

8

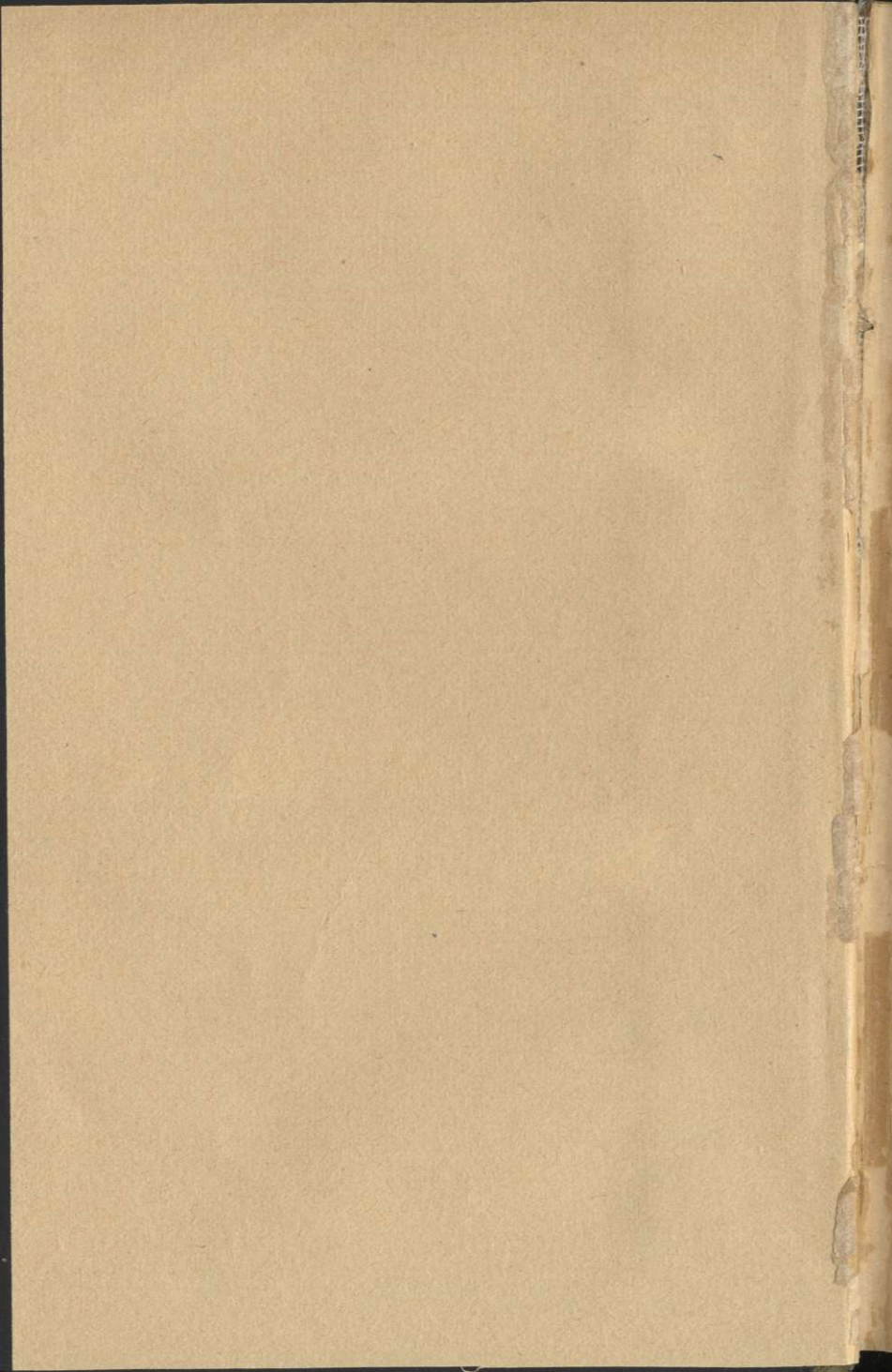
118

2

8

118

2

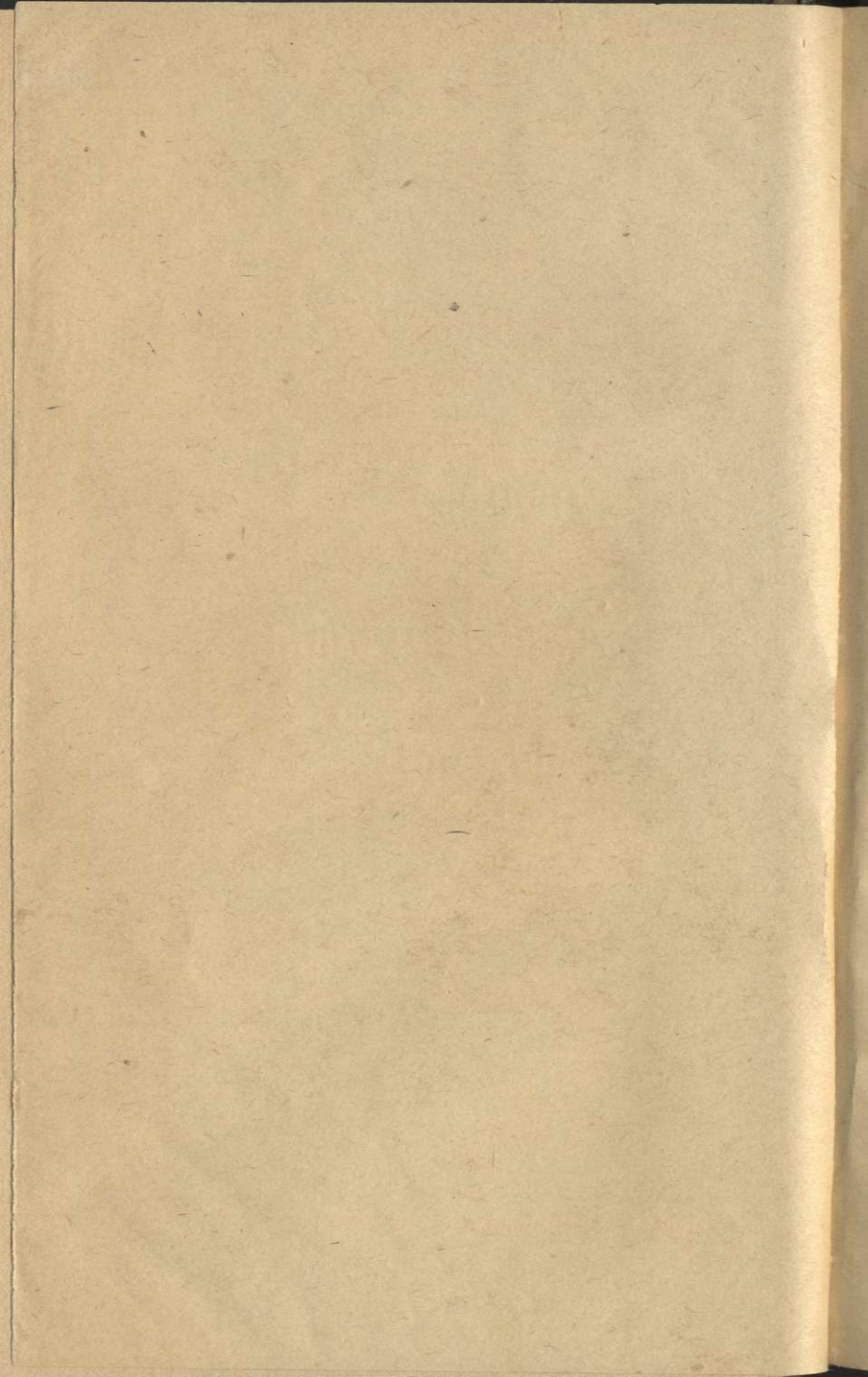


ANNUARIO

Dã

Universidade de Coimbra

1910-1911



ANNUARIO

DA

Universidade
de Coimbra

Anno lectivo de 1910-1911

❖ ❖ ❖ ❖ COIMBRÃ.

Imprensa da Universidade.

MD.CCCC.XI ❖ ❖ ❖

ANNEXE

Annuaire

de la

année 1910-1911

Imprimerie
de la Ville de
Paris

R. 6862

CALENDÁRIO

CALENDARIO

ANNO LECTIVO DE 1910-1911

OUTUBRO

- 1 Sabbado.
 2 Domingo.
 3 Segunda feira.
 4 Terça feira.
 5 Quarta feira. —
 Proclamação
 da Republica
 em Portugal.
 6 Quinta feira.
 7 Sexta feira.
 8 Sabbado.
 9 Domingo.
 10 Segunda feira.
 11 Terça feira.
 12 Quarta feira.
 13 Quinta feira.
 14 Sexta feira.
 15 Sabbado.
 16 Domingo.
 17 Segunda feira.
 — *Principiam
 os exercicios
 escolares.*
 18 Terça feira.
 19 Quarta feira.
 20 Quinta feira.
 21 Sexta feira.
 22 Sabbado.
 23 Domingo.
 24 Segunda feira.
 25 Terça feira.
 26 Quarta feira.
 27 Quinta feira.
 28 Sexta feira.
 29 Sabbado.
 30 Domingo.
 31 Segunda feira.

NOVEMBRO

- 1 Terça feira.
 2 Quarta feira.
 3 Quinta feira.
 4 Sexta feira.
 5 Sabbado.
 6 Domingo.
 7 Segunda feira.
 8 Terça feira.
 9 Quarta feira.
 10 Quinta feira.
 11 Sexta feira.
 12 Sabbado.
 13 Domingo.
 14 Segunda feira.
 15 Terça feira.
 16 Quarta feira.
 17 Quinta feira.
 18 Sexta feira.
 19 Sabbado.
 20 Domingo.
 21 Segunda feira.
 22 Terça feira.
 23 Quarta feira.
 24 Quinta feira.
 25 Sexta feira.
 26 Sabbado.
 27 Domingo.
 28 Segunda feira.
 29 Terça feira.
 30 Quarta feira.

DEZEMBRO

- 1 Quinta feira.
 Consagrado á
 autonomia da
 Patria portu-
 guêsa.
 2 Sexta feira.
 3 Sabbado.
 4 Domingo.
 5 Segunda feira.
 6 Terça feira.
 7 Quarta feira.
 8 Quinta feira.
 9 Sexta feira.
 10 Sabbado.
 11 Domingo.
 12 Segunda feira.
 13 Terça feira.
 14 Quarta feira.
 15 Quinta feira.
 16 Sexta feira.
 17 Sabbado.
 18 Domingo.
 19 Segunda feira.
 20 Terça feira.
 21 Quarta feira.
 22 Quinta feira.
 23 Sexta feira.
 24 Sabbado.
 25 Domingo. Con-
 sagrado á
 familia.
 26 Segunda feira.
 27 Terça feira.
 28 Quarta feira.
 29 Quinta feira.
 30 Sexta feira.
 31 Sabbado.

JANEIRO

- 1 Domingo. Con-
sagrado á
fraternidade
universal.
- 2 Segunda feira.
3 Terça feira.
4 Quarta feira.
5 Quinta feira.
6 Sexta feira.
7 Sabbado.
- 8 Domingo.
9 Segunda feira.
10 Terça feira.
11 Quarta feira.
12 Quinta feira.
13 Sexta feira.
14 Sabbado.
- 15 Domingo.
16 Segunda feira.
17 Terça feira.
18 Quarta feira.
19 Quinta feira.
20 Sexta feira.
21 Sabbado.
- 22 Domingo.
23 Segunda feira.
24 Terça feira.
25 Quarta feira.
26 Quinta feira.
27 Sexta feira.
28 Sabbado.
- 29 Domingo.
30 Segunda feira.
31 Terça feira. Con-
sagrado aos
precursores e
aos mártires
da Republica.

FEVEREIRO

- 1 Quarta feira.
2 Quinta feira.
3 Sexta feira.
4 Sabbado.
- 5 Domingo.
6 Segunda feira.
7 Terça feira.
8 Quarta feira.
9 Quinta feira.
10 Sexta feira.
11 Sabbado.
- 12 Domingo.
13 Segunda feira.
14 Terça feira.
15 Quarta feira.
16 Quinta feira.
17 Sexta feira.
18 Sabbado.
- 19 Domingo.
20 Segunda feira.
21 Terça feira.
22 Quarta feira.
23 Quinta feira.
24 Sexta feira.
25 Sabbado.
- 26 Domingo.
27 Segunda feira.
28 Terça feira.

MARÇO

- 1 Quarta feira.
2 Quinta feira.
3 Sexta feira.
4 Sabbado.
- 5 Domingo.
6 Segunda feira.
7 Terça feira.
8 Quarta feira.
9 Quinta feira.
10 Sexta feira.
11 Sabbado.
- 12 Domingo.
13 Segunda feira.
14 Terça feira.
15 Quarta feira.
16 Quinta feira.
17 Sexta feira.
18 Sabbado.
- 19 Domingo.
20 Segunda feira.
21 Terça feira.
22 Quarta feira.
23 Quinta feira.
24 Sexta feira.
25 Sabbado.
- 26 Domingo.
27 Segunda feira.
28 Terça feira.
29 Quarta feira.
30 Quinta feira.
31 Sexta feira.

ABRIL

- 1 Sabbado.
 2 Domingo.
 3 Segunda feira.
 4 Terça feira.
 5 Quarta feira.
 6 Quinta feira.
 7 Sexta feira.
 8 Sabbado.
 9 Domingo.
 10 Segunda feira.
 11 Terça feira.
 12 Quarta feira.
 13 Quinta feira.
 14 Sexta feira.
 15 Sabado.
 16 Domingo.
 17 Segunda feira.
 18 Terça feira.
 19 Quarta feira.
 20 Quinta feira.
 21 Sexta feira.
 22 Sabbado.
 23 Domingo.
 24 Segunda feira.
 25 Terça feira.
 26 Quarta feira.
 27 Quinta feira.
 28 Sexta feira.
 29 Sabbado.
 30 Domingo.

MAIO

- 1 Segunda feira.
 Feriado escolhido pelo Município de Coimbra.
 2 Terça feira.
 3 Quarta feira.
 4 Quinta feira.
 5 Sexta feira.
 6 Sabbado.
 7 Domingo.
 8 Segunda feira.
 9 Terça feira.
 10 Quarta feira.
 11 Quinta feira.
 12 Sexta feira.
 13 Sabbado.
 14 Domingo.
 15 Segunda feira.
 16 Terça feira.
 17 Quarta feira.
 18 Quinta feira.
 19 Sexta feira.
 20 Sabbado.
 21 Domingo.
 22 Segunda feira.
 23 Terça feira.
 24 Quarta feira.
 25 Quinta feira.
 26 Sexta feira.
 27 Sabbado.
 28 Domingo.
 29 Segunda feira.
 30 Terça feira.
 31 Quarta feira.

JUNHO

- 1 Quinta feira.
 2 Sexta feira.
 3 Sabbado.
 4 Domingo.
 5 Segunda feira.
 6 Terça feira.
 7 Quarta feira.
 8 Quinta feira.
 9 Sexta feira.
 10 Sabbado.
 11 Domingo.
 12 Segunda feira.
 13 Terça feira.
 14 Quarta feira.
 15 Quinta feira.
 16 Sexta feira.
 17 Sabbado.
 18 Domingo.
 19 Segunda feira.
 20 Terça feira.
 21 Quarta feira.
 22 Quinta feira.
 23 Sexta feira.
 24 Sabbado.
 25 Domingo.
 26 Segunda feira.
 27 Terça feira.
 28 Quarta feira.
 29 Quinta feira.
 30 Sexta feira. —
Terminam as aulas.

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
1 Sabbado.	1 Terça feira.	1 Sexta feira.
2 Domingo.	2 Quarta feira.	2 Sabbado.
3 Segunda feira.	3 Quinta feira.	3 Domingo.
4 Terça feira.	4 Sexta feira.	4 Segunda feira.
5 Quarta feira.	5 Sabbado.	5 Terça feira.
6 Quinta feira.	6 Domingo.	6 Quarta feira.
7 Sexta feira.	7 Segunda feira.	7 Quinta feira.
8 Sabbado.	8 Terça feira.	8 Sexta feira.
9 Domingo.	9 Quarta feira.	9 Sabbado.
10 Segunda feira.	10 Quinta feira.	10 Domingo.
11 Terça feira.	11 Sexta feira.	11 Segunda feira.
12 Quarta feira.	12 Sabbado.	12 Terça feira.
13 Quinta feira.	13 Domingo.	13 Quarta feira.
14 Sexta feira.	14 Segunda feira.	14 Quinta feira.
15 Sabbado.	15 Terça feira.	15 Sexta feira.
16 Domingo.	16 Quarta feira.	16 Sabbado.
17 Segunda feira.	17 Quinta feira.	17 Domingo.
18 Terça feira.	18 Sexta feira.	18 Segunda feira.
19 Quarta feira.	19 Sabbado.	19 Terça feira.
20 Quinta feira.	20 Domingo.	20 Quarta feira.
21 Sexta feira.	21 Segunda feira.	21 Quinta feira.
22 Sabbado.	22 Terça feira.	22 Sexta feira.
23 Domingo.	23 Quarta feira.	23 Sabbado.
24 Segunda feira.	24 Quinta feira.	24 Domingo.
25 Terça feira.	25 Sexta feira.	26 Segunda feira.
26 Quarta feira.	26 Sabbado.	26 Terça feira.
27 Quinta feira.	27 Domingo.	27 Quarta feira.
28 Sexta feira.	28 Segunda feira.	28 Quinta feira.
29 Sabbado.	29 Terça feira.	29 Sexta feira.
30 Domingo.	30 Quarta feira.	30 Sabbado.
31 Segunda feira.	31 Quinta feira.	

ANNO. LECTIVO DE 1911-1912

OUTUBRO

- 1 Domingo.
 2 Segunda feira.
 3 Terça feira.
 4 Quarta feira.
 5 Quinta feira. 1.^o
 anniversario
 da proclama-
 ção da Repu-
 blica portu-
 guêsa.
 6 Sexta feira.
 7 Sabbado.
- 8 Domingo.
 9 Segunda feira.
 10 Terça feira.
 11 Quarta feira.
 12 Quinta feira.
 13 Sexta feira.
 14 Sabbado.
- 15 Domingo.
 16 Segunda feira.
 — *Principiam
 os exercicios
 escolares.*
 17 Terça feira.
 18 Quarta feira.
 19 Quinta feira.
 20 Sexta feira.
 21 Sabbado.
- 22 Domingo.
 23 Segunda feira.
 24 Terça feira.
 25 Quarta feira.
 26 Quinta feira.
 27 Sexta feira.
 28 Sabbado.
- 29 Domingo.
 30 Segunda feira.
 31 Terça feira.

NOVEMBRO

- 1 Quarta feira.
 2 Quinta feira.
 3 Sexta feira.
 4 Sabbado.
- 5 Domingo.
 6 Segunda feira.
 7 Terça feira.
 8 Quarta feira.
 9 Quinta feira.
 10 Sexta feira.
 11 Sabbado.
- 12 Domingo.
 13 Segunda feira.
 14 Terça feira.
 15 Quarta feira.
 16 Quinta feira.
 17 Sexta feira.
 18 Sabbado.
- 19 Domingo.
 20 Segunda feira.
 22 Terça feira.
 22 Quarta feira.
 26 Quinta feira.
 24 Sexta feira.
 25 Sabbado.
- 26 Domingo.
 27 Segunda feira.
 28 Terça feira.
 29 Quarta feira.
 30 Quinta feira.

DEZEMBRO

- 1 Sexta feira. Con-
 sagrado á au-
 tonomia da
 Patria portu-
 guêsa.
 2 Sabbado.
- 3 Domingo.
 4 Segunda feira.
 5 Terça feira.
 6 Quarta feira.
 7 Quinta feira.
 8 Sexta feira.
 9 Sabbado.
- 10 Domingo.
 11 Segunda feira.
 12 Terça feira.
 13 Quarta feira.
 14 Quinta feira.
 15 Sexta feira.
 16 Sabbado.
- 17 Domingo.
 18 Segunda feira.
 19 Terça feira.
 20 Quarta feira.
 21 Quinta feira.
 22 Sexta feira.
 23 Sabbado.
- 24 Domingo.
 25 Segunda feira.
 Consagrado
 á familia.
 26 Terça feira.
 27 Quarta feira.
 28 Quinta feira.
 29 Sexta feira.
 30 Sabbado.
- 31 Domingo.

ANNUAL REPORT OF THE

COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE

NUMBER	DESCRIPTION	AMOUNT
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

PESSOAL UNIVERSITARIO

PERSONAL UNIVERSITY

REITORIA E CONSELHO DOS DECANOS

Reitor

O Doutor Daniel Ferreira de Mattos, lente cathedratico da faculdade de medicina.

Vice-Reitor

Vago.

Conselho dos decanos

Presidente

O reitor.

Vogaes

- Dr. Luíz Maria da Silva Ramos, lente de prima, decano e director da faculdade de theologia.
- Dr. José Joaquim Fernandes Vaz, lente de prima, decano e director da faculdade de direito.
- Dr. Manuel da Costa Alemão, lente de prima, decano e director da faculdade de medicina.
- Dr. Luís da Costa e Almeida, lente de prima, decano e director da faculdade de mathematica.
- Dr. Antonio dos Santos Viégas, lente de prima, decano e director da faculdade de philosophia.

Secretário

O secretario da Universidade.

LENTES JUBILADOS E APOSENTADOS

Faculdade de direito

- Dr. Antonio Ayres de Gouvêa, arcebispo de Calcedonia, lente cathedratico (*Commissario Geral da Bulla de S.^{ta} Cruzada*).
- Dr. Bernardo d'Albuquerque e Amaral, lente de prima.
- Dr. Manuel de Oliveira Chaves e Castro, lente cathedratico.
- Dr. José Joaquim Lopes Praça, lente cathedratico.
- Dr. José Pereira de Paiva Pitta, lente cathedratico.

Faculdade de medicina

- Dr. Antonio Egyptio Quaresma Lopes de Vasconcellos, lente de prima.
- Dr. Manuel Pereira Dias, lente de prima.
- Dr. João Jacintho da Silva Corrêa, lente cathedratico.

Faculdade de mathematica

- Dr. João José Dantas Souto Rodrigues, lente cathedratico. (Por decreto de 16 de novembro de 1905, *Diario do Governo*, n.º 269, de 27 do mesmo mês, foi determinada a sua restituição á actividade do serviço na primeira vacatura de cathedratico da mesma faculdade, nos termos do artigo 4.º § 2.º do decreto n.º 1 de 17 de julho de 1886. Não se deu ainda vaga, mas rege cadeira por deliberação da faculdade).

SECRETARIA**Secretário e mestre de cerimônias**

Manuel da Silva Gayo, bacharel formado em direito.

Official maior

José Albino da Conceição Alves.

1.º Official

José Maria d'Oliveira e Sá.

2.º Official

José Henriques de Sousa Sêcco.

3.º Official

José Maria Antunes.

Porteiro

Henrique Augusto d'Oliveira.

Continuo

Carlos Maria Mesquita.

ARCHIVO DA UNIVERSIDADE**Director**

Dr. Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos, lente cathedratico da faculdade de theologia.

Amanuense

Henrique Augusto d'Oliveira.

COFRE ACADEMICO

Thesoureiro

Vago.

GERAES

Guarda-mór e Porteiro

Antonio Augusto Marques Donato.

Continuos

Augusto Dinís de Carvalho.

Augusto Costa.

Antonio Gomes Tinoco.

Anthero Teixeira de Sousa Leite.

José Augusto Lopes de Almeida.

Guarda dos archeiros

Francisco Gonçalves.

Antonio Marques.

Antonio Maria Rasteiro.

Antonio dos Reis.

Joaquim Ferreira Gázio.

Joaquim Lourenço Paixão.

Adelino Pinto.

João de Mello.

Manuel Sarmento.

Antonio da Costa Madeira.

Martinho do Valle.

Manuel da Silva Feitor.

BIBLIOTHECA

Bibliothecario — Dr. Joaquim Mendes dos Remedios, lente cathedratico da faculdade de theologia.

Officiaes subalternos { José Marques Perdigão Donato.
 { José Ernesto Marques Donato.

Amanuense (*fóra do quadro*) — Antonio Mercês.

Porteiro — João dos Santos Ningre.

Contínuo — Abel Paes de Figueiredo.

Empregado na catalogação (*fóra do quadro*) — Augusto Mendes Simões de Castro, bacharel formado em direito.

IMPRENSA

Administração

Administrador — Dr. Francisco José de Sousa Gomes, lente cathedratico da faculdade de philosophia.

Contador — José Raymundo Alves Sobral.

Amanuense — Adriano do Nascimento.

Thesoureiro e fiel — Joaquim Monteiro de Carvalho.

Revisão

Primeiro revisor — Dr. Alvaro da Costa Machado Villela, lente cathedratico da faculdade de direito.

Segundo revisor — Dr. José Joaquim d'Oliveira Guimarães, lente substituto da faculdade de theologia.

Serviço geral

Alçador — Joaquim dos Santos Jácome.

Porteiro e contínuo — Manuel Antonio Augusto de Carvalho.

Officina de composição

Director das officinas — João Corrêa dos Santos.

Compositores :

Affonso de Bastos.
Albertino Gonçalves.
Antonio da Silva Rocha.
Candido Augusto Nazareth.
Antonio Augusto Larcher.
Joaquim Maria Mesquita.
Adelino Viriato da Costa e Almeida.
José Maria Rodrigues.
Joaquim Rasteiro Fontes.
Joaquim Corrêa dos Santos.
Henrique Lopes da Fonseca.
Carlos Costa.
Caetano Ramos.
Antonio d'Oliveira Cabello.
Antonio José Adriano.
Julio d'Andrade Corrêa.
Theolindo Ventura da Trindade.
Augusto Teixeira de Sá.
Manuel d'Almeida.
Francisco Mendes Alcantara.

Escola de composição

Mestre — Antonio Ferraz.

Apprendizes :

João Caetano da Piedade.
Guilherme de Moura Vieira.
Alfredo dos Santos Fonseca.
José Augusto de Figueiredo.

Officina de impressão**Impressores :**

Chefe — Joaquim Teixeira de Sá.
Manuel Martins.
Antonio Borges de Mello.
Julio Maria Canario.
Francisco Tavares d'Oliveira.
João d'Assumpção Gouvêa.

Escola de impressão

Mestre — O chefe da officina.

Apprendizes :

Paulo Dias Raymundo.
Ismael Teixeira de Sá.

ESTABELECIMENTOS DA FACULDADE DE MEDICINA

Hospitales da Universidade

Administração e secretaria

Administrador — Dr. Angelo Rodrigues da Fonseca.
Secretario — Eugenio Augusto das Neves Elyseu, bacharel em theologia.
Official — Joaquim Simões Barrico.
Thesoureiro — João Machado Feliciano.

Junta consultiva

Presidente — O administrador.

Vogaes:

Dr. Philomeno da Camara Mello Cabral, lente cathedratico da faculdade de medicina.

Supplente — Dr. Luiz Pereira da Costa, lente cathedratico da faculdade de medicina.

O presidente da commissão administrativa da Misericordia, Adriano José de Carvalho, bacharel formado em medicina.

Serviço clinico e pharmaceutico

Clinicos ordinarios:

Dr. Manuel da Costa Alemão.

Dr. João Jacintho da Silva Corrêa.

Dr. Philomeno da Camara Mello Cabral.

Dr. Daniel Ferreira de Mattos Junior.

Dr. Luiz Pereira da Costa.

Dr. Basilio Augusto Soares da Costa Freire.

Clinicos extraordinarios:

Dr. Lucio Martins da Rocha.

Dr. Francisco José da Silva Basto.

Dr. Adelino Vieira de Campos de Carvalho.

Dr. Angelo Rodrigues da Fonseca.

Clinico interno — Arthur de Azevedo Leitão, bacharel formado em medicina.

Pharmaceutico — Francisco Maria Rego.

Ajudante (*interino*) — Antonio da Silva Amorim

Serviço religioso

Capellão (*interino*) — José Emilio Augusto.

Gabinete de anatomia normal

Director — Dr. Basilio Augusto Soares da Costa Freire, lente de Anatomia descriptiva.

Preparador — Joaquim Martins Teixeira de Carvalho, doutor em medicina.

Gabinete de histologia e physiologia experimental

Director — Dr. Philomeno da Camara Mello Cabral, lente de Histologia e physiologia geral.

Preparador — José Antonio de Sousa Nazareth, bacharel formado em medicina.

Gabinete de anatomia pathologica

Director — Dr. Luiz dos Santos Viégas, lente de Anatomia pathologica.

Preparador — Francisco de Freitas Cardoso e Costa, bacharel formado em medicina.

Gabinete de medicina operatoria

Director — Dr. Manuel da Costa Alemão, lente de Anatomia topographica e medicina operatoria.

Preparador — (*Um professor substituto da faculdade sem exercicio*).

Laboratorio de microbiologia e chimica biologica

Director — Dr. Luis Pereira da Costa, lente de Pathologia geral.

Chefe dos trabalhos praticos (*interino*) — P. Charles Lepierre.

Preparador de microbiologia (*interino*) — Alberto dos Santos Nogueira Lobo, licenciado em medicina.
Preparador de chimica biologica — *Vago*.

Laboratorio de analyses clinicas

Director — Dr. Adelino Vieira de Campos de Carvalho, lente de Clinica medica.
Preparador (*interino*) — João Marques dos Santos, bacharel formado em medicina.

Gabinete de radioscopia e radiographia

Director — Dr. Elysio d'Azevedo e Moura, lente de Prope-deutica.
Preparador (*interino*) — José Rodrigues d'Oliveira, bacharel formado em medicina e philosophia.

Museu e laboratorio de hygiene

Director — Dr. João Serras e Silva, lente de Hygiene.

ESTABELECIMENTOS DA FACULDADE DE MATHEMATICA

Observatorio astronomico

Director — Dr. João José Dantas Souto Rodrigues, lente ca-thedratice, aposentado, da faculdade de mathematica.
1.º astronomico — Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo, lente de Astronomia.
2.º astronomico — Dr. Luciano Antonio Pereira da Silva, lente de Mechanica celeste.
3.º astronomico — *Vago*.
(*Vagos três logares de ajudantes*).
Guarda e machinista — José dos Santos Donato.
Praticante de machinista (*interino*) — Alfredo Maria Rego,
Porteiro (*interino*) — Jorge Alves.

ESTABELECIMENTOS DA FACULDADE DE PHILOSOPHIA

Laboratorio chimico

Director — Dr. Francisco José de Sousa Gomes, lente de Chimica inorganica.

Chefe dos trabalhos praticos (*interino*) — Antonio Pereira Barbosa.

Gabinete e laboratorio de physica

Director — Conselheiro dr. Antonio dos Santos Viégas, lente de Physica, 1.^a parte.

Guarda do gabinete (*interino*) — Fernando Esteves Viseu.

Jardim botanico

Director — Dr. Julio Augusto Henriques, lente de Botanica. Naturalista adjunto — Joaquim de Mariz Junior, bacharel formado em medicina e philosophia.

Jardineiro ajudante (*interino*) — Joaquim Francisco de Miranda.

Museu de historia natural**Secção de zoologia**

Director — Dr. Bernardo Ayres, lente de Zoologia.

Naturalista adjunto (*interino*) — Geraldino da Silva Balthazar Brites, bacharel formado em medicina.

Conservador (*interino*) — Antonio Duarte.

Secção de mineralogia e geologia

Director — Dr. Antonio José Gonçalves Guimarães, lente de Geologia.

Conservador (*interino*) — José Victorino Baptista dos Santos.

Secção de anthropologia e archeologia prehistorica

Director — Dr. Eusebio Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação, lente de Anthropologia.

Conservador (*interino*) — José Antonio Domingos dos Santos.

Observatorio meteorologico e magnetico

Director — Conselheiro dr. Antonio dos Santos Viégas, lente de physica, 1.^a parte.

Ajudantes:

Antonio Pedro Leite.

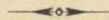
Adriano de Jesus Lopes.

Antonio Alberto dos Santos Motta.

Praticante — Joaquim Gomes Paredes.

Guarda — Antonio Barata Dias da Silva.

Machinista dos gabinetes da faculdade — José dos Santos Donato.



NOTAS DE METEOROLOGIA E AEROLOGIA

Observatorio de Meteorologia e Aerologia, Universidade de Coimbra, Portugal

Observatorio meteorológico e aerológico

Este observatorio foi fundado em 1852, tendo sido a primeira estação meteorológica de Portugal.

As observações são feitas diariamente, e os dados são publicados em boletins mensais e anuais.

Director: Sr. Dr. J. J. Gomes

Assistente: Sr. Dr. J. J. Gomes

Observador: Sr. Dr. J. J. Gomes

Observador: Sr. Dr. J. J. Gomes

Observador: Sr. Dr. J. J. Gomes

Observador: Sr. Dr. J. J. Gomes

Observador: Sr. Dr. J. J. Gomes

Observador: Sr. Dr. J. J. Gomes

Observador: Sr. Dr. J. J. Gomes

Observador: Sr. Dr. J. J. Gomes

Observador: Sr. Dr. J. J. Gomes

GRANDES NO ANNO LETIVO DE 1909-1910

Faculdade de Direito

Ano de Ingressão

Curso de Direito

MOVIMENTO ACADEMICO

Faculdade de Medicina

Ano de Ingressão

Curso de Medicina

Faculdade de Ciências e Letras

Ano de Ingressão

Curso de Ciências e Letras

MOVIMENTO ACADÉMICO

ACTOS GRANDES NO ANNO LECTIVO DE 1909-1910

Faculdade de direito

Acto de doutoramento

José Caetano Lobo d'Avila da Silva Lima, filho de Manuel Caetano da Silva Lima, natural de Lisboa.

Recebeu o grau de doutor no dia 24 de outubro de 1909, que lhe foi conferido pelo Ex.^{mo} Reitor, Conselheiro Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral.

Faculdade de medicina

Acto de licenciatura

Alberto dos Santos Nogueira Lobo, filho de Albino dos Santos Nogueira Lobo, natural de Coimbra.

Fez acto de licenciatura em 26 de novembro de 1909, saindo: admittido, com a qualificação de Muito bom — 18 valores.

Objecto da dissertação: *Relações de anastomose das veias superficiaes e profundas no tronco e na cabeça.*

Recebeu no mesmo dia, na Real Capella, o grau de licenciado, que lhe foi conferido pelo Ex.^{mo} Reitor, Conselheiro Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral.

Actos de theses, e doutoramentos

Fernando Duarte Silva d'Almeida Ribeiro, filho de José Rodrigues de Almeida Ribeiro, natural de Villa Real.

Fez acto de conclusões magnas nos dias 9 e 10 de junho de 1910, saindo: admittido, com a qualificação de Muito bom — 19 valores.

O mesmo recebeu o grau de doutor no dia 17 de julho de 1910, que lhe foi conferido pelo Ex.^{mo} Reitor interino, Conselheiro dr. Manuel da Costa Alemão.

Sergio Ferreira da Rocha Calisto, filho de João Maria da Rocha Calisto, natural de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro.

0101. Fez acto de conclusões magnas nos dias 27 e 28 de junho de 1910, saindo: admittido, com a qualificação de Muito bom — 19 valores.

O mesmo recebeu o grau de doutor no dia 17 de julho de 1910, que lhe foi conferido pelo Ex.^{mo} Reitor interino, Conselheiro dr. Manuel da Costa Alemão.

João Emilio Raposo de Magalhães, filho de José Eduardo Raposo de Magalhães, natural de Alcobaça, districto de Leiria.

0102. Fez acto de conclusões magnas nos dias 11 e 12 de julho de 1910, saindo: admittido, com a qualificação de Muito bom — 20 valores.

0103. O mesmo recebeu o grau de doutor no dia 17 de julho de 1910, que lhe foi conferido pelo Ex.^{mo} Reitor interino, Conselheiro dr. Manuel da Costa Alemão.

Faculdade de mathematica

Acto de licenciatura

Aureliano Lopes de Mira Fernandes, filho de Antonio Lopes de Mira Fernandes, natural de Córte do Pinto, concelho de Mertola, districto de Beja.

0104. Fez acto de licenciatura em 18 de janeiro de 1910, saindo: admittido, com a qualificação de Muito bom — 20 valores.

0105. Objecto da dissertação: *Importancia da thermo-dynamica na Physica mathematica.*

0106. Recebeu no mesmo dia, na Real Capella, o grau de licenciado, que lhe foi conferido pelo Ex.^{mo} Reitor, Conselheiro Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral.

Faculdade de philosophia

Acto de licenciatura

0107. Luís Wittnich Carrisso, filho de Ignacio Augusto Carrisso, natural da Figueira da Foz, districto de Coimbra.

Fez acto de licenciatura em 14 de março de 1910, saindo: admittido, com a qualificação de Muito bom — 19 valores.

Objecto da dissertação: *Hereditariedade*.

Recebeu no mesmo dia, na Real Capella, o grau de licenciado, que lhe foi conferido pelo Ex.^{mo} Reitor, Conselheiro Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral.

Faculdade de Theologia

Faculdade de Direito

INFORMAÇÕES DO MERITO LITTERARIO

Dos alumnos que concluíram Curso nas diferentes
faculdades no anno lectivo de 1909-1910

Faculdade de theologia**Bachareis**

José Gomes Antão, filho de Manuel Gomes Mané, natural de Salreu, districto de Aveiro — Sufficiente, com 12 valores.

Elias Luís d'Aguiar, filho de Manuel Luís d'Aguiar, natural de Villa do Conde, districto do Porto — Bom, com 17 valores.

Manuel de Sousa Sobral, filho de Manuel de Sousa Sobral, natural de Santa Maria de Crestuma, concelho de Villa Nova de Gaya, districto do Porto — Sufficiente, com 14 valores.

Luís Lopes de Mello, filho de José Maria Lopes, natural de Moimenta da Serra, districto da Guarda — Bom, com 15 valores.

Augusto Henriques Baptista, filho de José Bento Baptista, natural de Viseu — Sufficiente, com 13 valores.

José Moreira da Costa, filho de Domingos Moreira da Costa, natural de Alfena, districto do Porto — Sufficiente, com 14 valores.

José Maria de Mendonça Negreiros, filho de Manuel José Trigo de Negreiros, natural de Barcel, concelho de Mirandella, districto de Bragança — Sufficiente, com 12 valores.

Faculdade de direito**Bachareis**

Carlos Manuel Pires de Lima da Fonseca, filho de Joaquim Henriques da Fonseca, natural de Evora — Sufficiente com 12 valores.

- Armando d'Azevedo Pestana, filho de José da Vera Cruz Pestana, natural de Viseu — Sufficiente, com 12 valores.
- Rodolpho Arthur d'Abreu, filho de Francisco Manuel d'Abreu, natural de Méda, districto da Guarda — Sufficiente, com 14 valores.
- Joaquim Eduardo d'Almeida Homem, filho de Luís Diogo Vieira Pinto, natural de Pavia, districto de Evora — Sufficiente, com 11 valores.
- João Canavarro d'Almeida e Brito, filho de Francisco d'Almeida e Brito, natural do Peso da Regua, districto de Villa Real — Sufficiente, com 11 valores.
- José Maria Nunes Leitão, filho de Antonio de Moura Leitão, natural de Zebreira, districto de Castello Branco — Sufficiente, com 12 valores.
- José da Ponte Ledo, filho de João Gonçalves Ledo, natural do Pará (Brasil) — Sufficiente, com 10 valores.
- Antonio Augusto de Magalhães Feijó, filho de Firmino de Magalhães, natural de S. Vicente de Sousa, districto do Porto — Sufficiente, com 12 valores.
- José Nogueira Lemos, filho de José Pereira Lemos, natural de Alquerubim, districto de Aveiro — Sufficiente com 13 valores.
- Abilio Nunes d'Oliveira, filho de José Vaz de Sousa, natural de Telhado, districto de Castello Branco — Sufficiente, com 12 valores.
- Abilio Pinto Côrte Real e Napoles, filho de Abilio Pereira Pinto, natural de Barrô, districto de Aveiro — Sufficiente, com 12 valores.
- Albano Lourenço da Silva, filho de Antonio Lourenço da Silva, natural de Madeirã, districto de Castello Branco — Bom, com 16 valores.
- Alberto Barata de Sousa Telles, filho de Manuel Borges de Sousa Telles, natural do Porto — Sufficiente, com 13 valores.
- Alfredo Augusto Martins, filho de Alfredo Augusto Martins, natural do Porto — Sufficiente, com 13 valores.
- Alvaro Augusto Diniz da Fonseca, filho de Domingos Diniz da Fonseca, natural de Ruvina, districto da Guarda — Bom, com 17 valores.
- Alvaro Busquet de Sousa Rego, filho de Alvaro Aurelio de Sousa Rego, natural do Porto — Sufficiente, com 14 valores.
- Alvaro Francisco d'Almeida, filho de Francisco José d'Almeida, natural de Nictheroy (Brasil) — Bom, com 15 valores.
- Americo Bernardo da Fonseca e Cunha, filho de Honorato Augusto da Fonseca e Cunha, natural de Teixoso, districto de Castello Branco — Bom, com 15 valores.
- Antonio Augusto da Silva, filho de Bernardino Ignacio da Silva, natural de Villa Real — Sufficiente, com 14 valores.
- Antonio Aurelio Pereira Monteiro d'Araujo, filho de Antonio

- Joaquim Pereira Monteiro d'Araujo, natural de Valladares, districto do Porto — Sufficiente, com 14 valores.
- Antonio de Brito Peixoto Carvalho de Bourbon, filho de João Pedro Peixoto da Silva e Bourbon, natural de Lisboa — Sufficiente, com 13 valores.
- Manuel Gregorio Pestana Junior, filho de Manuel Gregorio Pestana, natural de Porto Santo, districto do Funchal — Sufficiente, com 14 valores.
- Antonio Pinto de Sampaio e Castro, filho de Adriano Pinto de Sampaio e Castro, natural de Unhão, districto do Porto — Sufficiente, com 14 valores.
- Arthur de Barros Lima, filho de Manuel Antonio de Barros Lima, natural de Espozende, districto de Braga — Sufficiente, com 13 valores.
- Arthur Rodrigues d'Almeida Ribeiro, filho de Antonio Rodrigues d'Almeida Ribeiro, natural de Ourique, districto de Beja — Sufficiente, com 14 valores.
- Luís da Cunha de Tavares Osorio da Costa Lobo Telles, filho de Antonio Telles Pereira Vasconcellos Pimentel, natural de Lisboa — Sufficiente, com 14 valores.
- Augusto Faustino dos Santos Crespo, filho de Antonio Faustino dos Santos Crespo, natural de Porto de Moz, districto de Leiria — Bom, com 16 valores.
- Benjamin Miguel Villela, filho de José Antonio Villela, natural de Ranhados, districto da Guarda — Sufficiente, com 13 valores.
- Luís da Conceição Moraes Alves, filho de Francisco Luís Alves, natural de Chaves, districto de Villa Real — Sufficiente, com 14 valores.
- Dario Mendes Callisto, filho de João Maria Ribeiro Callisto, natural de Mira, districto de Coimbra — Sufficiente, com 11 valores.
- Eduardo Augusto de Miranda, filho de Emilia Rosa da Conceição, natural de Gestaçõ, districto do Porto — Sufficiente, com 12 valores.
- Ernesto Leão da Cunha Duarte, filho de Leonardo Duarte Junior, natural de Setubal, districto de Lisboa — Sufficiente, com 14 valores.
- Francisco Ignacio da Costa Mira, filho de Francisco Ignacio de Mira, natural de Beja — Bom, com 15 valores.
- Francisco Manuel do Rego Costa Junior, filho de Francisco Manuel do Rego Costa, natural de Ponta Delgada — Sufficiente, com 14 valores.
- Francisco Moreira Sampaio, filho de José Moreira Castro Lopes Marinha, natural de Jogueiros, districto do Porto — Sufficiente, com 14 valores.
- Francisco Serra de Sousa Lynce, filho de Antonio Henriques de Sousa, natural da Gollegã, districto de Santarem — Sufficiente, com 13 valores.
- Gaspar Antonio da Cunha Monteiro, filho de Vicente Rodri-

- gues Monteiro, natural de Lisboa — Bom, com 16 valores.
- João Augusto Simões Velloso d'Almeida, filho de João José Simões Velloso d'Almeida, natural de S. João de Rei, districto de Braga — Sufficiente, com 14 valores.
- Herculano Augusto da Rocha Gomes, filho de Abilio Augusto da Rocha Gomes, natural de Arcos de Val-de-Vez, districto de Vianna do Castello — Sufficiente, com 13 valores.
- João Francisco de Sousa, filho de Francisco de Sousa, natural de Demerára (Guyana Inglesa) — Sufficiente, com 12 valores.
- João Valerio das Neves Pereira, filho de João Feio das Neves Pereira, natural de Braga — Bom, com 15 valores.
- Joaquim Carlos Moreira, filho de Joaquim Carlos Moreira, natural de S. Salvador de Campos (Brasil) — Sufficiente, com 12 valores.
- Joaquim Isidro dos Reis, filho de João Joaquim Isidro dos Reis, natural de Lisboa — Bom, com 15 valores.
- Joaquim Pedro Rebello Arnaut, filho de Joaquim Antonio Arnaut, natural de Pavia, concelho de Móra, districto de Evora — Sufficiente, com 14 valores.
- Joaquim Saldanha, filho de Manuel Joaquim Saldanha, natural de Gumiei, districto de Viseu — Sufficiente, com 14 valores.
- Lufs de Sousa Faisca, filho de Manuel Martins de Sousa Faisca, natural de Loulé, districto de Faro — Bom, com 16 valores.
- José Firmino Maria Franco, filho de Manuel Antonio das Chagas, natural de Tavira, districto de Faro — Bom, com 15 valores.
- José Joaquim Pacheco, filho de João José Pacheco, natural de Villa Nova de Portimão, districto de Faro — Sufficiente, com 12 valores.
- José Joaquim Soares, filho de Joaquim José do Serro, natural de S. Braz d'Alportel, districto de Faro — Sufficiente, com 12 valores.
- José dos Santos Bernardino, filho de Manuel dos Santos Bernardino, natural de Alcains, districto de Castello Branco — Sufficiente, com 13 valores.
- Julio Braga da Naya e Silva, filho de Francisco José da Naya e Silva, natural do Porto — Sufficiente, com 14 valores.
- Augusto da Cunha Oliveira, filho de Miguel d'Almeida Oliveira, natural de Trancoso, districto da Guarda — Sufficiente, com 14 valores.
- Luís Dias Pinheiro, filho de Antonio Dias Pinheiro, natural de Cascaes, districto de Lisboa — Bom, com 15 valores.
- Luís João da Silva, filho de João José da Silva, natural de Macau — Sufficiente, com 13 valores.
- Luís Simões Tropa, filho de Francisco de Sousa Tropa, natural de Santo Thyrso, districto do Porto — Sufficiente, com 14 valores.

- José Antonio de Sá Miranda Guedes, filho de Joaquim Roballo Guedes, natural da Covilhã, districto da Guarda — Bom, com 16 valores.
- Manuel Facco Vianna, filho de João Antonio Facco Vianna, natural de Lisboa — Bom, com 15 valores.
- Mario Faria Carneiro Pacheco, filho de Antonio Carneiro d'Oliveira Pacheco, natural de Santo Thyrso, districto do Porto — Sufficiente, com 14 valores.
- Mario Macedo de Carvalho, filho de Eduardo José da Silva Carvalho, natural de Guimarães, districto de Braga — Sufficiente, com 12 valores.
- Antonio Maria de Sousa Napoles, filho de Luís de Sousa Napoles, natural de Soure, districto de Coimbra — Sufficiente, com 13 valores.
- Raul da Costa Gonçalves, filho de José Joaquim Lopes Gonçalves, natural de Cintra, districto de Lisboa — Sufficiente, com 14 valores.
- Roberto Antonio Martins, filho de Aurelio Antonio Martins, natural de Ribeira Grande (Cabo Verde) — Sufficiente, com 13 valores.
- Rodrigo Franco Affonso, filho de José Francisco Affonso, natural de Lisboa — Bom, com 15 valores.
- Virgilio Saque, filho de Caetano da Silva Saque, natural de Ourique, districto de Beja — Sufficiente, com 13 valores.
- Jayme Corrêa da Encarnação, filho de José Corrêa Sobrinho, natural de Castello Viégas, districto de Coimbra — Bom, com 15 valores.
- Jayme Ignacio Ferreira, filho de Patricio Ignacio Ferreira, natural de Albergaria-a-Nova, districto de Aveiro — Sufficiente, com 14 valores.
- Alberto Ruella, filho de Joaquim Manuel Ruella, natural de Bunheiro, districto de Aveiro — Sufficiente, com 13 valores.
- Aurelio Marques Mano, filho de Ildefonso Marques Mano, natural de Coimbra — Sufficiente, com 14 valores.
- Manuel Mesquita, filho de Francisco Mesquita, natural de Povoá d'Atalaia, concelho do Fundão, districto de Castello Branco — Sufficiente, com 11 valores.
- Ricardo Jorge, filho de Ricardo d'Almeida Jorge, natural do Porto — Sufficiente, com 14 valores.
- Amilear da Silva Ramada Curto, filho de João Rodrigues Ramada Curto, natural de Lisboa — Bom, com 16 valores.
- Ernesto José Rodrigues de Bastos Coutinho Belleza d'Andrade, filho de Antonio Miguel Belleza d'Andrade, natural de S. João da Foz do Douro, districto do Porto — Sufficiente, com 13 valores.
- Francisco Antonio d'Oliveira Villa Real, filho de Antonio Joaquim d'Oliveira Villa Real, natural de Miranda do Douro, districto de Bragança — Sufficiente, com 12 valores.
- João Joaquim Teixeira Jardim, filho de Manuel Joaquim Teixeira Jardim, natural do Funchal — Sufficiente, com 13 valores.

- Antonio Faria Carneiro Pacheco, filho de Antonio Carneiro d'Oliveira Pacheco, natural de Santo Thyurso, districto do Porto — Muito bom, com 19 valores.
- Joaquim José Rodrigues, filho de Francisco Antonio Rodrigues e Silva, natural do Salvador, concelho de Penamacôr, districto de Castello Branco — Sufficiente, com 13 valores.
- Manuel Pinheiro da Costa, filho de João Pinheiro da Costa, natural de Leiria — Sufficiente, com 12 valores.
- Mario Leite Ribeiro, filho de Fructuoso do Nascimento Leite Ribeiro, natural de Coimbra — Sufficiente, com 11 valores.
- Antonio dos Santos Rocha, filho de Francisco dos Santos Rocha, natural da Figueira da Foz, districto de Coimbra — Sufficiente, com 11 valores.
- Porfirio Coelho da Fonseca Magalhães, filho de Joaquim Coelho Pereira de Magalhães, natural de Souzaella, concelho de Lousada, districto do Porto — Sufficiente, com 11 valores.
- Ignacio Motta Ferreira Marques, filho de Antonio Ferreira Marques, natural de Lisboa — Bom, com 15 valores.
- Alvaro Virgilio Franco Teixeira, filho de Luís Virgilio Teixeira, natural de Lisboa — Sufficiente, com 14 valores.
- Antonio Luís Moreira de Mendonça, filho de Luís Barbosa de Mendonça, natural de Braga — Sufficiente, com 13 valores.
- Francisco Manuel d'Araujo Parreira Rocha, filho de Antonio d'Oliveira Rocha, natural de Serpa, districto de Beja — Sufficiente, com 13 valores.
- Arthur de Sant'Anna Leite, filho de Francisco de Paula Sousa Pinto, natural de Armação de Pera, districto de Faro — Sufficiente, com 10 valores.
- Albano Ferreira Pinto Coelho, filho de Christovão Ferreira Antunes Coelho, natural da Piedade, freguesia de Espinhel, concelho de Agueda, districto de Aveiro — Sufficiente, com 12 valores.
- Henrique Augusto Rodrigues Paz, filho de Henrique Augusto Rodrigues Paz, natural de Villa do Porto, districto de Ponta Delgada — Sufficiente, com 14 valores.
- Henrique da Rocha Pinto, filho de Francisco Rodrigues da Silva Pinto, natural de Beduido, districto de Aveiro — Sufficiente, com 12 valores.
- Ruben da Silva Leitão, filho de Joaquim da Silva Leitão, natural de Lisboa — Sufficiente, com 12 valores.
- Antonio Baptista Zagallo dos Santos, filho de José Maria Pereira dos Santos, natural de Ovar, districto de Aveiro — Sufficiente, com 12 valores.
- Carlos Alberto Barbosa, filho de Manuel Maria Barbosa, natural de Murtoza, concelho de Estarreja, districto de Aveiro — Sufficiente, com 14 valores.
- Augusto Eduardo de Noronha Freire d'Andrade, filho de Augusto Eduardo Freire d'Andrade, natural de Guimarães, districto de Braga — Sufficiente, com 10 valores.
- Julio Dias da Costa, filho de José Maria da Costa, natural da

- Figueira da Foz, districto de Coimbra — Sufficiente, com 12 valores.
- José Luciano Henriques, filho de Sophia Augusta, natural do Funchal — Sufficiente, com 13 valores.
- Elias Rosado Gordilho, filho de Rosa Barraca, natural da Figueira da Foz, districto de Coimbra — Sufficiente, com 11 valores.
- Domingos Fezas Vital, filho de Eugenio Fezas Vital, natural de Caminha, districto de Vianna do Castello — Muito bom, com 19 valores.
- Rodrigo d'Azevedo Ayres de Magalhães, filho de Christovão Ayres de Magalhães Sepulveda, natural de Lisboa — Bom, com 15 valores.
- João Antonio Diniz Victorino, filho de Antonio Martinho Victorino, natural de Campo Maior, districto de Portalegre — Bom, com 15 valores.
- Benjamim Pereira Neves, filho de Bernardo Antonio Pereira Neves, natural de Lisboa — Sufficiente, com 10 valores.
- Serafim Gomes de Seica, filho de Serafim Gomes Ferreira, natural de S. João do Campo, districto de Coimbra — Sufficiente, com 12 valores.
- João Pinto de Figueiredo, filho de João Maria Gonçalves da Silveira Figueiredo, natural de Chaves, districto de Villa Real — Sufficiente, com 12 valores.
- David da Restauração e Silva, filho de José Vicente da Silva, natural de Lisboa — Sufficiente, com 10 valores.
- Luís Antonio Vieira de Magalhães e Vasconcellos, filho de Miguel Portocarrero Sotto Maior Vieira da Silva Almeida e Vasconcellos, natural de Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, districto de Castello Branco — Sufficiente, com 12 valores.
- Francisco de Magalhães Barros d'Araujo Queiroz, filho de Antonio de Magalhães Barros de Araujo Queiroz, natural de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello — Sufficiente, com 10 valores.
- Antonio Vaz de Sá Pereira e Castro, filho de João de Sá Pereira e Castro, natural de Estarreja, districto de Aveiro — Sufficiente, com 11 valores.
- Gustavo Teixeira Dias, filho de Amelia Guilhermina, natural de Rezende, districto de Viseu — Sufficiente, com 11 valores.
- D. José Maria de Queiroz e Lencastre, filho de D. Joaquim Soares de Queiroz Lencastre, natural de Villa Real — Sufficiente, com 12 valores.
- Manuel Vaz de Sousa, filho de Antonio Vaz da Costa Roxo, natural de Escallos de Baixo, districto de Castello Branco — Sufficiente, com 10 valores.
- Antonio Joaquim Ferreira da Fonseca, filho de João Abel da Silva Fonseca, natural de Trancoso, districto da Guarda — Sufficiente, com 14 valores.

- Orlando Alberto Marçal, filho de José Antonio Marçal Liça, natural de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda — Sufficiente, com 11 valores.
- Paulo Limpo de Lacerda, filho do Visconde de Altas Mórias, natural de Moura, districto de Beja — Sufficiente, com 10 valores.
- Amadeu Augusto Quaresma Ventura, filho de Antonio Maximo Ventura, natural de Aldegallega do Ribatejo, districto de Lisboa — Sufficiente, com 11 valores.
- Manuel Ignacio d'Abreu do Couto Magalhães Novaes, filho de Luís José d'Abreu do Couto Amorim Novaes, natural de Barcellos, districto de Braga — Sufficiente, com 11 valores.
- Arnaldo Pires da Costa, filho de Francisco Pires da Costa, natural de Sinfães, districto de Viseu — Sufficiente, com 11 valores.
- José Marques Barbosa dos Reis Maia, filho de Domingos Affonso dos Reis Maia, natural da Villa de Punhe, districto de Vianna do Castello — Bom, com 15 valores.

Faculdade de medicina

Bachareis

- Augusto Camossa Nunes Saldanha, filho de Manuel Baptista Camossa Nunes Saldanha, natural de Lamas, districto de Aveiro — Bom, com 15 valores.
- João d'Oliveira Carvalho, filho de João Maria d'Oliveira Carvalho, natural de Coimbra — Bom, com 16 valores.
- Joaquim José de Sousa, filho de Clemente José de Sousa, natural de Marrazes, districto de Leiria — Bom, com 15 valores.
- Armindo Affonso Tavares, filho de Thomé Affonso Tavares, natural de Cerva, districto de Villa Real — Bom, com 15 valores.
- Ramiro de Barros Lima, filho de Manuel Antonio de Barros Lima, natural de Espozende, districto de Braga — Bom, com 16 valores.
- José Christino, filho de José Christino, natural de Coimbra — Bom, com 17 valores.
- Diniz Severo Corrêa de Carvalho, filho de Severo Corrêa de Carvalho, natural do Porto — Bom, com 16 valores.
- Julio Cesar Lopes d'Almeida, filho de Antonio José Lopes, natural de Lamego, districto de Viseu — Bom, com 16 valores.
- Antonio Fernandes, filho de Antonio Fernandes, natural de

- S. Paulo de Loanda (Africa Occidental) — Bom, com 15 valores.
- José Oliva Mendes da Fonseca, filho de Antonio Augusto Oliva Mendes, natural de Mello, districto da Guarda — Bom, com 17 valores.
- João Baptista Bizarro d'Assumpção, filho de João Francisco d'Assumpção, natural de Coimbra — Sufficiente, com 12 valores.
- José Augusto d'Oliveira e Vasconcellos, filho de José Mauricio d'Oliveira, natural de Coimbra — Sufficiente com 13 valores.
- Francisco Eduardo Peixoto Junior, filho de Francisco Eduardo Peixoto, natural de Coimbra — Bom, com 15 valores.
- José Abelho Tello Mexia, filho de João Frederico Tello Mexia, natural de Portalegre — Sufficiente, com 13 valores.
- José Bernardo Lopes, filho de Bernardo José Lopes, natural de Faro — Bom, com 16 valores.

Faculdade de mathematica

PERIODO TRANSITORIO

Bacharel formado

- José Diogo Lopes da Costa Theriaga, filho de Carlos Lopes da Costa Theriaga, natural de Leiria — Bom, com 15 valores — equivalente a Bom, com 17 valores da escala actual.

Faculdade de philosophia

Bachareis

- José Bernardo Lopes, filho de Bernardo José Lopes, natural de Faro — Bom, com 15 valores.
- José Abelho Tello Mexia, filho de João Frederico Tello Mexia, natural de Portalegre — Sufficiente, com 11 valores.
- Americo Vianna de Lemos, filho de Luís Gonçalves Vianna de Lemos, natural da Louzã, districto de Coimbra — Bom, com 15 valores.
- Ruy Henriques dos Santos, filho de Ruy Alfredo dos Santos, natural de Leiria — Sufficiente, com 11 valores.
- Eduardo Coelho dos Santos, filho de José Ignacio Coelho dos

- Santos, natural da Palmeira, districto de Braga — Sufficiente, com 14 valores.
- Henrique d'Araujo Salgado Zenha, filho de Francisco Salgado Zenha, natural do Rio de Janeiro (Brazil) — Sufficiente, com 12 valores.
- Antonio da Costa Simões Caneva, filho de Antonio Augusto da Costa Simões Caneva, natural de Almofalla de Baixo, districto de Leiria — Sufficiente, com 12 valores.
- Jeronymo Maria de Lacerda, filho de Abel Maria de Lacerda, natural de Coimbra — Bom, com 15 valores.
- Germano Augusto Fernandes, filho de José Venancio Fernandes, natural de Monsão, districto de Vianna do Castello — Sufficiente, com 12 valores.
- José Augusto Castello Branco e Castro, filho de José Augusto de Figueiredo e Castro, natural de S. Christovão de Mafamude, districto do Porto -- Bom, com 17 valores.
- Gustaf Adolf Bergström, filho de Theodoro Segismundo Bergström, natural da Ilha de Santo Antão (Cabo Verde)—Bom, com 15 valores.
- Albano do Carmo Rodrigues Sarmento, filho de Antonio Maria do Carmo Rodrigues, natural de Villa das Vellas, districto de Angra do Heroismo — Bom, com 17 valores.

ALUMNOS CLASSIFICADOS
NO ANNO LECTIVO DE 1909-1910

Relação dos alumnos distinctos
aos quaes os conselhos das faculdades conferiram premios
e honras de accessit

Faculdade de theologia

PRIMEIRO ANNO

1.^a CADEIRA — *Historia sagrada e historia ecclesiastica*:
Accessit — Manuel Gonçalves Cerejeira.

2.^a CADEIRA — *Theologia fundamental*:
Accessit — Manuel Gonçalves Cerejeira.

TERCEIRO ANNO

5.^a CADEIRA — *Theologia dogmatica* (2.^a parte):
Accessit — Antonio Augusto de Castro Meirelles.

6.^a CADEIRA — *Ethica christã geral*:
Premio — Antonio Augusto de Castro Meirelles.

QUARTO ANNO

8.^a CADEIRA — *Ethica christã especial*:
Accessit — Gaspar Augusto Pinto da Silva.

9.^a CADEIRA — *Estudos biblicos* (1.^a parte); *Isagoge geral e archeologia*:
Accessit — Gaspar Augusto Pinto da Silva.

QUINTO ANNO

11.^a CADEIRA — *Theologia dogmatica* (2.^a parte):

Accessit { Elias Luís d'Aguiar.
(sem gradação) } José Antonio Marques.

12.^a CADEIRA — *Estudos biblicos* (2.^a parte): *Isagoge especial, hermeneutica e exegese.*

Premio — Elias Luís d'Aguiar.

Faculdade de direito

TERCEIRO ANNO

8.^a CADEIRA — *Direito civil*:

Premio — Manuel Paulo Merêa.

Albino Vieira da Rocha.

Accessit { Frederico Gaspar Schindler Franco Castello
(sem gradação) } Branco.
Antonio Avelino Joyce.

9.^a CADEIRA — *Sciencia da administração e direito administrativo*:

Accessit { Frederico Gaspar Schindler Franco Castello
(sem gradação) } Branco.
Manuel Paulo Merêa.

10.^a CADEIRA — *Sciencia das finanças e direito financeiro*:

Premio — Manuel Paulo Merêa.

Accessit — Frederico Gaspar Schindler Franco Castello
Branco.

11.^a CADEIRA — *Direito ecclesiastico portugês*:

1.^o *Accessit* — Manuel Paulo Merêa.

2.^o *Accessit* — Frederico Gaspar Schindler Franco Castello
Branco.

N. B. — Ao alumno Maximino de Mattos seria conferido tambem *Accessit*, se o numero d'estes não fôsse limitado a quatro, pela lei vigente.

4.^a CADEIRA — *Anatomia pathologica:*

- 1.^o *Accessit* } Antonio Luis Moraes Sarmento.
 (sem gradação) } Eduardo Nogueira de Lemos.
 2.^o *Accessit* — Nicolau da Silva Gonçaves.

Premio do Barão de Castello de Paiva — ex aequo — Antonio Luis de Moraes Sarmento e Eduardo Nogueira de Lemos.

5.^a CADEIRA — *Anatomia topographica e medicina operatoria:*

- Accessit* } Antonio Luis de Moraes Sarmento.
 (sem gradação) } Eduardo Nogueira de Lemos.

TERCEIRO ANNO

6.^a CADEIRA — *Pathologia geral:*

- 1.^o *Premio* — Alberto Moreira da Rocha Brito.
 2.^o *Premio* — Alvaro Fernando de Novaes e Sousa.
Accessit } Manuel Machado Macedo.
 (sem gradação) } Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.

7.^a CADEIRA — *Propedeutica:*

- 1.^o *Accessit* — Alberto Moreira da Rocha Brito.
 2.^o *Accessit* } Alvaro Fernando de Novaes e Sousa.
 } Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.
 3.^o *Accessit* — Manuel Machado Macedo.

8.^a CADEIRA — *Materia medica, pharmacologia e pharmacia:*

- 1.^o *Premio* — Alberto Moreira da Rocha Brito.
 2.^o *Premio* — Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.
 1.^o *Accessit* — Alvaro Fernando de Novaes e Sousa.
 2.^o *Accessit* — Manuel Machado Macedo.
 3.^o *Accessit* — Agostinho d'Almeida Pinto da Costa Alemão.
 4.^o *Accessit* — Mario Martins Ribeiro.

9.^a CADEIRA — *Pathologia externa:*

- 1.^o *Accessit* — Alberto Moreira da Rocha Brito.
 2.^o *Accessit* — Manuel Machado Macedo.

QUARTO ANNO

10.^a CADEIRA — *Pathologia interna*:

- Premio* — Fernando Baeta Bissaya Barreto Rosa.
 1.^o *Accessit* — Manuel Lopes Marçal Junior.
 2.^o *Accessit* { Accacio Armando de Sousa.
 { José Maria Gomes Estima.
 3.^o *Accessit* — Antonio d'Antas Manso Preto Mendes Cruz.

Teria egualmente 3.^o *Accessit*, sem gradação, como o anterior, o alumno Francisco Pereira Dias da Fonseca, se o numero de *Accessits* não fôsse limitado a quatro pela lei vigente.

11.^a CADEIRA — *Clinica cirurgica*:

- Premio* — Fernando Baeta Bissaya Barreto Rosa.
 1.^o *Accessit* — Manuel Lopes Marçal Junior.
 2.^o *Accessit* { Francisco Pereira Dias da Fonseca.
 { Accacio Armando de Sousa.
 { José Maria Gomes Estima.

12.^a CADEIRA — *Obstetricia, molestias de puerperas e recém-nascidos*:

- Premio* — Fernando Baeta Bissaya Barreto Rosa.
 1.^o *Accessit* — Manuel Lopes Marçal Junior.
 2.^o *Accessit* { Francisco Pereira Dias da Fonseca.
 { José Maria Gomes Estima.

Teria sido votado um 3.^o *Accessit* ao alumno Antonio d'Antas Manso Preto Mendes Cruz, se o numero de *Accessits* não fôsse limitado a quatro pela lei vigente.

QUINTO ANNO

13.^a CADEIRA — *Clinica medica*:

- 1.^o *Accessit* — José Christino.
 2.^o *Accessit* — José Oliva Mendes da Fonseca.

14.^a CADEIRA — *Medicina legal*:

- Accessit* { José Christino.
 (sem gradação) { José Oliva Mendes da Fonseca.

15.ª CADEIRA — *Hygiene:*
Accessit — José Christino.

Faculdade de mathematica

PRIMEIRO ANNO

1.ª CADEIRA — *Algebra superior:*

Premios (Felismino Ribeiro Gomes.
 (sem gradação)) Francisco Martins de Sousa Nazareth.
 1.º *Accessit* — Manuel de Sousa Coutinho Junior.
 2.º *Accessit* — Ruy da Silva Leitão.
 3.º *Accessit* — Eugenio Sanches da Gama.

2.ª CADEIRA — *Geometria descriptiva:*

Accessit — Manuel de Sousa Coutinho Junior.

SEGUNDO ANNO

3.ª CADEIRA — *Calculo differencial e integral:*

Premio — José Julio Martins Nogueira Soares.
 1.º *Accessit* { Armenio Leal Gonçalves.
 (sem gradação) { Fausto Lopes Patricio de Carvalho.
 2.º *Accessit* — José Custodio de Moraes.

TERCEIRO ANNO

5.ª CADEIRA — *Analyse superior:*

Premio — Diogo Pacheco d'Amorim.

6.ª CADEIRA — *Mecanica racional:*

Premio — Diogo Pacheco d'Amorim.
 1.º *Accessit* — Annibal do Amaral Cabral.
 2.º *Accessit* — Rodrigo Queiroz de Sousa Pinto.

Faculdade de philosophia

PRIMEIRO ANNO

1.^a CADEIRA — *Chimica inorganica*:

- Premio* — Felismino Ribeiro Gomes.
 1.^o *Accessit* — Manuel de Sousa Coutinho Junior.
 { José Mendes Leal.
 2.^o *Accessit* { Eugenio Sanches da Gama.
 (sem gradação) { Francisco Martins de Sousa Nazareth.

SEGUNDO ANNO

3.^a CADEIRA — *Chimica organica*:

- Premios* { Antonio de Lemos Vianna.
 (sem gradação) { José Julio Martins Nogueira Soares.
 1.^o *Accessit* — Fausto Lopo Patricio de Carvalho.
 2.^o *Accessit* — Julio Coutinho de Sousa Refoios.
 3.^o *Accessit* — José Custodio de Moraes.

PERIODO TRANSITORIO

- Accessit* — José Diogo Lopes da Costa Theriága.

4.^a CADEIRA — *Physica 1.^a parte*:

- Premios* { Felismino Ribeiro Gomes.
 (sem gradação) { Francisco Martins de Sousa Nazareth.
 { Antonio de Lemos Vianna.
Accessit { José Custodio de Moraes.
 (sem gradação) { José Julio Martins Nogueira Soares.

5.^a CADEIRA — *Physica 2.^a parte*:

- 1.^o *Accessit* — Fausto Lopo Patricio de Carvalho.
 { José Sanzio Ribeiro da Cruz.
Accessit { Julio Coutinho de Sousa Refoios.
 (sem gradação) { Egdio Costa Ayres d'Azevedo.

6.^a CADEIRA — *Botanica*:

- Accessit* — Julio Coutinho de Sousa Refoios.

QUARTO ANNO

7.^a CADEIRA — *Zoologia* :

Premio — Egydio Costa Ayres d'Azevedo.

PERIODO TRANSITORIO

Accessit — José Diogo Lopes da Costa Theriága.

8.^a CADEIRA — *Mineralogia e petrologia* :

Accessit (sem gradação) { Arthur Mendes de Magalhães.
José Sanzio Ribeiro da Cruz.
Egydio Costa Ayres d'Azevedo.

Analyse chimica (1.^a parte)

1.^o *Accessit* — Felismino Ribeiro Gomes.

2.^o *Accessit* — Manuel Marques Teixeira d'Oliveira.

Analyse chimica (2.^a parte)

Accessit — Fausto Lopo Patricio de Carvalho.

Relação dos estudantes
que nos exames obtiveram a classificação de distintos

Faculdade de theologia

PRIMEIRO ANNO

1.^a CADEIRA — *Historia sagrada e historia ecclesiastica* :

Distincto com 17 valores — Manuel Gonçalves Cerejeira

Distincto com 16 valores — Antonio Ferreira Pedras.

2.^a CADEIRA — *Theologia fundamental* :*Distincto com 17 valores* — Manuel Gonçalves Cerejeira.*Distincto com 16 valores* — Antonio Ferreira Pedras.

CADEIRA DE GREGO :

<i>Distinctos com 16 valores</i>	}	Manuel Gonçalves Cerejeira.
		Paulo de Brito Fonseca Duarte Silva.

SEGUNDO ANNO

3.^a CADEIRA — *Theologia dogmatica* (1.^a parte):*Distincto com 16 valores* — Liberato do Nascimento Thomé.

TERCEIRO ANNO

5.^a CADEIRA — *Theologia dogmatica* (2.^a parte):*Distincto com 18 valores* — Antonio Augusto de Castro Meirelles.6.^a CADEIRA — *Ethica christã geral* :*Distincto com 19 valores* — Antonio Augusto de Castro Meirelles.*Distincto com 16 valores* — Joaquim Manuel Ruella e Cirne.

QUARTO ANNO

7.^a CADEIRA — *Direito ecclesiastico commum* :*Distincto com 17 valores* — Gaspar Augusto Pinto da Silva.8.^a CADEIRA — *Ethica christã especial* :*Distincto com 17 valores* — Gaspar Augusto Pinto da Silva.9.^a CADEIRA — *Estudos biblicos* (1.^a parte):*Distincto com 18 valores* — Gaspar Augusto Pinto da Silva.*Distincto com 17 valores* — Augusto Pinto Vieira da Silva.

QUINTO ANNO

10.^a CADEIRA — *Direito ecclesiastico portuguez* (11.^a da faculdade de Direito):

Distincto com 17 valores — Elias Luís d'Aguiar.

Distincto com 16 valores — Luís Lopes de Mello.

11.^a CADEIRA — *Theologia dogmatica* (3.^a parte):

Distinctos com 18 valores } Elias Luís d'Aguiar.
(José Antonio Marques.

Distincto com 17 valores — Luis Lopes de Mello.

12.^a CADEIRA — *Estudos biblicos* (2.^a parte):

Distincto com 18 valores — Elias Luis d'Aguiar.

Distincto com 17 valores — Luís Lopes de Mello.

Faculdade de direito

PRIMEIRO ANNO

1.^a CADEIRA — *Sociologia geral e philosophia do direito*:

<i>Distinctos com 17 valores</i>	}	Antonio Ferreira Pedras.
		João Maria Tello de Magalhães Collaço.
		João Marques Ferreira da Costa.
		Affonso Rodrigues Pereira.
		Alberto Ramires dos Reis.
		Antonio da Cruz Bôavida.
		Domingos Victor Cordeiro Rosado.
		João Henrique d'Oliveira Moreira d'Almeida.
		Mem Roberto Couceiro de Mello Leote.
		Sebastião José Coelho de Carvalho Junior.
<i>Distinctos com 16 valores</i>	}	Silvio Pellico d'Oliveira Netto.
		Alvaro Maximino Bettanio d'Almeida.
		Julio de Mattos Sobral Cid.
		Eduardo d'Oliveira Baptista.

2.^a CADEIRA — *Historia geral do direito romano, peninsular e portuguezs :*

Distinctos com 17 valores { Antonio Ferreira Pedras.
João Maria Tello de Magalhães
Collaço.
Eduardo d'Oliveira Baptista.
João Marques Ferreira da Costa.

Distinctos com 16 valores { Antonio da Cruz Bôavida.
João Henrique d'Oliveira Mo-
reira d'Almeida.
Mem Roberto Couceiro de Mello
Leote.
Julio de Mattos Sobral Cid.
Alberto Carneiro de Mesquita.

O jury dos exames d'esta cadeira, reunido em 5 de julho de 1910, declarou :

1.^o *Distincto*

João Marques Ferreira da Costa.

2.^{os} *Distinctos*

João Maria Tello de Magalhães Collaço.
Eduardo d'Oliveira Baptista.
Antonio Ferreira Pedras.

3.^{os} *Distinctos*

Antonio da Cruz Bôavida.
João Henrique d'Oliveira Moreira d'Almeida.
Mem Roberto Couceiro de Mello Leote.
Julio de Mattos Sobral Cid.

Mais declarou o mesmo jury que teria votado 17 valores ao alumno Antonio da Cruz Bôavida, se este tivesse apresentado a dissertação, que aliás não era de character obrigatorio.

3.^a CADEIRA — *Principios geraes do direito civil. Direito civil :*

Distinctos com 17 valores { Antonio Ferreira Pedras.
Mem Roberto Couceiro de Mello
Leote.
João Marques Ferreira da Costa.

- Distintos com 16 valores* { Antonio da Cruz Bôavida.
Jayme Thomé.
João (D.) da Costa de Sousa de Macedo.
João Maria Tello de Magalhães Collaço.
Sebastião José Coelho de Carvalho Junior.
Alvaro Maximino Bettanio d'Almeida.
Ramiro de Soveral Soares d'Albergaria.
Arthur dos Reis Torgal.

SEGUNDO ANNO

4.^a CADEIRA — *Historia das instituições do direito romano, peninsular e português:*

Distincto com 17 valores — Antonio Emygdio da Silva e Sá Nogueira.

- Distintos com 16 valores* { Aarão Soeiro Moreira de Lacerda.
Alexandre Cunha Telles.
Alfredo Marques Teixeira d'Azevedo.
Antonio Arthur da Piedade Rebello.
Antonio Carvalho d'Oliveira Maia.
Antonio dos Santos Corrêa Marques.
Augusto Soares de Sousa Baptista.
João Leite da Silva.
José (D.) de Almeida d'Azevedo e Vasconcellos.
Antonio Augusto de Castro Meirelles.
Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacellar.
Joaquim Manuel Ruella e Cyrne.

5.^a CADEIRA — *Direito civil:*

Distincto com 17 valores — Antonio Emygdio da Silva e Sá Nogueira.

Distincto com 16 valores — Aarão Soeiro Moreira de Lacerda.

Distinctos com 16 valores

Alfredo Marques Teixeira d'Azevedo.
 Alvaro Boaventura de Figueiredo Rocha.
 Antonio Arthur da Piedade Rebello.
 Augusto Soares de Sousa Baptista.
 João Leite da Silva.
 José (D.) de Almeida de Azevedo e Vasconcellos.
 Jose (D.) Osorio Cabral de Alarcão Vellasques.
 Luís Medeiros Antunes.
 Manuel Pedro de Moraes Cardoso.
 Antonio Augusto de Castro Meirelles.
 Joaquim Martins Gonçalves.
 João Avellar Lopes.
 Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacellar.
 Joaquim Manuel Ruella e Cyrne.
 João Pedro Ruella d'Almeida Ramos.
 João Pereira Ramos.
 Frederico Augusto Igrejas.

6.^a CADEIRA — *Sciencia economica e direito economico:*

Distinctos com 17 valores

José (D.) de Almeida de Azevedo e Vasconcellos.
 Antonio Emygdio da Silva e Sá Nogueira.

Distinctos com 16 valores

Alexandre da Cunha Telles.
 Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
 Alfredo Marques Teixeira d'Azevedo.
 Antonio Arthur da Piedade Rebello.
 Antonio Carvalho d'Oliveira Maia.
 Augusto Soares de Sousa Baptista.
 Duarte Manuel d'Andrade Albuquerque Bettencourt.
 João Leite da Silva.
 José Alves Morgado.

Distinctos com 16 valores { Pedro Ferrão.
Vicente Ribeiro Leite de Sousa
e Vasconcellos.
Antonio Augusto de Castro Mei-
relles.
Joaquim Manuel Ruella e Cyrne.
João Pedro Ruella d'Almeida Ra-
mos.
José Loureço Vasco.
Diogo Pacheco d'Amorim.

7.^a CADEIRA — *Sciencia politica e direito constitucional* :
Distinctos com 17 valores { José (D.) de Almeida de Azevedo
e Vasconcellos.
João Leite da Silva.
Alexandre Cunha Telles.
Alfredo Marques Teixeira d'Aze-
vedo.
Antonio Arthur da Piedade Re-
bello.
Antonio Carvalho d'Oliveira Maia.
Antonio Cordeiro Gomes de
Abreu.
Augusto Soares de Sousa Baptis-
ta.
Distinctos com 16 valores { Fernando Cortez Pizarro de Sam-
paio e Mello.
Francisco Carneiro de Assis Tei-
xeira.
José Alves Morgado.
Luís Medeiros Antunes.
Antonio Augusto de Castro Mei-
relles
Antonio Emygdio da Silva e Sá
Nogueira.
Joaquim Manuel Ruella e Cyrne.

TERCEIRO ANNO

8.^a CADEIRA — *Direito civil* :
Distincto com 19 valores — Manuel Paulo Merêa.
Albino Vieira da Rocha.
Distinctos com 18 valores { Frederico Gaspar Schindler
Franco Castello Branco.
Antonio Avelino Joyce.

- Distinctos com 17 valores* { José Ludgero Soares das Neves.
Martinho Nobre de Mello.
Lucio Agnello Casimiro.
Guilherme Eugenio Souto Alves.
José Herculano Ribeiro Rebello.
José Antonio Marques.
- Distinctos com 16 valores* { Americo Jaselino Dias da Costa.
Antonio Bandeira.
Antonio Ladislau Parreira.
Aurelio Proença Roballo.
Ernesto Bianchi Moreira da Ca-
mara.
Joaquim Diniz da Fonseca.
Paulo de Brito Fonseca Duarte
Silva.
Raul d'Almeida Carmo.
Raul Filippe de Magalhães.
João Baptista Callega.
Francisco José Fernandes Costa.
Antonio do Amaral Cabral.
Armando do Amaral Cabral.
Armando Serrão Móra.
José Domingues dos Santos.
Augusto Carlos Affonso Marques.

9.^a CADEIRA — *Sciencia da administração e direito admi-
nistrativo.*

- Distinctos com 18 valores* { Frederico Gaspar Schindler
Franco Castello Branco.
Manuel Paulo Merêa.
- Distinctos com 17 valores* { Albino Vieira da Rocha.
José Ludgero Soares das Neves.
Martinho Nobre de Mello.
Guilherme Eugenio Souto Alves.
José Herculano Ribeiro Rebello.
Americo Jaselino Dias da Costa.
Ernesto Bianchi Moreira da Ca-
mara.
José de Sousa Machado Fontes.
Lucio Agnello Casimiro.
Paulo de Brito Fonseca Duarte
Silva.
- Distinctos com 16 valores* { Raul Filippe de Magalhães.
João Baptista Callega.
Antonio do Amaral Cabral.
Armando do Amaral Cabral.
José Antonio Marques.
José Domingues dos Santos.

10.^a CADEIRA — *Sciencia das ftnanças e direito financeiro :*

- Distincto com 19 valores* — Manuel Paulo Merêa.
Distincto com 18 valores — Frederico Gaspar Schindler
 Franco Castello Branco.
Distinctos com 17 valores { José Ludgero Soares das Neves.
 Martinho Nobre de Mello.
 Guilherme Eugenio Souto Alves.
 José Herculano Ribeiro Rebello.
 Albino Vieira da Rocha.
 Antonio de Medeiros Franco.
 Ernesto Bianchi Moreira da Ca-
 mara.
Distinctos com 16 valores { Joaquim Dinís da Fonseca.
 Lucio Agnello Casimiro.
 João Baptista Calleça.
 Francisco José Fernandes Costa.
 Antonio do Amaral Cabral.
 Armando do Amaral Cabral.

11.^a CADEIRA — *Direito ecclesiastico portugês :*

- Distinctos com 18 valores* { Frederico Gaspar Schindler
 Franco Castello Branco.
 Manuel Paulo Merêa.
 Albino Vieira da Rocha.
 Ernesto Bianchi Moreira da Ca-
 mara.
Distinctos com 17 valores { José Ludgero Soares das Neves.
 Martinho Nobre de Mello.
 Guilherme Eugenio Souto Alves.
 Elias Luís d'Aguiar.
 Antonio de Medeiros Franco.
 Joaquim Dinís da Fonseca.
 José de Sousa Machado Fontes.
 Lucio Agnello Casimiro.
Distinctos com 16 valores { Francisco José Fernandes Costa.
 José Herculano Ribeiro Rebello.
 Antonio do Amaral Cabral.
 Armando do Amaral Cabral.
 Luis Lopes de Mello.

QUARTO ANNO

12.^a CADEIRA — *Direito commercial :*

- Distinctos com 18 valores* { Alberto Monsaraz.
 Luís Maria Lopes da Fonseca.

Distinctos com 17 valores

Agostinho Custodio Roque Antonio da Piedade Collaço.
 Amanicio d'Alpoim Toresano e Moreno.
 Armando Marques Guedes.
 Achilles Manuel Brochado Brandão.
 Affonso Homem de Vasconcellos d'Almeida Serra.
 Alberto de Barros e Sousa.
 Alberto Henriques Villa Nova.
 Alberto da Veiga Simões.
 Alfredo Mendes d'Almeida Ferrão.
 Alfredo Rodrigues dos Santos.
 Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
 Antonio Alberto dos Reis.
 Antonio Francisco Portas.
 Antonio Maria de Sousa Sardiha.

Distinctos com 16 valores

José Hippolito Raposo.
 José Maria Braga da Cruz.
 José Maria Rangel de Sampaio.
 Luis Cabral d'Oliveira Moncada.
 Luis Filippe Gonzaga Pinto Rodrigues.
 Raul Anthero Corrêa.
 Manuel Marques dos Santos.
 Simeão Pinto de Mesquita Carvalho de Magalhães.
 Francisco Varão Duarte Figueira.
 Bento Malva Mattoso.
 Francisco Freire Metello Sacadura Botte.
 José Maria Ribeiro d'Almeida.
 José Pereira dos Santos Cabral.
 Joaquim Augusto Tavares da Silva.
 Rodrigo d'Azevedo Ayres de Magalhães.

O jury dos exames d'esta cadeira, reunido no dia 1 de agosto de 1910, declarou :

Primeiros distinctos

Agostinho Custodio Roque Antonio da Piedade Collaço.

Luís Cabral d'Oliveira Moncada.
 Rodrigo de Azevedo Ayres de Magalhães
 Antonio Francisco Portas.
 José Maria Braga da Cruz.
 Simeão Pinto de Mesquita Carvalho de Magalhães.

Segundos distinctos

Achilles Manuel Brochado Brandão.
 Affonso Homem de Vasconcellos d'Almeida Serra.
 Alberto de Barros e Sousa.
 Alberto Henriques Villa Nova.
 Alberto da Veiga Simões.
 Alfredo Mendes d'Almeida Ferrão.
 Alfredo Rodrigues dos Santos.
 Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
 Antonio Maria de Sousa Sardinha.
 José Hippolito Raposo.
 José Maria Rangel de Sampaio.
 Luís Philippe Gonzaga Pinto Rodrigues.
 Manuel Marques dos Santos.
 Raul Anthero Corrêa.
 Francisco Varão Duarte Figueira.
 Bento Malva Mattoso.
 Francisco Freire Metello Sacadura Botte.
 José Maria Ribeiro d'Almeida.
 José Pereira dos Santos Cabral.
 Antonio Alberto dos Reis.
 Joaquim Augusto Tavares da Silva.

13.^a CADEIRA — *Administração colonial:*

<i>Distincto com 18 valores</i>	— Luis Maria Lopes da Fonseca. Alberto Monsaraz.
<i>Distinctos com 17 valores</i>	{ Amancio d'Alpoim Toresano e Moreno. Bento Accacio Pereira. Affonso Homem de Vasconcellos d'Almeida Serra. Agostinho Custodio Roque Anto- nio da Piedade Collaço. Alberto de Barros e Sousa.
<i>Distinctos com 16 valores</i>	{ Alfredo Mendes d'Almeida Fer- rão. Antonio Alberto dos Reis. Antonio Maria de Sousa Sardinha. Armando Marques Guedes. José Maria Braga da Cruz.

Distinctos com 16 valores { Simeão Pinto de Mesquita Carvalho de Magalhães.
José Maria Marques d'Oliveira Reis.
Francisco Varão Duarte Figueira.
Francisco Freire Metello Sacadura Botte.
José Pereira dos Santos Cabral.
Eduardo Alberto Pacheco Soares.

14.ª CADEIRA — *Direito penal:*

Distincto com 18 valores — Alberto Monsaraz.
Amancio d'Alpoim Toresano e Moreno.

Distinctos com 17 valores { Armando Marques Guedes.
Luís Cabral d'Oliveira Moncada.
Luís Maria Lopes da Fonseca.
Joaquim Augusto Tavares da Silva.
Affonso Homem de Vasconcellos d'Almeida Serra.
Agostinho Custodio Roque Antonio da Piedade Collaço.
Alberto de Barros e Sousa.
Alberto Henriques Villa Nova.
Alberto da Veiga Simões.
Alfredo Mendes d'Almeida Ferrão.
Alfredo Rodrigues dos Santos.
Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
Antonio Alberto dos Reis.
Antonio Maria de Sousa Sardinha
Bento Accacio Pereira.
Jorge Brandão de Figueiredo de Faria.

Distinctos com 16 valores { José Hippolyto Raposo.
José Maria Braga da Cruz.
José Maria Rangel de Sampaio.
Luiz Filippe Gonzaga Pinto Rodrigues.
Raul Anthero Correia.
Simeão Pinto de Mesquita Carvalho de Magalhães.
José Maria Marques d'Oliveira Reis.
Francisco Varão Duarte Figueira.
Francisco Freire Metello Sacadura Botte.

Distinctos com 16 valores { José Maria Ribeiro d'Almeida.
 José Pereira dos Santos Cabral.
 Manuel Eugenio d'Almeida Mas-
 sa.
 Carlos d'Azevedo Mendes.

O Jury dos exames desta cadeira, reunido no dia 3 de agosto de 1910, declarou:

Primeiros distinctos

Amancio d'Alpoim Toresano e Moreno.
 Armando Marques Guedes.
 Luiz Cabral d'Oliveira Moncada.
 Luiz Maria Lopes da Fonseca.
 Joaquim Augusto Tavares da Silva.

Segundos distinctos

Affonso Homem de Vasconcellos d'Almeida Serra.
 Agostinho Custodio Roque Antonio da Piedade Collaço.
 Alberto de Barros e Sousa.
 Alberto Henriques Villa Nova.
 Alberto da Veiga Simões.
 Alfredo Mendes d'Almeida Ferrão.
 Alfredo Rodrigues dos Santos.
 Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
 Bento Accacio Pereira.
 Antonio Alberto dos Reis.
 Antonio Maria de Sousa Sardinha.
 Luiz Filippe Gonzaga Pinto Rodrigues.
 José Hippolyto Raposo.
 José Maria Braga da Cruz.
 José Maria Rangel de Sampaio.
 Raul Anthero Correia.
 José Maria Marques d'Oliveira Reis.
 Francisco Varão Duarte Figueira.
 Francisco Freire Metello Sacadura Botte.
 José Maria Ribeiro d'Almeida.
 Carlos d'Azevedo Mendes.
 Manuel Eugenio d'Almeida Massa.
 Simeão Pinto de Mesquita Carvalho de Magalhães.
 Jorge Brandão Figueiredo de Faria.

15.^a CADEIRA. — *Organisação judiciaria:*

<i>Distincto com 18 valores</i>	— Luiz Maria Lopes da Fonseca. Alberto Monsaraz.
<i>Distinctos com 17 valores</i>	{ Agostinho Custodio Roque Antonio da Piedade Collaço. Antonio Alberto dos Reis. Affonso Homem de Vasconcellos d'Almeida Serra. Alberto de Barros e Sousa. Alfredo Mendes d'Almeida Ferrão. Amancio d'Alpoim Toresano e Moreno. Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
<i>Distinctos com 16 valores</i>	{ Antonio Francisco Portas. Armando Marques Guedes. Bento Accacio Pereira. José Maria Braga da Cruz. Raul Anthero Correia. Simeão Pinto de Mesquita Carvalho de Magalhães. José Maria Marques d'Oliveira Reis. Francisco Varão Duarte Figueira. Carlos d'Azevedo Mendes.

QUINTO ANNO

16.^a CADEIRA — *Processos especiaes, civis e commerciaes. Processo criminal. Pratica judicial.*

<i>Distinctos com 19 valores</i>	{ Antonio Faria Carneiro Pacheco. Domingos Fezas Vital.
<i>Distincto com 17 valores</i>	— Alvaro Augusto Dinís da Fonseca. Albano Lourenço da Silva. Augusto Faustino dos Santos Crespo.
<i>Distinctos com 16 valores</i>	{ Gaspar Antonio da Cunha Monteiro. Luís de Sousa Faisca.

17.^a CADEIRA — *Pratica extra-judicial* :

<i>Distinctos com 19 valores</i>	}	Antonio Faria Carneiro Pacheco.
		Domingos Fezas Vital.
<i>Distincto com 17 valores</i>	—	Alvaro Augusto Dinís da Fonseca.
		Albano Lourenço da Silva.
	}	Augusto Faustino dos Santos Crespo.
<i>Distinctos com 16 valores</i>		Gaspar Antonio da Cunha Monteiro.
	}	Luis de Sousa Faisca.
		Jayme Correia da Encarnação.
		Amilcar da Silva Ramada Curto.

18.^a CADEIRA — *Medicina legal* (é a 14.^a CADEIRA da Faculdade de Medicina) :

<i>Distinctos com 19 valores</i>	}	Antonio Faria Carneiro Pacheco.
		Domingos Fezas Vital.
	}	Alvaro Augusto Dinís da Fonseca.
<i>Distinctos com 17 valores</i>		Gaspar Antonio da Cunha Monteiro.
	}	Amilcar da Silva Ramada Curto.
		Albano Lourenço da Silva.
	}	Augusto da Cunha Oliveira.
		Augusto Faustino dos Santos Crespo.
	}	Francisco Ignacio da Costa Mira.
		João Valerio das Neves Pereira.
		Joaquim Isidro dos Reis.
	}	José Antonio de Sá Miranda Guedes.
<i>Distinctos com 16 valores</i>		Luiz de Sousa Faísca.
	}	Rodrigo Franco Affonso.
		Jayme Corrêa da Encarnação.
	}	Ricardo Jorge.
		Ignacio da Motta Ferreira Marques.
	}	Alvaro Virgilio de Franco Teixeira.
		Rodrigo d'Azevedo Ayres de Magalhães.

19.^a CADEIRA — *Direito internacional* :

<i>Distinctos com 19 valores</i>	}	Antonio Faria Carneiro Pacheco.
		Domingos Fezas Vital.

- | | | |
|----------------------------------|---|------------------------------------|
| <i>Distinctos com 17 valores</i> | } | José Antonio de Sá Miranda Guedes. |
| | | Alvaro Augusto Dinís da Fonseca. |
| <i>Distinctos com 16 valores</i> | } | Albano Lourenço da Silva. |
| | | Alvaro Francisco d'Almeida. |
| | | Gaspar Antonio da Cunha Monteiro. |
| | | João Valerio das Neves Pereira. |
| | | Luís de Sousa Faisca. |
| | | Manuel Facco Vianna. |
| | | Rodrigo Franco Affonso. |

Faculdade de medicina

PRIMEIRO ANNO

1.^a CADEIRA — *Anatomia descriptiva* :

- | | | |
|----------------------------------|---|--|
| <i>Distinctos com 17 valores</i> | } | Manuel Domingues da Hora Aroso. |
| | | Alvaro Tertuliano da Silva. |
| <i>Distinctos com 16 valores</i> | } | Francisco Alberto d'Almeida Ribeiro Saraiva. |
| | | Bernardo Pedro d'Almeida Baptista. |

2.^a CADEIRA — *Histologia e Physiologia geral* :

- Distincto com 16 valores* — Francisco Alberto d'Almeida Ribeiro Saraiva.

SEGUNDO ANNO

3.^a CADEIRA — *Physiologia especial* :

- Distincto com 19 valores* — Nicolau da Silva Gonçalves.

<i>Distintos com 18 valores</i>	}	Antonio Luís de Moraes Sar-
		mento.
<i>Distincto com 17 valores</i>	}	Eduardo Nogueira de Lemos.
		José Antonio Ferreira Junior.
		Carlos Augusto da Costa Motta.
		Maximino de Mattos.
		Alberto Filippe Sequeira.
<i>Distintos com 16 valores</i>	}	Arthur Dias Pratas.
		Eduardo Coelho dos Santos.
		Henrique d'Araujo Salgado Ze-
		nha.
		João Antonio d'Almeida Junior.
		José Augusto Castello Branco e
		Castro.
	}	Luís Esteves d'Aguiar.
		Joaquim de Carvalho Moreira.
		Manuel Joaquim Gomes Ma-
		chado.

4.^a CADEIRA — *Anatomia pathologica :*

<i>Distintos com 18 valores</i>	}	Antonio Luís de Moraes Sar-
		mento.
<i>Distintos com 17 valores</i>	}	Eduardo Nogueira de Lemos.
		Nicolau da Silva Gonçalves.
		Arthur Dias Pratas.
<i>Distintos com 16 valores</i>	}	Maximino de Mattos.
		José Antonio Ferreira Junior.
		José Augusto Castello Branco e
		Castro.

5.^a CADEIRA — *Anatomia topographica e Medicina opera-*
toria :

<i>Distintos com 18 valores</i>	}	Antonio Luís de Moraes Sar-
		mento.
<i>Distintos com 17 valores</i>	}	Eduardo Nogueira de Lemos.
		José Antonio Ferreira Junior.
		Maximino de Mattos.
<i>Distintos com 16 valores</i>	}	Nicolau da Silva Gonçalves.
		Alberto Filippe Sequeira.
		Carlos Augusto da Costa Motta.
		Henrique d'Araujo Salgado Ze-
		nha.
		José Augusto Castello Branco e
		Castro.

TERCEIRO ANNO

6.^a CADEIRA — *Pathologia geral:*

- Distincto com 20 valores* — Alberto Moreira da Rocha Brito.
Distincto com 19 valores — Alvaro Fernando de Novaes e Sousa.
Distinctos com 18 valores { Manuel Machado Macedo.
 Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.
Distinctos com 16 valores { Mario Martins Ribeiro.
 Manuel d'Arzila Fonseca.
 Miguel Marcellino Ferreira de Moura.
 Agostinho d'Almeida Pinto da Costa Alemão.

7.^a CADEIRA — *Propedeutica:*

- Distinctos com 18 valores* { Manuel Machado Macedo.
 Alvaro Fernando de Novaes e Sousa.
 Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.
 Alberto Moreira da Rocha Brito.
Distinctos com 16 valores { Mario Martins Ribeiro.
 Manuel d'Arzila Fonseca.
 Miguel Marcellino Ferreira de Moura.
 Agostinho de Almeida Pinto da Costa Alemão.

8.^a CADEIRA — *Materia medica, pharmacologia e pharmacia:*

- Distincto com 19 valores* — Alberto Moreira da Rocha Brito.
 Manuel Machado Macedo.
Distinctos com 18 valores { Alvaro Fernando de Novaes e Sousa.
 Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.
 Agostinho de Almeida Pinto da Costa Alemão.
Distinctos com 17 valores { Mario Martins Ribeiro.
Distincto com 16 valores — Manuel d'Arzila Fonseca.

9.^a CADEIRA — *Pathologia externa* :

- Distinctos com 18 valores* { Manuel Machado Macedo.
Alberto Moreira da Rocha Brito.
- Distinctos com 17 valores* { Mario Martins Ribeiro.
Alvaro Fernando de Novaes e
Sousa.
Feliciano Augusto da Cunha Gui-
marães.

QUARTO ANNO

10.^a CADEIRA — *Pathologia interna* :

- Distincto com 19 valores* — Fernando Baeta Bissaya Barreto
Rosa.
- Distincto com 18 valores* — Manuel Lopes Marçal Junior.
Accacio Armando de Sousa.
- Distinctos com 17 valores* { Antonio d'Antas Manso Preto
Mendes Cruz.
Francisco Pereira Dias da Fon-
seca.
José Maria Gomes Estima.
- Distincto com 16 valores* — João Augusto Ornellas.

11.^a CADEIRA — *Clinica cirurgica* :

- Distincto com 19 valores* — Fernando Baeta Bissaya Barreto
Rosa.
- Distincto com 18 valores* — Manuel Lopes Marçal Junior.
Accacio Armando de Sousa.
Antonio d'Antas Manso Preto
- Distinctos com 17 valores* { Mendes Cruz.
Francisco Pereira Dias da Fon-
seca.
José Maria Gomes Estima.
João Augusto Ornellas.
- Distinctos com 16 valores* { Antonio da Costa Simões Cane-
va.
Francisco Rodrigues Mingachos.

12.^a CADEIRA — *Obstetricia, molestias de puérperas e re-
cemnascidos* :

- Distincto com 20 valores* — Fernando Baeta Bissaya Barreto
Rosa.
- Distincto com 18 valores* — Manuel Lopes Marçal Junior.

<i>Distinctos com 17 valores</i>	{	Accacio Armando de Sousa.
		Antonio d'Antas Manso Preto Mendes Cruz.
		Francisco Pereira Dias da Fonseca.
<i>Distinctos com 16 valores</i>	{	José Maria Gomes Estima.
		João Augusto Ornellas.
		Antonio da Costa Simões Caneva.
	{	Francisco Rodrigues Mingachos.

QUINTO ANNO

13.^a CADEIRA — *Clinica medica* :

<i>Distinctos com 17 valores</i>	{	José Christino.
		José Oliva Mendes da Fonseca.
<i>Distincto com 16 valores</i>	—	José Bernardo Lopes.

14.^a CADEIRA — *Medicina legal* :

<i>Distinctos com 17 valores</i>	{	José Christino.
		José Oliva Mendes da Fonseca.
<i>Distinctos com 16 valores</i>	{	Ramiro de Barros Lima.
		Dinís Severo Corrêa de Carvalho.
		Julio Cesar Lopes d'Almeida.
		José Bernardo Lopes.

15.^a CADEIRA — *Hygiene* :

<i>Distincto com 17 valores</i>	—	José Christino.
<i>Distinctos com 16 valores</i>	{	Julio Cesar Lopes d'Almeida.
		José Oliva Mendes da Fonseca.
	{	José Bernardo Lopes.

Curso colonial e curso administrativo :

<i>Distincto com 16 valores</i>	—	Amilcar da Silva Ramada Curto.
---------------------------------	---	--------------------------------

Faculdade de mathematica

PRIMEIRO ANNO

1.^a CADEIRA — *Algebra superior* :

- | | | |
|----------------------------------|---|--------------------------------------|
| <i>Distinctos com 18 valores</i> | } | Felismino Ribeiro Gomes. |
| | | Francisco Martins de Sousa Nazareth. |
| <i>Distincto com 17 valores</i> | — | Manuel de Sousa Coutinho Junior. |
| <i>Distinctos com 16 valores</i> | } | Augusto Lopes Guerra. |
| | | Eugenio Sanches da Gama. |
| | | Ruy da Silva Leitão. |

2.^a CADEIRA — *Geometria descriptiva* :

- | | | |
|----------------------------------|---|-------------------------------------|
| <i>Distincto com 18 valores</i> | — | Manuel de Sousa Coutinho Junior. |
| | | José Esquivel. |
| <i>Distinctos com 17 valores</i> | } | Manuel Marques Teixeira d'Oliveira. |
| | | Alberto Alvaro Dias Pereira. |
| | | Antonio de Lemos Vianna. |
| | | Armenio Leal Gonçalves. |
| | | José Julio Martins Nogueira Soares. |
| | | Raul Gomes Saraiva. |
| | | Julio Rodrigues da Silva. |
| <i>Distinctos com 16 valores</i> | } | Jorge Faria de Mello Junior. |
| | | Roberto de Mattos |
| | | Aurelio de Mendonça e Pinho. |
| | | Jacintho da Cunha Alvares Cabral. |
| | | Joaquim Eduardo da Silva. |

SEGUNDO ANNO

3.^a CADEIRA — *Calculo differencial e integral* :

- Distincto com 19 valores* — José Julio Martins Nogueira Soares.

- Distinctos com 18 valores* { Armenio Leal Gonçalves.
Fausto Lopo Patricio de Carvalho.
- Distincto com 17 valores* — José Custodio de Moraes.
- Distincto com 16 valores* — Antonio de Lemos Vianna.

TERCEIRO ANNO

5.^a CADEIRA — *Analyse superior* :

- Distincto com 19 valores* — Diogo Pacheco d'Amorim.

6.^a CADEIRA — *Mechanica racional* :

- Distincto com 18 valores* — Diogo Pacheco d'Amorim.
- Distinctos com 17 valores* { Rodrigo de Queiroz Sousa Pinto.
Annibal do Amaral Cabral.
- Distincto com 16 valores* — Henrique Fernandes Ruas.

Cadeira subsidiaria de desenho

PRIMEIRO ANNO

- Distincto com 17 valores* — Manuel Dias de Barros Lima.
- Distinctos com 16 valores* { Manuel Augusto de Mello Cabral.
Manuel de Sousa Coutinho Junior.
Francisco Martins de Sousa Nazareth.

SEGUNDO ANNO

- Distincto com 18 valores* — José Lourenço Vasco.
- Distinctos com 17 valores* { José Custodio de Moraes.
Antonio da Silva Poças.
José de Pina Cabral.

Distinctos com 16 valores { João Gonçalves de Sousa e Costa.
Jayme d'Andrade Villares.
Alberto Alvaro Dias Pereira.

TERCEIRO ANNO

Distincto com 20 valores — José Maria Antunes.

Distincto com 18 valores — João d'Oliveira Castello Branco
Moniz Barreto.

Distinctos com 16 valores { Raul Gomes Saraiva.
Carlos Gonçalves Pereira.
Rodrigo de Queiroz Sousa Pin-
to.
Alexandre Luís de Castro Fer-
reira Braga.

Faculdade de philosophia

PRIMEIRO ANNO

1.^a CADEIRA — *Chimica inorganica*:

Distincto com 19 valores — Felismino Ribeiro Gomes.

Distincto com 18 valores — Manuel de Sousa Coutinho Ju-
nior.

Distinctos com 17 valores { José Mendes Leal.
Eugenio Sanches da Gama.
Francisco Martins da Sousa Na-
zareth.

Distinctos com 16 valores { Manuel Marques Teixeira d'Oli-
veira.
Antonio Gomes Motta.
Augusto Lopes Guerra.
Henrique José de Menezes Velloso.
Joaquim Januario de Lima d'Al-
meida Braga.

Distinctos com 16 valores { José Luís Gonçalves Carrelhas.
José da Silva Tavares da Rocha
e Gouveia.
Ruy da Silva Leitão.
José Joaquim Pinto Monteiro.
Aurelio Pereira da Silva Quinta-
nilha.
Augusto da Costa Braga.

SEGUNDO ANNO

3.^a CADEIRA — *Chimica organica:*

<i>Distinctos com 19 valores</i>	{ Antonio de Lemos Vianna. José Julio Martins Nogueira Soares.
<i>Distinctos com 18 valores</i>	{ Fausto Lopo Patricio de Carvalho. Julio Coutinho de Sousa Refoios.
<i>Distinctos com 17 valores</i>	{ José Custodio de Moraes. Adelino Paes Clemente. Armenio Leal Gonçalves. José Sanzio Ribeiro da Cruz.
<i>Distinctos com 16 valores</i>	{ João Francisco Cavaco. Maria da Conceição do Sameiro Ferro da Silva. Jayme de Andrade Villares. Alberto Alvaro Dias Pereira. Antonio Carlos Sarmiento Calainho d'Azevedo. Daniel Saraiva Vieira de Campos. José Duarte Dinís Sampaio. Diogo Pacheco d'Amorim. Alberto dos Santos Pereira Monteiro.

4.^a CADEIRA — *Physica* (1.^a parte):

<i>Distinctos com 18 valores</i>	{ Felismino Ribeiro Gomes. Francisco Martins de Sousa Nazareth.
<i>Distinctos com 17 valores</i>	{ José Custodio de Moraes. Antonio de Lemos Vianna José Julio Martins Nogueira Soares.
<i>Distinctos com 16 valores</i>	{ Alberto Alvaro Dias Pereira. Engenio Sanches da Gama.

TERCEIRO ANNO

5.^a CADEIRA — *Physica* (2.^a parte):

Distincto com 18 valores — Fausto Lopo Patricio de Carvalho.

- Distinctos com 17 valores* { José Sanzio Ribeiro da Cruz.
Julio Coutinho de Sousa Refoios.
Egydio Costa Ayres d'Azevedo.
- Distinctos com 16 valores* { Henrique Fernandes Ruas.
Annibal do Amaral Cabral.
Antonio Carlos Sarmiento Calai-
nho d'Azevedo.

6.^a CADEIRA — *Botanica* :

- Distincto com 17 valores* — Julio Coutinho de Sousa Refoios.
José Maria Antunes.
- Distinctos com 16 valores* { Albano do Carmo Rodrigues Sar-
mento.
Laura Augusta da Soledade Lei-
tão.
Ricardo Gayoso de Penha Garcia.

QUARTO ANNO

7.^a CADEIRA — *Zoologia* :

- Distincto com 19 valores* — Egydio Costa Ayres d'Azevedo.
- Distincto com 17 valores* — Antonio Eduardo Ferreira Bar-
bosa Junior.
- Distinctos com 16 valores* { Arthur Augusto Pavão.
Jeronymo de Sousa Louro.
Jeronymo Maria de Lacerda.

8.^a CADEIRA — *Mineralogia e petrologia* :

- Distinctos com 18 valores* { Arthur Mendes de Magalhães.
Egydio Costa Ayres d'Azevedo.
- Distinctos com 17 valores* { Arthur Augusto Pavão
José Maria Antunes.
Raul Gomes Saraiva.
Antonio Eduardo Ferreira Bar-
bosa Junior.
- Distinctos com 16 valores* { Joaquim Placido Duarte Silva.
José Eduardo Vaz Sarafana.
Annibal do Amaral Cabral.

QUINTO ANNO

9.^a CADEIRA — *Geologia e Physica do Globo:*

<i>Distinctos com 17 valores</i>	}	Albano do Carmo Rodrigues Sar-
		mento.
<i>Distinctos com 16 valores</i>	}	Ricardo Gayoso de Penha Garcia.
		Eduardo Coelho dos Santos.
		José Augusto Castello Branco e
		Castro.
		Jeronymo Maria de Lacerda.

10.^a CADEIRA — *Anthropologia:*

<i>Distinctos com 16 valores</i>	}	Albano do Carmo Rodrigues Sar-
		mento.
		José Augusto Castello Branco e
		Castro.

Cadeira de analyse chimica

PRIMEIRA PARTE

<i>Distincto com 19 valores</i>	— Felismino Ribeiro Gomes.	
<i>Distincto com 18 valores</i>	— Manuel Marques Teixeira d'Oli-	
	veira.	
<i>Distincto com 17 valores</i>	— Francisco Martins de Sousa Na-	
	zareth.	
<i>Distinctos com 16 valores</i>	}	Augusto Lopes Guerra.
		João Antonio Lopes Carneiro.
		José Luís Gonçalves Carrelhas.
		Antonio d'Oliveira Zuquet.
		Luís Philippe Azinhaes Mendes.
		Ruy da Silva Leitão.
		Antonio Cortezão Paes.
José Augusto Cardoso.		

SEGUNDA PARTE

Distincto com 17 valores — Fausto Lopo Patricio de Carvalho.

Distinctos com 16 valores

José Eduardo Vaz Sarafana.
José Sanzio Ribeiro da Cruz.
Julio Coutinho de Sousa Refoios.
Gustavo Adolpho Corrêa da Cunha.
Jayme d'Andrade Villares.

Cadeira subsidiaria de desenho

SEGUNDO ANNO

Distincto com 16 valores — Jayme d'Andrade Villares.

INFORMACOES RELATIVAS A MATRICULA



João Eduardo Vaz Estrela
João Paulo Ribeiro de Faria
Júlio Francisco de Sousa Ribeiro
Quintino Abalho Torres de Faria
Joaquim de Almeida Vilhena

Cadorna substituição de descho

Antonio de Almeida Vilhena
Antonio de Almeida Vilhena
Antonio de Almeida Vilhena

Antonio de Almeida Vilhena
Antonio de Almeida Vilhena
Antonio de Almeida Vilhena

Cadorna substituição de descho

Cadorna substituição de descho

Antonio de Almeida Vilhena
Antonio de Almeida Vilhena
Antonio de Almeida Vilhena

Antonio de Almeida Vilhena
Antonio de Almeida Vilhena
Antonio de Almeida Vilhena

Antonio de Almeida Vilhena
Antonio de Almeida Vilhena
Antonio de Almeida Vilhena

Antonio de Almeida Vilhena
Antonio de Almeida Vilhena
Antonio de Almeida Vilhena

Cadorna substituição de descho

Antonio de Almeida Vilhena
Antonio de Almeida Vilhena
Antonio de Almeida Vilhena

FACULDADES

1874-1875

THEOLOGIA

Disciplinas de curso geral

1874-1875

INFORMAÇÕES RELATIVAS Á MATRÍCULA

1874-1875

Disciplinas de curso geral
1. Teologia dogmática (12 horas)
2. Teologia moral (12 horas)
3. Teologia natural (12 horas)
4. Teologia positiva (12 horas)

1874-1875

Disciplinas de curso geral
5. Teologia dogmática (12 horas)
6. Teologia moral (12 horas)

1874-1875

Disciplinas de curso geral
7. Teologia dogmática (12 horas)
8. Teologia moral (12 horas)
9. Teologia natural (12 horas)
10. Teologia positiva (12 horas)

1874-1875

Disciplinas de curso geral
11. Teologia dogmática (12 horas)
12. Teologia moral (12 horas)
13. Teologia natural (12 horas)
14. Teologia positiva (12 horas)

INFORMAÇÕES RELATIVAS A MATRÍCULA

FACULDADES

(Reforma de 1901)

THEOLOGIA

Disciplinas do curso geral

PRIMEIRO ANNO

- 1.^a cadeira — Historia sagrada e historia ecclesiastica.
- 2.^a » — Theologia fundamental.
- Annexa — Lingua grega.

SEGUNDO ANNO

- 3.^a cadeira — Theologia dogmatica (1.^a parte)
- 4.^a » — Sociologia geral e philosophia do direito (1.^a da faculdade de direito).
- Annexa — Lingua hebraica.

TERCEIRO ANNO

- 5.^a cadeira — Theologia dogmatica (2.^a parte).
- 6.^a » — Éthica christã geral.

QUARTO ANNO

- 7.^a cadeira — Direito ecclesiastico commum.
- 8.^a » — Éthica christã especial.
- 9.^a » — Estudos biblicos (1.^a parte): Isagoge geral e archeologia.

QUINTO ANNO

- 10.^a cadeira — Direito ecclesiastico portuguez (11.^a da faculdade de direito).
- 11.^a » — Theologia dogmatica (2.^a parte).
- 12.^a » — Estudos biblicos (2.^a parte): Isagoge especial, hermeneutica e exegese.

Curso de habilitação para o estado ecclesiastico

PRIMEIRO ANNO

- 1.^a cadeira — Historia sagrada e historia ecclesiastica (1.^a do curso geral).
- 2.^a " — Theologia fundamental (2.^a do curso geral).
- 3.^a " — Theologia dogmatica (1.^a parte) (3.^a do curso geral).

SEGUNDO ANNO

- 4.^a cadeira — Theologia dogmatica (2.^a parte) (5.^a do curso geral).
- 5.^a " — Éthica christã geral (6.^a do curso geral).
- 6.^a " — Direito ecclesiastico commum (7.^a do curso geral).

TERCEIRO ANNO

- 7.^a cadeira — Theologia dogmatica (3.^a parte) (11.^a do curso geral).
- 8.^a " — Éthica christã especial (8.^a do curso geral).
- 9.^a " — Direito ecclesiastico portugûes (11.^a da faculdade de direito).

DIREITO

Disciplinas do curso geral

PRIMEIRO ANNO

- 1.^a cadeira — Sociologia geral e philosophia do direito.
- 2.^a " — Historia geral do direito romano, peninsular e portugûes.
- 3.^a " — Principios geraes de direito civil. Direito civil.

SEGUNDO ANNO

- 4.^a cadeira — Historia das instituições do direito romano, peninsular e portugûes.
- 5.^a " — Direito civil.
- 6.^a " — Sciencia economica e direito economico.
- 7.^a " — Sciencia politica e direito constitucional.

TERCEIRO ANNO

- 8.^a cadeira — Direito civil.
 9.^a » — Sciencia da administração e direito administrativo.
 10.^a » — Sciencia das finanças e direito financeiro.
 11.^a » — Direito ecclesiastico português (1).

QUARTO ANNO

- 12.^a cadeira — Direito commercial.
 13.^a » — Administração colonial.
 14.^a » — Sociologia criminal e direito penal (2).
 15.^a » — Organização judiciaria. Theoria das acções. Processo ordinario civil e commercial. Pratica judicial.

QUINTO ANNO

- 16.^a cadeira — Processos especiaes, civis e commerciaes. Processo criminal. Pratica judiciaria (3).
 17.^a » — Pratica extrajudicial.
 18.^a » — Medicina legal (14.^a da faculdade de medicina).
 19.^a » — Direito internacional.

Cursos especiaes

Curso administrativo

PRIMEIRO ANNO

- 1.^a cadeira — Principios geraes de direito civil. Direito civil (3.^a do curso geral).
 2.^a » — Sciencia economica e direito economico (6.^a do curso geral).
 3.^a » — Sciencia politica e direito constitucional (7.^a do curso geral).
 4.^a » — Direito ecclesiastico português (11.^a do curso geral).

(1) Por decreto de 14 de dezembro de 1910 (*Diario do Governo*, n.º 36, de 16 do mesmo mês) foi supprimida a cadeira de *Direito ecclesiastico português*, ficando com o n.º 11 a de *Sociologia criminal e direito penal*.

(2) Com o n.º 14 fica a nova cadeira: *Processo penal*, creada pelo mesmo decreto.

(3) A inscripção da 16.^a cadeira, passará a ser, em vista do citado decreto: *Processos especiaes, civis e commerciaes*.

SEGUNDO ANNO

- 4.^a cadeira — Sciencia da administração e direito administrativo (9.^a do curso geral).
 5.^a » — Sciencia das finanças e direito financeiro (10.^a do curso geral).
 6.^a » — Direito civil (5.^a do curso geral).
 7.^a » — Sociologia criminal e direito penal (14.^a do curso geral).

TERCEIRO ANNO

- 8.^a cadeira — Direito civil (8.^a do curso geral).
 9.^a » — Direito commercial (12.^a do curso geral).
 10.^a » — Medicina legal (14.^a da faculdade de medicina).
 11.^a » — Hygiene (15.^a da faculdade de medicina).

Curso diplomatico

PRIMEIRO ANNO

- 1.^a cadeira — Historia geral do direito romano, peninsular e portuguez (2.^a do curso geral).
 2.^a — Principios geraes de direito civil (3.^a do curso geral).
 3.^a » — Sciencia economica e direito economico (6.^a do curso geral).
 4.^a » — Sciencia politica e direito constitucional (7.^a do curso geral).

SEGUNDO ANNO

- 5.^a cadeira — Direito civil (5.^a do curso geral).
 6.^a » — Sciencia da administração e direito administrativo (9.^a do curso geral).
 7.^a » — Sciencia das finanças e direito financeiro (10.^a do curso geral).
 8.^a » — Sociologia criminal e direito penal (14.^a do curso geral).

TERCEIRO ANNO

- 9.^a cadeira — Direito civil (8.^a do curso geral).
 10.^a » — Direito internacional (19.^a do curso geral).
 11.^a » — Administração colonial (13.^a do curso geral).
 12.^a » — Direito internacional (19.^a do curso geral).

Curso colonial**PRIMEIRO ANNO**

- 1.^a cadeira — Principios geraes de direito civil. Direito civil (3.^a do curso geral).
2.^a » — Sciencia economica e direito economico (6.^a do curso geral).
3.^a » — Sciencia politica e direito constitucional (7.^a do curso geral).
4.^a » — Direito ecclesiastico portuguez (11.^a do curso geral).

SEGUNDO ANNO

- 5.^a cadeira — Sciencia da administração e direito administrativo (9.^a do curso geral).
6.^a » — Sciencia das finanças e direito financeiro (10.^a do curso geral).
7.^a » — Sociologia criminal e direito penal (14.^a do curso geral).
8.^a » — Direito commercial (12.^a do curso geral).

TERCEIRO ANNO

- 9.^a cadeira — Administração colonial (13.^a do curso geral).
10.^a » — Direito internacional (19.^a do curso geral).
11.^a » — Medicina legal (14.^a da faculdade de medicina).
12.^a » — Hygiene (15.^a da faculdade de medicina).

MEDICINA**Disciplinas do curso geral****PRIMEIRO ANNO**

- 1.^a cadeira — Anatomia descriptiva.
2.^a » — Histologia e physiologia geral.

SEGUNDO ANNO

- 3.^a cadeira — Physiologia especial.
4.^a » — Anatomia pathologica.
5.^a » — Anatomia topographica e medicina operatoria.

TERCEIRO ANNO

- 6.^a cadeira — Pathologia geral.
 7.^a » — Propedeutica.
 8.^a » — Materia medica, pharmacologia e pharmacia.
 9.^a » — Pathologia externa.

QUARTO ANNO

- 10.^a cadeira — Pathologia interna.
 11.^a » — Clinica cirurgica.
 12.^a » — Obstetricia, molestias de puerperas e recém-nascidos.

QUINTO ANNO

- 13.^a cadeira — Clinica medica.
 14.^a » — Medicina legal.
 15.^a » — Hygiene.

MATHEMATICA

Disciplinas do curso geral

PRIMEIRO ANNO

- 1.^a cadeira — Álgebra superior; geometria analytica a duas e a três dimensões; trigonometria espherica.
 2.^a » — Geometria descriptiva.
 Subsidiária — Desenho.

SEGUNDO ANNO

- 3.^a cadeira — Calculo differencial e integral.
 4.^a » — Physica, 1.^a parte (4.^a da faculdade de philosophia).
 Subsidiária — Desenho.

TERCEIRO ANNO

- 5.^a cadeira — Analyse superior.
 6.^a » — Mechanica racional.
 7.^a » — Physica, 2.^a parte (5.^a da faculdade de philo-
 sophia).
 Subsidiária— Desenho.

QUARTO ANNO

- 8.^a cadeira— Astronomia.
 9.^a » — Geodesia: calculo das probabilidades.

QUINTO ANNO

- 10.^a cadeira— Mecanica celeste.
 11.^a » — Physica mathematica.

Cursos especiaes

Disciplinas do curso preparatorio
 para as armas de engenharia e artilharia

PRIMEIRO ANNO

- 1.^a cadeira — Álgebra superior, etc. (1.^a da faculdade de ma-
 thematica).
 2.^a » — Chimica inorganica (1.^a da faculdade de philo-
 sophia).
 Subsidiária— Analyse chimica (na faculdade de philosophia).
 » — Desenho, do curso mathematico (1.^o anno).

SEGUNDO ANNO

- 3.^a cadeira — Geometria descriptiva (2.^a da faculdade de ma-
 thematica),
 4.^a » — Calculo differencial e integral (3.^a da faculdade
 de mathematica).
 5.^a » — Chimica organica (3.^a da faculdade de philo-
 sophia).
 6.^a » — Physica, 1.^a parte (4.^a da faculdade de philo-
 sophia).
 Subsidiária— Desenho, do curso mathematico (2.^o anno).

TERCEIRO ANNO

- 7.^a cadeira — Mecanica racional (6.^a da faculdade de mathematica).
 8.^a » — Physica, 2.^a parte (5.^a da faculdade de philosophia).
 9.^a » — Mineralogia e petrologia (8.^a da faculdade de philosophia).
 10.^a » — Sciencia economica, etc. (6.^a da faculdade de direito).
 Subsidiária — Desenho, do curso mathematico (3.^o anno).

Disciplinas do curso preparatorio
 para as armas de cavallaria e infantaria

- 1.^a cadeira — Álgebra superior; geometria analytica a duas e a três dimensões; trigonometria espherica.
 2.^a » — Geometria descriptiva.
 Subsidiária — Desenho.

Disciplinas do curso preparatorio
 para aspirantes a officiaes de marinha militar

- 1.^a cadeira — Álgebra superior, etc. (1.^a da faculdade de mathematica).
 2.^a » — Physica, 1.^a parte (4.^a da faculdade de philosophia).
 Subsidiária — Desenho, do curso mathematico (1.^o anno).

PHILOSOPHIA

Disciplinas do curso geral

PRIMEIRO ANNO

- 1.^a cadeira — Chimica inorganica.
 2.^a » — Álgebra superior; geometria analytica a duas e a três dimensões; trigonometria espherica. (1.^a da faculdade de mathematica).
 Subsidiária — Desenho.

SEGUNDO ANNO

- 3.^a cadeira — Chimica organica.
 4.^a " — Physica (1.^a parte).
 Subsidiária — Desenho.

TERCEIRO ANNO

- 5.^a cadeira — Physica (2.^a parte).
 6.^a " — Botanica.
 Pratica — Analyse chimica, no laboratorio.

QUARTO ANNO

- 7.^a cadeira — Zoologia.
 8.^a " — Mineralogia e petrologia.
 Pratica — Analyse chimica, no laboratorio.

QUINTO ANNO

- 9.^a cadeira — Geologia e physica do globo.
 10.^a " — Anthropologia.

Curso preparatorio para a faculdade de medicina

PRIMEIRO ANNO

É igual ao 1.^o anno do curso geral da faculdade de philosophia.

SEGUNDO ANNO

É igual ao 2.^o anno do curso geral da faculdade de philosophia.

TERCEIRO ANNO

- 5.^a cadeira — Physica, 2.^a parte (5.^a da faculdade de philosophia).
 6.^a " — Botanica (6.^a da faculdade de philosophia).
 7.^a " — Zoologia (7.^a da faculdade de philosophia).

Curso de habilitação para a Escola de pharmacia

PRIMEIRO ANNO

- 1.^a cadeira — Chimica inorganica (1.^a da faculdade de philosophia).
Pratica — Analyse chimica, no laboratorio.

SEGUNDO ANNO

- 2.^a cadeira — Chimica organica (3.^a da faculdade de philosophia).
3.^a " — Botanica (6.^a da faculdade de philosophia).
Pratica — Analyse chimica no laboratorio.

TERCEIRO E QUARTO ANNOS

Professam-se na faculdade de medicina (artigo 118.º, § 1.º).

DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

(Anno lectivo de 1910-1911)

FACULDADE DE THEOLOGIA (1)

PRIMEIRO ANNO

Certidão em que provem haver completado dezaseis annos de idade.

Attestado de *vita et moribus*;

Certificado do registo criminal;

Certidão do curso complementar dos lyceus, segundo o regimen actual, ou certidões de approvação nos exames de língua e litteratura portugueza, francês, allemão e latim (curso completo), geographia, historia, mathematica (1.ª parte) physica (1.ª parte), philosophia e desenho (1.ª parte), segundo a legislação anterior á actual, ou ainda certidão de approvação no exame de admissão permittindo aos que tiverem o curso triennal nos seminarios, nos termos do artigo 93.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901;

Propina academicç e conhecimento da compra, na Imprensa da Universidade, dos livros respectivos.

ANNOS SUBSEQUENTES

Alumnos ordinarios:

Certidões nos termos do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901; propina academica e livros adoptados.

Alumnos para o estado ecclesiastico:

Os mesmos documentos que para a classe dos ordinarios, excepto o certificado do registo criminal.

Pagam propina academica, e teem de apresentar o conhecimento da compra, na Imprensa da Universidade, dos livros adoptados.

(1) Por decreto de 23 de outubro de 1910 (*Diario do Governo*, n.º 16, de 24 do mesmo mês) foram annulladas as matriculas no 1.º anno da faculdade de Theologia.

FACULDADE DE DIREITO

Curso geral

PRIMEIRO ANNO

Certidão em que provem haver completado dezaseis annos de idade.

Certidão do curso complementar dos lyceus, segundo o regimen actual, ou certidões de approvação nos exames de língua e litteratura portugursa, francês, allemão e latim (curso completo). geographia, historia, mathematica (1.ª parte), physica (1.ª parte), philosophia e desenho (1.ª parte), segundo a legislação anterior á actual.

Propina academica e conhecimento da compra, na Imprensa da Universidade, dos livros respectivos.

ANNOS SUBSEQUENTES

Certidões nos termos do decreto n.º 4, de 24 de dezembro de 1901; propina academica e livros adoptados.

Cursos especiaes da faculdade

Os mesmos documentos exigidos para o curso geral.

FACULDADE DE MEDICINA

PRIMEIRO ANNO

Certidão de approvação no exame da primeira cadeira da faculdade de mathematica e nas seguintes da faculdade de philosophia: chimica inorganica, chimica organica, physica (1.ª e 2.ª parte), botanica, zoologia e desenho (curso philosophico completo).

Conhecimento da compra, na Imprensa da Universidade, dos livros respectivos.

ANNOS SUBSEQUENTES

Certidões nos termos do decreto n.º 4, de 24 de dezembro de 1901; propina academica e livros adoptados.

FACULDADES DE MATHEMATICA E DE PHILOSOPHIA

Curso geral

Certidão em que provem haver completado dezaseis annos de idade;

Certidão do curso complementar dos lyceus, segundo o regimen actual, ou certidões de approvação nos exames de lingua e litteratura portugueza, francez, allemão, latim (1.^a parte), geographia, historia, mathematica (curso completo), physica (curso completo), philosophia, desenho (curso completo) segundo a legislação anterior á actual;

Propina academica e conhecimento da compra, na Imprensa da Universidade, dos livros respectivos.

ANNOS SUBSEQUENTES

Certidões nos termos do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901; propina academica e livros adoptados.

Cursos especiaes das duas faculdades

Os mesmos documentos exigidos para o curso geral.

PROPINAS

DIREITO E MEDICINA

Por cada cadeira da faculdade..... 5\$785

THEOLOGIA, MATHEMATICA E PHILOSOPHIA

Por cada cadeira da faculdade..... 5\$785

Por cada cadeira annexa 2\$890

DOCUMENTOS PARA CARTAS DE BACHAREL E DE FORMATURA

DIREITO

PERIODO TRANSITORIO

Certidão dos actos do 4.º e 5.º annos ;	
Certificado do registo criminal ;	
Propina academica (na carta de formatura)	33\$425
Sêllo de verba (na carta de bacharel).....	20\$000

THEOLOGIA, MEDICINA, MATHEMATICA E PHILOSOPHIA

Certidão dos actos do 4.º e 5.º annos ;	
Certificado do registo criminal ;	
Propina academica (na carta de formatura).....	25\$068
Sêllo de verba (na carta de bacharel).....	20\$000

DOCUMENTOS PARA CARTAS DE HABILITAÇÃO PARA O INTERNATO NA ESCOLA DO EXERCITO

Certidão de approvação em todas as disciplinas do curso.	
Propina academica, paga no cofre academico.....	4\$350
Sêllo de verba.....	20\$000

DOCUMENTOS PARA A CARTA DE FORMATURA
SEGUNDO A REFORMA DE 1901

FACULDADE DE DIREITO

Certidão do grau de bacharel;	
Certificado do registo criminal;	
Propina academica.....	33\$425
Sêllo de verba.....	20\$000

NAS OUTRAS FACULDADES

Certidão do grau de bacharel;	
Certificado do registo criminal;	
Propina academica.....	25\$068
Sêllo de verba.....	20\$000

RELAÇÃO DOS LIVROS ADOPTADOS (1)

FACULDADE DE THEOLOGIA

PRIMEIRO ANNO

1.^a CADEIRA — Historia sagrada e Historia ecclesiastica

<i>Dr. Franciscus Zeibert</i> — Compendium historiae ecclesiasticae, 1 volume. Brunae, 1889.....	-\$-
Resumo da Historia da igreja do antigo testamento, 9. ^a ed. Coimbra, 1909.....	\$200

2.^a CADEIRA — Theologia fundamental

<i>Dr. A. Eduardus Nunes</i> — Institutiones theologiae fundamentalis. Conimbricae.....	1\$200
Biblia sacra juxta vulgatae exemplaria, et correctoria romana; edição <i>Fillion</i> (encadernado).....	2\$700

CADEIRA ANNEXA — Lingua grega

<i>Adolphe Kaegi</i> — Grammaire greque. Menchatel, 1899	-\$-
<i>C. Tincani</i> — Prosa e poesia greca. Torino, 1889.....	-\$-

SEQUNDO ANNO

3.^a CADEIRA — Theologia dogmatica (1.^a parte)

<i>Ad. Tanqueray</i> — Synopsis theologiae dogmaticae specialis, ad mentem S. Thomae Aquinatis, hodiernis moribus accommodata, tom. I, ed. 3. ^a Tornaci, 1896.....	-\$-
---	------

(1) Por despacho ministerial de 8 de novembro de 1910 (communicado em officio da Direcção Geral da Instrucção superior — n.º 804, 1.^a Repartição, Livro 4 — de 9 do mesmo mês) foram dispensados da compra de livros, para a admissão á matricula, os alumnos de todas as faculdades.

CADEIRA ANNEXA — Lingua hebraica

Strack — Grammaire hébraïque. — H. Reuther. Carl-
sruhe e Leipzig, 1886..... -§-

QUARTO ANNO

9.^a CADEIRA — Estudos biblicos (1.^a parte: Isagoge
geral e archeologia)

Rudolphus Cornely — Historicae et criticae introdu-
ctionis in utriusque Testamenti Libros sacros Com-
pendium, S. Theologiae auditoribus accommoda-
tum, ed. 3.^a Parisii, 1896..... -§-

QUINTO ANNO

10.^a CADEIRA — Direito ecclesiastico português

Dr. Bernardino Carneiro — Elementos de direito ec-
clesiastico português, 6.^a edição, revista e correcta
pelo *Dr. José Pereira de Paiva Pitta*. Coímbra,
1909..... 2\$000

Dr. José Pereira de Paiva Pitta — Documentos con-
cernentes ao direito ecclesiastico português, vol. I
e II. Coímbra, 1909..... 2\$500

11.^a CADEIRA — Theologia dogmatica (3.^a parte)

Ad. Tanqueray — Synopsis theologiae dogmaticae
specialis, etc., t. II, ed. 3.^a Tornaci, 1897..... -§-

12.^a CADEIRA — Estudos biblicos (2.^a parte: Isagoge
especial, hermeneutica e exegese).

Dr. Manuel de Jesus Lino — Synopsis biblicae her-
meneuticae et exegeseos. Conimbricæ, 1900..... \$200

Biblia biglotta de Tischendorf..... -§-

FACULDADE DE DIREITO

PRIMEIRO ANNO

3.^a CADEIRA — Principios geraes de direito civil. Direito civil

Novissima reforma judiciaria. Coímbra, 1904.....	\$800
Codigo penal de 16 de setembro de 1886, 6. ^a edição. Coímbra, 1909.....	\$400
Codigo civil portuguez, approved por carta de lei de 1 de julho de 1867, 5. ^a edição official. Coímbra, 1907.....	\$850
Codigo de processo civil, approved pela carta de lei de 8 de novembro de 1876, 5. ^a edição official. Coímbra, 1910.....	1\$200
Codigo commercial portuguez de 1888, 3. ^a edição. Coímbra, 1901.....	\$600

SECUNDO ANNO

7.^a CADEIRA — Sciencia politica e Direito constitucional

<i>Dr. J. F. Laranjo</i> — Principios de direito politico e direito constitucional portuguez, 1. ^o , 2. ^o e 3. ^o fasciculos.....	\$750
Carta constitucional, acto adicional e leis constitucionaes posteriores.....	\$260
Decreto eleitoral de 8 de agosto de 1901. Coímbra, 1901	\$300

TERCEIRO ANNO

9.^a CADEIRA — Sciencia da administração e Direito administrativo

<i>Dr. Guimarães Pedrosa</i> — Curso de sciencia da administração e direito administrativo, 2. ^a edição.....	1\$800
Codigo administrativo approved por lei 4 de maio de 1896 seguido de um appendice contendo diplomas legislativos que directamente prendem com o mesmo Codigo, 6. ^a edição official. Coímbra, 1910.....	\$800

11.^a CADEIRA — Direito ecclesiastico portuguez

<i>Dr. Bernardino Carneiro</i> — Elementos de direito ecclesiastico portuguez, 6. ^a edição, revista e correcta pelo <i>Dr. José Pereira de Paiva Pitta</i> . Coímbra, 1909.....	2\$000
--	--------

- Dr. José Pereira de Paiva Pitta* — Documentos concernentes ao direito ecclesiastico português, vol. I e II. Coimbra, 1909 2\$500

QUARTO ANNO

12.^a CADEIRA — Direito commercial.

- Appendice ao codigo commercial de 1888, 3.^a edição. Coimbra, 1906..... \$900
 Codigo do processo commercial approved por decreto de 14 de dezembro de 1906. Coimbra, 1906..... \$300

14.^a CADEIRA — Sociologia criminal e Direito penal

- Codigo penal de 1852. Coimbra, 1909..... \$400
 Nova reforma penal de 1884. Coimbra, 1904..... \$150
 Codigo penal de 1866 para ser distribuido aos alumnos aos quaes no tenha sido distribuido no 1.^o..... - \$-

15.^a CADEIRA — Organização judiciaria. Processo ordinario civil e commercial

- Regimento de 20 de fevereiro de 1894 (administração da justiça no ultramar). Coimbra, 1904..... \$350
 Tabella dos emolumentos e salarios judiciaes. Coimbra, 1909 \$200

QUINTO ANNO

18.^a CADEIRA — Medicina legal

- Dr. A. X. Lopes Vieira* — Medicina judiciaria e pericial. Coimbra, 1908..... 4\$000

19.^a CADEIRA — Direito internacional

- Regulamento consular de 24 de dezembro de 1903. Coimbra, 1905..... \$500
 Tratados collectivos sobre direito internacional privado. Coimbra, 1908 \$300

FACULDADE DE MEDICINA

PRIMEIRO ANNO

1.^a CADEIRA — Anatomia descriptiva

- Testut* — Précis d'anatomie descriptive, 3^{me} édition, 1904..... - \$ -
 » — Traité d'anatomie humaine, 5^{me} édition, 1905 - \$ -

2.^a CADEIRA — Histologia e physiologia geral

- Henry Berdal* — Nouveaux éléments d'histologie normale, 6^{me} édition, 1903..... - \$ -
René Boneval — Nouveau guide pratique de technique microscopique, 1890..... - \$ -
Dr. Philomeno da Camara — Lições de physiologia.. 2\$000

SEGUNDO ANNO

3.^a CADEIRA — Physiologia especial

- Viault et Jolyet* — Traité de physiologie humaine, 4^{me} édition. Paris, 1903..... - \$ -
 A. *Gautier* — Leçons de chimie biologique normale et pathologique, 2^{me} édition, 1897..... - \$ -

4.^a CADEIRA — Anatomia pathologica

- P. Coyne* — Traité élémentaire d'anatomie pathologique, 2^{me} édition, 1903..... - \$ -
Ch. Vibert — Précis de toxicologie clinique et de méd. légale, 1900..... - \$ -

5.^a CADEIRA — Anatomia topographica e Medicina operatoria

- V. Chalot* — Traité élémentaire de chirurgie et de médecine opératoires, 5^{me} édition, 1905..... - \$ -
Dr. P. Chavasse — Nouveaux éléments de petite chirurgie, 6^{me} édition, 1903..... - \$ -
P. Tillaux — Traité d'anatomie topographique avec des applications à la chirurgie, 11^{me} édition, 1903.. - \$ -

TERCEIRO ANNO

6.^a CADEIRA — Pathologia geral

<i>Hallopeau</i> — Traité élémentaire de pathologie générale, 6 ^{me} édition, 1904.....	-§-
<i>J. Courmont</i> — Précis de bactériologie, 2 ^{me} édition, 1903.....	-§-

7.^a CADEIRA — Propedeutica

<i>Lichhorst</i> — Traité de diagnostic médical. Trad., 3 ^{me} édition.....	-§-
--	-----

8.^a CADEIRA — Materia medica, pharmacologia e pharmacia

<i>Manquat</i> — Traité de thérapeutique et de pharmacologie, 5 ^{me} édition, 1903.....	-§-
<i>Dr. Julio de Saccadura</i> — Pharmacia — Elementos de farmacotechnia. Coimbra, 1899.....	3\$000
Pharmacopêa portuguesa.....	1\$500

9.^a CADEIRA — Pathologia externa

<i>Forge</i> — Pathologie externe. Paris, 2 ^{me} édition, 1904.....	-§-
--	-----

QUARTO ANNO

10.^a CADEIRA — Pathologia interna

<i>A. Strumpell</i> — Traité de pathologie speciale et de thérapeutique des maladies internes, Paris, 1906.....	-§-
<i>E. Finger</i> — La syphilis et les maladies vénériennes Paris, 1909.....	-§-
<i>Debove et Sallard</i> — Traité élémentaire de clinique médical. Paris, 1905.....	-§-

12.^a CADEIRA — Obstetricia, molestias de puerperas e recém-nascidos

<i>Ribemont et Lepage</i> — Traité des accouchements, 6 ^{me} édition, 1904.....	-§-
--	-----

QUINTO ANNO

14. ^a CADEIRA — Medicina legal	
<i>Dr. A. X. Lopes Vieira</i> — Medicina judiciaria e pericial. Coímbra, 1908.....	4\$000
15. ^a CADEIRA — Hygiene	
<i>Arnould</i> — Nouveaux éléments d'hygiène, 5 ^{me} édition, 1905.....	-\$-

FACULDADE DE MATHEMATICA

PRIMEIRO ANNO

1. ^a CADEIRA — Algebra superior. Geometria analytica	
<i>Dr. Souto Rodrigues</i> — Lições de algebra, 1 vol., 3. ^a edição. Coímbra, 1902.....	3\$600
<i>Dr. Souto Rodrigues</i> — Trigonometria espherica. Coímbra, 1898.....	\$800
<i>Dr. Souto Rodrigues</i> — Principios de geometria analytica, 2 vol. Coímbra, 1906.....	3\$500
2. ^a CADEIRA — Geometria descriptiva	
<i>Antomaris</i> — Cours de géométrie descriptive, 10 ^{me} édition. Vibert et Nony. Paris, 1904.....	-\$-
CADEIRA ANNEXA — Desenho (1. ^o anno do curso mathematico)	
<i>J. Miguel d'Abreu</i> — Problemas de desenho linear rigoroso, 3. ^a parte (1. ^a caderneta). Coímbra, 1883..	1\$000

SEGUNDO ANNO

3. ^a CADEIRA — Calculo differencial e integral	
<i>Dr. Gomes Teixeira</i> — Curso d'analyse infinitesimal, 2 vol. I. Coímbra, 1906; II. Porto.....	-\$-
<i>Dr. José Bruno de Cabedo</i> — Theoria dos numeros limites. Coímbra.....	\$060

4.^a CADEIRA — **Physica** (1.^a parte)

Kohlrausch — Pequeno guia de physica pratica. Trad. do dr. Henrique Teixeira Bastos. Coimbra, 1902.. 1\$500

CADEIRA ANNEXA — **Desenho** (2.^o anno do curso mathematico)

J. Miguel d'Abreu — Problemas de desenho linear rigoroso, 3.^a parte (2.^a caderneta). Coimbra, 1885.. 1\$000

TERCEIRO ANNO

6.^a CADEIRA — **Mecanica racional**

Dr. Luis da Costa — Succinta explanação do programma de cinematica 1\$000

Dr. Luis da Costa — Breves apontamentos de mecanica racional 2\$000

7.^a CADEIRA — **Physica** (2.^a parte)

H. Teixeira Bastos — Summario das lições d'optica e electricidade..... -\$-

Kohlrausch — Pequeno guia de physica pratica. Trad. do dr. H. Teixeira Bastos. Coimbra, 1902..... 1\$500

CADEIRA ANNEXA — **Desenho** (3.^o anno do curso mathematico)

J. Miguel d'Abreu — Problemas de desenho linear rigoroso, 3.^a parte (2.^a caderneta). Coimbra, 1885.. -\$-

QUARTO ANNO

8.^a CADEIRA — **Astronomia**

Dr. S. Pinto — Elementos de astronomia, 1.^a e 2.^a partes. Coimbra, 1873 -\$-

W. Chauvenet — Spherical and practical astronomy .. -\$-

9.^a CADEIRA — **Geodesia e calculo das probabilidades**

Baie — Cours d'Astronomie..... -\$-

F. Baillaud — Cours d'astronomie, 1^{er} vol., 1893..... -\$-

QUINTO ANNO

10.^a CADEIRA — Mecanica celeste

Tisserand — Traité de mécanique céleste. Paris, 1889. - \$-

FACULDADE DE PHILOSOPHIA

PRIMEIRO ANNO

1.^a CADEIRA — Chimica inorganica

- A. Smith* — Introducção á chimica inorgânica geral.
Trad. do *Dr. Sousa Gomes*, vol. I. 3\$500
- J. Santos e Silva* — Noções elementares de chimica
pratica. Coimbra, 1905 \$500

SEGUNDO ANNO

3.^a CADRIRA — Chimica organica

John Wade — Introducção á chimica organica. Trad.
do dr. Alvaro Basto. Coimbra 4\$500

4.^a CADEIRA — Physica (1.^a parte)

Kohlrausch — Pequeno guia de physica pratica. Trad.
do dr. H. Teixeira Bastos. Coimbra, 1902 1\$500

TERCEIRO ANNO

6.^a CADEIRA — Botanica

- Dr. Julio A. Henriques* — Terminologia e taxonomia
botanicas. Clave para a determinação das familias
vegetaes. Coimbra, 1904 \$500
- Daguillon* — Leçons élémentaires de botanique, 12^{me}
édition, 1904 - \$-

QUARTO ANNO

7.^a CADEIRA — Zoologia

Dr. M. Paulino d'Oliveira — Tabella dichotomica para
a determinação dos mammiferos de Portugal. Coím-
bra, 1895 \$200

<i>Dr. M. Paulino d'Oliveira</i> — Aves da península ibérica e especialmente de Portugal. Coimbra, 1896...	1\$500
<i>Dr. M. Paulino d'Oliveira</i> — Reptís e amphibios da península ibérica e especialmente de Portugal. Coimbra, 1896.....	\$500
<i>Drs. M. Paulino d'Oliveira e A. X. Lopes Vieira</i> — Catalogo dos mammiferos de Portugal, 2. ^a edição. Coimbra, 1902.....	\$200
<i>Dr. A. X. Lopes Vieira</i> — Catalogo dos peixes de Portugal, em collecção no Museu de Zoologia da Universidade. Coimbra, 1901.....	\$500
<i>Remy Perrier</i> — Cours élémentaire de zoologie, 3 ^{me} édition, 1906. (Masson et C. ^{ie} Paris).....	-\$-

8.^a CADEIRA — Mineralogia e Petrologia

Notions de minéralogie par <i>A. F. Renard et F. Stöber</i> . Gand. A. Hoste, éditeur. Paris. J. B. Bailliére et Fils. (1903).....	-\$-
<i>A. Harker</i> — Petrographie. Introduction à l'étude des roches au moyen du microscope. Trad. do inglez por O. Chenis.....	-\$-
<i>Dr. G. Guimarães</i> — Introdução á crystallographia..	-\$-
— Taboas de <i>Kobell</i>	1\$200

9.^a CADEIRA — Geologia e physica do globo

<i>Dr. Anselmo Ferraz de Carvalho</i> — Notas para o estudo dos fosseis caracteristicos.....	\$150
--	-------

10.^a CADEIRA — Anthropologia

<i>Duckworth</i> — Morphologia e anthropologia. Trad. do <i>Dr. Eusebio Tamagnini</i>	5\$000
Trabalhos dos alumnos.....	\$600
O methodo estatistico da variação (Dr. G. Duncker, traducção do Dr. J. G. de Barros e Cunha).....	\$500

CADEIRA ANNEXA — Curso de Analyse chimica (1.^a parte)

<i>J. Barbosa</i> — Notas á analyse chimica de Santos e Silva	\$300
---	-------

CADEIRA ANNEXA — Curso de Analyse chimica (2.^a parte)

<i>Dr. Alvaro Basto</i> — Primeiras noções de analyse volumetrica.....	\$150
--	-------

PROFESSORES E ALUMNOS

DAS

FACULDADES ACADEMICAS NO ANNO LECTIVO DE 1910-1911

PROFESORES E ALUMNOS

1911

FACULTADES ACADÉMICAS DO ANO LECTIVO DE 1910-1911

Reitoria

B. ^{el} Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral	Exonerado do cargo de Reitor, por decreto de 13-10.-1910, no <i>Diario do Governo</i> n.º 9, de 15 do dito mês. Fôra nomeado por decreto de 10-3.-1908.
Dr. Antonio dos Santos Viégas.....	Nomeado Reitor interino, por decreto de 13-10.-1910, no <i>Diario do Governo</i> n.º 9, de 15 do dito mês.
Lic. ^{do} Manuel d'Arriaga	Tomou posse do cargo de Reitor no dia 19-10.-1910, em Claustro Pleno. O decreto da nomeação foi publicado no <i>Diario do Governo</i> n.º 16, de 24 do dito mês. Serviu o cargo até 3-2.-1911. — O despacho da exoneração foi publicado no <i>Diario do Governo</i> n.º 27, de 3-2.-1911.
Dr. Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes.....	Nomeado Vice-Reitor por decreto de 23-10.-1910, no <i>Diario do Governo</i> n.º 16, de 24 do dito mês. Exonerado do cargo por decreto de 7-2.-1911, no <i>Diario do Governo</i> n.º 31, de 8 do mesmo mês.
Dr. Daniel Ferreira de Mattos.....	Nomeado Reitor por decreto de 2-2.-1911, no <i>Diario do Governo</i> n.º 27, de 3 do dito mês. Tomou posse em sessão do Conselho de Decanos, de 3-2.-1911.

Pessoal docente

Faculdade de direito	Dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callisto	Lente Cathedratico. Falleceu em Coimbra no dia 18-1.-1910. Teve o primeiro despacho para o magisterio em 23 de dezembro de 1874.
	Dr. Manuel Dias da Silva.....	Lente Cathedratico. Falleceu em Coimbra no dia 5-9.-1910. Teve o primeiro despacho para o magisterio em 5-1.-1888.
	Dr. Ruy Ennes Ulrich	Por decreto de 10-11.-1910, no <i>Diario do Governo</i> n.º 32, de 11 do mesmo mês, foi exonerado do lugar de Lente Cathedratico, por assim o requerer. — Teve o primeiro despacho para o magisterio em 21-12.-1906.
	Dr. Adriano Xavier Lopes Vieira.....	Lente Cathedratico. Falleceu em Coimbra no dia 14-1.-1910. — Teve o primeiro despacho para o magisterio em 22 de fevereiro de 1877.
Faculdade de medicina	Dr. Antonio Caetano d'Abreu Freire Egas Moniz	Promovido a Lente Cathedratico por decreto de 24-2.-1910, no <i>Diario do Governo</i> n.º 50, de 5 de março do mesmo anno. — Tomou posse no dia 7 do mesmo mês e anno.
	Dr. Alvaro d'Almeida Mattos.....	Nomeado Lente Substituto, precedendo concurso, por decreto de 16-4.-1910, no <i>Diario do Governo</i> n.º 91, de 27 do mesmo mês. — Tomou posse no dia 30-4.-1910.
	Dr. Raymundo da Silva Motta.....	Lente Cathedratico. Falleceu em Coimbra no dia 25-11.-1910. Teve o primeiro despacho para o magisterio em 30 de março de 1871.
	Dr. Elysio de Azevedo e Moura	Promovido a Lente Cathedratico por decreto de 29-11-1910, no <i>Diario do Governo</i> n.º 53, de 7-12.-1910. Tomou posse no dia 27-1.-1911.

Repartições e estabelecimentos

Thesouraria	- B. ^{el} José Soares Pinto Mascarenhas Gouveia	Tendo sido nomeado thesoureiro do cofre da Universidade por decreto de 14-7.-1897, deixou de exercer o cargo por decreto de 15-10.-1910, no <i>Diario do Governo</i> n.º 11, de 18 do mesmo mês.
Observatorio Meteorologico e Magnetico	Antonio Castanheira de Frias	Ajudante do Observatorio. Falleceu em Coimbra no dia 18 de janeiro de 1911.
	Antonio Alberto dos Santos Motta.....	Nomeado ajudante, interino, do Observatorio, por Alvará da Reitoria de 21-1.-1911. Visto pelo Tribunal de Contas em data de 24 do mesmo mês.

Repartição de Contabilidade da Secretaria da Universidade, em 28 de fevereiro de 1911.

O Official Maior,

José Albino da Conceição Alves.

Reitoria

B. ^{el} Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral	Exonerado do cargo de Reitor, por decreto de 13-10.-1910, no <i>Diario do Governo</i> n.º 9, de 15 do dito mês. Fôra nomeado por decreto de 10-3.-1908.
Dr. Antonio dos Santos Viégas.....	Nomeado Reitor interino, por decreto de 13-10.-1910, no <i>Diario do Governo</i> n.º 9, de 15 do dito mês.
Lic. ^{do} Manuel d'Arriaga	Tomou posse do cargo de Reitor no dia 19-10.-1910, em Claustro Pleno. O decreto da nomeação foi publicado no <i>Diario do Governo</i> n.º 16, de 24 do dito mês. Serviu o cargo até 3-2.-1911. — O despacho da exoneração foi publicado no <i>Diario do Governo</i> n.º 27, de 3-2.-1911.
Dr. Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes.....	Nomeado Vice-Reitor por decreto de 23-10.-1910, no <i>Diario do Governo</i> n.º 16, de 24 do dito mês. Exonerado do cargo por decreto de 7-2.-1911, no <i>Diario do Governo</i> n.º 31, de 8 do mesmo mês.
Dr. Daniel Ferreira de Mattos.....	Nomeado Reitor por decreto de 2-2.-1911, no <i>Diario do Governo</i> n.º 27, de 3 do dito mês. Tomou posse em sessão do Conselho de Decanos, de 3-2.-1911.

Pessoal docente

Faculdade de direito	Dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callisto	Lente Cathedratico. Falleceu em Coimbra no dia 18-1.-1910. Teve o primeiro despacho para o magisterio em 23 de dezembro de 1874.
	Dr. Manuel Dias da Silva.....	Lente Cathedratico. Falleceu em Coimbra no dia 5-9.-1910. Teve o primeiro despacho para o magisterio em 5-1.-1888.
	Dr. Ruy Ennes Ulrich	Por decreto de 10-11.-1910, no <i>Diario do Governo</i> n.º 32, de 11 do mesmo mês, foi exonerado do lugar de Lente Cathedratico, por assim o requerer. — Teve o primeiro despacho para o magisterio em 21-12.-1906.
	Dr. Adriano Xavier Lopes Vieira.....	Lente Cathedratico. Falleceu em Coimbra no dia 14-1.-1910. — Teve o primeiro despacho para o magisterio em 22 de fevereiro de 1877.
Faculdade de medicina	Dr. Antonio Caetano d'Abreu Freire Egas Moniz	Promovido a Lente Cathedratico por decreto de 24-2.-1910, no <i>Diario do Governo</i> n.º 50, de 5 de março do mesmo anno. — Tomou posse no dia 7 do mesmo mês e anno.
	Dr. Alvaro d'Almeida Mattos.....	Nomeado Lente Substituto, precedendo concurso, por decreto de 16-4.-1910, no <i>Diario do Governo</i> n.º 91, de 27 do mesmo mês. — Tomou posse no dia 30-4.-1910.
	Dr. Raymundo da Silva Motta.....	Lente Cathedratico. Falleceu em Coimbra no dia 25-11.-1910. Teve o primeiro despacho para o magisterio em 30 de março de 1871.
	Dr. Elysio de Azevedo e Moura	Promovido a Lente Cathedratico por decreto de 29-11-1910, no <i>Diario do Governo</i> n.º 53, de 7-12.-1910. Tomou posse no dia 27-1.-1911.

Repartições e estabelecimentos

Thesouraria	- B. ^{el} José Soares Pinto Mascarenhas Gouveia	Tendo sido nomeado thesoureiro do cofre da Universidade por decreto de 14-7.-1897, deixou de exercer o cargo por decreto de 15-10.-1910, no <i>Diario do Governo</i> n.º 11, de 18 do mesmo mês.
Observatorio Meteorologico e Magnetico	Antonio Castanheira de Frias	Ajudante do Observatorio. Falleceu em Coimbra no dia 18 de janeiro de 1911.
	Antonio Alberto dos Santos Motta.....	Nomeado ajudante, interino, do Observatorio, por Alvará da Reitoria de 21-1.-1911. Visto pelo Tribunal de Contas em data de 24 do mesmo mês.

Repartição de Contabilidade da Secretaria da Universidade, em 28 de fevereiro de 1911.

O Official Maior,

José Albino da Conceição Alves.

ro de 1909 até 28 de fevereiro de 1911

Pag. 92, a

erado do cargo de Reitor, por decreto de 13-10.-1910,
Diario do Governo n.º 9, de 15 do dito mês. Fôra no-
tado por decreto de 10.3.1909

FACULDADE DE THEOLOGIA

PESSOAL EFFECTIVO

Lentes cathedraicos

- Dr. Luis Maria da Silva Ramos, cathedraico da 11.^a cadeira, lente de prima, decano e director da faculdade.
- Dr. Bernardo Augusto de Madureira, cathedraico da 5.^a cadeira.
- Dr. Manuel de Jesus Lino, cathedraico da 12.^a cadeira.
- Dr. Joaquim Alves da Hora, cathedraico da 6.^a cadeira. (Rege esta cadeira o Dr. José Joaquim d'Oliveira Guimarães).
- Dr. Manuel de Azevedo Araújo e Gama, cathedraico da 2.^a cadeira.
- Dr. Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos, cathedraico da 9.^a cadeira. (*Director do Archivo da Universidade*).
- Dr. Francisco Martins, cathedraico da 1.^a cadeira.
- Dr. Porphyrio Antonio da Silva, cathedraico da 3.^a cadeira. (Rege esta cadeira o Dr. Manuel de Azevedo Araújo e Gama).
- Dr. José Maria Rodrigues, cathedraico da 8.^a cadeira. (*Vogal do Conselho Superior de Instrucção Pública, lente do Curso Superior de Letras*). (Rege esta cadeira o Dr. Francisco Martins).
- Dr. Joaquim Mendes dos Remedios, cathedraico da 7.^a cadeira. (*Director da Bibliotheca da Universidade*). (Rege tambem a cadeira annexa de hebreu).

Lentes substitutos

- Dr. Augusto Joaquim Alves dos Santos.
- Dr. José Joaquim d'Oliveira Guimarães. (Rege a 6.^a cadeira e a cadeira annexa de grego).

Fiscal

Dr. Joaquim Mendes dos Remedios.

Secretario

Dr. José Joaquim d'Oliveira Guimarães.

Professor de música

Antonio Simões de Carvalho Barbas, bacharel formado em direito.

Bedel

Francisco Lopes Lima de Macedo.

ALUMNOS MATRICULADOS

PRIMEIRO ANNO

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
Lingua grega..... Rege esta cadeira o Dr. José Joaquim d'Oliveira Guimarães.	9	10	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

Voluntario da cadeira de Grego

1 José Antonio Marques.

SEGUNDO ANNO

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
3. ^a CADEIRA — <i>Theologia Dogmatica</i> , 1. ^a parte..... Cathedratico — Dr. Porphyrio Antonio da Silva — Rege esta cadeira o Dr. Manuel de Azevedo Araújo e Gama.	8	9	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
4. ^a CADEIRA — <i>Sociologia geral e Philo- sophia do Direito</i> (1. ^a da faculdade de direito)..... Cathedratico—Dr. José Gabriel Pinto Coelho.	1	2	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
Lingua Hebraica..... Rege esta cadeira o Dr. Joaquim Mendes dos Remedios.	12	1	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.

Ordinario

1 Manuel Gonçalves Cerejeira.

Voluntarios da 3.^a cadeira

- 1 (*Transferiu matricula para a 2.^a cadeira de Direito*).
- 2 Antonio Ferreira Pedras.
- 3 Luís d'Andrade e Silva.
- 4 Manuel Rodrigues.

Voluntarios da cadeira de hebreu

- 1 Antonio Ferreira Pedras.
- 2 Manuel Rodrigues.
- 3 João Pedro Ruella d'Almeida Ramos.
- 4 João Carlos Henriques Tavares de Sousa.
- 5 Joaquim Apollinario Ribeiro.
- 6 Paulo de Brito Fonseca Duarte Silva.
- 7 Luís d'Andrade e Silva.

TERCEIRO ANNO

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
5. ^a CADEIRA — <i>Theologia Dogmatica</i> , 2. ^a parte	8 1/2	9 1/2	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
Cathedratico — Dr. Bernardo Augusto de Madureira.			
6. ^a CADEIRA — <i>Ethica Christã Geral</i> . . .	8	9	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
Cathedratico — Dr. Joaquim Alves da Hora. — Rege esta cadeira o Dr. José Joaquim d'Oliveira Guimarães.			

Ordinario

- 1 Liberato do Nascimento Thomé.

Voluntario da 5.^a cadeira

- 1 João Pedro Ruella d'Almeida Ramos.

Voluntario da 6.^a cadeira

- 1 João Pedro Ruella d'Almeida Ramos.

QUARTO ANNO

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Salida	
7. ^a CADEIRA — <i>Direito Ecclesiastico Commum</i> Cathedratico -- Dr. Joaquim Mendes dos Remedios.	8	9	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
8. ^a CADEIRA — <i>Ethica Christã Especial</i> Cathedratico Dr. José Maria Rodrigues. — Rege esta cadeira o Dr. Francisco Martins.	9	10	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
9. ^a CADEIRA — <i>Estudos Biblicos</i> , 1. ^a parte. Cathedratico — Dr. Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos.	8 ^{1/2}	9 ^{1/2}	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.

Ordinario

1 Antonio Augusto de Castro Meirelles.

Voluntarios da 7.^a cadeira

- 1 João Carlos Henriques Tavares de Sousa.
- 2 Joaquim Manuel Ruella e Cyrne.

Voluntarios da 8.^a cadeira

- 1 (*Transferiu matricula para a 13.^a cadeira de direito*).
- 2 Liberato do Nascimento Thomé.

Voluntarios da 9.^a cadeira

- 1 Bernardino Justino dos Santos Andrade.
- 2 Joaquim Apollinario Ribeiro.
- 3 José Antonio Marques.

QUINTO ANNO	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Salida	
10. ^a CADEIRA — <i>Direito ecclesiastico portugês</i> — Foi supprimido por decreto com força de lei de 14 de novembro de 1910.			
11. ^a CADEIRA — <i>Theologia Dogmatica</i> , 3. ^a parte. Cathedratico — Dr. Luis Maria da Silva Ramos.	8	9	2. ^{as} , 4. ^a e 6. ^{as}
12. ^a CADEIRA — <i>Estudos Biblicos</i> , 2. ^a parte. Cathedratico — Dr. Manuel de Jesus Lino.	9	10	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.

Ordinarios

- 1 Abilio Pereira d'Araujo.
- 2 Augusto Carlos Affonso Marques.
- 3 Augusto Pinto Vieira da Silva.
- 4 Gaspar Augusto Pinto da Silva.
- 5 João Homem de Figueiredo.

Voluntario da 11.^a cadeira

- 1 Bernardino Justino dos Santos Andrade.

Cadeira de música

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
CADEIRA DE <i>música</i>	2	3	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
Professor — B. ^{el} Antonio Simões de Carvalho Barbas.			

- 1 Antonio Corrêa Mexia de Mattos (!).
- 2 Americo Pinto da Gama Leão.
- 3 Antonio Augusto Marques Donato Junior (!).
- 4 Antonio José de Moura Basto Junior (!).
- 5 Adelino d'Oliveira (!).
- 6 Carlos Costa d'Almeida (!).
- 7 José d'Oliveira (!).
- 8 Joaquim Rodrigues da Silva Leite Junior (!).
- 9 Luis Antonio dos Santos (!).
- 10 José Ricardo Judice de Samóra Barros.
- 11 Avelino Faria.

(!) Não são alumnos da Universidade.

FACULDADE DE DIREITO

PESSOAL EFFECTIVO

Lentes cathedaticos

- Dr. José Joaquim Fernandes Vaz, cathedratico da 12.^a cadeira ; lente de prima, decano e director da faculdade. (Rege esta cadeira o Dr. José Gabriel Pinto Coelho.
- Dr. Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Conde de Felgueiras), cathedratico da 10.^a cadeira. (Rege esta cadeira o Dr. José Ferreira Marnoco e Sousa).
- Dr. Antonio Lopes Guimarães Pedrosa, cathedratico da 9.^a cadeira.
- Dr. Guilherme Alves Moreira, cathedratico da 5.^a cadeira.
- Dr. Arthur Pinto de Miranda Montenegro, cathedratico da 4.^a cadeira. (*Vogal do Conselho superior de instrução pública*). Rege esta cadeira o Dr. José Caetano Lobo d'Avila da Silva Lima.
- Dr. Antonio José Teixeira d'Abreu, cathedratico da 8.^a cadeira (Rege esta cadeira o Dr. José Caeiro da Matta).
- Dr. Affonso Augusto da Costa, cathedratico da 15.^a cadeira. (*Ministro da Justiça*). (Rege esta cadeira o Dr. José Alberto dos Reis).
- Dr. Francisco Joaquim Fernandes, cathedratico da 17.^a cadeira.
- Dr. José Ferreira Marnoco e Sousa, cathedratico da 6.^a cadeira (Rege tambem a 13.^a cadeira, que se acha vaga).
- Dr. Alvaro da Costa Machado Villela, cathedratico da 19.^a cadeira.
- Dr. José Maria Joaquim Tavares, cathedratico do 3.^a cadeira. (Rege esta cadeira o Dr. Guilherme Alves Moreira).
- Dr. José Alberto dos Reis, cathedratico da 16.^a cadeira.
- Dr. Joaquim Pedro Martins, cathedratico da 2.^a cadeira.
- Dr. José Caeiro da Matta, cathedratico da 14.^a cadeira. (Rege tambem a 11.^a cadeira, que se acha vaga).
- Dr. José Gabriel Pinto Coelho, cathedratico da 1.^a cadeira.
- Dr. José Caetano Lobo d'Avila da Silva Lima, cathedratico da 7.^a cadeira.

Vagos 2 logares de lentes cathedaticos.

Vagos 4 logares de lentes substitutos.

Fiscal

Dr. José Gabriel Pinto Coelho.

Secretario

Dr. José Caetano Lobo d'Avila da Silva Lima.

Bedel

Alvaro Julio Marques Perdigão.

ALUMNOS MATRICULADOS

PRIMEIRO ANNO	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Salida	
1. ^a CADEIRA — <i>Sociologia geral e philosophia do direito</i> Cathedratico — Dr. José Gabriel Pinto Coelho.	1	2	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
2. ^a CADEIRA — <i>Historia geral do direito romano, peninsular e português</i> Cathedratico — Dr. Joaquim Pedro Martins.	2 ¹ / ₄	3 ¹ / ₄	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
3. ^a CADEIRA — <i>Principios geraes do direito civil. Direito civil</i> Cathedratico — José Maria Joaquim Tavares — Rege esta cadeira o Dr. Guilherme Alves Moreira.	11 ¹ / ₂	12 ¹ / ₂	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

Ordinarios

- 1 Affonso José Lucas.
- 2 Albano da Fonseca Borges.
- 3 Albano Ribeiro Coelho.
- 4 Alberto Carlos d'Azevedo Amorim.
- 5 Alberto Feliz de Carvalho.
- 6 Amadeu de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
- 7 Amandio Bertholdo Machado.
- 8 Americo Cyriaco Corrêa da Silva.
- 9 Antonio Alves de Assis Teixeira.
- 10 Antonio Alves da Cunha e Silva.
- 11 Antonio Candido d'Azevedo Pinto Mello e Leme.
- 12 Antonio Cardoso Bossa.
- 13 Antonio Gonçalves dos Reys Junior.
- 14 Antonio Nicolau Guimarães Paes do Amaral.
- 15 Antonio d'Oliveira Salazar.

- 16 Antonio da Silva Miranda Guimarães.
- 17 Antonio Simões de Castro Pina.
- 18 Antonio Telles da Silva.
- 19 Armando Homem Tavares d'Almeida.
- 20 Attilio Alfredo Rego Martins.
- 21 Augusto d'Almeida Cardim.
- 22 Augusto Jayme Ferreira de Sousa Fontes.
- 23 Bartholomeu Capello Franco Frazão.
- 24 Carlos Alberto de Sá Aragão.
- 25 Celestino de Figueiredo Dias.
- 26 Cesar Mourão Garcez Palha Moniz Pereira.
- 27 Dinís Gonçalves de Sá.
- 28 Domingos Augusto Gonçalves.
- 29 Eduardo Mascarenhas Valdez Pinto da Cunha.
- 30 Eduardo de Queiroz Godinho.
- 31 Elmano de Moraes da Cunha e Costa.
- 32 Estevão da Cruz Amorim.
- 33 Eugenio Chaves Verde.
- 34 Fernando Quartim d'Oliveira Bastos.
- 35 Francisco Antonio da Veiga Beirão Junior.
- 36 Francisco d'Assis da Silveira Carrelhas.
- 37 Francisco José Pinto de Magalhães e Almeida.
- 38 Francisco Pereira Sousa de Sequeira.
- 39 Francisco Pereira Zagallo.
- 40 Francisco Xávier d'Albuquerque Dias Freitas Costa.
- 41 Gustavo Teixeira Pinheiro Chagas.
- 42 Henrique Maria Paes Cabral.
- 43 Hernani Ferreira de Miranda.
- 44 Horacio Baptista de Carvalho.
- 45 Jayme Garcia de Mascarenhas.
- 46 Jeronymo da Cunha Pimentel.
- 47 João Carlos de Figueiredo.
- 48 João Mendes da Costa Amaral.
- 49 José da Costa Pinheiro.
- 50 José Luis da Silva.
- 51 José Luis da Silva Junior.
- 52 João Rodrigues Baptista.
- 53 José Maria d'Andrade Ferreira.
- 54 José de Mello Geraldês Morão.
- 55 José Nicolau Lobo Ferreira Custodio.
- 56 José Nozolin da Silva Leão.
- 57 José Ricardo Judice de Samora Barros.
- 58 José Varella Lopes.
- 59 Julio Candido Dantas.
- 60 Leonardo Miranda Coelho.
- 61 Leonardo de Sousa Magalhães.
- 62 Luis Filippe da Cunha Monteiro de Carvalho Azevedo e Mello.
- 63 Luis Monteiro Soares d'Albergaria.
- 64 Manuel Antonio Pedro de Mattos.

- 65 Manuel Baptista Torres.
- 66 Manuel de Faria Sampaio.
- 67 Manuel Frota Vieira de Mascarenhas.
- 68 Manuel Joaquim Antunes Moreira.
- 69 Manuel José Pereira d'Almeida.
- 70 Manuel Maria d'Amaral Semblano.
- 71 Manuel de Moura Lino e Freire.
- 72 Manuel Martins Lavajo.
- 73 Manuel de Mendonça Pires de Bivar.
- 74 Manuel Rodrigues.
- 75 Miguel Crespo.
- 76 Raul de Brito.
- 77 Regina (D.) da Gloria de Magalhães Quintanilha.
- 78 Sebastião Mendes Pereira.
- 79 Tarquinio Augusto de Mattos Bettencourt.
- 80 Tito Vespasiano Bettencourt.
- 81 Vasco de Azeredo Leme Pinto de Mello.
- 82 Augusto Cesar Raposo Junior.
- 83 Carlos Pereira Santiago.
- 84 Germano Corrêa Fraga.
- 85 Zacharias da Fonseca Guerreiro.
- 86 Manuel Ribeiro.
- 87 Manuel da Rocha Freitas.
- 88 Augusto Luis Barbosa Lopes.
- 89 Carlos Chrisostomo Ferro.
- 90 João de Abreu Couto de Araujo Aguiar.
- 91 Manuel Dias Ferreira de Azevedo.
- 92 Raul de Carvalho Malato Fino.
- 93 Ruy de Bivar Pinto Lopes.
- 94 Francisco Caracol Soares Victor.
- 95 Horacio de Medeiros Franco.
- 96 Affonso Gomes Cardoso Pereira.
- 97 Anthero Soeiro da Silva.
- 98 Eduardo de Medeiros Antunes.
- 99 Antonio Orsini de Sousa Sampaio.
- 100 Avelino Sampaio Duarte.
- 101 Eduardo Coimbra.
- 102 Constantino Lopes Simões Loureiro.
- 103 Octavio de Sousa Ferreira.
- 104 José Mendes Gil.
- 105 Mario José dos Santos.
- 106 Agostinho Fontes Pereira de Mello.
- 107 Mario Alexandre Rebello Monteiro Lobo.
- 108 Antonio Ladislau Parreira d'Araujo Rocha.
- 109 Joaquim Faria Corrêa Monteiro.
- 110 Henrique Serra Carvalho.
- 111 José Manuel do Pilar.
- 112 Augusto Moita de Deus.
- 113 Vasco Soares.
- 114 Affonso Ponces de Oliveira Pires.

- 115 Alvaro Oscar d'Oliveira Pires.
- 116 Mario Gomes da Silva.
- 117 Henrique Videira e Mello.
- 118 Carlos Filippe Pereira Bacellar.
- 119 Luís Gonzaga Napoleão da Silva Mendes.
- 120 Augusto dos Santos Rocha.
- 121 Francisco Affonso Tavares.
- 122 José Antonio de Castro.
- 123 Luís Duprat de Lara Everard.
- 124 Arthur Agostinho da Paz Ferreira.
- 125 Augusto Cesar Bolotinha.
- 126 Arnaldo Palermo de Mendonça.
- 127 Adrião Torres Preto.
- 128 Antonio Ribeiro Telles.
- 129 João Vaz Violla Junior.
- 130 Antonio José de Sousa Romeiras.
- 131 Francisco Miguel Henriques da Silva.
- 132 Luis Antonio dos Santos.
- 133 José Pires de Mattos Miguens.
- 134 Francisco da Silva Pera.
- 135 José Amaro Alves.
- 136 Bento Teixeira de Mendonça Amaral.
- 137 Eduardo Caetano.
- 138 Horacio Corrêa d'Azevedo.
- 139 José d'Abreu Feio Soares d'Azevedo.
- 140 Octaviano do Carmo e Sá.
- 141 José d'Almeida Lencastre.
- 142 João Simões Cucio.
- 143 Catão Bello.
- 144 José Aralla Pinto.
- 145 Filippe da Silva Mendes.
- 146 Manuel Gonçalves Cerejeira. —
- 147 Manuel Maria Vaz.
- 148 Diogo Valentim Corrêa Ribeiro.
- 149 João Bernardino de Sousa Carvalho.
- 150 Bernardo Antunes da Silva.
- 151 Henrique Paes de Carvalho.
- 152 José Hermogenes d'Araujo Vianna.
- 153 Antonio Candido da Cruz Alvura.
- 154 Antonio Coelho Martins d'Almeida.
- 155 Manuel de Barros.
- 156 Ernesto Augusto Teixeira de Castro.
- 157 Antonio Borges Figueiredo e Campos.
- 158 José Baptista da Silva.
- 159 Silvestre Ramalho Falcão Ortigão.
- 160 Carlos de Lemos e Sousa.
- 161 José Baptista de Lacerda.
- 162 Mario da Silva Lima.
- 163 Carlos Arthur de Magalhães.
- 164 Joaquim Martins Manso

- 165 Filintho Elysio de Moraes.
- 166 Adelino Manuel da Silva Ferreira.
- 167 Alberto Ventura Ferreira Brandão.
- 168 Manuel de Menezes Antunes Lemos.
- 169 José Rosado da Fonseca.
- 170 Antonio Navarro.
- 171 Antonio Augusto Rodrigues Cepêda.
- 172 Abilio Marques Mourão.
- 173 Manuel Esteves Cardoso.
- 174 Angelo Ernesto Monteiro da Costa.
- 175 Antenor Ferreira de Mattos.
- 176 Adriano Muniz Junior.
- 177 Alfredo da Cruz Nordeste.
- 178 Manuel d'Oliveira Santos.
- 179 Antonio Henriques de Sousa.
- 180 João de Deus Pereira.
- 181 Affonso Augusto Teixeira da Motta Guedes.
- 182 Domingos Antonio Pereira Junior.
- 183 Augusto Tabora Guerra Junqueiro.
- 184 Francisco Manuel de Carvalho Magalhães.
- 185 Nuno da Costa Simões.
- 186 Gonçalo de Abreu de Magalhães Pereira Coutinho.
- 187 Eduardo d'Almeida Teixeira.

Voluntarios da 1.ª cadeira

- 1 Albino Esperidião de Menezes.
- 2 Antonio Augusto Durães.
- 3 Antonio Ferreira da Fonseca.
- 4 (*Transferiu matricula para a 15.ª cadeira*).
- 5 Henrique Baptista da Cunha.
- 6 José Antonio Christina Monteiro.
- 7 José Meyrelles da Costa Pinto.
- 8 Luis Antonio Gil da Silveira Junior.
- 9 Manuel Rebello d'Andrade.
- 10 Porphirio Antonio da Silva.
- 11 Raphael Pereira Lisboa.
- 12 Casimiro Carneiro Fontoura Curado.
- 13 Antonio dos Santos.
- 14 Antonio Faria Fonseca.
- 15 Francisco Antonio de Varge Maldonado.
- 16 José Antonio dos Santos.
- 17 Fernando Pereira da Cunha Lemos Mousinho d'Albuquerque.
- 18 Vicente Simões de Carvalho.
- 19 Antonio Manuel Garcia da Fonseca.
- 20 Antonio d'Abreu Mesquita.

- 21 Raul Moutinho Pereira Caldas.
- 22 José Januario de Mendonça.

Voluntarios da 2.^a cadeira

- 1 Affonso Camello Osorio de Vasconcellos.
- 2 Alvaro Cardoso de Figueiredo.
- 3 Alvaro Manuel Santos e Silva Machado.
- 4 Antonio Augusto Queiroz de Sousa.
- 5 Francisco Antonio de Varge Maldonado.
- 6 José Dias Cura Rachão.
- 7 José de Freitas Gonçalves da Cunha.
- 8 José Paulo de Lima.
- 9 José Pinto de Vasconcellos.
- 10 José Manuel Morgado.
- 11 Adriano Antonio Gomes.
- 12 Jorge Metello de Napoles Manuel.
- 13 Manuel de Magalhães Pessoa.
- 14 *(Transferiu matricula para a 8.^a cadeira).*
- 15 Antonio Rodrigues d'Oliveira.
- 16 Fernando Pereira da Cunha Lemos Mousinho d'Albuquerque.

Voluntarios da 3.^a cadeira

- 1 Affonso Maria de Liguori Pinto d'Albuquerque Stockler.
- 2 Affonso Santiago de Sousa Botelho.
- 3 Alvaro Cardoso de Figueiredo.
- 4 Alvaro Manuel Santos e Silva Machado.
- 5 Antonio Joaquim Castanheira de Figueiredo.
- 6 Antonio Manuel Garcia da Fonseca.
- 7 Antonio Augusto Queiroz de Sousa.
- 8 Antonio Herculano Pereira.
- 9 Arnaldo Alexandre de Faria da Veiga Cabral.
- 10 Francisco José Lopes Ferreira Cardoso.
- 11 Gabriel da Fonseca.
- 12 Germano Antunes do Amaral.
- 13 João de Barros Moraes Cabral.
- 14 João Hygino Macario.
- 15 João Trigoso do O' Ramos.
- 16 José Pinto de Vasconcellos.
- 17 Mario Augusto Vieira.
- 18 Pedro Mimoso Brandão de Mello.
- 19 Frederico Guilherme Gavazzo Perry Vidal.
- 20 Ascensão Chateaubriand Baracho.
- 21 Balthazar d'Almeida de Freitas Lyndo.
- 22 Luís Illydio de Seixas Jorge.

- 23 Avelino Faria.
- 24 Vicente Simões de Carvalho.
- 25 Adriano Antonio Gomes.
- 26 Fausto da Rocha de Pina Côte-Real.
- 27 Antonio d'Almeida Roque Figueiredo.
- 28 Agnello Tavares Barreto Alves Casquilho.
- 29 José da Natividade Coelho.
- 30 Luís d'Almeida Soares de Lencastre Barbosa.
- 31 Bento d'Azevedo Carvalho.
- 32 Francisco Antonio Moreira.
- 33 Antonio Faria Fonseca.
- 34 Antonio Fernandes Thomaz Lopes da Cruz.
- 35 Joaquim Antonio de Figueiredo Lobo e Silva.
- 36 Aureliano dos Santos Lima.
- 37 Marçal de Sequeira Pacheco.
- 38 Fernando Pereira da Cunha Lemos Mousinho d'Albuquerque.
- 39 Manuel Marques Teixeira d'Oliveira.

SEGUNDO ANNO	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
4. ^a CADEIRA — <i>Historia das instituições do direito romano, peninsular e português</i> Cathedratico — Dr. Arthur Pinto de Miranda Montenegro. — Rege esta cadeira o Dr. José Caetano Lobo d'Avila da Silva Lima.	4 1/4	5 1/4	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
5. ^a CADEIRA — <i>Direito civil</i> Cathedratico — Dr. Guilherme Alves Moreira.	1	2	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
6. ^a CADEIRA — <i>Sciencia economica e direito economico</i> Cathedratico — Dr. José Ferreira Marnoco e Sousa.	11 1/2	12 1/2	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
7. ^a CADEIRA — <i>Sciencia politica e direito constitucional</i> Cathedratico — Dr. José Caetano Lobo d'Avila da Silva Lima.	10	11	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.

Ordinarios

- 1 Abel Augusto Mendes da Costa Neves.
- 2 Affonso Rodrigues Pereira.
- 3 Alberto Augusto Souto Ratóla.
- 4 Alberto de Queiroz Sousa Pinto.
- 5 Alberto Ramires dos Reis.
- 6 Albino Soares Pinto dos Reis Junior.
- 7 Alexandre Metello de Napoles e Lemos de Seixas.
- 8 Amandio Proença Roballo.
- 9 Antonio Cochofel Teixeira Dias.
- 10 Antonio Corrêa Caldeira Coelho.
- 11 Antonio Corrêa da Costa e Almeida.
- 12 Antonio da Cruz Boavida.
- 13 Antonio Ferreira Pedras.
- 14 Antonio Gonçalves.
- 15 Antonio Guilherme Teixeira de Queiroz Saavedra.

- 16 Antonio Miguel da Camara Vasconcellos Horta e Costa.
- 17 Apelles Maria Callisto.
- 18 Armando Gastão de Miranda e Sousa.
- 19 Augusto d'Abranches Freire de Figueiredo.
- 20 Augusto Pinto Coelho Soares de Moura.
- 21 Caetano Maria d'Abreu Beirão.
- 22 Carlos de Castro Lopes Alpoim.
- 23 Carlos Martins.
- 24 Carlos Sampaio.
- 25 Cesar Augusto Louro.
- 26 Domingos Luciano d'Azevedo Figueiredo.
- 27 Domingos Silvino Pires.
- 28 Eduardo d'Oliveira Baptista.
- 29 Eurico Gonçalves de Mello Araujo.
- 30 Felizardo Antonio Saraiva.
- 31 Fernando de Barros.
- 32 Fernando Ruella Candido.
- 33 Flavio de Pimentel.
- 34 Francisco Borges Paes Pina.
- 35 Francisco Duarte.
- 36 Francisco Machado Owen.
- 37 Francisco Martins (*Transferiu matricula da 4.^a, 5.^a e 6.^a cadeiras, respectivamente para a 8.^a, 9.^a, e 10.^a).*
- 38 Francisco dos Santos Morgado.
- 39 Jayme Nunes Serra.
- 40 Jayme Thomé.
- 41 João Baptista Vieira Ramalho.
- 42 João (D.) da Costa de Sousa de Macedo.
- 43 João Henrique d'Oliveira Moreira d'Almeida.
- 44 João Marquês Ferreira da Costa.
- 45 João Pinto Monteiro de Mendonça.
- 46 Joaquim Augusto da Costa Simões Caneva.
- 47 Joaquim de Carvalho.
- 48 Joaquim Fernandes dos Santos.
- 49 José Alves da Silva Moreira.
- 50 José Antonio Alves Pereira d'Almeida Oliveira.
- 51 José da Costa Pimenta da Silva.
- 52 José Eduardo Coelho da Cunha.
- 53 José Perestrello Botelho.
- 54 José Pinto Loureiro.
- 55 Julio de Mattos Sobral Cid.
- 56 Juvenal Henriques d'Araujo.
- 57 Leopoldo Martins de Freitas.
- 58 Luís de Faria Teixeira Lopes.
- 59 Luís Gonzaga da Silva Pinto e Abreu.
- 60 Manuel Casimiro de Castro de Sousa Guedes.
- 61 Manuel Gomes Malgueiro.
- 62 Manuel Luís de Mello.
- 63 Manuel Serras Pereira.
- 64 Manuel de Sousa Dias.

- 65 Mariano da Costa Ascensão.
- 66 Mario do Amaral Pyrrait.
- 67 Mario Rodrigues.
- 68 Mem Roberto Couceiro de Mello Leote.
- 69 Raul de Mello e Castro Salter Cid.
- 70 Rodrigo Antonio Soares Pinheiro Junior.
- 71 Sebastião José Coelho de Carvalho Junior.
- 72 Sebastião dos Santos Galvão.
- 73 Silvio Pellico d'Oliveira Netto.
- 74 Victor Augusto Alves de Sousa.
- 75 Antonio Heraldio Perdigão.
- 76 Gustavo Bebiano Baeta Neves.
- 77 Victor Augusto Pereira Nunes.
- 78 João Ribeiro Vieira de Castro.
- 79 Fernando Lopes de Mattos Chaves.
- 80 Francisco Tavares d'Aguiar Cabral.
- 81 Alvaro Maximino Bettanio d'Almeida.
- 82 Americo Teixeira.
- 83 Hermano de Sande Marinha.
- 84 Paulo de Sá.
- 85 Lino Pinto Gonçalves Marinha.
- 86 Manuel Paula Ventura.
- 87 Estevão Antonio d'Oliveira.
- 88 Joaquim Simões de Campos Junior.
- 89 Agnello Augusto Regalla.
- 90 João Maria Tello de Magalhães Collaço.
- 91 Valentim Guerra.
- 92 Domingos Victor Cordeiro Rosado.
- 93 Eugenio Augusto Rodrigues Valente.
- 94 Arthur dos Reis Torgal.
- 95 Julio Gonçalves.
- 96 Ramiro de Soveral Soares d'Albergaria.
- 97 Valentim Marques.
- 98 José da Costa.
- 99 Alberto Carneiro de Mesquita.
- 100 Manuel Jacintho Tavares.
- 101 Herculano Jorge Ferreira.
- 102 Joaquim Fernandes d'Almeida.
- 103 José Ferreira Nunes de Castro.
- 104 Julio Ferreira da Silva.
- 105 Gaspar Lobo Machado do Amaral Cardoso de Menezes.

Voluntarios da 4.ª cadeira

- 1 Affonso Camello Osorio de Vasconcellos.
- 2 Affonso Maria de Liguori Pinto d'Albuquerque Stockler.
- 3 Affonso Santiago de Sousa Botelho.
- 4 Albino Esperidião de Menezes.

- 5 Annibal Augusto dos Santos Azevedo.
- 6 Antonio Joaquim Castanheira de Figueiredo.
- 7 Antonio Manuel Garcia da Fonseca.
- 8 Antonio Herculano Pereira.
- 9 Arnaldo Alexandre de Faria da Veiga Cabral.
- 10 Arthur Alfredo da Motta Alves.
- 11 Caetano Maria das Neves da Costa de Macedo.
- 12 Francisco d'Alpoim de Napoles Manuel.
- 13 Francisco Antonio de Varge Maldonado.
- 14 Germano Antunes do Amaral.
- 15 Henrique Baptista da Cunha.
- 16 Jayme Duarte Silva d'Almeida Ribeiro.
- 17 João de Barros Moraes Cabral.
- 18 João Hygino Macario.
- 19 João Trigoso do Ó Ramos.
- 20 *(Transferiu matricula para a 8.ª cadeira).*
- 21 José de Castro Côte-Real.
- 22 José Dias Cura Rachão.
- 23 José de Freitas Gonçalves da Cunha.
- 24 José Paulo de Lima.
- 25 Libanio Augusto Ramalho Esquivel.
- 26 Luís Antonio Gil da Silveira Junior.
- 27 Manuel Rebello d'Andrade.
- 28 Mario Augusto Vieira.
- 29 Pedro Mimoso Brandão de Mello.
- 30 Raphael Pereira Lisboa.
- 31 Thomaz Antonio Bandeira da Gama Pessanha de Faria
Coutinho Vilhegas do Casal.
- 32 Ascensão Chateaubriand Baracho.
- 33 Balthazar d'Almeida de Freitas Lyndo.
- 34 Antonio Maria Antunes Maia.
- 35 Luís Illydio de Seixas Jorge.
- 36 Antonio da Rocha d'Antas.
- 37 Eurico de Barros Nogueira.
- 38 *(Transferiu matricula para a 8.ª cadeira).*
- 39 Avelino Faria.
- 40 Antonio Rodrigues d'Oliveira.
- 41 Vicente Simões de Carvalho,
- 42 Adriano Antonio Gomes.
- 43 Casimiro Carneiro Fontoura Curado.
- 44 Fausto da Rocha de Pina Côte-Real..
- 45 Antonio d'Almeida Roque Figueiredo.
- 46 Jorge Metello de Napoles Manuel.
- 47 Agnello Tavares Barreto Alves Casquilho.
- 48 José da Natividade Coelho.
- 49 Manuel de Magalhães Pessoa.
- 50 Henrique Pereira Ribeiro.
- 51 Henrique Augusto da Costa Souto Armas.
- 52 Luís d'Almeida Soares de Lencastre Barbosa.
- 53 Carlos (D.) de Mello Manuel da Camara Gomes.

- 54 Mario Alfama Ferro.
- 55 Gaspar Augusto Pinto da Silva.
- 56 Francisco Antonio Moreira.
- 57 (*Annullada esta matricula*).
- 58 (*Transferiu matricula para a 9.ª cadeira*).
- 59 José Gonçalves da Costa Junior.
- 60 Joaquim Antonio de Figueiredo Lobo e Silva.
- 61 Aureliano dos Santos Lima.
- 62 Marçal de Sequeira Pacheco.
- 63 José Baptista de Lacerda.
- 64 Affonso José Lucas.
- 65 Raul de Carvalho Malato Fino.
- 66 Julio Candido Dantas.
- 67 Antonio Coelho Martins d'Almeida.
- 68 Bartholomeu Capello Franco Frazão..
- 69 José Mendes Gil.
- 70 Jeronymo da Cunha Pimentel.
- 71 José da Costa Pinheiro.
- 72 Eduardo Mascarenhas Valdez Pinto da Cunha.
- 73 João Carlos de Figueiredo.
- 74 Luis Monteiro Soares d'Albergaria.
- 75 Fernando Quartim de Oliveira Bastos.
- 76 José Pinto de Vasconcellos.
- 77 Manuel Gonçalves Cerejeira.
- 78 Francisco d'Assis da Silveira Carrelhas.
- 79 Manuel d'Oliveira Santos.
- 80 Alvaro Manuel Santos e Silva Machado.
- 81 Antonio Simões de Castro Pina.
- 82 Antonio Joaquim da Silva Gurgo.
- 83 José Lino da Cunha Sotto-Maior.
- 84 Augusto Taborda Guerra Junqueiro.
- 85 Antonio Malheiro Corrêa Pereira Peixoto.
- 89 Antonio d'Abreu Mesquita.
- 87 Antonio da Silva Miranda Guimarães.
- 88 Adelino Manuel da Silva Ferreira.
- 89 Miguel Crespo.
- 90 Manuel Maria Vaz.
- 91 Antonio Faria Fonseca.
- 92 José Rosado da Fonseca.
- 93 Adolpho Ribeiro Lima da Costa Azevedo.
- 94 José Victorino Polycarpo d'Oliveira.
- 95 Feliciano da Conceição Santos.
- 96 Emilio Maria Martins.

Voluntarios da 5.ª cadeira

- 1 Adriano José Ramos Pereira de Magalhães.
- 2 Affonso Camello Osorio de Vasconcellos.
- 3 Affonso Maria de Liguori Pinto d'Albuquerque Stockler.
- 4 Affonso Santiago de Sousa Botelho.
- 5 Albino Esperidião de Menezes.
- 6 Antonio Accacio Umbelino Cardoso da Silva.
- 7 Antonio Herculano Pereira.
- 8 Bartholomeu de Lemos Vianna.
- 9 Carlos d'Almeida Araujo.
- 10 Francisco Antonio de Varge Maldonado.
- 11 Germano Antunes do Amaral.
- 12 Henrique Baptista da Cunha.
- 13 João de Barros Moraes Cabral.
- 14 José Antonio Christina Monteiro.
- 15 José de Castro Corte Real.
- 16 José Dias Cura Rachão.
- 17 José de Freitas Gonçalves da Cunha.
- 18 José Paulo de Lima.
- 19 Libanio Augusto Ramalho Esquivel.
- 20 Luís Antonio Gil da Silveira Junior.
- 21 Manuel Pedro Dias Chorão Rocha.
- 22 Manuel Rebello d'Andrade.
- 23 Mario Augusto Vieira.
- 24 Pedro Mimoso Brandão de Mello.
- 25 Raphael Pereira Lisboa.
- 26 Raul Moutinho Pereira Caldas.
- 27 Ascensão Chateaubriand Baracho.
- 28 Balthazar d'Almeida de Freitas Lyndo.
- 29 José Luís d'Almeida.
- 30 Antonio Maria Antunes Maia.
- 31 Luís Illydio de Seixas Jorge.
- 32 Adolpho Rodrigues da Silva.
- 33 José Manuel Morgado.
- 34 José Alvaro de Menezes.
- 35 Antonio Rodrigues d'Oliveira.
- 36 João Candido Teixeira.
- 37 Casimiro Carneiro Fontoura Curado.
- 38 Fausto da Rocha de Pina Corte Real.
- 39 Antonio d'Almeida Roque Figueiredo.
- 40 Jorge Metello de Napoles Manuel.
- 41 Agnello Tavares Barreto Alves Casquilho.
- 42 José da Natividade Coelho.
- 43 Manuel de Magalhães Pessoa.
- 44 José Martins Leal.

- 45 Gaspar Augusto Pinto da Silva.
- 46 (*Transferiu matricula para a 10.ª cadeira*).
- 47 Avelino Faria.
- 48 Joaquim Antonio de Figueiredo Lobo e Silva.
- 49 João Trigoso do Ó Ramos.
- 50 Sabino Galrão.
- 51 Alvaro Manuel Santos e Silva Machado.
- 52 Narciso da Silva José d'Azevedo.
- 53 Bento Azevedo Carvalho.
- 54 Antonio da Rocha d'Antas.
- 55 Caetano Maria das Neves da Costa de Macedo.
- 56 Adolpho Ribeiro Lima da Costa Azevedo.
- 57 Carlos Guilherme Pereira Machado de Castro.
- 58 Roberto Azevedo Canellas.
- 59 Francisco Antonio de Seixas Martins.
- 60 Joaquim Firmino da Costa Azevedo.
- 61 João Manuel Ferreira Taborda.

Voluntarios da 6.ª cadeira

- 1 Affonso Camello Osorio de Vasconcellos.
- 2 Affonso Maria de Liguori Pinto d'Albuquerque Stockler.
- 3 Affonso Santiago de Sousa Botelho.
- 4 Albino Esperidião de Menezes.
- 5 Alfredo Camossa Vaz Pinto.
- 6 Alvaro Cardoso de Figueiredo.
- 7 Alvaro Manuel Santos e Silva Machado.
- 8 Annibal Augusto dos Santos Azevedo.
- 9 Antonio Manuel Garcia da Fonseca.
- 10 Antonio Augusto Queiroz de Sousa.
- 11 Antonio Herculano Pereira.
- 12 Arnaldo Alexandre de Faria da Veiga Cabral.
- 13 Caetano Maria das Neves da Costa de Macedo.
- 14 Carlos Augusto Fontes Saavedra.
- 15 Antonio Joaquim da Silva Gurgo.
- 16 Germano Antunes do Amaral.
- 17 Henrique Baptista da Cunha.
- 18 João de Barros Moraes Cabral.
- 19 João Hygino Macario.
- 20 Jose Antonio Christina Monteiro.
- 21 José Dias Cura Rachão.
- 22 José de Freitas Gonçalves da Cunha.
- 23 José Paulo de Lima.
- 24 José Pinto de Vasconcellos.
- 25 Julio de Castro Pereira Lopes.
- 26 Luís Antonio Gil da Silveira Junior.
- 27 Manuel Pereira Brandão.

- 28 Manuel Rebello d'Andrade.
- 29 Mario Augusto Vieira.
- 30 Pedro Mimoso Brandão de Mello.
- 31 Raphael Pereira Lisboa.
- 32 Ascensão Chateaubriand Baracho.
- 33 Balthazar d'Almeida de Freitas Lyndo.
- 34 Antonio Maria Antunes Maia.
- 35 Sergio da Cunha Tarouca.
- 36 Luis Illydio de Seixas Jorge.
- 37 Antonio da Rocha d'Antas.
- 38 José Manuel Morgado.
- 39 Avelino Faria.
- 40 Antonio Rodrigues d'Oliveira.
- 41 Vicente Simões de Carvalho.
- 42 Luís d'Alarcão Vellasques Sarmento.
- 43 Antonino Freire Falcão de Campos.
- 44 Casimiro Carneiro Fontoura Curado.
- 45 Fausto da Rocha de Pina Corte Real.
- 46 Francisco Lourenço Valladão Junior.
- 47 Antonio d'Almeida Roque Figueiredo.
- 48 Jorge Metello de Napoles Manuel.
- 49 Agnello Tavares Barreto Alves Casquilho.
- 50 José da Natividade Coelho.
- 51 Manuel de Magalhães Pessoa.
- 52 José Lino da Cunha Sotto Maior.
- 53 Luis d'Almeida Soares de Lencastre Barbosa.
- 54 Guilherme da Silva Martins.
- 55 João Manuel Ferreira Taborda.
- 56 Bento d'Azevedo Carvalho.
- 57 Francisco Antonio Moreira.
- 58 *(Transferiu matricula para a 11.ª cadeira).*
- 59 Antonio Faria Fonseca.
- 60 Alberto da Cunha Dias.
- 61 Joaquim Antonio de Figueiredo Lobo e Silva.
- 62 Aureliano dos Santos Lima.
- 63 Marçal de Sequeira Pacheco.
- 64 Francisco Antonio de Varge Maldonado.
- 65 Alfredo da Cruz Nordeste.
- 66 Adriano Moniz Junior.
- 67 José Varella Lopes.
- 68 Affonso José Lucas.
- 69 Francisco Caracol Soares Victor.
- 70 Regina da Gloria de Magalhães Quintanilha.
- 71 José Nicolau Lobo Ferreira Custodio.
- 72 Manuel de Barros.
- 73 Horacio de Medeiros Franco.
- 74 Arthur Agostinho da Paz Ferreira.
- 75 Augusto d'Almeida Cardim.
- 76 Antonio Alves d'Assis Teixeira.
- 77 Julio Candido Dantas.

- 78 Celestino de Figueiredo Dias.
- 79 Bartholomeu Capello Franco Frazão.
- 80 Antonio Henriques de Sousa.
- 81 Manuel Dias Ferreira d'Azevedo.
- 82 Alberto Feliz de Carvalho.
- 83 Antonio Borges Figueiredo e Campos.
- 84 Francisco Pereira e Sousa de Sequeira.
- 85 José Manuel do Pilar.
- 86 José da Costa Pinheiro.
- 87 Eduardo Mascarenhas Valdez Pinto da Cunha.
- 88 João Carlos de Figueiredo.
- 89 Antonio Alves da Cunha e Silva.
- 90 Manuel Joaquim Antunes Moreira.
- 91 Nuno da Costa Simões.
- 92 Manuel Baptista Torres.
- 93 Luís Monteiro Soares d'Albergaria.
- 94 Francisco d'Assis da Silveira Carrelhas.
- 95 Manuel Gonçalves Cerejeira.
- 96 João Bernardino de Sousa Carvalho.
- 97 Manuel d'Oliveira Santos.
- 98 Antonio Simões de Castro Pina.
- 99 Luís Antonio dos Santos.
- 100 Luís Gonzaga Napoleão da Silva Mendes.
- 101 Fernando Pereira da Cunha Lemos Mousinho d'Albuquerque.
- 102 Constantino Lopes Simões Loureiro.
- 103 Germano Corrêa Fraga.
- 104 Luís Filippe da Cunha Monteiro de Carvalho Azevedo e Mello.
- 105 João Mendes da Costa Amaral.
- 106 Americo Cyriaco Corrêa da Silva.
- 107 Francisco de Lacerda Pereira David.
- 108 José Pires de Mattos Miguens.
- 109 Francisco da Silva Pera.
- 110 Eduardo de Medeiros Antunes.
- 111 Augusto Jayme Ferreira de Sousa Fontes.
- 112 Gustavo Teixeira Pinheiro Chagas.
- 113 Manuel Esteves Cardoso.
- 114 Albano da Fonseca Borges.
- 115 Augusto Taborda Guerra Junqueiro.
- 116 Adrião Torres Preto.
- 117 Miguel Crespo.
- 118 Carlos Alberto de Sá Aragão.
- 119 Eduardo de Queiroz Godinho.
- 120 Silvestre Ramalho Falcão Ortigão.
- 121 Zacharias da Fonseca Guerreiro.
- 122 Octaviano do Carmo e Sá.
- 123 José Amaro Alves.
- 124 Ernesto Augusto Teixeira de Castro.

- 125 Raul de Brito.
- 126 Antonio Augusto Rodrigues Cepêda.
- 127 Manuel Ribeiro.
- 128 Armando Homem Tavares d'Almeida.
- 129 Antonio Candido d'Azevedo Pinto Mello e Leme.
- 130 Manuel de Moura Lino e Freire.
- 131 João Vaz Violla Junior.
- 132 Domingos Antonio Pereira Junior.
- 133 Manuel Maria Vaz.
- 134 Augusto Cesar Bolotinha.
- 135 Vasco Soares.
- 136 Antonio d'Oliveira Salazar.
- 137 Augusto Moita de Deus.
- 138 Adolpho Ribeiro Lima da Costa Azevedo.
- 139 Roberto Azevedo Canellas.
- 140 Luciano Mont'Alverne de Sequeira.
- 141 Antonio Coelho Martins d'Almeida.

Voluntarios do curso mathematico na 6.^a cadeira

- 1 Antonio Ferreira Canavarro de Moraes.
- 2 Antonio de Lemos Vianna.
- 3 Antonio Manuel Fernandes.
- 4 Aurelio de Mendonça e Pinho.
- 5 Francisco Martins de Sousa Nazareth.
- 6 João Pinto Ribeiro.
- 7 José Custodio de Moraes.
- 8 José Duarte Diniz Sampaio.
- 9 José Julio Martins Nogueira Soares.
- 10 José de Mello Falcão.
- 11 Manuel de Sousa Coutinho Junior.
- 12 Mario Sousa d'Almeida.
- 13 Sebastião Trindade Pinto.
- 14 José Augusto Cardoso.
- 15 Armenio Leal Gonçalves.
- 16 Roberto de Mattos.
- 17 Felismino Ribeiro Gomes.
- 18 Heitor Dias Cabral.
- 19 Theophilo Duarte.
- 20 Luís Affonso Gomes.
- 21 Adelino Paes Clemente.
- 22 Annibal do Amaral Cabral.
- 23 José Bernardo Forte Corte Real.
- 24 Antonio d'Ornellas e Vasconcellos.
- 25 Francisco Xavier Pavão de Moraes Pinto.
- 26 José Augusto Corrêa de Campos.
- 27 Candido de Campos Penedo.

- 28 Manuel Dias de Barros Lima.
- 29 Uriel João de Sousa Salvador.
- 30 Joaquim Januario de Lima d'Almeida Braga.
- 31 Alberto dos Santos Pereira Monteiro.
- 32 Antonio Cortezão Paes.
- 33 Anselmo de Mattos Vilardebó.
- 34 José Mendes Leal.
- 35 Antonio Vicente Teixeira.
- 36 Gonçalo Manuel Peixoto Sampaio de Bourbon.
- 37 Carlos d'Azevedo Carvalho.
- 38 Jacintho da Cunha Alvares Cabral.
- 39 José da Cunha Osorio Pedroso.
- 40 Amadeu José d'Almeida.

Voluntarios da 7.^a cadeira

- 1 Affonso Camello Osorio de Vasconcellos.
- 2 Affonso Maria de Liguori Pinto d'Albuquerque Stockler.
- 3 Affonso Santiago de Sousa Botelho.
- 4 Albino Esperidião de Menezes.
- 5 Alvaro Cardoso de Figueiredo.
- 6 Alvaro Manuel Santos e Silva Machado.
- 7 Annibal Augusto dos Santos Azevedo.
- 8 Antonio Manuel Garcia da Fonseca.
- 9 Antonio Augusto Queiroz de Sousa.
- 10 Antonio Herculano Pereira.
- 11 Arnaldo Alexandre de Faria da Veiga Cabral.
- 12 Caetano Maria das Neves da Costa de Macedo.
- 13 Carlos de Mello Costa.
- 14 Francisco Antonio de Varge Maldonado.
- 15 Gabriel da Fonseca.
- 16 Germano Antunes do Amaral.
- 17 Henrique Baptista da Cunha.
- 18 João de Barros Moraes Cabral.
- 19 João Hygino Macario.
- 20 José Dias Cura Rachão.
- 21 José de Freitas Gonçalves da Cunha.
- 22 José Paulo de Lima.
- 23 José Pinto de Vasconcellos.
- 24 Luís Antonio Gil da Silveira Junior.
- 25 Manuel Pedro Dias Chorão Rocha.
- 26 Mario Augusto Vieira.
- 27 Pedro Mimoso Brandão de Mello.
- 28 Raphael Pereira Lisboa.
- 29 Ascensão Chateaubriand Baracho.
- 30 Balthazar d'Almeida de Freitas Lyndo.
- 31 Luís Illydio de Seixas Jorge.

- 32 Antonio da Rocha d'Antas.
- 33 José Manuel Morgado.
- 34 Avelino Faria.
- 35 Antonio Rodrigues d'Oliveira.
- 36 Vicente Simões de Carvalho.
- 37 Adriano Antonio Gomes.
- 38 Casimiro Carneiro Fontoura Curado.
- 39 Fausto da Rocha de Pina Côte Real.
- 40 Antonio d'Almeida Roque Figueiredo.
- 41 Jorge Metello de Napoles Manuel.
- 42 Agnello Tavares Barreto Alves Casquilho.
- 43 José da Natividade Coelho.
- 44 Manuel de Magalhães Pessoa.
- 45 Henrique Augusto da Costa Souto Armas.
- 46 José Martins Leal.
- 47 Luís d'Almeida Soares de Lencastre Barbosa.
- 48 Gaspar Augusto Pinto da Silva.
- 49 João Manuel Ferreira Taborda.
- 50 Francisco Antonio Moreira.
- 51 Joaquim Candido Pereira de Magalhães e Silva.
- 52 *(Transferiu matricula para a 12.ª cadeira).*
- 53 José Rodrigues dos Anjos.
- 54 Antonio Faria Fonseca.
- 55 Alberto da Cunha Dias.
- 56 Joaquim Antonio de Figueiredo Lobo e Silva.
- 57 Aureliano dos Santos Lima.
- 58 Marçal de Sequeira Pacheco.
- 59 Alfredo da Cruz Nordeste.
- 60 Manuel de Menezes Antunes Lemos.
- 61 Dinís Gonçalves de Sá.
- 62 Hernani Ferreira de Miranda.
- 63 João Valentim Pires.
- 64 Antonio Coelho Martins d'Almeida.
- 65 Bartholomeu Capello Franco Frazão.
- 66 José Mendes Gil.
- 67 Francisco Antonio da Veiga Beirão Junior.
- 68 Jeronymo da Cunha Pimentel.
- 69 José da Costa Pinheiro.
- 70 Eduardo Mascarenhas Valdez Pinto da Cunha.
- 71 João Carlos de Figueiredo.
- 72 Manuel Joaquim Antunes Moreira.
- 73 Nuno da Costa Simões.
- 74 Manuel Baptista Torres.
- 75 Fernando Quartim de Oliveira Bastos.
- 76 Luís Monteiro Soares d'Albergaria.
- 77 Manuel Conçalves Cerejeira.
- 78 Filipe da Silva Mendes.
- 79 Manuel d'Oliveira Santos.
- 80 José Maria d'Andrade Ferreira.
- 81 Luís Gonzaga Napoleão da Silva Mendes.

- 82 Fernando Pereira da Cunha Lemos Mousinho d'Albuquerque.
- 83 (*Annullada esta matricula*).
- 84 Luis Filippe da Cunha Monteiro de Carvalho Azevedo e Mello.
- 85 João Mendes da Costa Amaral.
- 86 Diogo Valentim Correia Ribeiro.
- 87 Carlos Arthur de Magalhães.
- 88 Antonio Gonçalves dos Reys Junior.
- 89 José de Mello Geraldês Morão.
- 90 João Bernardino de Sousa Carvalho.
- 91 Augusto Jayme Ferreira de Sousa Fontes.
- 92 Gustavo Teixeira Pinheiro Chagas.
- 93 Henrique Maria Paes Cabral.
- 94 Eduardo de Queiroz Godinho.
- 95 Carlos Filippe Pereira Bacellar.
- 96 Octaviano do Carmo e Sá.
- 97 Eduardo Caetano.
- 98 José Manuel do Pilar.
- 99 Manuel Antonio Pedro de Mattos.
- 100 Filinto Elysio de Moraes.
- 101 Carlos Chrisostomo Ferro.
- 102 Cesar Mourão Garcez Palha Moniz Pereira.
- 103 Joaquim Martins Manso.
- 104 Eugenio Chagas Verde.
- 105 Augusto Moita de Deus.
- 106 (*Annullada esta matricula*).
- 107 Manuel de Mendonça Pires de Bivar.
- 108 José Ricardo Judice de Samora Barros.
- 109 Adolpho Ribeiro Lima da Costa Azevedo.
- 110 Roberto Azevedo Canellas.
- 111 Raul Cesar Pereira da Silva.
- 112 Luciano Mont'Alverne de Sequeira.

TERCEIRO ANNO	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
8. ^a CADEIRA — <i>Direito civil</i> Cathedratico — Dr. Antonio José Teixeira d'Abreu. — Rege esta ca- deira o Dr. José Caeiro da Matta.	3 ¹ / ₄	4 ¹ / ₄	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
9. ^a CADEIRA — <i>Sciencia da administra- ção e direito administrativo</i> Cathedratico — Dr. Antonio Lopes Guimarães Pedrosa.	3 ¹ / ₄	4 ¹ / ₄	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
10. ^a CADEIRA — <i>Sciencia das finanças e direito financeiro</i> Cathedratico — Dr. Antonio de Assis Teixeira de Magalhães. — Rege esta cadeira o Dr. José Ferreira Mar- noco e Sousa.	1	2	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
11. ^a CADEIRA — <i>Direito penal</i> Cathedratico — Vago. — Rege esta cadeira o Dr. José Caeiro da Matta.	2 ¹ / ₄	3 ¹ / ₄	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

Alumnos ordinarios

- 1 Aarão Soeiro Moreira de Lacerda.
- 2 Adolpho Alves Pereira d'Andrade.
- 3 Adriano de Vilhena Pereira da Cruz.
- 4 Alexandre Cunha Telles.
- 5 Alfredo Marques Teixeira de Azevedo.
- 6 Alvaro Boaventura de Figueiredo Rocha.
- 7 André Trindade Mimoso Corrêa.
- 8 Anselmo Augusto Taborda da Silva.
- 9 Antonio Affonso.
- 10 Antonio Arthur da Piedade Rebello.
- 11 Antonio Balthazar Pereira.
- 12 Antonio Bernardo da Fonseca e Cunha Junior.
- 13 Antonio Carvalho d'Oliveira Maia.
- 14 Antonio Cordeiro Gomes de Abreu.
- 15 Antonio da Costa Pereira de Azevedo.
- 16 Antonio Francisco de Sousa Araujo.
- 17 Antonio Gonçalves Santiago.

- 18 Antonio Maria Corrêa da Silva Sampaio.
- 19 Antonio Maria Martins Faria.
- 20 Antonio Pereira Leite de Magalhães e Couto.
- 21 Antonio dos Santos Corrêa Marques.
- 22 Antonio da Silva Figueiredo.
- 23 Antonio Cesar Esteves.
- 24 Augusto Soares de Sousa Baptista.
- 25 Carlos Ferreira Gonçalves.
- 26 Celestino Tavares Monteiro.
- 27 Duarte Manuel d'Andrade d'Albuquerque Bettencourt.
- 28 Eduardo Fialho da Silva Sarmento.
- 29 Eduardo de Vasconcellos Cardoso Brochado.
- 30 Eduardo dos Santos Maia Mendes.
- 31 Emygdio Pereira dos Santos.
- 32 Ernesto da Fonseca.
- 33 Fernando de Albuquerque Dias.
- 34 Fernando Cortez Pizarro de Sampaio e Mello.
- 35 Fernando de Macedo Lopes.
- 36 Francisco Daniel de Sousa Gomes Velloso.
- 37 Francisco Luís Salgueiro Garção.
- 38 Jayme Herculano da Costa Sarmento.
- 39 João Leite da Silva.
- 40 João Maria da Silva Lebre e Lima.
- 41 João Rodrigues da Silva Couto.
- 42 João Serrão Cintra do Valle.
- 43 João Xavier Camarate de Campos.
- 44 Dom José de Almeida de Azevedo e Vasconcellos.
- 45 José Alves Ferreira Neves.
- 46 José Alves Monteiro Junior.
- 46 José Alves Morgado.
- 48 José Baptista Dias Gomes.
- 49 José Gonçalves Ferrão de Araújo.
- 50 José Henriques Martins.
- 51 José Jacintho Andrade Albuquerque Bettencourt.
- 52 Dom José Osorio Cabral d'Alarcão Vellasques.
- 53 José Pinto Rodrigues da Costa de Barros.
- 54 José de Sousa Retto.
- 55 Luís Gonzaga da Fonseca Moreira.
- 56 Manuel Joaquim Tavares da Costa.
- 57 Manuel Pedro de Moraes Cardoso.
- 58 Marianno da Maia e Vasconcellos de Castro Mendes.
- 59 Mario Augusto de Almeida.
- 60 Mario Elyσιο de Paiva Jacome.
- 61 Mario Tavares de Carvalho.
- 62 Oscar da Fonseca Moreira.
- 63 Pedro Augusto dos Santos Gomes Junior.
- 64 Pedro Ferrão.
- 65 Pedro Goes Pitta.
- 66 Vicente Ribeiro Leite de Sousa e Vasconcellos.
- 67 Victor Monteiro Simões.

- 68 Antonio Bebiano Corrèa.
 69 Luís de Medeiros Antunes.
 70 Antonio Augusto de Castro Meyrelles.
 71 Antonio Figueiredo da Costa Barbôsa.
 72 Luís Rebello Borges de Castro.
 73 Antonio Emygdio da Silva e Sá Nogueira.
 74 José Marques da Cruz.
 75 Luís d'Andrade e Silva.
 76 Armando d'Oliveira Bernardes.
 77 Francisco Henrique Brandão Pereira.
 78 Joaquim Martins Gonçalves.
 79 Antonio José do Lumiar Ramos.
 80 João Carlos Henriques Tavares de Sousa.
 81 João Pedro Ruella d'Almeida Ramos.
 82 José Maria Cardoso.
 83 José Dias Garcia.
 84 João Domingues Medeiros.
 85 João dos Santos Carvalho.
 86 Manuel Augusto de Sá Costa Reis.
 87 Manuel de Lemos de Macedo e Santos.
 88 Arnaldo da Fonseca Correia Pinheiro Forte.
 89 Annibal Simões d'Almeida Campos.
 90 João Pereira Ramos.
 91 João Marques Guimarães.
 92 José Maria d'Oliveira Baptista.
 93 João Avellar Lopes.
 94 Armando da Cunha.
 95 Jayme dos Santos Lopes Dias.
 96 Humberto Severino de Avellar.
 97 Joaquim Manuel Ruella e Cirne.
 98 Abilio Augusto do Nascimento.

Voluntarios da 8.ª cadeira

- 1 Adriano José Ramos Pereira de Magalhães.
 2 Alfredo Camossa Vaz Pinto.
 3 Annibal Augusto dos Santos Azevedo.
 4 Annibal de Mattos Guimarães.
 5 Antonio Ferreira Cabral de Barbosa Paes do Amaral.
 6 Antonio Victorino da Silva Carvalho.
 7 Antonio d'Antas de Barros.
 8 Antonio Augusto Durães.
 9 Arthur Alfredo da Motta Alves.
 10 Carlos d'Almeida Araujo.
 11 Carlos Augusto Fontes Saavedra.
 12 Carlos de Mello Costa.
 13 Antonio Joaquim da Silva Gurgo.

- 14 Feliz de Moraes Barreira.
- 15 Francisco d'Alpoim de Napoles Manuel.
- 16 Francisco de Barros Ferreira Cabral Teixeira Homem de Sande e Castro.
- 17 Francisco de Paula Duriez Esteves Pereira.
- 18 Frederico Augusto Igrejas
- 19 Jacintho Pinto Ferreira Guerra.
- 20 Jayme Duarte Silva d'Almeida Ribeiro.
- 21 João Joaquim da Costa Oliveira Bastos.
- 22 José Maria d'Almeida Coutinho.
- 23 José dos Santos Pimenta Formosinho.
- 24 Julio de Castro Pereira Lopes.
- 25 Luís Carlos de Lima d'Almeida Braga.
- 26 Manuel Pereira Brandão.
- 27 Manuel Antonio Teixeira.
- 28 Pedro Mendonça Machado.
- 29 Porphyrio Antonio da Silva.
- 30 Raul Moutinho Pereira Caldas.
- 31 Roberto Eduardo da Costa Macedo.
- 32 Thomaz Antonio Bandeira da Gama Pessanha de Faria Coutinho Vilhegas do Casal.
- 33 Vasco d'Albuquerque d'Orey.
- 34 Humberto Fernandes Costa de Carvalho.
- 35 Augusto Ribeiro Vaz.
- 36 Sergio da Cunha Tarouca.
- 37 Eurico de Barros Nogueira.
- 38 Joaquim Urbano Peres Furtado Galvão.
- 39 José Alvaro de Menezes.
- 40 José Ferreira Rodrigues de Figueiredo dos Santos.
- 41 Alvaro de Bettencourt Leite Pereira Athayde.
- 42 Luís d'Alarcão Vellasques Sarmiento.
- 43 Antonino Freire Falcão de Campos.
- 44 Francisco Lourenço Valladão Junior.
- 45 José Lino da Cunha Sotto Maior.
- 46 José Antonio Gomes.
- 47 Antonio Carlos de Mattos Azambuja.
- 48 Virgilio Corrêa Pinto da Fonseca.
- 49 Henrique Augusto da Costa Souto Armas.
- 50 Antonio Martinho Diniz Victorino.
- 51 David Bruno Soares Moreira.
- 52 Antonio dos Santos.
- 53 Joaquim Homem de Moura Portugal.
- 54 José Antonio Ornellas da Gama Regalão.
- 55 Guilherme da Silva Martins.
- 56 Dom Carlos de Mello Manuel da Camara Gomes.
- 57 Mario Alfama Ferro.
- 58 Mariano Caetano de Sant'Anna Godinho.
- 59 Joaquim Candido Pereira de Magalhães e Silva.
- 60 (*Annullada esta matricula*).
- 61 Antonio Motta Carneiro.

- 62 Prospero Eugenio Correia.
- 63 José Gonçalves da Costa Junior.
- 64 Alberto da Cunha Dias.
- 65 Adelino Ribeiro Jorge.
- 66 Antonio Accacio Umbelino Cardoso da Silva.
- 67 Candido Sotio Mayor Junior.
- 68 João Rosado Cardoso.
- 69 Manuel Serras Pereira.
- 70 José Tavares dos Santos e Silva.
- 71 Ramiro de Several Soares d'Albergaria.
- 72 José Pinto Loureiro.
- 73 José Paula de Lima.
- 74 Antonio Corrêa Caldeira Coelho.
- 75 Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacellar.
- 76 Francisco José da Silveira Campos.
- 77 *(Sem effeito).*
- 78 Manuel Antonio de Barros Magalhães.
- 79 Antonio Ferreira Pedras.
- 80 João Valentim Pires.
- 81 Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
- 82 Estevão Antonio d'Oliveira.
- 83 Sabino Galrão.
- 84 Francisco José Lopes Ferreira Cardoso.
- 85 Adolpho Rodrigues da Silva.
- 86 João Marques Ferreira da Costa.
- 87 Rodrigo Antonio Soares Pinheiro.
- 88 *(Sem effeito).*
- 89 Albino Soares Pinto dos Reis Junior.
- 90 José Adriano Pequito Rebello.
- 91 Francisco de Lacerda Pereira David.
- 92 José Antonio Alves Pereira d'Almeida Oliveira.
- 93 Julio Gonçalves.
- 94 Francisco Carneiro d'Assis Teixeira.
- 95 Manuel Rebello de Andrade.
- 96 José Gomes Paredes.
- 97 Frederico Guilherme Gavazzo Perry Vidal.
- 98 Mariano da Costa Ascensão.
- 99 José Ferreira Nunes de Castro.
- 100 José de Castro Corte Real.
- 101 Antonio Malheiro Corrêa Pereira Peixoto.
- 102 Fernando Cochofel Teixeira Dias.
- 103 Antonio Francisco Pereira.
- 104 José Martins Leal.
- 105 Narciso da Silva José d'Azevedo.
- 106 Miguel da Costa Braga.
- 107 Armando Gastão de Miranda Sousa.
- 108 José Antonio Christina Monteiro.
- 109 João Candido Teixeira.
- 110 Francisco Borges Paes Pina.
- 111 *(Sem effeito).*

- 112 Carlos Guilherme Pereira Machado de Castro.
- 113 Dom Ruy Gonçalves Zarco da Camara.
- 114 Francisco Antonio Varella Pimentel.
- 115 Alberto Carlos da Fonseca Araujo.
- 116 Francisco Martins.
- 117 Arthur de Freitas Cid de Almedina.
- 118 Francisco Antonio de Seixas Martins.
- 119 Luis de Bourbon Furtado Osorio de Menezes Pitta.
- 120 Raul Cesar Pereira da Silva.
- 121 Bartholomeu de Lemos Vianna.
- 122 José Victorino Polycarpo d'Oliveira.
- 123 Luciano Mont'Alverne de Sequeira.
- 124 Joaquim Firmino da Costa Azevedo.

Voluntarios da 9.ª cadeira

- 1 Accacio Gomes Machado.
- 2 Adriano José Ramos Pereira de Magalhães.
- 3 Alfredo Camossa Vaz Pinto.
- 4 Alfredo Candido Pinto Alves.
- 5 Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
- 6 Alvaro Augusto Dinis da Costa.
- 7 Antonio Ferreira Cortez.
- 8 Antonio Augusto Durães.
- 9 Arthur Alfredo da Motta Alves.
- 10 Augusto Oscar d'Oliveira e Abreu.
- 11 Augusto Saldanha da Silva Vieira.
- 12 Candido Sotto Mayor Junior.
- 13 Carlos d'Almeida Araujo.
- 14 Carlos Augusto Fontes Saavedra.
- 15 Carlos de Mello Costa.
- 16 Antonio Joaquim da Silva Gurgo.
- 17 Feliz de Moraes Barreira.
- 18 Francisco d'Alpoim de Napoles Manuel.
- 19 Francisco de Barros Ferreira Cabral Teixeira Homem de Sande e Castro.
- 20 Jacintho Pinto Ferreira Guerra.
- 21 Jayme Duarte Silva d'Almeida Ribeiro.
- 22 João Joaquim da Costa Oliveira Bastos.
- 23 José Augusto Soares de Mattos.
- 24 José de Castro Corte Real.
- 25 José Francisco de Viterbo.
- 26 José dos Santos Pimenta Formosinho.
- 27 Julio de Castro Pereira Lopes.
- 28 Libanio Augusto Ramalho Esquivel.
- 29 Manuel Pereira Brandão.
- 30 Porphyrio Antonio da Silva.

- 31 Raul Moutinho Pereira Caldas.
- 32 Thomaz Antonio Bandeira da Gama Pessanha de Faria Coutinho Vilhegas do Casal.
- 33 Adelino Ferreira Mesquita.
- 34 Augusto Ribeiro Vaz.
- 35 Sergio da Cunha Tarouca.
- 36 Eurico de Barros Nogueira.
- 37 Joaquim Urbano Peres Furtado Galvão.
- 38 Eduardo Villaza.
- 39 João Candido Teixeira.
- 40 Luís d'Alarcão Vellasques Sarmento.
- 41 Antonino Freire Falcão de Campos.
- 42 Francisco Lourenço Valladão Junior.
- 43 Rubens Alegria da Costa.
- 44 Antonio da Cruz e Silva.
- 45 José Lino da Cunha Sotto Maior.
- 46 Antonio Carlos de Mattos Azambuja.
- 47 Antonio Martinho Diniz Victorino.
- 48 Antonio dos Santos.
- 49 José Antonio Ornellas da Gama Regalão.
- 50 Guilherme da Silva Martins.
- 51 Dom Carlos de Mello Manuel da Camara Gomes.
- 52 Mario Alfama Ferro.
- 53 Bento d'Azevedo Carvalho.
- 54 Joaquim Candido Pereira de Magalhães e Silva.
- 55 Augusto Mendes Leal.
- 56 (*Annullada esta matricula*).
- 57 Antonio Motta Carneiro.
- 58 José Gonçalves da Costa Junior.
- 59 Antonio Augusto da Silva.
- 60 Antonio Fernandes Thomaz Lopes da Cruz.
- 61 Antonio Acacio Umbelino Cardoso da Silva.
- 62 Frederico Guilherme Gavazzo Perry Vidal.
- 63 Annibal Augusto dos Santos Azevedo.
- 64 João Rosado Cardoso.
- 65 Manuel Serras Pereira.
- 66 Victor Augusto Pereira Nunes.
- 67 Ramiro de Soveral Soares d'Albergaria.
- 68 José Pinto Loureiro.
- 69 Valentim Marques.
- 70 Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacellar.
- 71 Eugenio Augusto Rodrigues Valente.
- 72 Francisco José da Silveira Campos.
- 73 José Dias Cura Rachão.
- 74 Manuel Antonio de Barros Magalhães.
- 75 Sebastião José Coelho de Carvalho Junior.
- 76 Manuel Pedro Dias Chorão Rocha.
- 77 Antonio Ferreira Pedras.
- 78 João Valentim Pires.
- 79 Henrique Augusto da Costa Souto Armas.

- 80 Sabino Galrão.
- 81 Antonio da Cruz Boavida.
- 82 Francisco José Lopes Ferreira Cardoso.
- 83 Gaspar Augusto Pinto da Silva.
- 84 Francisco Duarte.
- 85 Manuel Antonio Teixeira.
- 86 Antonio Rodrigues d'Oliveira.
- 87 Affonso Rodrigues Pereira.
- 88 Antonio Miguel da Camara Vasconcellos Horta e Costa.
- 89 Adolpho Rodrigues da Silva.
- 90 João Marques Ferreira da Costa.
- 91 Dom João da Costa de Sousa de Macedo.
- 92 Affonso Camêllo Osorio de Vasconcellos.
- 93 Alberto Ramires dos Reis.
- 94 João Ribeiro Vieira de Castro.
- 95 Leopoldo Martins de Freitas.
- 96 Mario Rodrigues.
- 97 José Adriano Pequito Rebello.
- 98 Francisco de Lacerda Pereira David.
- 99 Julio Gonçalves.
- 100 Francisco Carneiro d'Assis Teixeira.
- 101 Manuel Rebello de Andrade.
- 102 José Gomes Paredes
- 103 Alberto Carneiro de Mesquita.
- 104 Germano Antunes do Amaral.
- 105 Alberto Augusto Souto Ratola.
- 106 João Pinto Monteiro de Mendonça.
- 107 Lino Pinto Gonçalves Marinha.
- 108 José Eduardo Coelho da Cunha.
- 109 Joaquim de Carvalho.
- 110 Raul de Mello e Castro Salter Cid.
- 111 Alvaro Maximino Bettanio d'Almeida.
- 112 Flavio de Pimentel.
- 113 Joaquim Fernandes dos Santos.
- 114 Manuel Jacintho Tavares.
- 115 Juvenal Henriques d'Araujo.
- 116 Antonio Malheiro Corrêa Pereira Peixoto.
- 117 Fernando Cochofel Teixeira Dias.
- 118 Caetano Maria d'Abreu Beirão.
- 119 Francisco Borges Paes Pina.
- 120 José Martins Leal.
- 121 Agnello Augusto Regalla.
- 122 Luís Gonzaga da Silva Pinto Abreu.
- 123 Narciso da Silva José d'Azevedo.
- 124 Miguel da Costa Braga.
- 125 Americo Teixeira.
- 126 Caetano Maria das Neves da Costa de Macedo.
- 127 Adolpho Ribeiro Lima da Costa Azevedo.
- 128 Carlos Guilherme Pereira Machado de Castro.
- 129 Henrique Pereira Ribeiro.

- 130 Alberto Carlos da Fonseca Araujo.
- 131 Francisco Martins.
- 132 Arthur de Freitas Cid de Almedina.
- 133 Francisco Antonio de Seixas Martins.
- 134 Luis de Bourbon Furtado Osorio de Menezes Pitta.
- 135 Raul Cesar Pereira da Silva.
- 136 Bartholomeu de Lemos Vianna.
- 137 José Victorino Polycarpo d'Oliveira.
- 138 José Januarío de Mendonça.
- 139 Luciano Mont'Alverne de Sequeira.
- 140 Antonio Augusto Antunes.
- 141 Joaquim Firmino da Costa Azevedo.
- 142 Alfredo Abel da França Junior.
- 143 Antonio Victorino da Silva Carvalho.

Voluntarios da 10.^a cadeira

- 1 Adriano José Ramos Pereira de Magalhães.
- 2 Alfredo Camossa Vaz Pinto.
- 3 Alfredo Candido Pinto Alves.
- 4 Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
- 5 Antonio Joaquim Castanheira de Figueiredo.
- 6 Antonio Augusto Durães.
- 7 Antonio Paes Rovisco.
- 8 Arthur Alfredo da Motta Alves.
- 9 Augusto Lydio Ribeiro de Sousa.
- 10 Augusto Oscar d'Oliveira e Abreu.
- 11 Augusto Saldanha da Silva Vieira.
- 12 Candido Sotto Mayor Junior.
- 13 Carlos d'Almeida Araujo.
- 14 Carlos Augusto Fontes Saavedra.
- 15 Carlos de Mello Costa.
- 16 Eduardo Alberto Pacheco Soares.
- 17 Feliz de Moraes Barreira.
- 18 Francisco d'Alpoim de Napoles Manuel.
- 19 Francisco de Barros Ferreira Cabral Teixeira Homem de Sande e Castro.
- 20 Gustavo Ferreira Borges.
- 21 Jayme Duarte Silva d'Almeida Ribeiro.
- 22 José de Castro Corte Real.
- 23 José Maria d'Almeida Coutinho.
- 24 José Rodrigues Sucena.
- 25 Julio de Castro Pereira Lopes.
- 26 Manuel Pereira Brandão.
- 27 Porphyrio Antonio da Silva.
- 28 Raul Moutinho Pereira Caldas.
- 29 Francisco Antonio de Seixas Martins.

- 30 Sergio da Cunha Tarouca.
- 31 Joaquim Urbano Peres Furtado Galvão.
- 32 Antonio Pinto da Costa.
- 33 *(Sem effeito)*.
- 34 João Candido Teixeira.
- 35 Luís d'Alarcão Vellasques Sarmento.
- 36 Antonino Freire Falcão de Campos.
- 37 Francisco Lourenço Valladão Junior.
- 38 Rubens Alegria da Costa.
- 39 Antonio da Cruz e Silva.
- 40 José Lino da Cunha Sotto Maior.
- 41 Antonio Carlos de Mattos Azambuja.
- 42 Antonio dos Santos.
- 43 José Antonio Ornellas da Gama Regalão.
- 44 Guilherme da Silva Martins.
- 45 Dom Carlos de Mello Manuel da Camara Gomes.
- 46 Mario Alfama Ferro.
- 47 Mariano Caetano de Sant'Anna Godinho.
- 48 Augusto Carlos Affonso Marques.
- 49 Joaquim Candido Pereira de Magalhães e Silva.
- 50 *(Annullada esta matricula)*.
- 51 Antonio Motta Carneiro.
- 52 José Gonçalves da Costa Junior.
- 53 Antonio Augusto da Silva.
- 54 *(Transferiu matricula para a 18.^a cadeira)*.
- 55 Adelino Ribeiro Jorge.
- 56 Antonio Accacio Umbelino Cardoso da Silva.
- 57 João Trigoso do Ó Ramos.
- 58 Thomaz Antonio Bandeira da Gama Pessanha de Faria
Coutinho Vilhegas do Casal.
- 59 Frederico Guilherme Gavazzo Perry Vidal.
- 60 Annibal Augusto dos Santos Azevedo.
- 61 João Rosado Cardoso.
- 62 Manuel Serras Pereira.
- 63 Ramiro de Soveral Soares d'Albergaria.
- 64 Eurico de Barros Nogueira.
- 65 Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacellar.
- 66 João Maria Tello de Magalhães Collaço.
- 67 João Henrique d'Oliveira Moreira d'Almeida.
- 68 Fernando de Barros.
- 69 Francisco José da Silveira Campos.
- 70 Manuel Antonio de Barros Magalhães.
- 71 José dos Santos Pimenta Formosinho.
- 72 Antonio Ferreira Pedras.
- 73 João Valentim Pires.
- 74 Henrique Augusto da Costa Souto Armas.
- 75 Sabino Galvão.
- 76 Manuel Paula Ventura.
- 77 Francisco José Lopes Ferreira Cardoso.
- 78 Antonio Maria Antunes Maia.

- 79 Gaspar Augusto Pinto da Silva.
- 80 Manuel Antonio Teixeira.
- 81 Adolpho Rodrigues da Silva.
- 82 João Marques Ferreira da Costa.
- 83 Augusto Ribeiro Vaz.
- 84 José Adriano Pequito Rebello.
- 85 Domingos Valle de Freitas.
- 86 Francisco de Lacerda Pereira David.
- 87 Francisco Carneiro d'Assis Teixeira.
- 88 José Gomes Paredes.
- 89 Antonio Joaquim da Silva Gurgo.
- 90 Eduardo d'Oliveira Baptista.
- 91 Antonio Malheiro Corrêa Pereira Peixoto.
- 92 Fernando Cochofel Teixeira Dias.
- 93 Victor Augusto Alves de Sousa.
- 94 Narciso da Silva José d'Azevedo.
- 95 Miguel da Costa Braga.
- 96 Antonio Martinho Diniz Victorino.
- 97 Carlos Guilherme Pereira Machado de Castro.
- 98 Alberto Carlos da Fonseca Araujo.
- 99 Francisco Martins.
- 100 Roberto Azevedo Canellas.
- 101 Arthur de Freitas Cid de Almedina.
- 102 Luís de Bourbon Furtado Osorio de Menezes Pitta.
- 103 Raul Cesar Pereira da Silva.
- 104 Bartholomeu de Lemos Vianna.
- 105 José Victorino Polycarpo d'Oliveira.
- 106 Luciano Mont'Alverne de Sequeira.
- 107 Antonio Augusto Antunes.
- 108 Joaquim Firmino da Costa Azevedo.

Voluntarios da 11.^a cadeira

- 1 Adriano José Ramos Pereira de Magalhães.
- 2 Alberto Carlos da Fonseca Araujo.
- 3 Alfredo Camossa Vaz Pinto.
- 4 Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
- 5 Antonio Accacio Umbelino Cardoso da Silva.
- 6 Antonio Augusto Durães
- 7 *(Transferiu matricula para a 18.^a cadeira).*
- 8 Arthur Alfredo da Motta Alves.
- 9 Augusto Oscar d'Oliveira e Abreu.
- 10 *(Transferiu matricula para a 12.^a cadeira).*
- 11 Bartholomeu de Lemos Vianna.
- 12 Candido Sotto Mayor Junior.
- 13 Carlos d'Almeida Araujo.
- 14 Carlos Augusto Fontes Saavedra.

- 15 Carlos de Mello Costa.
- 16 Antonio Joaquim da Silva Gurgo.
- 17 Feliz de Moraes Barreira.
- 18 Francisco d'Alpoim de Napoles Manuel.
- 19 Francisco José Lopes Ferreira Cardoso.
- 20 Gabriel da Fonseca.
- 21 Jayme Duarte Silva d'Almeida Ribeiro.
- 22 João Trigoso do Ó Ramos.
- 23 *(Transferiu matricula para a 12.ª cadeira).*
- 24 José dos Santos Pimenta Formosinho.
- 25 Julio de Castro Pereira Lopes.
- 26 *(Transferiu matricula para a 19.ª cadeira).*
- 27 Manuel Pedro Dias Chorão Rocha.
- 28 Manuel Pereira Brandão.
- 29 Manuel Antonio Teixeira.
- 30 Porphyrio Antonio da Silva.
- 31 Raul Moutinho Pereira Caldas.
- 32 Thomaz Antonio Bandeira da Gama Pessanha de Faria
Coutinho Vilhegas do Casal.
- 33 Frederico Guilherme Gavazzo Perry Vidal.
- 34 Francisco Antonio de Seixas Martins.
- 35 Antonio Maria Antunes Maia.
- 36 Augusto Ribeiro Vaz.
- 37 Sergio da Cunha Tarouca.
- 38 Eurico de Barros Nogueira.
- 39 Joaquim Urbano Peres Furtado Galvão.
- 40 Adolpho Rodrigues da Silva.
- 41 *(Transferiu matricula para a 17.ª cadeira).*
- 42 José Alvaro de Menezes.
- 43 João Candido Teixeira.
- 44 Alexandre Sobral de Campos.
- 45 Luiz d'Alarcão Vellasques Sarmento.
- 46 Antonino Freire Falcão de Campos.
- 47 Francisco Lourenço Valladão Junior.
- 48 Rubens Alegria da Costa.
- 49 José Lino da Cunha Sotto Maior.
- 50 Antonio Carlos de Mattos Azambuja.
- 51 José Adriano Pequito Rebello.
- 52 Henrique Augusto da Costa Souto Armas.
- 53 José Martins Leal.
- 54 Antonio Martinho Diniz Victorino.
- 55 Antonio dos Santos.
- 56 José Antonio Ornellas da Gama Regalão.
- 57 Guilherme da Silva Martins.
- 58 Dom Carlos de Mello Manuel da Camara Gomes.
- 59 Bento d'Azevedo Carvalho.
- 60 Joaquim Candido Pereira de Magalhães e Silva.
- 61 *(Transferiu matricula para a 17.ª cadeira).*
- 62 Miguel de Mendonça Barbosa Montenegro.
- 63 Prospero Eugenio Correia.

- 64 José Gonçalves da Costa Junior.
- 65 Antonio Fernandes Thomaz Lopes da Cruz.
- 66 Abel Joaquim Meirelles.
- 67 Manuel Serras Pereira.
- 68 Ramiro de Soveral Soares d'Albergaria.
- 69 José Pinto Loureiro.
- 70 João de Barros Moraes Cabral.
- 71 Antonio Correia Caldeira Coelho.
- 72 Luiz Gonzaga da Silva Pinto Abreu.
- 73 Alberto Carneiro de Mesquita.
- 74 Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacellar.
- 75 João Maria Tello de Magalhães Collaço.
- 76 João Henrique d'Oliveira Moreira d'Almeida.
- 77 Fernando de Barros.
- 78 *(Sem effeito)*.
- 79 Eugenio Augusto Rodrigues Valente.
- 80 Francisco José da Silveira Campos.
- 81 Manuel Antonio de Barros Magalhães.
- 82 Herculano Jorge Ferreira.
- 83 Casimiro Carneiro Fontoura Curado.
- 84 Antonio Ferreira Pedras.
- 85 Manuel Gomes Malgueiro.
- 86 João Valentim Pires.
- 87 Leopoldo Martins de Freitas.
- 88 Victor Augusto Pereira Nunes.
- 89 Valentim Guerra.
- 90 Estevão Antonio d'Oliveira.
- 91 Sabino Galrão.
- 92 Luiz de Faria Teixeira Lopes.
- 93 João Rosado Cardoso.
- 94 *(Transferiu matricula para a 12.^a cadeira)*.
- 95 José Alves da Silva Moreira.
- 96 João Baptista Vieira Ramalho.
- 97 Antonio Miguel da Camara Vasconcellos Horta e Costa.
- 98 Annibal Augusto dos Santos Azevedo.
- 99 João Marques Ferreira da Costa.
- 100 Mario Alfama Ferro.
- 101 Antonio d'Abreu Mesquita.
- 102 José Perestrello Botelho.
- 103 Dom João da Costa de Sousa de Macedo.
- 104 Alberto Ramires dos Reis.
- 105 Rodrigo Antonio Soares Pinheiro Junior.
- 106 Jayme Thomé.
- 107 Sebastião dos Santos Galvão.
- 108 Augusto d'Abranches Freire de Figueiredo.
- 109 Francisco Tavares d'Aguiar Cabral.
- 110 Felizardo Antonio Saraiva.
- 111 Francisco dos Santos Morgado.
- 112 Gustavo Bebianno Baeta Neves.
- 113 João Ribeiro Vieira de Castro.

- 114 Silvio Pellico d'Oliveira Neto.
- 115 Mario Rodrigues.
- 116 Albino Soares Pinto dos Reis Junior.
- 117 Carlos Martins.
- 118 Francisco de Lacerda Pereira David.
- 119 Julio Gonçalves.
- 120 Francisco Carneiro d'Assis Teixeira.
- 121 Antonio da Cruz Boavida.
- 122 José Gomes Paredes.
- 123 Cesar Augusto Louro.
- 124 Jayme Nunes Serra.
- 125 Antonio Gonçalves.
- 126 José da Costa Pimenta da Silva.
- 127 Alberto Augusto Souto Ratola.
- 128 João Pinto Monteiro de Mendonça.
- 129 Lino Pinto Gonçalves Marinha.
- 130 Raul de Mello e Castro Salter Cid.
- 131 José Eduardo Coelho da Cunha.
- 132 Alvaro Maximino Betanio d'Almeida.
- 133 Manuel Luiz de Mello.
- 134 Antonio Motta Carneiro.
- 135 Ascensão Chateaubriand Baracho.
- 136 Amandio Proença Roballo.
- 137 Mariano Caetano de Sant'Anna Godinho.
- 138 Eduardo d'Oliveira Baptista.
- 139 Mariano da Costa Ascensão.
- 140 José Ferreira Nunes de Castro.
- 141 Flavio de Pimentel.
- 142 Joaquim Fernandes dos Santos.
- 143 Manuel Jacintho Tavares.
- 144 Juvenal Henriques d'Araujo.
- 145 Antonio Malheiro Correia Pereira Peixoto.
- 146 Fernando Cochofel Teixeira Dias.
- 147 Caetano Maria d'Abreu Beirão.
- 148 Abel Augusto Mendes da Costa Neves.
- 149 Francisco Borges Paes Pina
- 150 Victor Augusto Alves de Sousa.
- 151 Agnello Augusto Regalla.
- 152 Balthazar de Almeida de Freitas Lyndo.
- 153 Narciso da Silva José d'Azevedo.
- 154 Miguel da Costa Braga.
- 155 Domingos Silvino Pires.
- 156 Armando Gastão de Miranda Sousa.
- 157 Hermano de Sande Marinha.
- 158 Joaquim Augusto da Costa Simões Caneva.
- 159 Antonio da Rocha d'Antas.
- 160 Caetano Maria das Neves da Costa de Macedo.
- 161 Adolpho Ribeiro Lima da Costa Azevedo.
- 162 Albino Espiridião de Menezes.
- 163 Francisco Martins.

- 164 Roberto Azevedo Canellas.
 165 Arthur de Freitas Cid de Almedina.
 166 Luiz de Bourbon Furtado de Menezes Pitta.
 167 Raul Cesar Pereira da Silva.
 168 José Victorino Polycarpo d'Oliveira.
 169 Luciano Mont'Alverne de Sequeira.

Curso theologico

- 1 Abilio Pereira d'Araujo.
 2 (*Transferiu matricula para a 15.^a cadeira*).
 3 Augusto Pinto Vieira da Silva.
 4 Gaspar Augusto Pinto da Silva.
 5 João Homem de Figueiredo.

QUARTO ANNO

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
12. ^a CADEIRA — <i>Direito commercial</i> Cathedratico — Dr. José Joaquim Fernandes Vaz. — Rege esta ca- deira o Dr. José Gabriel Pinto Coelho.	11 ¹ / ₂	12 ¹ / ₂	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
13. ^a CADEIRA — <i>Administração colonial</i> . . Cathedratico — Vago — Rege esta cadeira o Dr. José Ferreira Mar- noco e Sousa.	10	11	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
14. ^a CADEIRA — <i>Direito penal</i> Cathedratico — Dr. José Caeiro da Matta.	10	11	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
15. ^a CADEIRA — <i>Organização judiciaria</i> . . Cathedratico — Vago — Rege esta cadeira o Dr. José Alberto dos Reis.	1	2	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

Ord inarios

- 1 Affonso de Sousa Pinheiro.
 2 Albano Monteiro da Silva Junior.

- 3 Alberto Eduardo Vallado Navarro.
- 4 Alberto Henrique Gorjão Nogueira.
- 5 Alexandre Barbedo Pinto d'Almeida.
- 6 Alvaro Judice.
- 7 Americo de Freitas Coutinho Maltez.
- 8 Americo Jaselino Dias da Costa.
- 9 Antonio Bandeira.
- 10 Antonio Carneiro de Assis Teixeira.
- 11 Antonio Philippe de Noronha.
- 12 Antonio Kendall Ramos de Magalhães.
- 13 Antonio Ladislau Parreira.
- 14 Antonio Miguel Galvão.
- 15 Antonio Victor Gorjão Nogueira.
- 16 Appolinario José Leal.
- 17 Aurelio Proença Roballo.
- 18 Carlos Augusto de Arbués Moreira Junior.
- 19 Carlos Augusto Monteiro do Amaral.
- 20 Carlos Borges.
- 21 Cassiano Ernesto de Moura.
- 22 Coriolano de Beça e Mello.
- 23 Domingos Agostinho de Sousa Martins.
- 24 Domingos Martins Romão.
- 25 Eduardo Tavares Pedroso de Lima.
- 26 Emilio Infante da Camara Junior.
- 27 Ernesto Bianchi Moreira da Camara.
- 28 Francisco Carlos Taborda Rodrigues da Costa.
- 29 Francisco Luiz Portilho de Carvalho Cerqueira.
- 30 Francisco d'Oliveira Massano.
- 31 Frederico Agostinho Falcão Machado.
- 32 Frederico Gaspar Schindler Franco Castello Branco.
- 33 Henrique Adelino Lopes Carneiro.
- 34 Henrique Antonio das Neves Bravo.
- 35 Hermenegildo Augusto da Costa Pinto.
- 36 João Augusto Figueira Cesar.
- 37 João dos Santos Megre.
- 38 Joaquim Alves Martins.
- 39 Joaquim Diniz da Fonseca.
- 40 Joaquim Gomes Bello.
- 41 Jorge da Cruz Jorge.
- 42 Jorge Manuel Horta do Valle.
- 43 João d'Alpuim d'Agorreta de Sá Coutinho.
- 44 José d'Alpuim d'Agorreta de Sá Coutinho.
- 45 José Freire de Carvalho Falcão.
- 46 José Gomes Motta.
- 47 José Ludgero Soares das Neves.
- 48 José Rodrigues d'Almeida Ribeiro.
- 49 José Ruy Correia Vieira Coelho Pinto de Sousa Peixoto
Carvalhaes e Valle.
- 50 José de Sousa Machado Fontes.
- 51 Julio Augusto Montalvão Machado.

- 52 Julio Gomes dos Santos Junior.
- 53 Julio Mascarenhas Vianna de Lemos.
- 54 (*Sem effeito*).
- 55 Manuel Gaspar de Lemos.
- 56 Manuel Marques Couceiro Bastos.
- 57 Manuel Paulino Gomes.
- 58 Manuel Paulo Merêa.
- 59 Manuel Pedro Guerrelro.
- 60 Manuel Vaz Telles Ferreira.
- 61 Mariano José d'Arruda.
- 62 Martinho Nobre de Mello.
- 63 Parecido de Mattos.
- 64 Paulo de Brito Fonseca Duarte Silva.
- 65 Pedro José Bressane Leite Perry de Sousa Gomes.
- 66 Pedro de Sande Mexia Ayres de Campos.
- 67 Raul Filippe de Magalhães.
- 68 Mario de Pinna Cabral.
- 69 Guilherme Julio Armas do Amaral.
- 70 Oscar de Medeiros Bettencourt.
- 71 Antonio de Medeiros Franco.
- 72 Antonio Luiz da Costa Rodrigues.
- 73 Luiz Antonio de Sousa e Costa.
- 74 Raul d'Almeida Carmo.
- 75 João Baptista Calleça.
- 76 Antonio da Silva.
- 77 Antonio Augusto Chrispiniano Vieira.
- 78 Fernando da Costa Ferreira Lopes
- 79 Luiz Caldeira Mendes Saraiva.
- 80 Amandio Neves Pereira de Castro.
- 81 Americo Pinto da Gama Leão.
- 82 Manuel Guerra Junior.
- 83 João Ferreira Rebello da Silva.
- 84 Francisco Cordeiro Pereira Machado.
- 85 Rodolpho Manuel de Magalhães Aguiar.
- 86 Jeronymo Antonio Ferreira.
- 87 Angelo José Affonso.
- 88 Albino Vieira da Rocha.
- 89 Guilherme Eugenio Souto Alves.
- 90 José Herculano Ribeiro Rebello.
- 91 Francisco da Cunha Freitas Mourão de Carvalho Sotto
Maior.
- 92 Mario Rego Xavier Pereira.
- 93 Francisco José Nobre Ribeiro.
- 94 Antonio do Amaral Cabral.
- 95 Armando do Amaral Cabral.
- 96 Francisco José de Menezes Fernandes Costa.
- 97 João José de Brito e Silva.
- 98 Augusto Rebello Arruda.
- 99 Antonio Xavier de Mesquita.
- 100 Luiz Maria Teixeira e Mello.

- 101 Antonio Nunes de Carvalho.
- 102 Bernardino Justino dos Santos Andrade.
- 103 Pio Cerdeira d'Oliveira Figueiredo.
- 104 Armando Serrão Móra.
- 105 Fernando Manuel da Motta Cardoso.
- 106 Raul Lello Portella.
- 107 Julio da Fonte Magalhães.
- 108 José Domingues dos Santos.

Periodo transitorio

- 1 Manuel do Quental Calheiros.

Voluntarios da 12.^a cadeira

- 1 (*Transferiu matricula para a 16.^a cadeira*).
- 2 Alberto d'Almeida Dias.
- 3 Alfredo Candido Pinto Alves.
- 4 Alvaro Augusto Diniz da Costa.
- 5 Amandio Pinto Garção.
- 6 Annibal de Mattos Guimarães.
- 7 Antonio Ferreira Cabral de Barbosa Paes do Amaral.
- 8 Antonio Victorino da Silva Carvalho.
- 9 Antonio d'Abreu Mesquita.
- 10 Antonio d'Antas de Barros.
- 11 Antonio Ferreira da Fonseca.
- 12 Antonio Ribeiro Henriques da Silva.
- 13 Carlos Moraes de Miranda.
- 14 Fernando do Quental.
- 15 Francisco Cordeiro Perez Blanco.
- 16 Francisco Garcia y Garcia.
- 17 Francisco de Paula Duriez Esteves Pereira.
- 18 Frederico Augusto Igrejas.
- 19 Gabriel da Fonseca.
- 20 Gustavo Ferreira Borges.
- 21 João Alves de Faria.
- 22 Joaquim de Almeida e Silva.
- 23 Joaquim Ferraz Nunes Correia.
- 24 José Augusto Soares de Mattos.
- 25 José Francisco de Viterbo.
- 26 José Meyrelles da Costa Pinto.
- 27 José Quadros.
- 28 José Rodrigues Sucena.
- 29 Luiz Antonio Malheiro Tavora Abreu e Lima.
- 30 Luiz Carlos de Lima d'Almeida Braga.

- 31 Manuel Pedro Dias Chorão Rocha.
- 32 Roberto Eduardo da Costa Macedo.
- 33 José Luiz d'Almeida.
- 34 Adelino Ferreira de Mesquita.
- 35 Humberto Fernandes Costa de Carvalho.
- 36 Henrique Augusto da Silva.
- 37 João Carlos Freire Cortez Madeira.
- 38 Antonio Pinto da Costa.
- 39 José Ferreira Rodrigues de Figueiredo dos Santos.
- 40 Eduardo Villaça.
- 41 Henrique Pereira Ribeiro.
- 42 Antonio Augusto da Silva Carneiro Junior.
- 43 José Martins Leal.
- 44 David Bruno Soares Moreira.
- 45 Antonio Gonsalves de Freitas.
- 46 Mariano Caetano de Sant'Anna Godinho.
- 47 Augusto Carlos Affonso Marques.
- 48 Augusto Mendes Leal.
- 49 José Antonio Marques.
- 50 Raul Ferreira Machado.
- 51 Miguel de Mendonça Barbosa Montenegro.
- 52 Antonio Ferreira Neves da Gama.
- 53 Eduardo Carolino d'Azevedo Lopes.
- 54 José Rodrigues dos Anjos.
- 55 Antonio Augusto da Silva.
- 56 Augusto Saldanha da Silva Vieira.
- 57 Alberto da Cunha Dias.
- 58 José Maria d'Almeida Coutinho.
- 59 Dom Carlos de Mello Manuel da Camara Gomes.
- 60 José Tavares dos Santos e Silva.
- 61 Jacintho Pinto Ferreira Guerra.
- 62 Antonio Arthur da Piedade Rebello.
- 63 João dos Santos Carvalho.
- 64 Francisco Henrique Brandão Pereira.
- 65 Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacellar.
- 66 Pedro Augusto dos Santos Gomes Junior.
- 67 Augusto Cesar Esteves.
- 68 Francisco José da Silveira Campos.
- 69 Vicente Ribeiro Leite de Sousa e Vasconcellos.
- 70 João Avelar Lopes.
- 71 João Marques Guimarães.
- 72 José Henriques Martins.
- 73 João Carlos Henriques Tavares de Sousa.
- 74 João Pedro Ruella d'Almeida Ramos.
- 75 Porphyrio Antonio da Silva.
- 76 Antonio Acacio Umbelino Cardoso da Silva.
- 77 Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
- 78 Antonio Maria Martins Faria.
- 79 Carlos de Mello Costa.
- 80 Dom José d'Almeida de Azevedo e Vasconcellos.

- 81 Antonio Augusto Durães.
- 82 Manuel Luiz Ferreira Tavares Pereira e Silva.
- 83 Sabino Galrão.
- 84 Abilio Augusto do Nascimento.
- 85 Jayme dos Santos Lopes Dias.
- 86 Armando d'Oliveira Bernardes.
- 87 Francisco Paulo Menano.
- 88 Francisco de Barros Ferreira Cabral Teixeira Homem de Sande e Castro.
- 89 Antonio dos Santos Correia Marques.
- 90 Alexandre Henriques Torres.
- 91 João Xavier Camarate de Campos.
- 92 Antonio Baltazar Pereira.
- 93 Manuel Antonio Teixeira.
- 94 Adriano José Ramos Pereira de Magalhães.
- 95 Adolpho Alves Pereira de Andrade.
- 96 Antonio Carvalho d'Oliveira Maia.
- 97 Joaquim Martins Gonçalves.
- 98 Armando da Cunha.
- 99 Augusto Ribeiro Vaz.
- 100 Manuel Joaquim Tavares da Costa.
- 101 Luiz Gonzaga da Fonseca Moreira.
- 102 Marianno da Maia e Vasconcellos Castro e Mendes.
- 103 Antonio Gonçalves Santhiago.
- 104 Manuel Pedro de Moraes Cardoso.
- 105 Alvaro Boaventura de Figueiredo Rocha.
- 106 José Gonçalves Ferrão d'Araujo.
- 107 Prospero Eugenio Correia.
- 108 José de Sousa Retto.
- 109 Mario Augusto d'Almeida.
- 110 José Dias Garcia.
- 111 Domingos Valle de Freitas.
- 112 José Alves Monteiro Junior.
- 113 Ernesto da Fonseca.
- 114 Adriano de Vilhena Pereira da Cruz.
- 115 Francisco Carneiro de Assis Teixeira.
- 116 José Jacintho d'Andrade Albuquerque Bettencourt.
- 117 Eduardo dos Santos Maia Mendes.
- 118 André Trindade Mimoso Correia.
- 119 Fernando d'Albuquerque Dias.
- 120 José Gomes Paredes.
- 121 Antonio José do Lumiar Ramos.
- 122 Manuel Antonio de Barros Magalhães.
- 123 Antonio Affonso.
- 124 Antonio Motta Carneiro.
- 125 Annibal Simões d'Almeida Campos.
- 126 Fernando Cortez Pizarro de Sampaio Mello.
- 127 Eduardo Fialho da Silva Sarmento.
- 128 Accursio Mendes da Rocha Diniz.
- 129 Augusto Oscar d'Oliveira Abreu.

- 130 Alfredo Marques Teixeira d'Azevedo.
- 131 Mario Tavares de Carvalho.
- 132 José Pinto Rodrigues da Costa de Barros.
- 133 José Baptista Dias Gomes.
- 134 Antonio Francisco de Sousa Araujo.
- 135 João Leite da Silva.
- 136 Antonio da Costa Pereira d'Azevedo.
- 137 José Alvaro de Menezes.
- 138 Duarte Manuel d'Andrade Albuquerque Bettencourt.
- 139 Antonio Martinho Diniz Victorino.
- 140 Carlos Ferreira Gonçalves.
- 141 Fernando de Macedo Lopes.
- 142 Mario Elysio de Paiva Jacome.
- 143 Joaquim da Silva Pimentel.
- 144 Pedro Goes Pitta.
- 145 Dom Ruy Gonçalves Zarco da Camara.
- 146 Francisco Antonio Varella Pimentel.
- 147 Alberto Carlos da Fonseca Araujo.
- 148 Arthur de Freitas Cid de Almedina.
- 149 Luiz de Bourbon Furtado Osorio de Menezes Pitta.
- 150 Bartholomeu de Lemos Vianna.
- 151 Antonio Avelino Joyce.
- 152 José Victorino Polycarpo d'Oliveira.
- 153 José Januario de Mendonça.
- 154 Antonio Augusto Antunes.
- 155 Alfredo Abel da França Junior.

Voluntarios da 13.^a cadeira

- 1 Adelino Martins Pamplona Côrte-Real.
- 2 Alberto d'Almeida Dias.
- 3 Alvaro Augusto Diniz da Costa.
- 4 Annibal de Mattos Guimarães.
- 5 Antonio Ferreira Cabral de Barbosa Paes do Amaral.
- 6 Antonio Ferreira Cortez.
- 7 Antonio Victorino da Silva Carvalho.
- 8 Antonio d'Abreu Mesquita.
- 9 Antonio d'Antas de Barros.
- 10 Antonio Ferreira da Fonseca.
- 11 Antonio Ribeiro Henriques da Silva
- 12 Augusto Lydio Ribeiro de Sousa.
- 13 Carlos Moraes de Miranda.
- 14 Eugenio Maria da Fonseca Araujo.
- 15 Fernando do Quental.
- 16 Francisco Cordeiro Perez Blanco.
- 17 Frederico Augusto Igrejas.
- 18 Gustavo Ferreira Borges.

- 19 Jacintho Pinto Ferreira Guerra.
- 20 João Davidson de Guimarães Serodio.
- 21 João Fernandes de Mello.
- 22 João Joaquim da Costa Oliveira Bastos.
- 23 Joaquim d'Almeida e Silva.
- 24 Joaquim Ferraz Nunes Correia.
- 25 José Antonio dos Santos.
- 26 José Augusto Soares de Mattos.
- 27 José Francisco de Paula Mendonça.
- 28 José Meyrelles da Costa Pinto.
- 29 José Quadros.
- 30 José Rodrigues Sucena.
- 31 Luís Carlos de Lima d'Almeida Braga.
- 32 Luís Loureiro d'Andrade.
- 33 Pedro Mendonça Machado.
- 34 Roberto Eduardo da Costa Macedo.
- 35 José Luís d'Almeida.
- 36 Adelino Ferreira de Mesquita.
- 37 Humberto Fernandes Costa de Carvalho.
- 38 Henrique Augusto da Silva.
- 39 João Carlos Freire Cortez Madeira.
- 40 Antonio d'Oliveira Carneiro.
- 41 Antonio Pinto da Costa.
- 42 Virgilio Mario Sobral.
- 43 José Alvaro de Menezes.
- 44 José Ferreira Rodrigues de Figueiredo dos Santos.
- 45 Alvaro de Bettencourt Leite Pereira Athayde.
- 46 Eduardo Villaça.
- 47 Alexandre Sobral de Campos.
- 48 Antonio da Cruz e Silva.
- 49 Henrique Pereira Ribeiro.
- 50 José Antonio Gomes.
- 51 Manuel Julio de Mendonça Torres.
- 52 Antonio Augusto da Silva Carneiro Junior.
- 53 David Bruno Soares Moreira.
- 54 Antonio Gonsalves de Freitas.
- 55 Augusto Carlos Affonso Marques.
- 56 Augusto Mendes Leal.
- 57 Francisco da Silva Nobre.
- 58 José Antonio Marques.
- 59 Miguel de Mendonça Barbosa Montenegro.
- 60 José Mendes Vahia de Sousa Carneiro.
- 61 Antonio Ferreira Neves da Gama.
- 62 Eduardo Carolino d'Azevedo Lopes.
- 63 Prospero Eugenio Correia.
- 64 Antonio Fernandes Thomaz Lopes da Cruz.
- 65 Abel Joaquim Meirelles.
- 66 Pedro Alexandre Palma.
- 67 Adolpho Alves Pereira d'Andrade.
- 68 Armando da Cunha.

- 69 (*Transferiu matricula para a 15.^a cadeira*).
- 70 José Tavares dos Santos e Silva.
- 71 Antonio Emygdio da Silva e Sá Nogueira.
- 72 Antonio Arthur da Piedade Rebello,
- 73 Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacellar.
- 74 Duarte Manuel Andrade Albuquerque Bettencourt.
- 75 José Antonio Ornellas da Gama Regalão.
- 76 José Marques da Cruz.
- 77 Francisco José da Silveira Campos.
- 78 José Pereira Ramos.
- 79 Guilherme da Silva Martins.
- 80 Antonio Pereira Leite de Magalhães e Couto.
- 81 (*Sem effeito*).
- 82 Antonio Accacio Umbelino Cardoso da Silva.
- 83 Celestino Tavares Monteiro.
- 84 Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
- 85 João Domingues Medeiros.
- 86 Antonio Augusto Durães.
- 87 Manuel Luis Ferreira Tavares Pereira e Silva.
- 88 José Maria Cardoso.
- 89 Francisco Paulo Menano.
- 90 Francisco de Barros Ferreira Cabral Teixeira Homem de Sande e Castro.
- 91 Antonio dos Santos Corrêa Marques.
- 92 Alexandre Henriques Torres.
- 93 Antonio Cordeiro Gomes d'Abreu.
- 94 Arnaldo da Fonseca Corrêa Pinheiro Forte.
- 95 Antonio Bebiano Corrêa.
- 96 Anselmo Augusto Taborda da Silva.
- 97 Adriano de Vilhena Pereira da Cruz.
- 98 Adriano José Ramos Pereira de Magalhães.
- 99 Luiz d'Andrade e Silva.
- 100 Francisco d'Alpoim de Napoles Manuel.
- 101 Frederico Guilherme Gavazzo Perry Vidal.
- 102 Mario Alfama Ferro.
- 103 Manuel Joaquim Tavares da Costa.
- 104 Antonio Augusto da Silva.
- 105 Augusto Soares de Sousa Baptista.
- 106 José Alves Morgado.
- 107 Alvaro Boaventura de Figueiredo Rocha.
- 108 José Gonçalves Ferrão d'Araujo.
- 109 Antonio Maria Corrêa da Silva Sampaio.
- 110 Eduardo de Vasconcellos Cardoso Brochado.
- 111 Mario Augusto d'Almeida.
- 112 Eurico de Barros Nogueira.
- 113 José Alves Monteiro Junior.
- 114 Arthur Alfredo da Motta Alves.
- 115 Antonio Figueiredo da Costa Barbosa.
- 116 João Serrão Cintra do Valle.
- 117 André Trindade Mimoso Corrêa.

- 118 Antonio Bernardo da Fonseca e Cunha Junior.
- 119 Victor Monteiro Simões.
- 120 Antonio Affonso.
- 121 Antonio da Silva Figueiredo.
- 122 Mariano Caetano de Sant'Anna Godinho.
- 123 Emygdio Pereira dos Santos.
- 124 Annibal Simões d'Almeida Campos.
- 125 Fernando Cortez Pizarro de Sampaio e Mello.
- 126 Carlos Ferreira Gonçalves.
- 127 Accurcio Mendes da Rocha Diniz.
- 128 Augusto Oscar d'Oliveira e Abreu.
- 129 Alfredo Marques Teixeira d'Azevedo.
- 130 Mario Tavares de Carvalho.
- 131 José Pinto Rodrigues da Costa de Barros.
- 132 Rubens Alegria da Costa.
- 133 Antonio da Costa Pereira d'Azevedo.
- 134 José Alves Ferreira Neves.
- 135 Fernando de Macedo Lopes.
- 136 Luis Medeiros Antunes.
- 137 Carlos Augusto Fontes Saavedra.
- 138 Oscar da Fonseca Moreira.
- 139 Mario Elysis de Paiva Jacome.
- 140 Antonio Joaquim Castanheira de Figueiredo.
- 141 José Antonio Christina Monteiro.
- 142 Francisco Luís Salgueiro Garção.
- 143 Carlos Guilherme Pereira Machado de Castro.
- 144 Joaquim da Silva Pimentel.
- 145 Dom Ruy Gonçalves Zarco da Camara.
- 146 Francisco Antonio Varella Pimentel.
- 147 João Garraio Corrêa da Silva.
- 148 Alberto Carlos da Fonseca Araujo.
- 149 Raul Cesar Pereira da Silva.
- 150 Bartholomeu de Lemos Vianna.
- 151 Antonio Avelino Joyce.
- 152 José Victorino Polycarpo d'Oliveira.
- 153 José Januario de Mendonça.
- 154 Humberto Severino de Avellar.
- 155 Antonio Augusto Antunes.
- 156 José dos Santos Pimenta Formosinho.
- 157 Vicente Ribeiro Leite de Sousa e Vasconcellos.
- 158 Francisco de Paula Duriez Esteves Pereira.
- 159 Emilio Maria Martins.

Voluntarios da 14.ª cadeira

- 1 Alvaro Augusto Diniz da Costa.
- 2 Annibal de Mattos Guimarães.
- 3 Antonio Joaquim Castanheira de Figueiredo.

- 4 Antonio Victorino da Silva Carvalho.
- 5 (*Transferiu matricula para a 11.^a cadeira*).
- 6 Antonio d'Antas de Barros.
- 7 Antonio Ferreira da Fonseca.
- 8 Antonio Ribeiro Henriques da Silva.
- 9 Augusto Lydio Ribeiro de Sousa.
- 10 Francisco de Barros Ferreira Cabral Teixeira Homem de Sande e Castro.
- 11 Francisco Cordeiro Perez Blanco.
- 12 Francisco de Paula Duriez Esteves Pereira.
- 13 Frederico Santos.
- 14 Gustavo Ferreira Borges.
- 15 Jacintho Pinto Ferreira Guerra.
- 16 Joaquim d'Almeida e Silva.
- 17 Dom Joaquim Pereira de Sequeira Bramão.
- 18 José Augusto Soares de Mattos.
- 19 José Francisco de Viterbo.
- 20 José Meyrelles da Costa Pinto.
- 21 José Rodrigues Sucena.
- 22 Luis Carlos de Lima d'Almeida Braga.
- 23 Luis Loureiro d'Andrade.
- 24 Pedro Mendonça Machado.
- 25 Roberto Eduardo da Costa de Macedo.
- 26 José Luis d'Almeida.
- 27 Adelino Ferreira de Mesquita.
- 28 Humberto Fernandes Costa de Carvalho.
- 29 Henrique Augusto da Silva.
- 30 Luis Antonio Corrêa de Noronha.
- 31 João Carlos Freire Cortez Madeira.
- 32 (*Transferiu matricula para a 9.^a cadeira*).
- 33 Antonio Pinto da Costa.
- 34 Virgilio Mario Sobral.
- 35 José Ferreira Rodrigues de Figueiredo dos Santos.
- 36 Alvaro de Bettencourt Leite Pereira Athayde.
- 37 Eduardo Villaça.
- 38 Victor Avelino da Silva Patena.
- 39 Henrique Pereira Ribeiro.
- 40 José Antonio Gomes.
- 41 Antonio Augusto da Silva Carneiro Junior.
- 42 David Bruno Soares Moreira.
- 43 Antonio Gonsalves de Freitas.
- 44 Augusto Carlos Affonso Marques.
- 45 Antonio Tinoco Madeira.
- 46 Augusto Mendes Leal.
- 47 José Antonio Marques.
- 48 (*Transferiu matricula para a 18.^a cadeira*).
- 49 Henrique Carvalho.
- 50 Eduardo Carolino d'Azevedo Lopes.
- 51 Fausto de Moura da Silveira Montenegro.
- 52 (*Transferiu matricula para a 11.^a cadeira*).

- 53 Adelino Ribeiro Jorge.
- 54 (*Transferiu matricula para a 13.^a cadeira*).
- 55 (*Transferiu matricula para a 12.^a cadeira*).
- 56 (*Transferiu matricula para a 12.^a cadeira*).
- 57 Alfredo Candido Pinto Alves.
- 58 José Tavares dos Santos e Silva.
- 59 (*Transferiu matricula para a 18.^a cadeira*).
- 60 Manuel Luís Ferreira Tavares Pereira e Silva.
- 61 Francisco Paulo Menano.
- 62 Francisco d'Alpoim de Napoles Manuel.
- 63 Antonio Augusto da Silva.
- 64 Accursio Mendes da Rocha Diniz.
- 65 (*Sem effeito*).
- 66 (*Sem effeito*).
- 67 Joaquim da Silva Pimentel.
- 68 Dom Ruy Gonçalves Zarco da Camara.
- 69 Francisco Antonio Varella Pimentel.
- 70 Alberto Carlos da Fonseca Araujo.
- 71 Antonio Avelino Joyce.
- 72 José Januario de Mendonça.
- 73 Antonio Augusto Antunes.
- 74 Emilio Maria Martins.

Voluntarios da 15.^a cadeira

- 1 Adelino Martins Pamplona Côrte-Real.
- 2 Adriano de Sousa Costa.
- 3 Alberto d'Almeida Dias.
- 4 Alfredo Candido Pinto Alves.
- 5 Alvaro Augusto Diniz da Costa.
- 6 Annibal de Mattos Guimarães.
- 7 Antonio Ferreira Cabral de Barbosa Paes do Amaral.
- 8 Antonio Ferreira Cortez.
- 9 Antonio Victorino da Silva Carvalho.
- 10 Antonio d'Abreu Mesquita.
- 11 Antonio d'Antas de Barros.
- 12 Antonio Ferreira da Fonseca.
- 13 Antonio Ribeiro Henriques da Silva.
- 14 Augusto Lydio Ribeiro de Sousa.
- 15 Augusto Oscar d'Oliveira e Abreu.
- 16 Augusto Saldanha da Silva Vieira.
- 17 Bento José da Veiga Queiroz.
- 18 Carlos Moraes de Miranda.
- 19 Ernesto José Pedreira de Brito.
- 20 Eugenio Maria da Fonseca Araujo.
- 21 Fernando do Quental.
- 22 Francisco Cordeiro Perez Blanco.
- 23 Francisco Garcia y Garcia.

- 24 Francisco de Mello Costa.
- 25 Francisco de Paula Duriez Esteves Pereira.
- 26 Frederico Augusto Igrejas.
- 27 Gustavo Ferreira Borges.
- 28 João Carlos Gomes Mascarenhas.
- 29 João Fernandes de Mello.
- 30 João Joaquim da Costa Oliveira Bastos.
- 31 Joaquim d'Almeida e Silva.
- 32 Joaquim Ferraz Nunes Correia.
- 33 Joaquim Pinto Coelho Soares de Moura.
- 34 José Antonio dos Santos.
- 35 José Augusto Soares de Mattos.
- 36 José da Cunha Motta.
- 37 José Francisco de Viterbo.
- 38 José Maria d'Almeida Coutinho.
- 39 José Meyrelles da Costa Pinto.
- 40 José Quadros.
- 41 José Rodrigues Sucena.
- 42 Luís Antonio Malheiro Tavora Abreu e Lima.
- 43 Luís Carlos de Lima d'Almeida Braga.
- 44 Luís Loureiro d'Andrade.
- 45 Paulino Joaquim Couceiro Leitão.
- 46 Pedro Mendonça Machado.
- 47 Roberto Eduardo da Costa de Macedo.
- 48 Thomaz d'Araujo Vasconcellos Pereira e Alvim.
- 49 Vasco d'Albuquerque d'Orey.
- 50 *(Sem effeito)*.
- 51 Fausto Rodrigues Donato.
- 52 Adelino Ferreira de Mesquita.
- 53 Humberto Fernandes Costa de Carvalho.
- 54 Henrique Augusto da Silva.
- 55 Luís Antonio Corrêa de Noronha.
- 56 João Carlos Freire Cortez Madeira.
- 57 Antonio Pinto da Costa.
- 58 Virgilio Mario Sobral.
- 59 José Augusto Serodio.
- 60 José Ferreira Rodrigues de Figueiredo dos Santos.
- 61 Alvaro de Bettencourt Leite Pereira Athayde.
- 62 Eduardo Villaça.
- 63 Anthero Henrique d'Araujo d'Oliveira Cardoso.
- 64 Rubens Alegria da Costa.
- 65 Antonio da Cruz e Silva.
- 66 Henrique Pereira Ribeiro.
- 67 José Antonio Gomes.
- 68 Virgilio Corrêa Pinto da Fonseca.
- 69 Manuel Julio de Mendonça Torres.
- 70 Antonio Augusto da Silva Carneiro Junior.
- 71 David Bruno Soares Moreira.
- 72 Antonio Gonsalves de Freitas.
- 73 Mariano Caetano de Sant'Anna Godinho.

- 74 Alberto Ribeiro Jorge.
- 75 Antonio Tinoco Madeira.
- 76 Augusto Mendes Leal.
- 77 José Antonio Marques.
- 78 (*Transferiu matrícula para a 16.ª cadeira*).
- 79 Miguel de Mendonça Barbosa Montenegro.
- 80 José Mendes Vahia de Sousa Carneiro.
- 81 Eduardo Carolino d'Azevedo Lopes.
- 82 José Rodrigues dos Anjos.
- 83 Prospero Eugenio Corrêa.
- 84 Antonio Augusto da Silva.
- 85 (*Sem effeito*).
- 86 Pedro Alexandre Palma.
- 87 José Antonio de Figueiredo.
- 88 (*Transferiu matrícula para a 11.ª cadeira*).
- 89 Adolpho Alves Pereira d'Andrade.
- 90 Armando da Cunha.
- 91 José Tavares dos Santos e Silva.
- 92 Antonio Emygdio da Silva e Sá Nogueira.
- 93 Antonio Arthur da Piedade Rebelo.
- 94 João dos Santos de Carvrilho.
- 95 Francisco Henrique Brandão Pereira.
- 96 Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacellar.
- 97 Pedro Augusto dos Santos Gomes Junior.
- 98 Duarte Manuel Andrade Albuquerque Bettencourt.
- 99 José Jacintho d'Andrade Albuquerque Bettencourt.
- 100 Augusto Cesar Esteves.
- 101 Augusto Carlos Affonso Marques.
- 102 José Antonio Ornellas da Gama Regalão.
- 103 Manuel Pereira Brandão.
- 104 José Marques da Cruz.
- 105 Francisco José da Silveira Campos.
- 106 Joaquim Candido Pereira de Magalhães e Silva.
- 107 João Pereira Ramos.
- 108 Guilherme da Silva Martins.
- 109 Antonio Pereira Leite de Magalhães e Couto.
- 110 José dos Santos Pimenta Formosinho.
- 111 Vicente Ribeiro Leite de Sousa e Vasconcellos.
- 112 João Avellar Lopes.
- 113 João Marques Guimarães.
- 114 José Henriques Martins.
- 115 João Carlos Henriques Tavares de Sousa.
- 116 João Pedro Ruella d'Almeida Ramos.
- 117 Porphyrio Antonio da Silva.
- 118 Celestino Tavares Monteiro.
- 119 Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga.
- 120 João Domingues Medeiros.
- 121 Sergio da Cunha Tarouca.
- 122 Antonio Maria Martins Faria.
- 123 Carlos de Mello Costa.

- 124 Dom José de Almeida de Azevedo e Vasconcellos.
- 125 Manuel Luís Ferreira Tavares Pereira e Silva.
- 126 Abilio Augusto do Nascimento.
- 127 Jayme dos Santos Lopes Dias.
- 128 Armando d'Oliveira Bernardes.
- 129 José Maria Cardoso.
- 130 Francisco Paulo Menano.
- 131 Francisco de Barros Ferreira Cabral Teixeira Homem de Sande e Castro.
- 132 Antonio dos Santos Corrêa Marques.
- 133 João Xavier Camarate de Campos.
- 134 Antonio Balthazar Pereira.
- 135 Antonio Cordeiro Gomes d'Abreu.
- 136 Arnaldo da Fonseca Corrêa Pinheiro Forte.
- 137 Manuel Antonio Teixeira.
- 138 Antonio Bebiano Corrêa.
- 139 Anselmo Augusto Taborda da Silva.
- 140 Adriano de Vilhena Pereira da Cruz.
- 141 Dom Carlos de Mello Manuel da Camara Gomes.
- 142 Luís d'Andrade e Silva.
- 143 Antonio Carvalho de Oliveira Maia.
- 144 Joaquim Martins Gonçalves.
- 145 Augusto Ribeiro Vaz.
- 146 Mario Alfama Ferro.
- 147 Manuel Joaquim Tavares da Costa.
- 148 Luís Gonzaga da Fonseca Moreira.
- 149 Mariano da Maia e Vasconcellos de Castro e Mendes.
- 150 Antonio Gonçalves Santhiago.
- 151 Augusto Soares de Sousa Baptista.
- 152 Manuel Pedro de Moraes Cardoso.
- 153 José Alves Morgado.
- 154 Alvaro Boaventura de Figueiredo Rocha.
- 155 José Gonçalves Ferrão d'Araujo.
- 156 Antonio Maria Corrêa da Silva Sampaio.
- 157 Eduardo de Vasconcellos Cardoso Brochado.
- 158 Oscar da Fonseca Moreira.
- 159 José de Sousa Retto.
- 160 Mario Augusto d'Almeida.
- 161 José Dias Garcia.
- 162 Eurico de Barros Nogueira.
- 163 José Alves Monteiro Junior.
- 164 Ernesto da Fonseca.
- 165 Francisco de Lacerda Pereira David.
- 166 Francisco Carneiro de Assis Teixeira.
- 167 Eduardo dos Santos Maia Mendes.
- 168 Antonio Figueiredo da Costa Barbosa.
- 169 João Serrão Cintra do Valle.
- 170 Antonio Bernardo da Fonseca e Cunha Junior.
- 171 João Maria da Silva Lebre e Lima.
- 172 Fernando d'Albuquerque Dias.

- 173 José Gomes Paredes.
- 174 Antonio José do Lumiar Ramos.
- 175 Victor Monteiro Simões.
- 176 Manuel Antonio de Barros Magalhães.
- 177 Antonio Affonso.
- 178 Antonio Motta Carneiro.
- 179 Antonio da Silva Figueiredo.
- 180 Emygdio Pereira dos Santos.
- 181 Annibal Simões d'Almeida Campos.
- 182 Carlos Ferreira Gonçalves.
- 183 Eduardo Fialho da Silva Sarmento.
- 184 Accursio Mendes da Rocha Diniz.
- 185 Antonio Carlos de Mattos Azambuja.
- 186 Antonio Francisco de Sousa Araujo.
- 187 José Baptista Dias Gomes.
- 188 João Leite da Silva.
- 189 Antonio da Costa Pereira d'Azevedo.
- 190 Miguel da Costa Braga.
- 191 Antonio Martinho Diniz Victorino.
- 192 José Alves Ferreira Neves.
- 193 Fernando Cortez Pizarro de Sampaio e Mello.
- 194 Luís de Medeiros Antunes.
- 195 Carlos Augusto Fontes Saavedra.
- 196 Francisco Luís Salgueiro Garção.
- 197 Joaquim da Silva Pimentel.
- 198 (*Sem effeito*).
- 199 Pedro Goes Pitta.
- 200 Dom Ruy Gonçalves Zarco da Camara.
- 201 Francisco Antonio Varella Pimentel.
- 202 Alberto Carlos da Fonseca Araujo.
- 203 Francisco Martins.
- 204 Arthur de Freitas Cid de Almedina.
- 205 Luís de Bourbon Furtado Osorio de Menezes Pitta.
- 206 Raul Cesar Pereira da Silva.
- 207 Antonio Avelino Joyce.
- 208 José Victorino Polycarpo d'Oliveira.
- 209 Feliz de Moraes Barreira.
- 210 José Januario de Mendonça.
- 211 Humberto Severino de Avelar.
- 212 Luciano Mont'Alverne de Sequeira.
- 213 Antonio Augusto Antunes.
- 214 Emilio Maria Martins.

QUINTO ANNO

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
16. ^a CADEIRA — <i>Processos especiaes, civis e commerciaes. Processo criminal. Prática judicial</i> Cathedratico — Dr. José Alberto dos Reis.	2 1/4	3 1/4	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
17. ^a CADEIRA — <i>Prática extra-judicial</i> ... Cathedratico — Dr. Francisco Joaquim Fernandes.	11 1/2	12 1/2	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
18. ^a CADEIRA — <i>Medicina legal</i> (14. ^a da faculdade de medicina)..... Cathedratico — Dr. José de Mattos Sobral Cid.	9	10	5. ^{as} , 6. ^{as} e sabb.
19. ^a CADEIRA — <i>Direito internacional</i> . .. Cathedratico — Dr. Alvaro da Costa Machado Villela.	2 1/4	3 1/4	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.

Ordinarios

- 1 Abel João Saraiva.
- 2 Achilles Manuel Brochado Brandão.
- 3 Adolpho Augusto d'Almeida e Brito.
- 4 Adriano de Miranda Gonçalves Pereira.
- 5 Affonso Homem de Vasconcellos d'Almeida Serra.
- 6 Agostinho Custodio Roque Antonio da Piedade Collaço.
- 7 Alberto Augusto Maia Nobre.
- 8 Alberto de Barros e Sousa.
- 9 Alberto Garcia Henriques da Silva.
- 10 Alberto Henriques Villa Nova.
- 11 Alberto Monsaraz.
- 12 Alberto da Veiga Simões.
- 13 Alexandre Pereira de Sá Sotto Maior.
- 14 Alfredo Alberto dos Reis.
- 15 Alfredo Mendes d'Almeida Ferrão.
- 16 Alfredo Mendes Pereira Gil.
- 17 Alfredo Rodrigues dos Santos.

- 18 Altino Norberto de Moraes Pimentel.
- 19 Alvaro dos Reis Torgal.
- 20 Amadeu Aarão Pereira Pinto dos Santos.
- 21 Amancio d'Alpoim Toresano e Moreno.
- 22 Americo Chaves d'Almeida.
- 23 Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
- 24 Antonio Alberto dos Reis.
- 25 Antonio Ernesto Simões de Carvalho Lucas.
- 26 Antonio Maria de Sousa Sardinha.
- 27 Antonio Viegas Calçada.
- 28 Antonio Xavier Palhares Nogueira Falcão.
- 29 Armando Márques Guedes.
- 30 Arthur Ribeiro d'Araujo Faria.
- 31 Bento Accacio Pereira.
- 32 Bento Malva Mattoso.
- 33 Bernardo Pinheiro d'Aragão.
- 34 Caetano José Travassos Lima.
- 35 Carlos d'Azevedo Mendes.
- 36 Carlos Monteiro Saccadura Senna Bello.
- 37 Claudino Antonio Martins Vicente.
- 38 Domingos Ferreira Gomes.
- 39 Eduardo d'Ortigão Burnay.
- 40 Emygdio Roque da Silveira.
- 41 Evaristo Pessoa Jorge.
- 42 Francisco Rosado Garcia.
- 43 Gilberto Magno de Beça Aragão.
- 44 Ismael de Sá Carvalho Sampaio.
- 45 João Constantino.
- 46 João Ferraz de Carvalho Mégre
- 47 Joaquim Augusto Tavares da Silva.
- 48 JoaquimHenriques Cruz Gomes.
- 49 Jorge Brandão Figueiredo de Faria.
- 50 José Emilio Augusto.
- 51 José Hippolyto Raposo.
- 52 José Maria Braga da Cruz.
- 53 José Maria Rangel de Sampaio.
- 54 José Mendes Pereira Gil.
- 55 José de Menezes Pitta e Castro.
- 56 José da Silva Bartholo.
- 57 Julio Candido Cesar Baptista.
- 58 Julio Martins Pacheco.
- 59 Luciano Eustaquio Soares.
- 60 Luís Affonso Vianna de Lemos.
- 61 Luís Clemente Paes de Sequeira.
- 62 Luís Filippe Monteiro Pacheco.
- 63 Luís Maria Lopes da Fonseca.
- 64 Manuel de Menezes Pitta e Castro.
- 65 Manuel Nunes Pereira.
- 66 Marcos Ricardo Martins.
- 67 Mario Julio Machado Tavares de Vasconcellos.

- 68 Mario Pereira d'Oliveira.
- 69 Nicolau de Mendonça Falcão do Amaral.
- 70 Raul Anthero Corrêa.
- 71 Sebastião do Rosario Sarafana.
- 72 Simeão Pinto de Mesquita Carvalho de Magalhães.
- 73 Antonio Soares de Campos.
- 74 Francisco Freire Metello Saccadura Botte.
- 75 José Augusto do Nascimento.
- 76 Elyziario Eduardo da Motta Veiga.
- 77 José Mendes Corrêa Baptista.
- 78 Julio da Silva Lopes Junior.
- 79 Manuel Pitta d'Eça Aguiar.
- 80 José Filippe Sequeira.
- 81 Lino Santa Clara França.
- 82 Joaquim Apollinario Ribeiro.
- 83 Adolpho Teixeira Leitão.
- 84 Manuel Lopes de Sant'Anna Marques.
- 85 Alberto Lopes de Castro.
- 86 Augusto Maximo de Figueiredo.
- 87 Luís Filippe Gonzaga Pinto Rodrigues.
- 88 José Maria Marques d'Oliveira Reis.
- 89 Francisco Varão Duarte Figueira.
- 90 Francisco de Campos.
- 91 Armando Simões Mathias.
- 92 José Pereira dos Santos Cabral.
- 93 José Maria Ribeiro d'Almeida.
- 94 Alberto Elias da Costa.
- 95 Agostinho Caetano Braz Corrêa Affonso.
- 96 Manuel Eugenio d'Almeida Massa.
- 97 José Alves Sequeira.
- 98 Antonio Augusto de Paiva Lerenó.
- 99 Manuel Marques dos Santos.
- 100 Belarmino Ribeiro do Amaral.
- 101 Adelino Augusto Simão da Fonseca Leal.

Periodo transitorio

- 1 José Pinto Tavares de Mendonça Ferrão.
- 2 João da Cunha Bandeira Coelho.

Voluntarios da 16.^a cadeira

- 1 Adelino Martins Pamplona Côrte-Real.
- 2 Adriano de Sousa Costa.
- 3 Alberto Simões Corrêa.
- 4 Amandio Pinto Garção.
- 5 Antonio Paes Rovisco.
- 6 Bento José da Veiga Queiroz.
- 7 (*Sem effeito*).
- 8 Eduardo Alberto Pacheco Soares.
- 9 Ernesto José Pedreira de Brito.
- 10 Florencio Leite Pereira de Sousa Lobo.
- 11 Francisco de Mello Costa.
- 12 Frederico Santos.
- 13 João Alves de Faria.
- 14 João de Brito Farrajota.
- 15 João Carlos Gomes Mascarenhas.
- 16 João Davidson de Guimarães Serodio.
- 17 Dom Joaquim Pereira de Sequeira Bramão.
- 18 Joaquim Pinto Coelho Soares de Moura.
- 19 (*Sem effeito*).
- 20 José da Cunha Motta.
- 21 José Ferreira da Trindade.
- 22 José Francisco de Paula Mendonça.
- 23 Luís Cabral d'Oliveira Moncada.
- 24 Paulino Joaquim Couceiro Leitão.
- 25 Thomaz d'Araujo Vasconcellos Pereira e Alvim.
- 26 (*Sem effeito*).
- 27 Fausto Rodrigues Donato.
- 28 (*Sem effeito*).
- 29 Antonio d'Oliveira Carneiro.
- 30 Americo Augusto da Conceição.
- 31 José Augusto Serodio.
- 32 Victor Avelino da Silva Patena.
- 33 (*Sem effeito*).
- 34 Anthero Henrique d'Araujo d'Oliveira Cardoso.
- 35 (*Sem effeito*).
- 36 Alberto Ribeiro Jorge.
- 37 Francisco da Silva Nobre.
- 38 (*Sem effeito*).
- 39 Henrique Carvalho.
- 40 Antonio Francisco Portas.
- 41 Luis Nobrega de Lima.
- 42 Fausto de Moura da Silveira Montenegro.
- 43 Abel Joaquim Meirelles.
- 44 Pedro Alexandre Palma.

- 45 Francisco d'Abreu de Magalhães Coutinho.
- 46 José Antonio de Figueiredo.
- 47 Antonio Tinoco Madeira.
- 48 Francisco Garcia y Garcia.
- 49 Luis Antonio Corrêa de Noronha.
- 50 José Mendes Vahia de Sousa Carneiro.
- 51 Manuel Vaz Telles Ferreira.
- 52 José Quadros.
- 53 Joaquim Ferraz Nunes Corrêa.
- 54 Antonio Filippe de Noronha.
- 55 Nuno de Campos e Castro Pereira d'Azevedo Soares.
- 56 Fernando da Costa Ferreira Lopes.
- 57 Raul d'Almeida Carmo.
- 58 Oscar de Medeiros Bettencourt.
- 59 Manuel Paulino Gomes.
- 60 José Freire de Carvalho Falcão.
- 61 Hermenegildo Augusto da Costa Pinto.
- 62 Aurelio Proença Roballo.
- 63 João Fernandes de Mello.
- 64 José Ludgero Soares das Neves.
- 65 Armando Serrão Móra.
- 66 Eugenio Maria da Fonseca Araujo.
- 67 Henrique Augusto da Silva.
- 68 Henrique Adelino Lopes Carneiro.
- 69 Antonio Joaquim Dordio Theotonio.
- 70 Manuel Pedro Guerreiro.
- 71 José de Sousa Machado Fontes.
- 72 Luis Antonio Malheiro Tavora Abreu e Lima.
- 73 Antonio de Medeiros Franco.
- 74 Luis Caldeira Mendes Saraiva.
- 75 José Gomes Motta.
- 76 João Augusto Figueiredo Cesar.
- 77 João Ferreira Rebello da Silva.
- 78 Mario Rego Xavier Pereira.
- 79 Manuel Gaspar de Lemos.
- 80 *(Sem effeito)*.
- 81 Guilherme Eugenio de Souto Alves.
- 82 José Ruy Corrêa Vieira Coelho Pinto de Sousa Peixoto
Carvalhaes e Valle.
- 83 Frederico Gaspar Schindler Franco Castello Branco.
- 84 Apollinario José Leal.
- 85 Alvaro Judice.
- 86 Antonio Miguel Galvão.
- 87 Francisco José Nobre Ribeiro.
- 88 João Baptista Calleça.
- 89 Manuel Paulo Merêa.
- 90 Luis Maria Teixeira e Mello.
- 91 Parcido de Mattos.
- 92 Alexandre Henriques Torres.
- 93 José Antonio dos Santos.

- 94 Annibal de Mattos Guimarães.
- 95 Carlos Augusto Monteiro do Amaral.
- 96 Ernesto Bianchi Moreira da Camara.
- 97 Americo Jaselino Dias da Costa.
- 98 Coriolano de Beça e Mello.
- 99 Rodolpho Manuel de Magalhães Aguiar.
- 100 Emilio Infante da Camara Junior.
- 101 Francisco Carlos Tabora Rodrigues da Costa.
- 102 Augusto Lydio Ribeiro de Sousa.
- 103 Joaquim Homem de Moura Portugal.
- 104 Americo de Freitas Coutinho Maltez.
- 105 Virgilio Corrêa Pinto da Fonseca.
- 106 Cassiano Ernesto de Moura.
- 107 José Herculano Ribeiro Rebello.
- 108 Paulo de Brito Fonseca Duarte Silva.
- 109 Manuel Guerra Junior.
- 110 Pio Cerdeira d'Oliveira Figueiredo.
- 111 Raul Filippe de Magalhães.
- 112 Antonio Ferreira Neves da Gama.
- 113 Alberto de Vasconcellos Cardoso Brochado.
- 114 Domingos Agostinho de Sousa Martins.
- 115 Raul Lello Portella.
- 116 Francisco Cordeiro Perez Blanco.
- 117 José Meyrelles da Costa Pinto.
- 118 Manuel Julio de Mendonça Torres.
- 119 Joaquim Diniz da Fonseca.
- 120 Martinho Nobre de Mello.
- 121 Guilherme Julio Armas do Amaral.
- 122 Pedro Mendonça Machado.
- 123 Augusto Rebello Arruda.
- 124 Antonio Xavier de Mesquita.
- 125 Luís Carlos de Lima de Almeida Braga.
- 126 Antonio d'Antas de Barros.
- 127 Julio Gomes dos Santos Junior.
- 128 Alexandre Barbêdo Pinto d'Almeida.
- 129 José d'Alpuim d'Agorreta de Sá Coutinho.
- 130 João d'Alpuim d'Agorreta de Sá Coutinho.
- 131 Carlos Moraes de Miranda.
- 132 Manuel Marques Couceiro Bastos.
- 133 Antonio Francisco Pereira.
- 134 Accursio Mendes da Rocha Diniz.
- 135 Eduardo Tavares Pedroso de Lima.
- 136 Antonio Gonçalves de Freitas.
- 137 Albano Monteiro da Silva Junior.
- 138 José Domingues dos Santos.
- 139 José Antonio Gomes.
- 140 Vasco Corrêa da Rocha.
- 141 Francisco Cordeiro Pereira Machado.
- 142 Virgilio Mario Sobral.
- 143 Manuel Ferreira.

- 144 Raul Ferreira Machado.
- 145 Luís Feyo Basto Folque.
- 146 Francisco da Silva Gameiro.
- 147 Ernesto Pelagio dos Santos.
- 148 Joaquim da Silva Pimentel.
- 149 Albino Vieira da Rocha.
- 150 Dom Ruy Gonçalves Zarco da Camara.
- 151 Antonio Luís da Costa Rodrigues.
- 152 Accacio Gomes Machado.
- 153 João Garraio Corrêa da Silva.
- 154 Antonio José Araujo da Costa Corrêa da Silva.
- 155 José Januario de Mendonça.
- 156 Feliciano da Conceição Santos.
- 157 Alfredo Abel da França Junior.
- 158 Eduardo Costa e Coito Martins e Cunha.
- 159 Ernani Rabello Peixoto de Magalhães.
- 160 Emilio Maria Martins.
- 161 Custodio Martins de Paiva.

Voluntarios da 17.^a cadeira

- 1 Adelino Martins Pamplona Corte Real.
- 2 Adriano de Sousa Costa.
- 3 Alberto Lopes Idêas.
- 4 Alberto Simões Corrêa.
- 5 Amandio Pinto Garção.
- 6 Antonio Paes Rovisco.
- 7 Bento José da Veiga Queiroz.
- 8 Eduardo Alberto Pacheco Soares.
- 9 Ernesto José Pedreira de Brito.
- 10 Ernesto Pelagio dos Santos
- 11 Florencio Leite Pereira de Sousa Lobo.
- 12 Francisco Garcia y Garcia.
- 13 Francisco de Mello Costa.
- 14 Frederico Santos.
- 15 Guilherme Fernando Pedroso Possolo.
- 16 João Alves de Faria.
- 17 João de Brito Farrajota.
- 18 João Carlos Gomes de Mascarenhas.
- 19 João Davidson de Guimarães Serodio.
- 20 Dom Joaquim Pereira de Sequeira Bramão.
- 21 Joaquim Pinto Coelho Soares de Moura.
- 22 José Antonio dos Santos.
- 23 José Ferreira da Trindade.
- 24 José Francisco de Paula Mendonça.
- 25 Luís Antonio Malheiro Tavora Abreu e Lima.
- 26 Luís Cabral d'Oliveira Moncada.

- 27 Nuno de Campos e Castro Pereira d'Azevedo Soares.
- 28 Paulino Joaquim Couceiro Leitão.
- 29 Thomaz d'Araujo Vasconcellos Pereira e Alvim.
- 30 Eduardo Costa e Coito Martins e Cunha.
- 31 Fausto Rodrigues Donato.
- 32 Adelino Ribeiro Sampaio.
- 33 Antonio d'Oliveira Carneiro.
- 34 Americo Augusto da Conceição.
- 35 José Augusto Serodio.
- 36 Victor Avelino da Silva Patena.
- 37 Alexandre Sobral de Campos.
- 38 Anthero Henrique d'Araujo d'Oliveira Cardoso.
- 39 Manuel Ferreira.
- 40 Manuel Julio de Mendonça Torres.
- 41 Antonio Tinoco Madeira.
- 42 Henrique Carvalho.
- 43 José Mendes Vahia de Sousa Carneiro.
- 44 Antonio Francisco Portas.
- 45 Fausto de Moura da Silveira Montenegro.
- 46 Virgilio Mario Sobral.
- 47 Pedro Alexandre Palma.
- 48 Francisco d'Abreu de Magalhães Coutinho.
- 49 Luís Antonio Corrêa de Noronha.
- 50 Manuel Vaz Telles Ferreira.
- 51 José Quadros.
- 52 Joaquim Ferraz Nunes Correia.
- 53 Antonio Filippe de Noronha.
- 54 Abel Joaquim Meirelles.
- 55 Fernando da Costa Ferreira Lopes.
- 56 Raul d'Almeida Carmo.
- 57 Oscar de Medeiros Bettencourt.
- 58 Manuel Paulino Gomes.
- 59 José Freire de Carvalho Falcão.
- 60 Hermenegildo Augusto da Costa Pinto.
- 61 Aurelio Proença Roballo.
- 62 João Fernandes de Mello.
- 63 José Ludgero Soares das Neves.
- 64 Augusto Lydio Ribeiro de Sousa.
- 65 Armando Serrão Mora.
- 66 Eugenio Maria da Fonseca Araujo.
- 67 Henrique Augusto da Silva.
- 68 Henrique Adelino Lopes Carneiro.
- 69 Frederico Agostinho Falcão Machado.
- 70 Antonio Joaquim Dordio Theotonio.
- 71 Manuel Pedro Guerreiro.
- 72 José de Sousa Machado Fontes.
- 73 Antonio de Medeiros Franco.
- 74 Joaquim d'Almeida e Silva.
- 75 Luís Caldeira Mendes Saraiva.
- 76 José Gomes Motta.

- 77 Julio Mascarenhas Vianna de Lemos.
- 78 João Augusto Figueira Cesar.
- 79 João Ferreira Rebello da Silva.
- 80 Mario Rego Xavier Pereira.
- 81 Manuel Gaspar de Lemos.
- 82 (*Sem effeito*).
- 83 Guilherme Eugenio de Souto Alves.
- 84 José Ruy Corrêa Vieira Coelho Pinto de Sousa Peixoto
Carvalhoes e Valle.
- 85 Frederico Gaspar Schindler Franco Castello Branco.
- 86 Apollinario José Leal.
- 87 Alvaro Judice.
- 88 Antonio Miguel Galvão.
- 89 Francisco José Nobre Ribeiro.
- 90 João Baptista Calleça.
- 91 Manuel Paulo Merêa.
- 92 Domingos Martins Romão.
- 93 Luís Maria Teixeira e Mello.
- 94 Parcidio de Mattos.
- 95 Alexandre Henriques Torres.
- 96 Carlos Augusto Monteiro do Amaral.
- 97 Ernesto Bianchi Moreira da Camara.
- 98 Americo Jaselino Dias da Costa.
- 99 Mario de Pinna Cabral.
- 100 Coriolano de Beça e Mello.
- 101 Rodolpho Manuel de Magalhães Aguiar.
- 102 Emilio Infante da Camara Junior.
- 103 Francisco Carlos Taborda Rodrigues da Costa.
- 104 Joaquim Homem de Moura Portugal.
- 105 Americo de Freitas Coutinho Maltez.
- 106 Annibal de Mattos Guimarães.
- 107 Joaquim Gomes Bello.
- 108 Virgilio Corrêa Pinto da Fonseca.
- 109 Cassiano Ernesto de Moura.
- 110 José Herculano Ribeiro Rebello.
- 111 Paulo de Brito Fonseca Duarte Silva.
- 112 José Ferreira Rodrigues de Figueiredo dos Santos.
- 113 Manuel Guerra Junior.
- 114 Pio Cerdeira d'Oliveira Figueiredo.
- 115 Raul Filippe de Magalhães.
- 116 Antonio Ferreira Neves da Gama.
- 117 Alberto de Vasconcellos Cardoso Brochado.
- 118 Domingos Agostinho de Sousa Martins.
- 119 Raul Lello Portella.
- 120 Francisco Cordeiro Perez Blanco.
- 121 Roberto Eduardo da Costa Macedo.
- 122 José Meyrelles da Costa Pinto.
- 123 Joaquim Diniz da Fonseca.
- 124 Francisco Cordeiro Pereira Machado.
- 125 Martinho Nobre de Mello.

- 126 Guilherme Julio Armas do Amaral.
- 127 Pedro Mendonça Machado.
- 128 Augusto Rebello Arruda.
- 129 Antonio Xavier de Mesquita.
- 130 Luís Carlos de Lima de Almeida Braga.
- 131 Antonio d'Antas de Barros.
- 132 Julio Gomes dos Santos Junior.
- 133 Luís Antonio de Sousa e Costa.
- 134 Antonio d'Abreu Mesquita.
- 135 Alexandre Barbêdo Pinto d'Almeida.
- 136 José d'Alpuim d'Agorreta de Sá Coutinho.
- 137 João d'Alpuim d'Agorreta de Sá Coutinho.
- 138 Carlos Moraes de Miranda.
- 139 Manuel Marques Couceiro Bastos.
- 140 Antonio Francisco Pereira.
- 141 Accursio Mendes da Rocha Diniz.
- 142 Eduardo Tavares Pedroso de Lima.
- 143 Humberto Fernandes Costa de Carvalho.
- 144 Antonio Gonsalves de Freitas.
- 145 Joaquim Alves Martins.
- 146 Albano Monteiro da Silva Junior.
- 147 José Domingues dos Santos.
- 148 José Antonio Gomes.
- 149 Vasco Correia da Rocha.
- 150 Antonio Ferreira Cabral de Barbosa Paes do Amaral.
- 151 João Carlos Freire Cortez Madeira.
- 152 Fernando Manuel da Motta Cardoso.
- 153 Antonio Augusto da Silva Carneiro Junior.
- 154 Augusto Saldanha da Silva Vieira.
- 155 Raul Ferreira Machado.
- 156 Luís Feyo Basto Folque.
- 157 Francisco da Silva Gameiro.
- 158 Joaquim da Silva Pimentel.
- 159 Albino Vieira da Rocha.
- 160 José Alvaro de Menezes.
- 161 Antonio Luís da Costa Rodrigues.
- 162 Accacio Gomes Machado.
- 163 João Garraio Corrêa da Silva.
- 164 Antonio José Araujo da Costa Corrêa da Silva.
- 165 José Francisco de Viterbo.
- 166 José Januario de Mendonça.
- 167 Feliciano da Conceição Santos.
- 168 Antonio Augusto Antunes.
- 169 Francisco da Silva Nobre.
- 170 Manuel Antonio Teixeira.
- 171 Ernani Rabello Peixoto de Magalhães.
- 172 Emilio Maria Martins.
- 173 Custodio Martins de Paiva.

Voluntarios da 18.^a cadeira

- 1 Alberto d'Almeida Dias.
- 2 Alberto Lopes Idêas.
- 3 Alberto Simões Corrêa.
- 4 Amandio Pinto Garção.
- 5 Antonio Paes Rovisco.
- 6 Bento José da Veiga Queiroz.
- 7 Eduardo Alberto Pacheco Soares.
- 8 Ernesto José Pedreira de Brito.
- 9 Ernesto Pelagio dos Santos.
- 10 Eugenio Maria da Fonseca Araujo.
- 11 Fernando do Quental.
- 12 Florencio Leite Pereira de Sousa Lobo.
- 13 Francisco de Mello Costa.
- 14 Frederico Santos.
- 15 Guilherme Fernando Pedroso Possolo.
- 16 João Alves de Faria.
- 17 João de Brito Farrajota.
- 18 João Carlos Gomes Mascarenhas.
- 19 João Fernandes de Mello.
- 20 Dom Joaquim Pereira de Sequeira Bramão.
- 21 Joaquim Pinto Coelho Soares de Moura.
- 22 José da Cunha Motta.
- 23 José Ferreira da Trindade.
- 24 José Francisco de Paula Mendonça.
- 25 José Quadros.
- 26 Luís Antonio Malheiro Tavora Abreu e Lima.
- 27 Luís Cabral d'Oliveira Moncada.
- 28 Nuno de Campos e Castro Pereira d'Azevedo Soares.
- 29 Paulino Joaquim Couceiro Leitão.
- 30 Thomaz de Araujo Vasconcellos Pereira e Alvim.
- 31 Vasco de Albuquerque d'Orey.
- 32 Eduardo Costa e Coito Martins e Cunha.
- 33 Fausto Rodrigues Donato.
- 34 Adelino Ribeiro Sampaio.
- 35 Luís Antonio Corrêa de Noronha.
- 36 Antonio d'Oliveira Carneiro.
- 37 José Augusto Serodio.
- 38 Victor Avelino da Silva Patena.
- 39 Alexandre Sobral de Campos.
- 40 Anthero Henrique d'Araujo d'Oliveira Cardoso.
- 41 Manuel Ferreira.
- 42 Virgilio Corrêa Pinto da Fonseca.
- 43 Joaquim Homem de Moura Portugal.
- 44 Raul Ferreira Machado.

- 45 Henrique Carvalho.
- 46 Antonio Ferreira Neves da Gama.
- 47 Antonio Francisco Portas.
- 48 Luís Nobrega de Lima.
- 49 Pedro Alexandre Palma.
- 50 Francisco d'Abreu de Magalhães Coutinho.
- 51 Antonio Tinoco Madeira.
- 52 Francisco Garcia y Garcia.
- 53 José Mendes Vahia de Sousa Carneiro.
- 54 Manuel Vaz Telles Ferreira.
- 55 Joaquim Ferraz Nunes Correia.
- 56 Antonio Philippe de Noronha.
- 57 Abel Joaquim Meirelles.
- 58 Fernando da Costa Ferreira Lopes.
- 59 Raul d'Almeida Carmo.
- 60 Oscar de Medeiros Bettencourt.
- 61 José Tavares dos Santos e Silva.
- 62 Manuel Paulino Gomes.
- 63 José Freire de Carvalho Falcão.
- 64 Hermenegildo Augusto da Costa Pinto.
- 65 Aurelio Proença Roballo.
- 66 José Ludgero Soares das Neves.
- 67 Jorge Manuel Horta do Valle.
- 68 Armando Serrão Mora.
- 69 José Pinto Loureiro.
- 70 Henrique Augusto da Silva.
- 71 Henrique Adelino Lopes Carneiro.
- 72 Frederico Agostinho Falcão Machado.
- 73 Antonio Joaquim Dordio Theotonio.
- 74 Manuel Pedro Guerreiro.
- 75 José de Sousa Machado Fontes.
- 76 Antonio de Medeiros Franco.
- 77 Joaquim d'Almeida e Silva.
- 78 Luís Caldeira Mendes Saraiva.
- 79 José Gomes Motta.
- 80 Manuel Pedro Dias Chorão Rocha.
- 81 Julio Mascarenhas Vianna de Lemos.
- 82 João Augusto Figueira Cesar.
- 83 João Ferreira Rebello da Silva.
- 84 Mario Rego Xavier Pereira.
- 85 Manuel Gaspar de Lemos.
- 86 *(Sem effeito)*.
- 87 Guilherme Eugenio de Souto Alves.
- 88 José Ruy Corrêa Vieira Coelho Pinto de Sousa Peixoto
Carvalhaes e Valle.
- 89 Manuel Luís Ferreira Tavares Pereira e Silva.
- 90 Adelino Ferreira de Mesquita.
- 91 Frederico Gaspar Schindler Franco Castello Branco.
- 92 Appollinario José Leal.
- 93 Álvaro Judice.

- 94 Antonio Miguel Galvão.
- 95 Francisco José Nobre Ribeiro.
- 96 João Baptista Callega.
- 97 Manuel Paulo Merêa.
- 98 Domingos Martins Romão.
- 99 Luís Maria Teixeira e Mello.
- 100 Parcidio de Mattos.
- 101 Antonio Maria Antunes Maia.
- 102 Alexandre Henriques Torres.
- 103 José Antonio dos Santos.
- 104 Antonio Victor Gorjão Nogueira.
- 105 Alberto Henrique Gorjão Nogueira.
- 106 Carlos Augusto Monteiro do Amaral.
- 107 Ernesto Bianchi Moreira da Camara.
- 108 Americo Jaselino Dias da Costa.
- 109 Francisco José da Silveira Campos.
- 110 Mario de Pinna Cabral.
- 111 Coriolano de Beça e Mello.
- 112 Antonio Ribeiro Henriques da Silva.
- 113 Rodolpho Manuel de Magalhães Aguiar.
- 114 Dom João da Costa de Sousa de Macedb.
- 115 Emilio Infante da Camara Junior.
- 116 Francisco Carlos Taborda Rodrigues da Costa.
- 117 Augusto Lydio Ribeiro de Sousa.
- 118 Americo de Freitas Coutinho Maltez.
- 119 Annibal de Mattos Guimarães.
- 120 Cassiano Ernesto de Moura.
- 121 José Herculano Ribeiro Rebello.
- 122 Prospero Eugenio Corrêa.
- 123 Paulo de Brito Fonseca Duarte Silva.
- 124 Alvaro Augusto Diniz da Costa.
- 125 José Ferreira Rodrigues de Figueiredo dos Santos.
- 126 Manuel Guerra Junior.
- 127 Pio Cerdeira d'Oliveira Figueiredo.
- 128 Raul Filippe de Magalhães.
- 129 Alberto de Vasconcellos Cardoso Brochado.
- 130 Domingos Agostinho de Sousa Martins.
- 131 Adelino Ribeiro Jorge.
- 132 Alvaro de Bettencourt Leite Pereira Athayde.
- 133 Julio Gonçalves.
- 134 Raul Lello Portella.
- 135 Joaquim Antonio de Figueiredo Lobo e Silva.
- 136 Francisco Cordeiro Perez Blanco.
- 137 Roberto Eduardo da Costa Macedo.
- 138 José Meyrelles da Costa Pinto.
- 139 Manuel Julio de Mendonça Torres.
- 140 Joaquim Diniz da Fonseca.
- 141 Francisco Cordeiro Pereira Machado.
- 142 Martinho Nobre de Mello.
- 143 Guilherme Julio Armas do Amaral.

- 144 Pedro Mendonça Machado.
- 145 Augusto Rebello Arruda.
- 146 Antonio Xavier de Mesquita.
- 147 Luiz Carlos de Lima de Almeida Braga.
- 148 Antonio d'Antas de Barros.
- 149 Julio Gomes dos Santos Junior.
- 150 Luiz Antonio de Sousa e Costa.
- 151 Antonio d'Abreu Mesquita.
- 152 Alexandre Barbêdo Pinto d'Almeida.
- 153 José d'Alpuim d'Agorreta de Sá Coutinho.
- 154 João d'Alpuim d'Agorreta de Sá Coutinho.
- 155 Carlos Moraes de Miranda.
- 156 Mariano da Costa Ascensão.
- 157 Manuel Marques Couceiro Bastos.
- 158 Antonio Francisco Pereira.
- 159 Accursio Mendes da Rocha Diniz.
- 160 João Pinto Monteiro de Mendonça.
- 161 Eduardo Tavares Pedroso de Lima.
- 162 Antonio Gonçalves de Freitas.
- 163 Antonio Carneiro de Assis Teixeira.
- 164 Albano Monteiro da Silva Junior.
- 165 José Domingues dos Santos.
- 166 Miguel da Costa Braga.
- 167 José Antonio Gomes.
- 168 Vasco Correia da Rocha.
- 169 Valentim Guerra.
- 170 José Antonio Christina Monteiro.
- 171 João Carlos Freire Cortez Madeira.
- 172 José Luiz d'Almeida.
- 173 Fernando Manuel da Motta Cardoso.
- 174 Antonio Augusto da Silva Carneiro Junior.
- 175 Francisco Borges Paes Pina.
- 176 Virgilio Mario Sobral.
- 177 Francisco da Silva Gameiro.
- 178 Joaquim da Silva Pimentel.
- 179 Albino Vieira da Rocha.
- 180 Antonio Luiz da Costa Rodrigues.
- 181 Accacio Gomes Machado.
- 182 João Garraio Correia da Silva.
- 183 José Francisco de Viterbo.
- 184 Francisco da Silva Nobre.
- 185 José Januario de Mendonça.
- 186 Feliciano da Conceição Santos.
- 187 Miguel de Mendonça Barbosa Montenegro.
- 188 Antonio José Araujo da Costa Corrêa da Silva.
- 189 Antonio Augusto Antunes.
- 190 Alfredo Abel da França Junior.
- 191 Francisco Martins.
- 192 Bartholomeu de Lemos Vianna.
- 193 Ernani Rabello Peixoto de Magalhães.

- 194 José Rodrigues dos Anjos.
- 195 Emilio Maria Martins.
- 196 Custodio Martins de Paiva.

Voluntarios da 19.^a cadeira

- 1 Accacio Gomes Machado.
- 2 Adelino Martins Pamplona Côrte-Real.
- 3 Adriano de Sousa Costa.
- 4 Amandio Pinto Garção.
- 5 Antonio Paes Rovisco.
- 6 Bento José da Veiga Queiroz.
- 7 Carlos Moraes de Miranda.
- 8 Ernesto José Pedreira de Brito.
- 9 Ernesto Pelagio dos Santos.
- 10 Eugenio Maria da Fonseca Araujo.
- 11 Florencio Leite Pereira de Sousa Lobo.
- 12 Francisco Garcia y Garcia.
- 13 Francisco de Mello Costa.
- 14 Frederico Santos.
- 15 Guilherme Fernando Pedroso Possolo.
- 16 João Alves de Faria.
- 17 João de Brito Farrajota.
- 18 João Carlos Gomes Mascarenhas.
- 19 João Fernandes de Mello.
- 20 Joaquim Ferraz Nunes Correia.
- 21 Dom Joaquim Pereira de Sequeira Bramão.
- 22 Joaquim Pinto Coelho Soares de Moura.
- 23 José Antonio dos Santos.
- 24 José Francisco de Paula Mendonça.
- 25 Luiz Cabral d'Oliveira Moncada.
- 26 Luiz Loureiro d'Andrade.
- 27 Nuno de Campos e Castro Pereira d'Azevedo Soares.
- 28 Paulino Joaquim Couceiro Leitão.
- 29 Thomaz d'Araujo Vasconcellos Pereira e Alvim.
- 30 Vasco d'Albuquerque d'Orey.
- 31 Fausto Rodrigues Donato.
- 32 Luiz Antonio Corrêa de Noronha.
- 33 Antonio d'Oliveira Carneiro.
- 34 José Augusto Serodio.
- 35 (*Sem effeito*).
- 36 Victor Avelino da Silva Patena.
- 37 Anthero Henrique d'Araujo d'Oliveira Cardoso.
- 38 Manuel Ferreira.
- 39 Virgilio Corrêa Pinto da Fonseca.
- 40 Manuel Julio de Mendonça Torres.
- 41 Joaquim Homem de Moura Portugal.

- 42 Alberto Ribeiro Jorge.
- 43 Antonio Tinoco Madeira.
- 44 Francisco da Silva Nobre.
- 45 Raul Ferreira Machado.
- 46 Henrique Carvalho.
- 47 José Mendes Vahia de Sousa Carneiro.
- 48 Antonio Ferreira Neves da Gama.
- 49 Antonio Francisco Portas.
- 50 *(Sem effeito)*.
- 51 Luiz Nobrega de Lima.
- 52 Fausto de Moura da Silveira Montenegro.
- 53 Abel Joaquim Meirelles.
- 54 Eduardo Alberto Pacheco Soares.
- 55 Libanio Augusto Ramalho Esquivel.
- 56 *(Sem effeito)*.
- 57 José Antonio de Figueiredo.
- 58 Manuel Vaz Telles Ferreira.
- 59 José Quadros.
- 60 Antonio Philippe de Noronha.
- 61 Fernando da Costa Ferreira Lopes.
- 62 Raul d'Almeida Carmo.
- 63 Oscar de Medeiros Bettencourt.
- 64 Manuel Paulino Gomes.
- 65 José Freire de Carvalho Falcão.
- 66 Hermenegildo Augusto da Costa Pinto.
- 67 Aurelio Proença Roballo.
- 68 José Ludgero Soares das Neves.
- 69 Jorge Manuel Horta do Valle.
- 70 Augusto Lydio Ribeiro de Sousa.
- 71 Armando Serrão Mora.
- 72 Henrique Augusto da Silva.
- 73 Henrique Adelino Lopes Carneiro.
- 74 Manuel Pedro Guerreiro.
- 75 José de Sousa Machado Fontes.
- 76 Luiz Antonio Malheiro Tavora Abreu e Lima.
- 77 Antonio de Medeiros Franco.
- 78 Luiz Caldeira Mendes Saraiva.
- 79 José Gomes Motta.
- 80 João Augusto Figueira Cesar.
- 81 João Ferreira Rebello da Silva.
- 82 Mario Rego Xavier Pereira.
- 83 Manuel Gaspar de Lemos.
- 84 *(Sem effeito)*.
- 85 Guilherme Eugenio de Souto Alves.
- 86 José Ruy Corrêa Vieira Coelho Pinto de Sousa Peixoto
Carvalhoes e Valle.
- 87 Frederico Gaspar Schindler Franco Castello Branco.
- 88 Apollinario José Leal.
- 89 Álvaro Judice.
- 90 Antonio Miguel Galvão.

- 91 Francisco José Nobre Ribeiro.
- 92 João Baptista Callea.
- 93 Manuel Paulo Merêa.
- 94 Luiz Maria Teixeira e Mello.
- 95 Parcidio de Mattos.
- 96 Alexandre Henriques Torres.
- 97 Annibal de Mattos Guimarães.
- 98 Carlos Augusto Monteiro do Amaral.
- 99 Ernesto Bianchi Moreira da Camara.
- 100 Americo Jaselino Dias da Costa.
- 101 Coriolano de Beça e Mello.
- 102 Rodolpho Manuel de Magalhães Aguiar.
- 103 Emilio Infante da Camara Junior.
- 104 Francisco Carlos Taborda Rodrigues da Costa.
- 105 Jorge da Cruz Jorge.
- 106 Americo de Freitas Coutinho Maltez.
- 107 Cassiano Ernesto de Moura.
- 108 José Herculano Ribeiro Rebello.
- 109 Paulo de Brito Fonseca Duarte Silva.
- 110 Francisco da Cunha Freitas Mourão de Carvalho Sotto
Maior.
- 111 Manuel Guerra Junior.
- 112 Pio Cerdeira d'Oliveira Figueiredo.
- 113 Raul Philippe de Magalhães.
- 114 Affonso de Sousa Pinheiro.
- 115 Alberto de Vasconcellos Cardoso Brochado.
- 116 Domingos Agostinho de Sousa Martins.
- 117 Raul Lelle Portella.
- 118 Francisco Cordeiro Perez Blanco.
- 119 José Meyrelles da Costa Pinto.
- 120 Joaquim Diniz da Fonseca.
- 121 Martinho Nobre de Mello.
- 122 Guilherme Julio Armas do Amaral.
- 123 Pedro Mendonça Machado.
- 124 Augusto Rebello Arruda.
- 125 Antonio Xavier de Mesquita.
- 126 Luiz Carlos de Lima de Almeida Braga.
- 127 Antonio d'Antas de Barros.
- 128 Julio Gomes dos Santos Junior.
- 129 Alexandre Barbedo Pinto d'Almeida.
- 130 José d'Alpuim d'Agorreta de Sá Coutinho.
- 131 João d'Alpuim d'Agarreta de Sá Coutinho.
- 132 Manuel Marques Couceiro Bastos.
- 133 Antonio Francisco Pereira.
- 134 Accursio Mendes da Rocha Diniz.
- 135 Eduardo Tavares Pedroso de Lima.
- 136 Antonio Gonçalves de Freitas.
- 137 Albano Monteiro da Silva Junior.
- 138 José Domingues dos Santos.
- 139 Vasco Correia da Rocha.

- 140 Antonio Ferreira Cabral de Barbosa Paes do Amaral.
- 141 João José de Brito e Silva.
- 142 Alberto d'Almeida Dias.
- 143 Francisco Cordeiro Pereira Machado.
- 144 Virgilio Mario Sobral.
- 145 Francisco da Silva Gameiro.
- 146 Joaquim da Silva Pimentel.
- 147 Albino Vieira da Rocha.
- 148 Antonio Luiz da Costa Rodrigues.
- 149 João Garraio Correia da Silva.
- 150 Antonio José Araujo da Costa Corrèa da Silva.
- 151 José Januario de Mendonça.
- 152 Feliciano da Conceição Santos.
- 153 Alfredo Abel da França Junior.
- 154 Emilio Maria Martins.
- 155 Custodio Martins de Paiva.

FACULDADE DE MEDICINA

PESSOAL EFFECTIVO

Lentes cathedraes

- Dr. Manuel da Costa Alemão, cathedraico da 5.^a cadeira; lente de prima, decano e director da faculdade.
- Dr. Philomeno da Camara Mello Cabral, cathedraico da 2.^a cadeira.
- Dr. Daniel Ferreira de Mattos Junior, cathedraico da 11.^a cadeira.
- Dr. Luís Pereira da Costa, cathedraico da 6.^a cadeira.
- Dr. Basilio Augusto Soares da Costa Freire, cathedraico da 1.^a cadeira.
- Dr. Lucio Martins da Rocha, cathedraico da 8.^a cadeira.
- Dr. Francisco José da Silva Basto.
- Dr. Adelino Vieira de Campos de Carvalho, cathedraico da 13.^a cadeira.
- Dr. João Serras e Silva, cathedraico da 15.^a cadeira.
- Dr. Antonio de Padua, cathedraico da 7.^a cadeira. (Rege a 3.^a cadeira).
- Dr. Angelo Rodrigues da Fonseca, cathedraico da 9.^a cadeira. (*Director geral de instrucção secundaria, superior e especial*).
- Dr. José de Mattos Sobral Cid, cathedraico da 14.^a cadeira.
- Dr. Luís dos Santos Viêgas, cathedraico da 4.^a cadeira.
- Dr. Antonio Caetano de Abreu Freire Egas Moniz.
- Dr. Elysio de Azevedo e Moura.

Lente substituto

- Dr. Alvaro d'Almeida Mattos. (Rege a 10.^a cadeira).

Fiscal

Dr. Luís dos Santos Viégas.

Secretario

Dr. Alvaro d'Almeida Mattos.

Bedel

Abilio Augusto Severo.

Continuo

Augusto Costa.

ALUMNOS MATRICULADOS

PRIMEIRO ANNO

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
1. ^a CADEIRA — <i>Anatomia descriptiva</i> Cathedratico — Dr. Basilio Augusto Soares da Costa Freire.	12 1/2	1 1/2	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
2. ^a CADEIRA — <i>Histologia e Physiologia geral</i> Cathedratico — Dr. Philomeno da Ca- mara Mello Cabral.	1	2	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

Alumnos ordinarios

- 1 Arthur Augusto Pavão.
- 2 Jeronymo de Sousa Louro.
- 3 Luiz Victor Tavares Baptista.
- 4 Antonio Sampaio Maia.
- 5 Sebastião Espadinha Córpas.
- 6 Jeronymo Maria de Lacerda.
- 7 José Frederico Serra.
- 8 José Diogo Guerreiro.
- 9 José Joaquim Monteiro de Meira.
- 10 Antonio Parreira d'Aboim Freiro Cabral Infante Luzeiro
de Lá-Cerda.
- 11 José Maria Antunes.
- 12 Horacio Paulo Menano.
- 13 Egydio Costa Ayres d'Azevedo.
- 14 Virgilio Augusto da Costa.
- 15 Virgilio Joaquim d'Aguiar.
- 16 Cesar d'Almeida Fontes.
- 17 Aurelio Lello Portella.

Voluntarios da 1.^a cadeira

- 1 Plinio Ventura.
- 2 Joaquim Ferreira Neves.
- 3 Americo Vianna de Lemos.
- 4 Joaquim Bandeira de Carvalho.
- 5 Gustavo Adolpho Correia da Cunha.
- 6 Elysio Lucio Vaz e Gandara.
- 7 Annibal da Gama Rodrigues.
- 8 Julio Coutinho de Sousa Refoios.
- 9 Henrique de Barros Lima.
- 10 Antonio Martins Romão.

Voluntarios da 2.^a cadeira

- 1 Joaquim Ferreira Neves.
- 2 Joaquim Bandeira de Carvalho.
- 3 Gustavo Adolpho Correia da Cunha.
- 4 Julio Coutinho de Sousa Refoios.
- 5 Henrique de Barros Lima.
- 6 Antonio Martins Romão.

SEGUNDO ANNO

	Horas		Dias da aula
	Entrada	Salida	
3. ^a CADEIRA — <i>Physiologia especial</i> Cathedratico — Dr. Antonio de Padua	11	12	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
4. ^a CADEIRA — <i>Anatomia pathologica</i> Cathedratico — Dr. Luis dos Santos Viegas.	10	11	2. ^{as} 4. ^{as} e 6. ^{as}
5. ^a CADEIRA — <i>Anatomia topographica e medicina operatoria</i> Cathedratico — Dr. Manuel da Costa Alemão.	11	12	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

Alumnos ordinarios

- 1 Alvaro Catalão.
- 2 Bernardo de Brito Ferreira.

- 3 Joaquim Pereira Machado.
- 4 José Augusto Fernandes.
- 5 Sebastião José da Silva Freitas.
- 6 Augusto Emiliano da Costa.
- 7 Alvaro Tertuliano da Silva.
- 8 Mario Mendes.
- 9 Joaquim Ferreira Rosa.
- 10 Maximiano Monteiro.
- 11 Manuel Domingues da Hora Aroso.
- 12 Francisco Alberto d'Almeida Ribeiro Saraiva.
- 13 Bernardo Pedro d'Almeida Baptista.

Voluntarios da 3.^a cadeira

- 1 Americo Vianna de Lemos.
- 2 Annibal da Gama Rodrigues.

Voluntarios da 4.^a cadeira

- 1 Americo Vianna de Lemos.
- 2 Annibal da Gama Rodrigues.

Voluntarios da 5.^a cadeira

- 1 Americo Vianna de Lemos.
- 2 Annibal da Gama Rodrigues.

TERCEIRO ANNO	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Salida	
6. ^a CADEIRA — <i>Pathologia geral</i> ... Cathedratico — Dr. Luis Pereira da Costa.	2	3	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
7. ^a CADEIRA — <i>Propedeutica</i> ... Cathedratico — Dr. Antonio de Padua. — Rege actualmente esta cadeira o Dr. Elysio d'Azevedo e Moura.	1	2	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
8. ^a CADEIRA — <i>Materia medica, pharmacologia e pharmacia</i> ... Cathedratico — Dr. Lucio Martins da Rocha.	1	2	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
9. ^a CADEIRA — <i>Pathologia externa</i> ... Cathedratico — Dr. Angelo Rodrigues da Fonseca. — Rege esta cadeira o o Dr. Alvaro d'Almeida Mattos.	4	5	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

Alumnos ordinarios

- 1 Antonio Luis de Moraes Sarmento.
- 2 Arthur Dias Pratas.
- 3 Eduardo Coelho dos Santos.
- 4 Eduardo Nogueira de Lemos.
- 5 Francisco Augusto de Lacerda Forjaz.
- 6 Henrique d'Araujo Salgado Zenha.
- 7 João Antonio d'Almeida Junior.
- 8 João Chrysostomo Antunes Junior.
- 9 Joaquim de Carvalho Moreira.
- 10 José Antonio Ferreira Junior.
- 11 José Augusto Castello Branco e Castro.
- 12 José Judice Samôra Gil.
- 13 Luiz Esteves d'Aguiar.
- 14 Manuel Joaquim Gomes Machado.
- 15 Maximino de Mattos.
- 16 Alberto Filippe Sequeira.
- 17 Carlos Augusto da Costa Motta.
- 18 Nicolau da Silva Gonçalves.
- 19 Francisco d'Abreu Aguiar.
- 20 Jayme Antonio Palma Mira.

Voluntarios da 9.^a cadeira

- 1 Abilio Augusto Martins Fernandes.
2 Albano Henriques d'Almeida.

QUARTO ANNO

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
10. ^a CADEIRA — <i>Pathologia interna</i> Rege esta cadeira o Dr. Alvaro d'Almeida Mattos.	8 ¹ / ₂	9 ¹ / ₂	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
11. ^a CADEIRA — <i>Clinica cirurgica</i> Cathedratico — Dr. Daniel Ferreira de Mattos.	9 ¹ / ₂	10 ¹ / ₂	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
12. ^a CADEIRA — <i>Obstetricia, molestias de puérperas e recém-nascidos</i> Rege esta cadeira o Dr. Daniel Fer- reira de Mattos.	9 ¹ / ₂	11 ¹ / ₂	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

Alumnos ordinarios

- 1 Abel Metello Corte Real e Almeida.
- 2 Alvaro Marques Machado.
- 3 Manuel Dias Moreira.
- 4 Pedro de Medeiros Albuquerque Teixeira.
- 5 José Coelho Pereira.
- 6 Mario Martins Ribeiro.
- 7 Miguel Marcelino Ferreira de Moura.
- 8 André Miranda.
- 9 Alberto Tavares Ferreira e Castro.
- 10 José da Silva Neves.
- 11 Verissimo de Freitas da Silva.
- 12 Manuel d'Arzilla Fonseca.
- 13 Agostinho d'Almeida Pinto da Costa Alemão.
- 14 Alvaro Fernando de Novaes e Sousa.
- 15 Alberto Moreira da Rocha Brito.
- 16 Feliciano Augusto da Cunha Guimarães.

Voluntarios da 10.^a cadeira

- 1 Abilio Augusto Martins Fernandes.
- 2 Albano Henriques d'Almeida.

Voluntarios da 11.^a cadeira

- 1 Abilio Augusto Martins Fernandes.
- 2 Albano Henriques d'Almeida.

Voluntarios da 12.^a cadeira

- 1 Abilio Augusto Martins Fernandes.
- 2 Albano Henriques d'Almeida.

Curso de parteiras

PRIMEIRO ANNO

Palmira Filippe.

SEGUNDO ANNO

Maria do Carmo Costa.

QUINTO ANNO

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
13. ^a CADEIRA — <i>Clinica medica</i> Cathedratico — Dr. Adelino Vieira de Campos de Carvalho.	9	10	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
14. ^a CADEIRA — <i>Medicina legal</i> (1)..... Cathedratico — Dr. José de Mattos Sobral Cid.	9	10	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
15. ^a CADEIRA — <i>Hygiene</i> Cathedratico — Dr. João Serras e Silva.	1	2	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

Alumnos ordinarios

- 1 Antonio d'Antas Manso Preto Mendes Cruz.
- 2 Carlos Augusto Lopes de Mello.
- 3 Carlos Gaspar de Lemos.
- 4 Francisco Pereira Dias da Fonseca.
- 5 Frederico Tavares Córtes.
- 6 Germano Augusto Fernandes.
- 7 José Maria Gomes Estima.
- 8 Manuel Lopes Marçal Junior.
- 9 Antonio da Costa Simões Caneva.
- 10 Francisco Rodrigues Mingachos.
- 11 Adelino da Silva Lopes.
- 12 Accacio Armando de Sousa.
- 13 Fernando Baeta Bissaya Barreto Rosa.
- 14 João Augusto Ornellas.
- 15 David de Sousa Gonçalves Junior.

Voluntarios da 13.^a cadeira

- 1 Agostinho d'Almeida Pinto da Costa Alemão.
- 2 André Miranda.

(1) Esta cadeira é a 18.^a da faculdade de direito. Veja-se a pag. 154 a relação dos alumnos ordinarios do curso jurico, e a pag. 164 a dos alumnos voluntarios do mesmo curso.

Voluntarios da 14.ª cadeira

- 1 Agostinho d'Almeida Pinto da Costa Alemão.
- 2 André Miranda.

Voluntarios da 15.ª cadeira

- 1 Agostinho d'Almeida Pinto da Costa Alemão.
- 2 André Miranda.

Curso juridico

- 1 Abel João Saraiva.
- 2 Achilles Manuel Brochado Brandão.
- 3 Adolpho Augusto d'Almeida e Brito.
- 4 Adriano de Miranda Gonçalves Pereira.
- 5 Affonso Homem de Vasconcellos d'Almeida Serra.
- 6 Agostinho Custodio Roque Antonio da Piedade Colaço.
- 7 Alberto Augusto Maia Nobre.
- 8 Alberto de Barros e Sousa.
- 9 Alberto Garcia Henriques da Silva.
- 10 Alberto Monsaraz.
- 11 Alberto da Veiga Simões.
- 12 Alfredo Alberto dos Reis.
- 13 Alfredo Mendes d'Almeida Ferrão.
- 14 Alfredo Mendes Pereira Gil.
- 15 Alfredo Rodrigues dos Santos.
- 16 Alvaro dos Reis Torgal.
- 17 Amadeu Aarão Pereira Pinto dos Santos.
- 18 Americo Chaves d'Almeida.
- 19 Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
- 20 Antonio Alberto dos Reis.
- 21 Antonio Ernesto Simões de Carvalho Lucas.
- 22 Antonio Maria de Sousa Sardinha.
- 23 Antonio Viegas Calçada.
- 24 Antonio Xavier Palhares Nogueira Falcão.
- 25 Armando Marques Guedes.
- 26 Arthur Ribeiro d'Araujo Faria.
- 27 Bento Accacio Pereira.
- 28 Bento Malva Mattoso.
- 29 Caetano José Travassos Lima.
- 30 Carlos d'Azevedo Mendes.

- 31 Claudino Antonio Martins Vicente.
- 32 Eduardo d'Ortigão Burnay.
- 33 Emygdio Roque da Silveira.
- 34 Francisco Rosado Garcia.
- 35 João Constantino.
- 36 João Ferraz de Carvalho Mégre.
- 37 Joaquim Henriques Cruz Gomes.
- 38 José Emilio Augusto.
- 39 José Hippolyto Raposo.
- 40 José Maria Braga da Cruz.
- 41 José Mendes Pereira Gil.
- 42 José de Menezes Pitta e Castro.
- 43 José da Silva Bartholo.
- 44 Julio Candido Cesar Baptista.
- 45 Luciano Eustaquio Soares.
- 46 Luís Affonso Vianna de Lemos.
- 47 Luís Clemente Paes de Sequeira.
- 48 Luís Maria Lopes da Fonseca.
- 49 Manuel de Menezes Pitta e Castro.
- 50 Manuel Nunes Pereira.
- 51 Marcos Ricardo Martins.
- 52 Mario Julio Machado Tavares de Vasconcellos.
- 53 Mario Pereira d'Oliveira.
- 54 Raul Anthero Correia.
- 55 Sebastião do Rosario Sarafana.
- 56 José Augusto do Nascimento.
- 57 José Mendes Correia Baptista.
- 58 Julio da Silva Lopes Junior.
- 59 José Filippe Sequeira.
- 60 Lino Santa Clara França.
- 61 Adolpho Teixeira Leitão.
- 62 Manuel Lopes de Sant'Anna Marques.
- 63 Alberto Lopes Idêas.
- 64 Augusto Maximo de Figueiredo.
- 65 Alberto Simões Correia.
- 66 Antonio Ferreira Cortez.
- 67 Francisco Martins.
- 68 Bento José da Veiga Queiroz.
- 69 Eduardo Alberto Pacheco Soares.
- 70 Ernesto José Pedreira de Brito.
- 71 Ernesto Pelagio dos Santos.
- 72 Francisco de Mello e Costa.
- 73 Frederico Santos.
- 74 Guilherme Fernando Pedroso Possolo.
- 75 João de Brito Farrajota.
- 76 João Carlos Gomes Mascarenhas.
- 77 João Davidson de Guimarães Serodio.
- 78 Dom Joaquim Pereira de Sequeira Bramão.
- 79 Joaquim Pinto Coelho Soares de Moura.
- 80 José Antonio dos Santos.

- 81 José da Cunha Motta.
- 82 José Francisco de Paula Mendonça.
- 83 Luiz Cabral d'Oliveira Moncada.
- 84 Luiz Loureiro d'Andrade.
- 85 Thomaz d'Araujo Vasconcellos Pereira e Alvim.
- 86 Vasco d'Albuquerque d'Orey.
- 87 José Celestino da Silva.
- 88 Eduardo Costa e Coito Martins e Cunha.
- 89 Fausto Rodrigues Donato.
- 90 Luiz Filippe Gonzaga Pinto Rodrigues.
- 91 Antonio da Costa Gaitto.
- 92 Manuel Ferreira.
- 93 Francisco Varão Duarte Figueira.
- 94 Francisco de Campos.
- 95 Armando Simões Mathias.
- 96 Manuel Julio de Mendonça Torres.
- 97 José Maria Ribeiro d'Almeida.
- 98 Agostinho Caetano Braz Correia Affonso.
- 99 José Alves Sequeira.
- 100 Antonio Augusto de Paiva Lerenó.
- 101 Antonio Francisco Portas.
- 102 Luiz Nobrega de Lima.
- 103 Carlos Monteiro de Sacadura Senna Bello.
- 104 Manuel Marques dos Santos.
- 105 Adriano de Sousa e Costa.
- 106 Eugenio Maria da Fonseca Araujo.
- 107 José Ferreira da Trindade.
- 108 Victor Avelino da Silva Patena.
- 109 João Pinto Monteiro de Mendonça.
- 110 José Domingues dos Santos.
- 111 Vasco Correia da Rocha.
- 112 Luiz Fayo Basto Folque.
- 113 Francisco da Silva Gameiro.

FACULDADE DE MATHEMATICA

PESSOAL EFFECTIVO

Lentes cathedrativos

- Dr. Luiz da Costa e Almeida, cathedratido da 6.^a cadeira; lente de prima, decano e director da faculdade.
Dr. Gonçalo Xavier de Almeida Garrett, cathedrativo da 1.^a cadeira.
Dr. José Freire de Sousa Pinto, cathedrativo da 9.^a cadeira.
Dr. José Bruno de Cabedo de Almeida de Azevedo e Lencastre, cathedrativo da 5.^a cadeira.
Dr. Augusto d'Arzilla Fonseca, cathedrativo da 2.^a cadeira.
Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo, cathedrativo da 8.^a cadeira.
Dr. Henrique Manuel de Figueiredo, cathedrativo da 11.^a cadeira.
Dr. Luciano Antonio Pereira da Silva, cathedrativo da 10.^a cadeira.
Dr. Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes, cathedrativo da 3.^a cadeira.

Lentes substitutos

Vagos dois logares.

Cadeira de desenho annexa á faculdade

Professor — José Luiz d'Andrade Mendes Pinheiro, bacharel formado em mathematica.

Demonstrador das cadeiras de astronomia e de geodesia

José Antunes Vaz Serra, bacharel formado em mathematica.

Fiscal

Dr. Luciano Antonio Pereira da Silva.

Secretario

Dr. Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes.

Bedel

Vago.

Continuo

Augusto Diniz de Carvalho.

Horas	Dias da semana	Horas
8	Segunda	8
11	Terça	11
	Quarta	
	Quinta	
	Sexta	
	Sabado	
	Domingo	

Horas	Dias da semana	Horas
8	Segunda	8
11	Terça	11
	Quarta	
	Quinta	
	Sexta	
	Sabado	
	Domingo	

Alunos ordinarios

1. Abel Carlos de Carvalho
2. Luciano Carlos de Pereira
3. Adriano Augusto de Carvalho

ALUMNOS MATRICULADOS

PRIMEIRO ANNO

1.^a CADEIRA — *Algebra superior. Geometria analytica a duas e a três dimensões. Trigonometria espherica.*

Cathedratico — Dr. Gonçalo Xavier d'Almeida Garrett. — Rege a 1.^a e 2.^a turmas o Dr. Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes; e a 3.^a turma o Dr. João José Dantas Souto Rodrigues.

2.^a CADEIRA — *Geometria descriptiva.*

Cathedratico — Dr. Augusto d'Arzilla Fonseca. — Rege a 1.^a turma o Dr. Luciano Antonio Pereira da Silva; e a 2.^a turma o Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo.

	1. ^a Turma			2. ^a Turma		
	Horas		Dias da aula	Horas		Dias da aula
	Entrada	Sahida		Entrada	Sahida	
1. ^a Cadeira. . .	8	9 1/2	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	9 1/2	11	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
2. ^a Cadeira. . .	9 1/2	11	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.	11	12 1/2	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.

	3. ^a Turma		
	Horas		Dias da aula
	Entrada	Sahida	
1. ^a CADEIRA.	11 1/2	1	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

Alumnos ordinarios

- 1 Abel Coelho da Cunha.
- 2 Adriano Carlos de Lemos Ferraz Bravo,
- 3 Adriano Joaquim de Carvalho.

- 4 Alberto Carlos da Conceição Silva Marques.
- 5 Alberto Reinaldo da Costa Figueira.
- 6 Alexandre Gomes Correia Leal.
- 7 Alvaro Eugenio Neves de Fontoura.
- 8 Antonio Candido da Cunha Valle e Azevedo.
- 9 Antonio Emilio Simões da Motta.
- 10 Antonio Francisco Coelho.
- 11 Armando Chaves d'Oliveira.
- 12 Armindo da Cunha e Moura.
- 13 Armindo Esteves Pereira.
- 14 Augusto Bernardo de Freitas Junior.
- 15 Augusto Cesar de Monte Falco Pereira.
- 16 Antonio de Padua Metello de Napoles e Lemos de Seixas.
- 17 Antonio de Salles Paes de Sande e Castro de Barros.
- 18 Bernardino de Senna e Silva Faria Tinôco.
- 19 Camillo Coelho dos Santos.
- 20 Dom Duarte Bernardo Balthazar Manuel.
- 21 Eduardo de Moura Gomes.
- 22 Fernando Augusto d'Abreu Gonçalves.
- 23 Francisco de Senna Esteves d'Oliveira.
- 24 Guilherme Faria Corrêa Monteiro.
- 25 João Pereira Tavares.
- 26 João Taborda Alves Pereira.
- 27 Jordão Luís Drummond de Castro e Abreu.
- 28 Jorge Barros Capinha.
- 29 José Emilio
- 30 José Joaquim Simões de Carvalho.
- 31 José Julio da Costa.
- 32 José Lebre Barbosa de Magalhães.
- 33 José Luciano Cabral e Castro.
- 34 José Maria Alves de Mello.
- 35 José Maria de Carvalho.
- 36 José Nunes Prudente.
- 37 José Saraiva Vieira de Campos.
- 38 José de Senna Esteves d'Oliveira.
- 39 José Vieira Gamellas.
- 40 Josino da Costa Junior.
- 41 Livio Lopes Ferreira.
- 42 Manuel Antonio d'Oliveira Miranda.
- 43 Manuel Caetano de Pinho e Mattos.
- 44 Manuel Christiano de Sousa.
- 45 Manuel Duarte Moreira de Sá e Mello.
- 46 Manuel Maria Barbosa Junior.
- 47 Manuel dos Reis Corrêa Modesto.
- 48 Pedro Giraldes Cardoso.
- 49 Raul de Beires Valle.
- 50 Salvador Nunes Teixeira.
- 51 Sebastião Martins Nogueira Soares.
- 52 Adriano Julio Soares Basto.
- 53 Alvaro d'Andrade e Silva

- 54 Domingos de Mello Marinho Falcão Barata.
- 55 José Lopes Tavares.
- 56 Mario Arthur Fernandes.
- 57 José Monteiro Grillo.
- 58 José Freire de Mattos.
- 59 Augusto Antonio Cesar Affonso.
- 60 Cesar Augusto Simões.
- 61 Alberto Soares Fernandes Beirão.
- 62 Carlos Climaco Baptista.
- 63 Francisco Freire de Mattos.
- 64 Antonio Areosa Correia da Cruz.
- 65 Manuel Francisco Bolinhas Nogueira.
- 66 Anthero Carreiro de Freitas.
- 67 Custodio Gomes d'Azevedo.
- 68 Joaquim de Figueiredo Figueiral.
- 69 Alberto Baeta da Veiga.
- 70 Leonel Lopes de Sant'Anna Marques.
- 71 Antonio Rodrigues Janeiro.
- 72 Antonio Esquivel.
- 73 José Hermano de Magalhães Ferreira.
- 74 João da Silva Caio.
- 75 Manuel Antunes Prior.
- 76 Augusto d'Azevedo Mendes.
- 77 Victor Simões Dias.
- 78 João Baptista Lopes Rebordão.
- 79 Antonio Augusto da Silva Ferreira.
- 80 Luís Antonio Martins Raposo.
- 81 Joaquim Gonçalves Caeiro Gião.
- 82 João Antonio Carreiras.
- 83 José Augusto Teixeira.
- 84 Simeão Nunes Victoria.
- 85 Luís Faria e Maya da Cunha.
- 86 Eugenio Carlos Garcia.
- 87 Laurenio Cotta Moraes dos Reis.
- 88 Abel Ferin Coutinho.
- 89 Joaquim d'Araujo Franqueira.
- 90 José Gonçalves Leite.
- 91 Mario Ramos Silva.
- 92 José Pedro do Lumiar Ramos.
- 93 Manuel Rodrigues Simões Junior.
- 94 Manuel Rodrigues Simões.
- 95 Antonio Maria Fernandes.
- 96 Luís Peixoto Teixeira.
- 97 Alberto Faria de Moraes.
- 98 Luís Pinto Figueiredo.
- 99 Agostinho Feyo de Lemos Vianna.
- 100 Francisco da Conceição Dias.
- 101 João Carlos Vaz da Cunha.
- 102 José Pereira Gomes Junior.
- 103 Adolpho Ribeiro.

- 104 Mario Coelho da Silva.
- 105 Francisco d'Avila Gonçalves.
- 106 Antonio Mendes Costa.
- 107 João José Guerreiro Pacheco.
- 108 Armando Martins Dias Rocha.
- 109 Wenceslau Valladas Lopes Fernandes.
- 110 Antonio Gonçalves Alvarenga.
- 111 José Maria Corrêa Cardoso.
- 112 *(Transferiu matricula para a cadeira de chimica organica).*
- 113 Thomaz Augusto Salgueiro Fragoso.
- 114 Luís Iberico Nogueira.
- 115 José Braz de Faria.
- 116 Mario Pessoa da Costa.
- 117 Henrique Augusto Perestrello da Silva.
- 118 Jorge Augusto Raposo.
- 119 Adelino dos Santos Diniz.
- 120 João Evangelista Gonçalves Manso.
- 121 Affonso Fino Bento de Sousa.
- 122 Bento Freire de Mattos Mergulhão.
- 123 Armando José Serpa Rosa.
- 124 Francisco José Nobre Guedes.
- 125 João Diogo de Campos Carmo.
- 126 Apollinario José Leal.
- 127 Luciano de Lacerda d'Almeida.
- 128 Alberto Lello Portella.
- 129 Francisco Mendes Costa.
- 130 João d'Ornellas da Silva.
- 131 João Falcão Ramalho Ortigão.
- 132 Antonio Pires de Carvalho Junior.
- 133 Manuel José da Silva
- 134 Jacintho Rodrigues.
- 135 Alberto Granado.
- 136 Maximiano Ferreira Leitão.
- 137 Joaquim de Carvalho Homem.
- 138 Raul Faria.
- 139 Tello d'Azevedo Gomes.
- 140 Alexandre Augusto Simões Vieira.
- 141 José de Sousa Pires.
- 142 Manuel Duarte d'Almeida.
- 143 João Pereira da Silva.
- 144 Mario Serrão Burguete.
- 145 Miguel Abreu.
- 146 João Saboya Ramos.
- 147 Alvaro Cabral.
- 148 Jorge Monjardino Gomes.

Voluntarios da 1.^a cadeira

- 1 Alvaro Cesar Pinho Bandeira.
- 2 Anizio Soares.
- 3 Antonio d'Almeida Luz.
- 4 Armando Carlos de Sousa Babo.
- 5 *(Sem effeito)*.
- 6 Arthur Affonso.
- 7 Francisco Augusto Martins Vicente Junior.
- 8 *(Sem effeito)*.
- 9 João Dias Leite Machado.
- 10 João Evangelista Mendes Callisto.
- 11 José Joaquim Videira.
- 12 José Maria Falcão e Cunha.
- 13 Julio Augusto Valladares Torres.
- 14 *(Transferiu matricula para a cadeira de physica, 1.^a parte)*.
- 15 *(Sem effeito)*.
- 16 Manuel Carmona Gonçalves.
- 17 Mario Costa d'Almeida.
- 18 Sylvio Duarte de Belfort Cerqueira.
- 19 Virgilio d'Abreu Pessoa.
- 20 Balthazar Simões Ferreira.
- 21 *(Transferiu matricula para a cadeira de calculo)*.
- 22 Paulo Monteiro Junior.
- 23 Candido Leal Tavares.
- 24 Eugenio Maria d'Almeida.
- 25 David Vaz da Fonseca Aboim.
- 26 José Antonio Prior.
- 27 *(Transferiu matricula para a cadeira de physica, 1.^a parte)*.
- 28 *(Transferiu matricula para a cadeira de calculo)*.
- 29 Antonio André Gomes.
- 30 José Augusto Brandão Pereira de Mello.
- 31 *(Transferiu matricula para a cadeira de calculo)*.
- 32 Antonio Augusto da Silva Martins.
- 33 *(Transferiu matricula para a cadeira de calculo)*.
- 34 Antonio Borges Ferreira.
- 35 Manuel Moniz de Resende.
- 36 *(Transferiu matricula para a cadeira de calculo)*.
- 37 Armando Ayres d'Abreu.
- 38 Luis d'Azevedo.
- 39 *(Transferiu matricula para a cadeira de chimica organica)*.
- 40 Leopoldo de Sousa Ferreira.
- 41 Affonso Galvão Canhete de Castro.

- 42 (*Transferiu matricula para a cadeira de chimica organica*).
- 43 Adriano Ignacio Botelho.
- 44 Antonio Balha e Mello.
- 45 Juvenal Augusto Carreiro.
- 46 Gonçalo Manuel Peixoto Sampaio e Bourbon.
- 47 Belmiro Augusto Rebello.

Alumnos ordinarios

- 1 Abel Coelho da Cunha.
- 2 (*Transferiu matricula para a cadeira de physica, 2.^a parte*).
- 3 Adriano Joaquim de Carvalho.
- 4 Alberto Carlos da Conceição Silva Marques.
- 5 Alberto Reinaldo da Costa Figueira.
- 6 Alexandre Gomes Correia Leal.
- 7 Alvaro Eugenio Neves de Fontoura.
- 8 Antonio Candido da Cunha Valle e Azevedo.
- 9 Antonio Emilio Simões da Motta.
- 10 Antonio Francisco Coelho.
- 11 Armando Chaves d'Oliveira.
- 12 Armindo da Cunha e Moura.
- 13 Armindo Esteves Pereira.
- 14 Augusto Bernardo de Freitas Junior.
- 15 Augusto Cesar de Monte Falco Pereira.
- 16 Antonio de Salles Paes de Sande e Castro de Barros.
- 17 Bernardino de Senna e Silva Faria Tinoco.
- 18 Camillo Coelho dos Santos.
- 19 Dom Duarte Bernardo Balthazar Manuel.
- 20 Fernando Augusto d'Abreu Gonçalves.
- 21 Francisco de Senna Esteves d'Oliveira.
- 22 Guilherme Faria Corrêa Monteiro.
- 23 João Pereira Tavares.
- 24 João Taborda Alves Pereira.
- 25 Jorge Barros Capinha.
- 26 José Lebre Barbosa de Magalhães.
- 27 José Luciano Cabral e Castro.
- 28 José Maria Alves de Mello.
- 29 José Maria de Carvalho.
- 30 José Nunes Prudente.
- 31 José Saraiva Vieira de Campos.
- 32 José de Senna Esteves d'Oliveira.
- 33 Josino da Costa Junior.
- 34 Manuel Antonio d'Oliveira Miranda.
- 35 (*Transferiu matricula para a cadeira de physica, 1.^a parte*).

- 36 Manuel Christiano de Sousa.
- 37 Manuel Duarte Moreira de Sá e Mello.
- 38 Manuel dos Reis Corrêa Modesto.
- 39 Raul de Beires Valle.
- 40 Salvador Nunes Teixeira.
- 41 Sebastião Martins Nogueira Soares.
- 42 Adriano Julio Soares Bastos.
- 43 José Lopes Tavares.
- 44 Mario Arthur Fernandes.
- 45 José Freire de Mattos.
- 46 Augusto Antonio Cesar Affonso.
- 47 Alberto Soares Fernandes Beirão.
- 48 Francisco Freire de Mattos.
- 49 Antonio Areosa Correia da Cruz.
- 50 Manuel Francisco Bolinhas Nogueira.
- 51 Anthero Carreiro de Freitas.
- 52 Custodio Gomes d'Azevedo.
- 53 Joaquim de Figueiredo Figueiral.
- 54 (*Transferiu matricula para a cadeira de physica, 1.^a parte*).
- 55 Antonio Rodrigues Janeiro.
- 56 Antonio Esquivel.
- 57 José Hermano de Magalhães Ferreira.
- 58 João da Silva Caio.
- 59 Victor Simões Dias.
- 60 (*Transferiu matricula para a cadeira de physica, 1.^a parte*).
- 61 João Antonio Carreiras.
- 62 José Augusto Teixeira.
- 63 Simeão Nunes Victoria.
- 64 Luiz Faria e Maya da Cunha.
- 65 Eugenio Carlos Garcia.
- 66 Laurenio Cotta Moraes dos Reis.
- 67 Abel Ferin Coutinho.
- 68 Joaquim d'Araujo Franqueira.
- 69 José Gonçalves Leite.
- 70 Mario Ramos Silva.
- 71 José Pedro do Lumiar Ramos.
- 72 Antonio Maria Fernandes.
- 73 Luiz Peixoto Teixeira.
- 74 Alberto Faria de Moraes.
- 75 Agostinho Feyo de Lemos Vianna.
- 76 Francisco da Conceição Dias.
- 77 José Pereira Gomes Junior.
- 78 Adolpho Ribeiro.
- 79 Mario Coelho da Silva.
- 80 João José Guerreiro Pacheco.
- 81 Armando Martins Dias Rocha.
- 82 Wenceslau Valladas Lopes Fernandes.
- 83 Antonio Gonçalves Alvarenga.

- 84 José Maria Corrêa Cardoso.
 85 Thomaz Augusto Salgueiro Fragoso.
 86 Henrique Augusto Perestrello da Silva.
 87 Mario Pessoa da Costa.
 88 (*Transferiu matricula para a cadeira de physica, 1.^a parte*).
 89 Adelino dos Santos Diniz.
 90 José Braz de Faria.
 91 João Evangelista Gonçalves Manso.
 92 Affonso Fino Bento de Sousa.
 93 Bento Freire de Mattos Mergulhão.
 94 Armando José Serpa Rosa.
 95 Francisco José Nobre Guedes.
 96 Luciano de Lacerda d'Almeida.
 97 Alberto Lello Portella.
 98 Francisco Mendes Costa.
 99 João d'Ornellas da Silva.
 100 João Falcão Ramalho Ortigão.
 101 Antonio Pires de Carvalho Junior.
 102 Manuel José da Silva
 103 Jacintho Rodrigues.
 104 Alberto Granado.
 105 Maximiano Ferreira Leitão.
 106 Joaquim de Carvalho Homem.
 107 Tello d'Azevedo Gomes.
 108 Alexandre Augusto Simões Vieira.
 109 José de Sousa Pires.
 110 Manuel Duarte d'Almeida.
 111 João Pereira da Silva.
 112 João Saboya Ramos.
 113 Alvaro Cabral.
 114 Jorge Monjardino Gomes.

Voluntarios da 2.^a cadeira

- 1 Alberto de Menezes Parreira.
 2 Alvaro Cesar Pinho Bandeira.
 3 (*Sem effeito*).
 4 Antonio d'Almeida Luz.
 5 Armando Carlos de Sousa Babo.
 6 (*Transferiu matricula para a cadeira de algebra superior*).
 7 Eugenio Sanches da Gama.
 8 Francisco Peixoto da Silva e Bourbon.
 9 João Dias Leite Machado.
 10 João Gualberto de Barros e Cunha.
 11 Manuel Carmona Gonçalves.

- 12 Mario de Figueiredo Rodrigues d'Almeida.
- 13 (*Sem effeito*).
- 14 (*Transferiu matricula para a cadeira de geologia*).
- 15 Eugenio Salles Lane.
- 16 Antonio Raul da Motta Gomes Pereira.
- 17 Fernando Mamede.
- 18 Annibal do Amaral Cabral.
- 19 José Mendes Leal.
- 20 José Augusto Brandão Pereira de Mello.
- 21 Ruy da Silva Leitão.
- 22 (*Transferiu matricula para a cadeira de zoologia*).
- 23 Antonio Alberto Torres Garcia.
- 24 Jacintho de Medeiros Leite e Sousa.
- 25 Antonio Eduardo Ferreira Barbosa Junior.
- 26 Fernando Baeta Bissaya Barreto Rosa.
- 27 (*Transferiu matricula para a cadeira de botanica*).
- 28 Antonio Balha e Mello.
- 29 Juvenal Augusto Carreiro.
- 30 Francisco Augusto Martins Vicente Junior.

Cadeira subsidiaria de desenho

Professor — B.^{el} José Luíz de Andrade Mendes Pinheiro.

1. ^a Turma			2. ^a Turma		
Horas		Dias da aula	Horas		Dias da aula
Entrada	Sahida		Entrada	Sahida	
11 1/2	.1	2. ^{as} e 6. ^{as}	1	2 1/2	2. ^{as} e 6. ^{as}

Alumnos ordinarios

- 1 Abel Coelho da Cunha.
- 2 (*Transferiu matricula para a cadeira de anthropologia*).
- 3 Adriano Joaquim de Carvalho.
- 4 Alberto Carlos da Conceição Silva Marques.
- 5 Alberto Reinaldo da Costa Figueira.
- 6 Alexandre Gomes Correia Leal.

- 7 Alvaro Eugenio Neves de Fontoura.
- 8 Antonio Candido da Cunha Valle e Azevedo.
- 9 Antonio Emílio Simões da Motta.
- 10 Antonio Francisco Coelho.
- 11 Armando Chaves d'Oliveira.
- 12 Armindo da Cunha e Moura.
- 13 Armindo Esteves Pereira.
- 14 Augusto Bernardo de Freitas Junior.
- 15 Augusto Cesar de Monte Falco Pereira.
- 16 Antonio de Salles Paes de Sande e Castro de Barros.
- 17 Bernardino de Senna e Silva Faria Tinoco.
- 18 Camillo Coelho dos Santos.
- 19 Dom Duarte Bernardo Balthazar Manuel.
- 20 Fernando Augusto d'Abreu Gonçalves.
- 21 Francisco de Senna Esteves d'Oliveira.
- 22 Guilherme Faria Corrêa Monteiro.
- 23 João Pereira Tavares.
- 24 João Taborda Alves Pereira.
- 25 Jorge Barros Capinha.
- 26 José Lebre Barbosa de Magalhães.
- 27 José Luciano Cabral e Castro.
- 28 José Maria Alves de Mello.
- 29 José Maria de Carvalho.
- 30 José Nunes Prudente.
- 31 José Saraiva Vieira de Campos.
- 32 José de Senna Esteves d'Oliveira.
- 33 Josino da Costa Junior.
- 34 Manuel Antonio d'Oliveira Miranda.
- 35 Manuel Caetano de Pinho e Mattos.
- 36 Manuel Christiano de Sousa.
- 37 Mannel Duarte Moreira de Sá e Mello.
- 38 Manuel dos Reis Corrêa Modesto.
- 39 Raul de Beires Valle.
- 40 Salvador Nunes Teixeira.
- 41 Sebastião Martins Nogueira Soares.
- 42 Adriano Julio Soares Bastos.
- 43 José Lopes Tavares.
- 44 Mario Arthur Fernandes.
- 45 José Freire de Mattos.
- 46 Augusto Antonio Cesar Affonso.
- 47 Alberto Soares Fernandes Beirão.
- 48 Francisco Freire de Mattos.
- 49 Antonio Areosa Correia da Cruz.
- 50 Manuel Francisco Bolinhas Nogueira.
- 51 Anthero Carreiro de Freitas.
- 52 Custodio Gomes d'Azevedo.
- 53 Joaquim de Figueiredo Figueiral.
- 54 *(Transferiu matricula para a cadeira de desenho philosophico, 1.º anno).*
- 55 Antonio Rodrigues Janeiro.

- 56 Antonio Esquivel.
- 57 José Hermano de Magalhães Ferreira.
- 58 João da Silva Caio.
- 59 Victor Simões Dias.
- 60 João Baptista Lopes Rebordão.
- 61 João Antonio Carreiras.
- 62 José Augusto Teixeira.
- 63 Simeão Nunes Victoria.
- 64 Luiz Faria e Maya da Cunha.
- 65 Eugenio Carlos Garcia.
- 66 Laurenio Cotta Moraes dos Reis.
- 67 Abel Ferin Coutinho.
- 68 Joaquim d'Araujo Franqueira.
- 69 José Gonçalves Leite.
- 70 Mario Ramos Silva.
- 71 José Pedro do Lumiar Ramos.
- 72 Antonio Maria Fernandes.
- 73 Luiz Peixoto Teixeira.
- 74 Alberto Faria de Moraes.
- 75 Agostinho Feye de Lemos Vianna.
- 76 Francisco da Conceição Dias.
- 77 José Pereira Gomes Junior.
- 78 Adolpho Ribeiro.
- 79 Mario Coelho da Silva.
- 80 João José Guerreiro Pacheco.
- 81 Armando Martins Dias Rocha.
- 82 Wenceslau Valladas Lopes Fernandes.
- 83 Antonio Gonçalves Alvarenga.
- 84 José Maria Corrêa Cardoso.
- 85 Thomaz Augusto Salgueiro Fragoso.
- 86 Henrique Augusto Perestrello da Silva.
- 87 Mario Pessoa da Costa.
- 88 *(Transferiu matricula para a cadeira de desenho philosophico, 1.º anno).*
- 89 Adelino dos Santos Diniz.
- 90 João Evangelista Gonçalves Manso.
- 91 Affonso Fino Bento de Sousa.
- 92 Bento Freire de Mattos Mergulhão.
- 93 José Braz de Faria.
- 94 Armando José Serpa Rosa.
- 95 Francisco José Nobre Guedes.
- 96 Luciano de Lacerda d'Almeida.
- 97 Alberto Lello Portella.
- 98 Francisco Mendes Costa.
- 99 João d'Ornellas da Silva.
- 100 João Falcão Ramalho Ortigão.
- 101 José Emilio.
- 102 Antonio Pires de Carvalho Junior.
- 103 Manuel José da Silva.
- 104 Jacintho Rodrigues.

- 105 Alberto Granado.
- 106 Maximiano Ferreira Leitão.
- 107 Joaquim de Carvalho Homem.
- 108 Tello d'Azevedo Gomes.
- 109 Alexandre Augusto Simões Vieira.
- 110 José de Sousa Pires.
- 111 Manuel Duarte d'Almeida.
- 112 João Pereira da Silva.
- 113 João Saboya Ramos.
- 114 Alvaro Cabral.
- 115 Jorge Monjardino Gomes.

Alumnos voluntarios

- 1 (*Transferiu matricula para a cadeira de desenho philosophico, 2.º anno*).
- 2 Francisco Augusto Martins Vicente Junior.
- 3 José Duarte Pinheiro.
- 4 Julio Augusto Valladares Torres.
- 5 Mario Costa d'Almeida.
- 6 Sylvio Duarte de Belfort Cerqueira.
- 7 Carlos Climaco Baptista.
- 8 Alvaro de Sousa e Sá.
- 9 Antonio Justino Lopes.
- 10 José Antonio Prior.
- 11 José Mendes Leal.
- 12 Henrique de Menezes Parreira.
- 13 Antonio Augusto da Silva Martins.
- 14 João Diogo de Campos Carmo.
- 15 Cesar d'Almeida Fontes.
- 16 Antonio Alberto Torres Garcia.
- 17 Armando Ayres d'Abreu.
- 18 Antonio Sotero d'Oliveira.
- 19 Adriano Ignacio Botelho.
- 20 Apollinario José Leal.
- 21 Luiz Antonio Martins Raposo.
- 22 (*Sem effeito*).

SEGUNDO ANNO

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Salida	
3. ^a CADEIRA — <i>Calculo differencial e integral</i> Cathedratico — Dr. Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes.	1 1/2	3	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
4. ^a CADEIRA — <i>Physica</i> , 1. ^a parte (4. ^a de philosophia).....	2 1/2	4	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.

Alumnos ordinarios

- 1 Carlos Borges Delgado.
- 2 José de Mello Falcão.
- 3 Manuel Marques Teixeira d'Oliveira.
- 4 Manuel de Sousa Coutinho Junior.
- 5 Mario Sousa d'Almeida.
- 6 José Augusto Cardoso.
- 7 Theophilo Duarte.
- 8 Heitor Dias Cabral.
- 9 Uriel João de Sousa Salvador.

Voluntarios da 3.^a cadeira

- 1 Alberto de Menezes Parreira.
- 2 Anselmo Mattos Vilardebó.
- 3 Antonio Cortesão Paes.
- 4 Eugenio Sanches da Gama.
- 5 Felismino Ribeiro Gomes.
- 6 Francisco Martins de Sousa Nazareth.
- 7 Francisco Peixoto da Silva e Bourbon.

- 8 (*Transferiu matricula para a cadeira de botanica*).
- 9 João Pinto Ribeiro.
- 10 (*Transferiu matricula para a cadeira de botanica*).
- 11 Leovegildo Queimado Franco de Sousa.
- 12 Manuel de Abreu Castello Branco.
- 13 Sebastião Trindade Pinto.
- 14 José da Cunha Osorio Pedroso.
- 15 Manuel Dias de Barros Lima.
- 16 Henrique José de Menezes Velloso.
- 17 Eugenio Salles Lane.
- 18 Roberto de Mattos.
- 19 Luiz Affonso Gomes.
- 20 Carlos d'Azevedo Carvalho.
- 21 José da Silva Tavares da Rocha Gouveia.
- 22 (*Transferiu matricula para a 6.^a cadeira de direito, curso mathematico*).
- 23 António d'Ornellas e Vasconcellos.
- 24 José Esquivel.
- 25 José de Pinna Cabral.
- 26 Ruy da Silva Leitão.
- 27 (*Transferiu matricula para a cadeira de botanica*).
- 28 José Augusto Correia de Campos.
- 29 Jacintho de Medeiros Leite e Sousa.
- 30 (*Transferiu matricula para a cadeira de geologia*).
- 31 (*Sem effeito*).
- 32 Candido de Campos Penedo.
- 33 Alberto dos Santos Pereira Monteiro.
- 34 Marcelino Paes de Figueiredo Alves.
- 35 José Bernardo Forte Côte-Real.
- 36 Albano Anselmo Bahia da Costa Lobo.
- 37 Antonio Vicente Teixeira.
- 38 Adilio Gonçalves Preza.
- 39 Armando das Neves Larcher.
- 40 Virgilio Rego Xavier Pereira.
- 41 Manuel Augusto de Mello Cabral.
- 42 Eduardo Rodrigues Netto d'Almeida.
- 43 João Malheiro de Sousa e Menezes.
- 44 Bernardino de Mattos Tudella de Vasconcellos.
- 45 (*Transferiu matricula para a cadeira de botanica*).
- 46 Amadeu José d'Almeida.
- 47 Mario Raymundo de Carvalho Corrêa Mendes.

Cadeira subsidiaria de desenho

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
Professor—B. ^{el} José Luís de Andrade Mendes Pinheiro.	2 ¹ / ₂	4	2. ^{as} e 6. ^{as}

Alumnos ordinarios

- 1 Carlos Borges Delgado.
- 2 José de Mello Falcão.
- 3 Manuel Marques Teixeira d'Oliveira.
- 4 Manuel de Sousa Coutinho Junior.
- 5 Mario Sousa d'Almeida.
- 6 José Augusto Cardoso.
- 7 Theophilo Duarte.
- 8 Heitor Dias Cabral.
- 9 Eduardo Rodrigues Netto d'Almeida.
- 10 Uriel João de Sousa Salvador.

Alumnos voluntarios

- 1 Alberto de Menezes Parreira.
- 2 Anizio Soares.
- 3 Anselmo Mattos Vilardebó.
- 4 Antonio d'Almeida Luz.
- 5 Antonio Cortesão Paes.
- 6 Armando das Neves Larcher.
- 7 Eugenio Sanches da Gama.
- 8 Fausto Lopo Patricio de Carvalho.
- 9 Francisco Martins de Sousa Nazareth.

- 10 Francisco Peixoto da Silva e Bourbon.
- 11 Gonçalo Manuel Peixoto Sampaio de Bourbon.
- 12 João Gualberto de Barros e Cunha.
- 13 João Pinto Ribeiro.
- 14 Joaquim Januario de Lima d'Almeida Braga.
- 15 José Joaquim Videira.
- 16 Manuel de Abreu Castello Branco.
- 17 Manuel Augusto de Mello Cabral.
- 18 Mario de Figueiredo Rodrigues d'Almeida.
- 19 José da Cunha Osorio Pedroso.
- 20 Manuel Dias de Barros Lima.
- 21 Henrique José de Menezes Velloso.
- 22 Virgílio d'Abreu Pessoa.
- 23 Balthazar Simões Ferreira.
- 24 Fernando d'Oliveira.
- 25 Antonio Vicente Teixeira.
- 26 Felismino Ribeiro Gomes.
- 27 Roberto de Mattos.
- 28 Eugenio Maria d'Almeida.
- 29 Fernando Maméde.
- 30 José da Silva Tavares da Rocha e Gouveia.
- 31 João Corrêa de Paiva Junior.
- 32 Antonio d'Ornellas e Vasconcellos.
- 33 Antonio André Gomes.
- 34 José Esquivel.
- 35 Ruy da Silva Leitão.
- 36 Julio Duarte Ferreira.
- 37 Felisberto da Rua Alençao Bordallo.
- 38 José Augusto Correia de Campos.
- 39 Adilio Gonçalves Preza.
- 40 Jacintho de Medeiros Leite e Sousa.
- 41 Candido de Campos Penedo.
- 42 Alberto dos Santos Pereira Monteiro.
- 43 Francisco Barreto de Sousa e Alvim.
- 44 Virgilio Rego Xavier Pereira.
- 45 João Malheiro de Sousa e Menezes.
- 46 Antonio Pinto da Fonseca.
- 47 Americo Vianna de Lemos.
- 48 José Gonçalves da Silva Junior.
- 49 José Bernardo Forte Côte-Real.

TERCEIRO ANNO	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
5. ^a CADEIRA — <i>Analyse superior</i> Cathedratico—Dr. José Bruno de Ca- bedo de Almeida de Azevedo e Lencastre.	1	2 1/2	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
6. ^a CADEIRA — <i>Mecanica racional</i> Cathedratico—Dr. Luis da Costa e Almeida.	8	9 1/2	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
7. ^a CADERA — <i>Physica</i> , 2. ^a parte (5. ^a de philosophia)	11 1/2	1	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

Ordinario da 5.^a cadeira

1 José Custodio de Moraes.

Voluntarios da 5.^a cadeira

1 José Julio Martins Nogueira Soares.
2 Manuel de Lacerda d'Almeida.

Ordinario da 6.^a cadeira

1 José Custodio de Moraes.

Voluntarios da 6.^a cadeira

- 1 Antonio Ferreira Canavarro de Moraes.
- 2 Antonio de Lemos Vianna.
- 3 Antonio Manuel Fernandes.
- 4 Aurelio de Mendonça e Pinho.
- 5 Daniel Saraiva Vieira de Campos.
- 6 João Gonçalves de Sousa e Costa.
- 7 José Duarte Diniz Sampaio.
- 8 José Julio Martins Nogueira Soares.
- 9 (*Transferiu matricula para a cadeira de geodesia*).
- 10 Carlos Gonçalves Pereira.
- 11 Armenio Leal Gonçalves.
- 12 Jacintho da Cunha Alvares Cabral.
- 13 José Lourenço Vasco.
- 14 Adelino Paes Clemente.
- 15 Francisco Xavier Pavão de Moraes Pinto.
- 16 Luiz Affonso Gomes.
- 17 Alberto dos Santos Pereira Monteiro.
- 18 José de Pinna Cabral.
- 19 Carlos d'Azevedo Carvalho.
- 20 Sebastião Trindade Pinto.
- 21 João Victor Ferreira da Fonseca.

Cadeira subsidiaria de desenho

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
Professor—B. ^{el} José Luís d'Andrade Mendes Pinheiro.	9 1/2	11 1/2	2. ^{as} e 6. ^{as}

Alumno ordinario

- 1 José Custodio de Moraes.

Alumnos voluntarios

- 1 Alberto Alvaro Dias Pereira.
- 2 Antonio Ferreira Canavarro de Moraes.
- 3 Antonio de Lemos Vianna.
- 4 Aurelio de Mendonça e Pinho.
- 5 Daniel Saraiva Vieira de Campos.
- 6 João Gonçalves de Sousa e Costa.
- 7 João Miguel Ladeiro.
- 8 José Duarte Diniz Sampaio.
- 9 José Eduardo Vaz Sarafana.
- 10 José Julio Martins Nogueira Soares.
- 11 Leovegildo Queimado Franco de Sousa.
- 12 Sebastião Trindade Pinto.
- 13 Carlos Roberto Xavier da Silva.
- 14 Jayme de Andrade Villares.
- 15 Armenio Leal Gonçalves.
- 16 Luiz Affonso Gomes.
- 17 Jacintho da Cunha Alvares Cabral.
- 18 José Lourenço Vasco.

- 19 Adelino Paes Clemente.
- 20 Carlos d'Azevedo Carvalho.
- 21 Annibal do Amaral Cabral.
- 22 José de Pinna Cabral.
- 23 Virgilio Joaquim d'Aguiar.
- 24 Herculano Jorge Ferreira.
- 25 Albano Anselmo Bahia da Costa Lobo.
- 26 Alberto dos Santos Pereira Monteiro
- 27 Fausto Lopo Patricio de Carvalho.

QUARTO ANNO	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
8. ^a CADEIRA — <i>Astronomia</i>	9 1/2	11	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
Cathedratico — Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo.			
9. ^a CADEIRA — <i>Geodesia. Calculo das probabilidades</i>	11 1/2	1	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
Cathedratico — Dr. José Freire de Sousa Pinto.			

Alumnos ordinarios

Não ha alumnos matriculados nesta classe.

Voluntarios da 8.^a cadeira

- 1 Rodrigo de Queiroz Sousa Pinto.
- 2 Francisco Xavier Pavão de Moraes Pinto.
- 3 Carlos Gonçalves Pereira.
- 4 Henrique Pereira do Valle.
- 5 Manuel de Lacerda d'Almeida.
- 6 Alberto Villaça.
- 7 Jacintho da Cunha Alvares Cabral.
- 8 Aurelio de Mendonça e Pinho.
- 9 Adelino Paes Clemente.
- 10 Antonio Ferreira Canavarro de Moraes.
- 11 Antonio Soriano Mendes Lages.

Voluntarios da 9.^a cadeira

- 1 Rodrigo de Queiroz Sousa Pinto.
- 2 Carlos Gonçalves Pereira.
- 3 Manuel de Lacerda d'Almeida.
- 4 Alberto Villaça.
- 5 Adelino Paes Clemente.
- 6 Antonio Soriano Mendes Lages.

QUINTO ANNO

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
10. ^a CADEIRA — <i>Mecanica celeste</i> Cathedratico — Dr. Luciano Antonio Pereira da Silva.	1	2 1/2	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
11. ^a CADEIRA — <i>Physica mathematica</i> Cathedratico — Dr. Henrique Manuel de Figueiredo.	11 1/2	1	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.

Alumnos ordinarios

Não ha alumnos matriculados nesta classe.

Voluntario da 10.^a cadeira

- 1 Carlos Duque.

Voluntario da 11.^a cadeira

- 1 Carlos Duque.

FACULDADE DE PHILOSOPHIA

PESSOAL EFFECTIVO

Lentes cathedratícos

- Dr. Antonio dos Santos Viégas, cathedratíco da 4.^a cadeira ;
lente de prima, decano e director da faculdade. (*Director do Observatorio meteorologico e magnetico da Universidade*).
- Dr. Julio Augusto Henriques, cathedratíco da 6.^a cadeira.
(*Director do Jardim Botânico*).
- Dr. Antonio José Gonçalves Guimarães, cathedratíco da 8.^a cadeira.
- Dr. Francisco José de Sousa Gómes, cathedratíco da 1.^a cadeira. (*Administrador da Imprensa da Universidade*).
(Rege tambem a 4.^a turma do Curso de Analyse chimica 1.^a parte).
- Dr. Henrique Teixeira Bastos, cathedratíco da 5.^a cadeira.
- Dr. Bernardo Ayres, cathedratíco da 7.^a cadeira.
- Dr. Alvaro José da Silva Basto, cathedratíco da 3.^a cadeira.
(Rege tambem o Curso de Analyse chimica 2.^a parte e a 3.^a turma de analyse 1.^a parte).
- Dr. Anselmo Ferraz de Carvalho, cathedratíco da 9.^a cadeira.
- Dr. Eusebio Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação, cathedratíco da 10.^a cadeira.

Lentes substitutos

- Dr. Egas Ferreira Pinto Basto. (Rege a 1.^a e 2.^a turmas de analyse 1.^a parte).
Vago um logar.

Demonstradores

(Secção das sciencias physico-chimicas)

- José Rodrigues d'Oliveira, bacharel formado em medicina e philosophia.

(Secção das sciencias historico-naturaes)

João Gualberto de Barros e Cunha, doutor em philosophia.

Cadeira de desenho annexa á faculdade

Professor — Antonio Augusto Gonçalves.

Fiscal

Dr. Eusebio Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação.

Secretario

Dr. Egas Ferreira Pinto Basto.

Bedel

Vago.

Continuo

Abilio Marques dos Santos.

ALUMNOS MATRICULADOS

PRIMEIRO ANNO

- 1.^a CADEIRA — *Chimica inorganica.*
Cathedratico — Dr. Francisco José de Sousa Gomez.
- 2.^a CADEIRA (1.^o de mathematica) — *Algebra superior, etc.*

	1. ^a Turma			2. ^a Turma		
	Horas		Dias da aula	Horas		Dias da aula
	Entrada	Sahida		Entrada	Sahida	
1. ^a Cadeira...	8	9 1/2	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.	9 1/2	11	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
2. ^a Cadeira...	8	9 1/2	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}	9	11	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

Ordinarios da 1.^a cadeira

- 1 Abel Coelho da Cunha.
- 2 Armindo da Cunha e Moura.
- 3 Antonio de Padua Metello de Napoles e Lemos de Seixas
- 4 Antonio de Salles Paes de Sandé e Castro de Barros.
- 5 Eduardo de Moura Gomes.
- 6 Francisco de Senna Esteves d'Oliveira.
- 7 Jordão Luís Drummond de Castro e Abreu.
- 8 José Emilio.
- 9 José Joaquim Simões de Carvalho.
- 10 José Julio da Costa.
- 11 José Saraiva Vieira de Campos.
- 12 José de Senna Esteves d'Oliveira.
- 13 José Vieira Gamellas.
- 14 Livio Lopes Ferreira.
- 15 Manuel Caetano de Pinho e Mattos.
- 16 Manuel Maria Barbosa Junior.

- 17 Pedro Giraldes Cardoso.
- 18 Alvaro d'Andrade e Silva.
- 19 Domingos de Mello Marinho Falcão Barata.
- 20 José Monteiro Grillo.
- 21 José Freire de Mattos.
- 22 Cesar Augusto Simões.
- 23 Carlos Climaco Baptista.
- 24 Manuel Francisco Bolinhas Nogueira.
- 25 Alberto Baeta da Veiga.
- 26 Manuel Antunes Prior.
- 27 Augusto d'Azevedo Mendes.
- 28 Antonio Augusto da Silva Ferreira.
- 29 Luis Antonio Martins Raposo.
- 30 Joaquim Gonçalves Caeiro Gião.
- 31 Simeão Nunes Victoria.
- 32 Manuel Rodrigues Simões Junior.
- 33 Manuel Rodrigues Simões.
- 34 Luis Pinto Figueiredo.
- 35 João Carlos Vaz da Cunha.
- 36 Francisco d'Avila Gonçalves.
- 37 Antonio Mendes Costa.
- 38 Adelino dos Santos Diniz.
- 39 Francisco da Conceição Dias.
- 40 Apollinario José Leal.
- 41 Jacintho Rodrigues.
- 42 Raul Faria.
- 43 Mario Serrão Burguete.
- 44 Miguel Abreu.

Voluntarios da 1.ª cadeira

- 1 Adriano Joaquim de Carvalho.
- 2 Alberto Carlos da Conceição Silva Marques.
- 3 Alexandre Gomes Corrêa Leal.
- 4 Alvaro Cesar Pinho Bandeira.
- 5 Alvaro Eugenio Neves de Fontoura.
- 6 Antonio Candido da Cunha Valle e Azevedo.
- 7 Antonio Emilio Simões da Motta.
- 8 Antonio Francisco Coelho.
- 9 Armando Chaves d'Oliveira.
- 10 Armindo Esteves Pereira.
- 11 Arnaldo Avides Barbosa.
- 12 Augusto Bernardo de Freitas Junior.
- 13 Bernardino de Senna e Silva Faria Tinoco.
- 14 Camillo Coelho dos Santos.
- 15 Carlos Borges Delgado.
- 16 Dom Duarte Bernardo Balthazar Manuel.

- 17 Fernando Augusto d'Abreu Gonçalves.
- 18 Francisco Augusto Martins Vicente Junior.
- 19 Gonçalo Manuel Peixoto Sampaio de Bourbon.
- 20 Guilherme Faria Corrêa Monteiro.
- 21 João Pereira Tavares.
- 22 João Pinto Ribeiro.
- 23 João Taborda Alves Pereira.
- 24 Jorge Barros Capinha.
- 25 José Lebre Barbosa de Magalhães.
- 26 José Luciano Cabral e Castro.
- 27 José Maria Alves de Mello.
- 28 José Maria de Carvalho.
- 29 José de Mello Falcão.
- 30 José Nunes Prudente.
- 31 Josino da Costa Junior.
- 32 Manuel d'Abreu Castello Branco.
- 33 Manuel Antonio d'Oliveira Miranda.
- 34 Manuel Christiano de Sousa.
- 35 Manuel dos Reis Corrêa Modesto.
- 36 Mario Costa d'Almeida.
- 37 Mario de Figueiredo Rodrigues d'Almeida.
- 38 Salvador Nunes Teixeira.
- 39 Sebastião Martins Nogueira Soares.
- 40 Sylvio Duarte de Belfort Cerqueira.
- 41 Adriano Julio Soares Basto.
- 42 José da Cunha Osorio Pedroso.
- 43 José Lopes Tavares.
- 44 Mario Arthur Fernandes.
- 45 Augusto Antonio Cesar Affonso.
- 46 Francisco Freire de Mattos.
- 47 *(Transferiu matricula para a cadeira de physica, 1.^a parte).*
- 48 Anthero Carreiro de Freitas.
- 49 Custodio Gomes d'Azevedo.
- 50 José Auguste Cardoso.
- 51 Joaquim de Figueiredo Figueiral.
- 52 Jorge Faria de Mello Junior.
- 53 Antonio Vicente Teixeira.
- 54 Leonel Lopes de Sant'Anna Marques.
- 55 Antonio Rodrigues Janeiro.
- 56 Antonio Esquivel.
- 57 José Hermano de Magalhães Ferreira.
- 58 João da Silva Caio.
- 59 Victor Simões Dias.
- 60 Roberto de Mattos.
- 61 Theophilo Duarte.
- 62 João Antonio Carreiras.
- 63 José Augusto Teixeira.
- 64 Arnaldo Metello Raposo de Liz Teixeira.
- 65 Luiz Faria e Maya da Cunha.

- 66 Eugenio Carlos García.
- 67 Laurenio Cotta Moraes dos Reis.
- 68 Abel Fêrin Coutinho.
- 69 Joaquim d'Araujo Franqueira.
- 70 José Gonçalves Leite.
- 71 Mario Ramos Silva.
- 72 José Pedro do Lumiar Ramos.
- 73 Antonio Maria Fernandes.
- 74 Luiz Peixoto Teixeira.
- 75 David Vaz da Fonseca Aboim.
- 76 Agostinho Feio de Lemos Vianna.
- 77 José Pereira Gomes Junior.
- 78 Adolpho Ribeiro.
- 79 Mario Coelho da Silva.
- 80 João José Guerreiro Pacheco.
- 81 Armando Martins Dias Rocha.
- 82 Eduardo Hermenegildo Andrade de Freitas.
- 83 José Ribeiro Telles.
- 84 Antonio Gonçalves Alvarenga.
- 85 José Maria Correia Cardoso.
- 86 Aristides Augusto Tavares Ferreira.
- 87 Antonio d'Ornellas e Vasconcellos.
- 88 José Braz de Faria.
- 89 Raul Crespo.
- 90 José Augusto Brandão Pereira de Mello.
- 91 João Evangelista Gonçalves Manso.
- 92 Affonso Fino Bento de Sousa.
- 93 Jorge Augusto Raposo.
- 94 Antonio Augusto da Silva Martins.
- 95 Bento Freire de Mattos Mergulhão.
- 96 Armando José Serpa Rosa.
- 97 João Diogo de Campos Carmo.
- 98 Felisberto da Rua Alençõo Bordallo.
- 99 Luciano de Lacerda d'Almeida.
- 100 Antonio Borges Ferreira.
- 101 Manuel Moniz de Rezendes.
- 102 Francisco Mendes Costa.
- 103 João d'Ornellas da Silva.
- 104 Antonio Pires de Carvalho Junior.
- 105 Manuel José da Silva.
- 106 Manuel Carmona Gonçalves.
- 107 Maximiano Ferreira Leitão.
- 108 Joaquim de Carvalho Homem.
- 109 Alberto Reinaldo da Costa Figueira.
- 110 Tello d'Azevedo Gomes.
- 111 Alexandre Augusto Simões Vieira.
- 112 Armando Ayres d'Abreu.
- 113 Agostinho Armelim Machado.
- 114 José de Sousa Pires.
- 115 Candido de Campos Penêdo.

- 116 José Gonçalves da Silva Junior.
 117 Manuel Duarte d'Almeida.
 118 Mario Pessoa da Costa.
 119 Antonio Augusto Monteiro.
 120 João Pereira da Silva.
 121 Leopoldo de Sousa Ferreira.
 122 (*Sem effeito*).
 123 João Josino da Costa.
 124 Adriano Ignacio Botelho.
 125 Antonio Balha e Mello.
 126 João Saboya Ramos.
 127 Alvaro Cabral.
 128 Amadeu José d'Almeida.
 129 José Salinas Callado.
 130 Mario Raymundo de Carvalho Corrêa Mendes.

Cadeira subsidiaria de desenho

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
Professor — Antonio Augusto Gonçalves.	9 1/2	11 1/2	2. ^{as} e 6. ^{as}

Alumnos ordinarios

- 1 Abel Coelho da Cunha.
- 2 Armindo da Cunha e Moura.
- 3 Antonio de Padua Metello de Napoles e Lemos de Seixas.
- 4 Antonio de Salles Paes de Sande e Castro de Barros.
- 5 Eduardo de Moura Gomes.
- 6 Francisco de Senna Esteves d'Oliveira.
- 7 Jordão Luís Drummond de Castro e Abreu.
- 8 (*Transferiu matricula para a cadeira de desenho mathe-
matico, 1.º anno*).
- 9 José Joaquim Simões de Carvalho.
- 10 José Julio da Costa.

- 11 José Saraiva Vieira de Campos.
- 12 José de Senna Esteves d'Oliveira.
- 13 José Vieira Gamellas.
- 14 Livio Lopes Ferreira.
- 15 Manuel Caetano de Pinho e Mattos.
- 16 Manuel Maria Barbosa Junior.
- 17 Pedro Giraldeš Cardoso.
- 18 Alvaro d'Andrade e Silva.
- 19 Domingos de Mello Marinho Falcão Barata.
- 20 José Monteiro Grillo.
- 21 José Freire de Mattos.
- 22 Cesar Augusto Simões.
- 23 Carlos Climaco Baptista.
- 24 Manuel Francisco Bolinhas Nogueira.
- 25 Alberto Baeta da Veiga.
- 26 Manuel Antunes Prior.
- 27 Augusto d'Azevedo Mendes.
- 28 Antonio Augusto da Silva Ferreira.
- 29 Luís Antonio Martins Raposo.
- 30 Joaquim Gonçalves Caeiro Gião.
- 31 Simeão Nunes Victoria.
- 32 Manuel Rodrigues Simões Junior.
- 33 Manuel Rodrigues Simões.
- 34 Luís Pinto Figueiredo.
- 35 Francisco da Conceição Dias.
- 36 João Carlos Vaz da Cunha.
- 37 Francisco d'Avila Gonçalves.
- 38 Antonio Mendes Costa.
- 39 Adelino dos Santos Diniz.
- 40 Apollinario José Leal.
- 41 Jacintho Rodrigues.
- 42 Raul Faria.
- 43 Mario Serrão Burguete.
- 44 Miguel Abreu.
- 45 Leonel Lopes de Sant'Anna Marques.

Alumnos voluntarios

- 1 Antonio d'Almeida Luz.
- 2 Carlos Borges Delgado.
- 3 Francisco Augusto Martins Vicente Junior.
- 4 José Joaquim Videira.
- 5 Luiz Augusto Martins da Costa.
- 6 *(Transferiu matricula para a cadeira de mechanica).*
- 7 Virgilio d'Abreu Pessoa.
- 8 Balthazar Simões Ferreira.
- 9 Jorge Faria de Mello Junior.

- 10 Rodrigo de Queiroz Sousa Pinto.
- 11 Aurelio Pereira da Silva Quintanilha.
- 12 Arnaldo Metello Raposo de Liz Teixeira.
- 13 Paulo Monteiro Junior.
- 14 José Bernardo Forte Côte-Real.
- 15 Eduardo Hermenegildo Andrade de Freitas.
- 16 José da Silva Tavares da Rocha e Gouveia.
- 17 José Ribeiro Telles.
- 18 Joaquim Rodrigues da Silva Leite Junior.
- 19 José de Pina Cabral.
- 20 João d'Almeida Corrêa.
- 21 Ruy da Silva Leitão.
- 22 Julio Duarte Ferreira.
- 23 (*Transferiu matricula para a cadeira de desenho mathe-*
matico, 2.º anno).
- 24 José Nunes Prudente.
- 25 Agostinho Armelim Machado.
- 26 José Gonçalves da Silva Junior.
- 27 Joaquim Fernandes Duarte.
- 28 Uriel João de Sousa Salvador.
- 29 João Antonio Carreiras.
- 30 João Corrêa de Paiva Junior.
- 31 (*Transferiu matricula para a cadeira de chimica orga-*
nica).
- 32 Antonio Augusto da Silva Martins.
- 33 Jorge Augusto Raposo.
- 34 José Augusto Teixeira.
- 35 Leovegildo Queimado Franco de Sousa.
- 36 José Hermano de Magalhães Ferreira.
- 37 Luiz Affonso Vianna de Lemos.
- 38 José Sebastião Serra da Motta.
- 39 José Salinas Callado.
- 40 Antonino Raul da Matta Gomes Pereira.

SEGUNDO ANNO

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Salida	
3. ^a CADEIRA — <i>Chimica organica</i> Cathedratico — Dr. Alvaro José da Silva Basto.	10	11 1/2	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
4. ^a CADEIRA — <i>Physica</i> , 1. ^a parte..... Cathedratico — Dr. Antonio dos San- tos Viégas.	2 1/2	4	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb

Ordinarios da 3.^a cadeira

- 1 Caetano Marques Soares d'Oliveira.
- 2 Firmino de Jesus Pinho.
- 3 Adelino Duarte Motta.
- 4 Abel Gomes Botelho.
- 5 Francisco da Motta Cabral.

Voluntarios da 3.^a cadeira

- 1 Alberto de Menezes Parreira.
- 2 Anizio Soares.
- 3 Annibal Mousaco Alçada.
- 4 Anselmo Mattos Villardebó.
- 5 Antonio d'Almeida Luz.
- 6 Antonio Cortezão Paes.
- 7 Antonio Gomes Motta.
- 8 Antonio Sotero d'Oliveira.
- 9 Antonio d'Oliveira Zuquet.
- 10 Armando das Neves Larcher.
- 11 Arthur Affonso.
- 12 Belmiro Augusto Rebello.
- 13 Eugenio Sanches da Gama.
- 14 Eurico Dagoberto Barroso Tierno.
- 15 Felismino Ribeiro Gomes.

- 16 Francisco Martins de Sousa Nazareth.
- 17 Francisco Peixoto da Silva e Bourbon.
- 18 João Antonio Lopes Carneiro.
- 19 João Evangelista Mendes Callisto.
- 20 João Gualberto de Barros e Cunha.
- 21 Joaquim Januario de Lima d'Almeida Braga.
- 22 José Duarte Pinheiro.
- 23 José Joaquim Videira.
- 24 José Maria Falcão e Cunha.
- 25 Julio Augusto Valladares Torres.
- 26 Leovegildo Queimado Franco de Sousa.
- 27 Luiz Augusto Martins da Costa.
- 28 Manuel Augusto de Mello Cabral.
- 29 Manuel Marques Teixeira d'Oliveira.
- 30 Manuel de Sousa Coutinho Junior.
- 31 Mario Sousa d'Almeida.
- 32 Manuel Dias de Barros Lima.
- 33 Henrique José de Menezes Velloso.
- 34 Virgílio d'Abreu Pessoa.
- 35 Antonio Armando Themido.
- 36 Domingos Antonio de Lára.
- 37 Eugenio Salles Lane.
- 38 Heitor Dias Cabral.
- 39 Aurelio Pereira da Silva Quintanilha.
- 40 Paulo Monteiro Junior.
- 41 Luis Affonso Gomes.
- 42 Antonino Raul da Matta Gomes Pereira.
- 43 Candido Leal Tavares.
- 44 Eugenio Maria d'Almeida.
- 45 Fernando Maméde.
- 46 José da Silva Tavares da Rocha e Gouveia.
- 47 João Corrêa de Paiva Junior.
- 48 Eduardo Rodrigues Netto d'Almeida.
- 49 José Mendes Leal.
- 50 Luiz Iberico Nogueira.
- 51 Alfredo Corrêa Nobre.
- 52 José Esquivel.
- 53 Antonio André Gomes.
- 54 José de Pinna Cabral.
- 55 Jacintho de Freitas Morna Junior.
- 56 João d'Almeida Corrêa.
- 57 Herculano Pinto Cortez.
- 58 Ruy da Silva Leitão.
- 59 Julio Duarte Ferreira.
- 60 José Augusto Corrêa de Campos.
- 61 Antonio Pinto da Fonseca.
- 62 João Malheiro de Sousa e Menezes.
- 63 Adilio Gonçalves Preza.
- 64 Jacintho de Medeiros Leite e Sousa.
- 65 Francisco Martins d'Almeida.

- 66 Marcelino Paes de Figueiredo Alves.
- 67 Francisco Barreto de Sousa e Alvim.
- 68 Balthazar Simões Ferreira.
- 69 Juvenal Augusto Carreiro.
- 70 Jacintho Rodrigues.
- 71 Mario de Figueiredo Rodrigues d'Almeida.
- 72 Raul Crespo.
- 73 José Gonçalves da Silva Junior.
- 74 Leonel Lopes de Sant'Anna Marques.
- 75 Antonio Augusto Monteiro.
- 76 João Josino da Costa.
- 77 Aristides Augusto Tavares Ferreira.
- 78 Antonio da Costa Tavares Ferreira.
- 79 Virgilio Rego Xavier Pereira.
- 80 José Salinas Callado.
- 81 José Vasques Tenreiro.

Ordinarios da 4.^a cadeira

- 1 Caetano Marques Soares d'Oliveira.
- 2 Carlos Borges Delgado.
- 3 Firmino de Jesus Pinho.
- 4 José de Mello Falcão.
- 5 Manuel Marques Teixeira d'Oliveira.
- 6 Manuel de Sousa Coutinho Junior.
- 7 Mario Sousa d'Almeida.
- 8 Adelino Duarte Motta.
- 9 José Augusto Cardoso.
- 10 Heitor Dias Cabral.
- 11 Theophilo Duarte.
- 12 Abel Gomes Botelho.
- 13 Francisco da Motta Cabral.
- 14 Uriel João de Sousa Salvador.

Voluntarios da 4.^a cadeira

- 1 Adriano Joaquim de Carvalho.
- 2 Alberto de Menezes Parreira.
- 3 Alberto Reinaldo da Costa Figueira.
- 4 Alexandre Gomes Correia Leal.
- 5 Anselmo de Mattos Villardebó.
- 6 Antonio d'Almeida Luz.
- 7 Antonio Cortezão Paes.
- 8 Antonio Sotero d'Oliveira.

- 9 Antonio d'Oliveira Zuquet.
- 10 Armando das Neves Larcher.
- 11 Arnaldo Avides Barbosa.
- 12 Arthur Affonso.
- 13 Antonio de Padua Metello de Napoles e Lemos de Seixa.
- 14 Eduardo de Moura Gomes.
- 15 Eurico Dagoberto Barroso Tierno.
- 16 Francisco Augusto Martins Vicente Junior.
- 17 Francisco Peixoto da Silva e Bourbon.
- 18 Gonçalo Manuel Peixoto Sampaio de Bourbon.
- 19 Januario Machado Cavalheiro.
- 20 João Antonio Lopes Carneiro.
- 21 João Pereira Tavares.
- 22 João Pinto Ribeiro.
- 23 Joaquim Januario de Lima d'Almeida Braga.
- 24 Jordão Luiz Drummond de Castro e Abreu.
- 25 Jorge Barros Capinha.
- 26 José Duarte Pinheiro.
- 27 José Joaquim Simões de Carvalho.
- 28 José Joaquim Videira.
- 29 José Maria Falcão e Cunha.
- 30 José Vieira Gamellas.
- 31 Livio Lopes Ferreira.
- 32 Manuel Duarte Moreira de Sá e Mello.
- 33 Manuel Maria Barbosa Junior.
- 34 Mario Costa d'Almeida.
- 35 Pedro Giraldes Cardoso.
- 36 Salvador Nunes Teixeira.
- 37 Sylvio Duarte de Belfort Cerqueira.
- 38 Alberto Villaça.
- 39 Alvaro d'Andrade e Silva.
- 40 Antonio Martins Romão.
- 41 Domingos de Mello Marinho Falcão Barata.
- 42 José da Cunha Osorio Pedroso.
- 43 Adriano Carlos de Lemos Ferraz Bravo.
- 44 Henrique José de Menezes Velloso.
- 45 José Monteiro Grillo.
- 46 Cesar Augusto Simões.
- 47 Virgilio d'Abreu Pessoa.
- 48 Alberto Soares Fernandes Beirão.
- 49 Carlos Climaco Baptista.
- 50 Balthazar Simões Ferreira.
- 51 Alberto Baeta da Veiga.
- 52 Antonio Esquivel.
- 53 Manuel Antunes Prior.
- 54 Augusto d'Azevedo Mendes.
- 55 Antonio Augusto da Silva Ferreira.
- 56 Roberto de Mattos.
- 57 Alvaro de Sousa e Sá.
- 58 Aurelio Pereira da Silva Quintanilha.

- 59 Luiz Antonio Martins Raposo.
- 60 Arnaldo Metello Raposo de Liz Teixeira.
- 61 Paulo Monteiro Junior.
- 62 José Pedro do Lumiar Ramos.
- 63 Candido Leal Tavares.
- 64 Manuel Rodrigues Simões Junior.
- 65 Manuel Rodrigues Simões.
- 66 David Vaz da Fonseca Aboim.
- 67 Luiz Pinto Figueiredo.
- 68 José Antonio Prior.
- 69 Francisco d'Avila Gonçalves.
- 70 Antonio Mendes Costa.
- 71 Armando Martins Dias Rocha.
- 72 Wenceslau Valladas Lopes Fernandes.
- 73 José da Silva Tavares da Rocha Gouveia.
- 74 José Ribeiro Telles.
- 75 João Corrêa de Paiva Junior.
- 76 Aristides Augusto Tavares Ferreira.
- 77 Luiz Iberico Nogueira.
- 78 Alfredo Correia Nobre.
- 79 Antonio d'Ornellas e Vasconcellos.
- 80 Antonio André Gomes.
- 81 Adelino dos Santos Diniz.
- 82 Raul Crespo.
- 83 João d'Almeida Correia.
- 84 Annibal Mousaco Alçada.
- 85 Julio Duarte Ferreira.
- 86 Antonio Augusto da Silva Martins.
- 87 Francisco José Nobre Guedes.
- 88 João Diogo de Campos Carmo.
- 89 Apollinario José Leal.
- 90 Felisberto da Rua Alencão Bordallo.
- 91 José Augusto Correia de Campos.
- 92 Antonio Pinto da Fonseca.
- 93 João Malheiro de Sousa e Menezes.
- 94 Julio Augusto Valladares Torres.
- 95 Alberto Lello Portella.
- 96 Antonio Borges Ferreira.
- 97 Manuel Moniz de Rezendes.
- 98 Adilio Gonçalves Preza.
- 99 Manuel Christiano de Sousa.
- 100 João Falcão Ramalho Ortigão.
- 101 Antonio Pires de Carvalho Junior.
- 102 José Julio da Costa.
- 103 José Bonifacio da Silva.
- 104 Raul Faria.
- 105 Armando Ayres d'Abreu.
- 106 Luiz Faria e Maia da Cunha.
- 107 Laurenio Cotta Moraes dos Reis.
- 108 Abel Ferin Coutinho.

- 109 José de Sousa Pires.
- 110 Antonio Gomes Motta.
- 111 João Carlos Vaz da Cunha.
- 112 Francisco Martins d'Almeida.
- 113 Marcelino Paes de Figueiredo Alves.
- 114 Alberto José Maria da Silva Carneiro.
- 115 Francisco Barreto de Sousa e Alvim.
- 116 José Bernardo Fôrte Côrte-Real.
- 117 Luciano de Lacerda d'Almeida.
- 118 Antonio Augusto Monteiro.
- 119 José Lopes Tavares.
- 120 Albano Anselmo Bahia da Costa Lobo.
- 121 Virgilio Rego Xavier Pereira.
- 122 Leopoldo de Sousa Ferreira.
- 123 *(Sem effeito).*
- 124 *(Sem effeito).*
- 125 Miguel Abreu.
- 126 João Josino da Costa.
- 127 Leonel Lopes de Sant'Anna Marques.
- 128 Jorge Augusto Raposo.
- 129 Adriano Ignacio Botelho.
- 130 João Pereira Barbosa.
- 131 João Baptista Lopes Rebordão.
- 132 Antonio Areosa Correia da Cruz.
- 133 Juvenal Augusto Carreiro.
- 134 Manuel Caetano de Pinho e Mattos.
- 135 José Augusto Teixeira.
- 136 Luiz Augusto Martins da Costa.
- 137 Manuel Augusto de Mello Cabral.
- 138 Joaquim Gonçalves-Caeiro Gião.
- 139 Eugenio Carlos Garcia.
- 140 Camillo Coelho dos Santos.
- 141 Fernando Mamede.
- 142 Eduardo Hermenegildo Andrade de Freitas.
- 143 Adriano Julio Soares Basto.
- 144 Alvaro Cabral.
- 145 Antonio da Costa Tavares Ferreira.
- 146 Manuel José da Silva.
- 147 Amadeu José d'Almeida.
- 148 Jorge Monjardino Gomes.
- 149 Mario Raymundo de Carvalho Corrêa Mendes.
- 150 João Victor Ferreira da Fonseca.

Cadeira subsidiaria de desenho

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
Professor — Antonio Augusto Gonçalves.	8	9 1/2	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.

Alumnos ordinarios

- 1 Caetano Marques Soares d'Oliveira.
- 2 Firmino de Jesus Pinho.
- 3 Adelino Duarte Motta.
- 4 Abel Gomes Botelho.
- 5 Francisco da Motta Cabral.

Alumnos voluntarios

- 1 Alberto Alvaro Dias Pereira.
- 2 Annibal Mousaco Alçada.
- 3 Antonio Cortesão Paes.
- 4 Antonio Gomes Motta.
- 5 Antonio Sotero d'Oliveira.
- 6 Antonio d'Oliveira Zuquet.
- 7 Arthur Antonio Maria Saraiva.
- 8 Eurico Dagoberto Barroso Tierno.
- 9 Felismino Ribeiro Gomes.
- 10 João d'Abreu Castello Branco.
- 11 João Antonio Lopes Carneiro.
- 12 João Evangelista Mendes Callisto.
- 13 João Gualberto de Barros e Cunha.
- 14 Joaquim Januario de Lima d'Almeida Braga.

- 15 José Duarte Pinheiro.
- 16 José Eduardo Vaz Sarafana.
- 17 José Maria Falcão e Cunha.
- 18 José Sanzio Ribeiro da Cruz.
- 19 Manuel Marques Teixeira d'Oliveira.
- 20 Manuel Barba de Menezes.
- 21 Adriano Carlos de Lemos Ferraz Bravo.
- 22 Henrique José de Menezes Velloso.
- 23 Antonio Armando Themido.
- 24 Domingos Antonio de Lara.
- 25 Luís Nave Catalão.
- 26 Candido Leal Tavares.
- 27 Alfredo Correia Nobre.
- 28 Luís Iberico Nogueira.
- 29 Jacintho de Freitas Morna Junior.
- 30 Felisberto da Rua Alencão Bordallo.
- 31 José Bonifacio da Silva.
- 32 Henrique de Barros Lima.
- 33 Francisco Martins d'Almeida.
- 34 Virgilio d'Abreu Pessoa.
- 35 Belmiro Augusto Rebelo.
- 36 João d'Almeida Corrêa.
- 37 Arnaldo Metello Raposo de Liz Teixeira.
- 38 José Sebastião Serra da Motta.
- 39 Antonio da Costa Tavares Ferreira.
- 40 Arthur Affonso.
- 41 Julio Duarte Ferreira.

Periodo transitorio

- 1 José Diogo Lopes da Costa Theriaga.

TERCEIRO ANNO	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
5. ^a CADEIRA — <i>Physica</i> , 2. ^a parte..... Cathedratico — Dr. Henrique Tei- xeira Bastos.	11 1/2	1	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
6. ^a CADEIRA — <i>Botanica</i> Cathedratico — Dr. Julio Augusto Henriques.	12 1/2	2	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.

Ordinarios da 5.^a cadeira

- 1 Carlos Luís Vieira de Castro d'Almeida Roque.
- 2 João Francisco Cavaco.
- 3 José Custodio de Moraes.
- 4 Manuel Hermenegildo Lourinho.
- 5 Jayme de Andrade Villares.

Voluntarios da 5.^a cadeira

- 1 Antonio Ferreira Canavarro de Moraes.
- 2 Antonio de Gusmão e Sousa.
- 3 Antonio de Lemos Vianna.
- 4 Antonio Manuel Fernandes.
- 5 Armando d'Abreu Freire.
- 6 Arthur Antonio Maria Saraiva.
- 7 Aurelio de Mendonça e Pinho.
- 8 Daniel Saraiva Vieira de Campos.
- 9 Eugenio Sanches da Gama.
- 10 Felismino Ribeiro Gomes.
- 11 Francisco Martins de Sousa Nazareth.
- 12 João Gonçalves de Sousa e Costa.
- 13 João Gualberto de Barros e Cunha.
- 14 João Miguel Ladeiro.
- 15 José Duarte Diniz Sampaio.
- 16 José Eduardo Vaz Sarafana.
- 17 José Julio Martins Nogueira Soares.

- 18 Leovegildo Queimado Franco de Sousa.
- 19 Manuel d'Abreu Castello Branco.
- 20 Manuel Francisco Dias d'Araujo.
- 21 Maria da Conceição do Sameiro Ferro da Silva.
- 22 Rogerio Celestino Desterro d'Almeida.
- 23 Sebastião Trindade Pinto.
- 24 *(Sem effeito)*.
- 25 Arthur Perdigão de Sousa Carvalho.
- 26 Augusto Cesar de Barros.
- 27 Manuel Barba de Menezes.
- 28 Manuel Dias de Barros Lima.
- 29 Armenio Leal Gonçalves.
- 30 Fernando d'Oliveira.
- 31 Antonio Armando Themido.
- 32 Domingos Antonio de Lara.
- 33 Luís Affonso Gomes.
- 34 Luís Nave Catalão.
- 35 Jacintho da Cunha Alvares Cabral.
- 36 Antonino Raul da Matta Gomes Pereira.
- 37 Antonio Justino Lopes.
- 38 José Lourenço Vasco.
- 39 Adelino Paes Clemente.
- 40 Carlos d'Azevedo Carvalho.
- 41 Joaquim Bandeira de Carvalho.
- 42 Alberto Alvaro Dias Pereira.
- 43 José Esquivel.
- 44 José de Pinna Cabral.
- 45 Jacintho de Freitas Morna Junior.
- 46 Henrique de Menezes Parreira.
- 47 Carlos Roberto Xavier da Silva.
- 48 José Antonio Cid d'Oliveira.
- 49 Candido de Campos Penedo.
- 50 Joaquim Fernandes Duarte.
- 51 Alberto dos Santos Pereira Monteiro.
- 52 Adriano Carlos de Lemos Ferraz Bravo.
- 53 Fructuoso Ferreira Alves.
- 54 Francisco Martins d'Almeida.
- 55 Antonio Martins Romão.
- 56 Januario Machado Cavalheiro.
- 57 Alvaro de Sousa e Sá.
- 58 Alfredo Correia Nobre.
- 59 Jacintho de Medeiros Leite e Sousa.
- 60 Joaquim Januario de Lima d'Almeida Braga.
- 61 Caetano Marques Soares d'Oliveira.
- 62 Aurelio Pereira da Silva Quintanilha.
- 63 João Victor Ferreira da Fonseca.

Ordinarios da 6.ª cadeira

- 1 Carlos Luís Vieira de Castro d'Almeida Roque.
- 2 João Francisco Cavaco.
- 3 Manuel Hermenegildo Lourinho.
- 4 Jayme de Andrade Villares.

Voluntarios da 6.ª cadeira

- 1 Alberto Alvaro Dias Pereira.
- 2 Antonio Sotero d'Oliveira.
- 3 Antonio d'Oliveira Zuquet.
- 4 Armando d'Abreu Freire.
- 5 (*Transferiu matricula para a cadeira de calculo*).
- 6 Arthur Antonio Maria Saraiva.
- 7 Daniel Saraiva Vieira de Campos.
- 8 Fausto Lopo Patricio de Carvalho.
- 9 Januario Machado Cavalheiro.
- 10 João Evangelista Mendes Callisto.
- 11 João Gonçalves de Sousa e Costa.
- 12 João Miguel Ladeiro.
- 13 José Antonio Cid d'Oliveira.
- 14 José Sanzio Ribeiro da Cruz.
- 15 Manuel Francisco Dias d'Araujo.
- 16 Maria da Conceição do Sameiro Ferro da Silva.
- 17 Rogerio Celestino Desterro d'Almeida.
- 18 Augusto Cesar de Barros.
- 19 Carlos Gonçalves Pereira.
- 20 Carlos Roberto Xavier da Silva.
- 21 Manuel Barba de Menezes.
- 22 Adelino Duarte Motta.
- 23 Fernando d'Oliveira.
- 24 Antonio Armando Themido.
- 25 Domingos Antonio de Lara.
- 26 Rodrigo de Queiroz Sousa Pinto.
- 27 Abel Gomes Botelho.
- 28 Luís Nave Catalão.
- 29 Filippe da Cunha Alvares Cabral.
- 30 Antonio Justino Lopes.
- 31 Alfredo Correia Nobre.
- 32 Francisco Xavier Pavão de Moraes Pinto.
- 33 (*Transferiu matricula para a cadeira de mechanica*).
- 34 Jacintho de Freitas Morna Junior.
- 35 Annibal Mousaco Alçada.

- 36 Antonio Pinto da Fonseca.
- 37 José Bonifacio da Silva.
- 38 Henrique de Barros Lima.
- 39 João Pereira Barbosa.
- 40 Alberto Villaça.
- 41 Henrique Pereira do Valle.
- 42 Jacintho da Cunha Alvares Cabral.
- 43 José Eduardo Vaz Sarafana.
- 44 José Custodio de Moraes.
- 45 Luís Iberico Nogueira.
- 46 Fructuoso Ferreira Alves.
- 47 Francisco Martins d'Almeida.
- 48 Antonio Gomes Motta.
- 49 Francisco da Motta Cabral.
- 50 Leovigildo Queimado Franco de Sousa.
- 51 Virgilio d'Abreu Pessoa.
- 52 Belmiro Augusto Rebello.
- 53 Eugenio Sanches da Gama.
- 54 Arthur Affonso.
- 55 (*Sem effeito*).
- 56 João Gualberto de Barros e Cunha.
- 57 (*Sem effeito*).
- 58 Antonino Raul da Matta Gomes Pereira.
- 59 João d'Almeida Corrêa.
- 60 Caetano Marques Soares d'Oliveira.
- 61 Joaquim Januario de Lima d'Almeida Braga.
- 62 Sebastião Trindade Pinto.
- 63 Aurelio Pereira da Silva Quintanilha.
- 64 Candido Leal Tavares.
- 65 João Antonio Lopes Carneiro.
- 66 José Joaquim Videira.
- 67 Henrique de Menezes Parreira.
- 68 Vasco Freire Themudo.
- 69 Julio Duarte Ferreira.
- 70 Raul Crespo.
- 71 José Vasques Tenreiro.

QUARTO ANNO

	Horas		Dias da aula
	Entrada	Sahida	
7. ^a CADEIRA — <i>Zoologia</i>	11	12 1/2	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
Cathedratico — Dr. Bernardo Ayres.			
8. ^a CADEIRA — <i>Mineralogia e Petrologia</i> ..	8	9 1/2	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
Cathedratico — Dr. Antonio José Gonçalvez Guimarães.			

Alumnos ordinarios

Nesta classe não ha alumnos matriculados.

Voluntarios da 7.^a cadeira

- 1 Alberto Alvaro Dias Pereira.
- 2 Antonio Sotero d'Oliveira.
- 3 Antonio d'Oliveira Zuquet.
- 4 Armando d'Abreu Freire.
- 5 Arthur Antonio Maria Saraiva.
- 6 Carlos Luís Vieira de Castro d'Almeida Roque.
- 7 Daniel Saraiva Vieira de Campos.
- 8 Fausto Lopo Patricio de Carvalho.
- 9 Januario Machado Cavalheiro.
- 10 João d'Abreu Castello Branco.
- 11 João Evangelista Mendes Callisto.
- 12 João Francisco Cavaco.
- 13 João Gonçalves de Sousa e Costa.
- 14 João Miguel Ladeiro.
- 15 José Antonio Cid d'Oliveira.
- 16 José Eduardo Vaz Sarafana.
- 17 José Sanzio Ribeiro da Cruz.
- 18 Manuel Francisco Dias d'Araujo.
- 19 Manuel Hermenegildo Lourinho.
- 20 Maria da Conceição do Sameiro Ferro da Silva.
- 21 Rogerio Celestino Desterro d'Almeida
- 22 (*Transferiu matricula para a cadeira de botanica*).

- 23 Augusto Cesar de Barros.
- 24 Carlos Roberto Xavier da Silva.
- 25 Manuel Barba de Menezes.
- 26 Adriano Carlos de Lemos Ferraz Bravo.
- 27 Jayme de Andrade Villares.
- 28 Adelino Duarte Motta.
- 29 Fernando d'Oliveira.
- 30 Antonio Armando Themido.
- 31 Domingos Antonio de Lára.
- 32 Alvaro de Sousa e Sá.
- 33 Aurelio Pereira da Silva Quintanilha.
- 34 Abel Gomes Botelho.
- 35 Luís Nave Catalão.
- 36 (*Transferiu matricula para a cadeira de botanica*).
- 37 Filippe da Cunha Alvares Cabral.
- 38 Antonio Justino Lopes.
- 39 Joaquim Ferreira Neves.
- 40 Luís Iberico Nogueira.
- 41 Jacintho de Freitas Morna Junior.
- 42 Gustavo Adolpho Correia da Cunha.
- 43 Antonio Alberto Torres Garcia.
- 44 Julio Coutinho de Sousa Refoios.
- 45 José Bonifacio da Silva.
- 46 Joaquim Fernandes Duarte.
- 47 João Pereira Barbosa.
- 48 Annibal Mousaco Alçada.
- 49 Francisco Martins d'Almeida.
- 50 Antonio Gomes Motta.
- 51 Francisco da Motta Cabral.
- 52 Virgilio d'Abreu Pessoa.
- 53 Belmiro Augusto Rebello.
- 54 Arthur Affonso.
- 55 Alfredo Corrêa Nobre.
- 56 (*Sem effeito*).
- 57 João d'Almeida Corrêa.
- 58 Caetano Marques Soares d'Oliveira.
- 59 Joaquim Januario de Lima d'Almeida Braga.
- 60 Candido Leal Tavares.
- 61 João Antonio Lopes Carneiro.
- 62 Henrique Pereira do Valle.
- 63 Antonio da Costa Tavares Ferreira.
- 64 Henrique de Menezes Parreira.
- 65 Julio Duarte Ferreira.
- 66 José Salinas Callado.
- 67 José Vasques Tenreiro.

Voluntarios da 8.ª cadeira

- 1 Alberto Alvaro Dias Pereira.
- 2 Alvaro Catalão.
- 3 Antonio Ferreira Canavarro de Moraes.
- 4 Antonio de Gusmão e Sousa.
- 5 Antonio de Lemos Vianna.
- 6 Armando d'Abreu Freire.
- 7 Aurelio de Mendonça e Pinho.
- 8 Carlos Luís Vieira de Castro d'Almeida Roque.
- 9 Daniel Saraiva Vieira de Campos.
- 10 Elysio Lucio Vaz e Gandara.
- 11 Fausto Lopo Patricio de Carvalho.
- 12 Manuel Domingues da Hora Aroso.
- 13 João d'Abreu Castello Branco.
- 14 João Francisco Cavaco.
- 15 João Gonçalves de Sousa e Costa.
- 16 João Miguel Ladeiro.
- 17 José Augusto Fernandes.
- 18 José Custodio de Moraes.
- 19 José Duarte Diniz Sampaio.
- 20 José Julio Martins Nogueira Soares.
- 21 Manuel Hermenegildo Lourinho.
- 22 Maria da Conceição do Sameiro Ferro da Silva.
- 23 Rogerio Celestino Desterro d'Almeida.
- 24 Sebastião Trindade Pinto.
- 25 Arthur Perdigão de Sousa Carvalho.
- 26 Augusto Cesar de Barros.
- 27 Jayme de Andrade Villares.
- 28 Joaquim Ferreira Rosa.
- 29 Armenio Leal Gonçalves.
- 30 Fernando d'Oliveira.
- 31 Luís Affonso Gomes.
- 32 Jacintho da Cunha Alvares Cabral.
- 33 Antonio Justino Lopes.
- 34 José Lourenço Vasco.
- 35 Adelino Paes Clemente.
- 36 José de Pinna Cabral.
- 37 Ruy da Silva Leitão.
- 38 Henrique de Menezes Parreira.
- 39 José Antonio Cid d'Oliveira.
- 40 Mario Mendes.
- 41 Joaquim Fernandes Duarte.
- 42 Arthur Antonio Maria Saraiva.
- 43 Carlos Roberto Xavier da Silva.
- 44 *(Sem effeito)*.
- 45 Henrique de Barros Lima.

- 46 Leovigildo Queimado Franco de Sousa.
- 47 Alberto dos Santos Pereira Monteiro.
- 48 Abel Metello Corte Real e Almeida.
- 49 Antonio Cortesão Paes.
- 50 Alvaro de Sousa e Sá.
- 51 Manuel de Sousa Coutinho Junior.
- 52 Carlos d'Azevedo Carvalho.
- 53 Antonio Alberto Torres Garcia.
- 54 Antonino Raul da Matta Gomes Pereira.
- 55 Antonio André Gomes.
- 56 Armando das Neves Larcher.
- 57 Adilio Gonçalves Presa.
- 58 João Victor Ferreira da Fonseca.

QUINTO ANNO

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Sahida	
9. ^a CADEIRA — <i>Geologia e Physica do Globo</i>	2	3 1/2	3. ^{as} , 5. ^{as} esabb.
Cathedratico — Dr. Anselmo Ferraz de Carvalho.			
10. ^a CADEIRA — <i>Anthropologia</i>	2	3 1/2	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}
Cathedratico — Dr. Eusebio Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação.			

Alumnos ordinarios

Nesta classe não ha alumnos matriculados.

Voluntarios da 9.^a cadeira

- 1 Antonio Eduardo Ferreira Barbosa Junior.
- 2 Antonio Manuel Fernandes.
- 3 Aristides Gonçalves Salvador.
- 4 José Eduardo Vaz Sarafana.
- 5 José Sanzio Ribeiro da Cruz.
- 6 Carlos Gonçalves Pereira.

- 7 Manuel Barba de Menezes.
- 8 Rodrigo de Queiroz Sousa Pinto.
- 9 Filippe da Cunha Alvares Cabral.
- 10 Annibal do Amaral Cabral.
- 11 Francisco Xavier Pavão de Moraes Pinto.
- 12 Antonio de Gusmão e Sousa.
- 13 Arthur Perdigão de Sousa Carvalho.
- 14 Alberto Villaça.
- 15 Henrique Pereira do Valle.
- 16 Egydiô Costa Ayres d'Azevedo.
- 17 Carlos Luís Vieira de Castro d'Almeida Roque.
- 18 Manuel Hermenegildo Lourinho.
- 19 Fructuoso Ferreira Alves.
- 20 Gustavo Adolpho Corrêa da Cunha.
- 21 João Francisco Cavaco.
- 22 Jacintho da Cunha Alvares Cabral.
- 23 José Antonio Cid d'Oliveira.
- 24 *(Sem effeito)*.
- 25 Luís Affonso Gomes.
- 26 Antonio Alberto Torres Garcia.
- 27 Fernando d'Oliveira.
- 28 Jayme de Andrade Villares.
- 29 Cesar d'Almeida Fontes.
- 30 Alvaro Catalão.

Voluntarios da 10.^a cadeira

- 1 Antonio Eduardo Ferreira Barbosa Junior.
- 2 Antonio Manuel Fernandes.
- 3 Aristides Gonçalves Salvador.
- 4 Bernardo de Brito Ferreira.
- 5 José Augusto Fernandes.
- 6 *(Transferiu matricula para a cadeira de physica, 2.^a parte)*.
- 7 Virgilio Augusto da Costa.
- 8 José Frederico Serra.
- 9 Joaquim Pereira Machado.
- 10 José Sanzio Ribeiro da Cruz.
- 11 Filippe da Cunha Alvares Cabral.
- 12 José Eduardo Vaz Sarafana.
- 13 Cesar d'Almeida Fontes.
- 14 Carlos Luís Vieira de Castro d'Almeida Roque.
- 15 Manuel Hermenegildo Lourinho.
- 16 Fructuoso Ferreira Alves.
- 17 Gustavo Adolpho Corrêa da Cunha.
- 18 Adriano Carlos de Lemos Ferraz Bravo.
- 19 Manuel Barba de Menezes.

- 20 Maria da Conceição do Sameiro Ferro da Silva.
- 21 João Francisco Cavaco.
- 22 Augusto Cesar de Barros.
- 23 José Antonio Cid d'Oliveira.
- 24 Alvaro de Sousa e Sá.
- 25 Antonio Alberto Torres Garcia.
- 26 João Miguel Ladeiro.
- 27 Fernando d'Oliveira.
- 28 Henrique Pereira do Valle.
- 29 Jayme de Andrade Villares.

Periodo transitorio

- 1 José Diogo Lopes da Costa Theriaga.

Curso juridico

- 1 Agostinho Custodio Roque Antonio da Piedade Collaço.
- 2 Raul d'Almeida Carmo.
- 3 Francisco Martins.
- 4 Antonio Arthur da Piedade Rebello.
- 5 Manuel Lopes de Sant'Anna Marques.
- 6 José Emilio Augusto.
- 7 Alvaro Maximino Bettanio d'Almeida.
- 8 Antonio Ernesto Simões de Carvalho Lucas.
- 9 José Maria Braga da Cruz.
- 10 Caetano José Travassos Lima.
- 11 Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
- 12 Luís Affonso Vianna de Lemos.

Cadeira de analyse chimica

	Horas		Dias d'aula	
	Entrada	Sabida		
1. ^a Parte	1. ^a turma	12 1/2	2	4. ^{as} e 5. ^{as}
	2. ^a turma	2 1/2	4	
	3. ^a turma	2 1/2	4	3. ^{as} e sabb.
	4. ^a turma	2 1/2	4	
Professor da 1. ^a e 2. ^a turmas: — Dr. Egas Ferreira Pinto Basto.				
Professor da 4. ^a turma: — Dr. Francisco José de Sousa Gomez.				
2. ^a Parte	1. ^a turma	12	2	3. ^{as} e sabb.
	2. ^a turma	2	4	
Professor: — Dr. Alvaro José da Silva Basto, que rege tambem a 3. ^a turma da 1. ^a parte.				

1.^a Parte

- 1 Abel Coelho da Cunha.
- 2 Alberto Carlos da Conceição Silva Marques.
- 3 Alexandre Gomes Corrêa Leal.
- 4 Alvaro Eugenio Neves de Fontoura.
- 5 Antonio Candido da Cunha Valle e Azevedo.
- 6 Antonio Emilio Simões da Motta.
- 7 Antonio Francisco Coelho.
- 8 Armando Chaves d'Oliveira.
- 9 Armando das Neves Larcher.
- 10 Armindo da Cunha e Moura.
- 11 Armindo Esteves Pereira.
- 12 Augusto Bernardo de Freitas Junior.
- 13 Antonio de Padua Metello de Napoles e Lemos de Seixas.
- 14 Antonio de Salles Paes de Sande e Castro de Barros.
- 15 Bernardino de Senna e Silva Faria Tinoco.
- 16 Camillo Coelho dos Santos.

17. Carlos Borges Delgado.
18. Dom Duarte Bernardo Balthazar Manuel.
19. Fernando Augusto d'Abreu Gonçalves.
20. Firmino de Jesus Pinho.
21. Francisco Augusto Martins Vicente Junior.
22. Francisco de Senna Esteves d'Oliveira.
23. Guilherme Faria Corrêa Monteiro.
24. João Taborda Alves Pereira.
25. Jordão Luís Drummond de Castro e Abreu.
26. José Custodio de Moraes.
27. José Emilio.
28. José Joaquim Simões de Carvalho.
29. José Lebre Barbosa de Magalhães.
30. José Luciano Cabral e Castro.
31. José Maria Alves de Mello.
32. José Maria de Carvalho.
33. José Maria Falcão e Cunha.
34. José Saraiva Vieira de Campos.
35. José Vieira Gamellas.
36. Manuel de Abreu Castello Branco.
37. Manuel Antonio d'Oliveira Miranda.
38. Manuel Caetano de Pinho e Mattos.
39. Manuel Christiano de Sousa.
40. Manuel dos Reis Corrêa Modesto.
41. Mario Costa d'Almeida.
42. Salvador Nunes Teixeira.
43. Sylvio Duarte de Belfort Cerqueira.
44. Adriano Julio Soares Basto.
45. Alvaro d'Andrade e Silva.
46. Domingos de Mello Marinho Falcão Barata.
47. José da Cunha Osorio Pedroso.
48. José Lopes Tavares.
49. Henrique José de Menezes Velloso.
50. José Monteiro Grillo.
51. José Freire de Mattos.
52. Augusto Antonio Cesar Affonso.
53. Cesar Augusto Simões.
54. Alberto Soares Fernandes Beirão.
55. Francisco Freire de Mattos.
56. Antonio Areosa Correia da Cruz.
57. Authero Carreiro de Freitas.
58. Custodio Gomes d'Azevedo.
59. Joaquim de Figueiredo Figueiral.
60. Alberto Baeta da Veiga.
61. Jorge Faria de Mello Junior.
62. Antonio Vicente Teixeira.
63. Leonel Lopes de Sant'Anna Marques.
64. Antonio Rodrigues Janeiro.
65. José Hermano de Magalhães Ferreira.
66. João da Silva Caio.

- 67 Victor Simões Dias.
- 68 João Baptista Lopes Rebordão.
- 69 Theophilo Duarte.
- 70 Luís Antonio Martins Raposo.
- 71 João Antonio Carreiras.
- 72 Luís Faria e Maya da Cunha.
- 73 Eugenio Carlos Garcia.
- 74 Laurenio Cotta Moraes dos Reis.
- 75 Abel Ferin Coutinho.
- 76 Joaquim d'Araujo Franqueira.
- 77 José Gonçalves Leite.
- 78 Mario Ramos Silva.
- 79 José Pedro do Lumiar Ramos.
- 80 Carlos d'Azevedo Carvalho.
- 81 Geraldino da Silva Balthazar Brites.
- 82 Manuel Rodrigues Simões Junior.
- 83 Manuel Rodrigues Simões.
- 84 Antonio Maria Fernandes.
- 85 Luís Peixoto Teixeira.
- 86 David Vaz da Fonseca Aboim.
- 87 Luís Pinto Figueiredo.
- 88 Agostinho Feyo de Lemos Vianna.
- 89 José Pereira Gomes Junior.
- 90 Mario Coelho da Silva.
- 91 Francisco d'Avila Gonçalves.
- 92 Antonio Mendes Costa.
- 93 João José Guerreiro Pacheco.
- 94 Wenceslau Valadas Lopes Fernandes.
- 95 José Ribeiro Telles.
- 96 Antonio Gonçalves Alvarenga.
- 97 José Maria Corrêa Cardoso.
- 98 Aristides Augusto Tavares Ferreira.
- 99 José Esquivel.
- 100 Virgilio Augusto da Costa.
- 101 José Braz de Faria.
- 102 José Augusto Brandão Pereira de Mello.
- 103 Raul Crespo.
- 104 (*Sem effeito*).
- 105 Uriel João de Sousa Salvador.
- 106 Henrique de Menezes Parreira.
- 107 João Evangelista Gonçalves Manso.
- 108 Affonso Fino Bento de Sousa.
- 109 Jorge Augusto Raposo.
- 110 Antonio Augusto da Silva Martins.
- 111 Bento Freire de Mattos Mergulhão.
- 112 (*Sem effeito*).
- 113 Francisco José Nobre Guedes.
- 114 Appollinario José Leal.
- 115 Felisberto da Rua Alencão Bordallo.
- 116 Luciano de Lacerda d'Almeida.

- 117 Antonio Borges Ferreira.
- 118 Manuel Moniz de Rezendes.
- 119 Francisco Mendes Costa.
- 120 Herculano Jorge Ferreira.
- 121 João d'Ornellas da Silva.
- 122 Manuel José da Silva.
- 123 Jacintho Rodrigues.
- 124 Manuel Carmona Gonçalves.
- 125 Maximiano Ferreira Leitão.
- 126 Joaquim de Carvalho Homem.
- 127 José Julio da Costa.
- 128 Americo dos Santos Matheus.
- 129 Raul Faria.
- 130 Alexandre Augusto Simões Vieira.
- 131 José Nunes Prudente.
- 132 Armando Ayres d'Abreu.
- 133 Agostinho Armelino Machado.
- 134 José Gonçalves da Silva Junior.
- 135 Joaquim Fernandes Duarte.
- 136 Manuel Duarte d'Almeida.
- 137 Sebastião Martins Nogueira Soares.
- 138 Josino da Costa Junior.
- 139 Mario Pessoa da Costa.
- 140 Adelino dos Santos Diniz.
- 141 Francisco Barreto de Sousa Alvim.
- 142 Antonio Augusto Monteiro.
- 143 João Pereira da Silva.
- 144 Albano Anselmo Bahia da Costa Lobo.
- 145 Leopoldo de Sousa Ferreira.
- 146 Miguel Abreu.
- 147 João Josino da Costa.
- 148 Adriano Ignacio Botelho.
- 149 Francisco da Conceição Dias.
- 150 Simeão Nunes Victoria.
- 151 Antonio Balha e Mello.
- 152 Joaquim Gonçalves Caeiro Gião.
- 153 Manuel Francisco Dias d'Araujo.
- 154 Manuel Duarte Moreira de Sá e Mello.
- 155 Augusto d'Azevedo Mendes.
- 156 Manuel Augusto de Mello Cabral.
- 157 Eduardo Hermenegildo Andrade de Freitas.
- 158 Alvaro Cabral.
- 159 Amadeu José d'Almeida.
- 160 Mario Raymundo de Carvalho Corrêa Mendes.

2.ª Parte

- 1 Alberto de Menezes Parreira.
- 2 Alvaro Cesar Pinho Bandeira.
- 3 Anizio Soares.
- 4 Antonio Cortezão Paes.
- 5 *(Sem effeito)*.
- 6 *(Sem effeito)*.
- 7 Bernardo de Brito Ferreira.
- 8 *(Sem effeito)*.
- 9 Elysio Lucio Vaz e Gandara.
- 10 Felismino Ribeiro Gomes.
- 11 João d'Abreu Castello Branco.
- 12 *(Sem effeito)*.
- 13 João Pinto Ribeiro.
- 14 *(Sem effeito)*.
- 15 José Duarte Pinheiro.
- 16 *(Sem effeito)*.
- 17 Julio Augusto Valladares Torres.
- 18 Luís Augusto Martins da Costa.
- 19 Manuel Marques Teixeira d'Oliveira.
- 20 Manuel de Sousa Coutinho Junior.
- 21 Mario de Figueiredo Rodrigues d'Almeida.
- 22 Augusto Cesar de Barros.
- 23 Manuel Dias de Barros Lima.
- 24 Plinio Ventura.
- 25 *(Sem effeito)*.
- 26 Balthazar Simões Ferreira.
- 27 Heitor Dias Cabral.
- 28 *(Sem effeito)*.
- 29 Arnaldo Metello Raposo de Liz Teixeira.
- 30 Paulo Monteiro Junior.
- 31 Luís Nave Catalão.
- 32 Jacintho da Cunha Alvares Cabral.
- 33 *(Sem effeito)*.
- 34 Fernando Mamede.
- 35 José da Silva Tavares da Rocha e Gouveia.
- 36 Eduardo Rodrigues Netto d'Almeida.
- 37 João Corrêa de Paiva Junior.
- 38 Bernardo Pedro d'Almeida Baptista.
- 39 Antonio d'Ornellas e Vasconcellos.
- 40 Antonio André Gomes.
- 41 Herculano Pinto Cortez.
- 42 Ruy da Silva Leitão.
- 43 Julio Duarte Ferreira.
- 44 Armando José Serpa Rosa.
- 45 Adilio Gonçalves Preza.

- 46 Mario Mendes.
- 47 (*Sem effeito*).
- 48 Marcelino Paes de Figueiredo Alves.
- 49 (*Annullada esta matricula*).
- 50 (*Sem effeito*).
- 51 Antonio Alberto Torres Garcia.

Alumnos matriculados com destino á Escola de pharmacia

PRIMEIRO ANNO

1.ª cadeira — Química inorganica

Alumnos voluntarios

- 1 Herminio Ramos de Vasconcellos.
- 2 Fructuoso da Silva Netto Junior.
- 3 Manuel Maria Taborda Rodrigues da Costa.
- 4 Dom Duarte Francisco Manuel.

Analyse chimica, 1.ª parte (pratica)

Alumnos voluntarios

- 1 Alfredo Marques Canario.
- 2 Herminio Ramos de Carvalho.
- 3 Manuel Maria Taborda Rodrigues da Costa
- 4 Raul Cumano de Bivar Weinholtz.
- 5 Dom Duarte Francisco Manuel.
- 6 Antonio Francisco dos Santos e Silva.

SEGUNDO ANNO

3.ª cadeira — Química organica

Alumnos voluntarios

- 1 Eugenio Augusto das Neves Elyseu.
- 2 Adriano da Ressurreição Rodrigues.
- 3 Antonio Jordão Ferreira Falcão.
- 4 Ascanio Pessoa da Costa.

6.ª cadeira — Botânica

Alumnos voluntarios

- 1 Eugenio Augusto das Neves Elyseu.
- 2 Adriano da Ressurreição Rodrigues.
- 3 Antonio Jordão Ferreira Falcão.
- 4 Ascanio Pessoa da Costa.

Analyse chimica, 2.ª parte (pratica)

Alumnos voluntarios

- 1 Eugenio Augusto das Neves Elyseu.
- 2 Adriano da Ressurreição Rodrigues.
- 3 Antonio Jordão Ferreira Falcão.
- 4 Ascanio Pessoa da Costa.

ESCOLA DE PHARMACIA

ESCOLA DE PHARMACIA

Secretaria

Secretaria da Universidade

Registrador

Dr. Augusto Dias Pereira

Secretaria

Dr. Carlos José
Dr. Maria de Figueiredo

Alunos voluntarios

- 1 Eugenio Aguado dos Neves Flixen
- 2 Adolfo da Ressurreicao Rodrigues
- 3 Antonio Jordao Ferraz Salda
- 4 Antonio Pedro da Costa

Tempo de estudo 2.º anno (aproximado)

Alunos voluntarios

- 1 Eugenio Aguado dos Neves Flixen
- 2 Adolfo da Ressurreicao Rodrigues
- 3 Antonio Jordao Ferraz Salda
- 4 Antonio Pedro da Costa

ESCOLA DE PHARMACIA

Director

O Reitor da Universidade.

Secretario

O Secretario da Universidade.

Escripturario

José Augusto Dias Pereira.

Serventes

Guilherme José.
José Maria de Figueiredo.

Disciplinas

PRIMEIRO ANNO

- 1.^a Cadeira — Historia natural das drogas. Posologia.
 2.^a " — Pharmacia química, analyses microscopicas e
 químicas applicadas á medicina e á pharmacia.
 Pratica nos respectivos laboratorios.

SEGUNDO ANNO

- 3.^a Cadeira — Pharmacotechnia, esterilizações e pratica no la-
 boratorio pharmaceutico.
 4.^a " — Analyses toxicologicas, química legal, alterações
 e falsificações de medicamentos e alimentos.
 Pratica no laboratorio químico.

Curso auxiliar

Deontologia e legislação pharmaceutica.

Relação dos livros adoptados

PRIMEIRA CADEIRA

<i>E. Collin</i> — Précis de matière médicale	-\$-
<i>L. Prunier</i> — Médicaments chimiques	-\$-
Pharmacopêa portugueza	1\$500

SEGUNDA CADEIRA

<i>Crollas & Moreau</i> — Pharmacie chimique	-\$-
<i>J. dos Santos e Silva</i> — Elementos de analyse chimica qualitativa (ultima edição)	-\$-

TERCEIRA CADEIRA

<i>Edmond Dupuy</i> = Cours de pharmacie (2. ^a edição) . . .	-\$-
---	------

QUARTA CADEIRA

<i>J. Tarbouriech</i> — Technique des analyses chimiques (2. ^a edição)	-\$-
<i>Fonzes-Diacon</i> — Précis de toxicologie	-\$-

Os estudantes, para serem admittidos á matricula na Escola de Pharmacia, são obrigados a prover-se, na Imprensa da Universidade, de todos os livros que têm o preço marcado nesta relação.

Documentos de matricula

(anno lectivo de 1910-1911)

PRIMEIRO ANNO

a) Certidão de aprovação nos exames de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica, feitos na faculdade de Philosophia da Universidade, Escola Polytechnica de Lisboa ou Academia Polytechnica do Porto ;

b) Certificado de aprovação nos exames de validação da pratica ;

c) Attestado por onde provem que não soffrem de doença contagiosa, nem possuem defeito ou deformidade physica incompativel com o bom exercicio da pratica pharmaceutica.

A assignatura do requerente e as dos documentos juntos devem ser reconhecidas por notario de Coimbra.

SEGUNDO ANNO

Certidão de aprovação nas cadeiras do 1.^o anno.

Documentos para cartas de habilitação
no curso de Pharmacia

PERIODO TRANSITORIO

Certificado do registo criminal ; Certidão de aprovação no exame final ; Sello de verba.....	5\$000
--	--------

CORPO DOCENTE**Lentes cathedaticos**

Vicente José de Seica, cathedratico da 3.^a cadeira.

B.^{el} José Cypriano Rodrigues Dinís, cathedratico da 2.^a cadeira.

Manuel José Fernandes Costa, cathedratico da 1.^a cadeira.

Dr. Francisco José de Sousa Gomez, cathedratico da 4.^a cadeira.

Lente substituto

Victor Henrique Ayres Móra.

Preparador

José Collaço Alves Sobral, bacharel formado em Philosophia.

ALUMNOS MATRICULADOS

	Horas		Dias d'aula
	Entrada	Salida	
1. ^a CADEIRA — <i>Historia natural das drogas. Posologia.</i> Cathedratico — Manuel José Fernandes Costa.	10 1/2	12	3. ^{as} , 5. ^{as} e sabb.
2. ^a CADEIRA — <i>Pharmacia chimica, analyses microscopicas e chimicas applicadas á medicina e á pharmacia.</i> . . . Cathedratico — B. ^{el} José Cypriano Rodrigues Dinís.	10 1/2	12	2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as}

PRIMEIRO ANNO

1.^a cadeira

- 1 Laura Augusta da Soledade Leitão.
- 2 Manuel Rodrigues Paixão.
- 3 Antonio de Jesus Pitta.

2.^a cadeira

- 1 Carlos Elias Quintans.
- 2 Emma da Costa Pimenta.
- 3 João Aldomiro de Sousa.
- 4 Francisco Augusto Alvim.
- 5 Laura Augusta da Soledade Leitão.
- 6 Manuel Rodrigues Paixão.
- 7 Antonio de Jesus Pitta.
- 8 Avelino Faria.

SEGUNDO ANNO

3.^a cadeira

- 1 Julia da Silva.
- 2 Jayme Redondo da Costa.
- 3 Maria Amalia d'Almeida Frazão.
- 4 Ricardo Simões Dias.
- 5 Carlos Elias Quintans.
- 6 Emma da Costa Pimenta.
- 7 João Aldomiro de Sousa.
- 8 Francisco Augusto Alvim.
- 9 Pompeu Moreira.

4.^a cadeira

- 1 Julia da Silva.
- 2 Jayme Redondo da Costa.
- 3 Maria Amalia d'Almeida Frazão.
- 4 Ricardo Simões Dias.
- 5 Pompeu Moreira.

1.^a cadeira

- 1 Laura Augusta da Sobraldo Lallo.
- 2 Manuel Rodrigues Frazão.
- 3 Antonio de Jesus Faria.

2.^a cadeira

- 1 Carlos Elias Quintans.
- 2 Emma da Costa Pimenta.
- 3 João Aldomiro de Sousa.
- 4 Francisco Augusto Alvim.
- 5 Laura Augusta da Sobraldo Lallo.
- 6 Manuel Rodrigues Frazão.
- 7 Antonio de Jesus Faria.
- 8 Avellino Faria.

Estadística dos estudantes que frequentaram a Universidade de Coimbra, no anno lectivo de 1909-1910.
com designação das respectivas provincias e districtos

Pag. 248 a

Provincias	Districtos	Numero de estudantes		Total geral	
		Por districtos	Por provincias		
Minho.....	Braga.....	100	138	1:161	
	Vianna do Castello.....	38			
Trás os Montes.....	Villa Real.....	58	79		
	Bragança.....	21			
Douro.....	Porto.....	141	402		
	Aveiro.....	74			
	Coímbra.....	187			
Beira Alta.....	Vizeu.....	-	90		
Beira Baixa.....	Castello Branco.....	67	152		
	Guarda.....	85			
Extremadura.....	Lisboa.....	121	185		
	Santarem.....	40			
	Leiria.....	24			
Alentejo.....	Evora.....	20	61		
	Beja.....	18			
	Portalegre.....	23			
Algarve.....	Faro.....	-	54		
ILHAS ADJACENTES					
Açores	{ Orientaes.....	Ponta Delgada.....	22		58
	{ Centraes.....	Angra do Heroísmo.....	6		
	{ Occidentaes.....	Horta.....	9		
Madeira.....	Funchal.....	21			
Africa	{ Cabo Verde.....		6	43	
	{ S. Thomé.....		2		
	{ Loanda.....		2		
	{ Mossamedes.....		4		
	{ Lubango.....		1		
Asia..	{ Estados da India.....		11		
	{ Macau.....		1		
Brazil.....		13			
Suissa.....		1			
Hespanha.....		2			
Total geral (contados individualmente).....				1:262	

Secretaria da Universidade, em 30 de setembro de 1910.

José Albino da Conceição Alves, Official Maior.

Provinz	Pflanzenart	Seite
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10
Banda	Piper	10

LEGISLAÇÃO

Decreto de 1 de setembro de 1938

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO

Decreto de 6 de setembro de 1910

Desejando dar um publico testemunho da minha sympathia e deferencia para com a Nação Brasileira, dispensando os seus naturaes de formalidades que a outros estrangeiros são exigidas;

Tendo em vista a proposta do Ministerio dos Negocios Estrangeiros e a informação favoravel da competente repartição da Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial;

Conformando me com o parecer da secção permanente do Conselho Superior da Instrucção Publica:

Hei por bem decretar o seguinte:

Os individuos habilitados com um curso secundario completo feito nos estabelecimentos officiaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil são admittidos á matricula em todos os estabelecimentos de instrucção superior de Portugal, sem necessidade de fazer os tres exames do curso lyceal, a que se refere o artigo 34.º do decreto de 29 de agosto de 1905, nem os exames de que tratam os artigos 4.º e 5.º do regulamento de 28 de agosto de 1889.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios dos Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de setembro de 1910. — REI. — *Antonio Teixeira de Sousa.*

(*Diario do Governo*, n.º 200, de 9 de setembro de 1910).

Decreto com força de lei de 23 de outubro de 1910

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O juramento dos lentes de todas as faculdades da Universidade de Coimbra, a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, com a solemnidade e pela forma prescrita no livro I, titulo XIII, dos velhos estatutos, bem como o juramento de que trata o artigo 14.º do referido decreto, e a que são obrigados os alumnos que pela primeira vez se matriculam naquelle estabelecimento de ensino, em conformidade com o livro III,

titulos I e II, dos citados estatutos, ficam para todo o sempre abolidos.

Art. 2.º Do mesmo modo ficam abolidos os juramentos do reitor, lentes, graduados, secretario e officiaes da Universidade, a que se referem, respectivamente, os livros II, titulo XI, livro III, titulos IX e X, livro III, titulos XXI e seguintes, livro II, titulo XV, e livro II, titulo XIX, daquelles estatutos, assim como o juramento da Immaculada Conceição, de que trata o livro III, titulo XIV, dos mesmos estatutos.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luiz Gomes*.

(*Diario do Governo*, n.º 16, de 24 de outubro de 1910).

Decreto de 23 outubro de 1910

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º São annulladas as matriculas effectuadas no 1.º anno da faculdade de theologia da Universidade de Coimbra, segundo o disposto no artigo 15.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, devendo os estudantes matriculados ser reembolsados das quantias que dispenderam.

Art. 2.º Os alumnos matriculados no 2.º, 3.º, 4.º e 5.º annos da mesma faculdade poderão concluir o seu curso nos termos das leis vigentes.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

(*Diario do Governo*, n.º 16, de 24 de outubro de 1910).

Decreto de 23 de outubro de 1910

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É supprimido o artigo 26 do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, que trata do ponto tomado aos alumnos da Universidade de Coimbra, que faltarem ás aulas, ficando, a partir desta data, livres cursos de todas as cadeiras das differentes faculdades da mesma Universidade.

Art. 2.º Os exames, nos termos do artigo 54.º e seguintes do referido decreto, deverão versar sobre todas as materias professadas, durante o anno, nas respectivas cadeiras.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luiz Gomes*.

(*Diario do Governo*, n.º 16, de 24 de outubro de 1910).

Decreto de 23 de outubro de 1910

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É facultativo o uso da capa e batina como habito escolar dos alumnos da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º São abolidos, para todos os effeitos, os privilegios de que trata o livro II, titulo xx dos velhos estatutos, devendo passar para as justiças ordinarias todos os casos que até agora eram regulados pelo foro academico da mesma Universidade. (Regulamento policial academico de 25 de novembro de 1839 e artigos 134.º a 137.º do decreto de 20 de setembro de 1844).

Determina-se portanto que todas as autoridades a que o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luiz Gomes*.

(*Diario do Governo*, n.º 16, de 24 de outubro de 1910).

Portaria de 24 de outubro de 1910

Attendendo ás representações de alguns alumnos e ás informações da faculdade de philosophia da Universidade e da Academia Polytechnica do Porto, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda pelo Ministerio do Interior :

1.º Que aos alumnos da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra, nas condições do artigo 144.º, § 1.º, do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, bem como aos alumnos da Academia Polytechnica do Porto que, no anno lectivo findo (1909-1910), concluíram os preparatorios indispensaveis para a matricula nas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, ao abrigo do disposto no n.º 1.º do artigo 6.º da carta de lei de 19 de julho de 1902, sejam os exames de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica considerados validos para a matricula na faculdade de medicina da Universidade e nas Escolas Medicas acima referidas.

2.º A todos os alumnos constantes das relações publicadas no *Diario do Governo* n.º 74, de 7 de abril do corrente anno, e que não estejam nas condições do numero anterior, continuam sendo applicaveis as disposições da portaria de 28 de março de 1910, publicada no *Diario do Governo* n.º 67, de 29 do mesmo mês.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. —
Antonio José de Almeida.

(*Diario do Governo*, n.º 17, de 25 de outubro de 1910).

Decreto com força de lei de 24 de outubro de 1910

Sendo conveniente impedir que para o futuro possam matricular-se na faculdade de medicina da Universidade e Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto alumnos que, ao abrigo do artigo 6.º da carta de lei de 19 de julho de 1902, se matricularam nas cadeiras de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica, da faculdade de philosophia da Universidade, Escola Polytechnica de Lisboa ou Academia Polytechnica do Porto, apenas com o curso geral dos lyceus ;

Tendo ouvido a secção permanente do Conselho Superior de Instrução Publica :

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, decretou, para valer como lei o seguinte :

Artigo 1.º A concessão a que se refere o artigo 144.º e seus paragraphos do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901 só pôde ser permittida aos alumnos que, na occasião da sua matricula nas cadeiras de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica estejam já habilitados com o curso complementar de sciencias dos lyceus.

Art. 2.º As certidões de exames dos alumnos que se destinam ao curso especial de pharmacia e que nos termos do n.º 1.º do artigo 6.º da carta de lei de 19 de julho de 1902 se matricularem na faculdade de philosophia da Universidade, Escola Polytechnica de Lisboa ou Academia Polytechnica do Porto, sómente com o curso geral dos lyceus, são validas apenas para o curso de pharmacia e dellas deve constar sempre essa condição essencial.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

(*Diario do Governo*, n.º 17, de 25 de outubro de 1910).

Decreto com força de lei de 26 de outubro de 1910

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º Além dos dias feriados designados pelo decreto, com força de lei, de 12 do corrente, sómente serão dias de descanso para os tribunaes, repartições do Estado, e das corporações locaes, escolas e bolsas, os domingos, geralmente consagrados ao descanso hebdomadario.

§ unico. Os dias até agora considerados santificados serão dias uteis e de trabalho para todos os effeitos.

Art. 2.º Nas escolas e nos tribunaes de qualquer categoria e dependentes de qualquer dos Ministerios, á excepção do das Colonias, onde se observará a legislação especial, haverá ferias desde 24 de dezembro a 1 de janeiro inclusivé, na segunda e terça feira de Carnaval, desde domingo de Ramos a segunda feira de Paschoa inclusivé, e desde 16 de agosto a 30 de setembro inclusivé.

§ 1.º Estas disposições não alteram o que na legislação anterior se achava estabelecido acerca de actos que podem ou devam praticar-se em dias feriados ou nos domingos.

§ 2.º Nos tribunaes criminaes de 1.ª instancia realizar-se-hão, mesmo em ferias, os julgamentos dos reus que estiverem presos, e nos juizos de investigação criminal não haverá ferias, e até nos feriados e domingos poderão praticar-se quaesquer actos destinados á protecção ou respeito pela liberdade individual, ou impostos por qualquer necessidade urgente.

Art. 3.º Este decreto entrará immediatamente em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir e correr.

Dado nos Paços do Governo Provisorio da Republica, aos 26 de

outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

(*Diário do Governo*, n.º 19, de 27 de outubro de 1910).

Decreto de 3 de novembro de 1910

Tendo a lei de 19 de julho de 1902, que reorganizou o ensino de pharmacia, sido regulamentada pelo decreto de 27 de novembro do mesmo anno, o qual foi publicado duas vezes (*Diário do Governo* de 11 de dezembro de 1902 e 3 de março de 1903), com redacção differente;

Considerando que a redacção dada ao artigo 140.º do referido decreto regulamentar, na sua segunda publicação, foi a que ficou vigorando, apesar de injustificavel em face das disposições da respectiva lei organica e de manifestamente lesiva dos interesses materiaes e moraes dos professores privativos das escolas de pharmacia;

Attendendo ás repetidas e constantes reclamações destas escolas e á innegavel justiça que lhes assiste:

Hei por bem decretar o seguinte:

E annullada a redacção do artigo 140.º do decreto de 27 de novembro de 1902, tal como veio publicada no *Diário do Governo* de 3 de março de 1903, e restabelecida, em seu lugar, a redacção primitiva, nos termos precisos em que o alludido artigo 140.º foi publicado no *Diário do Governo* de 11 de dezembro de 1902, que é a que deve ficar vigorando para o futuro.

Paços do Governo da Republica, aos 3 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

(*Diário do Governo*, n.º 26, de 4 de novembro de 1910).

Decreto com força de lei de 14 de novembro de 1910

O ensino de direito ecclesiastico, na Faculdade de Direito, foi reduzido pela reforma de estudos de 1901.

As duas cadeiras de direito ecclesiastico commum e direito ecclesiastico portuguez, que então existiam, foram fundidas numa, a 11.ª cadeira, com a rubrica «Direito ecclesiastico portuguez», devendo, porém, ensinar-se nella os principios do direito ecclesiastico commum indispensaveis para a comprehensão do direito ecclesiastico portuguez.

No momento actual, com a projectada separação do Estado e da

Igreja, com a manifesta tendencia para a laicização de todas as relações juridicas, não se justifica a conservação da cadeira de direito ecclesiastico, no quadro dos estudos da Faculdade.

O direito ecclesiastico pode ser estudado como factor historico das nossas instituições juridicas e esse estudo tem o seu cabimento na cadeira de historia do direito português; mas o que deixa de ter utilidade positiva e immediata para os que se destinam ás carreiras juridicas é o conhecimento desenvolvido do regime juridico da Igreja, na sua vida interna e nas suas relações exteriores.

Em vez disso, outros estudos demandam a attenção cuidadosa dos juristas. A 16.^a cadeira da Faculdade de direito tem por objecto os processos especiaes civis e commerciaes, o processo criminal e a pratica do processo. Se ha ensino que deva ser desenvolvido com particular cuidado, a bem daquelles que se destinam ás profissões forenses — advocacia e magistratura — é certamente o estudo do processo. A maioria dos bachareis em Direito propõem-se seguir a advocacia ou a magistratura; ora a cultura juridica dos advogados e dos magistrados deve assentar essencialmente no direito civil e no processo.

O direito civil é ensinado na Faculdade em três cadeiras successivas; para o estudo do processo ha apenas duas cadeiras, sendo ainda certo que a uma dellas anda ligado o ensino da organização judicial. Desta sorte, succede que mal chega o tempo para ensinar o processo ordinario e um outro civil e especial; o processo penal fica naturalmente relegado para um plano secundario.

E, pois, de toda a conveniencia supprimir a cadeira de direito ecclesiastico português, criando, em sua substituição, a cadeira de processo penal.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o É supprimida do quadro dos estudos da Faculdade de Direito, a cadeira de direito ecclesiastico português, passando a 11.^a cadeira a denominar-se: sociologia criminal e direito penal.

Art. 2.^o É criada a cadeira de processo penal, pratica judicial, que fica sendo a 14.^a da mesma Faculdade.

Art. 3.^o A inscrição official da 16.^a cadeira passará a ser «processos especiaes civis e commerciaes» devendo, porém, no anno lectivo presente e no immediato ensinar-se ainda nesta cadeira a materia do processo penal.

Art. 4.^o Os alumnos que já tiverem obtido ou venham a obter a approvação na cadeira de direito ecclesiastico português, são dispensados do exame na cadeira de processo penal, mas ficam obrigados á materia da 16.^a cadeira, a que se refere a parte final do artigo anterior.

Art. 5.^o Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 14 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.*

(Diario do Governo, n.º 36, de 16 de novembro de 1910).

Decreto de 16 de novembro de 1910

Tendo-se reconhecido a necessidade de regular as transferencias de matricula entre os diferentes estabelecimentos de ensino superior do territorio da Republica: hei por bem decretar o seguinte:

1.º A transferencia de matricula, durante o anno lectivo, entre estabelecimentos congêneres de ensino superior, será permittida a qualquer alumno, que a requeira ao reitor da Universidade ou ao director do estabelecimento em que se achar matriculado

2.º O reitor ou director, a quem for requerida a transferencia, ouvirá sobre o pedido o director do estabelecimento para onde ella deve effectuar-se, e no caso de ambos concordarem em que a transferencia é possivel e não traz prejuizo ao ensino, será ella immediatamente concedida e communicada ao director do estabelecimento que o alumno vae de futuro frequentar.

3.º Para os effeitos desta portaria o reitor da Universidade e os directores dos outros estabelecimentos de ensino superior, correspondendo-se-lhão directamente, devendo ouvir em todos os casos que offereçam quaesquer duvidas, as respectivas faculdades ou conselhos escolares.

Paços do Governo da Republica, aos 16 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida.*

(Diario do Governo, n.º 37, de 17 de novembro de 1910).

Decreto de 2 de dezembro de 1910

Emquanto não se procede aos novos modelos de cartas de doutor, bacharel, medicos estrangeiros e outros: hei por bem determinar que servirá, para os devidos effeitos, uma certidão autentica passada pela Universidade, devendo ser opportunamente substituida pelo diploma definitivo.

Os interessados farão no entanto, na estação competente, o deposito dos respectivos impostos de propina academica e sello de verba.

O deposito constará da mesma certidão.

Paços do Governo da Republica, aos 2 de dezembro de 1910. — *Antonio José de Almeida.*

(Diario do Governo, n.º 51, de 5 de dezembro de 1910).

Decreto de 10 de dezembro de 1910

Tendo os reitores dos lyceus centraes de Lisboa apresentado duvidas sobre qual deva ser, em face das disposições legais em vigor, a duração do anno escolar e a do anno lectivo;

Conformando-me com o parecer da Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O anno escolar, em todos os estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, começa em 1 de outubro e termina em 15 de agosto, nos termos do decreto de 26 de outubro ultimo.

Art. 2.º O anno lectivo começa no dia 16 de outubro e terminaram 30 de junho, ficando o mês de julho, os primeiros quinze dias de agosto e os primeiros quinze dias de outubro para o serviço de exames.

Art. 3.º Nos lyceus nacionaes, onde os exames, por serem em menor numero, acabem até o dia 31 de julho, os professores não receberão gratificação de exercicio pelos quinze dias do mês de agosto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir e publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 10 de dezembro de 1910.

— Antonio José de Almeida.

(Diario do Governo, n.º 57, de 12 de dezembro de 1910).

Decreto de 18 de janeiro de 1911

Tendo-se reconhecido a impreterivel necessidade de reformar a organização dos estudos odontologicos em Portugal, por fórma a a garantir que, para o futuro, a profissão de dentista seja apenas exercida por individuos que possuam o grau de habilitação indispensavel ao bom desempenho da referida profissão;

Considerando que é urgente suspender desde já, até á definitiva organização daquelles estudos, o actual regime de habilitação para dentistas, reconhecido como insufficiente e incompativel com as modernas exigencias da sciencia dentaria;

Attendendo, porém, a que é de justiça estabelecer um periodo transitorio que, até certo ponto, garanta os legitimos interesses daquellas que, pela legislação vigente, estavam já em condições de obter o diploma para o exercicio de profissão de dentista:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam suspensos os exames para dentistas na Universidade de Coimbra e nas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, até á reorganização do respectivo curso.

§ unico. Durante este periodo apenas poderão ser admittidos a esses exames:

1.º Individuos habilitados com um curso de medicina.

2.º Diplomados com um curso de dentista feito em qualquer escola estrangeira de reconhecida competencia na especialidade.

Art. 2.º Os individuos que, á data da publicação do presente decreto, tenham já requerido exame para dentista perante a Universidade de Coimbra ou qualquer das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto e hajam sido admittidos, poderão tambem prestar as respectivas provas durante um prazo que não irá além do dia 18 do proximo mês de fevereiro.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario,

Paços do Governo da Republica, aos 18 de janeiro de 1911. —
Antonio José de Almeida.

(*Diario do Governo*, n.º 15, de 19 de janeiro de 1911).

Decreto com força de lei de 21 de janeiro de 1911

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É supprimido o exame de licenceatura na Universidade, bem como o exame de conclusões magnas, mais conhecido pela defesa de these na sala dos capellos.

Artigo 2.º O exame para se obter o grau de doutor estará sujeito, no entanto, ás seguintes provas:

1.ª De uma dissertação impressa sobre um ponto importante para a sciencia, da escolha do candidato;

2.ª De um argumento de meia hora sobre tres assuntos fundamentaes para a respectiva sciencia, sendo um delles da escolha do candidato, de entre tres propostos pela Faculdade.

Art. 3.º Os candidatos que já tenham grau de licenciado apenas ficarão sujeitos á defesa da dissertação e á de uma materia por elles escolhida entre tres que lhes serão apresentadas na propria occasião do acto.

§ unico. As tres materias a que se refere este artigo, e das quaes o candidato terá de escolher uma no acto do exame, serão tiradas de quinze que estarão expostas na Secretaria e Geraes da Universidade, com quinze dias de antecedencia.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro

de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

(*Diario do Governo*, n.º 18, de 23 de janeiro de 1911).

Decreto com força de lei de 21 de janeiro de 1911

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É obrigatoria a aposentação de todos os professores de qualquer grau ou estabelecimento de ensino, dependente do Ministerio do Interior, no fim do anno lectivo em que tenham completado setenta annos de idade.

Art. 2.º Aos professores de ora em deante aposentados nestas condições ou nas da aposentação ordinaria da lei de 17 de julho de 1886, ser-lhes-ha accrescentada a pensão a que nos termos da mesma lei tenham direito, com a importancia do terço do seu ultimo ordenado, quando tenham completado trinta annos de bom e effectivo serviço.

Art. 3.º Por esse acrescimo será devida contribuição para a caixa de aposentações, descontavel na propria pensão durante o prazo de cinco annos.

Art. 4.º Só excepcionalmente o Governo poderá conservar no exercicio effectivo do magisterio qualquer professor nas mencionadas condições de idade, fazendo-o por meio de decreto fundamentado, precedido de consulta ou representação das estações competentes.

§ unico. Podem, no entanto, os professores aposentados continuar no desempenho de quaesquer commissões auxiliares ou logares adjacentes ao magisterio, todas as vezes que o Governo assim o julgue conveniente para o serviço publico.

Art. 5.º Os professores que já tenham attingido o limite de idade estabelecido no artigo 1.º apresentarão no Ministerio do Interior, instruidos com as competentes certidões de idade e de serviço, devidamente reconhecidas, no prazo de sessenta dias a contar da publicação deste decreto, os seus requerimentos de aposentação e bem assim os documentos comprovativos da realização das condições prescriptas no artigo 2.º, quando tenham direito ao terço.

§ unico. A effectividade do serviço comprova-se com certidão passada nos termos legaes pela Repartição de Contabilidade do Ministerio do Interior, em qualquer dos casos, acrescendo no da aposentação com o terço, informações sobre a qualidade desse serviço, prestadas pelas estações competentes.

Art. 6.º Aos professores de instrucção primaria, a quem nos ter-

mos legaes já tenha sido concedido por duas vezes o augmento de 25 por cento, a que se refere a lei de 11 de junho de 1880 e decreto de 24 de fevereiro de 1910, não são applicaveis as disposições do artigo 2.º do presente decreto.

Art. 7.º Em tudo o mais vigorarão os preceitos sobre aposentação ordinaria e extraordinaria dos funcionarios civis.

Art. 8.º Este decreto entra immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 9.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro de 1911.
— *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho* (1).

(*Diario do Governo*, n.º 18, de 23 de janeiro de 1911).

Decreto com força de lei de 21 de janeiro de 1911

Attendendo a que as sciencias entraram definitivamente no periodo da sua emancipação de todos os elementos estranhos á razão, porque só desta emanam e só della dependem, e attendendo tambem a que estão destinadas a imperar pelo poder incruento e irreductivel da verdade demonstrada, a qual acabará com as dissidencias das escolas dogmaticas que teem até hoje dividido os individuos e os povos;

Outrosim, attendendo a que as mesmas só carecem da autoridade inherente ao seu poder soberano e do prestigio que deriva das suas innumeradas descobertas, maravilhas e beneficios em prol da civilização e da humanidade:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o culto religioso na capella da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º Ao pessoal effectivo da mesma capella são mantidos os

(1) Vid. Portaria de 3 de março de 1911, publicada no *Diario do Governo*, n.º 55, de 9 de março do mesmo anno.

seus actuaes vencimentos e regalias, conforme as condições expressas no presente decreto.

Art. 3.º O edificio da capella é considerado monumento nacional e nelle se installará um *museu de arte*, ao qual ficarão desde já pertencendo os objectos do thesouro da mesma capella.

Art. 4.º A direcção desse museu ficará a cargo do director do archivo da Universidade, sem direito a qualquer remuneração por esse serviço.

Art. 5.º O serviço da Secretaria do museu será confiado ao actual capellão-theoureiro, com o vencimento que ora percebe de 200\$000 reis.

Art. 6.º O actual moço do orgão ficará encarregado da guarda e limpeza do museu, aula de musica e archivo, com o vencimento annual de 138\$000 reis.

Art. 7.º Aos actuaes capellães alumnos são mantidas todas as dispensas de propinas e sellos, que lhes estavam garantidas pelo decreto de 15 de abril de 1845.

Art. 8.º É mantida a aula de musica, que continuará a ser regida pelo actual professor, com o vencimento annual de 300\$000 reis.

Art. 9.º No orçamento privativo da Universidade será incluída a verba indispensavel para as despesas de installação do museu e expediente do mesmo.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro de 1911.
— *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

(*Diario do Governo*, n.º 18, de 23 de janeiro de 1911).

Decreto com força de lei de 22 de fevereiro de 1911

Reconhecendo-se a necessidade de reorganizar sobre novas bases os serviços a cargo do hospicio districtal de Coimbra, cujas receitas, por deficiencias regulamentares, não são applicadas de modo tal que desta instituição resulte todos os beneficios que era de esperar;

Considerando que, de um modo especial, os serviços de beneficencia (subsídios de lactação e outros) a cargo do mesmo hospicio não correspondem nos seus resultados ás verbas relativamente im-

portantes que com elles se despendem, pois que não são somente as crianças que delles aproveitam, mas também, e á sua sombra, a familia inteira, commettendo-se ao mesmo tempo abusos diversos e numerosos, a alguns dos quaes já se tem feito referencia em relatorios da actual direcção;

Considerando ainda que é de absoluta necessidade criar em Coimbra uma Maternidade, na qual se concentrem todos os serviços de assistencia ás mulheres gravidas e crianças recém-nascidas, e que as actuaes receitas do hospicio, quando applicadas por um criterio mais consentaneo com os dados da sciencia moderna e portanto mais harmonico com os fins da instituição, permittem iniciar desde já e com elles sustentar os serviços da Maternidade, sem nada restringir aos encargos fundamentaes do hospicio districtal de Coimbra;

Sendo por outro lado bem manifesta a necessidade que a Faculdade de Medicina tem de desenvolver os seus serviços clinicos, e representando a criação da Maternidade um optimo progresso para a indispensavel instrucção dos alumnos medicos;

E considerando, por ultimo, que a Faculdade de Medicina, por intermedio do professor da cadeira de partos e doenças de puerperas e recém-nascidos, é a entidade mais competente para dirigir um serviço como aquelle com que o Governo da Republica deseja dotar desde já a cidade de Coimbra, dando ao mesmo tempo as melhores garantias de que os sacrificios do Thesouro Publico são mais proficuamente aproveitados;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extincto o hospicio do districto de Coimbra, que tem estado á cargo da commissão districtal da mesma cidade.

Art. 2.º É criada em Coimbra uma Maternidade annexa á Faculdade de Medicina, para a qual passam todas as receitas e encargos de beneficencia do hospicio, preceituados na legislação vigente (regulamentos de 5 de janeiro de 1888 e 11 de maio de 1905).

Art. 3.º Esta Maternidade destina-se:

1.º A receber as mulheres gravidas que procurem nesta instituição a assistencia de que careçam;

2.º A proteger a saude das crianças pobres, fomentando a amamentação materna pela concessão de subsidios de lactação, fornecendo rações de leite ás crianças que não possam ser amamentadas, e submettendo umas e outras a uma inspecção medica periodica e regular;

3.º A abrir uma consulta externa de doenças das gravidas, crianças recém-nascidas e da primeira infancia;

4.º A auxiliar as instituições operarias mutualistas de assistencia a gravidas, puerperas e recém-nascidos, que por ventura venham a organizar-se.

Art. 4.º É extincto o logar de director do hospicio de Coimbra.

Art. 5.º O director da Maternidade é o professor cathedratico da

cadeira de partos da Faculdade de Medicina, que perceberá por este serviço a gratificação de 300\$000 reis.

Art. 6.º É extinto o lugar de thesoureiro do hospício de Coimbra, ficando o serviço de thesouraria a cargo do thesoureiro dos hospitaes da Universidade, que perceberá 50\$000 reis como gratificação.

Art. 7.º A administração e direcção scientifica da Maternidade fica pertencendo á Faculdade de Medicina, a quem serão entregues todas as receitas que por lei competiam ao antigo hospício e as administrará com inteira independencia e autonomia, sob a condição de lhes dar a applicação exclusiva que lhes destinam as leis anteriores, a vontade dos testadores e bem assim as disposições do presente decreto.

Art. 8.º Será dada posse plena á Faculdade de Medicina de todos os edificios, terrenos annexos e utensilios que até hoje eram propriedade do hospício districtal de Coimbra.

Art. 9.º A Faculdade de Medicina elaborará os orçamentos necessarios á installação da Maternidade, bem como os regulamentos dos diferentes serviços a cargo da nova instituição.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 22 de fevereiro de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

(*Diario do Governo*, n.º 44, de 23 de fevereiro de 1911).

Decreto com força de lei de 22 de fevereiro de 1911

Reforma do ensino medico

RELATORIO

I

A grande razão politica das revoluções incide nas transformações sociaes que estas importam, e que immediata embora lentamente se desenvolvem, mediante as reformas do serviço publico. Ora de entre os districtos da assistencia geral, designação em que pode summariar-se e definir-se todo o problemismo de uma nacionalidade em rehabilitação, o ensino é, de certo, a questão primordial, ponto de base e partida para os demais serviços.

Assim, a Revolução Francesa destruiu as instituições de ensino

herdadas da sociedade catholica e criou, sob a inspiração dos encyclopedistas e dos convencionaes, novos organismos pedagogicos.

Alguns philosophos dos que prepararam a revolução foram simultaneamente, como Rousseau e Diderot, criticos da organização social contemporanea e propugnadores das novas ideias pedagogicas. Tambem entre nós a Revolução constitucional teve o seu reformador em Passos Manuel, que criou os lyceus, remodelou a Universidade e fundou as Polytechnicas e as Escolas Medicas segundo os modelos das Escolas especiaes da Revolução Francesa.

A Revolução Portuguesa de 5 de outubro tem o dever de reformar os diversos ramos de ensino para chamar a Nação ao exercicio da Democracia, pela diffusão da cultura primaria; para educar pessoal dirigente, pela remodelação do ensino superior; e ainda para satisfazer de uma forma cabal as necessidades sociaes futuras e de occasião, pelo aperfeiçoamento das escolas que preparam para o exercicio dos serviços publicos e profissões liberaes.

Dentro dessa vasta e profunda reforma do ensino não podia esquecer o Governo a reforma dos estudos medicos. Ao fazê-lo é grato recordar que desde certo tempo poude consignar-se dentro das Escolas uma forte corrente transformadora, isto é, aquelle mesmo proposito de reforma, affirmado por propostas e trabalhos dos conselhos escolares, que no entretanto era impossivel aproveitar na vigencia do antigo regime.

A Faculdade de Medicina criou cursos praticos ao lado de diversas cadeiras, enviou ao estrangeiro alguns dos seus membros que a breve trecho iniciaram o ensino das especialidades clinicas.

A Escola Medica do Porto criou o curso annexo de Psychiatria, aproveitando o ensino do insigne professor Julio de Mattos.

A Escola Medica de Lisboa não só tinha resolvido algumas das innovações praticadas em Coimbra e Porto, mas ainda, animada pelo desejo da reforma, tinha, desde 1905, estudado e fixado as bases sobre que entendia dever formulá-la.

Foram estas bases, com a discussão, alterações e pareceres da Faculdade de Medicina de Coimbra e Escola Medica do Porto, que nos serviram de ponto de partida para a elaboração do presente diploma.

II

A mais ligeira leitura do decreto instrue sobre as transformações que implica no ensino, tendentes a corrigir os vicios vigentes e que em grande parte promanam do systema antiquado de leis e organização que provêem em tão importante ramo da vida publica.

Segundo a organização actual o estudante é admittido nas escolas de medicina com a approvação nas cadeiras de Chymica mineral e organica, Physica, Botanica e Zoologia das Polytechnicas e Faculdade de Philosophia, e ainda com Algebra superior da Faculdade de Mathematica para os candidatos á Faculdade de Medicina da Universidade.

Esta habilitação é geral e oficialmente designada pelo nome de *Curso de Preparatorios Medicos*.

De facto, tal como está organizado, este curso pode dizer-se quasi estranho á carreira medica.

Os estudantes de taes *preparatorios*, leccionados nas mesmas aulas dos candidatos á Escola do Exercito e demais alumnos, tem um ensino commum e indistinctamente professado sem attenção pela carreira a que se destinam.

Tem-se estribado a defesa deste curso na importancia geral que delle pode advir para a preparação naturalista do alumno. Não contestamos o valor da habilitação. Simplesmente importa que esta advenha do curso geral dos lyceus, organizado sob bases novas e mais directamente proficuas.

Pretende-se que só nas escolas superiores o alumno está em contacto real com a sciencia, entrando no dominio experimental da Physica, Chimica, Zoologia e Botanica, e desenvolvendo ahi as faculdades de observação e raciocinio inductivo.

Manifesto defeito da velha organização. A cultura das sciencias naturaes, como meio de preparação para o ensino superior, deve ser uma função do ramo secundario. Tal educação deve fazer-se, para que seja util, desde o começo da segunda infancia, isto é, desde os primeiros annos do lycéu, o que ha de conseguir-se substituindo os methodos mnemonicos e livrescos actualmente existentes e que prendem aos velhos processos da pedagogia passada.

Coherente com o principio dominante da especialização do ensino, oppõe a presente reforma ás cadeiras geraes, até agora estabelecidas nos *Preparatorios Medicos*, os estudos da Physica e Chimica biologicas e Sciencias naturaes.

Assim, e muito mais logicamente do que no velho criterio, o alumno educa o espirito com conhecimentos immediatamente aproveitaveis e de applicação util á futura carreira.

Aquellas cadeiras integradas na Faculdade systematizam-se com os demais estudos, e assim poderão ser professadas parallelamente nos primeiros semestres com a Anatomia, a Histologia, a Physiologia, etc.; isto num ponto de vista auxiliar e subsidiario, até o presente impossivel.

*

Tambem no que importa á parte pratica o ensino actual deixa muito a desejar. Mau grado o esforço, até agora desajudado, dos professores no que interessa a este districto docente, a verdade é que tem sido impossivel pôr de parte o velho vicio da theorização exagerada e descuramento da pratica profissional. A razão de taes defeitos é por demais esclarecida. Nem vale a pena insistir. Prende á conhecida pobreza dos laboratorios e deficiencias de toda a ordem.

Ora, foi na ideia de transformar em geral o ensino e muito especialmente no que intende com o serviço laboratorial e clinico que

intentamos a presente reforma balizada pelo criterio da especialização e pratica escolar.

Em todas as cadeiras o ensino pratico constituirá a parte fundamental.

Admittindo em principio os cursos livres, consigna a reforma a obrigação da frequencia nos laboratorios e clinicas, que seguem parallelamente aos cursos didacticos magistraes.

De facto, por ensino pratico não se entende restrictamente a demonstração na aula por meio de experiencias, graphics ou diagrammas da materia versada. Essa demonstração, adrede e artificialmente preparada, tem, por certo, valor pedagogico e deve usar-se nos cursos livres (lições), para tornar mais impressivos os factos e mais facil a sua assimilação.

Por ensino pratico entende-se, para os effeitos da reforma, o que o alumno realiza nos Laboratorios e Clinicas, em contacto directo com os factos. Trata-se de facultar ao alumno os meios proprios de investigação, de o adestrar no seu menejo, de o familiarizar com o seu emprego até que se habilite a servir-se de todos os meios alcançaveis na descoberta da verdade.

*

Mal se comprehende que pela lei e pratica vigentes o alumno passe a maior parte do anno fóra dos hospitaes, indo ahí tirocinar simplesmente nos dois ou tres ultimos annos.

É neste periodo estrictissimo que elle tem de aprender toda a Clinica medica, cirurgica, obstetrica e rudimentos de qualquer especialidade que queira tentar.

Assim, o verdadeiro tirocinio clinico tem de fazer-se fóra das escolas, quando aquelle que as deixou tem já as responsabilidades de diplomado.

Para obviar a este inconveniente teem alguns professores eminentes aventado a ideia de federar todo o ensino medico nos hospitaes, obrigando o alumno á sua frequencia desde a primeira matricula e ensinando-lhe, em annexos, a technica de analyses clinicas, a Bacteriologia, Materia Medica, Anatomia Pathologica e até a propria Anatomia Descriptiva e Medicina Operatoria.

Não vamos tão longe. Intentamos uma economia de tempo, abolindo os preparatorios medicos, e estreitamos o ensino extra-hospitalar em proveito da frequencia das clinicas. A reforma, em vez de perfilhar aquelle exagero, só permite a frequencia das Propedeuticas Medica e Cirurgica aos alumnos que tiverem exame de Anatomia.

As sciencias fundamentaes devem naturalmente praticar-se em installações e laboratorios especiaes e proprios, independentes dos hospitaes.

Concluido que seja o estudo do primeiro grupo, o alumno vae para o segundo na maior parte destinado á frequencia das Clinicas, onde é iniciado e conduzido em estagios successivos que vão

desde as Propedeuticas ás Clinicas geraes e especiaes. As Clinicas preenchem o maior tempo do curso.

No que importa á matricula e frequencia dividiu-se o anno escolar em semestres. O alumno goza de uma certa liberdade de escolha quanto á ordem das disciplinas a professor. E, para evitar um grande numero de exames, gruparam-se as disciplinas, segundo as affinidades ou interdependencia.

Finalmente, cria a reforma a obrigação de um anno de tirocinio pratico complementar, que se destina a ver das primeiras provas do clinico que desta arte as preste á Faculdade dentro dum certo arbitrio, pois se trata do ultimo cyclo de formação do medico. Assim, em vez de medicos perfunctoriamente formados, offerecem as Faculdades ao meio social profissionaes melhor habilitados que, ao assumirem no País as mais largas responsabilidades, já teem prestado provas de tirocinio e garantia.

*

Tambem um facto ha a consignar e que importa esclarecer. Os habitos de clientela privada desenvolveram a Clinica das especialidades que tomou um incremento grande, do mesmo passo que o ensino official, confinado nos propositos de formar polyclinicas, restringiu erradamente o dever docente, atrasando-o.

Já accentuámos as razões de tal atraso. Entretanto importa frisar que logo que os ultimos diplomas appareceram a facultar uma certa liberdade de acção, dotando as alcadas do professorado ao estrangeiro, autorizando um simulacro de autonomia ás Escolas, etc., immediatamente houve da parte do professorado o melhor acolhimento e proposito de collaboração.

Destas regalias, aliás minguadas, nasceram as primeiras clinicas especiaes, que no entretanto tiveram de ser regidas com as cadeiras do quadro. Quer dizer, só a presente reforma, na corrente daquelle pensamento de ensino, cria oficialmente as Clinicas especiaes.

O estudo elementar ou propedeutica destas especialidades, concorre ainda á formação do polyclinico, fim geral das Faculdades. Nem o especialista pode dispensar os recursos ordinarios de clinica geral, nem o polyclinico pode pôr de lado a habilitação elementar da Semiologia, Diagnose e Therapeutica das especialidades mais importantes.

Assim, do mesmo passo que se prevê a maior necessidade nacional, em materias de assistencia, a de habilitação de polyclinicos, tambem se faculta a todo o alumno que o deseje o estudo mais dedido de qualquer especialidade.

Por este criterio chegamos simultaneamente a obter Faculdades que funcionarão como escolas de instrucção medica e centros activos de producção scientifica.

E estas são as razões maximas da reforma.

Assim como na serie dos organismos animaes a evolução acom-

panha a diferenciação correlativa dos órgãos, assim também o desenvolvimento e complicação progressiva da Medicina exige especialização de ensino e divisão de trabalho.

III

Derivando do curso medico em geral ao recrutamento do professorado é facil ver que o novo systema de ensino, implicando maior preparação, necessita de um collegio docente escolhido sob bases novas e seleccionado segundo um melhor criterio.

Tem dominado o principio exclusivo do concurso. E se bem que pareça muito defensavel um tal systema, arvorado até o presente em meio unico de selecção, a verdade é que a pratica tem demonstrado que as provas exigidas são, sobretudo, actos de ostentação, logicos com o systema mnemonico e livresco adoptado a partir do movimento constitucional, mas improprios a decidirem absolutamente dos candidatos.

É incomprehensivel que possa aferir-se de um exame final, mais ou menos solenne, das qualidades pedagogicas de um candidato. Este exame fá-lo com relativa facilidade o recém formado que tenha orientado o estudo nesse sentido de facil, embora esteril, ostentação intellectual. Contrariamente, a ideia de tal prova é de molde a afastar os competentes especializados e que se não sentem á vontade num acto de falsa erudição e generalidades em que o seu valor pouco sobreesae.

Sem apreciarmos meudamente o systema de recrutamento estrangeiro referir-nos-hemos aos methodos francês e allemão, por isso mesmo que são aquelles que teem seleccionado os melhores corpos docentes. Nenhum dos países se approxima do methodo portugúes actual.

A *aggregação* (processo francês) abre também por um concurso muito discutivel pelo seu caracter generico e oratorio, e que constitue o primeiro grau de carreira docente. Ahi permanece o aggregado 9 annos em serviço auxiliar, junto dos professores titulares, e é também ahi que elle se entrega a trabalhos de investigação scientifica com que teem de instruir e assegurar a sua promoção.

O systema allemão (*privat-docent*) assenta numa habilitação inicial menos rigorosa e mais accessivel. Mas por isso mesmo o recrutamento professoral se torna mais difficil, pois que depende de uma luta maior de concorrência. Assim qualquer diplomado pode requerer e obter com facilidade o titulo *privat-docent*.

Pode com este titulo ministrar o ensino por delegação dos conselhos. De facto, o seu numero excede por vezes na Állemanha o dos professores ordinarios e extraordinarios. Entretanto, a selecção definitiva do professorado obtem-a o Conselho, escolhendo de entre os concorrentes os mais distinctos, de melhor nome e provas.

Não perfilhamos absolutamente qualquer dos systemas.

Admittimos também um concurso que dá accesso ao logar de

segundo assistente e, conseguido este, tem o candidato prestado a primeira prova. O complemento da carreira professoral faz-se por concorrência e selecção successiva para os logares de primeiro assistente e professor extraordinario, e por antiguidade para o logar de professor ordinario.

O que caracteriza o novo systema é a circumstancia de nem deixarmos o candidato só, numa situação extra-official como o *privat-docent*, nem o incluímos, desde o começo, nos quadros das faculdades com funcções de ensino, conforme o methodo francês.

Fiel á ideia de organizar as Faculdades, quer como escolas de habilitação de medicos, quer como escolas normaes para a formação de professores, a reforma systematizou e serviço das Escolas de maneira a obter a melhor habilitação profissional e a maior produção no que intende com a actividade scientifica.

Attendendo em parte aos direitos adquiridos pelos serviços feitos, o segundo assistente que não tenha vaga pode ser reconduzido pelo conselho escolar quando este o intenda; o primeiro assistente pode ter nos mesmos casos identica reconducção, e se a não tiver vae para o quadro dos hospitaes, sendo clinico.

Os primeiros assistentes em tirocinio nos laboratorios e a quem seja defeso o accesso ao 3.º grau do professorado, permanecem ali sem limite de tempo e no exercicio dos respectivos serviços. Prestadas estas provas, por si bastantes a instruírem a habilitação dos professores, pareceu-nos regular a adopção da antiguidade como meio de promoção ao ultimo grau.

Excepcionalmente foi consignada a chamada de um ou outro diplomado, acreditado pelo nome scientifico obtido no meio medico, assim como a permuta dos professores e assistentes das Faculdades, mediante o pedido de um Conselho e acquiescencia do escolhido.

Finalmente, cria a reforma a classe dos professores livres, cujos cursos veem estabelecer concorrência ao ensino official.

Para alcançar o diploma de professor livre tem o candidato de completar o serviço de reconducção no logar de primeiro assistente.

Ora como a Faculdade só reconduzirá aquelles dos primeiros assistentes que melhores provas de assiduidade e valor intellectual tiverem dado nas Clinicas geraes e especiaes durante os cinco annos de serviço, só chegarão a professores livres candidatos em numero diminuto a quem é bem justo conferir o direito de ensinar.

Os cursos regidos pelos professores livres teem para o effeito da matricula e frequencia o mesmo valor que os cursos officiaes.

Alem disso, não sobrearregando o Thesouro, pois que taes professores são directamente remunerados pelos alumnos, constituem uma garantia pelo estimulo que alimentam em virtude da concorrência assim aberta ao ensino da Faculdade.

Os alumnos ficam com a liberdade de escolher o professor que desejem, de onde resultará que as clinicas de maior fama serão as mais concorridas.

Por outro lado, como a Faculdade pode escolher os seus professores extraordinarios e ordinarios entre os professores livres, estes terão o maior empenho em desenvolver toda a actividade no ensino, não só porque isso lhes garante maior frequencia, mas tambem porque lhes facilita o accesso ao ensino official.

O empenho do Governo em pôr desde já em pratica este principio de concorrência foi tão grande, que nas disposições transitorias se estabeleceu que os directores e assistentes das Clinicas especiaes, com larga folha de serviços á Sciencia, pudessem desde já entrar na classe dos professores livres, mediante um concurso prestado perante a Faculdade.

Tal o criterio da reforma em relação ao professorado.

IV

O corpo dos novos estudos, partindo de mais larga preparação biologica, concede o maior cuidado e attenção ás Clinicas geraes, Medica, Cirurgica e Obstetrica, Especialidades clinicas e altos estudos de investigação scientifica.

O primeiro cyclo de ensino é constituido pelas disciplinas basicas do curso, e comprehende:

a) A Physica e Chimica biologicas, as Sciencias historico-naturaes;

b) Os grandes ramos de Biologia humana normal, Anatomia, Histologia e Physiologia;

c) A Biologia dos seres em concorrência com a especie humana, Bacteriologia, Parasitologia;

d) A Biologia humana desviada pela intervenção daquelles agentes e das causas morbidas em geral—Anatomia e Physiologia Pathologicas;

e) Finalmente, o estudo generico dos modificadores therapeuticos—Pharmacologia.

O ensino destas disciplinas é feito em institutos proprios que serão criados de harmonia com os recursos do Thesouro e aproveitamento dos materiaes existentes.

O segundo cyclo é professado nos hospitaes e estabelecimentos especiaes de serviço publico (Instituto de Hygiene e Morgue) annexos ás Faculdades.

Comprehende:

1.º *A applicação das sciencias do primeiro cyclo á diagnose e tratamento das doenças por meio da Clinica:*

a) Propedeutica Medica e Propedeutica Cirurgica destinadas a iniciar o alumno na observação dos doentes;

b) Pathologia Interna e Pathologia Externa com demonstrações clinicas que no decreto se designam por: I. Clinica Medica; e I. Clinica Cirurgica;

c) II. Clinica Medica e Cirurgica.

d) Therapeutica;

e) Clinica Obstetrica;

f) Especialidades medicas e chirurgicas.

2.º Applicação das sciencias fundamentaes e das Clinicas á vida social:

a) Hygiene;

b) Medicina Legal.

O terceiro cyclo comprehende o anno de tirocinio complementar durante o qual o alumno pode preparar a these, recolhendo os elementos para um trabalho, original nos termos deste diploma.

A these completa o Curso, depois do que as Faculdades conferem o titulo de doutor em Medicina e Cirurgia com os direitos ao exercicio da Clinica e privilegios inherentes.

Para o effeito dos estudos do segundo e terceiro cyclos o Governo annexará ás Faculdades os hospitaes que julgar necessarios.

Taes os principios e considerações em que assenta a presente reforma, que terá de systematizar-se com ultteriores regulamentos, de harmonia com as necessidades do ensino, situação das Escolas e recursos do Thesouro.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

CAPITULO I

Plano geral dos estudos medico-cirurgicos

Artigo 1.º O ensino medico-cirurgico destina-se a conservar, transmittir e ampliar os conhecimentos da medicina e cirurgia, e exerce-se em tres faculdades que são estatuidas em Lisboa, Coimbra e Porto, nos estabelecimentos escolares das tres cidades, com os corpos docentes que até o presente teem servido e praticado aquellas sciencias.

Art. 2.º As tres Faculdades organizadas segundo o mesmo typo gozam dos mesmos direitos e privilegios, devendo os respectivos regulamentos manter e caucionar a sua independencia e autonomia.

Art. 3.º O ensino geral da Medicina e Cirurgia é exercido nos cursos e cadeiras e simultaneamente ministrado por segundos assistentes, primeiros assistentes, professores extraordinarios e professores ordinarios.

Art. 4.º O quadro das disciplinas distribue-se em dois grandes grupos, que por sua vez se repartem em *cursos* e *cadeiras*.

a) Pertencem ao primeiro grupo:

Cadeira de Anatomia Descritiva;

- Cadeira de Anatomia Topographica;
 Curso de Chimica Biologica;
 Curso de Physica Biologica;
 Cadeira de Histologia e Embryologia;
 Cadeira de Physiologia Geral e Especial;
 Curso de Sciencias Naturaes;
 Cadeira de Pharmacologia (Materia Medica e Pharmacodynamia);
 Cadeira de Anatomia Pathologica;
 Cadeira de Bacteriologia e Parasitologia.
- b) Pertencem ao segundo grupo:
- Cadeira de Hygiene;
 Curso de Epidemiologia;
 Curso de Clinica de molestias infecciosas;
 Curso de Propedeutica Medica;
 Cadeira de 1.ª Clinica Medica (Pathologia interna com demonstra-
 ções clinicas);
 Cadeira de 2.ª Clinica Medica;
 Cadeira de Therapeutica;
 Curso de Pathologia Cirurgica Geral. Propedeutica Cirurgica;
 Cadeira de 1.ª Clinica Cirurgica (Pathologia externa com demon-
 strações clinicas);
 Cadeira de 2.ª Clinica Cirurgica;
 Cadeira de Therapeutica e Technica Cirurgicas;
 Cadeira de Clinica Obstetrica;
 Cadeira de Clinica Gynecologica;
 Cadeira de Medicina Legal;
 Curso de Toxicologia;
 Cadeira de Historia e Philosophia Medicas, ethica professional;
 Cadeira de Clinica Ophthalmologica;
 Cadeira de Clinica Neurologica;
 Cadeira de Clinica Psychiatria;
 Curso de Psychiatria Forense;
 Cadeira de Clinica Urologica;
 Cadeira de Clinica Oto-Rhino-Laringologica;
 Cadeira de Clinica Dermatologica e Syphiligraphica;
 Cadeira de Clinica Pédiatrica;
 Curso de Clinica Orthopedica;
 Cadeira de Clinica Estomatologica.

Art. 5.º As disciplinas constantes do quadro anterior serão cursadas no tempo minimo de doze semestres, tendo os alumnos, alem das provas de frequencia e exames naquelle periodo, a obrigação de um anno mais de tirocinio pratico complementar.

§ unico. Este tirocinio comprehende tres meses de internato numa Clinica medica e nove meses de internato em qualquer Clinica geral ou especial, á escolha dos alumnos.

Art. 6.º As cadeiras são regidas sómente pelos professores ordinarios e extraordinarios; os cursos são regidos por professores ou pelos primeiros assistentes.

§ unico. Os cursos de Chimica e Physica biologicas são feitos nos respectivos laboratorios de Physica e Chimica da Faculdade de Philosophia e das Escolas Polytechnicas de Lisboa e Porto, e dirigidos pelos respectivos professores sob as indicações do Conselho das Faculdades de Medicina.

Art. 7.º Alem dos cursos constantes do quadro geral (artigo 4.º) podem as Faculdades ordenar aos primeiros assistentes que façam outros cursos, facultativos, desde que o julguem conveniente ao aperfeiçoamento scientifico e especialização technica dos alumnos.

Art. 8.º O curso geral tem uma parte obrigatoria (trabalhos practicos, provas de exame, estagio e internato) e uma parte facultativa (lições magistraes e lições com demonstração).

CAPITULO II

Matricula, inscrição, frequencia e provas

Art. 9.º As Faculdades abrem em 15 de outubro e fecham a 31 de julho, effectuando-se a inscrição por trimestres e semestres, nos termos das disposições seguintes:

§ 1.º O primeiro semestre (de inverno) começa a 15 de outubro e termina a 15 de março; o segundo semestre (de verão) começa nesta data para terminar a 31 de julho.

§ 2.º Cada um destes semestres divide-se, para aquelle effeito, em dois trimestres, respectivamente fixados a 1 de janeiro e 1 de junho.

Art. 10.º Os alumnos que pretenderem frequentar as Faculdades de Medicina apresentarão em cada anno, desde 25 de setembro a 10 de outubro (semestre de inverno), desde 25 de março a 10 de abril (semestre de verão), os seus requerimentos com as respectivas propinas e demais documentos. A inscrição trimestral faz-se nos mesmos prazos e, alem disso, de 10 a 25 de janeiro (2.º trimestre) e de 10 a 25 de maio (4.º trimestre).

Art. 11.º São necessarios para a admissão á matricula nas Faculdades: certidão em que os alumnos provem ter completado dezaseis annos de idade; certificado do registo criminal; certidão em que provem haver concluido o curso de sciencias dos lyceus.

Art. 12.º A frequencia de qualquer cadeira ou curso é autorizada mediante os diversos documentos de habilitação e a propina fixa de 10\$000 reis por inscrição durante seis meses, ou de 5\$000 reis pela inscrição de tres meses.

Art. 13.º A inscrição faz-se por cadeiras e cursos, tendo em attenção os grupos estabelecidos no artigo 4.º, sendo o alumno obrigado a frequentar um semestre pelo menos cada uma das cadeiras e cursos dos grupos, á excepção das especialidades que é obrigado a frequentar tres meses.

Art. 14.º As condições de frequencia dos cursos e cadeiras, quanto á ordem, são as seguintes:

1.º O alumno escolhe as disciplinas que deseja estudar dentro

de cada grupo, mas só pode frequentar as cadeiras do segundo grupo mediante certificado de exame das cadeiras do primeiro, á excepção dos cursos de Propedeutica Medica e Cirurgica, onde pode matricular-se logo que apresente certificado de exame de anatomia;

2.º O alumno tem de inscrever-se successivamente nos cursos de Propedeutica e nas cadeiras de 1.ª e 2.ª Clinicas Medica e Cirurgica.

Art. 15.º Os alumnos podem mudar de Faculdade no principio dos semestres.

Art. 16.º A admissão ao tirocinio complementar, a que se refere o artigo 5.º, faz-se tambem por inscrição, mediante a propina de 60\$000 reis e a apresentação dos certificados de exame do segundo grupo.

Art. 17.º Para a pratica obrigatoria haverá nas clinicas e laboratorios um livro de ponto, que os alumnos assinarão e cujas indicações serão consideradas como elemento de frequencia perante o jury dos exames respectivos.

Art. 18.º A habilitação dos alumnos é julgada por exames que constam de provas praticas e provas theoreticas.

Art. 19.º Haverá duas epochas de exames: uma em março e outra em julho, isto independentemente dos demais trabalhos escolares.

Art. 20.º Os exames theoreticos teem logar depois dos alumnos terem sido approvados nos exames praticos respectivos.

Art. 21.º O jury dos exames é escolhido pelos Conselhos das Faculdades.

Art. 22.º Os professores das cadeiras e cursos patentearão ao jury as indicações requisitadas da Secretaria sobre a assiduidade do alumno, que constar do livro de ponto, e bem assim as demais notas de frequencia e aproveitamento nos trabalhos obrigatorios.

Art. 23.º O alumno excluido nas provas de um exame só pode repeti-lo na epocha seguinte.

Art. 24.º Concluidos os exames de cada dia proceder-se-ha á votação para determinar quaes os alumnos que devem ser approvados, a classe de *sufficiente*, *bom* ou *muito bom* em que devam entrar, e finalmente os valores a conferir-lhes.

§ 1.º Estes valores correspondem ás classes estabelecidas, segundo a tabella seguinte:

Excluido — menos de 10 valores.

Sufficiente — 10, 11, 12, 13 valores.

Bom — 14, 15, 16, 17 valores.

Muito bom — 18, 19, 20 valores.

§ 2.º Nos termos de exame constará a nota de approvação com as distincções e valores concedidos. Consideram-se distinctos os alumnos que obtiverem pelo menos 16 valores.

§ 3.º Findos os exames o jury deliberará sobre os premios que entenda dever conceder aos alumnos que tiverem a classificação de *muito bom*.

§ 4.º Os premios são diplomas honorificos com que os alumnos, uma vez terminado o curso, concorrem ás pensões de estudo no estrangeiro.

Art. 25.º Aos dois grupos constantes do quadro geral das disciplinas (artigo 4.º), correspondem oito exames, pertencendo quatro ao primeiro grupo e quatro ao segundo.

a) São do primeiro grupo:

I—O exame de Anatomia Descritiva e Anatomia Topographica.

II—O exame de Chimica Biologica, Physica Biologica, Histologia e Physiologia.

III—O exame de Sciencias Naturaes e Pharmacologia.

IV—O exame de Anatomia Pathologica, Bacteriologia e Parasitologia.

b) Pertencem ao segundo grupo:

V—O exame de Clinica Medica, Therapeutica e Especialidades Medicas.

VI—O exame de Clinica Cirurgica, Therapeutica e Technica Cirurgicas e Especialidades Cirurgicas.

VII—O exame de Clinica Obstetrica e Clinica Gynecologica.

VIII—O exame de Hygiene, Epidemiologia, Medicina Legal, Toxicologia e Clinica Psychiatrica.

Art. 26.º Para que os alumnos sejam admittidos ao ultimo exame do segundo grupo é necessario que apresentem um certificado em que provem ter frequentado as diversas cadeiras e cursos, considerados em conjunto, durante doze semestres.

Art. 27.º A ordem dos exames é da livre escolha dos alumnos dentro de cada grupo.

Art. 28.º Terminado o anno de tirocinio pratico complementar os alumnos serão obrigados a apresentar uma these original de assunto da sua escolha, que será por elles discutida perante um jury de tres membros e graduada segundo o criterio das demais provas (artigo 24.º).

§ 1.º A valorização do tirocinio pratico é feita pelos directores dos serviços que o alumno frequentou.

§ 2.º O presidente do jury da these é da escolha do alumno.

Art. 29.º Admittida a these tem o alumno direito ao titulo de doutor em medicina e cirurgia e pode exercer clinica mediante a apresentação e registo do respectivo diploma.

Art. 30.º Do diploma do doutorado tem de constar a sua identidade e informação final do merito academico, que é regulado tendo em attenção todas as provas apreciadas segundo o artigo subsequente.

Art. 31.º A informação final obtem-se tomando a media arithmetica dos 8 exames (prova pratica e theorica com valorização conjunta), tirocinio pratico e these; quando, porem, essa media geral for inferior á media dos valores obtidos nos exames V, VI e VII, juntar-se-lhe-ha metade da differença.

CAPITULO III

Admissão ao professorado

Art. 32.º O provimento dos logares no magisterio é feito entre os diplomados por concurso, publicações, serviços relevantes á sciencia e antiguidade.

Art. 33.º Para o effeito dos concursos haverá oito classes de disciplinas a que qualquer diplomado pode concorrer sempre que o Governo abra vaga, mediante proposta do Conselho.

§ unico. Os concursos serão sempre annunciados no *Diario do Governo* e por edital nos estabelecimentos escolares das tres Faculdades da Republica.

Art. 34.º As classes de disciplinas são as seguintes:

- 1.ª Anatomia (descriptiva e topographica);
- 2.ª Physiologia Geral e Especial, Histologia e Embryologia, Physica Biologica, Chimica Biologica;
- 3.ª Pharmacologia, Sciencias naturaes;
- 4.ª Medicina Legal, Anatomia Pathologica;
- 5.ª Hygiene, Bacteriologia, Parasitologia;
- 6.ª Obstetricia e Gynecologia;
- 7.ª Cirurgia (Pathologia Cirurgica, Clinica Cirurgica, Therapeutica e Technica Cirurgicas, Especialidades Cirurgicas);
- 8.ª Medicina (Pathologia Interna, Clinica Medica, Therapeutica, Especialidades Medicas).

Art. 35.º O corpo docente das Faculdades compõe-se de segundos assistentes, primeiros assistentes, professores extraordinarios e professores ordinarios.

Art. 36.º Os diplomados concorrem a qualquer classe (artigo 34.º) e, sendo approvados, ficam segundos assistentes.

Art. 37.º Os candidatos apresentarão, dentro dos prazos fixados nos annuncios, os documentos seguintes:

- 1.º Publica-forma da carta de doutor em Medicina e Cirurgia;
- 2.º Attestados de bom comportamento moral e civil;
- 3.º Certificado do registo criminal;
- 4.º Documento justificativo do cumprimento da lei do recrutamento militar;
- 5.º Attestado medico de que não padecem de molestia contagiosa ou doença que prejudique a applicação e trabalhos exigidos pelo exercicio do magisterio;
- 6.º Quaesquer documentos que comprovem merito scientifico e serviços prestados á sciencia ou ao pais.

Art. 38.º Findo o prazo do concurso, o director da Faculdade convocará a reunião do Conselho para examinar os documentos, admitir os candidatos que tenham condições de admissibilidade e para constituir o jury que tem de examiná-los.

§ unico. Para que os candidatos sejam admittidos ás provas de concurso é necessario que sejam considerados *habilitados* por maioria dos votantes.

Art. 39.º O Governo publicará os regulamentos necessarios á effectivação dos concursos.

Art. 40.º Terminados os concursos e graduados os diplomados com o titulo de segundos assistentes e valorizados em merito absoluto e relativo nos termos deste decreto (artigo 24.º), consideram-se como fazendo parte do corpo docente e com direito á promoção aos outros graus (primeiros assistentes, professores extraordinarios e professores ordinarios), isto conforme as condições dos artigos seguintes.

Art. 41.º Os segundos assistentes estão tres annos ao serviço das Faculdades no grupo respectivo. Findo este prazo poderão ser admittidos a primeiros assistentes, se houver vaga, mediante concurso documental, instruido com publicações, certificado de ajudante de laboratorio e provas de serviço, que serão apreciadas pelo Conselho da Faculdade, sob proposta dos professores ordinarios e extraordinarios do grupo a que o candidato pertence.

§ unico. No caso de não haver vaga o candidato tem de abandonar a Faculdade, a não ser que o Conselho delibere reconduzi-lo no lugar de segundo assistente.

Art. 42.º Admittido o candidato ao lugar de primeiro assistente, permanece nesta categoria cinco annos, findos os quaes se for reconduzido pode concorrer ao lugar de professor extraordinario ainda por provas documentaes e nas condições anteriores.

§ unico. Para os primeiros assistentes ha a considerar dois casos:

a) *Nas Clinicas* (classes VI, VII e VIII), terminados os cinco annos, os candidatos seguem para o quadro medico dos hospitaes, a não ser que o Conselho escolar entenda dever reconduzi-los nos logares de primeiros assistentes. E entre os assistentes reconduzidos que o Conselho escolhe os professores extraordinarios mediante concurso documental, seguindo os que não forem promovidos para o quadro medico dos hospitaes.

b) *Nos laboratorios* (classes I, II, III, IV e V) os candidatos não perdem o lugar senão por promoção.

Art. 43.º A promoção a professor ordinario faz-se por antiguidade de serviço, podendo no entretanto, excepcionalmente, e sob proposta do Conselho da Faculdade, ser provida tal vaga por um diplomado em Medicina de reconhecido valor e que tenha prestado serviços relevantes á sciencia.

§ unico. Este ultimo provimento será regulado posteriormente.

Art. 44.º Igualmente poderá, sob proposta do Conselho escolar, ser chamado para qualquer das vagas de professor ordinario e extraordinario, primeiro assistente e segundo assistente, pessoal docente de outra Faculdade, uma vez que o pessoal chamado tenha categoria e aceite.

Art. 45.º É criada a classe de professores livres, sem ordenado do Estado, remunerados pelos alumnos, com a faculdade de abrir

curso cuja frequência tem valor igual aos cursos regidos pelos professores ordinarios e extraordinarios.

Art. 46.º São professores livres os primeiros assistentes das Clinicas (geraes e especiaes) que tiverem merecido e completado o serviço de reconducção (artigo 42.º), quando não tenham sido promovidos no logar de professor extraordinario.

Art. 47.º Tanto nas Clinicas como nos laboratorios haverá assistentes livres, cuja admissão e numero ficam dependentes do director de serviço.

Art. 48.º Nos laboratorios (classes I, II, III, IV e V) haverá ajudantes, em numero determinado pelos respectivos directores e que tem como função especial auxiliar o ensino.

§ 1.º Podem ser ajudantes:

a) Os segundos assistentes;

b) Os alumnos da Faculdade que já tenham exame do grupo a que pertence o laboratorio onde desejam inscrever-se;

c) Qualquer diplomado em Medicina que queira seguir a carreira do magisterio.

§ 2.º No caso dos concorrentes serem em numero superior ás vagas existentes abrir-se-ha concurso documental.

Art. 49.º O pessoal dirigente e docente das Faculdades compor-se-ha, para cada estabelecimento, de um director e professores e assistentes seguintes:

	Lisboa	Coimbra	Porto	
Primeira classe...	Professores ordinarios.....	1	1	1
	Professores extraordinarios...	1	1	1
	1.ºs assistentes	1	1	1
	2.ºs assistentes	2	1	1
Segunda classe...	Professores ordinarios.....	1	1	1
	Professores extraordinarios...	1	1	1
	1.ºs assistentes	2	1	1
	2.ºs assistentes	3	2	2
Terceira classe...	Professores ordinarios.....	1	1	1
	Professores extraordinarios...	-	-	-
	1.ºs assistentes	1	1	1
	2.ºs assistentes	1	1	1
Quarta classe....	Professores ordinarios.....	1	1	1
	Professores extraordinarios...	1	1	1
	1.ºs assistentes	4	2	2
	2.ºs assistentes	4	2	2

		Lisboa	Coimbra	Porto
Quinta classe	Professores ordinarios.....	1	1	1
	Professores extraordinarios ...	1	1	1
	1.ºs assistentes	4	2	2
	2.ºs assistentes	4	2	2
Sexta classe.....	Professores ordinarios.....	1	1	1
	Professores extraordinarios ...	1	1	1
	1.ºs assistentes	2	1	1
	2.ºs assistentes	4	2	2
Setima classe.....	Professores ordinarios.....	2	2	2
	Professores extraordinarios ...	1	1	1
	1.ºs assistentes	5	2	2
	2.ºs assistentes	8	3	3
Oitava classe.....	Professores ordinarios.....	2	2	2
	Professores extraordinarios ...	1	1	1
	1.ºs assistentes	5	2	2
	2.ºs assistentes	8	3	3

Especialidades

Clinica Ophthalmologica	Um professor ordinario.
Clinica Neurologica	» »
Clinica Psychiatrica.....	» »
Clinica Urologica	» »
Clinica Oto-rhino laringologica	» »
Clinica Dermatologica e Syphiligraphica	» »
Clinica Pediatrica.....	» »
Curso de Orthopedia.....	Um primeiro assistente.
Clinica Estomatologica	Um professor ordinario.

Art. 50.º As cadeiras de Especialidades Clinicas serão criadas pelas Faculdades sob proposta feita ao Governo, á medida que o permittam os recursos do Thesouro e exclusivamente providas nos termos deste decreto (artigos 36.º a 44.º).

§ unico. Estas cadeiras poderão ser regidas cumulativamente por um professor do quadro ordinario ou extraordinario que a isso se prontifique e sob proposta votada em Conselho da Faculdade.

Art. 51.º A cadeira de Historia e Philosophia Medicas, e Ethica Professional é regida por um professor escolhido pelo Conselho de entre todas as classes.

Art. 52.º O director é de nomeação do Governo de entre os professores ordinarios das Faculdades, mediante proposta feita pelo Conselho, em lista de tres nomes. O secretario e bibliotecario são eleitos pelo Conselho escolar.

Art. 53.º O Conselho de cada Faculdade compõe-se unicamente dos professores ordinarios e extraordinarios.

CAPITULO IV

Disposições transitorias

Art. 54.º Os alumnos actualmente habilitados com as cadeiras preparatorias para a Faculdade de Medicina da Universidade e Escolas Medicas de Lisboa e Porto, são dispensados dos cursos de Chimica Biologica, Physica Biologica e Sciencias Naturaes e são admittidos ao ultimo exame do segundo grupo, logo que apresentem um certificado pelo qual provem ter frequentado as diversas cadeiras e cursos, considerados em conjunto, durante dez semestres.

Art. 55.º Os alumnos habilitados com parte das cadeiras de Preparatorios Medicos, são dispensados dos cursos que lhes correspondem no quadro geral das disciplinas (artigo 4.º).

É o seguinte o quadro das correspondências:

As disciplinas Chimica Mineral e Chimica Organica, corresponde Chimica Biologica.

A disciplina Physica, corresponde Physica Biologica.

As disciplinas Botanica e Zoologia, correspondem Sciencias Naturaes.

Art. 56.º Os alumnos actualmente inscritos nos diversos annos da Faculdade de Medicina de Coimbra e Escolas Medicas de Lisboa e Porto continuarão a frequentar as cadeiras dos respectivos cursos, sendo os actos e exames feitos nos termos da legislação vigente ao tempo da inscrição.

Art. 57.º Os alumnos a que se refere o artigo anterior podem, querendo, requerer depois do ultimo exame a frequencia do anno de tirocinio complementar, prescrita na presente reforma.

Art. 58.º Os actuaes professores cathedricos permanecem nos logares de ensino na categoria de professores ordinarios. Os substitutos vão completar o quadro dos professores ordinarios ou seguem para os logares de professores extraordinarios seguindo o principio da antiguidade.

Art. 59.º Os especialistas que tenham publicado nos ultimos cinco annos trabalhos originaes sobre a respectiva especialidade, podem requerer o titulo de professor livre mediante um concurso prestado perante as Faculdades, depois de haverem demonstrado que dispõem de meios bastantes e material clinico sufficiente para o ensino.

Art. 60.º As Faculdades poderão excepcionalmente recrutar os

professores das Especialidades Clinicas entre os professores livres que tenham pelo menos cinco annos de exercicio de ensino, decorridos a partir do concurso a que se refere o artigo precedente.

Art. 61.º O Governo abrirá concurso para primeiros assistentes das clinicas (6.ª, 7.ª e 8.ª classes) sob proposta dos Conselhos escolares.

§ unico. Este concurso, satisfazendo como medida transitoria, será unico, pois que de futuro observar-se-ha sempre o disposto nos artigos 36.º a 44.º deste decreto.

Art. 62.º Serão nomeados segundos assistentes sem concurso (grupos 6.º, 7.º e 8.º), sob proposta da Faculdade, os chefes de clinica da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, no caso de serem tambem medicos ou cirurgiões dos hospitaes.

Art. 63.º Serão nomeados primeiros assistentes sem concurso:

a) Os chefes de clinica que tenham obtido approvação em merito absoluto no concurso para professores de medicina e cirurgia, ficando na 6.ª, 7.ª ou 8.ª classe, conforme a proposta da Faculdade.

b) Os licenceados e doutores em medicina que tenham permanecido nos laboratorios e amphitheatros como preparadores pelo menos cinco annos, ficando na classe a que pertence o laboratorio onde teem trabalhado e sendo-lhes contado o tempo que excede aquelle periodo (cinco annos) para a promoção a professores extraordinarios.

Art. 64.º São extinctos os logares de prosector de anatomia, chefes de Clinica Medica, Cirurgica e Obstetrica, preparador de Histologia e Physiologia das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, ficando o pessoal existente a exercer as funções de segundos assistentes sem direito a promoção nem tão pouco á reconducção a que se referem os §§ 2.º e 3.º do artigo 4.º da carta de lei de 25 de julho de 1903 que criou aquelles logares.

Art. 65.º São extinctos os logares de preparadores de Anatomia Normal, de Histologia e Physiologia, de Anatomia Pathologica, de Radioscopia e Radiographia, de Microbiologia e de Chimica Biologica da Faculdade de Medicina, ficando o pessoal existente exercendo as funções de segundos assistentes, sem direito a promoção.

Art. 66.º É extinto o logar de chefe dos trabalhos praticos do laboratorio de Microbiologia da Faculdade de Medicina, ficando o actual funcionario equiparado a primeiro assistente, sem direito a promoção.

Art. 67.º São extinctos os logares de preparadores e conservadores do museu de Anatomia Pathologica das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, ficando o pessoal existente a exercer o cargo de segundos assistentes, sem direito a promoção.

Art. 68.º O Governo annexará ás Faculdades os institutos e hospitaes necessarios e publicará as providencias e regulamentos precisos, á execução do presente diploma, ordenando o seu cumprimento, no todo ou parcialmente, segundo os recursos economicos geraes e as condições das Faculdades.

Art. 69.º Emquanto o Governo não publica a nova tabella de vencimentos do professorado superior, os professores ordinarios e

extraordinarios ficam percebendo respectivamente os ordenados e gratificações dos professores cathedrauticos e substitutos.

Os primeiros assistentes vencerão 600\$000 reis (400\$000 reis de categoria e 200\$000 reis de exercicio) e os segundos 300\$000 reis annualmente.

Art. 70.º Os assistentes das Clinicas (6.ª, 7.ª e 8.ª classe), são pagos pela verba de dotação dos hospitaes onde fazem serviço.

Art. 71.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencerem, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 22 de fevereiro de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

(Diario do Governo, n.º 43, de 24 de fevereiro de 1911).

Decreto de 23 de fevereiro de 1911

Sendo conveniente estabelecer uma escala uniforme de valores, a fim de acabar com as diferenças existentes nas escalas adoptadas pelos estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial;

Hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º A escala de valores, tanto para classificação das lições oraes e trabalhos praticos ou escritos dos alumnos, como para julgamento de quaesquer exames, incluindo as informações de merito literario dos bachareis, licenciados e doutores pela Universidade de Coimbra, os actos grandes para defeza de theses perante as Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, e ainda as provas de concurso para o magisterio secundario e superior, é a seguinte :

	0
	1
Mau.....	2
	3
	4
	5
	6
Mediocre.....	7
	8
	9

Suficiente.....	}	10
		11
		12
		13
Bom.....	}	14
		15
		16
		17
Muito bom.....	}	18
		19
		20

§ 1.º Consideram-se distinctos os alumnos que obtiverem no exame pelo menos 16 valores.

§ 2.º O diploma de premio só pôde ser conferido aos alumnos que tenham obtido a classificação de *Muito bom*.

Art. 2.º A correspondencia entre esta escala e as que tem sido até agora adoptadas, fica assim estabelecida :

	Escala determinada pelo regulamento de 14 de julho de 1871 e adoptada pela Universidade de Coimbra, anteriormente ao decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901.	Escala adoptada pela Escola Polytechnica de Lisboa	Escala adoptada pelo Conservatorio de Lisboa	Escala adoptada por todos os outros estabelecimentos de ensino secundario, superior e especial	Escala em vigor, a partir desta data
Mau.....	-	1		0	0
		2		1	1
		3	0	2	2
		4	1	3	3
Mediocre..		5		4	4
		6		5	5
		7	2	6	6
		8	3	7	7
		9	4	8	8
Suficiente.	6	10		9	9
	7	11		10	10
	8	12	5	11	11
	9	13	6	12	12
	10	14	7	13	13

	Escala determinada pelo regulamento de 44 de julho de 1871 e adoptada pela Universidade de Coimbra, anteriormente ao decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901.	Escala adoptada pela Escola Polytechnica de Lisboa.	Escala adoptada pelo Conservatorio de Lisboa.	Escala adoptada por todos os outros estabelecimentos de ensino secundario, superior e especial.	Escala em vigor, a partir desta data.
Bom.....	11	15			
	12	16			14
	13	17		15	15
	14	18	8	16	16
	15	19	9	17	17
Muito bom.	16				
	17				
	18			18	18
	19			19	19
	20	20	10	20	20

Art. 3.º A aprovação por unanimidade nas cadeiras do Curso Superior de Letras, para os alumnos que já concluíram o curso de habilitação para o magisterio secundario de portuguez, latim, francez, inglez e allemão, geographia, historia e philosophia, nos termos do artigo 18.º do decreto n.º 5 de 24 de dezembro de 1901, assim como para aquelles que se encontram nas condições do § unico do artigo 3.º do decreto, com força de lei, de 5 de novembro de 1910, e a aprovação *nemine discrepante* da Universidade de Coimbra, anterior ao decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, correspondem a 15 valores da escala em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da Republica, aos 23 de fevereiro de 1911. —
Antonio José de Almeida.

(Diario do Governo, n.º 46, de 25 de fevereiro de 1911).

Portaria de 3 de março de 1911

Tendo-se suscitado duvidas sobre a interpretação do artigo 2.º do decreto de 21 de janeiro ultimo, tornando obrigatoria a aposentação de todos os professores dos estabelecimentos de ensino de-

pendentes deste Ministerio, quando completem setenta annos de idade :

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, faz saber que a pensão calculada nos termos da lei de 17 de julho de 1886, tanto para os professores a que se refere o artigo 1.º como para os mencionados no artigo 2.º do decreto de 21 de janeiro ultimo, não soffre acrescimo algum em favor daquelles que já se achem no gozo do terço dos respectivos ordenados.

Paços do Governo da Republica, em 3 de março de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida.*

(*Diario do Governo*, n.º 55, de 9 de março de 1911).

Decreto de 22 de março de 1911

DG n.º 68 24 Março 1911

Considerando que a frequencia regular da Instrução Secundaria e Superior demanda tal sacrificio de tempo e dinheiro, que a constitue em privilegio de ricos e remediados, tornando-a inacessivel, de facto, a muitos estudiosos com merito e aptidões, mas desprovidos de recursos ;

Considerando que um dos primeiros deveres do Estado democratico é assegurar a todos os cidadãos, sem distincção de fortuna, a possibilidade de se elevarem aos mais altos graus de cultura, quando disso sejam capazes, por fórma que a Democracia constitua, segundo a bella definição do immortal *Pasteur*, aquella fórma de estado que permite a cada individuo produzir o seu maximo esforço e desenvolver, em toda a plenitude, a sua personalidade ;

Considerando que, para realizar esse fim, os modernos estados europeus, como a França, Italia, Belgica, Suissa, e as republicas americanas, tem instituido «Bolsas escolares ou pensões de estudo», dotadas pelo Parlamento, pelas provincias ou pelos municipios, e destinadas a subsidiar os estudantes pobres e de merito, durante a sua frequencia nos estudos secundarios e superiores ;

Considerando que a instituição das Bolsas de Estudo, que promana em toda a sua belleza dos principios da grande revolução, alem de essencialmente democratica, tem sido, em todos os paizes em que vigora, altamente frutuosa para o ensino publico, trazendo ás Universidades uma verdadeira *elite* de alumnos, adstrictos á assiduidade, treinados no esforço e seleccionados pelo seu merito nas familias mais humildes da Nação ;

Considerando que a presença dessa *elite* nos lyceus e, especialmente, nos cursos superiores, irá exercer uma verdadeira acção excitante ao trabalho, sobre a massa geral dos alumnos, elevando o nivel dos estudos e melhorando o coefficiente da sua utilização ;

Considerando, por outro lado, a vantagem de promover que os mais distinctos, entre os jovens estudiosos, vão temporariamente ao estrangeiro para se aperfeçoarem e especializarem nos seus estudos ;

Attendendo, com effeito, a que, para a transformação e desenvolvimento da cultura nacional, no sentido moderno, e para a organização scientifica da vida economica do Paiz, não basta importar como, até aqui, na sua expressão livresca e em formulas já feitas, os resultados obtidos nas nações mais adeantadas e progressivas, mas se faz mester que a juventude portugueza assimille, directamente e *in loco*, os methodos de ensino, de criação e de applicação das sciencias, para os implantar entre nós e criar centros autonomos de cultura nacional;

Attendendo a que o exemplo bem patente de outras nações, em condições analogas á nossa, demonstra, com o rigor de uma verdadeira experiencia politica, que este é o processo mais efficaz de promover o rapido desenvolvimento dos povos recém-nascidos para a vida moderna, como o proclama bem alto o successo com que foi posto em pratica pelo Japão e por certos estados Balkanicos e da America do Sul:

O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No territorio da Republica, além da Universidade de Coimbra já existente, são criadas mais duas Universidades — uma com séde em Lisboa e outra no Porto.

§ unico. O Governo publicará ulteriormente um diploma sobre a constituição Universitaria.

Art. 2.º Em cada Universidade será instituido um fundo universitario de Bolsas ou pensões de estudo que se destinam:

a) A subsidiar, durante o curso dos lyceus, os estudantes pobres e de merito que não tenham recursos para proseguir nos seus estudos e enquanto durarem as condições que justifiquem o subsidio: *Bolsas lyceas*.

b) A subsidiar, nas Faculdades e Escolas das Universidades, os antigos pensionistas do lyceu que se habitem a proseguir os estudos superiores, ou outros estudantes que se encontrem em identicas condições: *Bolsas universitarias*.

c) A enviar annualmente ao estrangeiro, a fim de se aperfeçoarem ou especializarem nos seus estudos, os recém-diplomados da Universidade que tenham concluido o seu curso, com distincção, nos termos da presente lei: *Bolsas de aperfeçoamento no estrangeiro*.

§ unico. A applicação das Bolsas de qualquer categoria é feita annualmente, por concurso, tendo por base o merito do candidato e os recursos e encargos de educação da familia.

Art. 3.º O fundo universitario da Bolsa de estudo será constituido:

a) Por uma dotação do Estado, votada annualmente pelo Parlamento, para as tres Universidades da Republica;

b) Por subscrição voluntaria dos municipios e instituições philanthropicas da região;

c) Pelos fundos e receitas actuaes das sociedades phylantropicas academicas que existam em Coimbra, Lisboa e Porto;

d) Por uma taxa supplementar sobre cada matricula ou inscrição

na Universidade e lyceus da circunscrição, ou por subscrição facultativa dos estudantes no acto da inscrição e matricula ;

e) Pelas doações e legados instituidos para auxiliar a educação da juventude ;

f) Pela parte do Fundo Artistico e Escolar que lhe for destinada ;

g) Pelo reembolso dos antigos pensionistas que o queiram fazer.

§ unico. O Ministro do Interior distribuirá equitativamente as receitas a que se referem as alíneas a) e f) pelas tres Universidades da Republica, segundo as Faculdades e Escolas de cada uma e a frequencia respectiva.

Art. 4.º A administração do fundo universitario das Bolsas de Estudo, compete, por delegação da Universidade, a uma Junta, eleita pelo Senado Universitario entre os seus membros, presidida pelo Reitor, e composta, em partes iguaes, de professores da Universidade e individualidades eminentes nas sciencias, nas artes, na agricultura, no commercio e na industria da região.

Art. 5.º A Junta Administrativa das Bolsas de Estudo é eleita por tres annos ; póde ser reconduzida uma só vez para o triennio immediato e tem por thesoureiro o da Universidade.

Art. 6.º Em cada anno escolar, no dia 1 de maio, o Reitor convocará a Junta, para :

a) Fixar o numero de Bolsas de cada categoria : lyceaes, universitarias e de aperfeiçoamento no estrangeiro ;

b) Distribuir as Bolsas universitarias e de aperfeiçoamento no estrangeiro, pelas Faculdades e Escolas da Universidade ;

c) Annunciar os respectivos concursos em edital affixado na Universidade e publicado no *Diario do Governo*.

Art. 7.º Na distribuição dos fundos, a que se refere o artigo anterior, observar-se-ha provisoriamente o seguinte criterio :

$\frac{1}{4}$ ás Bolsas lyceaes.

$\frac{1}{4}$ ás Bolsas universitarias.

$\frac{1}{2}$ ás Bolsas de aperfeiçoamento.

CAPITULO II

Art. 8.º Ás Bolsas de Estudo lyceal poderão concorrer os estudantes habilitados com distincção no exame primario complementar, na Escola Primaria Superior, nos ultimos dois annos, ou ainda os que frequentem com distincção um dos lyceus da circunscrição universitaria.

Art. 9.º Os concorrentes deverão apresentar o seu requerimento na Secretaria da Universidade instruido com os documentos seguintes :

a) Certidão comprovativa de haverem feito com distincção o exame primario complementar, o exame primario superior, ou certificado de frequencia distincta no lyceu ;

b) Informação fundamentada dos antigos professores ;

c) Indicação demonstrada do estado da familia, seus rendimentos annuaes, valor venal dos seus bens, encargos geraes e de educação, e especialmente se recebe regularmente de outra proveniencia qualquer subsidio para fins literarios.

Art. 10.º Findo o prazo de entrega dos requerimentos, a Junta Administrativa das Bolsas de Estudo reunir-se-ha, constituida em jury, para apreciar os candidatos. Compete-lhe :

- a) Verificar se os candidatos satisfazem ás condições de admissão ;
- b) Graduar os candidatos admittidos, nos termos do artigo 1.º, segundo a escala de valores vigente ;
- c) Enviar a sua proposta fundamentada ao Reitor da Universidade, que a fará publicar.

Art. 11.º Os candidatos que se não conformem com a decisão da Junta poderão recorrer, no prazo de dez dias, para o Senado universitario, que julgará em ultima instancia.

Art. 12.º A distribuição dos diplomas de pensão será feita solemnemente pelo Reitor da Universidade, segundo a proposta da Junta, isto ao tempo da inauguração dos trabalhos escolares e assistindo os reitores dos lyceus.

Art. 13.º As Bolsas lyceaes são concedidas por uma só vez e validas, desde a data da concessão, até á terminação do curso dos lyceus.

§ unico. Cessam, porém, os seus effeitos :

- a) Com a falta de aproveitamento literario do pensionista ;
- b) Com a sua má conducta ;
- c) Quando se modificarem favoravelmente as suas condições economicas ou de sua familia, por fórma a garantir-lhe a sua educação literaria.

Art. 14.º No caso de doença prolongada ou repetida, que impeça o aproveitamento do anno escolar, a Junta suspenderá o subsidio, depois de ter procurado collocar o pensionista sob a protecção efficaç de uma instituição de assistencia, subsistindo, porém, o direito á pensão que o alumno continuará a usufruir, logo que a saude lhe permitta proseguir regularmente a carreira escolar.

Art. 15.º Os reitores dos lyceus enviarão trimestralmente á Junta uma nota do aproveitamento e conducta de cada pensionista, e bem assim informarão a mesma Junta de qualquer facto anormal que eventualmente occorra e possa interessar á conservação do subsidio.

Art. 16.º A Universidade, além de conceder a pensão, obriga-se ao patronato moral do pensionista. Para esse effeito, a Junta delegará, num dos seus membros ou em pessoa idonea, a missão de assistir o pensionista na sua carreira escolar, ministrando-lhe conselhos de direcção e procurando influir favoravelmente na formação da sua personalidade.

CAPITULO III

Art. 17.º As Bolsas de Estudos Universitarios são postas a concurso, por Faculdades e Escolas.

Art. 18.º Podem concorrer ás *Bolsas Universitarias* os alumnos

habilitados com distincção no curso lyceal dos ultimos dois annos, á data do concurso, ou os que frequentem a Universidade, com distincção.

Art. 19.º Os concorrentes apresentarão o requerimento na Secretaria da Universidade, especificando a Faculdade ou Escola a que concorrem, instruindo-o com os documentos seguintes :

a) Certidão comprovativa de haverem concluido com distincção o curso dos lyceus, ou de frequencia distincta na Universidade ;

b) Informação fundamentada do conselho escolar do lyceu, onde concluíram o curso, ou dos seus professores na Universidade ;

c) Indicação demonstrada da composição da familia, seus rendimentos, valor venal dos bens, encargos geraes e de educação e, especialmente, se recebe de outra proveniencia qualquer subsidio para a sua educação literaria.

§ unico. Quando o concorrente frequente a Universidade ha mais de dois annos, deverá apresentar um trabalho academico sobre uma disciplina já estudada na Faculdade ou Escola que frequenta.

Art. 20.º Findo o prazo da entrega de requerimentos, a Junta Administrativa das Bolsas de Estudos constituir-se-ha em jury para os apreciar.

Compete-lhe :

a) Verificar se os candidatos satisfazem ás condições de admissão ;

b) Graduar os candidatos admittidos, nos termos do § unico do artigo 2.º, segundo a escala de valores vigente ;

c) Enviar a sua proposta fundamentada ao Reitor da Universidade, que a fará publicar.

Art. 21.º A distribuição dos diplomas de pensão será feita solememente pelo Reitor, com a assistencia do Senado Universitario, segundo a proposta da Junta, na sessão a que se refere o artigo 12.º.

Art. 22.º Os candidatos que se não conformem com a decisão da Junta poderão recorrer, no prazo de dez dias, para o Senado da Universidade, que julgará em ultima instancia.

Art. 23.º As Bolsas Universitarias são concedidas por uma só vez e validas, desde a data da concessão, até a terminação do curso respectivo

§ unico. Cessam, porém, os seus effeitos :

a) Com a falta de aproveitamento literario do pensionista ;

b) Com a sua má conducta ;

c) Quando se opere uma modificação favoravel nas suas condições economicas ou da familia, que as torne dispensaveis.

Art. 24.º No caso de doença prolongada ou repetida, que impeça o aproveitamento do anno escolar, a Junta suspenderá o subsidio, depois de ter procurado collocar o seu educando sob a protecção efficaz de uma instituição de assistencia. O pensionista continuará a usufruir a Bolsa, logo que a saude lhe permita proseguir regularmente os trabalhos escolares.

Art. 25.º Os Conselhos Escolares das Faculdades e Escolas interessadas informarão pronta e regularmente a Junta do que diga respeito á educação do pensionista e interesse á conservação do subsidio.

Art. 26.º A Universidade arrega-se o patronato do seu educando, facultando-lhe todos os meios que em si couberem para o aperfeiçoamento da sua educação scientifica, artistica, moral e social.

CAPITULO IV

Art. 27.º As Bolsas post-escolares ou de aperfeiçoamento no estrangeiro são affectas designadamente a cada Faculdade e Escola.

Art. 28.º Podem concorrer ás Bolsas post-escolares os diplomados da Universidade, que tenham concluido o curso com distincção, ha menos de dois annos, á data do concurso.

Poderão ainda concorrer no 3.º anno os candidatos que, no concurso precedente, tenham obtido um minimo de 18 valores.

Art. 29.º Os concorrentes apresentarão os requerimentos na Secretaria da Universidade instruidos com os documentos seguintes :

- a) Publica fôrma do diploma universitario;
- b) Certidão dos premios e distincções literarias;
- c) Indicação documentada da composição da familia, seus rendimentos, valor venal dos bens, encargos geraes e de educação e, especialmente, se recebe regularmente de outra proveniencia, qualquer subsidio para fins literarios;
- d) Uma memoria original sobre assunto da sua escolha, nas sciencias professadas durante o curso, e os trabalhos pessoases que porventura tenham produzido.

Art. 30.º A memoria de concurso será presente, impressa ou manuscrita, e poderá ser substituida pela these inaugural, nas Faculdades e Escolas em que a haja.

Art. 31.º Os concorrentes que desejem guardar sigillo do seu nome apresentarão a memoria de concurso, sem assinatura, escrevendo no alto uma legenda que será reproduzida num bilhete annexo ao trabalho. Este bilhete será encerrado num sobrescrito lacrado, contendo os documentos exigidos no artigo 28.º

Art. 32.º Terminado que seja o prazo da entrega dos requerimentos, a Junta Administrativa das Bolsas de Estudo reunir-se-ha em sessão plenaria, para tomar conta delles, e designar, na parte que lhe compete, um jury especial para cada categoria de memorias presentes.

Art. 33.º Os juries especiaes serão constituídos por dois professores da Faculdade ou Escola respectiva e por um terceiro professor de outra Universidade da Republica, que será indicado pela Junta dessa Universidade.

Art. 34.º Os juries especiaes reunir-se-hão na Universidade no prazo de dez dias, após a sua nomeação, para tomar conta das memorias do concurso que, depois de previamente rubricadas, serão distribuidas pelos membros do jury e por elles apreciadas em relatorio escrito.

Art. 35.º Findo esse trabalho de apreciação, cada jury especial se reunirá segunda vez, para a leitura dos relatorios e classificação das memorias, em valores, elaborando uma proposta fundamentada para ser enviada, juntamente com as memorias presentes, á Junta Administrativa.

Art. 36.º Logo que receba as memorias e as propostas dos juries especiaes, a Junta Administrativa examinará os outros documentos, mandando abrir os sobrescritos em que elles venham encerrados, para propôr ao Reitor da Universidade a distribuição dos subsidios, tendo em conta a valorização de cada memoria e as outras condições do concorrente.

Art. 37.º Á distribuição dos diplomas de pensão é feita pelo Reitor, publicada no *Diario do Governo* e notificada aos interessados. Os concorrentes que se não conformarem com a decisão poderão reclamar, no prazo de dez dias, para o Senado, que julgará em ultima instancia.

Art. 38.º A Universidade não impõe aos pensionistas as Faculdades ou Escolas estrangeiras onde devam fazer os seus estudos; mas fará publicar todos os annos um corpo de informações e indicações uteis, que os oriente na sua escolha, acompanhado de uma lista dos estabelecimentos que julga mais recommendaveis, em cada ramo de ensino.

Art. 39.º Cada pensionista fará constar, mensalmente, á Junta das Bolsas de Estudo, a Universidade ou Escola que frequenta e mediante um certificado visado pela legação ou consulado, onde o haja. A junta reserva-se o direito de suspender a pensão, logo que tenha conhecimento que ella não é convenientemente aproveitada.

Art. 40.º Cada pensionista deverá entregar na Universidade, no fim da sua viagem, uma memoria scientifica ou um relatorio escrito de informações e critica, sobre a sua missão de estudo.

E, além disso, obrigado a fazer pelo menos duas conferencias nas Universidades, sobre assuntos em que se especializou.

Art. 41.º O presente diploma entrará immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 22 de março de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

(*Diario do Governo*, n.º 68, da 24 de março de 1911).

Decreto de 25 de março de 1911

Considerando que o artigo 3.º do decreto de 29 de agosto de 1905 torna facultativa a lingua inglesa ou a allemã entre as disciplinas que constituem o curso geral e os cursos complementares dos lyceus;

Considerando que o artigo 2.º do mesmo decreto determina que o curso complementar de letras é habilitação para a matricula nas Faculdades de Theologia e de Direito e no Curso Superior de Letras, e que o curso complementar de sciencias é habilitação para a matricula em todos os cursos superiores, sem restricção de especie alguma;

Tendo em vista o artigo 11.º do decreto de 22 de do mês passado e as informações prestadas pelas Faculdades de Medicina;

Attendendo ao que me apresentaram os alumnos do curso de preparatorios medicos e de 7.ª classe do lyceu;

Hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º Para a matricula na Faculdade de Medicina tem igual valor a certidão do curso de sciencias com inglês ou com allemão.

Paços do Governo da Republica, em 25 de março de 1911. —
O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

(*Diario do Governo*, n.º 73, de 30 de março de 1911).

Decreto com força de lei de 18 de abril de 1911

Reforma dos estudos juridicos

RELATORIO

O movimento reformador que vae transformando as bases da organização social e politica da nação portuguesa, devia naturalmente attingir a escola de direito, vasando-a em moldes pedagogicos que melhor assegurem a educação juridica e melhor habilitem para a vida publica aquelles a quem, a tantos respeitoes, é confiada a direcção dos interesses sociaes.

Ha muito que a escola de direito vem revelando a necessidade de uma transformação profunda, que, a um tempo, a integre nas novas correntes pedagogicas, acêrca do ensino das sciencias juridicus, e lhe garanta todo o desassombro no exercicio da sua função docente.

Essa necessidade viu-a o Governo e a propria escola, que, nos ultimos annos, tem procurado colher os elementos indispensaveis á reforma dos seus estudos, já enviando professores ao estrangeiro

com a missão de tomar conhecimento directo da organização do ensino do direito, nas universidades europeias de maior nomeada, já formulando e remetendo ás universidades estrangeiras, que não puderam ser visitadas, um questionario sobre a organização dos estudos juridicos, já nomeando commissões para elaborar as bases da sua reforma, bases que submetteu á apreciação do Governo Provisorio.

O presente decreto modela a organização dos estudos juridicos de harmonia com as ideias pedagogicas dominantes, nos países mais adeantados, naquillo em que o Governo pôde adaptar essas ideias ás condições especiaes do nosso país e á modestia da nossa vida economica.

A necessidade da reforma tinha-a visto, desde o seu começo, o Governo Provisorio, que, nas suas primeiras declarações, annunciou a reforma da Universidade, em geral, e dos estudos juridicos, em particular.

Com a publicação do presente decreto propõe-se, pois, o Governo remodelar um dos mais importantes serviços do ensino superior, effectivando as aspirações da Faculdade de Direito, dando cumprimento á sua propria promessa, e satisfazendo enfim, uma exigencia legitima da opinião nacional.

I

O presente decreto sobre a reforma dos estudos juridicos assenta primordialmente na separação entre a *função docente*, que pertence á escola, e á *função de julgamento*, que deve pertencer a representantes do Estado, os quaes, medindo ao mesmo tempo os interesses do ensino, que prepara scientificamente os examinandos e os serviços publicos a que os mesmos examinandos se destinam, possam escolher aquelles em quem reconheçam a capacidade e o minimo de saber indispensaveis ao exercicio das carreiras publicas.

Desta maneira, a escola desonera-se de uma multiplicidade de embaraços que perturbam a sua função característica, que é cultivar e ensinar a sciencia.

Desembaraça-se do exame que, na escola de direito, tem sido a grande *preocupação* de professores e estudantes, e, nos ultimos tempos, uma das maiores causas das perturbações do ensino. Os exames são infinitos e duram meses, e, para que não absorvam o anno inteiro, tem-se tornado necessario que os examinadores trabalhem de sol a sol e, por vezes, passem á mesa das provas. Semelhante systema teve como consequencia nefasta transformar o exame no *objectivo* dominante do ensino. O professor tinha de sacrificar ao exame o tempo, a energia e até a tranquillidade mental necessarios á investigação scientifica. O estudante via o professor através do exame, e o exame personificado no professor, factos estes que motivavam na escola a falta de cordialidade tão necessaria á efficacia do ensino. E estes inconvenientes, se são minimos não escolas pouco frequentadas, são maximos nas escolas

muito concorridas, onde o *culto do exame* representa sempre uma viciação do ensino.

Tornava-se, por isso, necessario purificar a atmospherã da escola de direito, garantindo ao professor o tempo e o socego mental indispensaveis ao exercicio da sua função docente e libertando o espirito do estudante das preoccupações que nelle faz nascer a ideia do professor examinador.

O meio de realizar a separação entre a função docente e a função de julgamento viu-o o Governo no systema dos *exames de Estado*. Segundo este systema, praticado em toda a sua pureza na Allemanha, na Austria e na Suissa allemã, ás escolas de direito cabe a missão de cultivar e ensinar as sciencias juridicas e sociaes necessarias á educação scientifica do homem de lei, quer este aspire sómente a possuir a cultura juridica, quer se destine ao exercicio de uma carreira publica; mas já lhes não pertence a missão de julgar a habilitação scientifica daquelles que pertendem desempenhar cargos ou carreiras publicas. Esse julgamento pertence a uma *commissão de exames* nomeada pelo Governo, á qual compete verificar se os candidatos ás carreiras ou profissões que exigem uma educação juridico-scientifica possuem o grau de cultura indispensavel, ou ao ingresso immediato nas carreiras publicas, ou ao tirocinio e a um exame preponderantemente pratico de character profissional, que dão ingresso nas mesmas carreiras. Este exame é ainda um exame de Estado, o grande exame de Estado, como se diz na Allemanha, (*grosse Staatsprüfung*), que só se verifica depois de alguns annos de pratica junto dos tribunaes, de officios administrativos, de advogados, etc., e onde se procura verificar se o candidato, a par da habilitação scientifica affirmada no primeiro exame, está de posse dos conhecimentos praticos necessarios ao exercicio da profissão a que aspira.

Semelhantes comissões são compostas de representantes de todos ou, pelo menos, dos mais importantes serviços publicos a que os candidatos se destinam, como juizes, altos funcionarios administrativos, advogados, etc., e, em regra, tambem ali tem representação os professores de direito que, por vezes, são os unicos a examinar, como acontece na Saxonia. Consequentemente trata-se de comissões delegadas do Governo e formadas de representantes dos serviços publicos e do ensino official. E porque deverá ser assim?

Em primeiro lugar, os candidatos pretendem exercer um serviço do Estado ou por este regulado, e portanto é justo que o jury encarregado de conhecer da sua habilitação seja nomeado pelo Governo, como órgão directo da vontade do Estado.

Depois, são aquelles que, com maior competencia, dirigem e executam os serviços publicos ou exercem as profissões liberaes, os que melhor sabem qual o grau de conhecimentos scientificos indispensaveis ao exercicio dos mesmos serviços e profissões, o que mostra a necessidade da sua representação nas comissões.

Por fim, a presença de professores de direito pode ter o merito de os professores apreciarem pessoalmente a sufficiencia ou a insuf-

ficiencia do ensino, e de assim promoverem, quando necessario, a sua modificação.

Sendo assim, o exame de Estado não só tem o alto valor pedagogico de libertar a escola do exame, como elemento perturbador do ensino, mas tem ainda o merecimento de attribuir o exercicio da missão do julgamento a quem é de justiça que a exerça.

II

Restituída a escola á sua verdadeira missão, importava traçar as linhas da sua organização e do seu funcionamento, segundo os principios que devem orientar o ensino do direito.

Começando pela determinação do quadro das disciplinas da Faculdade de Direito; entendeu o Governo que devia ser modificado o quadro actual, no sentido de ali dar cabimento ao estudo da *estatística*, como processo indispensavel da investigação scientifica, ao estudo da *economia social*, em attenção á importancia que hoje revestem as questões operarias, ao estudo do *direito constitucional comparado*, como complemento natural do direito politico, a um curso sobre *as confissões religiosas, nas suas relações com o Estado*, dada a importancia e o interesse do assunto deste curso na vida juridica e politica do nosso paiz, e ao estudo da *legislação civil comparada*, como sequencia logica do estudo das instituições do direito privado, na sua formação historica e na sua organização no nosso direito actual, para que as mesmas instituições appareçam ao espirito do estudante em todo o relativismo das suas modalidades, segundo os meios historicos ou ethnologicos em que se apresentam.

Além de innovações, fazem-se algumas modificações no quadro das disciplinas da Faculdade. Respeita a primeira ao ensino da *historia do direito*. Pela organização vigente, o estudo historico do direito romano anda conjugado com o estudo historico do direito portuguez, não permittindo este systema de organização do ensino que o estudo do direito romano possa exercer a acção educativa que lhe deve ser attribuida, no desenvolvimento da cultura juridica. Com effeito, o systema do direito privado romano tem uma organização e uma technica tão caracteristicas que, não lhe dedicar um estudo independente e integrá-lo num estudo de caracter geral, equivale a inutilizar em grande parte o beneficio que o seu estudo pode e deve prestar á educação juridica. Pareceu, por isso, que devia haver, no quadro das disciplinas da Faculdade, um curso independente da historia das instituições do direito romano, ao lado de um curso tambem independente da historia do direito portuguez. Merece certamente o direito romano esta representação modesta no quadro das disciplinas da Faculdade; sendo certo — que do direito romano o nosso direito herdou em muito a linguagem, a technica e os preceitos, — que, devendo no estudo do direito ser sempre considerado o criterio historico, é justo consagrar ao

menos um curso annual ao estudo da fonte historica mais abundante do nosso direito privado, — e que o direito romano é elemento de educação juridica, não só em todos os paizes em que se fez sentir intensamente, como entre nós, a sua influencia, onde a sua representação é aliás por vezes bem mais larga do que no presente decreto, mas até em paizes onde a sua influencia foi menor, como acontece na Inglaterra e nos Estados Unidos. Com effeito, o direito romano é estudado nas universidades inglesas e em algumas universidades norte-americanas, como Chicago, Colombia, Harvard e S. Luiz, apesar da pouca influencia por aquelle direito exercida no direito anglo-americano, sinal certamente de que é grande o valor educativo do seu estudo, dado o caracter positivo e pratico dos dois povos anglo-saxonicos.

A segunda modificação refere-se á criação do curso semestral de *direito civil desenvolvido*, destinado ao estudo de uma ou outra questão importante, sob todos os seus aspectos, para o effeito de mostrar aos alumnos o processo de estudo de um problema juridico, em todo o seu desenvolvimento.

A terceira é relativa ao desdobramento do estudo do *direito internacional* em um curso semestral de direito internacional publico e um curso annual de direito internacional privado, dada a manifesta impossibilidade de, num só curso annual, se professar toda a materia, não desenvolvidamente, mas ao menos de modo sufficiente ao conhecimento regular das questões fundamentaes e das mais importantes applicações.

Entende o Governo que deve ser respeitada, em principio, a liberdade de espirito dos alumnos, e por isso se modificou o regime legal da dependencia das disciplinas da Faculdade, podendo o alumno escolher em cada anno aquellas que melhor quadrarem ao desenvolvimento da sua cultura juridica.

Comtudo, porque ha entre os differentes cursos uma filiação natural e uma successão logica que é util manter, e que os alumnos, na sua inexperiencia, poderiam desconhecer, impõe-se á Faculdade a obrigação de organizar e aconselhar o plano de estudos que, em seu criterio, melhor corresponda ás necessidades da cultura juridica.

Representa esta cultura a educação do espirito, pela assimilação dos principios theoreticos necessarios, quer á investigação scientifica, no campo das sciencias juridicas, quer ao exercicio de certas carreiras publicas, e a educação do espirito exige, em qualquer ramo de conhecimentos, um minimo de tempo necessario em que, sem precipitação e sem soffreguidão, as ideias se formem e coordenem regularmente. É por isso que, em toda a parte, ou de direito, como é regra quasi universal, ou de facto, como por vezes acontece, os estudos juridicos tem uma duração determinada, constituindo um cyclo, dentro do qual deve ser cursada a escola de direito. O decreto segue a orientação geral, fixando um minimo de tempo de duração dos estudos juridicos. Não preoccupou o Governo a objecção de que, proceder assim, era nivelar, no tempo, capacidades mentaes ou de trabalho que são designaes na intensi-

dade, pois não só a duração estabelecida será indispensavel a uma cultura regular para a grande maioria, mas importa disciplinar o desenvolvimento das intelligencias superiores, as quaes, assim como teem direito a occupar, no futuro, os logares proeminentes, assim tambem devem profundar, no presente, a sua educação scientifica. Nivelar, no tempo, a cultura das intelligencias superiores com as intelligencias vulgares, terá a vantagem de as primeiras se habilitarem a exercer o primado mental que a natureza lhes destina.

III

A Faculdade fará, pois, o ensino segundo um plano *aconselhado* e não segundo um plano *imposto* aos estudantes. Qual deverá ser, porém, a *directão methodica* do ensino, na realização do mesmo plano? Eis uma das questões que mais prenderam a attenção do Governo, constituindo um dos capitulos mais delicados do seu estudo.

A theoria pedagogica do ensino do direito é ainda objecto de polemica entre os competentes, e a pratica do ensino apresenta modalidades muito diversas, nos differentes paizes.

Um ponto ha em que o acordo existe: o reconhecimento de uma forma de ensino destinada a transmittir aos alumnos a *sciencia feita*, isto é, os resultados da investigação scientifica.

Tambem o projecto reconhece essa forma de ensino, sob o nome de *lição magistral*, pela qual o professor deverá communicar aos alumnos, de um modo pessoal, os principios da sciencia a seu cargo.

As divergencias começam, porém, logo que se trata do modo de organizar as lições. É ainda muito frequente, nas escolas de direito, pôde até dizer-se prodominante, o systema de apresentar os principios e as instituições juridicas sob uma forma aprioristica e *dogmatica*, como se esses principios e instituições não fossem o resultado de uma lenta formação historica e não representassem formulas scientificas de realidades sociologicas. Mas, se o systema ainda prepondera nas escolas, uma forte corrente de reacção veio já denunciá-lo como um dos grandes vicios do ensino do direito, representando uma sobrevivencia, da escola do direito, representando uma sobrevivencia, da escola do direito natural, que concebia o direito como uma categoria metaphysica superior aos factos, e conduzindo á apparente separação entre o direito da escola e o direito da vida e ao desinteresse de muitos pelo estudo do direito, pois muito pouco importa saber o direito da escola a quem precisa de applicar o direito da vida.

E o sentido da reacção tambem já se definiu. O professor deve ensinar o direito, de modo que elle appareça, na sua formação historica e nas suas relações com a vida social hodierna, onde actua como um elemento do progresso.

E, procedendo assim, o professor desterrará do ensino a apparencia da separação entre o direito da escola e o direito da vida;

e os alumnos hão de convencer-se de que aprendem na escola o direito que hão de applicar na vida e hão de interessar-se mais pelo seu estudo.

Outro traço dominante do ensino do direito é a sua exposição sob a forma de regras abstractas, sem mostrar com essas regras se relacionam com os factos de que são a interpretação scientifica, e sem ao menos as concretizar devidamente, formulando exemplos da vida real que, a um tempo, as esclareçam e revelem que as mesmas regras foram formuladas para disciplinar factos semelhantes áquelles com que se explicam, sendo taes factos que conduziram á criação das regras doutrinaes. É o *verbalismo* no ensino do direito, com todas as consequencias que elle produz em qualquer ramo do ensino. Cultiva a memoria e não exercita o raciocinio; ensina palavras e não transmite ideias nem mostra realidades ao pensamento; e falseia a educação, consagrando superioridades que são simplesmente de memoria e não de poder mental; explicando-se assim o insuccesso na vida de muitos dos consagrados na escola. Era, pois, natural que tambem contra o verbalismo se manifestasse uma forte corrente de reacção, tendendo a fazer um ensino real e concreto, que aproximasse o direito dos factos, que sobre os factos formulasse as regras scientificas ou que, ao menos, pedisse aos factos a exemplificação sufficiente para esclarecer as regras formuladas, para dar interesse ao estudo e para criar o habito de ver o direito em contacto com realidade social. Assim aconteceu realmente, e alguns professores europeus, sobretudo allemães, ao mesmo tempo que denunciaram o verbalismo, como um dos grandes vicios do ensino do direito, ensaiaram e applicaram o systema de concretização do ensino, apresentando factos e hypotheses, já para sobre ellas formular as regras, já para as esclarecer.

Mais longe foi já o movimento *realista*, na Republica Norte-Americana.

Em 1871, o professor Langdell, da escola de direito de Harvard, começou a applicar, em contraposição aos velhos methodos usados nos Estados Unidos, do *book-syrtem* e do *lecture-system* (systema do compendio e da lição dogmatica), um novo methodo denominado *case-system*, cuja ideia fundamental consiste em formular os principios juridicos sobre a analyse de casos da jurisprudencia. Applicado primeiro por Langdell, em materia de contratos, foi depois ampliado por elle e pelos seus collegas de Harvard aos outros ramos de sciencia juridica; passou de Harvard a outras universidades, sendo já hoje seguido, em maior ou menor grau, num grande numero de escolas americanas, tendo-se generalizado ás sciencias politicas e sociaes, como o direito publico, a diplomacia e a economia politica, e tendendo assim a constituir o methodo fundamental da educação juridica, na escola americana.

O *case-method* é, como nota George Clark, o *methodo de laboratorio* applicado ao estudo das sciencias juridicas e sociaes, e por isso um methodo verdadeiramente positivo e inteiramente adequado a banir o verbalismo do ensino universitario.

Foi tal methodo recebido com desdem pelos legistas que haviam

estudado, segundo os methodos antigos; mas bem depressa os factos vieram mostrar a superioridade da educação dos juristas por elle instruidos, e da sua efficacia resultou a sua generalização.

Sendo reconhecido pela propria Faculdade de Direito, que o ensino das sciencias juridicas, entre nós, como de resto na grande maioria do paizes, era affectado accentuadamente, se não tanto pelo dogmatismo, ao menos pelo verbalismo, e sendo ponderados os meos experimentados para combater um e outro daquelles vicios do ensino, convenceu-se o Governo da necessidade de modificar o nosso systema pedagogico e da vantagem de adaptar, até onde seja possivel, quer o systema de concretização, empregado na Alemanha, quer o methodo dos casos, applicado na America; e por isso se formularam os artigos 14.º a 17.º, que traduzem o pensamento e a orientação que devem presidir á organização das lições.

Não deixou o Governo de considerar que poderia dizer se:

1.º Que a materia daquelles artigos, se podia ter logar em considerações de um relatorio em que se formulassem ideias pedagogicas acêrca do ensino do direito, não devia apparecer articulada na reforma dos estudos, pois vem coarctar a liberdade do professor na direcção methodica do seu curso;

2.º Que a concretização do ensino póde conduzir ao empirismo, que é a negação da sciencia e uma viciação da educação juridica;

3.º Que o emprego do *case-method*, ou um systema semelhante, representa um regresso ao anachronico systema casuistico, em que, em vez de se ensinarem principios scientificos, pelos quaes teriam de resolver-se as hypotheses occorrentes, se ensinavam a resolver directamente as mesmas hypotheses e se não dotava o espirito dos estudantes da cultura juridica necessaria, para dominar com principios superiores as situações de facto que se produzissem na pratica juridica. Ao contrario, todas estas considerações foram apreciadas e, apesar do valor que podia attribuir-se-lhes, pareceu ao Governo conveniente incluir no decreto os referidos artigos 14.º a 17.º.

O Governo procedeu assim pelos seguintes motivos:

a) A doutrina dos mencionados artigos traduz de tal maneira a orientação que deve presidir á organização das lições, está tanto de harmonia com as novas correntes pedagogicas acêrca do ensino do direito, e é tão fundamental á economia da reforma, que pareceu indispensavel reduzi-la a preceitos mais ou menos imperativos;

b) Quando o professor sabe desempenhar o seu cargo, nunca deixa cair o ensino no empirismo, por maior que seja a concretização de que lance mão, pois terá sempre a cautela de levantar, acima dos factos, os principios que os explicam; não podendo nunca dizer-se que faz empirismo, e não faz sciencia, o professor que no seu laboratorio joga com os factos, para mostrar os principios, sendo certo, ao contrario, que nunca, como então, elle ensina scientificamente;

c) O *case-method* só apparentemente se approxima do velho systema casuistico, pois o que então era o fim do ensino, é hoje instrumento de trabalho, é methodo de ministrar o ensino, é uma fórmula

positiva de demonstração scientifica dos principios, os quaes se constituem sobre os factos e se fixam no espirito, como a traducção logica da realidade social.

Os novos methodos de ensino, para desenvolverem toda a sua efficacia educativa, não podem limitar a função pedagogica da escola á *acção unilateral* do professor. A lição não poderá ser *exclusivamente* um *monologo* de quem ensina, sob pena do ensino se dirigir principalmente á memoria do alumno, de ser sobretudo *receptivo*, e de não exercitar convenientemente o raciocinio de quem aprende. Pelo contrario, os estudantes, em vez de meros assistentes, devem *cooperar* com o professor, *observar* com elle os factos que são a base do ensino, e com *raciocinar*, para descobrir os principios. Desta maneira, desenvolver-se-ha todo o seu poder mental, e o seu espirito habituar-se-ha a pensar por si mesmo, e assim conseguirá a sua *emancipação intellectual*, que é o fim supremo da escola superior. Ora, devendo o ensino ser a *cooperação* entre professor e alumnos, sob a direcção do professor, a *lição-monologo* deverá ser substituida pela *lição-dialogo*, sempre que isso convenha ao ensino.

Este dialogo é, comtudo, bem differente do velho dialogo, para verificar se o estudante conhecia algumas paginas de um livro ou aquillo que o professor havia dito, dias antes. O dialogo novo é um processo de ensino, é uma *categoria pedagogica*, ao passo que o dialogo velho era uma *antecipação parcial do exame*, se não era, por vezes, um verdadeiro exame. Com o dialogo novo, o professor não tem por fim averiguar se o alumno conhece ou não o que já se ensinou, mas puramente chamá-lo a cooperar no ensino, em seu exclusivo interesse, e isto tanto mais quanto é certo que o professor nem regista o que o alumno lhe diz, nem, muitas vezes, é seu examinador.

O dialogo, entendido como categoria pedagogica, é um elemento integrante dos novos methodos de concretização, praticados na Allemanha e na America, e é sem duvida um dos motivos do successo daquelles methodos. Com o professor, o alumno fixa a situação do facto que será o ponto de partida, para a demonstração ou para a applicação do principio; com o professor, o alumno analysa o principio que foi applicado á situação do facto pelo tribunal ou a disposição legal que deve ser-lhe applicada; com o professor, o alumno critica a solução do tribunal; com o professor, em summa, o alumno aprende a observar os factos e a formular as soluções juridicas. Eis motivos do artigo 17.º, de um valor evidente, na economia do decreto.

IV

Ensinar scientificamente na escola o direito da vida e preparar o alumno para applicar intelligentemente na vida o direito estu-

dado na escola, eis um dos destinos do ensino. Para conseguir este resultado, não pareceu ao Governo sufficiente a lição magistral; julgou que era indispensavel a criação de exercicios praticos, em quasi todas as cadeiras e cursos. Estes exercicios estão sufficientemente indicados no decreto, para que sejam necessarios esclarecimentos a seu respeito. Diremos apenas algumas palavras do seu valor pedagogico e da função que elles devem desempenhar no ensino.

Os exercicios praticos appareceram, nas escolas de direito, como meio de combater o verbalismo e de imprimir ao ensino a concretização necessaria á aproximação entre os principios e os factos, á evidenciação do valor da doutrina exposta nas lições, ao interesse pelo estudo do direito, e á formação do habito de ver o direito nas suas relações com a vida social e de resolver hypotheses progressivamente mais complexas.

Não querendo falar do *case-system*, seguido na escola americana, que é sem duvida o ensino da theoria pela analyse de casos praticos, e voltando a nossa attenção, neste momento, para o que se passa na Europa, verificamos que os exercicios praticos vão ganhando um lugar, cada vez mais importante, nas escolas de direito e que o curso pratico tende a transformar-se em curso paralelo do curso magistral. O inicio dos cursos praticos de direito deve-se á Allemanha, a qual, pouco a pouco, os foi multiplicando nas suas universidades, a ponto de hoje os contar em toda a parte e em numero quasi igual ao dos cursos theoreticos. Da Allemanha irradiou o curso pratico para outros paizes, recebendo o nome, ora de *conferencia* (França e Suissa franceza), ora de *exercicios de seminario* (universidade livre e universidade nova de Bruxellas), ora de exercicios praticos (Suissa allemã e Austria), etc.; sendo de notar que, em toda a parte onde existem, se tem reconhecido o seu incontestavel valor, tanto para despertar a iniciativa mental dos estudantes, como para estimular o interesse pelo estudo do direito, como ainda para completar a educação juridica. Segundo se vê das respostas ao questionario enviado pela Faculdade de Direito ás diferentes universidades estrangeiras, ha, em maior numero, cursos praticos regulares na Allemanha, Austria, Belgica, Bulgaria, França, Inglaterra, Noruega e Russia; e todos estes paizes, á pergunta — se a experiencia tinha confirmado a utilidade dos cursos praticos — responderam quasi invariavelmente que essa utilidade era manifesta e que manifesta era tambem a tendencia para os desenvolver.

Ora, deante da necessidade de concretizar devidamente o ensino e em face da experiencia feita nos diferentes paizes, viu o Governo a necessidade dos cursos praticos, e por isso os fez entrar como elemento integrante do systema de ensino organizado pelo presente decreto. Não se deve esquecer, porém, que é necessario conjugar o empirismo do ensino pratico e que, em vez do simples desenvolvimento empirico de aptidões profissionaes, aquelle ensino tem por fim criar no espirito dos alumnos o habito de ver o direito nas suas relações com a vida social, devendo, por isso, o professor apresentar os

casos praticos, como meio de concretização dos principios, e até como demonstração dos mesmos principios.

V

A escola superior não tem por fim exclusivamente, nem sequer principalmente, transmittir aos alumnos a sciencia feita; mas é sua missão ainda ensinar os processos da investigação scientifica, promover a organização de trabalhos originaes, e assim concorrer para o progresso da sciencia.

Para alcançar este alto *desideratum*, formaram-se nas universidades allemãs os *seminarios*, sendo notaveis, por exemplo, em Berlim, o *seminario de direito criminal* dirigido por Von Liszt, em Leipzig, o *seminario de economia politica*, de Karl Bücher, e em Heidelberg, o *seminario de direito publico*, do eminente Jellinek. ha pouco fallecido. Da Allemanha passou a instituição para outros paizes, umas vezes tambem com o nome de seminario, podendo servir de exemplo os seminarios juridicos de Pisa e de Padua, na Italia, outras vezes com um nome differente, chamando-se, por exemplo, na Faculdade de Direito de Paris — *Salas de trabalho*; sendo já notaveis as salas de trabalho — de direito penal, dirigidas pelo professor Garçon, de direito publico, dirigidas por Larnaude, de direito romano, dirigidas por Cuq e Girard, e de economia politica, dirigidas por Cauwès, mas sempre com a mesma função de ensinar de modo especial os processos da investigação scientifica e promover, sob a direcção dos professores, a criação de trabalhos originaes.

Tambem o Governo julgou necessaria a criação de um estabelecimento de natureza semelhante aos existentes naquelles e noutros paizes, a que se deu o nome *Instituto Juridico*, para o effeito de promover a formação, dentro da Faculdade de Direito, de um centro de actividade scientifica, que fosse, a um tempo, util a professores e estudantes, congregando e organizando energias dispersas numa fórmula de trabalho, que pudesse ser efficaz á obra da sciencia nacional. Ahi serão reunidos, numa bibliotheca privativa, os elementos e as fontes para a investigação scientifica; ahi indicará o professor o modo de utilizar os mesmos elementos e fontes para a formação de trabalhos pessoaes; sob a direcção dos professores serão organizados pelos membros do Instituto relatorios sobre questões ou pontos escolhidos pelos alumnos ou indicados pelos professores; os relatorios poderão ser lidos e discutidos em sessão do Instituto, entre o professor, o relator e os demais membros do mesmo Instituto, como se pratica nos seminarios allemães e nas salas de trabalho de Paris; os trabalhos serão sempre analysados pelo professor; ahi se habituarão os estudiosos e a organizar e expôr trabalhos juridicos, com decidida vantagem para o exercicio das carreiras publicas ou para concurso ao magisterio; ahi, em summa, se poderá aprender a pensar e a trabalhar scien-

tificamente, em proveito de quem estuda e em prol da sciencia nacional.

VI

Conhecidos os motivos do decreto quanto á organização *interna* do ensino, vejamos as razões determinantes das disposições relativas á sua organização *formal*.

A este respeito assenta o decreto fundamentalmente sobre a ideia do *curso livre*.

Não houve hesitação em acceitar este regime, que é já o regime legal e que, de direito ou de facto, é o regime de quasi todas as nações da Europa continental e bem assim o regime de alguns paizes extra-europeus.

Baseia-se esse regime em duas razões decisivas. Em primeiro lugar, a escola superior tem por missão formar homens de *intelligencia* e de *vontade*, para exercerem de um modo *esclarecido* e *firme* as profissões de maior responsabilidade social, e assim taes individuos não devem ser educados num meio artificial de coacção, que lhes póde atrofiar o character, nem o Estado ou a escola devem ter empenho em fazer caminhar aquelles a quem falta a energia da vontade, que é a grande força da superioridade humana. Vá, pois, á escola quem quizer ir, e deixe-se eliminar *livremente* para as carreiras publicas quem não possui intelligencia ou vontade para as desempenhar com energia e competencia.

Além deste valor moral, o curso livre tem a justificá-lo uma grande razão pedagogica. De duas, uma: ou o ensino é o professor, isto é, o ensino é tão pessoal que o estudante, querendo saber, precisa de ir á escola, pois nem uma lithographia, nem um manual, nem mesmo um tratado podem substituir a lição do mestre, e então, quem não for não póde saber, não póde apresentar-se a exame, e hade eliminar-se fatalmente; ou o professor nenhum cunho pessoal imprime ao que pretende ensinar, de modo que possa ser substituido por aquillo com que a boa ou a má literatura scientifica costuma substituir os professores, e, em tal hypothese, pouco perde o estudante em não assistir ao curso, pois facilmente preencherá a sua falta.

Consequentemente, ou o ensino precisa de ser organizado de maneira que o alumno não póde aprender sem assistir, caso em que o ensino tem uma função util a desempenhar, ou o mesmo ensino reveste uma organização tal que dispensa a assistencia dos estudantes, e então não tem o mesmo ensino razão de ser, é um absurdo pedagogico.

Sendo assim, a já celebre questão do curso livre muda inteiramente de aspecto. O aspecto é este, e foi assim que o viu o Governo e a propria Faculdade de Direito: o ensino ou é obrigatorio *por si mesmo*, ou não tem razão de ser. Torná-lo obrigatorio mediante uma falta marcada por quem quer que seja, é alguma cousa do incomprehensivel.

Mas será o ensino do direito effectivamente necessario e como tal intrinsecamente obrigatorio?

Absolutamente, para a quasi totalidade dos estudantes. A formação scientifica autodidactica, ou é privativa dos espiritos de rara eleição, ou precisaria de ser tão demorada que absorveria um grande periodo da vida destinado ao trabalho productivo. Com effecto, para um principiante, a sciencia do direito representa uma enorme e obscura complexibilidade de factos e ideias, só caminhando certamente com relativa rapidez e segurança quem for dirigido por alguém que, conhecendo os factos e as ideias, os coordene, esclareça, e relacione, e assim lance luz no seu espirito. E isto tanto mais quanto é certo, como demonstrámos, que os principios juridicos devem ser ensinados de um modo positivo sobre a analyse dos factos e devem ser fixados pela sua evidenciação nos mesmos factos.

Com effecto, aprender os principios pelos factos é tarefa bem difficil que cada um por si mesmo, sem a direcção do mestre, só raras vezes conseguirá com relativa rapidez e segurança.

Se, pois, o ensino do direito deve ser feito de um modo positivo e concreto, como acima fica dito, o professor é absolutamente indispensavel, os cursos não podem deixar de ter um cunho inteiramente pessoal, e o ensino, ficando legalmente livre, será na realidade obrigatorio.

Para que este resultado se produza, é, porém, indispensavel que o exame de Estado, sancção necessaria e proxima do ensino, seja feito de maneira que as provas correspondam á organização do ensino, isto é, que, em vez de simples exames de memoria, de feição verbalista, sejam exames de intelligencia, destinados a verificar se os candidatos possuem a firmeza de ideias que só póde dar o estudo dos principios de um modo positivo e concreto, pela necessaria aproximação entre as formulas scientificas e a realidade social a que ellas correspondem.

É digna de transcrever-se, neste logar, a resposta da Faculdade de Direito de Chicago-Evanoton á seguinte pergunta do questionario da Faculdade de Direito: «A assistencia dos estudantes aos cursos é obligatoria ou facultativa, isto é, o ensino é livre ou obrigatorio»? *Resposta*: «Livre e facultativa. Importa, porém, explicar que nós adoptamos nas escolas americanas um systema de exames que torna inutil tentar fazê-los sem uma cuidadosa preparação e uma assistencia regular. É o methodo dos problemas originaes, semelhante ao que se applica nos estudos mathematicos. Toma-se um julgado recente dos tribunaes, determinam-se os factos do litigio, e pede-se a solução segundo os principios que regulam o assunto. Mede-se a habilitação do estudante pela resposta dada (por escrito)». E assim é realmente. Ensinando-se os principios com factos, durante os cursos, e pedindo-se no exame a applicação dos principios aos factos, o bom resultado do exame suppõe a assistencia aos cursos, pois só pela resolução de um numero consideravel de hypotheses se prepara o espirito, se não para resolver rigorosamente, ao menos para apresentar uma solução que revele o

conhecimento dos principios applicaveis. Os americanos ensinam por meio de casos e do mesmo modo examinam, e assim prejudicam a questão do curso livre, que é entre nós uma questão enorme, e lá tem, a final, um valor minimo. Ensine-se, pois, como se deve ensinar, examine-se como se deve examinar, e ficará inteiramente resolvida a questão do curso livre.

Contudo, para estabelecer uma transição menos brusca para o regime do curso livre em toda a sua pureza, julgou o Governo conveniente a exigencia de exercicios escritos, como elemento de frequencia, com o fim de attender ás necessidades do aproveitamento dos alumnos, embora esses exercicios não sejam julgados pelos professores, mas só, a final, apreciados pelos jurys dos exames de Estado.

VII

Passando do ensino ao exame, importa dizer algumas palavras sobre as ideias que orientaram o Governo acêrca destas delicadas questões: a) se deverá haver exames; b) havendo-os, quaes devem ser; c) como devem ser feitos; d) e perante quem devem ser prestadas as provas.

a) Numa sociedade perfeita, onde a iniciativa individual não precise de estímulos nem de sanções proximas, não haverá certamente exames senão para o ingresso immediato nas carreiras que exijam determinada cultura scientifica. Igualmente deixará de haver graus, pois cada um hade ser apreciado pelo seu merito real, revelado no exame, e não por quaesquer titulos que tenha conquistado.

Nessa phase adiantada da civilização, talvez o Estado se limite, em materia de ensino, a pôr á disposição dos individuos os elementos de estudo que estes não podem possuir, como bibliothecas, laboratorios, hospitaes, etc., deixando que a simples *competencia* crie os professores e o simples *interesse* oriente os estudantes. Então a sciencia será uma *profissão*, o ensino uma *industria*, e a concorrencia o meio de *seleccionar* os professores.

Longe estamos, porém, dessa phase ideal de perfeição. Por toda a parte existe a escola superior official para educar os candidatos ás carreiras publicas, e por toda a parte existe tambem o exame, como o estímulo e sanção proxima da iniciativa do estudante. Não poderia, por isso, decretar-se a suppressão da escola official, nem tão pouco a abolição do exame como habilitação geral para as carreiras que exigem uma educação scientifica.

Pareceu, porém, indispensavel dar o primeiro passo no caminho da evolução que ha de conduzir áquella phase de adeantamento, em que só se fará o exame de ingresso immediato nas carreiras publicas ou nas profissões, cujo exercicio exija uma habilitação scientifica e profissional que demande a fiscalização do Estado.

Esse primeiro passo é a criação dos *exames de Estado*, dando-se á escola a missão que ella deve desempenhar, isto é, a missão

docente, e attribuindo-se a representantes do Estado a função de seleccionar aquelles a quem deve confiar-se o desempenho das carreiras publicas ou das profissões liberaes.

A escola só deverão ficar pertencendo os exames que, ou apenas conferem um titulo scientifico, como é o doutoramento, ou habilitam para o ingresso no professorado.

Neste ultimo caso ha ainda certamente uma especie de exame de Estado; mas semelhante exame, ou concurso como costuma dizer-se, deve ser feito perante professores, os quaes representam os interesses do ensino e são, por isso, os competentes para verificar se os candidatos possuem as qualidades sufficientes para exercerem o professorado.

Da função dos exames de Estado já acima se disse o sufficiente, bem como se procurou mostrar que a competencia para os fazer pertencia naturalmente a commissões nomeadas pelo Governo e cujos membros representem ao mesmo tempo os interesses do ensino e os interesses das profissões e carreiras a que os candidatos se destinam. Resta, porém, justificar as disposições que criam dois exames de Estado (um de sciencias economicas e politicas e outro de sciencias juridicas), e que determinam que os exames constem de provas praticas escritas e de provas oraes e que sejam feitos na Universidade de Coimbra.

b) Quanto ao numero de exames, foram apreciados devidamente: o systema geralmente seguido na Allemanha e adoptado na Suissa allemã, segundo o qual ha um só exame no fim do curso, composto de provas escritas e oraes, versando as provas escritas sobre disciplinas determinadas e versando as oraes sobre todos os cursos de inscrição obrigatoria para o exame; o systema bavaro, que admite dois exames, um no meio do curso (*Zwischenprüfung*), que póde realizar-se depois de tres semestres de estudos e versa sobre a historia do direito romano, sobre o systema do direito privado romano, sobre a historia direito allemão, e sobre os principios fundamentaes do direito privado allemão, e um exame no fim do curso (*erste Prüfung*), que só póde realizar-se depois de tres semestres de estudos posteriormente á approvação no exame anterior, e que versa sobre direito civil (imperial e bavaro), direito commercial e cambiario, desenvolvimento historico do direito bavaro, processo civil, direito e processo penal, direito politico, direito internacional, direito ecclesiastico catholico e protestante, direito administrativo, economia politica e finanças; e o systema austriaco, que admite tres exames — um de historia do direito (*rechtshistorische Staatsprüfung*), que póde realizar-se depois de quatro semestres de estudos universitarios e que versa sobre direito romano, direito ecclesiastico, historia do direito (historia das fontes e do direito publico, historia e systema do direito privado allemão), e historia do direito austriaco (historia do direito da união e do direito publico), — um exame de sciencias economicas e politicas (*statistikwissenschaftliche Staatsprüfung*) sobre direito politico geral e direito politico austriaco, direito administrativo geral e direito administrativo austriaco, economia politica e sciencia das finanças, — e

um exame de sciencias juridicas (*judizielle Staatsprüfung*) sobre direito privado austriaco, direito commercial austriaco, processo civil, e direito e processo penal, podendo os dois ultimos exames realizar-se sómente depois do exame de historia do direito, mas sendo indifferente a ordem entre os mesmos dois exames.

Comparando os tres systemas de exames de Estado, foi posto de parte o primeiro, por parecer demasiadamente brusca a transição do regime actual para o exame unico, embora o mesmo systema parecesse o mais harmonico com a natureza dos exames de Estado, destinados, como são, a verificar se os candidatos possuem a habilitação scientifica sufficiente para o estagio preparatorio e para exame de admissão final ás carreiras publicas. Optou-se, por isso, em principio, pelo systema da pluralidade de exames.

O systema bavaro não pareceu aceitavel, pois os estudos de historia do direito não ficam tendo entre nós o desenvolvimento bastante para constituirem objecto de um exame á parte. Pela mesma razão, não é instituido um exame de Estado semelhante ao primeiro exame existente na Austria.

Aproximou-se, contudo, o decreto do systema austriaco, admittindo um exame de sciencias economicas e politicas (*staatswissenschaftliche Staatsprüfung*) e um exame de sciencias juridicas (*judizielle Staatsprüfung*), correspondentes aos elementos fundamentaes da cultura e da educação juridica. No exame de sciencias economicas e politicas verificar-se-ha principalmente se o candidato possui conhecimentos sufficientes acêrca das bases e da disciplina da vida publica, e no exame de sciencias juridicas procurar-se-ha principalmente averiguar o grau de cultura acêrca da organização juridica da vida privada. Desta maneira evita-se a transição brusca para o exame unico, e agrupam-se as provas em harmonia com a função que as differentes disciplinas desempenham na formação do homem de lei.

c) Nos países onde existem exames de Estado, constam estes de provas escritas e de provas oraes, á excepção da Austria, onde as provas são exclusivamente oraes. Além disso, onde existem provas escritas, são estas, em geral, de character exegetico ou de character pratico. Foi este ultimo systema o preferido, por parecer que era o que mais se conformava com as novas tendencias de ensino e com a organização de estudos ora decretada.

Em primeiro logar, comparando a organização dos exames, universitarios ou do Estado, em alguns países, segundo as respostas aos questionarios enviados ás differentes universidades pela Faculdade de Direito, verifica-se, com effeito: 1.º) que, a par com provas oraes, existem provas escriptas, na Allemanha, Belgica (Universidade livre de Bruxellas), Espanha (alumnos externos), Noruega, Servia e Suissa; 2.º) que, na Inglaterra, as provas ou são principalmente escritas, como em Liverpool, ou o são unicamente, como em Cambridge e Manchester; 3.º) que, nos Estados-Unidos, o systema preponderante é o de provas exclusivamente escritas, como Harvard, Chicago, Ithaca, Iowa, Lincoln, Urbana, etc. Além disso, ainda é de notar: a) que a Universidade livre de Bruxellas estabeleceu as

provas escritas, no anno findo, exactamente como meio de combater o verbalismo, que pôde facilmente affectar o exame oral; b) e que, em França, onde as provas escritas foram abolidas, principalmente por não se tornar effectiva uma rigorosa fiscalização, começa a formar-se uma corrente favoravel ao restabelecimento das provas escritas, para dar maior seriedade aos exames, como o mostra um parecer do decano da Faculdade de Direito de Lyon, que propôs e defendeu o restabelecimento daquellas provas, parecer que foi enviado juntamente com a resposta daquella Faculdade ao questionario da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Depois, os exames, como habilitação geral para as carreiras publicas, justificam-se fundamentalmente pela necessidade que ainda existe de dar uma sanção proxima ao esforço da iniciativa dos estudantes. Ora esta sanção deve corresponder á organização do ensino adoptada, e bem assim cooperar para tornar efficaz a mesma organização, e ninguém deixará de ver que, a uma forma de ensino de caracter positivo e concreto, deve corresponder um systema de provas tendentes a verificar os conhecimentos positivos e reaes dos candidatos, e que as provas escritas de caracter pratico são as mais proprias para essa verificação. Em poucas palavras, as provas escritas de caracter pratico destinam-se a sancionar a feição positiva e concreta que deve presidir ao ensino do direito.

d) Hesitou-se entre o systema austriaco, bavaro e saxonico, segundo o qual os exames de Estado são feitos junto das universidades, o systema adoptado no Gran-ducado de Baden, onde os exames são feitos junto do Ministerio da Justiça, e o systema prussiano, segundo o qual os exames feitos junto dos tribunaes superiores regionaes (*Oberlandesgerichte*). Reflectindo demoradamente sobre o assunto, adoptou-se um systema semelhante ao austriaco, bavaro e saxonico, estabelendo-se que os exames sejam feitos na Universidade de Coimbra. Determinaram esta disposição os seguintes motivos: O systema badense teria o duplo inconveniente de centralizar na capital o serviço dos exames e de parecer pô-los sob a acção das influencias politicas, e o systema prussiano incorreria na desvantagem de os estudantes não poderem fazer os exames junto da escola onde seguem os cursos. O systema adoptado evita os defeitos dos outros dois systemas, sem o perigo e a preocupação do exame perturbar a função docente, desde que os exames deixam de ser universitarios, desde que o professor deixa de ser, por officio, examinador, e desde que nas commissões de exames ha elementos estranhos ao professorado.

VIII

Existe em todas as universidades europeias, e em quasi todas as universidades do mundo, o grau de doutor como a mais elevada honra scientifica concedida pelas universidades, tendo quasi por toda a parte a significação de que o seu titular possui uma cultura

elevada de certo ramo de sciencias e de que deu uma prova segura de conhecer os methodos de investigação scientifica, organizando um trabalho original sobre um assunto respeitante ás disciplinas da Faculdade ou Escola que frequentou. Quasi por toda a parte tambem a collação do grau de doutor requer a admissão em duas ordens de provas: um exame ou exames *rigorosos*, ou só oraes ou escritos e oraes, para verificar se o candidato possui a cultura scientifica correspondente ao grau que pretende obter; e um trabalho escrito de cunho pessoal e original, uma dissertação, como costuma dizer-se, em que o mesmo candidato affirme a sua aptidão de investigador. Reconheceu-se, por isso, a necessidade de conservar o grau de doutor, organizaram-se as provas em harmonia com a orientação geral acêrca da significação e valor do mesmo grau, e determinou-se que as provas continuem a ser prestadas perante um jury constituído exclusivamente de professores, como era de razão, dada a indole e o destino das mesmas provas.

IX

Era certamente dos mais delicados o problema da formação dos professores da Faculdade de Direito e por isso grande foi a attenção que lhe dedicou o Governo.

Abandonando decididamente o systema actual, em que do candidato a professor se não exige nem a conveniente *especialização* numa determinada ordem de disciplinas, nem um *tirocinio* sufficiente para desenvolver essa especialização e revelar o poder das suas *qualidades profissionais*, tinha o Governo de escolher entre o systema da *formação official* do professor, adoptando o regime da *assistencia*, como se pratica em algumas escolas de direito norte-americanas, ou o systema da *auto-formação* do professor, quer no regime da concorrência e do livre-docentismo, como se faz noutros países, designadamente na Allemanha, quer na cultura intensa da sciencia, fóra da escola.

Esta ultima variante do segundo systema não poderia certamente facilitar o recrutamento do professorado, pois não são muitas as pessoas que, no nosso país, se dedicam, fóra das escolas, á cultura da sciencia como principal profissão, e as que a essa profissão se dedicam não a trocariam facilmente pelo cargo de professor. Reconheceu-se, em todo o caso, a excellencia de semelhante meio de recrutamento dos professores, e as competencias scientificas entrarão, se assim o quiserem e sem provas, no corpo docente da Faculdade.

O regime do livre docentismo não tem offerecido, fóra dos países germanicos, garantias sufficientes de boa formação dos professores. Assim acontece, por exemplo, na Italia, o unico, póde dizer-se, dos países latinos onde foi introduzido aquelle regime e onde existem neste momento cêrca de dois mil *privati docenti*, mas onde a situa-

ção de livre-docente, em vez de indicar um meio de formação dos professores, antes parece representar um simples título a mais para dar ingresso nas carreiras publicas ou preferencia no exercicio das profissões liberaes. Os livres docentes são como que doutores de nova especie, que pretendem juntar ao diploma commum do curso de direito o diploma de professor livre, como garantia de preferencia na concorrência com aquelles que o não teem.

Houve, por isso, receio de sancionar o seu reconhecimento, como systema geral de recrutamento dos professores, embora, á semelhança do que se fez na reforma dos estudos medicos, se lhe attribua uma função util ao aperfeiçoamento dos professores.

O Governo adoptou, portanto, o systema da assistencia, como regime geral da formação dos professores.

Desta maneira, funcionará a Faculdade de Direito ao mesmo tempo como escola de educação juridica, e como escola normal para a preparação dos seus professores.

Para organizar de modo efficaz o regime da assistencia, classificaram-se em grupos as disciplinas da Faculdade, de modo que os candidatos ao magisterio pudessem especializar-se convenientemente. Essa especialização começará já antes do concurso, continuará durante o periodo da assistencia, e assim ficará o candidato em condições de poder reger com seriedade as cadeiras ou os cursos do respectivo grupo.

Ao magisterio podem concorrer os doutores em direito e todos aquelles que tiverem publicado trabalhos scientificos sobre as disciplinas do grupo. Alarga-se, assim, o direito de concorrer ao magisterio, o que só pode ser de efeitos beneficos para o ensino.

O concurso destina-se a verificar se os candidatos conhecem e sabem applicar os methodos de investigação scientifica e se possuem, relativamente ás disciplinas de um grupo, os conhecimentos sufficientes para entrar numa phase de aperfeiçoamento e progressiva especialização, e bem assim a medir as suas qualidades profissionais.

Depois da admissão no conjunto de provas que para aquelles fins se julgaram sufficientes, entram os candidatos no corpo docente da Faculdade na qualidade de assistentes, ali permanecem durante cinco annos, auxiliando os professores da regencia dos cursos, na direcção dos trabalhos praticos e nos exercicios de investigação scientifica, desenvolvendo a sua especialização, aperfeiçoando as suas aptidões profissionais, e habilitando-se assim ou a concorrer aos logares de professores ou a exercer o ensino como livres-docentes, quando não haja vaga de professores, se no periodo de tirocinio houverem dado provas que a Faculdade considere sufficientes, quer para ir ao concurso de professores, quer para abrir cursos livres de valor igual aos dos cursos officiaes. Abrindo cursos livres nestas condições, não só estabelecem concorrência ao ensino official, o que é certamente vantajoso aos progressos do ensino, mas ainda terão ensejo de se impor pela superioridade dos seus cursos até ao ponto de merecerem ser chamados a reger cursos officiaes, o que estimulará a sua iniciativa e a dos demais professores

que não quizerem ser vencidos numa legitima concorrência, e dará como resultante final a elevação do ensino.

Da categoria de assistentes passarão os candidatos á de professores extraordinarios, por concurso documental, e desta á de professores ordinarios, por diuturnidade de serviço. Nesta parte, tudo se passa como nas Faculdades de Medicina, e por isso desnecessario se torna justificar as disposições do decreto.

Ainda pareceu conducente ao aperfeiçoamento do ensino o convite, mediante condigna remuneração, de notabilidades scientificas nacionaes ou estrangeiras, para virem á Universidade fazer cursos livres extraordinarios sobre os resultados das suas investigações scientificas. Estes cursos poderão constituir uma lição util para professores e estudantes e poderão representar ainda um meio poderoso, tanto para a propaganda scientifica, como para os progressos da cultura das sciencias sociaes e juridicas.

*

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte (1):

CAPITULO I

Objecto, duração e ordem dos estudos juridicos

Artigo 1.º A Faculdade de Direito tem por fim a cultura e progresso das sciencias juridicas e sociaes, e a preparação scientifica para o exercicio das profissões que exigem o conhecimento daquellas sciencias.

Art. 2.º Os estudos juridicos e sociaes professados na Faculdade habilitam para os exames de Estado sobre sciencias economicas e politicas e sobre sciencias juridicas, e para o doutoramento em direito.

Art. 3.º O quadro das disciplinas do curso geral da Faculdade compõe-se dos quatro seguintes grupos de cadeiras e cursos:

1.º Grupo — *Historia do direito e legislação civil comparada:*

Cadeira de historia das instituições do direito romano.

Cadeira de historia do direito português.

Cadeira de legislação civil comparada.

(1) Foram inseridas neste decreto as emendas feitas pelo decreto de rectificação de 11 de maio de 1911 (*Diario do Governo*, n.º 110, de 12 de maio de 1911).

2.º Grupo — *Sciencias economicas* :

- Cadeira de economia politica.
- Cadeira de finanças.
- Curso de estatistica.
- Curso de economia social.

3.º Grupo — *Sciencias politicas* :

- Cadeira de direito politico.
- Cadeira de direito administrativo.
- Curso sobre as confissões religiosas nas suas relações com o Estado.
- Curso de direito constitucional comparado.
- Curso de direito internacional publico.
- Curso de administração colonial.

4.º Grupo — *Sciencias juridicas* :

- Cadeira de noções geraes e elementares das instituições do direito civil.
- Primeira cadeira de direito civil.
- Segunda cadeira de direito civil.
- Cadeira de direito commercial.
- Cadeira de direito penal.
- Cadeira de organização judiciaria e de processo ordinario civil e commercial.
- Cadeira de processos especiaes civis e commerciaes.
- Cadeira de direito internacional privado.
- Curso de direito civil desenvolvido.
- Curso de processo penal.
- Curso de medicina legal.

§ unico. Além das disciplinas do curso geral da Faculdade, haverá, annexos ao grupo de sciencias politicas, um curso annual de *historia das relações diplomaticas* e um curso semestral de *direito consular*, como cursos complementares de habilitação para as carreiras diplomatica e consular.

Art. 4.º O ensino de cada uma das cadeiras indicadas no artigo anterior durará um anno lectivo. O ensino dos cursos durará um semestre, á excepção do curso de historia das relações diplomaticas, que durará um anno.

Art. 5.º O ensino será feito por professores ordinarios, professores extraordinarios e assistentes. As cadeiras serão regidas por professores ordinarios ou extraordinarios; os cursos serão regidos por professores ou por assistentes.

Art. 6.º Sobre as materias indicadas no artigo 3.º haverá na Faculdade de Direito, além de lições magistraes, exercicios praticos, exercicios de investigação scientifica, e cursos de repetição, para os fins e nos termos indicados nos artigos 23.º a 39.º

Art. 7.º As disciplinas das cadeiras e cursos da Faculdade e os

correspondentes trabalhos praticos serão cursados no tempo minimo de cinco annos ou dez semestres.

Art. 8.º Ainda poderão ser professadas na Faculdade em cursos livres, geraes, ou especiaes, quaesquer outras materias do quadro das sciencias juridicas ou sociaes, como a sociologia, a sciencia politica, a philosophia do direito, etc. Igualmente poderá haver cursos livres, geraes ou especiaes, sobre as materias indicadas no artigo 3.º

§ unico. Os cursos livres poderão ser feitos pelos professores ordinarios ou extraordinarios, pelos assistentes, ou por professores livres convidados pelo conselho da Faculdade, nos termos dos artigos 81.º e 82.º. Não poderão, comtudo, os professores ordinarios ou extraordinarios fazer cursos livres de caracter geral sobre as disciplinas indicadas no artigo 3.º

Art. 9.º Não ha qualquer dependencia legal e obrigatoria entre as cadeiras e os cursos do quadro das disciplinas professadas na Faculdade de Direito. Comtudo, a Faculdade aconselhará aos seus alumnos o plano de estudos que lhe pareça mais harmonico com a solidariedade e successão logica das differentes disciplinas.

Art. 10.º Este plano de estudos poderá ser modificado até o fim do anno lectivo relativamente ao anno lectivo seguinte, quando assim o julgue conveniente o Conselho da Faculdade.

Art. 11.º Dentro do mesmo prazo, organizará a Faculdade o programma e horario dos cursos para o anno immediato. O programma dos cursos comprehenderá as lições magistraes, os trabalhos praticos, os exercicios de investigação scientifica, e bem assim os cursos livres, geraes ou especiaes, que tenham de ser professados no futuro anno escolar.

CAPITULO II

Organização e natureza dos cursos juridicos

SECÇÃO I

Lições magistraes

Art. 12.º O ensino do direito será ministrado nas quatro formas seguintes de cursos:

- a) Lições magistraes;
- b) Exercicios praticos;
- c) Exercicios de investigação scientifica;
- d) Cursos de repetição.

Art. 13.º As lições destinam-se a transmittir aos alumnos os resultados da investigação scientifica.

Art. 14.º Na organização das lições, esforçar-se-á o professor por apresentar os principios e as instituições na sua formação his-

torica e nas suas relações com a vida social, para que os mesmos principios e instituições se apresentem ao espirito dos estudantes, como formulas scientificas de realidades objectivas e como elementos do progresso social.

Art. 15.º Deverão igualmente as lições revestir, quanto possivel, um caracter positivo e concreto pela apresentação dos factos sobre que assentam os principios, e pela exemplificação com hypotheses que os esclareçam, não se limitando á exposição de formulas dogmaticas e abstractas que dificultem a compreensão dos principios scientificos e não despertem o interesse do seu estudo.

Art. 16.º Para que o ensino ministrado pelas lições não seja principalmente *receptivo* e se não dirija sobretudo ás faculdades da memoria, mas exercite devidamente as faculdades do raciocinio, poderá o professor dialogar com os alumnos sobre os factos e principios que vae expondo, não para verificar se conhecem as doutrinas ensinadas, nem formulando perguntas que pareçam ter esse intuito, mas simplesmente para dar interesse ás lições e despertar a iniciativa mental dos mesmos alumnos.

Art. 17.º Para realizar o pensamento expresso nos artigos antecedentes, poderá o professor adoptar na exposição das doutrinas do curso o systema americano dos casos (*case-system, case-method*), ou um systema semelhante, formulando os principios theoreticos sobre a analyse de casos da jurisprudencia, de documentos, e de factos da vida real, devidamente seleccionados e coordenados para esse effeito.

Art. 18.º Fóra dos cursos que, por sua natureza, sejam especiaes, procurarão os professores ensinar as questões fundamentaes, de modo que ministrem aos alumnos uma vista de conjunto sobre toda a materia do curso.

§ unico. Nas cadeiras de direito civil, deverá o ensino ser feito de modo que se dê aos alumnos o conhecimento da theoria das obrigações, dos direitos reaes, do direito de familia e das successões.

Art. 19.º É prohibido o ditado como systema geral de exposição das lições.

Art. 20.º Não poderão ser adoptados officialmente quaesquer livros de texto para as lições.

Art. 21.º Poderão, porém, os professores seguir collecções de *casos* da jurisprudencia, livros de *fontes*, collecções de *documentos*, etc., para a applicação do systema indicado no artigo 17.º

Art. 22.º Haverá, em todas as cadeiras e em todos os cursos da Faculdade, tres lições semanaes da duração de uma hora.

SECÇÃO II

Cursos praticos

Art. 23.º Os exercicios praticos fazem parte integrante do systema de ensino da Faculdade de Direito.

Art. 24.º Haverá exercicios praticos nas seguintes cadeiras e cursos da Faculdade: cadeiras de — historia das instituições do direito romano, historia do direito português, economia politica, finanças, direito politico, direito administrativo, direito civil, direito commercial, direito penal, processo ordinario civil e commercial, processos especiaes civis e commerciaes, e direito internacional privado; e nos cursos de — estatistica, economia social, direito internacional publico, direito consular e processo penal.

§ unico. Poderá haver ainda trabalhos praticos nas demais cadeiras e cursos, quando a Faculdade os julgue convenientes ao ensino.

Art. 25.º Os exercicios praticos revestirão as seguintes formas principaes:

1.º Exercicios escritos pelos alumnos fóra do curso sobre assuntos ou hypotheses indicados pelos professores.

2.º Exercicios escritos na Universidade sob a direcção do professor ou dos assistentes.

3.º Exercicios meramente oraes sobre textos ou sobre hypotheses apresentadas pelo professor durante o curso.

4.º Visitas a estabelecimentos industriaes ou instituições sociaes, quer individuaes, quer collectivas sob a direcção do professor.

§ 1.º Os exercicios escritos pelos alumnos em sua casa serão analysados no curso entre professor e alumnos.

§ 2.º Os exercicios escritos na Universidade devem ser distribuidos em dois periodos: no primeiro serão feitos com todos os elementos de estudo e com todos os esclarecimentos que os alumnos queiram pedir ao professor; no segundo, apenas com os textos legaes, tabellas numericas ou quadros estatisticos.

§ 3.º Tanto os exercicios escritos como os exercicios oraes devem ser feitos, sempre que seja possivel, sobre casos praticos da jurisprudencia dos tribunaes, e cuidadosamente graduados, a fim de que os alumnos sejam constantemente postos em contacto com os factos da vida real e se habituem a resolver hypotheses cada vez mais complexas.

Art. 26.º Os exercicios praticos nas cadeiras de historia do direito consistirão na leitura e exegese de textos do direito romano e de textos historicos do direito português que constituam a documentação da doutrina das lições.

Art. 27.º Os exercicios praticos em sciencias economicas consistirão:

a) Em visitas individuaes, ou collectivas sob a direcção do professor, a estabelecimentos industriaes e instituições sociaes, a fim de familiarizar o alumno com os factos da vida real. As visitas collectivas devem sempre ser precedidas de uma conferencia em que o professor descreva, a traços largos, a organização economica a examinar e apresente os seus caracteres essenciaes, e seguidas de uma palestra em que o professor resuma, num quadro summario, as observações effectuadas e responda ás perguntas que a visita suggerir aos alumnos.

b) Em trabalhos pessoaes sobre questões da vida economica e

financeira do país, com o fim de permittir ao alumno verificar os resultados do ensino e de o educar no uso das estatisticas, inqueritos e relatorios officiaes.

c) Na resolução de hypotheses de legislação industrial e fiscal, e na leitura de cotações de fundos, divisas de cambios, balancetes dos bancos, orçamentos e relatorios de fazenda, jornaes de economia e finanças, e outros documentos da vida economica, com o fim de habituar o alumno á applicação dos principios theoreticos da sciencia.

d) Em quaesquer outros meios de verificar os principios das sciencias economicas e de despertar a iniciativa intellectual dos alumnos.

Art. 28.º Nos cursos de sciencias politicas versarão os mesmos exercicios sobre a resolução de hypotheses praticas de direito politico, direito administrativo e direito internacional publico, sobre a leitura e comparação das constituições dos differentes estados, sobre a analyse de convenções diplomaticas, e, em geral, sobre a analyse dos factos por que se revela a vida publica interna e internacional, a fim de familiarizar os alumnos com os meios de investigação adequados á comprehensão e resolução dos problemas do direito publico interno e internacional.

Art. 29.º Nos cursos de sciencias juridicas versarão os exercicios praticos sobre a resolução de hypotheses de direito substantivo e de direito formulario, sobre a redacção de documentos de constituição, modificação e extincção de obrigações, sobre a leitura e apreciação de sentenças e accordãos, sobre a analyse de processos findos, sobre a organização de processos civeis, commerciaes e criminaes, e sobre a forma de discussão judicial de especies juridicas.

Art. 30.º Os cursos praticos têm por fim criar no espirito dos alumnos o habito de ver o direito nas suas relações com a vida social, e não somente o desenvolvimento empirico de aptidões profissionais. Deverá, por isso, o professor pôr o maximo cuidado em apresentar os casos praticos como meio de concretização dos principios e até como demonstração dos mesmos principios.

Art. 31.º A Faculdade organizará o regulamento dos cursos praticos indicados neste capitulo. Nesse regulamento se fixará a duração dos mesmos cursos.

SECÇÃO III

Cursos de investigação scientifica

Art. 32.º Haverá na Faculdade de Direito um *Instituto Juridico*, destinado a iniciar os estudantes nas investigações scientificas.

Art. 33.º O Instituto comprehenderá quatro secções:

- 1.º Historia do direito e legislação comparada.
- 2.º Sciencias economicas;
- 3.º Sciencias politicas;

4.º Sciencias juridicas.

§ unico. Os trabalhos do Instituto consistirão em exercicios theoricos e praticos, conferencias e discussões scientificas, tendentes ao conhecimento dos methodos de investigação scientifica.

Art. 34.º Em cada uma das secções haverá dois cursos:

- 1.º Um curso elementar para principiantes;
- 2.º Um curso superior para trabalhos originaes.

Art. 35.º A direcção scientifica das secções será livremente determinada pelos respectivos professores.

Art. 36.º O Instituto será organizado e funcionará nos termos do regulamento que for elaborado pelo Conselho da Faculdade.

SECÇÃO IV**Cursos de repetição**

Art. 37.º Poderá haver na Faculdade de Direito cursos de repetição, destinados á revisão das doutrinas professadas nas lições e á preparação, para os exames.

Art. 38.º Estes cursos serão regidos pelos professores ou pelos assistentes e só serão abertos a requerimento dos estudantes.

Art. 39.º Em regulamento especial, determinará a Faculdade as condições de abertura e funcionamento dos mesmos cursos.

SECÇÃO V**Organização formal dos cursos juridicos**

Art. 40.º Não haverá registo algum da assistencia ou falta dos alumnos a qualquer dos cursos professados na Faculdade de Direito.

Art. 41.º Se, comtudo, não houver, por ausencia dos alumnos, um numero de lições magistraes ou de sessões de exercicios praticos igual a seis setimos do numero official das mesmas lições ou exercicios, será annullada a inscrição no respectivo curso.

§ unico. No principio do anno lectivo fixará a Faculdade, de harmonia com o disposto neste artigo, o minimo de lições ou de sessões de exercicios praticos das differentes cadeiras e cursos.

CAPITULO III**Matricula e frequencia**

Art. 42.º A Faculdade de Direito abre no dia 15 de outubro e fecha no dia 31 de julho.

§ 1.º Os cursos annuaes têm a duração do anno lectivo.

§ 2.º O primeiro semestre (escolar de inverno) começa no dia 15 de outubro e finda no dia 15 do mês de março; o segundo semestre (escolar de verão) começa no dia 16 de março e finda no dia 31 de julho.

Art. 43.º Os alumnos que pretenderem frequentar a Faculdade de Direito apresentarão, desde 25 de setembro até 10 de outubro, para os cursos annuaes e para os cursos do primeiro semestre, e desde 25 de fevereiro até 10 de março, para os cursos do segundo semestre, os seus requerimentos com os necessarios documentos e respectivas propinas.

Art. 44.º Para a admissão á matricula na Faculdade de Direito, é necessaria a apresentação de certificado do exame de saída do curso de letras dos lyceus ou de documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado.

Art. 45.º A propina de inscrição será do valor de 10\$000 reis, em cada uma das cadeiras e dos cursos annuaes, e de 5\$000 reis, nos cursos semestraes.

§ 1.º Esta propina dá direito á frequencia das lições do respectivo curso ou cadeira e bem assim ao certificado de inscrição para o effeito dos exames de Estado e de doutoramento. Este certificado será passado pela Secretaria da Universidade, mediante o respectivo emolumento.

§ 2.º A frequencia dos cursos praticos, do Instituto Juridico e dos cursos de repetição será facultada mediante a propina que for fixada nos respectivos regulamentos.

Art. 46.º Podem os alumnos escolher o numero e ordem das cadeiras e dos cursos a frequentar dentro do horario previamente fixado; não podendo, porém, em caso algum, a duração dos estudos ser inferior a cinco annos ou dez semestres.

Art. 47.º Os alumnos inscritos nas cadeiras e cursos da Faculdade são obrigados a fazer, sob pena de lhes ser annullada a inscrição, um ou dois exercicios escritos, em cada uma das mesmas cadeiras e cursos, cujas condições serão estabelecidas em regulamento elaborado pela Faculdade e approved superiormente.

§ 1.º Nas cadeiras e cursos em que houver trabalhos praticos, deverão os exercicios revestir simultaneamente character theorico e pratico.

§ 2.º Os exercicios não serão julgados pelos respectivos professores, mas somente por elles rubricados, archivando-se na secretaria da Universidade, onde poderão ser examinados por qualquer professor ou estudante da Faculdade.

§ 3.º Serão os mesmos exercicios remettidos ao jury dos exames de Estado, quando os alumnos requeiram estes exames, o qual os tomará como elemento de apreciação no julgamento dos candidatos.

CAPITULO IV

Exames de Estado

Art. 48.º A habilitação scientifica para as carreiras que exigem uma educação juridica será julgada por meio de dois exames de Estado:

1.º Exame de sciencias economicas e politicas;

2.º Exame de sciencias juridicas.

Art. 49.º O exame de sciencias economicas e politicas versará sobre as seguintes disciplinas:

- a) Historia do direito portuguez;
- b) Economia politica;
- c) Estatistica;
- d) Economia social;
- e) Finanças;
- f) Direito politico;
- g) Direito constitucional comparado;
- h) Direito administrativo;
- i) Relação entre as confissões religiosas e o Estado;
- j) Direito internacional publico;
- k) Administração colonial.

§ 1.º O exame poderá realizar-se depois de tres annos de estudos na Faculdade de Direito e depois de inscrição nos cursos theoreticos e praticos sobre as disciplinas indicadas no corpo deste artigo e em harmonia com o disposto nos artigos 3.º e 24.º deste decreto.

Art. 50.º O exame de sciencias juridicas versará sobre as seguintes disciplinas:

- a) Historia das instituições do direito romano;
- b) Instituições do direito civil portuguez;
- c) Direito civil;
- d) Direito commercial;
- e) Legislação civil comparada;
- f) Direito penal;
- g) Direito internacional privado;
- h) Organização judiciaria, processo civil, commercial e penal;
- i) Medicina legal.

§ unico. O exame poderá realizar-se depois de cinco annos de estudos na Faculdade de Direito, depois de approvação no exame de sciencias economicas e politicas, e depois de inscrição nos cursos theoreticos e praticos sobre as disciplinas indicadas no corpo deste artigo e em harmonia com o disposto nos artigos 3.º e 24.º deste decreto.

Art. 51.º Ambos os exames constarão de provas eseritas e de provas oraes.

§ 1.º A prova escrita do exame de sciencias economicas e poli-

ticas versará sobre tres pontos praticos, sendo um de historia do direito portuguez, outro de economia nacional ou finanças, e outro de direito politico, administrativo ou internacional publico; a prova oral versará sobre todas as disciplinas indicadas no artigo 49.º

§ 2.º A prova escrita do exame de sciencias juridicas versará sobre quatro pontos praticos, sendo um de direito romano ou direito penal, outro de direito civil, outro de direito commercial ou internacional privado, e outro de processo civil ou penal; a prova oral versará sobre todas as disciplinas indicadas no artigo 50.º

§ 3.º Os pontos para as provas escritas serão tirados á sorte no momento em que as provas devam começar.

§ 4.º As provas escritas serão prestadas em dias differentes, em sessões de quatro horas.

Art. 52.º As provas oraes só poderão realizar-se depois de os candidatos terem sido approvados nas provas escritas.

Art. 53.º O objecto das provas oraes será livremente escolhido pelos examinadores no momento do exame de entre as materias de programmas elaborados pela Faculdade de Direito e approvados superiormente.

Art. 54.º A prova oral do exame de sciencias economicas e politicas durará hora e meia; a prova oral do exame de sciencias juridicas durará duas horas.

Art. 55.º Os exames de Estado serão feitos perante commissões nomeadas pelo Governo. Estas commissões funcionarão na Universidade de Coimbra e serão compostas de juizes de 1.ª instancia, das Relações, do Supremo Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Administrativo, de professores da Faculdade de Direito ou de outras escolas superiores onde sejam ensinadas as sciencias juridicas e sociaes, de funcionarios superiores da administração publica, de magistrados do Ministerio Publico e de advogados.

§ 1.º A presidencia das commissões pertencerá sempre a um juiz do Supremo Tribunal de Justiça ou da Relação.

§ 2.º A commissão dos exames de sciencias economicas e politicas será nomeada pelo Ministro do Interior, devendo a maioria dos seus vogaes ser constituída de professores da Faculdade de Direito; a commissão dos exames de sciencias juridicas será nomeada pelo Ministro do Interior, de acordo com o da Justiça, e a maioria dos seus vogaes será constituída de elementos estranhos ao professorado.

Art. 56.º Os exames oraes não devem consistir em simples interrogatorios mnemotechnicos, mas devem tender a verificar se os candidatos possuem a educação scientifica indispensavel ao exercicio das carreiras publicas ou á preparação profissional para o ingresso nessas carreiras.

Art. 57.º Os exames de Estado de sciencias economicas e politicas e de sciencias juridicas conferem o titulo scientifico de bacharel em direito e constituem a habilitação scientifica necessaria para as carreiras publicas para cujo ingresso é exigida, pela legislação em vigor, a formatura em Direito.

Art. 58.º Ficam abolidos os exames e graus na Faculdade de

Direito, á excepção dos exames de doutoramento e do grau de doutor, que subsistem nos termos dos artigos 60.º a 68.º do presente decreto.

Art. 59.º Em diploma especial regulamentará o Governo a organização dos exames de Estado e de todos os serviços necessarios á sua realização.

CAPITULO V

Doutoramento

Art. 60.º A Faculdade de Direito conferirá, como titulo scientifico, o grau de doutor em Direito a quem, havendo-se inserito nas cadeiras e cursos do quadro geral das suas disciplinas e nos correspondentes cursos praticos, nos termos dos artigos 3.º e 24.º deste decreto, for admittido nas seguintes provas, prestadas perante a mesma Faculdade:

1.º Exame de sciencias economicas e politicas;

2.º Exame de sciencias juridicas;

3.º Defesa de uma dissertação impressa, da livre escolha do candidato, composta expressamente para o exame e constituindo um trabalho original sobre um assunto respeitante ás disciplinas professadas na Faculdade.

Art. 61.º Os exames de sciencias economicas e politicas e de sciencias juridicas serão feitos em harmonia com as disposições dos artigos 49.º a 54.º do presente decreto, com as seguintes modificações:

a) Os programmas dos exames serão da livre iniciativa da Faculdade, que os approvará e fará publicar até ao fim do anno escolar para os exames de doutoramento que tenham de realizar-se no anno escolar immediato.

b) As provas oraes terão em ambos os exames a duração de duas horas.

Art. 62.º A defesa da dissertação só poderá realizar-se depois de o candidato haver sido approvado no exame de sciencias juridicas.

Art. 63.º Os jurys dos exames de sciencias economicas e politicas e de sciencias juridicas serão constituídos, sob a presidencia do director, pelos professores das cadeiras e cursos sobre que versam os mesmos exames.

Art. 64.º A defesa da dissertação, que será discutida durante uma hora pelo professor da respectiva cadeira ou curso, assistirá toda a Faculdade, sob a presidencia do seu director.

Art. 65.º As votações serão por escrutinio secreto, e a deliberação será tomada por maioria absoluta dos vogaes presentes.

Art. 66.º A admissão do candidato na prova da dissertação confere *ipso facto* o grau de doutor em direito.

Art. 67.º O candidato excluído em qualquer das provas só poderá repeti-la uma vez e passado um anno.

Art. 68.º A forma e condições do exame de doutoramento serão determinadas em regulamento elaborado pelo Conselho da Faculdade.

CAPITULO VI

Recrutamento dos professores

Art. 69.º O corpo docente da Faculdade de Direito compõe-se de professores ordinarios, professores extraordinarios e assistentes.

Art. 70.º Os assistentes serão recrutados por meio de concurso de provas publicas.

Art. 71.º Para o effeito do concurso, serão as cadeiras e cursos da Faculdade divididos em quatro grupos:

1.º *Historia do direito e legislação civil comparada* (historia das instituições do direito romano, historia do direito português, legislação civil comparada);

2.º *Sciencias economicas* (economia politica, estatistica, economia social, finanças);

3.º *Sciencias politicas* (direito politico, direito administrativo, relações entre as confissões religiosas e o Estado, direito internacional publico, direito constitucional comparado, historia das relações diplomaticas, direito consular, administração colonial);

4.º *Sciencias juridicas* (direito civil, direito commercial, direito penal, direito internacional privado, organização judiciaria e processo civil e penal).

Art. 72.º Podem concorrer aos logares de assistentes:

1.º Os doutores em direito;

2.º Quaesquer individuos habilitados com os exames de Estado sobre sciencias economicas e politicas e sobre sciencias juridicas, e que tenham publicado trabalhos scientificos sobre as disciplinas do respectivo grupo.

Art. 73.º O concurso constará das seguintes provas:

1.ª Uma dissertação impressa, feita nas condições indicadas no n.º 3.º do artigo 60.º;

2.ª Uma prova escrita sobre uma questão pratica das materias do grupo;

3.ª Uma lição sorteada com a antecipação de vinte e quatro horas e da duração de uma hora.

§ 1.º A dissertação será discutida durante uma hora e a lição durante meia hora pelo professor da respectiva cadeira ou curso.

§ 2.º As materias sobre que ha de recair a prova pratica serão indicadas no programma do concurso publicado na Folha Official.

§ 3.º Os pontos para a lição sorteada serão em numero de vinte e estarão expostos durante dez dias.

§ 4.º As tres provas serão julgadas conjuntamente.

§ 5.º O jury do concurso será constituído, sob a presidencia do Reitor, pelos professores ordinarios e extraordinarios em exercicio á data da admissão dos concorrentes.

§ 6.º As restantes condições do concurso serão determinadas em regulamento organizado pela Faculdade e approved pelo Governo.

Art. 74.º Os candidatos approved serão devidamente graduados, considerando-se como fazendo parte do corpo docente da Faculdade na qualidade de assistentes os graduados em primeiro logar, até o numero das vagas postas a concurso.

Art. 75.º Os concorrentes assim admittidos no corpo docente da Faculdade conservar-se-hão durante cinco annos na classe de assistentes, auxiliando os professores ordinarios e extraordinarios na regencia dos cursos e na direcção dos exercicios praticos, e assistindo ás sessões dos exercicios do Instituto Juridico, de harmonia com as deliberações do Conselho da Faculdade, e com o intuito de desenvolver a sua especialização nas disciplinas do grupo a que concorreram e de se apoderarem dos processos de ensino peculiares ás mesmas disciplinas.

Art. 76.º Decorridos tres annos depois da admissão dos assistentes, deliberará o Conselho da Faculdade sobre se elles estão nas condições de ser reconduzidos na mesma classe. Do mesmo modo procederá o Conselho findo que seja o prazo estabelecido no artigo antecedente.

§ 1.º Decidindo-se o Conselho por segunda recondução, ficarão os assistentes novamente reconduzidos habilitados a concorrer aos logares de professores extraordinarios, ou de professores ordinarios quando se encontre vago algum logar de professor desta classe no respectivo grupo.

§ 2.º Os assistentes que não forem reconduzidos deixam de fazer parte do corpo docente da Faculdade.

Art. 77.º Os logares de professores extraordinarios, ou de professores ordinarios na hypothese de se encontrar vago algum logar de professor desta classe no respectivo grupo, serão providos por meio de concurso documental, perante o Conselho da Faculdade. Este concurso será instruido com trabalhos scientificos, provas de serviço, e informações dos professores do grupo respectivo ácerca do modo como os concorrentes se hajam desempenhado dos trabalhos de que tenham sido encarregados e ácerca das provas que tenham dado da sua especialização e das suas qualidades profissionais.

Art. 78.º Os concorrentes admittidos ficam fazendo parte do corpo docente da Faculdade, ou na categoria de professores ordinarios na já referida hypothese de se encontrar vago algum logar de professor desta classe no respectivo grupo, ou na categoria de professores extraordinarios para a regencia das cadeiras ou cursos e direcção dos exercicios que lhes sejam distribuidos dentro do respectivo grupo.

Art. 79.º Os professores extraordinarios serão promovidos a ordinarios, dentro do respectivo grupo, por diuturnidade de serviço.

§ unico. Excepcionalmente, e sobre proposta do Conselho da Fa-

culdade, poderão ser nomeados immediatamente professores ordinarios individuos de reconhecido merito, habilitados com o curso juridico, e que tenham prestado relevantes serviços á sciencia.

Art. 80.º O quadro do pessoal docente da Faculdade de Direito será constituído do modo seguinte :

a) *Primeiro grupo :*

- 1.º Dois professores ordinarios;
- 2.º Um professor extraordinario;
- 3.º Dois assistentes.

b) *Segundo grupo :*

- 1.º Dois professores ordinarios;
- 2.º Um professor extraordinario;
- 3.º Dois assistentes.

c) *Tercero grupo :*

- 1.º Dois professores ordinarios;
- 2.º Dois professores extraordinarios;
- 3.º Dois assistentes.

d) *Quarto grupo :*

- 1.º Seis professores ordinarios;
- 2.º Quatro professores extraordinarios;
- 3.º Quatro assistentes.

§ 1.º Os professores ordinarios são titulares das cadeiras do quadro da Faculdade a que forem promovidos ou para que sejam nomeados, nos termos do artigo antecedente.

§ 2.º Aos professores extraordinarios serão distribuidas, por ordem de antiguidade, as cadeiras de que não sejam titulares os professores ordinarios.

§ 3.º Os professores extraordinarios sem cadeira serão encarregados pelo Conselho da Faculdade, ou da regencia de um curso annual, ou da regencia de dois cursos semestraes. Aos mesmos professores incumbem, de harmonia com as deliberações do Conselho, substituir os professores ordinarios, ou extraordinarios com cadeira, na sua falta ou impedimento.

§ 4.º Quando aos professores extraordinarios sem cadeira tenha sido distribuida a regencia, ou de uma cadeira em substituição de outro professor, ou de um curso annual, ou de dois cursos semestraes, terá o Conselho a liberdade de distribuir, como entender, as diversas cadeiras e cursos vagos, quer pelos professores ordinarios, quer pelos professores extraordinarios, quer pelos assistentes reconduzidos nos termos do § 1.º do artigo 76.º, quer ainda pelos assistentes não reconduzidos, nos termos do paragraho immediato.

§ 5.º Os assistentes auxiliarão os professores ordinarios e extraordinarios na regencia das cadeiras e cursos e na direcção dos

trabalhos praticos, e poderão bem assim ser encarregados da regencia dos cursos quando o Conselho da Faculdade o julgue conveniente.

Art. 81.º Os assistentes reconduzidos nos termos do § 1.º do artigo 76.º poderão abrir, como professores livres, cursos parallelos ás cadeiras e cursos da Faculdade.

§ 1.º Por estes cursos não receberão os assistentes qualquer remuneração do Estado. Poderão, porém, ser remunerados pelos alumnos, recebendo uma parte das propinas de inscrição nesses cursos, que serão iguaes ás exigidas para a inscrição nos cursos officiaes. A parte restante das propinas reverterá em proveito da Universidade.

§ 2.º Os cursos feitos pelos professores livres nos termos deste artigo serão equiparados aos cursos officiaes.

§ 3.º Os professores livres submetterão á approvação do Conselho da Faculdade os programmas dos cursos.

Art. 82.º Poderá ainda a Faculdade convidar notabilidades scientificas nacionaes ou estrangeiras a fazer cursos extraordinarios sobre sciencias juridicas e sociaes, mediante uma condigna remuneração paga pela sua dotação ou rendimentos privativos.

§ unico. Quando estes cursos sejam parallelos ás cadeiras e cursos officiaes, serão igualmente equiparados para todos os effectos aos cursos officiaes.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitorias

Art. 83.º A direcção dos serviços da Faculdade pertence ao Conselho e ao Director da Faculdade.

§ 1.º O Conselho é constituído pelos professores ordinarios e extraordinarios.

§ 2.º O Director é eleito triennialmente pelo Conselho da Faculdade entre os professores ordinarios, podendo ser reconduzido para o triennio immediato.

§ 3.º O Conselho elegerá igualmente, entre os professores ordinarios e extraordinarios, o Secretario e o Bibliothecario privativo da Faculdade, que servirá por tres annos, podendo ser reconduzido para o triennio immediato.

Art. 84.º Esta reforma começa a executar-se no anno lectivo de 1911 a 1912.

Art. 85.º O Governo determinará em diploma especial o regime transitorio des alumnos actualmente matriculados e que continuem os seus estudos depois de entrar em vigor esta reforma.

Art. 86.º Os actuaes professores cathedricos da Faculdade continuam no ensino na categoria de professores ordinarios.

Art. 87.º Os professores ordinarios e extraordinarios terão os or-

denados que forem fixados na nova tabella de vencimentos dos professores de ensino superior.

Art. 88.º Os assistentes terão o vencimento de 600\$000 reis.

Art. 89.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 18 de abril de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

(*Diario do Governo*, n.º 91, de 20 de abril de 1911).

Decreto de 19 de abril de 1911

Tendo-se reconhecido a necessidade de aclarar o disposto nos artigos 65.º, 66.º e 67.º do decreto de 22 de fevereiro de 1911, que reformou os estudos medicos, e no artigo 3.º do decreto de 6 do corrente mês, que annexou o Instituto de Ophtalmologia e o Instituto Central de Hygiene á Faculdade de Medicina de Lisboa;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O chefe dos trabalhos praticos do laboratorio de microbiologia e os preparadores de anatomia normal, de histologia e physiologia, de anatomia pathologica, de radioscopia e radiographia de microbiologia e de chimica biologica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, assim como os preparadores e conservadores do museu de anatomia pathologica das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, cujos logares foram extinctos pelos artigos 65.º, 66.º e 67.º do decreto, com força de lei, de 22 de fevereiro de 1911, conservam os direitos que lhes foram conferidos pelas leis que vigoravam ao tempo da sua nomeação.

Art. 2.º Iguaes direitos ficam reservados ao chefe de clinica e ajudante do Instituto de Ophtalmologia de Lisboa, cujos logares foram extinctos pelo artigo 3.º do decreto, com força de lei, de 6 de abril de 1911.

Paços do Governo da Republica, em 19 de abril de 1911. — *Antonio José de Almeida*.

(*Diario do Governo*, n.º 91, de 20 de abril de 1911).

Decreto com força de lei de 19 de abril de 1911

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

I

Artigo 1.º As Universidades são estabelecimentos publicos de caracter nacional, collocados sob a dependencia e inspecção do Ministerio do Interior, e dotados pelo Estado, com o concurso dos municipios das regiões interessadas, para o triplice fim:

a) Fazer progredir a sciencia, pelo trabalho dos seus mestres, e iniciar um escol de estudantes—nos methodos de descoberta e invenção scientifica;

b) Ministar o ensino geral das sciencias e das suas applicações, dando a preparação indispensavel ás carreiras que exigem uma habilitação scientifica e technica;

c) Promover o estudo methodico dos problemas nacionaes e difundir a alta cultura na massa da Nação pelos methodos de extensão universitaria.

Art. 2.º As Universidades do Estado são tres:

A antiga Universidade de Coimbra;

A nova Universidade de Lisboa;

A nova Universidade do Porto.

Art. 3.º A Universidade reformada de Coimbra comprehende:

a) Uma *Faculdade de Sciencias* destinada ao ensino superior e geral das sciencias mathematicas, physico-chimicas e historico-naturaes, e uma *Faculdade de Letras* destinada ao ensino das sciencias psychologicas, philologicas e historico-geographicas;

b) Faculdades destinadas a ministrar habilitações profissionaes — *Faculdade de Direito* e *Faculdade de Medicina*;

c) Escolas de applicação — *Escola de Pharmacia* e *Escola Normal Superior*, respectivamente annexas á Faculdade de Medicina e ás Faculdades de Sciencias e Letras.

Art. 4.º A nova Universidade de Lisboa é constituída:

a) Por um nucleo de ensinos puramente scientificos — uma *Faculdade de Sciencias* comprehendendo as sciencias mathematicas, physico-chimicas e historico-naturaes, e uma *Faculdade de Letras*, comprehendendo as sciencias psychologicas, philologicas e historico-geographicas;

b) Por uma Faculdade de *Sciencias Economicas e Politicas*;

c) Por Faculdades destinadas a ministrar habilitações profissionaes — *Faculdade de Medicina* e *Faculdade de Agronomia*;

d) Por Escolas de applicação — *Escola de Pharmacia*, annexa á Faculdade de Medicina, *Escola Normal Superior*, annexa ás Faculdades de Sciencias e Letras, e *Escola de Medicina Veterinaria*.

Art. 5.º A nova Universidade do Porto comprehende:

a) Uma Faculdade de sciencias mathematicas, physico-chimicas e historico-naturaes — *Faculdade de Sciencias*;

b) Uma *Faculdade de Medicina* e uma *Escola annexa de Pharmacia*;

c) Uma *Faculdade de Commercio*, que fornecerá habilitações para a direcção superior dos estabelecimentos de credito, bancos, seguros, empresas industriaes e financeiras, etc., e que será fundada de harmonia com as disposições expressas no artigo 6.º deste decreto.

Art. 6.º O quadro das Universidades completar-se-ha opportuna e progressivamente pela criação de Faculdades de sciencias applicadas ou Escolas technicas, para os differentes ramos da engenharia, commercio e industria, na razão dos recursos do Thesouro, do desenvolvimento das Universidades e das necessidades economicas, geraes ou especiaes.

§ unico. As Escolas technicas serão instituidas e custeadas com o concurso do Estado, das Universidades, dos municipios, associações commerciaes e industriaes das circunscrições universitarias.

II

Da autonomia universitaria

Art. 7.º É confiado ás Universidades o seu proprio governo economico e scientifico, nos termos do presente decreto.

Art. 8.º As Universidades e bem assim as Faculdades e Escolas universitarias são pessoas moraes, gozando de capacidade juridica para adquirir, a titulo gratuito ou oneroso, os bens que lhe sejam transmittidos e para os administrar, bem como todas as dotações que receberem, segundo orçamento proprio, no desenvolvimento da sciencia e usos do ensino.

Art. 9.º A aquisição de bens a que se refere o artigo anterior não precisa de approvação do Governo, quando os mesmos bens sejam transmittidos livres de qualquer encargo, sem condições ou obrigações estranhas ao ensino, e sem impugnação de terceiro.

No caso contrario, aquella approvação é necessaria; mas esta circumstancia não impede a acceitação provisoria, que para logo se poderá effectuar, ficando a definitiva dependente do Governo.

No caso de não acceitação, torna-se tambem indispensavel a resolução superior.

§ unico. A aquisição é sempre com dispensa de todos e quaesquer direitos ou impostos.

Art. 10.º É conferida ás Universidades a posse dos edificios e material escolar affectos ao ensino.

Art. 11.º O Estado toma sobre si os vencimentos dos professores e empregados que forem fixados no futuro quadro das Universidades e garante a estas, além disso, uma dotação annual para despesas de ensino.

São tambem receitas das Universidades:

1.º As propinas de inscrição nos diversos cursos e cadeiras, a totalidade das indemnizações pagas pelos alumnos, por trabalhos de laboratorio, e bem assim o producto das publicações effectuadas por conta dos fundos escolares;

2.º O producto dos sellos dos diplomas universitarios;

3.º Os subsidios que angariarem dos municipios pertencentes á circunscrição, collectividades e individuos;

4.º As doações, successões ou legados que lhe forem transmittidos.

§ unico. A dotação do Estado será entregue á Universidade, em duodecimos, pela Repartição de Contabilidade do Ministerio do Interior. A Universidade enviará, no fim do anno economico, pela sua Secretaria, á mesma Repartição de Contabilidade, a conta corrente das suas receitas e despesas e, mensalmente, as folhas do pessoal.

Art. 12.º As receitas prescritas no artigo anterior serão applicadas em conformidade com os actos que as criaram, e, na falta de designação especial dos mesmos fins, na razão das necessidades dos estudos, aos cursos de applicação e investigação scientifica, aos museus, bibliotecas, laboratorios, jardins, construcção e melhoramento dos estabelecimentos, material escolar, missões de estudo em Portugal, colonias e estrangeiro, expediente, pessoal contratado, assalariado, etc.; emfim, a serviços ou destinos que accudam ás exigencias do ensino e ao progresso da sciencia.

Art. 13.º Só as Universidades são competentes para governar o respectivo ensino.

O professor desenvolve livremente o ensino que lhe foi confiado e responde perante a Faculdade respectiva.

As Faculdades organizam livremente o programma geral dos estudos, dentro do seu quadro, e são responsaveis perante a Universidade.

A Universidade delibera sobre a organizaçào do quadro de estudos e é responsavel perante o Governo.

Art. 14.º As Universidades do Estado são laicas; não seguem qualquer confissão religiosa e são estranhas á confissão dos seus mestres e alumnos.

No ensino universitario, a religião só pode ser considerada como objecto de investigação scientifica e philosophica.

III

Da inspecção e circunscrições universitarias

Art. 15.º Enquanto se não organiza o Ministerio da Instrucção Publica, a Direcção do ensino superior pertence ao Ministro do Interior, que a exercerá por intermedio da Direcção Geral de Instrucção Secundaria, Superior e Especial.

Art. 16.º O Director Geral tem funções de fiscalização economica, administrativa e pedagogica. Cumpre-lhe visitar, periodicamente, as Universidades, para se inteirar da sua situação financeira, necessidades do ensino e observancia das leis do Estado e tem direito a assistir ás reuniões do Senado e da Assembleia Geral dos professores, sem voto deliberativo.

Art. 17.º Pelo presente decreto, inspirado em principios de decentralização, fica o País dividido em tres circunscricões universitarias, directamente interessadas no aperfeiçoamento e ampliação dos respectivos estabelecimentos de ensino:

1.º *A circunscricão universitaria de Lisboa*, comprehendendo os districtos de Lisboa, Santarem, Portalegre, Evora, Beja, Faro e ilhas adjacentes;

2.º *A circunscricão universitaria de Coimbra*, comprehendendo os districtos de Coimbra, Leiria, Castello Branco, Aveiro, Viseu e Guarda;

3.º *A circunscricão universitaria do Porto*, comprehendendo os districtos do Porto, Villa Real, Bragança, Braga e Vianna do Castello.

Art. 18.º Os municipios e diversas instituições de cada circunscricão poderão e deverão concorrer, na medida das suas forças, para o progresso e desenvolvimento da respectiva Universidade.

IV

Do Senado

Art. 19.º O governo da Universidade pertence, sob a Inspeccão do Estado, aos corpos academicos: Senado da Universidade, Assembleia Geral dos professores, Conselhos das Faculdades e Escolas e aos seus delegados electivos — Director e Reitor.

Art. 20.º O Senado é a suprema autoridade universitaria.

É constituido:

- 1.º Pelo Reitor, que preside, e pelo Reitor ultimamente cessante;
- 2.º Pelo Vice-Reitor, que preside, na falta do Reitor;
- 3.º Pelos directores de cada uma das Faculdades e Escolas e pelos directores ultimamente cessantes;
- 4.º Pelos secretarios de cada uma das Faculdades e Escolas e pelos secretarios ultimamente cessantes;
- 5.º Por um professor eleito por cada Faculdade e Escola, de entre os professores ordinarios;
- 6.º Por um representante dos antigos graduados da Universidade;
- 7.º Por um representante eleito pelos estudantes, de entre os antigos graduados da Universidade;
- 8.º Pelo presidente do municipio, séde da Universidade ou seu delegado;

9.º Pelo governador civil do districto, séde da Universidade;
10.º Pelos protectores deste estabelecimento ou individualidades eminentes a quem seja conferido esse titulo.

§ 1.º Os vogaes a que se referem as alneas 5.ª, 6.ª e 7.ª, são eleitos por tres annos.

§ 2.º Os vogaes a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º constituem o *conselho academico*, especialmente incumbido das questões disciplinares e pedagogicas.

Art. 21.º O Senado da Universidade reúne-se ordinariamente, no principio de cada mês; reúne-se extraordinariamente, por direito proprio, sempre que, pelo menos, cinco dos seus membros o requeiram, ou por convocação do Reitor.

Art. 22.º Ao Senado da Universidade compete:

1.º Representar a Universidade e corresponder-se com a Direcção Geral, em todos os assuntos que respeitem á administração e ao ensino;

2.º Promover o aperfeiçoamento da organização universitaria e de tudo quanto concorra para o progresso do ensino;

3.º Vigiari pela conservação e conveniente aproveitamento do material, edificios e dependencias universitarias;

4.º Conseguir beneficios para a Universidade, arrecadar as suas receitas, administrar os seus bens e estudar a maneira de ampliar os seus recursos;

5.º Superintender nas acquisições, doações e legados e alienação, troca e applicação desses bens;

6.º Consignar, no fim de cada anno lectivo, as dotações de cada Faculdade e Escola, para o anno lectivo immediato, segundo as suas necessidades e sobre parecer fundamentado dos respectivos conselhos escolares;

7.º Approvar as contas correntes das mesmas Faculdades e Escolas, no anno que findou, e os orçamentos do anno futuro;

8.º Organizar para cada anno lectivo o quadro geral dos estudos, fazendo publicar os programmas propostos pelos Conselhos das Faculdades e Escolas, e tomar conta dos seus relatorios sobre o exercicio academico do anno que findou;

9.º Autorizar os cursos dos professores livres; resolver sobre a criação de cursos de interesse regional ou para habilitação especial, mediante a combinação dos seus ensinoss;

10.º Tomar conhecimento das propostas de supressão, transformação ou criação de cadeiras e cursos do quadro, e submittê-las ao Governo por intermedio da Direcção Geral;

11.º Distribuir pelos estudantes das Faculdades e Escolas as dispensas e concessões previstas nas leis e regulamentos;

12.º Promover ou auxiliar as obras para-universitarias que se proponham melhorar as condições materiaes e moraes dos estudantes e professores, ou aperfeiçoar a sua educação physica, intellectual e artistica;

13.º Publicar annualmente uma relação geral do estado do ensino e das condições de vida da Universidade e das suas necessidades mais imperiosas e urgentes.

Art. 23.º Na distribuição das dotações pelas diversas Faculdades e Escolas, o Senado é obrigado:

1.º A respeitar a vontade dos legatarios, testadores ou benemeritos;

2.º A dar a cada Faculdade ou Escola metade, pelo menos, do rendimento das propinas de inscrição dos seus alumnos e a totalidade das indemnizações pagas pelos mesmos alumnos por trabalhos de laboratorio.

§ unico. Os Conselhos das Faculdades podem ceder uma parte da verba que lhes pertence pelo n.º 2.º deste artigo, em beneficio de outra Faculdade ou Escola, se assim o julgarem conveniente.

Art. 24.º A administração dos bens da Universidade compete por delegação do Senado, a uma Junta eleita pelo mesmo, entre os seus membros, presidida pelo Reitor e composta, em partes iguaes, de elementos docentes e não docentes daquella corporação.

§ unico. A esta Junta pertence a administração do fundo universitario das Bolsas de Estudo a que se refere o artigo 4.º do decreto de 22 de março de 1911.

Art. 25.º Esta Junta Administrativa é eleita por tres annos; pode ser reconduzida uma só vez, desde que os seus membros continuem fazendo parte do Senado, e tem por secretario e thesoureiro os da Universidade.

V

Do Reitor

Art. 26.º O Reitor é nomeado pelo Governo, para servir por espaço de tres annos, entre os individuos indicados numa lista triplíce, apresentada pela assembleia geral da Universidade, e pode ser reconduzido uma só vez.

Art. 27.º O Vice-Reitor é eleito pela assembleia geral, e assiste ao Reitor, nos negocios occorrentes, substituindo-o em caso de ausencia, doença ou impedimento.

Art. 28.º Na organização universitaria, o Reitor representa o Governo, perante a Universidade, e a propria Universidade, como pessoa juridica. O Senado, para o effeito da execução das suas deliberações e nas suas relações ordinarias com a Direcção Geral, é representado pelo Reitor.

Art. 29.º Ao Reitor compete:

a) Como representante do Governo:

1.º Communicar ao Senado as resoluções do Governo;

2.º Curar da observancia deste Estatuto e das leis do Estado;

3.º Informar o Governo sobre o estado da Universidade e das necessidades do ensino.

b) Como delegado executivo do Senado:

1.º Communicar a quem competir as resoluções do Senado e fazê-las executar, nos termos das leis em vigor;

2.º Nomear e licenciar o pessoal assalariado das bibliotecas, laboratórios e museus sobre proposta dos respectivos directores;

3.º Conceder licenças aos professores, quando não vão além de quinze dias sobre proposta dos Conselhos das Faculdades ou Escolas;

4.º Fiscalizar a observancia dos regulamentos internos das Universidades;

5.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sobre os professores, estudantes e pessoal universitario.

VI

Dos Conselhos das Faculdades e Escolas

Art. 30.º O Conselho das Faculdades e Escolas, que é constituído pelos professores ordinarios e extraordinarios, representa a Faculdade ou Escola como pessoa moral e como entidade docente.

Art. 31.º Cada Conselho tem um Presidente, que é o Director, e um Secretario; um e outro são eleitos pelo proprio Conselho, por pluralidade de votos e para servirem por tres annos, podendo ser reconduzidos para o triennio immediato.

Art. 32.º O Conselho das Faculdades e Escolas reúne ordinariamente uma vez em cada mês; extraordinariamente, sempre que dois dos seus membros o requeiram o por convocação do Director.

Art. 33.º Os Conselhos das Faculdades e Escolas têm funcções administrativas, e são autonomos, sob o ponto de vista pedagogico. Compete-lhes:

1.º Administrar as receitas e bens proprios da Faculdade ou Escola;

2.º Propor ao Senado a dotação orçamentada da Faculdade, ou da Escola para o anno lectivo immediato, e apresentar-lhe as contas correntes do anno findo;

3.º Apresentar ao Senado o programma geral dos estudos para cada anno lectivo e um relatorio do estado e actividade da Faculdade ou Escola, no anno que findou;

4.º Propor a criação, transformação ou supressão de cadeiras ou cursos do quadro e determinar os systemas de ensino e a forma dos exames e exercicios;

5.º Resolver as duvidas que se suscitam sobre assuntos de inscrição e matricula;

6.º Regulamentar os serviços internos da Faculdade ou Escola, e os mais objectos da sua actividade docente.

§ unico. Na sessão em que for discutido o programma geral dos estudos, os professores livres far-se-hão representar por um delegado.

Art. 34.º O Director representa o Conselho da Faculdade ou Es-

cola, como pessoa moral, e exerce, por delegação, o poder executivo, em relação á mesma Faculdade ou Escola.

Art. 35.º Ao Director pertence :

- 1.º Notificar a quem competir as resoluções do Conselho;
- 2.º Notificar ao Conselho as resoluções do Senado e do Reitor;
- 3.º Vigiar a disciplina academica na sua Faculdade ou Escola, e a observancia dos seus regulamentos internos;
- 4.º Exercer a autoridade administrativa e disciplinar, em relação aos professores, estudantes e pessoal da sua Faculdade ou Escola, nos termos da sua competencia.

VII

Da Assembleia Geral da Universidade

Art. 36.º A Assembleia Geral da Universidade compõe-se de todos os professores ordinarios e extraordinarios e de um representante dos professores livres, outro dos assistentes e outro dos estudantes — isto por cada Faculdade ou Escola.

Art. 37.º Logo que cessem as funcções do Reitor, a Assembleia Geral reunir-se-ha, em prazo de dez dias, por convocação do mesmo Reitor ou do Vice-Reitor, para votar e enviar ao Governo a lista de tres nomes, de entre os quaes deve ser escolhido o novo Reitor da Universidade, e para eleger o Vice-Reitor.

Art. 38.º A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Senado, para tratar de assuntos de alto interesse universitario, ou por direito proprio, quando o requeiram pelo menos uma quarta parte dos professores, para interpellar o Senado sobre a administração da Universidade. A convocação será feita pelo Reitor.

Art. 39.º Para a validade das reuniões da Assembleia Geral da Universidade, do Senado ou dos Conselhos das Faculdades e Escolas, é necessario:

- 1.º Que a convocação seja feita com tres dias de antecipação, salvo caso de força maior;
- 2.º Que nos avisos respectivos seja indicado assunto a tratar;
- 3.º Que na reunião intervenha, pelo menos, a maioria dos individuos que foram convocados.

VIII

Dos professores

Art. 40.º O ensino é ministrado nas Universidades, por :

- 1.º Professores ordinarios;
- 2.º Professores extraordinarios;

- 3.º Assistentes;
- 4.º Professores livres;
- 5.º Professores contratados.

Art. 41.º Os professores ordinarios, extraordinarios e assistentes são nomeados pelo Governo, sobre proposta das Faculdades e Escolas e mediante concurso por provas publicas, por titulos scientificos e serviços ao ensino, ou por promoção e transferencia, consoante os regulamentos das Faculdades e Escolas.

§ unico. As Faculdades e Escolas poderão extraordinariamente propor ao Governo a nomeação, sem concurso, de individualidades eminentes, de notoria reputação, nas Sciencias e nas Letras.

Art. 42.º Os professores ordinarios e extraordinarios são inamoviveis, não podendo ser suspensos nem demittidos ou de qualquer forma destituídos dos seus direitos, senão nos casos e pelas formas preseritas na lei.

Art. 43.º Os professores ordinarios, e os extraordinarios com cadeira, são obrigados a reger as suas cadeiras e a dirigir os trabalhos praticos respectivos.

Art. 44.º Os professores extraordinarios, sem cadeira, são obrigados a reger as cadeiras e cursos que lhes sejam designados, no seu grupo, e a dirigir os trabalhos praticos respectivos.

Art. 45.º Os assistentes auxiliam os professores do grupo, na regencia das cadeiras e cursos, na direcção dos trabalhos praticos, e podem, bem assim, ser encarregados da regencia de cursos, por deliberação do Conselho.

Art. 46.º O numero de lições e exercicios de cada cadeira ou curso será fixado no programma geral, organizado pelas Faculdades e Escolas, no fim de cada anno lectivo, para o anno lectivo seguinte.

Art. 47.º O professor encarregado da regencia das cadeiras e cursos é obrigado ao minimo de lições e exercicios igual a seis setimos do numero a que se refere o artigo anterior.

Art. 48.º Os professores livres são os admittidos pelas Faculdades e Escolas e autorizados pelo Senado, para regerem cursos facultativos geraes ou especiaes, sobre materias do quadro ou afins.

§ 1.º Os professores livres requerem a abertura dos cursos, ás Faculdades respectivas.

§ 2.º A autorização do Senado para abertura dos cursos facultativos visa somente a questão economica.

Art. 49.º As funções dos professores ordinarios e extraordinarios são vitalicias; as dos assistentes, temporarias; as dos professores livres, eventuaes, e duram enquanto subsistir a autorização do Senado, aliaz puramente economica, salvo os casos previstos na organização especial de cada Faculdade ou Escola.

Art. 50.º Cada Faculdade ou Escola é dividida em grupos de cadeiras e cursos, para o effeito dos concursos, promoção e substituição de assistentes e professores.

Art. 51.º A actividade docente dos professores e assistentes exerce-se:

Expondo a sciencia feita, em lições e em conferencias com os alumnos;

Ensinando como se faz a sciencia, em exercicios de investigação scientifica;

Ensinando o que vale a sciencia, em exercicios de applicação scientifica.

Art. 52.º As lições deverão ser demonstradas, independentemente de texto, conclusivas e seriadas de maneira a formarem um todo.

A conferencia deverá ser familiar, interrogativa e contraditoria.

Art. 53.º Os professores ordinarios e extraordinarios, assistentes, professores livres e professores contratados tornarão publico e farão annunciar o programma do curso.

Art. 54.º Os professores livres têm, perante os alumnos, os mesmos direitos que os professores do quadro, e estão como elles sujeitos á disciplina academica, sob a autoridade do Reitor e do Director da Faculdade ou Escola respectiva.

Art. 55.º Os professores livres não tem ordenado do Estado; são remunerados pelos alumnos, recebendo uma percentagem deduzida da propina de inscrição, e a frequencia dos seus cursos tem valor igual ao dos cursos officiaes.

Art. 56.º As Faculdades e Escolas poderão contratar professores e assistentes nacionaes ou estrangeiros, desde que os seus recursos o permittam, e sob autorização do Senado, no que respeita á parte financeira.

Art. 57.º As Faculdades e Escolas incluirão nos seus orçamentos as verbas necessarias para viagens scientificas dos respectivos professores, no país, colonias e no estrangeiro.

Art. 58.º Depois de seis annos de effectivo serviço na respectiva Faculdade ou Escola, poderão os professores ordinarios e extraordinarios ausentar-se do serviço por um semestre, sem prejuizo dos seus vencimentos, para qualquer missão scientifica de sua iniciativa, sobre a qual apresentarão relatorio ao Conselho respectivo.

Art. 59.º Quando, na mesma Faculdade ou Escola, dois ou mais professores adquiram, simultaneamente, o direito á regalia consignada no artigo anterior, não poderão ausentar-se ao mesmo tempo, mas em semestres successivos, segundo a prioridade da nomeação.

Art. 60.º As disposições expressas nos dois artigos precedentes applicam-se aos professores que, á data da publicação deste decreto, contarem um ou mais sexenios de effectivo serviço.

IX

Dos estudantes

1.º—Da matricula e inscrição

Art. 61.º São considerados estudantes da Universidade todos aquelles que se encontrarem matriculados e inscritos nos seus cursos.

Art. 62.º Entende-se por *matricula* o acto pelo qual o alumno dá entrada na Universidade; por *inscrição*, os actos que lhe facultam, successivamente, depois de matriculado, a frequencia das diversas cadeiras e cursos.

Art. 63.º A *matricula* é requerida ao Reitor pela Secretaria da Universidade, nos prazos seguintes: 25 de setembro a 10 de outubro, e 25 de fevereiro a 10 de março.

Art. 64.º A propina de *matricula* é de 5\$000 reis, e habilita o alumno a seguir qualquer Faculdade ou Escola da Universidade.

§ 1.º O alumno pode mudar de Faculdade ou Escola, dentro da mesma Universidade, sem que por isso tenha de pagar nova *matricula*.

Se porem. muda de Universidade, fica obrigado ao pagamento daquella propina.

§ 2.º As propinas de *matricula* constituem receita do Estado.

Art. 65.º As propinas de *inscrição* serão fixadas pelo Governo em diplomas especiaes referentes a cada Faculdade ou Escola e constituem receita das Universidades.

Art. 66.º Serão isentos do pagamento das propinas de *matricula* e *inscrição* os alumnos a quem tenham sido concedidas «Bolsas Universitarias», ou que tenham sido julgados em condições de as receber, nos termos do decreto de 22 de março de 1911.

Art. 67.º A *inscrição*, nos cursos annuaes, faz-se de 25 de setembro a 10 de outubro.

A *inscrição*, nos cursos semestraes, faz-se naquelle prazo, para o semestre de inverno, e de 25 de fevereiro a 10 de março, para o semestre de verão.

A *inscrição*, nos cursos trimestraes, faz-se nos mesmos prazos, e alem disso, de 10 a 25 de janeiro (2.º trimestre), e de 10 a 25 de maio (4.º trimestre).

Art. 68.º Os trabalhos escolares serão inaugurados solememente, no principio de cada anno lectivo, sob a presidencia do Reitor e com assistencia do Senado, professores e assistentes, representantes das corporações locaes e regionaes.

Art. 69.º Na sessão inaugural, o Reitor fará a chronica universitaria do anno findo, e terão a palavra, alem de outros oradores, um membro do Senado pela Universidade, um representante das corporações pela região, o representante do Ministro, em nome do Estado, e um estudante, em nome da Academia.

§ unico. Nesse mesmo dia, um professor, eleito por turno pelas differentes Faculdades, proferirá uma oração de *sapiencia*, num dos Institutos Universitarios.

Art. 70.º As Universidades farão publicar um annuario estatistico e pedagogico, e um archivo ou boletim da Universidade, onde terão logar os trabalhos dos professores, antigos graduados e estudantes.

Art. 71.º Para a *matricula* na Universidade é exigida a apresentação dos diplomas de ensino secundario, prescritos na organização especial de cada Faculdade e Escola.

Art. 72.º Os estrangeiros ou nacionaes, que tenham feito o curso

secundario no estrangeiro, podem matricular-se nas Universidades, mediante a apresentação dos diplomas que possuam e depois de haverem feito um exame de admissão.

2.º — Da frequencia

Art. 73.º As Universidades abrem em 15 de outubro e fecham em 31 de julho, havendo cursos annuaes, semestraes e trimestraes.

§ 1.º O anno lectivo começa em 15 de outubro e termina em 31 de julho.

§ 2.º O primeiro semestre escolar (de inverno) começa a 15 de outubro e termina a 15 de março; o segundo semestre escolar (de verão) começa no dia 16 de março, para terminar a 31 de julho.

§ 3.º Cada um desses semestres divide-se em dois trimestres escolares, respectivamente fixados a 1 de janeiro e 1 de junho.

Art. 74.º O ensino universitario assenta fundamentalmente no principio da liberdade de ensinar e aprender.

Art. 75.º A ordem dos estudos não é prescripta. Os estudantes podem inscrever-se livremente nos cursos e cadeiras, salvo as dependencias estabelecidas nos diplomas especiaes.

§ unico. As Faculdades e Escolas aconselharão, porem, aos seus alumnos o plano de estudos que lhes pareça mais harmonico com a solidariedade e successão logica das diferentes disciplinas.

Art. 76.º Não haverá registo algum da assistencia ou falta dos alumnos a qualquer dos cursos, salvo as restricções constantes dos diplomas especiaes.

§ 1.º Se, por ausencia ou tumulto dos estudantes, não houver seis setimos do numero de lições e exercicios, a que se refere o artigo 49.º, fixados pelos Conselhos das Faculdades e Escolas, para cada disciplina, será annullada a inscrição nos respectivos cursos.

§ 2.º Aos jurys de exame pode o alumno apresentar um certificado de assiduidade passado pelos professores dos cursos praticos que tiver frequentado.

Art. 77.º Findo cada periodo lectivo, os alumnos podem transitar de uma para outra Universidade, desde que haja equivalencia de estudos.

3.º — Dos exames

Art. 78.º Os exames são por grupos de cadeiras, segundo os diplomas especiaes, e realizam-se em duas epochas (março e julho), em cada anno.

§ unico. O serviço de exame não prejudica os trabalhos escolares.

Art. 79.º A constituição dos jurys e forma dos exames será regulada, para cada Faculdade e Escola, em diploma especial.

Art. 80.º O resultado do exame é expresso em valores, segundo a tabella seguinte:

Excluido, menos de 10 valores;
Sufficiente, 10, 11, 12 e 13 valores;
Bom, 14, 15, 16 e 17 valores;
Muito bom, 18, 19 e 20 valores.

§ 1.º Consideram-se distinctos os alumnos que obtiverem, pelo menos, 16 valores.

§ 2.º Os jurys poderão conferir premios aos alumnos que tenham obtido a classificação de muito bom.

§ 3.º Os premios são diplomas honorificos, com que os alumnos, uma vez terminado o curso, podem concorrer ás bolsas de estudo no estrangeiro.

Art. 81.º As propinas de exame, para a obtenção dos diplomas de Estado, serão computadas num total de 80\$000 reis, divididos pelo numero de exames que o alumno tem de fazer, de harmonia com as leis que regulam cada Faculdade ou Escola.

§ unico. A importancia destas propinas constitue receita do Estado.

Art. 82.º As Universidades conferem graus de Bacharel, de Licenceado e de Doutor, e Diplomas de Estado e Universitarios.

Art. 83.º Os diplomas de Estado, habilitando para as diversas carreiras, constituem um direito firmado nas leis da Nação, e são por isso uma garantia de ordem profissional.

O quadro de estudos que lhe é inherente é prescripto em leis approvadas pelo Parlamento e em regulamentos sancionados pelo Ministro do Interior.

§ unico. O diploma de Estado terá um sello de 50\$000 reis, o que constitue receita do Estado.

Art. 84.º Os Diplomas Universitarios serão criados pelos Conselhos das Faculdades e Escolas, sancionados pelo Senado e não offerecem privilegio para o exercicio de qualquer profissão.

§ unico. O Diploma Universitario terá um sello de 10\$000 reis, que constituem receita da Universidade.

X

Da Secretaria e Thesouraria

Art. 85.º Cada Universidade tem uma Secretaria e uma Thesouraria, respectivamente dirigidas pelo Secretario e Thesoureiro, com o quadro do pessoal que será futuramente fixado.

Art. 86.º O Secretario e Thesoureiro estão sob a autoridade immediata do Reitor.

Art. 87.º O Governo publicará os regulamentos necessarios para

execução do presente decreto, que terá de systematizar-se de harmonia com as necessidades do ensino, situação das Universidades e recursos do Thesouro.

Art. 88.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir e correr.

Dado nos Paços do Governo Provisorio da Republica, em 19 de abril de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

(Diario do Governo, n.º 93, de 22 de abril de 1911).

Resoluções e medidas superiores com relação a assumptos universitarios

Dependencias de cadeiras

A Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial. — Ao Reitor da Universidade de Coimbra. — 1.ª Repartição. — Livro 4. — N.º 518. — Lisboa, 18 de outubro de 1910. — Cmmunica que, por seu despacho de 15 do corrente, S. Ex.ª o Ministro do Interior negou approvação á deliberação do conselho academico da Faculdade de Philosophia que considerou independentes as cadeiras de chimica organica (3.ª), botanica (6.ª) e zoologia (7.ª), por ser contraria ao disposto no § 1.º do artigo 138.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901 e não se encontrar nos diversos numeros do artigo 43.º do decreto de 19 de agosto de 1907 o ordenamento das cadeiras das Faculdades da Universidade, não tendo os conselhos academicos competencia para modificar o ordenamento das cadeiras das diversas Faculdades.

O referido despacho ministerial foi proferido sobre consulta da secção permanente do Conselho Superior de Instrucção Publica. — *João de Menezes*.

Habito talar e insignias dos professores da Universidade

A Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial. — Ao Reitor da Universidade de Coimbra. — 1.^a Repartição. — Livro 4. — N.º 715. — Lisboa, 31 de outubro de 1910. — Communica que, por seu despacho de 29 do corrente, determinou o Ex.^{mo} Ministro do Interior que fosse concedido aos professores dessa Universidade o uso facultativo da capa e batina. — *João de Menezes.*

Abolição do grau de bacharel

A Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial. — Ao Reitor da Universidade de Coimbra. — 1.^a Repartição. — Livro 4. — N.º 717. — Lisboa, 2 de novembro de 1910. — Communica que, por despacho ministerial de 1 do corrente, se determina que o grau de bacharel é considerado inherente á approvação no ultimo exame do curso ordinario de cada Faculdade, sem dependencia doutras formalidades. — O Director Geral, *João de Menezes.*

Matriculas livres

A Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial. — Ao Reitor da Universidade de Coimbra. — 1.^a Repartição. — Livro 4. — N.º 786. — Lisboa, 9 de novembro de 1910. — Communica, em resposta á nota de V. Ex.^a de 2 do corrente, que S. Ex.^a o Ministro do Interior, por despacho de 8 do corrente, determina:

1.º Que as matriculas nas diversas cadeiras da Universidade não fiquem sujeitas ás dependencias até aqui estabelecidas entre essas cadeiras, salvando-se porém as incompatibilidades de horarios.

2.º Que essas dependencias subsistem para effeito do exame. — O Director Geral, *João de Menezes.*

Dispensa da compra de livros na Imprensa da Universidade

A Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial. — Ao Reitor da Universidade de Coimbra. — 1.^a Repartição. — Livro 4. — N.º 804. — Lisboa, 9 de novembro de 1910. — Communica que por despacho de S. Ex.^a o Ministro do Interior, de 8 do corrente, deixa de ser obrigatoria, para a admissão á matricula dos alumnos da Universidade, a compra de livros adoptados, que têm preço marcado na relação respectiva, ou quaesquer outros. — O Director Geral, *João de Menezes.*

Execução do decreto sobre os cursos livres

Ministerio do Interior. — Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial. — 1.ª Repartição. — Livro 4. — N.º 1007. — Serviço da Republica. — Ao Ex.^{mo} Sr. Reitor da Universidade. — Tendo chegado ao conhecimento do Governo Provisorio da Republica que, ao abrigo do decreto que estabeleceu os cursos livres, alguns alumnos se matricularam simultaneamente em um numero excessivo de cadeiras, e esses, ou outros, têm abandonado completamente as aulas, encarrega-me o Ex.^{mo} Ministro do Interior de comunicar a V. Ex.^a o seguinte.

O Governo conserva-se, absolutamente, na disposição de manter aquella medida de caracter liberal, pois entende que aos alumnos se deve garantir o direito de se matricularem livremente em quaesquer cadeiras, tanto mais que é hoje principio assente em pedagogia que, entre as disciplinas que constituem os quadros dos estudos superiores, não ha gradação hierarchica, pois todas concorrem egualmente para o desenvolvimento da cultura, para a civilização e progresso da Humanidade.

No entanto, ha entre ellas uma solidariedade que é indispensavel não quebrar. Por outro lado, tambem não é razoavel que o mesmo alumno, num ensino que deve ter todo o caracter de especial, se divida e desperdice os seus esforços por demasiadas cadeiras. Julga, pois, o Ex.^{mo} Ministro que, sem prejuizo da liberdade de ensino, as Faculdades devem aconselhar os alumnos na organização dos seus estudos e limitar o numero maximo de cadeiras que a cada um delles seja licito annualmente frequentar.

O Ex.^{mo} Ministro encarrega-me ainda de ponderar a V. Ex.^a que os cursos livres não devem representar de modo algum a supressão completa de todos os meios que o professor tinha até agora para poder avaliar, não só da capacidade intellectual, mas tambem da intensidade do trabalho do alumno na aquisição dos novos conhecimentos. É certo que o curso livre, abolindo a marcação das faltas, implicitamente aboliu tambem as chamadas obrigatorias á lição. Mas outros meios ha de conhecer e avaliar o progresso scientifico dos alumnos, como por exemplo os trabalhos praticos, as dissertações escriptas, as conferencias por elles realizadas sobre os pontos capitaes dos programmas das respectivas cadeiras.

Neste sentido, egualmente deseja o Ex.^{mo} Ministro que V. Ex.^a ouça as Faculdades, a fim de proporem os alvires que julguem mais efficazes para tirar dos cursos livres o maximo proveito. — Saude e Fraternidade. — Lisboa, em 17 de dezembro de 1910. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Velloso*.

**Cedencia á Faculdade de Mathematica de tres salas
do 1.º andar da Reitoria,
e reforma da chancellia da Universidade**

A Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial.
— Ao Reitor da Universidade de Coimbra. — 1.ª Repartição. —
Livro 4. — N.º 1003. — Lisboa, 17 de dezembro de 1910. — Communica que por despacho ministerial de hontem foi V. Ex.ª auctorizado:

1.º A ceder ás Faculdades que as reclamem as salas pertencentes ao 1.º andar da Reitoria que se acham desocupadas.

2.º A applicar, em proveito da Academia, a explanada conhecida pela «horta» a fim de nella se installar um campo para jogos e um gymnasio.

3.º A mandar proceder á reforma da actual chancellia, tirando á imagem da Minerva classica, não só a corôa real, como a cruz que encima o sceptro, e substituindo a legenda, até aqui usada pela seguinte: «*A Sciencia leva a toda a parte a Verdade e, com esta, a Liberdade, o Progresso e a Paz dos povos.*»

Finalmente communico a V. Ex.ª que foi auctorizado o fornecimento do «Diario do Governo» aos decanos das diversas Faculdades e aos lentes de Direito em effectivo serviço. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Velloso.*

**Fornecimento do «Diario do Governo» aos decanos
das Faculdades e aos professores de Direito**

A Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial.
— Ao Reitor da Universidade de Coimbra. — 2.ª Repartição. —
Livro 4. — N.º 515. — Lisboa, 3 de março de 1911. — Por despacho de hontem, o Ex.º Ministro auctorizou o fornecimento da folha official, aos lentes constantes da nota de V. Ex.ª, de 20 de fevereiro ultimo, á margem indicada, desde 1 de janeiro ultimo, ficando a cargo do Estado a respectiva despesa. — *Angelo da Fonseca.*

— — —

Commissão e Faculdade de Medicina de São Paulo
do Estado de São Paulo
e reforma da faculdade de medicina

... a faculdade de medicina de São Paulo, fundada em 1827, é a mais antiga do Brasil. Desde a sua criação, tem desempenhado um papel importante na formação de médicos e na pesquisa científica. No entanto, com o passar do tempo, tornou-se necessário reformular o currículo e a estrutura da faculdade para atender às demandas da sociedade e da ciência. A comissão de reforma, composta por membros da faculdade e de outras instituições, tem trabalhado para modernizar o ensino e promover a integração com a prática profissional. A reforma proposta visa a ampliar o acesso ao ensino superior, melhorar a qualidade do ensino e promover a pesquisa científica. Além disso, busca-se fortalecer a atuação da faculdade na sociedade, através de atividades de extensão e de cooperação com o setor produtivo. A implementação da reforma dependerá da aprovação pelo Conselho Superior de Educação do Estado e pelo Poder Executivo. Esperamos que estas mudanças contribuam para a melhoria do ensino de medicina em São Paulo e no Brasil.

Resolução do Conselho Superior de Educação do Estado de São Paulo

O Conselho Superior de Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolveu aprovar a reforma da Faculdade de Medicina de São Paulo, conforme proposta apresentada pela comissão de reforma. Esta resolução estabelece as diretrizes gerais para a implementação da reforma, incluindo a ampliação do acesso ao ensino superior, a melhoria da qualidade do ensino e a promoção da pesquisa científica. A reforma será implementada em etapas, a partir de 1988. O Conselho Superior de Educação do Estado de São Paulo também resolveu nomear a comissão de implementação da reforma, composta por membros da faculdade e de outras instituições. A comissão terá a tarefa de elaborar o plano de implementação da reforma, incluindo o currículo, a estrutura e os recursos necessários. O Conselho Superior de Educação do Estado de São Paulo também resolveu autorizar a faculdade a solicitar recursos adicionais para a implementação da reforma. A faculdade deverá apresentar um plano de recursos ao Conselho Superior de Educação do Estado de São Paulo para aprovação.

... a faculdade de medicina de São Paulo, fundada em 1827, é a mais antiga do Brasil. Desde a sua criação, tem desempenhado um papel importante na formação de médicos e na pesquisa científica. No entanto, com o passar do tempo, tornou-se necessário reformular o currículo e a estrutura da faculdade para atender às demandas da sociedade e da ciência. A comissão de reforma, composta por membros da faculdade e de outras instituições, tem trabalhado para modernizar o ensino e promover a integração com a prática profissional. A reforma proposta visa a ampliar o acesso ao ensino superior, melhorar a qualidade do ensino e promover a pesquisa científica. Além disso, busca-se fortalecer a atuação da faculdade na sociedade, através de atividades de extensão e de cooperação com o setor produtivo. A implementação da reforma dependerá da aprovação pelo Conselho Superior de Educação do Estado e pelo Poder Executivo. Esperamos que estas mudanças contribuam para a melhoria do ensino de medicina em São Paulo e no Brasil.

INDICES

INDICE GERAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE

no anno lectivo de 1910-1911, contendo as respectivas filiações paternas, naturalidades e paginas do presente Anuario onde se encontram as matriculas que effectuaram.

A

- 1 Aarão Soeiro Moreira de Lacerda, filho de Aarão Ferreira de Lacerda, natural do Porto — 124.
- 2 Abel Augusto Mendes da Costa Neves, filho de José Maria das Neves, natural de Torrosello, districto da Guarda — 111, 137.
- 3 Abel Coelho da Cunha, filho de Antonio Manuel da Cunha, natural de Braga — 186, 191, 194, 209, 213, 234.
- 4 Abel Ferin Coutinho, filho de Abel Ferin Coutinho, natural de Ponta Delgada — 188, 192, 196, 212, 220, 336.
- 5 Abel Gomes Botelho, filho de Abel Theodoro Paulo Botelho, natural de Aldeia Nova do Cabo, concelho do Fundão, districto de Castello Branco — 216, 218, 222, 226, 229.
- 6 Abel João Saraiva, filho de Antonio Maria Monteiro Saraiva, natural de Freixedas, districto da Guarda — 154, 181.
- 7 Abel Joaquim Meirelles, filho de Alvaro Joaquim Meirelles, natural de Moncorvo, districto de Bragança — 136, 145, 157, 161, 165, 169.
- 8 Abel Metello Côrte-Real e Almeida, filho de Custodio Joaquim da Cunha Almeida, natural de Vieira, districto de Braga — 178, 231.
- 9 Abilio Augusto Martins Fernandes, filho de Antonio Fernandes d'Almeida, natural de Carvalhaes, concelho de Penacova, districto de Coimbra — 178, 179.
- 10 Abilio Augusto do Nascimento, filho de José Emygdio do Nascimento, natural do Espinhal, concelho de Penella, districto de Coimbra — 126, 143, 152.
- 11 Abilio Marques Mourão, filho de Antonio José Alves Fernandes Mourão, natural de Gavião, districto de Portalegre — 108.

- 12 Abilio Pereira d'Araujo, filho de Joaquim d'Azevedo Araujo Couto, natural de Ribeirão, districto de Braga — 100.
- 13 Accacio Armando de Sousa, filho de José Antonio de Sousa, natural de Riodades, districto de Viseu — 180.
- 14 Accacio Gomes Machado, filho de Antonio Teixeira Pinto Gomes, natural de Leomil, concelho de Moimenta da Beira, districto de Viseu — 129, 160, 163, 167, 168.
- 15 Achilles Manuel Brochado Brandão, filho de Francisco Augusto da Cunha Brandão, natural de Gatão, districto do Porto — 154, 181.
- 16 Accursio Mendes da Rocha Diniz, filho de Gaspar da Rocha Diniz, natural de Armamar, districto de Viseu — 143, 147, 149, 153, 159, 163, 167, 170.
- 17 Adelino Augusto Simão da Fonseca Leal, filho de José Simão da Fonseca Leal, natural de Bouça-Cova, districto da Guarda — 156.
- 18 Adelino Duarte Motta, filho de Christiano Duarte Motta, natural de Pombalinho, districto de Coimbra — 216, 218, 222, 226, 229.
- 19 Adelino Ferreira de Mesquita, filho de José de Mesquita, natural do Paião, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra — 130, 142, 145, 148, 150, 165.
- 20 Adelino Manuel da Silva Ferreira, filho de Manuel Joaquim da Silva, natural da freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, districto do Porto — 108, 115.
- 21 Adelino Martins Pamplona Côrte-Real, filho de André Diogo Martins Pamplona Côrte Real, natural de Lisboa — 144, 149, 157, 160, 168.
- 22 Adelino d'Oliveira, filho de Antonio d'Oliveira, natural de Coimbra — 101.
- 23 Adelino Paes Clemente, filho de José Paes Clemente, natural de Murça, districto da Guarda — 120, 203, 205, 206, 225, 230.
- 24 Adelino Ribeiro Jorge, filho de João Ribeiro Jorge, natural de Guimarães, districto de Braga — 128, 133, 149, 166.
- 25 Adelino Ribeiro Sampaio, filho de Francisco Ribeiro Sampaio, natural da freguesia de Gême, concelho de Villa Verde, districto de Braga — 161, 164.
- 26 Adelino dos Santos Diniz, filho de Antonio Augusto Diniz, natural de Seixo do Ervedal, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra — 189, 193, 196, 210, 214, 220, 237.
- 27 Adelino da Silva Lopes, filho de Julio da Silva Lopes, natural de Coruche, districto de Santarem — 180.
- 28 Adilio Gonçalves Preza, filho de Eliseu Gonçalves Preza, natural de Vianna do Castello — 199, 201, 217, 220, 231, 238.
- 29 Adolpho Alves Pereira de Andrade, filho de Joaquim Baptista Pereira de Andrade, natural da Povoia de Varzim, districto do Porto — 124, 143, 145, 151.

- 30 Adolpho Augusto d'Almeida e Brito, filho de Antonio Candido d'Almeida, natural de Santa Maria do Bouro, districto de Braga — 154, 181.
- 31 Adolpho Ribeiro, filho de Elias José Ribeiro, natural de Angra do Heroísmo — 188, 192, 196, 212.
- 32 Adolpho Ribeiro Lima da Costa Azevedo, filho de José Ribeiro Lima da Costa Azevedo, natural de Villa Franca, districto de Vianna do Castello — 115, 117, 120, 123, 131, 137.
- 33 Adolpho Rodrigues da Silva, filho de Joaquim Rodrigues da Silva, natural de Justes, districto de Villa Real — 116, 128, 131, 134, 135.
- 34 Adolpho Teixeira Leitão, filho de Adolpho Augusto Leitão, natural de Leiria — 156, 182.
- 35 Adriano Antonio Gomes, filho de Manuel André, natural de Valdujo, concelho de Trancoso, districto da Guarda — 109, 110, 114, 122.
- 36 Adriano Carlos de Lemos Ferraz Bravo, filho de José Maria Lino Ferraz Bravo, natural de Condeixa-a-Nova, districto de Coimbra — 186, 219, 223, 225, 229, 232.
- 37 Adriano Ignacio Botelho, filho de Augusto Ignacio Botelho, natural de Angra do Heroísmo — 191, 197, 213, 221, 237.
- 38 Adriano Joaquim de Carvalho, filho de Bernardino Joaquim de Carvalho, natural de Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro — 186, 191, 194, 210, 218.
- 39 Adriano José Ramos Pereira de Magalhães, filho de Francisco Xavier Pereira de Magalhães, natural de Valença, districto de Vianna de Castello — 116, 126, 129, 132, 134, 143, 146.
- 40 Adriano Julio Soares Basto, filho de Antonio Julio Soares Basto, natural de Braga — 187, 192, 195, 211, 221, 235.
- 41 Adriano de Miranda Gonçalves Pereira, filho de Domingos José Gonçalves Pereira, natural de Villa Pouca d'Aguiar, districto de Villa Real — 154, 181.
- 42 Adriano Muniz Junior, filho de Adriano Muniz Senior, natural de Ribeirinha, concelho da Ribeira Grande, districto de Ponta Delgada — 108, 118.
- 43 Adriano da Resurreição Rodrigues, filho de Adelino Rodrigues Saraiva, natural de Coimbra — 239, 240.
- 44 Adriano de Sousa Costa, filho de Antonio de Sousa Costa, natural de Villa Pouca d'Aguiar, districto de Villa Real — 149, 157, 160, 168, 183.
- 45 Adriano de Vilhena Pereira da Cruz, filho de Manuel Pereira da Cruz, natural de Aveiro — 124, 143, 146, 152.
- 46 Adrião Torres Preto, filho de José Augusto Preto, natural de Idanha a Nova, districto de Castello Branco — 107, 119.
- 47 Affonso Augusto Teixeira da Motta Guedes, filho de Agostinho Teixeira da Motta Guedes, natural da freguesia de Britello, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga — 108.

- 48 Affonso Camêllo Osorio de Vasconcellos, filho de Antonio Augusto de Madureira e Vasconcellos, natural do Porto — 109, 113, 116, 117, 121, 131.
- 49 Affonso Fino Bento de Sousa, filho de Antonio de Sousa Bento, natural de Leiria — 189, 193, 196, 212, 236.
- 50 Affonso Gomes Cardoso Pereira, filho de Antonio Cardoso Pereira, natural de Lisboa — 106.
- 51 Affonso Homem de Vasconcellos d'Almeida Serra, filho de Antonio Maria de Carvalho d'Almeida Serra, natural de Gouvêa, districto da Guarda — 154, 181.
- 52 Affonso José Lucas, filho de Affonso José Lucas, natural do Sabugal, districto da Guarda—104, 115 e 118.
- 53 Affonso Maria de Liguori Pinto d'Albuquerque Stockler, filho de Luiz d'Albuquerque do Amaral Cardoso, natural de Ceia, districto da Gurda—109, 113, 116, 117, 121.
- 54 Affonso Ponces d'Oliveira Pires, filho de José Cupertino d'Oliveira Pires, natural de Condeixa-a-Nova, districto de Coimbra—106.
- 55 Affonso Rodrigues Pereira, filho de Antonio Rodrigues Pereira, natural da Lourinhã, districto de Lisboa— 111, 131.
- 56 Affonso Santiago de Sousa Botelho, filho de Antonio Botelho Sarmento, natural de Mirandella, districto de Bragança—109, 113, 116, 117, 121.
- 57 Affonso de Sousa Pinheiro, filho de Aniceto Augusto Pinheiro da Costa Ribeiro, natural do Porto — 138, 170.
- 58 Agnello Augusto Regalla, filho de Luiz Augusto da Fonseca Regalla, natural de Aveiro—113, 131, 137.
- 59 Agnello Tavares Barreto Alves Casquilho, filho de José Crespiano Alves Casquilho, natural de Thomar, districto de Santarem—110, 114, 116, 118, 122.
- 60 Agostinho d'Almeida Pinto da Costa Alemão, filho de Manuel da Costa Alemão, natural de Coimbra—178, 180, 181.
- 61 Agostinho Armelim Machado, filho de Agostinho Brazão Machado, natural de S. Vicente, districto do Funchal — 212, 215, 237.
- 62 Agostinho Caetano Braz Corrêa Affonso, filho de João Joaquim Roque Corrêa Affonso, natural de Margão (Gôa) India Portuguesa—156, 183.
- 63 Agostinho Custodio Roque Antonio da Piedade Collaço, filho de Regalado da Piedade Collaço, natural de Margão (India Portugueza)—154, 181, 233.
- 64 Agostinho Feyo de Lemos Vianna, filho de Agostinho Antunes de Lemos Vianna, natural de Castello Branco — 188, 192, 196, 212, 236.
- 65 Agostinho Fontes Pereira de Mello, filho de Joaquim Fontes Pereira de Mello, natural de Aveiro — 106.
- 66 Albano Anselmo Bahia da Costa Lobo, filho de Francisco de Salles da Costa Lobo, natural de Villa Real—199, 205, 221, 237.

- 67 Albano da Fonseca Borges, filho de José Joaquim Borges, natural de Cortição da Serra, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda — 104, 119.
- 68 Albano Henriques d'Almeida, filho de José Henriques d'Almeida, natural de Castanheira de Pera, districto de Leiria — 178, 179.
- 69 Albano Monteiro da Silva Junior, filho de Albano Monteiro da Silva, natural do Porto — 138, 159, 163, 167, 170.
- 70 Albano Ribeiro Coelho, filho de Albano do Nascimento Ribeiro Coelho, natural de Braga — 104.
- 71 Alberto d'Almeida Dias, filho de José d'Almeida Dias, natural de Valladares, districto do Porto — 141, 144, 149, 164, 171.
- 72 Alberto Alvaro Dias Pereira, filho de José Augusto Dias Pereira, natural de Souzaellas, districto de Coimbra — 204, 226, 228, 222, 225, 230.
- 73 Alberto Augusto Maia Nobre, filho de Olympia Maria Nobre, natural do Porto — 154, 181.
- 74 Alberto Augusto Souto Ratóla, filho de Manuel Germano Simões Ratola, natural de Aradas, districto de Aveiro — 111, 131, 137.
- 75 Alberto Baeta da Veiga, filho de José Maria Baeta Neves, natural de Cabreira, concelho de Goes, districto de Coimbra — 188, 210, 214, 219, 235.
- 76 Alberto de Barros e Sousa, filho de José de Barros e Sousa, natural do Funchal — 154, 181.
- 77 Alberto Carlos d'Azevedo Amorim, filho de Albano Guilherme d'Azevedo Amorim, natural de Guilhadezes, concelho de Arcos de Val-de-Vez, districto de Vianna do Castello — 104.
- 78 Alberto Carlos da Conceição Silva Marques, filho de Eduardo Augusto da Silva Marques, natural de Braga — 187, 191, 194, 210, 234.
- 79 Alberto Carlos da Fonseca Araujo, filho de Julio Cesar da Fonseca Araujo, natural do Porto — 129, 132, 134, 144, 147, 149, 153.
- 80 Alberto Carneiro de Mesquita, filho de Manuel Carneiro de Mesquita, natural de Villa do Conde, districto do Porto — 113, 131, 136.
- 81 Alberto da Cunha Dias, filho de Antonio Padinha Dias, natural de Cintra, districto de Lisboa — 118, 122, 128, 142.
- 82 Alberto Eduardo Vallado Navarro, filho de Alberto de Castro Pereira d'Almeida Navarro, natural do Porto — 139.
- 83 Alberto Elias da Costa, filho de Carlos Elias da Costa, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — 156.
- 84 Alberto Faria de Moraes, filho de Manuel Teixeira de Moraes, natural do Porto — 188, 192, 196.
- 85 Alberto Feliz de Carvalho, filho de João Bento de Carvalho, natural de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança — 104, 119.

- 86 Alberto Filippe Sequeira, filho de João Filippe, natural de Alpalhão, districto de Portalegre — 177.
- 87 Alberto Garcia Henriques da Silva, filho de Antonio Maria Henriques da Silva, natural de Couço, concelho de Coruche, districto de Santarem — 154, 181.
- 88 Alberto Granado, filho de Abilio Augusto Coxito Granado, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — 189, 193, 197.
- 89 Alberto Henrique Gorjão Nogueira, filho de Domingos d'Almeida Fernandes Nogueira, natural de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa — 139, 166.
- 90 Alberto Henriques Villa Nova, filho de José Henriques Villa Nova, natural de Alcobaca, districto de Leiria — 154.
- 91 Alberto José Maria da Silva Carneiro, filho de Antonio Augusto da Silva Carneiro, natural de Guimarães, districto de Braga — 221.
- 92 Alberto Lello Portella, filho de Antonio José Portella, natural de Fontes, concelho de Santa Martha de Penaguião, districto de Villa Real — 189, 193, 196, 220.
- 93 Alberto Lopes de Castro, filho de Leocadia de Jesus Lopes, natural de Coimbra — 156.
- 94 Alberto Lopes Idéas, filho Joaquim Lopes Idéas, natural de Lisboa — 160, 164, 182.
- 95 Alberto de Menezes Parreira, filho de João Dias de Menezes Parreira, natural de Cellas, Coimbra — 193, 198, 200, 216, 218, 238.
- 96 Alberto Monsaraz, filho do Conde de Monsaraz, natural de Lisboa — 154, 181.
- 97 Alberto Moreira da Rocha Brito, filho de José Moreira da Rocha e Brito, natural de Campinas, Estado de S. Paulo (Brazil) — 178.
- 98 Alberto de Queiroz Sousa Pinto, filho de Francisco Julio de Sousa Pinto, natural de Thomar, districto de Santarem — 111.
- 99 Alberto Ramires dos Reis, filho de Alberto Ramires dos Reis, natural de Lisboa — 111, 131, 136.
- 100 Alberto Reinaldo da Costa Figueira, filho de José dos Santos Figueira, natural de Aldeia de Joannes, freguesia do Fundão, districto de Castello Branco — 187, 191, 194, 212, 218.
- 101 Alberto Ribeiro Jorge, filho de João Ribeiro Jorge, natural de Guimarães, districto de Braga — 151, 157, 169.
- 102 Alberto dos Santos Pereira Monteiro, filho de José dos Santos Pereira Monteiro, natural de Lisboa — 121, 199, 201, 203, 205, 225, 231.
- 103 Alberto Simões Corrêa, filho de João Chrysostomo Lopes Corrêa, natural de Encourados, concelho de Barcellos, districto de Braga — 157, 160, 164, 182.
- 104 Alberto Soares Fernandes Beirão, filho de Bernardino

- Fernandes Beirão, natural de Abrantes, districto de Santarem — 188, 192, 195, 219, 235.
- 105 Alberto Tavares Ferreira e Castro, filho de Antonio José Tavares de Castro, natural de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro — 178.
- 106 Alberto de Vasconcellos Cardoso Brochado, filho de Adriano Augusto de Vasconcellos Brochado, natural de S. Martinho d'Alliviada, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto — 129, 159, 162, 170.
- 107 Alberto da Veiga Simões, filho de Antonio José Simões, natural de Arganil, districto de Coimbra — 154, 181.
- 108 Alberto Ventura Ferreira Brandão, filho de Antonio Machado Ferreira Brandão, natural do Porto — 108.
- 109 Alberto Villaça, filho de Antonio Eduardo Villaça, natural de Lisboa — 205, 206, 219, 227, 232.
- 110 Albino Esperidião de Menezes, filho de Joaquim Bento Correia Tello de Menezes, natural do Funchal — 108, 113, 116, 117, 121, 137.
- 111 Albino Soares Pinto dos Reis Junior, filho de Albino Soares Pinto dos Reis, natural da freguesia de S. João de Loureiro, districto de Aveiro — 111, 132, 137.
- 112 Albino Vieira da Rocha, filho de Antonio Vieira da Rocha, natural do Cadaval, districto de Lisboa — 140, 160, 163, 167, 171.
- 113 Alexandre Augusto Simões Vieira, filho de Antonio Maria Simões Vieira, natural de Aveiro — 189, 193, 197, 212, 237.
- 114 Alexandre Barbedo Pinto d'Almeida, filho de Alexandre Pinto d'Almeida, natural do Porto — 135, 139, 159, 167, 170.
- 115 Alexandre Cunha Telles, filho de Norberto Jayme Telles, natural do Funchal — 124.
- 116 Alexandre Gomes Corrêa Leal, filho de Julio de Lemos Corrêa Leal, natural de Lisboa — 187, 191, 194, 210, 218, 234.
- 117 Alexandre Henriques Torres, filho de Tancredo Torres Brandão, natural de Vianna do Castello — 143, 146, 158, 162, 166, 170.
- 118 Alexandre Metello de Napoles e Lemos de Seixas, filho de Antonio de Padua Bandarra de Seixas, natural de Pínhel, districto da Guarda — 111.
- 119 Alexandre Pereira de Sá Sotto-Maior, filho de José Pereira de Sá Sotto Maior, natural de Calheiros, districto de Vianna do Castello — 154.
- 120 Alexandre Sobral de Campos, filho de Norberto Amancio d'Almeida Campos, natural de Margão (India Portuguesa) — 135, 145, 161, 164.
- 121 Alfredo Abel da França Junior, filho de Alfredo Abel da França, natural de Covas, concelho do Fayal, districto do Funchal — 132, 144, 160, 167, 171.

- 122 Alfredo Alberto dos Reis, filho de Alberto dos Reis Bastardo, natural de Valle d'Azores, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda — 154, 181.
- 123 Alfredo Camossa Vaz Pinto, filho de Adriano Carlos Vaz Pinto, natural de S. João da Madeira, districto de Aveiro — 117, 126, 129, 132, 134.
- 124 Alfredo Candido Pinto Alves, filho de Benigno de Jesus Alves, natural de Santa Maria da Porta, concelho de Melgaço, districto de Vianna do Castello — 129, 132, 141, 149.
- 125 Alfredo Correia Nobre, filho de Antonio Nobre Corrêa de Brito, natural de Candosa, concelho de Taboa, districto de Coimbra — 217, 220, 223, 225, 226, 229.
- 126 Alfredo da Cruz Nordeste, filho de Rosa de Jesus Gamellas, natural da freguesia de Vera Cruz, districto de Aveiro — 108, 118, 122.
- 127 Alfredo Eduardo Lencastre da Veiga, filho de Basilio Alberto Lencastre da Veiga, natural de S. João Baptista, Ilha Brava (Cabo Verde) — 128, 129, 132, 134, 142, 146, 151.
- 128 Alfredo Marques Canario, filho de Antonio Maria Canario, natural de Coimbra — 239.
- 129 Alfredo Marques Teixeira d'Azevedo, filho de Matheus Teixeira d'Azevedo, natural de Tavira, districto de Faro 124, 144, 147.
- 130 Alfredo Mendes d'Almeida Ferrão, filho de Antonio Mendes Ferrão, natural de Villa Cova de Sub-Avô, concelho de Arganil, districto de Coimbra — 154, 181.
- 131 Alfredo Mendes Pereira Gil, filho de Joaquim Pereira Gil de Mattos, natural de Souto da Casa, concelho do Fundão, districto de Castello Branco — 154, 181.
- 132 Alfredo Rodrigues dos Santos, filho de Manuel Rodrigues dos Santos, natural de Lisboa — 154, 181.
- 133 Altino Norberto de Moraes Pimentel, filho de Antonio Augusto de Moraes Pimentel, natural de Castello Branco, concelho de Mogadouro, districto de Bragança — 155.
- 134 Alvaro d'Andrade e Silva, filho de Manuel da Silva, natural de Sardoal, districto de Santarem — 187, 210, 214, 219, 235.
- 135 Alvaro Augusto Diniz da Costa, filho de Arthur Augusto da Costa, natural de Ceia, districto da Guarda — 129, 141, 144, 147, 149, 166.
- 136 Alvaro de Bettencourt Leite Pereira Athayde, filho de Alvaro Pereira Bettencourt Athayde, natural de Ponta Delgada — 127, 145, 148, 150, 166.
- 137 Alvaro Boaventura de Figueiredo Rocha, filho de Boaventura d'Oliveira Rocha, natural de Fatella, districto de Castello Branco — 124, 143, 146, 152.
- 138 Alvaro Cabral, filho de José Cabral Teixeira Coelho, natural de Sarnadello, districto de Villa Real — 189, 193, 197, 213, 221, 237.

- 139 Alvaro Cardoso de Figueiredo, filho de Francisco Cardoso de Figueiredo, natural de Junça, concelho de Almeida, districto da Guarda — 109, 117, 121.
- 140 Alvaro Catalão, filho de Jeronymo Nave Catalão, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — 175, 230, 232.
- 141 Alvaro Cesar Pinho Bandeira, filho de Fernando Cesar de Pinho Bandeira, natural de Vizeu — 190, 193, 210, 238.
- 142 Alvaro Eugenio Neves da Fontoura, filho de Constantino da Fontoura Madureira Guedes, natural de Bragança — 187, 191, 195, 210, 234.
- 143 Alvaro Fernando de Novaes e Sousa, filho de João Baptista Novaes e Sousa, natural de Braga — 178.
- 144 Alvaro Judice, filho de José Judice dos Santos, natural de Paderne, districto de Faro — 139, 158, 162, 165, 169.
- 145 Alvaro Manuel Santos e Silva Machado, filho de Alvaro Saporiti Machado, natural de Abrantes, districto de de Santarem — 109, 115, 117, 121.
- 146 Alvaro Marques Machado, filho de Antonio Marques Machado, natural do Rio de Janeiro (Brazil) — 178.
- 147 Alvaro Maximino Bettanio d'Almeida, filho de Alfredo Maximino Bettanio d'Almeida, natural de Benavente, districto de Santarem — 113, 131, 137, 233.
- 148 Alvaro Oscar de Oliveira Pires, filho de José Cupertino de Oliveira Pires, natural de Condeixa-a-Nova, districto, de Coimbra — 107.
- 149 Alvaro dos Reis Torgal, filho de Luiz Gonzaga dos Reis Torgal, natural de Lisboa — 155, 181.
- 150 Alvaro de Sousa e Sá, filho de Domingos de Sousa e Sá, natural de S. Christovão do Muro, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto — 197, 219, 225, 229, 231, 233.
- 151 Alvaro Tertuliano da Silva, filho de Pedro José da Silva, natural do Funchal — 176.
- 152 Amadeu Aarão Pereira Pinto dos Santos, filho de Manuel Pereira Pinto, natural de Anreade, concelho de Rezende, districto de Vizeu — 155, 181.
- 153 Amadeu José d'Almeida, filho de Manuel José d'Almeida Guimarães, natural de S. João de Brito, concelho de Guimarães, districto de Braga — 121, 199, 213, 221, 237.
- 154 Amadeu de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia, filho de João Augusto da Cunha Sampaio Maia, natural de Paços de Brandão, concelho da Feira, districto de Aveiro — 104.
- 155 Amancio d'Alpoim Teresano e Moreno, filho de Amancio d'Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, natural de Sevilha (Hespanha) — 155.
- 156 Amandio Bertholdo Machado, filho de Manuel Bertholdo Machado, natural do Funchal — 104.

- 157 Amandio Neves Pereira de Castro, filho de Antonio Neves Pereira de Castro, natural de Fafe, districto de Braga — 140.
- 158 Amandio Pinto Garção, filho de Adolpho Kruger Garção, natural de Monsão, districto de Vianna do Castello — 141, 157, 160, 164, 168.
- 159 Amandio Proença Roballo, filho de Joaquim Roballo Lisboa, natural de Olêdo, districto de Castello Branco — 111, 137.
- 160 Americo Augusto da Conceição, filho de Manuel José da Conceição, natural de Duas Igrejas, districto de Aveiro 157, 161.
- 161 Americo Chaves de Almeida, filho de Bernardino Henriques d'Almeida, natural de Lisboa — 155, 181.
- 162 Americo Cyriaco Correia da Silva, filho de Francisco Roque Gomes da Silva, natural do Funchal — 104, 119.
- 163 Americo de Freitas Coutinho Maltez, filho de Alexandre Quinciano Maltez, natural de Margaride, concelho de Felgueiras, districto do Porto — 139, 159, 162, 166, 170.
- 164 Americo Jazelino Dias da Costa, filho de Manuel Jazelino Dias da Costa, natural de Requião, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga — 139, 159, 162, 166, 170.
- 165 Americo Pinto da Gama Leão, filho de Joaquim Lopes Monteiro Amador, natural de Castello de Penalva, concelho de Penalva do Castello, districto de Viseu — 101, 140.
- 166 Americo Teixeira, filho de Manuel Gomes Teixeira, natural de S. Pedro Fins de Sub-Feira, concelho da Feira, districto de Aveiro — 113, 131.
- 167 Americo Vianna de Lemos, filho de Luís Gonçalves Vianna de Lemos, natural da Louzã, districto de Coimbra — 175, 176, 201.
- 168 André Miranda, filho de Mathias Joaquim Miranda, natural de Cerdeiras, concelho de Miranda do Corvo, districto de Coimbra — 178, 180, 181.
- 169 André Trindade Mimoso Correia, filho de André Trindade de Sousa Correia, natural de Lagoa, districto de Faro — 124, 143, 146.
- 170 Angelo Ernesto Monteiro da Costa, filho de Manuel Monteiro da Cunha, natural de Tresouras, concelho de Baião, districto do Porto — 108.
- 171 Angelo José Affonso, filho de João Baptista Ferreira Affonso, natural de Perêdo, concelho de Moncorvo, districto de Bragança — 140.
- 172 Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia, filho de João Augusto da Cunha Sampaio Maia, natural de Paços de Brandão, concelho da Feira, districto de Aveiro — 155, 181, 233.
- 173 Anizio Soares, filho de Antonio Maria Soares, natural de

- Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda — 190, 200, 216, 238.
- 174 Annibal do Amaral Cabral, filho de Albino Cabral Saldanha, natural de Nogueirinha, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra — 120, 194, 205, 232.
- 175 Annibal Augusto dos Santos Azevedo, filho de Antonio Joaquim Azevedo, natural de Valle d’Affonsinho, districto da Guarda — 114, 117, 121, 126, 130, 133, 136.
- 176 Annibal da Gama Rodrigues, filho de Antonio Joaquim Rodrigues, natural de Braga — 175, 176.
- 177 Annibal de Mattos Guimarães, filho de Alvaro Dias Carneiro Guimarães, natural de Paços de Ferreira, districto do Porto — 126, 141, 144, 147, 149, 159, 162, 166, 170.
- 178 Annibal Mouzaco Alçada, filho de João Mendes Alçada de Paiva, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — 216, 220, 222, 226, 229.
- 179 Annibal Simões d’Almeida Campos, filho de Francisco Simões d’Almeida Campos, natural de Cavernães, districto de Viseu — 126, 143, 147, 153.
- 180 Anselmo Augusto Taborda da Silva, filho de Anselmo Augusto Maria da Silva, natural de Esgueira, districto de Aveiro — 124, 146, 152.
- 181 Anselmo Mattos Villardebó, filho de Ricardo Villardebó, natural de Evora — 121, 198, 200, 216, 218.
- 182 Antenor Ferreira de Mattos, filho de Antonio Ferreira de Mattos, natural de Giesta, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro — 108.
- 183 Anthero Carreiro de Freitas, filho de João Maria de Freitas, natural de Ponta Delgada — 188, 192, 195, 211, 235.
- 184 Anthero Henrique d’Araujo d’Oliveira Cardoso, filho de Anthero Garcia d’Oliveira Cardoso, natural de Ovar, districto de Aveiro — 150, 157, 161, 164, 168.
- 185 Anthero Soeiro da Silva, filho de José Soeiro da Silva, natural de Villa da Ponte, districto de Viseu — 106.
- 186 Antonino Freire Falcão de Campos, filho de Antonino Augusto Freire Ribeiro de Campos, natural da Guarda — 118, 127, 130, 133, 135.
- 187 Antonino Raul da Matta Gomes Pereira, filho de André Gomes Pereira, natural de Lourenço Marques (Provincia de Moçambique) — 194, 215, 217, 225, 227, 231.
- 188 Antonio d’Abreu Mesquita, filho de José d’Abreu Mesquita, natural de Villa Cova Sub-Avô, districto de Coimbra — 108, 115, 136, 141, 144, 149, 163, 167.
- 189 Antonio Accacio Umbelino Cardoso da Silva, filho de Manuel Umbelino Ferreira da Silva, natural de Paços de Ferreira, districto do Porto — 116, 128, 130, 133, 134, 142, 146.
- 190 Antonio Affonso, filho de Antonio Apollinario Affonso, natural de Tortozendo, districto de Castello Branco — 124, 143, 147 e 153.

- 191 Antonio Alberto dos Reis, filho de Alberto dos Reis Bastardo, natural de Valle d'Azares, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda — 155, 181.
- 192 Antonio Alberto Torres Garcia, filho de Joaquim da Costa Garcia, natural de Varzea de Góes, districto de Coimbra — 194, 197, 229, 231, 232, 233, 239.
- 193 Antonio d'Almeida Luz, filho de Salvador Antonio da Luz, natural de Lagôa, districto de Faro — 190, 193, 200, 214, 216, 218.
- 194 Antonio d'Almeida Roque Figueiredo, filho de José d'Almeida Roque, natural de Aldeia de S. Cosme, concelho de Gonveia, districto da Guarda — 110, 114, 116, 118, 122.
- 195 Antonio Alves de Assis Teixeira, filho de Luiz Gonzaga de Assis Teixeira de Magalhães, natural de S. Paio da Villa, concelho de Arcos de Val-de-Vez, districto de Vianna do Castello — 104, 118.
- 196 Antonio Alves da Cunha e Silva, filho de Avelino Alves da Cunha e Silva, natural de Codeçoso, districto de Braga — 104, 119.
- 197 Antonio do Amaral Cabral, filho de Albino Cabral Saldanha, natural de Nogueirinha, freguesia de Meruge, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra — 140.
- 198 Antonio André Gomes, filho de Manuel André, natural de Valdujo, concelho de Trancoso, districto da Guarda — 190, 201, 217, 220, 231, 238.
- 199 Antonio d'Antas de Barros, filho de Antonio José de Barros, natural de Castanheira, concelho de Paredes de Coura, districto de Vianna do Castello — 126, 141, 144, 148, 149, 159, 163, 167, 170.
- 200 Antonio d'Antas Manso Preto Mendes Cruz, filho de Francisco Borges Mendes Cruz, natural de Lagares, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra — 180.
- 201 Antonio Areosa Correia da Cruz, filho de José Coelho Correia da Cruz, natural de Coimbra — 188, 192, 195, 221, 235.
- 202 Antonio Armando Themido, filho de Antonio Dias Themido, natural de Coimbra — 217, 223, 225, 226, 229.
- 203 Antonio Arthur da Piedade Rebello, filho de Frederico Francisco Xavier Ligorio Raymundo Rebello, natural de Margão (India Portuguesa) — 124, 142, 146, 151, 233.
- 204 Antonio Augusto Antunes, filho de Francisco Ignacio Antunes, natural de Duas Igrejas, districto de Bragança — 132, 134, 144, 147, 149, 153, 163, 167.
- 205 Antonio Augusto de Castro Meyrelles, filho de Raymundo Augusto Duarte Meirelles, natural de S. Vicente de Boim, districto do Porto — 99, 126.

- 206 Antonio Augusto Crispiniano Vieira, filho de Antonio Cardoso Vieira, natural de Barrô, concelho de Rezende, districto de Viseu — 140.
- 207 Antonio Augusto Durães, filho de Antonio Joaquim Durães, natural de Melgaço, districto de Vianna do Castello — 108, 126, 129, 132, 134, 143, 146.
- 208 Antonio Augusto Marques Donato Junior, filho de Antonio Augusto Marques Donato, natural de Coimbra — 101.
- 209 Antonio Augusto Monteiro, filho de Ayres Augusto Monteiro, natural de Freixêda do Torrão, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda — 213, 218, 221, 237.
- 210 Antonio Augusto de Paiva Lereno, filho de Antonio Manuel da Costa Lereno, natural da Ilha de S. Nicolau (Cabo Verde) — 156, 183.
- 211 Antonio Augusto Queiroz de Sousa, filho de Eduardo Augusto de Sousa, natural de Cheires, concelho de Alijó, districto de Villa Real — 109, 117, 121.
- 212 Antonio Augusto Rodrigues Cepêda, filho de Francisco Manuel Rodrigues Cepêda, natural de Argozello, concelho de Vimioso, districto de Bragança — 108, 120.
- 213 Antonio Augusto da Silva, filho de Francisco Theodoro da Silva, natural da Camara de Lobos, districto do Funchal — 130, 133, 142, 146, 149, 151.
- 214 Antonio Augusto da Silva Carneiro Junior, filho de Antonio Augusto da Silva Carneiro, natural de Guimarães, districto de Braga — 142, 145, 148, 150, 163, 167.
- 215 Antonio Augusto da Silva Ferreira, filho de José Augusto da Silva Ferreira, natural de S. Paulo (Brazil) — 188, 210, 214, 219.
- 216 Antonio Augusto da Silva Martins, filho de João Augusto da Silva Martins, natural de Abrantes, districto de Santarem — 190, 197, 212, 215, 220, 236.
- 217 Antonio Avelino Joyce, filho de José Luís Rangel de Quadros Joyce, natural de Lisboa — 144, 147, 149, 153.
- 218 Antonio Balha de Mello, filho de Virgilio Balha Mello, natural de Fafe, districto de Braga — 191, 194, 213, 237.
- 219 Antonio Balthazar Pereira, filho de José Claudio Pereira Balthazar, natural de Peso da Regoa, districto de Villa Real — 124, 143, 152.
- 220 Antonio Bandeira, filho de José Bandeira, natural de Eiras, districto de Coimbra — 139.
- 221 Antonio Bebiano Correia, filho de Manuel Corrêa de Carvalho, natural de Castanheira de Pera, districto de Leiria — 126, 146, 152.
- 222 Antonio Bernardo da Fonseca e Cunha Junior, filho de Honorato Augusto da Fonseca e Cunha, natural de Teixoso, districto de Castello Branco — 124, 147, 152.

- 223 Antonio Borges Ferreira, filho de Antonio Ferreira Lourenço, natural de Angra do Heroismo — 190, 212, 220, 237.
- 224 Antonio Borges Figueiredo e Campos, filho de Antonio Borges Mendes Ribeiro, natural de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco — 107, 119.
- 225 Antonio Candido d'Azevedo Pinto Mello e Leme, filho de Carlos d'Azevedo Leme Pinto e Mello, natural de Ancede, concelho de Baião, districto do Porto — 104, 120.
- 226 Antonio Candido da Cunha Valle e Azevedo, filho de João Martins d'Azevedo, natural de Lamarosa, concelho de Torres Novas, districto de Santarem — 187, 191, 195, 210, 234.
- 227 Antonio Candido da Cruz Alvura, filho de Antonio José da Cruz Alvura, natural de Milheirós, concelho da Maia, districto do Porto — 107.
- 228 Antonio Cardoso Bossa, filho de Antonio Carrasco Bossa, natural de Lisboa — 104.
- 229 Antonio Carlos de Mattos Azambuja, filho de Augusto Cesar de Mattos Azambuja, natural de Villa Viçosa, districto de Evora — 127, 130, 133, 135, 153.
- 230 Antonio Carneiro de Assis Teixeira, filho de Antonio de Assis Teixeira de Magalhães, natural do Porto — 139, 167.
- 231 Antonio Carvalho d'Oliveira Maia, filho de Antonio da Costa Oliveira Maia, natural do Porto — 124, 143, 152.
- 232 Antonio Cochofel Teixeira Dias, filho de Ignacio Teixeira Dias, natural de Penafiel, districto do Porto — 111.
- 233 Antonio Coelho Martins d'Almeida, filho de Manuel Martins d'Almeida, natural da Freguesia de S. João, Baptista da Raiva, concelho de Castello de Paiva, districto de Aveiro — 107, 115, 120, 122.
- 234 Antonio Cordeiro Gomes d'Abreu, filho de Antonio Gomes d'Abreu, natural de Santarem — 124, 146, 152.
- 235 Antonio Corrêa Caldeira Coelho, filho de Ernesto Coelho, natural de Lisboa — 111, 128, 136.
- 236 Antonio Correia da Costa e Almeida, filho de Antonio Ribeiro da Costa e Almeida, natural do Porto — 111.
- 237 Antonio Corrêa Mexia de Mattos, filho de Manuel Mexia de Mattos, natural de Loulé, districto de Faro — 101.
- 238 Antonio Cortezão Paes, filho de Antonio Francisco Paes, natural de Cantanhede, districto de Coimbra — 121, 198, 200, 216, 218, 222, 231, 238.
- 239 Antonio da Costa Gaitto, filho de Antonio da Costa Gaitto, natural de Vallé de Mattôco, concelho de Arganil, districto de Coimbra — 183.
- 240 Antonio da Costa Pereira d'Azevedo, filho de Manuel Fer-

- nandes d'Azevedo, natural da Figueira da Foz, districto de Coimbra — 124, 144, 147, 153.
- 241 Antonio da Costa Simões Caneva, filho de Antonio Augusto da Costa Simões Caneva, natural de Almofalla de Baixo, concelho de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria — 180.
- 242 Antonio da Costa Tavares Ferreira, filho de José Lucas da Costa, natural de Mesquitella, districto da Guarda — 218, 221, 223, 229.
- 243 Antonio da Cruz Boavida, filho de João da Cruz Boavida, natural de S. Miguel d'Acha, districto de Castello Branco — 111, 131, 137.
- 244 Antonio da Cruz e Silva, filho de Adelino Henriques da Silva, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — 130, 133, 145, 150.
- 245 Antonio Eduardo Ferreira Barbosa Junior, filho de Antonio Eduardo Ferreira Barbosa, natural do Porto — 194, 231, 232.
- 246 Antonio Emilio Simões da Motta, filho de Francisco Felix da Motta, natural do Entroncamento, concelho de Torres Novas, districto de Santarem — 187, 191, 195, 210, 234.
247. Antonio Emygdio da Silva Sá Nogueira, filho de José Nunes Rodrigues Nogueira, natural de Rio Maior, districto de Santarem — 126, 146, 151.
- 248 Antonio Ernesto Simões de Carvalho Lucas, filho de Ernesto Simões de Carvalho, natural de Coimbra — 155, 181, 233.
- 249 Antonio Esquivel, filho de Antonio Esquivel David, natural de Tavira, districto de Faro — 188, 192, 196, 211, 219.
- 250 Antonio Faria Fonseca, filho de Antonio dos Santos Fonseca, natural de Coimbra — 108, 110, 115, 118, 122.
- 251 Antonio Fernandes Thomaz Lopes da Cruz, filho de Pedro Lopes da Cruz, natural da Figueira da Foz, districto de Coimbra — 110, 130, 136, 145.
- 252 Antonio Ferreira Cabral de Barbosa Paes do Amaral, filho de Joaquim Ferreira Cabral Paes do Amaral, natural de Agrellos, concelho de Baião, districto do Porto — 126, 141, 144, 149, 163, 171.
- 253 Antonio Ferreira Canavarro de Moraes, filho de Antonio de Moraes Ferreira da Silva, natural de Viseu — 120, 203, 204, 205, 224, 230.
- 254 Antonio Ferreira Cortez, filho de Alfredo Maria Cortez Machado, natural de Aveiro — 129, 144, 149, 182.
- 255 Antonio Ferreira da Fonseca, filho de Augusto Ferreira da Fonseca, natural de Leomil, concelho de Moimenta da Beira, districto de Viseu — 108, 141, 144, 148, 149.
- 256 Antonio Ferreira Neves da Gama, filho de Antonio Ferreira Neves d'Almeida, natural de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra — 142, 145, 159, 162, 165, 169.
- 257 Antonio Ferreira Pedras, filho de João Ferreira Pedras,

- natural de Arcozello, concelho de Barcellos, districto de Braga — 98, 111, 128, 130, 133, 136.
- 258 Antonio Figueiredo da Costa Barbosa, filho José Maria Corrêa Barbosa, natural de Odemira, districto de Beja — 126, 146, 152.
- 259 Antonio Filippe de Noronha, filho de Tiburcio da Camara, natural do Funchal — 139, 158, 161, 165, 169.
- 260 Antonio Francisco Coelho, filho de Francisco Manuel, natural do Outeiro, concelho de Portel, districto de Evora — 187, 191, 195, 210, 234.
- 261 Antonio Francisco Pereira, filho de José Francisco Junior, natural de Gavião, districto de Portalegre — 128, 159, 163, 167, 170.
- 262 Antonio Francisco Portas, filho de Antonio Francisco Portas Junior, natural de S. Miguel das Caldas, concelho de Guimarães, districto de Braga — 157, 161, 165, 169, 183.
- 263 Antonio Francisco dos Santos e Silva, filho de José Francisco, natural de Coimbra — 239.
- 264 Antonio Francisco de Sousa Araujo, filho de Antonio Candido de Sousa Araujo, natural de Melgaço, freguesia de Paderne, districto de Vianna do Castello — 124, 144, 153.
- 265 Antonio Gomes Motta, filho de Manuel Gomes Cardia, natural de Freixinho, concelho de Sernancelhe, districto de Viseu — 216, 221, 222, 227, 229.
- 266 Antonio Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves, natural da Povoia de Rio de Moinhos, districto de Castello Branco — 111, 137.
- 267 Antonio Gonçalves Alvarenga, filho de José Hermenegildo Alvarenga, natural de Matta de Lobos, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda — 189, 192, 196, 212, 236.
- 268 Antonio Gonsalves de Freitas, filho de Luís Antonio Gonçalves de Freitas, natural de Lisboa — 142, 145, 148, 150, 159, 163, 167, 170.
- 269 Antonio Gonçalves dos Reis Junior, filho de Antonio Gonçalves dos Reis, natural do Porto — 104, 123.
- 270 Antonio Gonçalves Santhiago, filho de Antonio Maria Gonçalves Santhiago, natural de Ovar, districto de Aveiro — 124, 143, 152.
- 271 Antonio Guilherme Teixeira de Queiroz Saavedra, filho de Antonio Guilherme de Queiroz Saavedra, natural de Mondim de Basto, districto de Villa Real — 111.
- 272 Antonio de Gusmão e Sousa, filho de José Antonio Pereira de Sousa, natural de Arcos de Val de Vez, districto de Vianna do Castello — 224, 230, 232.
- 273 Antonio Henriques de Sousa, filho de Antonio Henriques Pinto de Sousa Mello, natural de Nespereira Alta, concelho de S. Pedro do Sul, districto de Viseu — 108, 119.
- 274 Antonio Heraldo Perdigão, filho de Antonio Honorato

- Marques Perdigoão, natural da freguesia de S. Silvestre, concelho da Louzã, districto de Coimbra — 113.
- 275 Antonio Herculano Pereira, filho de Manuel Maria Teixeira, natural de Alijó, districto de Villa Real — 109, 114, 116, 117, 121.
- 276 Antonio Joaquim Castanheira de Figueiredo, filho de Antonio Joaquim Cardoso de Figueiredo, natural de Oliveira de Fazemão, concelho de Taboã, districto de Coimbra — 109, 114, 132, 147.
- 277 Antonio Joaquim Dordio Theotonio, filho de Antonio Joaquim Faria Theotonio, natural de Arrayollos, districto de Evora — 158, 161, 165.
- 278 Antonio Joaquim da Silva Gurgo, filho de Antonio Joaquim da Silva Gurgo, natural de Pardilhó, concelho de Éstarreja, districto de Aveiro — 115, 117, 126, 129, 134, 135.
- 279 Antonio de Jesus Pitta, filho de Antonio de Jesus Pitta, natural de Condeixa-a-Velha, concelho de Condeixa-a-Nova, districto de Coimbra — 247.
- 280 Antonio Jordão Ferreira Falcão, filho de Antonio Jordão Ferreira, natural de Montargil, districto de Portalegre — 239, 240.
- 281 Antonio José Araujo da Costa Corrêa da Silva, filho de Manuel Valentiniano Corrêa da Silva, natural de Lisboa — 160, 163, 167, 171.
- 282 Antonio José do Lumiar Ramos, filho de Manuel Antonio da Silva Ramos, natural de Braga — 126, 143, 153.
- 283 Antonio José de Moura Bastos Junior, filho de Antonio José de Moura Bastos, natural de Coimbra — 101.
- 284 Antonio José de Sousa Romeiras, filho de Francisco Henrique de Sousa Romeiras, natural de Montemor-o-Novo, districto de Evora — 107.
- 285 Antonio Justino Lopes, filho de Francisco Lopes Junior, natural de Valle d'Espinho, concelho do Sabugal, districto da Guarda — 197, 225, 226, 229, 230.
- 286 Antonio Kendall Ramos de Magalhães, filho de Antonio Ramos de Faria Magalhães, natural do Porto — 139.
- 287 Antonio Ladislau Parreira, filho de João Maria Parreira, natural de Loanda — 139.
- 288 Antonio Ladislau Parreira d'Araujo Rocha, filho de Antonio d'Oliveira Rocha, natural de Serpa, districto de Beja — 106.
- 289 Antonio de Lemos Vianna, filho de Agostinho Antunes de Lemos Vianna, natural de Castello Branco — 120, 203, 204, 224, 230.
- 290 Antonio Luís da Costa Rodrigues, filho de Joaquim da Costa Rodrigues, natural de Coimbra — 140, 160, 163, 167, 171.
- 291 Antonio Luís de Moraes Sarmento, filho de Domingos Gomes de Moraes Sarmento, natural de Paradella de Monforte, concelho de Chaves, districto de Villa Real — 177.

- 292 Antonio Malheiro Corrêa Pereira Peixoto, filho de Gaspar Malheiro Pereira Peixoto, natural de Viseu — 115, 128, 131, 134, 137.
- 293 Antonio Manuel Fernandes, filho de Zeferino Antonio Fernandes, natural de Rossas, concelho de Vieira, districto de Braga — 120, 203, 224, 231, 232.
- 294 Antonio Manuel Garcia da Fonseca, filho de Manuel Antonio da Fonseca, natural de Soito, concelho de Sabugal, districto da Guarda — 108, 109, 114, 117, 121.
- 295 Antonio Maria Antunes Maia, filho de Antonio Maria Antunes, natural de Coimbra — 114, 116, 118, 133, 135, 166.
- 296 Antonio Maria Corrêa da Silva Sampaio, filho de Pedro Corrêa da Silva Sampaio, natural de Cascaes, districto de Lisboa — 125, 146, 152.
- 297 Antonio Maria Fernandes, filho de José Maria Fernandes, natural de Trancoso, districto da Guarda — 188, 192, 196, 212, 236.
- 298 Antonio Maria Martins Faria, filho de José Martins de Faria, natural da Povia de Varzim, districto do Porto — 125, 142, 151.
- 299 Antonio Maria de Sousa Sardinha, filho de José Maria da Silva Sardinha, natural de Monforte, districto de Portalegre — 155, 181.
- 300 Antonio Martinho Diniz Victorino, filho de Antonio Martinho Victorino, natural de Campo Maior, districto de Portalegre — 127, 130, 134, 135, 144, 153.
- 301 Antonio Martins Romão, filho de José Martins Romão, natural de Salvaterra do Extremo, districto de Castello Branco — 175, 219, 225.
- 302 Antonio de Medeiros Franco, filho de Antonio de Medeiros Franco, natural de Achada, districto de Ponta Delgada — 140, 158, 161, 165, 169.
- 303 Antonio Mendes Costa, filho de José de Moura, natural de Covas, concelho de Taboaa, districto de Coimbra — 189, 210, 214, 220, 236.
- 304 Antonio Miguel da Camara Vasconcellos Horta e Costa, filho de Antonio Maria de Sousa Horta e Costa, natural de Lisboa — 112, 131, 136.
- 305 Antonio Miguel Galvão, filho de Miguel Antonio Galvão, natural de Faro — 139, 158, 162, 166, 169.
- 306 Antonio Motta Carneiro, filho de Antonio Gomes Carneiro, natural do Peso da Regoa, districto de Villa Real — 127, 130, 133, 137, 143, 153.
- 307 Antonio Navarro, filho de Antonio José Antunes Navarro, natural de Cascaes, districto de Lisboa — 108.
- 308 Antonio Nicolau Guimarães Paes do Amaral, filho de José Paes do Amaral, natural de Coimbra — 104.
- 309 Antonio Nunes de Carvalho, filho de Joaquim Pereira de Carvalho, natural de Beja — 141.
- 310 Antonio d'Oliveira Carneiro, filho de Joaquim Fernandes

- Carneiro, natural de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello — 145, 157, 161, 164, 168.
- 311 Antonio d'Oliveira Salazar, filho de Antonio d'Oliveira, natural de Vimieiro, concelho de Santa Comba Dão, districto de Viseu — 104, 120.
- 312 Antonio d'Oliveira Zuquet, filho de Jacintho d'Oliveira Zuquet, natural de Soure, districto de Coimbra — 216, 219, 222, 226, 228.
- 313 Antonio d'Ornellas e Vasconcellos, filho do Visconde da Ponte da Barca, natural de Abrunheira, districto de Coimbra — 120, 199, 201, 212, 220, 238.
- 314 Antonio Orsini de Sousa Sampaio, filho de Leonor Maria Sampaio, natural do Bragado, concelho de Villa Pouca de Aguiar, districto de Villa Real — 106.
- 315 Antonio Padua Metello de Napoles e Lemos de Seixas, filho de Antonio de Padua Bandeira de Seixas, natural de Pinhel, districto da Guarda — 187, 209, 213, 219, 234.
- 316 Antonio Paes Rovisco, filho de Joaquim Paes Rovisco, natural de Souzel, districto de Portalegre — 132, 157, 160, 164, 168.
- 317 Antonio Parreira d'Aboim Freire Cabral Infante Luzeiro de Lá-Cerda, filho de Antonio Parreira d'Aboim Luzeiro de Lá-Cerda, natural de Coimbra — 174.
- 318 Antonio Pereira Leitão de Magalhães e Couto, filho de Gaspar Pereira Leite de Magalhães e Couto, natural da freguesia de Unhão, concelho de Felgueiras, districto do Porto — 125, 146, 151.
- 319 Antonio Pinto da Costa, filho de Antonio Augusto Pinto da Costa, natural da Montelavar, districto de Lisboa — 133, 142, 145, 148, 150.
- 320 Antonio Pinto da Fonseca, filho de Candida Augusta da Piedade, natural de Leomil, concelho de Moimenta da Beira, districto de Viseu — 201, 217, 220, 227.
- 321 Antonio Pires de Carvalho Junior, filho de Antonio Pires de Carvalho, natural de Coimbra — 189, 193, 196, 212, 220.
- 322 Antonio Ribeiro Henriques da Silva, filho de José Maria Henriques da Silva, natural de Amoreira Alta, concelho de Coruche, districto de Santarem — 141, 144, 148, 149, 166.
- 323 Antonio Ribeiro Telles, filho de Joaquim Ribeiro Telles, natural de Coruche, districto de Santarem — 107.
- 324 Antonio da Rocha d'Antas, filho de Decio Augusto da Rocha d'Antas, natural de Lisboa — 114, 117, 118, 122, 137.
- 325 Antonio Rodrigues Janeiro, filho de Estevam Mendes Janeiro, natural de Pias, concelho de Serpa, districto de Beja — 188, 192, 195, 211, 235.
- 326 Antonio Rodrigues d'Oliveira, filho de Henrique Rodrigues

- d'Oliveira, natural de Souto de Lafões, districto de Viseu — 109, 114, 116, 118, 122, 131
- 327 Antonio de Salles Paes de Sande e Castro de Barros, filho de Manuel de Barros Ferreira Cabral Homem, natural de Samaiões, concelho de Chaves, districto de Villa Real — 187, 191, 195, 209, 213, 234.
- 328 Antonio Sampaio Maia, filho de Bernardina Ferreira dos Santos, natural de S. João de Ver, concelho da Feira, districto de Aveiro — 174.
- 329 Antonio dos Santos, filho de João dos Santos, natural de Milheirós, concelho da Maia, districto do Porto — 108, 127, 130, 133, 135.
- 330 Antonio dos Santos Corrêa Marques, filho de José Corrêa Marques, natural de S. Miguel de Souto, concelho da Feira, districto de Aveiro — 125, 143, 146, 152.
- 331 Antonio da Silva, filho de Manuel da Silva, natural de Santo Antonio dos Olivaeas, districto de Coimbra — 140.
- 332 Antonio da Silva Figueiredo, filho de Antonio Rodrigues da Silva, natural de Corugeiro, freguesia de Lageosa, concelho de Tondella, districto de Viseu — 125, 147, 153.
- 333 Antonio da Silva Miranda Guimarães, filho de José Joaquim de Miranda Guimarães, natural de Margaride, concelho de Felgueiras, districto do Porto — 105, 115.
- 334 Antonio Simões de Castro Pina, filho de Domingos Simões Pedro, natural de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra — 105, 115, 119.
- 335 Antonio Soares de Campos, filho de Joaquim Soares de Campos, natural de Eiras, districto de Coimbra — 156.
- 336 Antonio Soriano Mendes Lages, filho de Antonio Mendes Lages, natural de Lisboa — 205, 206.
- 337 Antonio Sotero d'Oliveira, filho de Sotero Simões d'Oliveira, natural da Figueira da Foz, districto de Coimbra — 197, 216, 218, 222, 226, 228.
- 338 Antonio Telles da Silva, filho do Conde de Tarouca, natural de Lisboa — 105.
- 339 Antonio Tinoco Madeira, filho de Antonio Tinoco Toscano Pinto, natural de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra — 148, 151, 158, 161, 165, 169.
- 340 Antonio Vicente Teixeira, filho de Albano João Teixeira, natural de Lebução, districto de Villa Real — 121, 199, 201, 211, 235.
- 341 Antonio Victor Gorjão Nogueira, filho de Domingos d'Almeida Fernandes Nogueira, natural de Villa Franca de Xira, districto de Lisboa — 139, 166.
- 342 Antonio Victorino da Silva Carvalho, filho de João Victo-

- rino da Silva Carvalho, natural de Alandroal, districto de Evora — 126, 132, 141, 144, 148, 149.
- 343 Antonio Viégas Calçada, filho de Manuel Francisco Viégas, natural de S. Braz d'Alportel, districto de Faro — 155, 181.
- 344 Antonio Xavier de Mesquita, filho de Nestor Augusto Xavier de Mesquita, natural da Horta — 140, 159, 163, 167, 170.
- 345 Antonio Xavier Palhares Nogueira Falcão, filho de Antonio Xavier Palhares Nogueira Falcão, natural de S. Pedro do Valle, concelho de Arcos de Val de Vez, districto de Vianna do Castello — 155, 181.
- 346 Apelles Maria Callisto, filho de José Maria Pimentel Callisto, natural de Mira, districto de Coimbra — 112.
- 347 Apollinario José Leal, filho de José Pedro de Sousa Leal, natural de Faro — 139, 158, 162, 165, 169.
- 348 Apollinario José Leal, filho de Joaquim Apollinario Palermo Leal, natural de Olhão, districto de Faro — 189, 197, 210, 214, 220, 236.
- 349 Aristides Augusto Tavares Ferreira, filho de Joaquim Tavares Ferreira, natural de Villa Cortez da Estrada, concelho de Gouveia, districto da Guarda — 212, 218, 220, 236.
- 350 Aristides Gonçalves Salvador, filho de Francisco Gonçalves Salvador, natural de Cadima, districto de Coimbra — 231, 232.
- 351 Armando d'Abreu Freire, filho de Antonio d'Abreu Freire, natural das Caldas da Rainha, districto de Leiria — 224, 226, 228, 230.
- 352 Armando do Amaral Cabral, filho de Albino Cabral Saldanha, natural de Nogueirinha, freguesia de Meruje, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra — 140.
- 353 Armando Ayres d'Abreu, filho de Manuel Ayres Lopes, natural de Villa Real — 190, 197, 212, 220, 237.
- 354 Armando Carlos de Sousa Babo, filho de Carlos Augusto Teixeira Babo, natural de Mancellos, concelho de Amarante, districto do Porto — 190, 193.
- 355 Armando Chaves d'Oliveira, filho de Francisco Maria d'Oliveira e Silva, natural de Braga — 187, 191, 195, 210, 234.
- 356 Armando da Cunha, filho de Alfredo Fernando da Cunha, natural de Campello, concelho de Baião, districto do Porto — 126, 143, 145, 151.
- 357 Armando Gastão de Miranda e Sousa, filho de Francisco Antonio de Miranda e Sousa, natural de Lisboa — 112, 128, 137.
- 358 Armando Homem Tavares d'Almeida, filho de Leandro Homem d'Almeida, natural da Guarda — 105, 120.
- 359 Armando José Serpa Rosa, filho de Alfredo Balbino Rosa,

- natural de Mossamedes (Africa Occidental) — 189, 193, 196, 212, 238.
- 360 Armando Marques Guedes, filho de Nicolau Marques Guedes, natural do Porto — 155, 181.
- 361 Armando Martins Dias Rocha, filho de Antonio Martins da Rocha, natural de Falmalição, districto da Guarda — 189, 192, 196, 212, 220.
- 362 Armando das Neves Larcher, filho de Tito Benevenuto Lima de Sousa Larcher, natural de Lisboa — 199, 200, 216, 219, 231, 234.
- 363 Armando d'Oliveira Bernardes, filho de Joaquim Maria Bernardes, natural de Coimbra — 126, 143, 152.
- 364 Armando Serrão Móra, filho de Valentim Ayres de Sequeira Móra, natural do Sardoal, districto de Santarem — 141, 158, 161, 165, 169.
- 365 Armando Simões Mathias, filho de Antonio Símões Mathias, natural de Poiares, districto de Coimbra — 156, 183.
- 366 Armenio Leal Gonçalves, filho de Francisco Augusto Pereira Gonçalves, natural de Coimbra — 120, 203, 204, 225, 230.
- 367 Armindo da Cunha e Moura, filho de Jacintho Coelho de Moura, natural de Cabanas, districto de Viseu — 187, 191, 195, 209, 213, 234.
- 368 Armindo Esteves Pereira, filho de Manuel Pereira, natural de Polvoreira, concelho de Guimarães, districto de Braga — 187, 191, 195, 210, 234.
- 369 Arnaldo Alexandre de Faria da Veiga Cabral, filho de Alexandre de Faria da Veiga Cabral, natural de Mezão Frio, districto de Villa Real — 109, 114, 117, 121.
- 370 Arnaldo Avides Barbosa, filho de Arnaldo da Costa Barbosa, natural do Porto — 210, 219.
- 371 Arnaldo da Fonseca Correia Pinheiro Forte, filho de Francisco Augusto Pinheiro Forte, natural de Cantanhede, districto de Coimbra — 126, 146, 152.
- 372 Arnaldo Metello Raposo de Liz Teixeira, filho de Arnaldo Metello de Liz Teixeira, natural de Lisboa — 211, 215, 220, 223, 238.
- 373 Arnaldo Palermo de Mendonça, filho de Joaquim Antonio de Mendonça, natural de Santo Estevão, concelho de Tavira, districto de Faro — 107.
- 374 Arthur Affonso, filho de Antonio Apollinario Affonso, natural de Tortozendo, districto de Castello Branco — 190, 216, 219, 223, 227, 229.
- 375 Arthur Agostinho da Paz Ferreira, filho de Francisco Eduardo Ferreira, natural de Ponta Delgada — 107, 118.
- 376 Arthur Alfredo da Motta Alves, filho de Theotónio Alves Sardoieira, natural de Amarante, districto do Porto — 114, 126, 129, 132, 134, 146.
- 377 Arthur Antonio Maria Saraiva, filho de Antonio Maria

- Saraiva, natural de Freixedas, districto da Guarda — 222, 224, 226, 228, 230.
- 378 Arthur Augusto Pavão, filho de João Baptista Gonçalves Pavão, natural de Abaços, districto de Villa Real — 174.
- 379 Arthur Dias Pratas, filho de José Maria Dias, natural de Coimbra — 177.
- 380 Arthur de Freitas Cid de Almedina, filho de Arthur de Freitas, natural do Porto — 129, 132, 134, 138, 144, 153.
- 381 Arthur Perdigão de Sousa Carvalho, filho do Conde de Ervideira, natural de Evora — 225, 230, 232.
- 382 Arthur dos Reis Torgal, filho de José dos Reis Torgal, natural da Barroca, concelho do Fundão, districto de Castello Branco — 113.
- 383 Arthur Ribeiro d'Araujo Faria, filho de Manuel Ribeiro de Faria, natural da Guimarães, districto de Braga — 155, 181.
- 384 Ascanio Pessôa da Costa, filho de Francisco Pessôa da Costa, natural de Viseu — 239, 240.
- 385 Ascensão Chateaubriand Baracho, filho de João da Matta Baracho, natural de Varçá, concelho de Salsete (Estado da India), districto de Gôa — 109, 114, 116, 118, 121, 137.
- 386 Attilio Alfredo Rego Martins, filho de Alfredo Augusto Martins, natural de Mertola, districto de Beja — 105.
- 387 Augusto d'Abranches Freire de Figueiredo, filho de Albino d'Abranches Freire de Figueiredo, natural de Pizão de Côja, districto de Coimbra — 112, 136.
- 388 Augusto d'Almeida Cardim, filho de José Ignacio Pereira Cardim, natural do Sabugal, districto da Guarda — 105, 118.
- 389 Augusto Antonio Cesar Affonso, filho de José Maria Affonso, natural de Trancoso, districto da Guarda — 188, 192, 195, 211, 235.
- 390 Augusto d'Azevedo Mendes, filho de Manuel Marcos Mendes, natural de Sôzidos, concelho de Torres Novas, districto de Santarem — 188, 210, 214, 219, 237.
- 391 Augusto Bernardo de Freitas Junior, filho de Augusto Bernardo de Freitas, natural do Funchal — 187, 191, 195, 210, 234.
- 392 Augusto Carlos Affonso Marques, filho de Manuel Lourenço Antão Marques, natural de Veiros, concelho de Estarreja, districto de Aveiro — 100, 133, 142, 145, 148, 151.
- 393 Augusto Cesar de Barros, filho de Antonio José de Barros, natural de Fogueira, concelho de Anadia, districto de Aveiro — 225, 226, 229, 230, 233, 238.
- 394 Augusto Cesar Bolotinha, filho de Manuel Joaquim Bolotinha, natural de Loulé, districto de Faro — 107, 120.
- 395 Augusto Cesar Esteves, filho de Francisco Antonio Esteves, natural de Melgaço, districto de Vianna do Castello — 125, 142, 151.

- 396 Augusto Cesar de Monte Falco Pereira, filho de José Lourenço Pereira, natural de Evora — 187, 191, 195.
- 397 Augusto Cesar Raposo Junior, filho de Augusto Cesar Raposo, natural de Soure, districto de Coimbra — 106.
- 398 Augusto Emiliano da Costa, filho de Joaquim Emiliano da Costa, natural de Tavira, districto de Faro — 176.
- 399 Augusto Jayme Ferreira de Sousa Fontes, filho de Augusto Cesar Ferreira de Sousa Fontes, natural de Villa Nova de Gaya, districto do Porto — 105, 119, 123.
- 400 Augusto Luiz Barbosa Lopes, filho de Luiz José Lopes, natural de Braga — 106.
- 401 Augusto Lydio Ribeiro de Sousa, filho de Carlos Gualberto Ribeiro de Sousa, natural de Lisboa — 132, 144, 148, 149, 159, 161, 166, 169.
- 402 Augusto Maximo de Figueiredo, filho de Anna Maxima Franco, natural de Santo Antonio dos Oliveaes, districto de Coimbra — 156, 182.
- 403 Augusto Mendes Leal, filho de José Joaquim Mendes Leal, natural de Coimbra — 130, 142, 145, 148, 151.
- 404 Augusto Moita de Deus, filho de Augusto Luiz Carlos Baptista de Deus, natural de Torres Novas, districto de Santarem — 106, 120, 123.
- 405 Augusto Oscar d'Oliveira e Abreu, filho de Augusto Candido d'Abreu, natural do Funchal — 129, 132, 134, 143, 147, 149.
- 406 Augusto Pinto Coelho Soares de Moura, filho de Candido Augusto Pinto Coelho Soares de Moura, natural de Bitarães, districto do Porto — 112.
- 407 Augusto Pinto Vieira da Silva, filho de Manuel Pinto Vieira da Silva, natural de Oleiros, concelho da Feira, districto de Aveiro — 100.
- 408 Augusto Rebello Arruda, filho de Augusto Arruda, natural de Ponta Delgada — 140, 159, 163, 167, 170.
- 409 Augusto Ribeiro Vaz, filho de Antonio Augusto Ribeiro Vaz, natural de Lisboa — 127, 130, 134, 135, 143, 152.
- 410 Augusto Saldanha da Silva Vieira, filho de Eduardo da Silva Vieira, natural de Coimbra — 129, 132, 142, 149, 163.
- 411 Augusto dos Santos Rocha, filho de Francisco dos Santos Rocha, natural da Figueira da Foz, districto de Coimbra — 107.
- 412 Augusto Soares de Sousa Baptista, filho de João Baptista Fernandes de Sousa, natural de Arrancada, concelho de Agueda, districto de Aveiro — 125, 146, 152.
- 413 Augusto Taborda Guerra Junqueiro, filho de Amandio Guerra Junqueiro, natural de Freixo d'Espada á Cinta, districto de Bragança — 108, 115, 119.
- 414 Aureliano dos Santos Lima, filho de Miguel Antonio Fernandes, natural de Carregal do Sal, districto de Viseu — 110, 115, 118, 122.

- 415 Aurelio Lello Portella, filho de Antonio José Portella, natural de Fontes, districto de Villa Real — 174.
- 416 Aurelio de Mendonça e Pinho, filho de José Rodrigues Ferreira de Pinho, natural de Açores, districto da Guarda — 120, 203, 204, 205, 224, 230.
- 417 Aurelio Pereira da Silva Quintanilha, filho de Affonso Henriques da Silva, natural de Angra do Heroismo — 215, 217, 219, 225, 227, 229.
- 418 Aurelio Proença Roballo, filho de Joaquim Roballo Lisboa, natural de Olêdo, districto de Castello Branco — 139, 158, 161, 165, 169.
- 419 Avelino Faria, filho de José Avelino da Costa Faria, natural de S. Simão da Junqueira, concelho de Villa do Conde, districto do Porto — 101, 110, 114, 117, 118, 122, 247.
- 420 Avelino Sampaio Duarte, filho de Antonio Ferreira Duarte, natural de Anadia, districto de Aveiro — 106.
- 421 Balthazar d'Almeida de Freitas Lyndo, filho de João Luiz de Freitas Lyndo, natural de Lisboa — 109, 114, 116, 118, 121, 137.
- 422 Balthazar Simões Ferreira, filho de Mansueto Simões Barreirinhas, natural de Coimbra — 190, 201, 214, 218, 219, 238.
- 423 Bartholomeu Capello Franco Frazão, filho de João Antonio Franco Frazão, natural de Capinha, districto de Castello Branco — 105, 115, 119, 122.
- 424 Bartholomeu de Lemos Vianna, filho de João de Lemos Vianna, natural de S. Miguel d'Acha, concelho de Idanha-a-Nova, districto de Castello Branco — 116, 129, 132, 134, 144, 147, 167.
- 425 Belarmino Ribeiro do Amaral, filho de Joaquim Ribeiro do Amaral, natural de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra — 156.
- 426 Belmiro Augusto Rebello, filho de Accacio Augusto Rebello, natural de Valle de Ladrões, districto da Guarda 191, 216, 223, 227, 229.
- 427 Bento Accacio Pereira, filho de José Joaquim Pereira, natural de Villar, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga — 155, 181.
- 428 Bento d'Azevedo Carvalho, filho de Luiz de Azevedo Carvalho, natural de Gião, concelho de Villa do Conde, districto do Porto — 110, 117, 118, 130, 135.
- 429 Bento Freire de Mattos Mergulhão, filho de Bento José de Mattos, natural de Viseu — 189, 193, 196, 212, 236.
- 430 Bento José da Veiga Queiroz, filho de Bento Pinto da Veiga Queiroz, natural de Castêdo, concelho de Alijó, districto de Villa Real — 149, 157, 160, 164, 168, 182.
- 431 Bento Malva Mattoso, filho de José Maria Moura Mattoso e Vasconcellos, natural da Bemeanta, districto de Coimbra — 155, 181.

- 432 Bento Teixeira de Mendonça Amaral, filho de Bento Teixeira de Figueiredo Amaral, natural de Matheus, districto de Villa Real — 107.
- 433 Bernardino Justino dos Santos Andrade, filho de Antonio Justino Affonso d'Oliveira Pacheco, natural de S. Martinho de Outeiro, districto do Porto — 100, 141.
- 434 Bernardino de Mattos Tudella de Vasconcellos, filho de Antonio Amandio Tudella de Vasconcellos, natural de Sobral do Pichorro, districto da Guarda — 199.
- 435 Bernardino de Senna e Silva Faria Tinoco, filho de Luiz da Silva Faria Tinoco, natural de Pouzada, districto de Braga — 187, 191, 195, 210, 234.
- 436 Bernardo Antunes da Silva, filho de Maria de Jesus, natural de Mosteiro de Fragoas, concelho de Tondella, districto de Viseu — 107.
- 437 Bernardo de Brito Ferreira, filho de Bernardino José Ferreira, natural de S. Paio do Pico de Regalados, concelho de Villa Verde, districto de Braga — 175, 232, 238.
- 438 Bernardo Pedro d'Almeida Baptista, filho de Francisco Pedro, natural de Coimbra — 176, 238.
- 439 Bernardo Pinheiro d'Aragão, filho de João Pinheiro d'Aragão, natural de Santarem — 155.
- 440 Caetano José Travassos Lima, filho de Caetano José Travassos Lima, natural de Ponta Delgada — 155, 181, 233.
- 441 Caetano Maria d'Abreu Beirão, filho de Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão, natural de Lisboa — 112, 131, 137.
- 442 Caetano Maria das Neves da Costa de Macedo, filho de Joaquim Maria da Costa de Macedo, natural de Lisboa — 114, 117, 121, 131, 137.
- 443 Caetano Marques Soares d'Oliveira, filho de Caetano Marques d'Oliveira, natural de Povoia de Varzim, districto de Porto — 216, 218, 222, 225, 227, 229.
- 444 Camillo Coelho dos Santos, filho de José Ignacio Coelho dos Santos, natural de Palmeira, districto de Braga — 187, 191, 195, 210, 234, 221.
- 445 Candido de Campos Penedo, filho de Candido de Brito Penedo, natural de Beja — 120, 199, 201, 212, 225.
- 446 Candido Leal Tavares, filho de Antonio Pedro Tavares, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — 190, 217, 220, 223, 227, 229.
- 447 Candido Sotto Mayor Junior, filho de Candido Sotto Mayor, natural de Lisboa — 128, 129, 132, 134.
- 448 Carlos Alberto de Sá Aragão, filho de João Alberto de Sá Aragão, natural de Castro Vicente, concelho de Mogadouro, districto de Bragança — 105, 119.
- 449 Carlos d'Almeida Araujo, filho dos Condes de Almeida Araujo, natural de Lisboa — 116, 126, 129, 132, 134.
- 450 Carlos Arthur de Magalhães, filho de Virgilio Augusto de Sousa Magalhães, natural de Lisboa — 107, 123.

- 451 Carlos Augusto de Arbués Moreira Junior, filho de Carlos Augusto de Arbués Moreira, natural de Lisboa — 139.
- 452 Carlos Augusto da Costa Motta, filho de José Augusto da Costa Motta, natural de Coimbra — 177.
- 453 Carlos Augusto Fontes Saavedra, filho de Carlos Alberto Saavedra, natural de Valença do Minho, districto de Vianna do Castello — 117, 126, 129, 132, 134, 147, 153.
- 454 Carlos Augusto Lopes de Mello, filho de José Lopes de Mello, natural de Villa Nova de Tazem, districto da Guarda — 180.
- 455 Carlos Augusto Monteiro do Amaral, filho de José Augusto Monteiro do Amaral, natural de Atalaia, districto da Guarda — 139, 159, 162, 166, 170.
- 456 Carlos de Azevedo Carvalho, filho de Luiz de Azevedo Carvalho, natural do Porto — 121, 199, 203, 205, 225, 231, 236.
- 457 Carlos d'Azevedo Mendes, filho de Manuel Marcos Mendes, natural de Sôrdos, concelho de Torres Novas, districto de Santarem — 155, 181.
- 458 Carlos Borges, filho de Nicolau Francisco Borges, natural da Ponta do Sol, districto do Funchal — 139.
- 459 Carlos Borges Delgado, filho de José Borges Delgado, natural de Cevalha, concelho de Chaves, districto de Villa Real — 198, 200, 210, 214, 218, 235.
- 460 Carlos de Castro Lopes Alpoim, filho de Carlos Frederico de Castro Pereira Lopes, natural de Coimbra — 112.
- 461 Carlos Chrisostomo Ferro, filho de Manuel Chrisostomo Ferro, natural de Santa Comba, concelho de Ceia, districto da Guarda — 106, 123.
- 462 Carlos Climaco Baptista, filho de João Climaco Baptista, natural de Abrantes, districto de Santarem — 188, 197, 210, 214, 219.
- 463 Carlos Costa d'Almeida, filho de Carlos Augusto d'Almeida, natural de Coimbra — 101.
- 464 Carlos Duque, filho de Josué d'Oliveira Duque, natural de Santarem — 206.
- 465 Carlos Elias Quintans, filho de Antonio Marques Quintans, natural de Lisboa — 247, 248.
- 466 Carlos Ferreira Gonalves, filho de João Ferreira Gonalves, natural do Porto — 125, 144, 147, 153.
- 467 Carlos Philippe Pereira Bacellar, filho de Francisco José Pereira d'Azevedo, natural de Padreiro, concelho de Arcos de Val-de-Vez, districto de Vianna do Castello — 107, 123.
- 468 Carlos Gaspar de Lemos, filho de Elysio Eleutherio Gaspar de Lemos, natural das Alhadas, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra — 180.
- 469 Carlos Gonçalves Pereira, filho de José Gonçalves Pe-

- reira de Barros, natural de S. Paio d'Antas, districto de Braga — 203, 205, 206, 226, 231.
- 470 Carlos Guilherme Pereira Machado de Castro, filho de José Luis Fernandes de Castro, natural do Porto—117, 129, 131, 134, 147.
- 471 Carlos de Lemos e Sousa, filho de Heitor de Lemos e Sousa, natural de Viseu — 107.
- 472 Carlos Luís Vieira de Castro d'Almeida Roque, filho de Carlos Roque, natural de Mattosinhos, districto do Porto — 224, 226, 228, 230, 232.
- 473 Carlos Martins, filho de José Martins, natural de Proença-Nova, districto de Castello Branco — 112, 137.
- 474 Carlos de Mello Costa, filho de Antonio Costa, natural de Cintra, districto de Lisboa—121, 126, 129, 132, 135, 142, 151.
- 475 Carlos (D.) de Mello Manuel da Camara Gomes, filho de Annibal Gomes Ferreira Cabido, natural de Ponta Delgada — 114, 127, 130, 133, 135, 142, 152.
- 476 Carlos Monteiro de Saccadura Senna Bello, filho de João Monteiro de Saccadura, natural da Guarda — 155, 183.
- 477 Carlos Moraes de Miranda, filho de Antonio Joaquim de Campos Miranda, natural de Santo Thyrsó, districto do Porto — 141, 144, 149, 159, 163, 167, 168.
- 478 Carlos Pereira Santiago, filho de José Gonçalves Santiago, natural de S. Thomé (Africa Occidental) — 106.
- 479 Carlos Roberto Xavier da Silva, filho de Arthur Xavier Lopes da Silva, natural da Figueira da Foz, districto de Coimbra — 204, 225, 226, 229, 230.
- 480 Carlos Sampaio, filho de José de Sampaio, natural de Arcos, concelho da Anadia, districto de Aveiro — 112.
- 481 Casimiro Carneiro Fontoura Curado, filho de Domingos Rodrigues Gonçalves Curado, natural do Porto — 108, 114, 116, 118, 122, 136.
- 482 Cassiano Ernesto de Moura, filho de Luiz José de Moura, natural de Villa Nova de Foscôa, districto da Guarda— 139, 159, 162, 166, 170.
- 483 Catão Bello, filho de Francisco Martins Bello, natural de Coimbra — 107.
- 484 Celestino de Figueiredo Dias, filho de José de Figueiredo Dias, natural de Pussinheiro, freguesia de Silgueiros, districto de Viseu — 105, 119.
- 485 Celestino Tavares Monteiro, filho de José Alves Monteiro, natural do Fundão, districto de Castello Branco — 125, 146, 151.
- 486 Cesar d'Almeida Fontes, filho de Francisco Duarte d'Almeida, natural de Castendo, districto de Viseu — 174, 197, 232.
- 487 Cesar Augusto Louro, filho de Manuel Louro Cor-

- reia, natural do Sabugal, districto da Guarda — 112, 137.
- 488 Cesar Augusto Simões, filho de Seraphim Augusto Simões, natural de Coimbra — 188, 210, 214, 219, 235.
- 489 Cesar Mourão Garcez Palha Moniz Pereira, filho de João Moniz Pereira, natural de Lisboa — 105, 123.
- 490 Claudino Antonio Martins Vicente, filho de Francisco Augusto Martins Vicente, natural da freguesia de S. Cypriano, concelho de Villa Nova de Cerveira, districto de Vianna do Castello — 155, 182.
- 491 Constantino Lopes Simões Loureiro, filho de Manuel Joaquim Simões, natural de S. João d'Areias, districto de Viseu — 106, 119.
- 492 Coriolano de Beça e Mello, filho de Coriolano de Freitas Beça, natural de Penafiel, districto do Porto — 139, 159, 162, 166, 170.
- 493 Custodio Gomes d'Azevedo, filho de Luís Gomes d'Azevedo, natural de Lamego, districto de Viseu — 188, 192, 195, 211, 235.
- 494 Custodio Martins de Paiva, filho de José Custodio Martins Vidigal, natural de Pedrogão Pequeno, districto de Castello Branco — 160, 163, 168, 171.
- 495 Daniel Saraiva Vieira de Campos, filho de João Vieira Pessoa de Campos, natural de Aveiro — 203, 204, 224, 226, 228, 230.
- 496 David Bruno Soares Moreira, filho de Ludgero Augusto Moreira, natural de Abrantes, districto de Santarem — 127, 142, 145, 148, 150.
- 497 David de Sousa Gonçalves Junior, filho de David de Sousa Gonçalves, natural de Coimbra — 180.
- 498 David Vaz da Fonseca Aboim, filho de José Vaz Ribeiro d'Aboim, natural de Tavira, districto de Faro — 190, 212, 220, 236.
- 499 Diniz Gonçalves de Sá, filho de Domingos Gonçalves de Sá, natural do Porto — 105, 122.
- 500 Diogo Valentim Correia Ribeiro, filho de João Garcia Ribeiro, natural de Lagôa, districto de Faro — 107, 123.
- 501 Domingos Agostinho de Sousa Martins, filho de Manuel Agostinho de Sousa, natural de Olhão, districto de Faro — 139, 159, 162, 166, 170.
- 502 Domingos Antonio de Lára, filho de Domingos Antonio de Lára, natural de Arzilla, districto de Coimbra — 217, 223, 225, 226, 229.
- 503 Domingos Antonio Pereira Junior, filho de Carolina da Conceição, natural da freguesia de Sant'Anna (Rio de Janeiro) — 108, 120.
- 504 Domingos Augusto Gonçalves, filho de Bento Antonio Gonçalves, natural de Caminha, districto de Vianna do Castello — 105.
- 505 Domingos Ferreira Gomes, filho de Antonio Ferreira,

- natural da Freguesia de Melherudos, concelho de Penafiel, districto do Porto — 155.
- 506 Domingos Luciano d'Azevedo Figueiredo, filho de Domingos de Figueiredo, natural de Barcelinhos, concelho de Barcellos, districto de Braga — 112.
- 507 Domingos Martins Romão, filho de João Martins Romão, natural de Segura, districto de Castello Branco — 139, 162, 166.
- 508 Domingos de Mello Marinho Falcão Barata, filho de Domingos Manuel de Mello Falcão Barata, natural de S. Martinho de Moure, concelho de Villa Verde, districto de Braga — 188, 210, 214, 219, 235.
- 509 Domingos Silvino Pires, filho de Bento Silvino Pires, natural de Lavrados, freguesia de Beça, concelho de Boticas, districto de Villa Real — 112, 137.
- 510 Domingos Valle de Freitas, filho de Domingos Antonio dos Santos e Freitas, natural de Coimbra — 134, 143.
- 511 Domingos Victor Cordeiro Rosado, filho de Joaquim Antonio dos Santos Rosado, natural de Redondo, districto de Evora — 113.
- 512 D. Duarte Bernardo Balthazar Manuel, filho de D. Diogo Manuel (Marquez de Tancos), natural de Cascaes, districto de Lisboa — 187, 191, 195, 210, 235.
- 513 D. Duarte Francisco Manuel — 239.
- 514 Duarte Manuel d'Andrade Albuquerque Bettencourt, filho do Conde de Albuquerque, natural de Ponta Delgada — 125, 144, 146, 151.
- 515 Eduardo Alberto Pacheco Soares, filho de Eduardo Alberto da Silva Soares, natural de Faro — 132, 157, 160, 164, 169, 182.
- 516 Eduardo d'Almeida Teixeira, filho de Antonio Lopes Teixeira, natural de Pombal, districto de Leiria — 108.
- 517 Eduardo Caetano, filho de Benjamim Caetano, natural de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria — 107, 123.
- 518 Eduardo Carolino d'Azevedo Lopes, filho de Sebastião José Lopes, natural de Villa-Flôr, districto de Bragança — 142, 145, 148, 151.
- 519 Eduardo Coelho dos Santos, filho de José Ignacio Coelho dos Santos, natural de Palmeira, districto de Braga — 177.
- 520 Eduardo Coimbra, filho de Antonio Bernardo Coimbra, natural da Feira, districto de Aveiro — 106.
- 521 Eduardo Costa e Coito Martins e Cunha, filho de Henrique da Costa e Cunha, natural de Villa Nova d'Oliveirinha, districto de Coimbra — 160, 161, 164, 183.
- 522 Eduardo Fialho da Silva Sarmento, filho de Eduardo Augusto de Sousa Sarmento, natural de Abrantes, districto de Santarem — 125, 143, 153.
- 523 Eduardo Hermenegildo Andrade de Freitas, filho de Au-

- gusto Bernardo de Freitas, natural do Funchal — 212, 215, 221, 237.
- 524 Eduardo Mascarenhas Valdez Pinto da Cunha, filho de José Eduardo Pinto Couceiro da Cunha, natural de Lisboa — 105, 115, 119, 122.
- 525 Eduardo de Medeiros Antunes, filho de Eduardo Franco Antunes, natural de Tavira, districto de Faro — 106, 119.
- 526 Eduardo de Moura Gomes, filho de José Eduardo Gomes, natural de Alemquer, districto de Lisboa — 187, 209, 213, 219.
- 527 Eduardo Nogueira de Lemos, filho de José Pereira Lemos, natural de Alquerubim, concelho de Albergaria-a-Velha, districto de Aveiro — 177.
- 528 Eduardo d'Oliveira Baptista, filho de José Baptista, natural de Cardigos, concelho de Mação, districto de Santarem — 112, 134, 137.
- 529 Eduardo Ortigão Burnay, filho de Eduardo Burnay, natural de Lisboa — 155, 182.
- 530 Eduardo de Queiroz Godinho, filho de Antonio Eduardo de Sousa Godinho, natural de Lisboa — 105, 119, 123.
- 531 Eduardo Rodrigues Netto d'Almeida, filho de Estevão Netto Ferreira d'Almeida, natural dos Carrascos, concelho de Torres Novas, districto de Santarem — 199, 200, 217, 238.
- 532 Eduardo dos Santos Maia Mendes, filho de Eduardo Arthur Maia Mendes, natural do Porto — 125, 143, 152.
- 533 Eduardo Tavares Pedroso de Lima, filho de Francisco Pedroso de Lima, natural de Lisboa — 139, 159, 163, 167, 170.
- 534 Eduardo de Vasconcellos Cardoso Brochado, filho de Adriano Augusto de Vasconcellos Cardoso Brochado, natural de S. Martinhe d'Alliviada, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto — 125, 146, 152.
- 535 Eduardo Villaça, filho de Antonio Eduardo Villaça, natural de Lisboa — 130, 142, 145, 148, 150.
- 536 Egydio Costa Ayres d'Azevedo, filho de Manuel de Jesus Ayres, natural de Nogueira, districto de Villa Real — 174, 232.
- 537 Elmano de Moraes da Cunha e Costa, filho de José Soares da Cunha e Costa, natural de Aveiro — 105.
- 538 Elysiario Eduardo da Motta Veiga, filho de Amandio Eduardo da Motta Veiga, natural de Lisboa — 156.
- 539 Elyσιο Lucio Vaz e Gandara, filho de José Lucio Ferreira Gandara, natural do Lourical, districto de Leiria — 175, 230, 238.
- 540 Emilio Infante da Camara Junior, filho de Emilio Infante da Camara, natural de Valle de Figueira, districto de Santarem — 139, 159, 162, 166, 170.

- 541 Emilio Maria Martins, filho de Victor Maria Martins, natural do Porto — 115, 147, 149, 153, 160, 163, 168, 171.
- 542 Emma da Costa Pimenta, filha de João Dias Corrêa Pimenta, natural da Villa do Barreiro, districto de Lisboa — 247, 248.
- 543 Emygdio Pereira dos Santos, filho de Manuel dos Santos, natural de Monte Margarida, districto da Guarda—125, 147, 153.
- 544 Emygdio Roque da Silveira, filho de Margarida Augusta Teixeira, natural de Villa Real — 155, 182.
- 545 Ernani Rabello Peixoto de Magalhães, filho de Antonio Jooquim da Silva Peixoto Magalhães, natural do Porto — 160, 163, 167.
- 546 Ernesto Augusto Teixeira de Castro, filho de Manuel Augusto Teixeira de Castro, natural de Bragança—107, 119.
- 547 Ernesto Bianchi Moreira da Camara, filho de Antonio Moreira da Camara Coutinho, natural do Funchal — 139, 159, 162, 166, 170.
- 548 Ernesto da Fonseca, filho de Eduardo da Fonseca, natural da freguesia de Santa Leocadia de Baião, districto do Porto — 125, 143, 152.
- 549 Ernesto José Pedreira de Brito, filho de Manuel Francisco Fernandes Pereira de Brito, natural de Valença do Minho, districto de Vianna do Castello — 149, 157, 160, 164, 168, 182.
- 550 Ernesto Pelagio dos Santos, filho de Antonio Eusebio dos Santos, natural do Funchal — 160, 164, 168, 182.
- 551 Estevão Antonio d'Oliveira, filho de Estevão José d'Oliveira, natural de Soure, districto de Coimbra — 113, 128, 136.
- 552 Estevão da Cruz Amorim, filho de Antonio Esteves Cerqueira de Amorim Barbosa, natural de Vimieiro, districto de Braga — 105.
- 553 Eugenio Augusto das Neves Elyseu, filho de Napoleão Augusto das Neves Elyseu, natural de Coimbra—239, 240.
- 554 Eugenio Augusto Rodrigues Valente, filho de João Rodrigues Marques Valente, natural de Salreu, concelho de Estarreja, districto de Aveiro — 113, 130, 136.
- 555 Eugenio Carlos Garcia, filho de José Carlos Garcia, natural da Horta — 188, 192, 196, 216, 221, 236.
- 556 Eugenio Chagas Verde, filho de Jorge Verde, natural de Lisboa — 105, 123.
- 557 Eugenio Maria d'Almeida, filho de João d'Almeida, natural de Lamego, districto de Viseu — 190, 201, 217.
- 558 Eugenio Maria da Fonseca Araujo, filho de Pedro Maria da Fonseca Araujo, natural do Porto — 144, 149, 158, 161, 164, 168, 183.
- 559 Eugenio Salles Lane, filho de Felix de Magalhães Lane, natural da Mealhada, districto de Aveiro — 194, 199, 217.

- 560 Eugenio Sanches da Gama, filho de Eugenio d'Albuquerque Sanches da Gama, natural de Coimbra — 193, 198, 200, 216, 224, 227.
- 561 Eurico de Barros Nogueira, filho de Casimiro Augusto Soares Nogueira, natural de Arganil, districto de Coimbra — 114, 127, 130, 133, 135, 146, 152.
- 562 Eurico Dagoberto Barroso Tierno, filho de João Henriques Tierno, natural de Elvas, districto de Portalegre — 216, 219, 222.
- 563 Eurico Gonçalves de Mello Araujo, filho de Francisco José d'Araujo, natural de Braga — 112.
- 564 Evaristo Pessoa Jorge, filho de Leonardo da Cruz Jorge, natural da Pocariça, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra — 155.
- 565 Fausto Lopo Patricio de Carvalho, filho de Lopo José de Figueiredo Carvalho, natural da Guarda — 200, 205, 226, 228, 230.
- 566 Fausto de Moura da Silveira Montenegro, filho de Antonio de Moura Coutinho Silveira Montenegro, natural de Penajoia, concelho de Lamego, districto de Viseu — 148, 157, 161, 169.
- 567 Fausto da Rocha de Pina Côrte Real, filho de Antonio Xavier da Rocha Côrte Real, natural de Lobão, concelho de Tondella, districto de Viseu — 110, 114, 116, 118, 122.
- 568 Fausto Rodrigues Donato, filho de João Rodrigues Donato, natural de Coimbra — 150, 157, 161, 164, 168, 183.
- 569 Feliciano Augusto da Cunha Guimarães, filho de José Manuel da Cunha Guimarães, natural de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello — 178.
- 570 Feliciano da Conceição Santos, filho de Justino Antonio dos Santos, natural de Lisboa — 115, 160, 163, 167, 171.
- 571 Felisberto da Rua Alencão Bordallo, filho de Maria da Conceição, natural de Escalhão, districto da Guarda — 201, 212, 220, 223, 236.
- 572 Felismino Ribeiro Gomes, filho de Antonio Ribeiro Gomes, natural do Porto — 120, 198, 201, 216, 222, 224, 238.
- 573 Feliz de Moraes Barreira, filho de Abel Barreira, natural de Chaves, districto de Villa Real — 127, 129, 132, 135, 153.
- 574 Felizardo Antonio Saraiva, filho de Luiz Antonio Saraiva, natural de Coriscada, concelho de Méda, districto da Guarda — 112, 136.
- 575 Fernando d'Albuquerque Dias, filho de Paulino Possidonio d'Albuquerque Dias, natural de S. Pedro d'Azureis, concelho de Guimarães, districto de Braga — 125, 143, 152.
- 576 Fernando Augusto Abreu Gonçalves, filho de Rosa da Conceição Abreu, natural de Coimbra — 187, 191, 195, 211, 235.
- 577 Fernando Baeta Bissaya Barreto Rosa, filho de Albino

- Ignacio Rosa, natural de Castanheira de Pera, districto de Leiria — 180, 194.
- 578 Fernando de Barros, filho de Joaquim Affonso de Barros, natural de Lisboa — 112, 133, 136.
- 579 Fernando Cochofel Teixeira Dias, filho de Ignacio Teixeira Dias, natural de Penafiel, districto do Porto — 128, 131, 134, 137.
- 580 Fernando Cortez Pizarro de Sampaio e Mello, filho de Paulo Pizarro de Carvalho e Mello, natural de Lisboa — 125, 143, 147, 153.
- 581 Fernando da Costa Ferreira Lopes, filho de Cypriano da Costa Ferreira Lopes, natural de Coimbra — 140, 158, 161, 165, 169.
- 582 Fernando Lopes de Mattos Chaves, filho de Augusto Alfredo de Mattos Chaves, natural de Guimarães, districto de Braga — 113.
- 583 Fernando de Macedo Lopes, filho de Carlos Lopes, natural de Miragaya, districto do Porto — 125, 144, 147.
- 584 Fernando Mamede, filho de Antonia da Conceição, natural de Castello Branco — 194, 201, 217, 221, 238.
- 585 Fernando Manuel da Motta Cardoso, filho de Manuel Ferreira Cardoso, natural de Lisboa — 141, 163, 167.
- 586 Fernando d'Oliveira, filho de José Joaquim d'Oliveira, natural de Ferreira do Zezere, districto de Santarem — 201, 225, 226, 229, 230, 232, 233.
- 587 Fernando Pereira da Cunha Lemos Mousinho d'Albuquerque, filho de José Augusto da Cunha Lemos, natural de Thomar, districto de Santarem — 108, 109, 110, 119, 123.
- 588 Fernando Quartim d'Oliveira Bastos, filho de Gaspar Antonio d'Oliveira Bastos, natural de Lisboa — 105, 115, 122.
- 589 Fernando do Quental, filho de Paulo do Quental, natural de Lisboa — 141, 144, 149, 164.
- 590 Fernando Ruella Candido, filho de Antonio Maria Candido, natural de Agueda, districto de Aveiro — 112.
- 591 Filinto Elysió de Moraes, filho de João Francisco Rodrigues de Moraes, natural de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello — 108, 123.
- 592 Filippe da Cunha Alvares Cabral, filho de Mariano Raposo Alvares Cabral, natural de Ponta Delgada — 226, 229, 232.
- 593 Filippe da Silva Mendes, filho de Antonio da Silva Mendes, natural de Lisboa — 107, 122.
- 594 Firmino de Jesus Pinho, filho de Joaquim Manuel de Pinho, natural de Murtosa, districto de Aveiro — 216, 218, 222, 235.
- 595 Flavio de Pimentel, filho de José de Pimentel, natural do Porto — 112, 131, 137.
- 596 Florencio Leite Pereira de Sousa Lobo, filho de Bernardo

- Teixeira de Sousa Lobo, natural de Fornos, concelho de Fafe, districto de Braga — 157, 160, 164, 168.
- 597 Francisco d'Abreu Aguiar, filho de Custodio José d'Araujo Aguiar, natural de Pico de Ragalados, districto de Braga — 177.
- 598 Francisco d'Abreu de Magalhães Coutinho, filho de José d'Abreu de Lima Pereira Coutinho, natural de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello — 158, 161, 165.
- 599 Francisco Affonso Tavares, filho de Thomé Affonso Tavares, natural da freguesia de S. Pedro de Cerva, concelho da Ribeira de Pena, districto de Villa Real — 107.
- 600 Francisco Alberto d'Almeida Ribeiro Saraiva, filho de José Maria d'Andrade e Almeida, natural do Souto, districto de Viseu — 176.
- 601 Francisco d'Alpoim de Napoles Manuel, filho de Ovidio d'Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, natural de Moimenta da Beira, districto de Viseu — 114, 127, 129, 132, 135, 146, 149.
- 602 Francisco Antonio Moreira, filho de Joaquim Moreira, natural de Alverca da Beira, concelho de Pinhel, districto da Guarda — 110, 115, 118, 122.
- 603 Francisco Antonio de Seixas Martins, filho de Francisco Antonio Martins, natural de S. Martinho de Bornes, concelho de Villa Pouca d'Aguiar, districto de Villa Real — 117, 129, 132, 135.
- 604 Francisco Antonio Varella Pimentel, filho de Antonio Varella de Jesus, natural de Penaverde, districto da Guarda — 129, 144, 147, 149, 153.
- 605 Francisco Antonio de Varge Maldonado, filho de Antonio Luiz de Varge Maldonado, natural de Parada, concelho de Chaves, districto de Villa Real — 108, 109, 114, 116, 118, 121.
- 606 Francisco Antonio da Veiga Beirão Junior, filho de Francisco Antonio da Veiga Beirão, natural de Lisboa — 105, 122.
- 607 Francisco Augusto Alvim, filho de Antonio Domingues Alvim, natural da freguesia da Sé, concelho e districto de Braga — 247, 248.
- 608 Francisco Augusto de Lacerda Forjaz, filho de Francisco Augusto de Lacerda Forjaz, natural de S. Roque (Ilha do Pico), districto da Horta — 177.
- 609 Francisco Augusto Martins Vicente Junior, filho de Francisco Augusto Martins Vicente, natural de Villa Nova de Cerveira, districto de Vianna do Castello — 190, 194, 197, 211, 214, 219, 235.
- 610 Francisco d'Assis da Silveira Carrelhas, filho de José da Silva Carrelhas, natural d'Ovar, districto de Aveiro — 105, 115, 119.
- 611 Francisco d'Avila Gonçalves, filho de João Gonçalves Po-

- dão, natural de Aqualva, concelho de Villa da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroismo— 189, 210, 214, 220, 236.
- 612 Francisco Barreto de Sousa e Alvim, filho de José Barreto Alvim Caldeira Castel-Branco, natural de Condeixa-a-Nova, districto de Coimbra— 201, 218, 221, 237.
- 613 Francisco de Barrós Ferreira Cabral Teixeira Homem de Sande e Castro, filho de Manuel de Barros Ferreira Cabral Homem, natural de Samaiões, concelho de Chaves, districto de Villa Real— 127, 129, 132, 143, 146, 148, 152.
- 614 Francisco Borges Paes Pina, filho de Joaquim Borges, natural de Alvarelhos, districto de Viseu— 112, 128, 131, 137, 167.
- 615 Francisco de Campos, filho de José de Campos, natural de Castanheira, concelho de Trancoso, districto da Guarda— 156, 183.
- 616 Francisco Caracol Soares Victor, filho de Francisco Soares Victor, natural de Messejana, districto de Beja— 106, 118.
- 617 Francisco Carlos Taborda Rodrigues da Costa, filho de José Maria Rodrigues da Costa, natural de Penamacôr, districto de Castello Branco— 139, 159, 162, 166, 170.
- 618 Francisco Carneiro de Assis Teixeira, filho de Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (conde de Felgueiras), natural do Porto— 128, 131, 134, 137, 143, 152.
- 619 Francisco da Conceição Dias, filho de André Dias, natural da Guarda— 188, 192, 196, 210, 214, 237.
- 620 Francisco da Cunha Freitas Mourão de Carvalho Sotomaior, filho de Paulo da Cunha Mourão Carvalho Sotomaior, natural de Ribas, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga— 140, 170.
- 621 Francisco Cordeiro Pereira Machado, filho de Manuel Pereira Machado, natural de Penacova, districto de Coimbra— 140, 159, 162, 166, 171.
- 622 Francisco Cordeiro Perez Blanco, filho de José Maria Perez Blanco, natural de Lisboa— 141, 144, 148, 149, 159, 162, 166, 170.
- 623 Francisco Daniel de Sousa Gomes Velloso, filho de Custodio Maria Velloso, natural de Villa do Conde, districto do Porto— 125.
- 624 Francisco Duarte, filho de Antonio Maria Duarte, natural de Alvares, concelho de Goes, districto de Coimbra— 112, 131.
- 625 Francisco Freire de Mattos, filho de José Pereira de Mattos, natural de Trancoso, districto da Guarda— 188, 192, 195, 211, 235.
- 626 Francisco Freire Metello Sacadura Botte, filho de Julio Cesar de Sande Sacadura Botte, natural de Coimbra— 156.

- 627 Francisco Garcia y Garcia, filho de Francisco Garcia Pulido, natural de Amareleja, districto de Beja — 141, 149, 158, 160, 165, 169.
- 628 Francisco Henrique Brandão Pereira, filho de Henrique José Pereira, natural de Montemor-o-Novo, districto de Evora — 126, 142, 151.
- 629 Francisco José Fernandes Costa, filho de Francisco José Fernandes Costa, natural de Coimbra — 140.
- 630 Francisco José Lopes Ferreira Cardoso, filho de Joaquim Augusto Ferreira Cardoso, natural de Amarante, districto do Porto — 109, 128, 131, 133, 135.
- 631 Francisco José Nobre Guedes, filho de José Casimiro Telles Guedes, natural de Beja — 189, 193, 196, 220, 236.
- 632 Francisco José Nobre Ribeiro, filho de Antonio Manuel Ribeiro, natural de Saboia, districto de Beja — 140, 158, 162, 166, 170.
- 633 Francisco José Pinto de Magalhães e Almeida, filho de Severino Joaquim de Magalhães e Almeida, natural de Torres Novas, districto de Santarem — 105.
- 634 Francisco José da Silveira Campos, filho de João Pedro de Sousa Campos, natural da Povia de Varzim, districto do Porto — 128, 130, 133, 136, 142, 146, 151, 166.
- 635 Francisco de Lacerda Pereira David, filho de Joaquim Pereira David, natural de Villar de Barrô, districto de Viseu — 119, 128, 131, 134, 137, 152.
- 636 Francisco Lourenço Valladão Junior, filho de Francisco Lourenço Valladão, natural de Villa Nova, districto de Angra do Heroísmo — 118, 127, 130, 133, 135.
- 637 Francisco Luiz Portilho de Carvalho Cerqueira, filho de José Luiz Alvares de Carvalho Cerqueira, natural de Tellões, concelho de Amarante, districto do Porto — 139.
- 638 Francisco Luiz Salgueiro Garção, filho de Arnaldo Urbano Garção, natural de Valença do Minho, districto de Vianna do Castello — 125, 147, 153.
- 639 Francisco Machado Owen, filho de Eduardo Carlos Owen, natural de Nevogilde, districto do Porto — 112.
- 640 Francisco Manuel de Carvalho Magalhães, filho de Francisco Delfim de Carvalho Magalhães, natural do Porto — 108.
- 641 Francisco Martins, filho de Manuel Martins, natural de Lisboa — 112, 129, 132, 134, 137, 153, 167, 182, 233.
- 642 Francisco Martins d'Almeida, filho de Antonio Martins d'Almeida Andrade, natural de Fundões, districto de Viseu — 217, 221, 223, 225, 227, 229.
- 643 Francisco Martins de Sousa Nazareth, filho de Francisco Maria de Sousa Nazareth, natural de Coimbra — 120, 198, 200, 217, 224.
- 644 Francisco de Mello Costa, filho de Antonio Maximo d'Almeida Costa e Silva, natural de Collares, concelho de Cintra, districto de Lisboa — 150, 157, 160, 164, 168, 182.

- 645 Francisco Mendes Costa, filho de José de Moura, natural de Covas, concelho de Taboá, districto de Coimbra — 137, 189, 193, 196, 212.
- 646 Francisco Miguel Henriques da Silva, filho de Francisco Henriques da Silva, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — 107.
- 647 Francisco da Motta Cabral, filho de Antonio Jacintho da Motta Cabral, natural da Azambuja, districto de Lisboa — 216, 218, 222, 227, 229.
- 648 Francisco d'Oliveira Massano, filho de José d'Oliveira Massano, natural de Lisboa — 139.
- 649 Francisco de Paula Duriez Esteves Pereira, filho de Antonio Esteves Pereira, natural de Petropolis (Estados Unidos do Brazil) — 127, 141, 147, 148, 150.
- 650 Francisco Paulo Menano, filho de Antonio da Costa Menano, natural de Fornos d'Algôdres, districto da Guarda — 143, 146, 149, 152.
- 651 Francisco Peixoto da Silva e Bourbon, filho de João Pedro Peixoto da Silva e Bourbon, natural de Lisboa — 193, 198, 201, 217, 219.
- 652 Francisco Pereira Dias da Fonseca, filho de Angelo Pires da Fonseca, natural de Reguengos, districto de Evora — 180.
- 653 Francisco Pereira e Sousa de Sequeira, filho de Antonio Ferraz de Sequeira, natural de Lisboa — 105, 119.
- 654 Francisco Pereira Zagallo, filho de José Baptista d'Almeida Pereira Zagallo, natural de Anciã, districto de Leiria — 105.
- 655 Francisco Rodrigues Mingachos, filho de Francisco Rodrigues Mingachos, natural da Louzã, districto de Coimbra — 180.
- 656 Francisco Rosado Garcia, filho de José de Deus Ribeiro Garcia, natural de Silves, districto de Faro — 155, 182.
- 657 Francisco dos Santos Morgado, filho de Manuel dos Santos Morgado, natural de Freixedas, districto da Guarda — 112, 136.
- 658 Francisco de Senna Esteves d'Oliveira, filho de Francisco Esteves d'Oliveira, natural de Idanha-a-Nova, districto de Castello Branco — 187, 191, 195, 209, 213, 235.
- 659 Francisco da Silva Gameiro, filho de José Antonio Gameiro, natural da Gollegã, districto de Santarem — 160, 163, 167, 171, 183.
- 660 Francisco da Silva Nobre, filho de Antonio José da Silva, natural de Moimenta da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda — 145, 157, 163, 167, 169.
- 661 Francisco da Silva Pera, filho de Filippe da Silva Pera, natural de Faro — 107, 119.
- 662 Francisco Tavares d'Aguiar Cabral, filho de Antonio Ribeiro Pessoa Cabral, natural da freguesia de S. Pedro, concelho de Manteigas, districto da Guarda — 113, 136.

- 663 Francisco Varão Duarte Figueira, filho de José Duarte Figueira, natural de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha-a-Nova, districto de Castello Branco — 156, 183.
- 664 Francisco Xavier d'Albuquerque Dias Freitas Costa, filho de Paulino Possidonio d'Albuquerque Dias, natural de Guimarães, districto de Braga — 105.
- 665 Francisco Xavier Pavão de Moraes Pinto, filho de Antonio Xavier de Moraes Pinto, natural de Possocos, concelho de Valle Passos, districto de Villa Real — 120, 203, 205, 226, 232.
- 666 Frederico Agostinho Falcão Machado, filho de Adriano Adelino Falcão Machado, natural de Alla, districto de Bragança — 139, 161, 165.
- 667 Frederico Augusto Igrejas, filho de João Igrejas, natural de Chaves, districto de Villa Real — 127, 141, 144, 150.
- 668 Frederico Gaspar Schindler Franco Castello Branco, filho de João Ferreira Franco Pinto Castello Branco, natural de Lisboa — 139, 158, 162, 165, 169.
- 669 Frederico Guilherme Gavazzo Perry Vidal, filho de Guilherme Perry Vidal, natural de Lisboa — 109, 128, 130, 133, 135, 146.
- 670 Frederico Santos, filho de Eduardo Santos, natural de Lisboa — 148, 157, 160, 164, 168, 182.
- 671 Frederico Tavares Córtes, filho de Frederico Lazaro Córtes, natural de Faro — 180.
- 672 Fructuoso Ferreira Alves, filho de Antonio Alves, natural de Viseu — 225, 227, 232.
- 673 Fructuoso da Silva Netto Junior, filho de Fructuoso da Silva Netto, natural de Leiria — 239.
- 674 Gabriel da Fonseca, filho de Augusto Guerreiro da Fonseca, natural de Aldegallega do Ribatejo, districto de Lisboa — 109, 121, 135, 141.
- 675 Gaspar Augusto Pinto da Silva, filho de Manuel Pinto da Silva, natural de Varzea do Douro, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto — 100, 115, 117, 122, 131, 134.
- 676 Gaspar Lobo Machado do Amaral Cardoso de Menezes, filho do Visconde do Paço de Nespereira, natural de Guimarães, districto de Braga — 113.
- 677 Geraldino da Silva Balthazar Brites, filho de Joaquim da Silva Balthazar Brites, natural do Porto — 236.
- 678 Germano Antunes do Amaral, filho de Francisco Antunes do Amaral, natural de Aldeia das Dez, districto de Coimbra — 109, 114, 116, 117, 121, 131.
- 679 Germano Augusto Fernandes, filho de José Venancio Fernandes, natural de Longos Valles, concelho de Monsão, districto de Vianna do Castello — 180.
- 680 Germano Corrêa Fraga, filho de Germano Corrêa Junior, natural de Juiz de Fôra (Brazil) — 106, 119.

- 681 Gilberto Magno de Beça Aragão, filho e João Maria de Aragão e Costa, natural de Bragança — 155.
- 682 Gonçalo de Abreu de Magalhães Pereira Coutinho, filho de José d'Abreu de Lima Pereira Coutinho, natural de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello — 108.
- 683 Gonçalo Manuel Peixoto Sampaio de Bourbon, filho de Gaspar Thomaz Peixoto, natural de Guimarães, districto de Braga — 121, 191, 201, 211, 219.
- 684 Guilherme Eugenio de Souto Alves, filho de Antonio Ferreira de Souto Alves, natural de Estarreja, districto de Aveiro — 140, 158, 162, 165, 169.
- 685 Guilherme Faria Corrêa Monteiro, filho de Joaquim Corrêa Cardoso Monteiro, natural de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra — 187, 191, 195, 211, 235.
- 686 Guilherme Fernando Pedroso Possolo, filho de Alvaro Augusto Froes Possollo de Sousa, natural de Lisboa — 160, 164, 168, 182.
- 687 Guilherme Julio Armas do Amaral, filho de José Jacintho Armas do Amaral, natural de Santa Cruz, districto da Horta — 140, 159, 163, 166, 170.
- 688 Guilherme da Silva Martins, filho de Manuel da Silva Martins d'Ascenção, natural de Alfena, concelho de Vallongo, districto do Porto — 118, 127, 130, 133, 135, 146, 151.
- 689 Gustavo Adolpho Corrêa da Cunha, filho de Manuel Corrêa da Cunha, natural de Pevas — Departamento do Baixo Amazonas (Republica do Perú) — 175, 229, 232.
- 690 Gustavo Bebianio Baetta Neves, filho de José Affonso Baetta Neves, natural de Goes, districto de Coimbra — 113, 136.
- 691 Gustavo Ferreira Borges, filho de Joaquim Ferreira Borges, natural da Marinha Grande, districto de Leiria — 132, 141, 144, 148, 150.
- 692 Gustavo Teixeira Pinheiro Chagas, filho de Raul da Silva Pinheiro Chagas, natural de Lisboa — 105, 119, 123.
- 693 Heitor Dias Cabral, filho de Manuel Ignacio Cabral, natural da Horta — 120, 198, 200, 217, 218, 238.
- 694 Henrique Adelino Lopes Carneiro, filho de Arthur Annibal Lopes Carneiro, natural de Villa Pouca d'Aguiar, districto de Villa Real — 139, 158, 161, 165, 169.
- 695 Henrique Antonio das Neves Bravo, filho de José Joaquim da Silva Bravo, natural do Porto — 139.
- 696 Henrique d'Araujo Salgado Zenha, filho de Francisco Salgado Zenha, natural do Rio de Janeiro (Brazil) — 177.
- 697 Henrique Augusto da Costa Souto Armas, filho de Antonio Henriques Rodrigues da Costa, natural de Sarrazolla, freguesia de Cacia, districto de Aveiro — 114, 122, 127, 130, 133, 135.

- 698 Henrique Augusto Perestrello da Silva, filho de Eduardo Augusto Pereira da Silva, natural de Braga — 189, 193, 196.
- 699 Henrique Augusto da Silva, filho de Eugenio Augusto da Silva, natural de Coruche, districto de Santarem — 142, 145, 148, 150, 158, 161, 165, 169.
- 700 Henrique Baptista da Cunha, filho de Albano Baptista da Cunha, natural de Paradella, concelho de Agueda, districto de Aveiro — 108, 114, 116, 117, 121.
- 701 Henrique de Barros Lima, filho de Manuel Antonio de Barros Lima, natural de Espozende, districto de Braga — 165, 223, 227, 230.
- 702 Henrique Carvalho, filho de José Carvalho, natural de Coimbra — 148, 157, 161, 165, 169.
- 703 Henrique José de Menezes Velloso, filho de José Velloso de Sousa Guimarães, natural de Braga — 199, 201, 217, 219, 223, 235.
- 704 Henrique Maria Paes Cabral, filho de Alberto Paes Cabral, natural de Mogadouro, districto de Bragança—105, 123.
- 705 Henrique de Menezes Parreira, filho de João Dias de Menezes Parreira, natural de Cellas, districto de Coimbra — 197, 225, 227, 229, 230, 236.
- 706 Henrique Paes de Carvalho, filho de Manuel Paes de Carvalho, natural de Alcafache, concelho de Mangualde, districto de Viseu — 107.
- 707 Henrique Pereira Ribeiro, filho de Antonio Ribeiro da Conceição, natural de Leiria — 114, 131, 142, 145, 148, 150.
- 708 Henrique Pereira do Valle, filho de Francisco José Pereira do Valle, natural de Cella, concelho de Alcobaça, districto de Leiria — 205, 227, 229, 232, 233.
- 709 Henrique Serra Carvalho, filho de João Serra Carvalho, natural de Carvoeira, districto de Coimbra — 106.
- 710 Henrique Videira e Mello, filho de Maria da Conceição, natural de Coimbra — 107.
- 711 Herculano Jorge Ferreira, filho de Gerardo Ferreira, natural de Thomar, districto de Santarem — 113, 136, 205, 237.
- 712 Herculano Pinto Cortez, filho de Antonino Simões Cortez, natural de Cortes d'Alvares, concelho de Goes, districto de Coimbra — 217, 238.
- 713 Hermano de Sande Marinha, filho de Guilherme Nunes Marinha, natural da Certã, districto de Castello Branco 113, 137.
- 714 Hermenegildo Augusto da Costa Pinto, filho de Antonio Joaquim da Costa Pinto, natural de Parada de Monteiros, concelho de Villa Pouca d'Aguiar, districto de Villa Real — 139, 158, 161, 165, 169.
- 715 Herminio Ramos de Vasconcellos, filho de Alberto Ramos de Vasconcellos, natural de Coimbra — 239.

- 716 Hernani Ferreira de Miranda, filho de Amandio de Miranda Cabral, natural de Oliveira d'Azemeis, districto de Aveiro — 105, 122.
- 717 Horacio Baptista de Carvalho, filho de Antonio Baptista de Carvalho Junior, natural de Ponte de Sôr, districto de Portalegre — 105.
- 718 Horacio Correia d'Azevedo, filho de Joaquim Monteiro, natural de Vermoim, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga — 107.
- 719 Horacio de Medeiros Franco, filho de Antonio de Medeiros Franco, natural de Achada, districto de Ponta Delgada — 106, 118.
- 720 Horacio Paulo Menano, filho de Antonio da Costa Menano, natural de Fornos d'Algodres, districto da Guarda — 174.
- 721 Humberto Fernandes Costa de Carvalho, filho de Arthur Fernandes de Carvalho, natural da Louzã, districto de Coimbra — 127, 142, 145, 148, 150, 163.
- 722 Humberto Severino de Avellar, filho de Alfredo Severino de Avellar, natural de Ponta Delgada — 126, 147, 153.
- 723 Ismael de Sá Carvalho Sampaio, filho de Quirino Julio Forte Coelho de Sampaio, natural de Montemor-o-Velho, districto de Coimbra — 155.
- 724 Jacintho da Cunha Alvares Cabral, filho de Marianno Raposo Alvares Cabral, natural de Ponta Delgada — 121, 203, 204, 205, 225, 227, 230, 232, 238.
- 725 Jacintho de Freitas Morna Junior, filho de Jacintho de Freitas Morna, natural de Coimbra — 217, 223, 225, 226, 229.
- 726 Jacintho de Medeiros Leite e Sousa, filho de Jacintho Pedro Leite de Sousa, natural da Horta — 194, 199, 201, 217, 225.
- 727 Jacintho Pinto Ferreira Guerra, filho de Manuel de Pinho, natural de Villar de Paraizo, concelho de Villa Nova de Gaya, districto do Porto — 127, 129, 142, 145, 148.
- 728 Jacintho Rodrigues, filho de Antonio Rodrigues, natural de Viseu — 189, 193, 196, 210, 214, 218, 237.
- 729 Januario Machado Cavalheiro, filho de Joaquim Alves Cavalheiro, natural de Elvas, districto de Portalegre — 219, 225, 226, 228.
- 730 Jayme de Andrade Villares, filho de Elias de Andrade Villares, natural do Porto — 204, 224, 226, 229, 230, 232, 233.
- 731 Jayme Antonio Palma Mira, filho de José Francisco Mira, natural de Albernôa, districto de Beja — 177.
- 732 Jayme Duarte Silva de Almeida Ribeiro, filho de José Rodrigues d'Almeida Ribeiro, natural de Braga — 114, 127, 129, 132, 135.
- 733 Jayme Garcia Mascarenhas, filho de Adriano Augusto

- Garcia Mascarenhas, natural de Travanca de S. Thomé, concelho do Carregal do Sal, districto de Viseu — 105.
- 734 Jayme Herculano da Costa Sarmento, filho de José Lourenço da Costa, natural de Coimbra — 125.
- 735 Jayme Nunes Serra, filho de Joaquim Nunes da Silva Corrêa, natural da Ponte de Mucella, concelho de Poiares, districto de Coimbra — 112, 137.
- 736 Jayme Redondo da Costa, filho de José Cardoso Redondo, natural de Soure, districto de Coimbra — 248.
- 737 Jayme dos Santos Lopes Dias, filho de José Lopes Dias, natural de Valle de Lobo, concelho de Penamacôr, districto de Castello Branco — 126, 143, 152.
- 738 Jayme Thomé, filho de Manuel Thomé, natural de Carpinteiro, freguesia de Casal de Cinza, concelho e districto da Guarda — 112, 136.
- 739 Jeronymo Antonio Ferreira, filho de Manuel Antonio Ferreira, natural de Vermoim, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga — 140.
- 740 Jeronymo da Cunha Pimentel, filho de Henrique da Cunha Pimentel de Vasconcellos, natural de Mirandella, districto de Bragança — 105, 115, 122.
- 741 Jeronymo Maria de Lacerda, filho de Abel Maria de Lacerda, natural de Coimbra — 174.
- 742 Jeronymo de Sousa Louro, filho de Fernando Antonio de Sousa Louro, natural de Real, districto de Braga — 174.
- 743 João de Abreu Castello Branco, filho do Conde de Fornos d'Algôdres, natural da Varzea, districto de Santarem — 222, 228, 230, 238.
- 744 João d'Abreu Couto d'Araujo Aguiar, filho de Custodio José d'Araujo Aguiar, natural de Braga — 106.
- 745 João Aldomiro de Sousa, filho de Antonio Joaquim de Sousa, natural de Tavira, districto de Faro — 247, 248.
- 746 João d'Almeida Corrêa, filho de Manuel d'Almeida Corrêa, natural de Sequeiros, districto de Viseu — 215, 217, 220, 223, 227, 229.
- 747 João d'Alpuim d'Agorreta de Sá Coutinho, filho de José d'Alpuim da Silva de Sousa e Menezes, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho e districto de Vianna do Castello — 139, 159, 163, 167, 170.
- 748 João Alves de Faria, filho de Joaquim Alves de Faria, natural de Coimbra — 141, 157, 160, 164, 168.
- 749 João Antonio d'Almeida Junior, filho de João Antonio d'Almeida, natural de Guimarães, districto de Braga — 174.
- 750 João Antonio Carreiras, filho de Pedro Pereira Carreiras, natural de Campo Maior, districto de Portalegre — 188, 192, 196, 211, 215, 236.
- 751 João Antonio Lopes Carneiro, filho de Arthur Annibal Lopes Carneiro, natural de Villa Pouca d'Aguiar, districto de Villa Real — 217, 219, 222, 227, 229.

- 752 João Augusto Figueira Cesar, filho de Joaquim Figueira Cesar, natural de Estreito da Camara de Lobos, districto do Funchal — 139, 158, 162, 165, 169.
- 753 João Augusto Ornellas, filho de Hyppolito Augusto Ornellas e Vasconcellos, natural de Coimbra — 180.
- 754 João Avellar Lopes, filho de João Mendes Lopes, natural de Cascaes, districto de Lisboa — 126, 142, 151.
- 755 João Baptista Calleça, filho de Manuel Baptista Calleça, natural de Tavira, districto de Faro — 140, 158, 162, 166, 170.
- 756 João Baptista Lopes Rebordão, filho de Antonio Joaquim Lopes Rebordão, natural de Lisboa — 188, 196, 221, 236.
- 757 João Baptista Vieira Ramalho, filho de Alfredo Ignacio Pereira Ramalho, natural de Vieira, districto de Braga — 112, 136.
- 758 João de Barros Moraes Cabral, filho de João Bernardo Xavier de Moraes Cabral, natural de Valença do Minho, districto de Vianna do Castello — 109, 114, 116, 117, 121, 136.
- 759 João Bernardino de Sousa Carvalho, filho de Bernardino da Silva Carvalho, natural de Castro Marim, districto de Faro — 107, 119, 123.
- 760 João de Brito Farrajota, filho de José Martins Farrajota, natural de Loulé, districto de Faro — 157, 160, 164, 168, 182.
- 761 João Candido Teixeira, filho de Francisco Xavier Teixeira, natural da Horta — 116, 128, 130, 133, 135.
- 762 João Carlos de Figueiredo, filho de Joaquim Antonio de Figueiredo, natural de Barcelinhos, districto de Braga — 105, 115, 119, 122.
- 763 João Carlos Freire Cortez Madeira, filho de Antonio Freire Cortez Madeira, natural da Guarda — 142, 145, 148, 150, 163, 167.
- 764 João Carlos Gomes Mascarenhas, filho de Luís Sepulveda Pimentel Mascarenhas, natural de Faro — 150, 157, 160, 164, 168, 182.
- 765 João Carlos Henriques Tavares de Sousa, filho de Francisco Venancio Henriques, natural da Murtoza, concelho de Estarreja, districto de Aveiro — 98, 99, 126, 142, 151.
- 766 João Carlos Vaz da Cunha, filho de José Maria da Cunha, natural de Bunheiro, concelho de Estarreja, districto de Aveiro — 188, 210, 214, 221.
- 767 João Chrysostomo Antunes Junior, filho de João Chrysostomo Antunes, natural de Elvas, districto de Portalegre — 177.
- 768 João Corrêa de Paiva Junior, filho de Antonio Corrêa de Paiva, natural de S. Pedro do Sul, districto de Viseu — 201, 217, 215, 220, 238.
- 769 João Constantino, filho de Manuel Constantino, natural de Coimbra — 155, 182.

- 770 João (D.) da Costa de Sousa de Macedo, filho de D. Luís da Costa de Sousa de Macedo, natural de Cadiz (Hespanha) — 112, 131, 136, 166.
- 771 João da Cunha Bandeira Coelho, filho de Luís de Mello Bandeira Coelho, natural de Lisboa — 156.
- 772 João Davidson de Guimarães Serodio, filho dos Condes de Sabrosa, natural de Lisboa — 145, 157, 160, 182.
- 773 João Dias Leite Machado, filho de José Dias Teixeira Gomes, natural de S. Paio de Vizella, concelho de Guimarães, districto de Braga — 190, 193.
- 774 João de Deus Pereira, filho de José Pedro Palma, natural de Pias, concelho de Serpa, districto de Beja — 108.
- 775 João Diogo de Campos Carmo, filho de João Diogo do Carmo, natural de Lamego, districto de Viseu — 189, 197, 212, 220.
- 776 João Domingues Medeiros, filho de José Elysio Domingues, natural de Villa Real de Santo Antonio, districto de Faro — 126, 146, 151.
- 777 João Evangelista Gonçalves Manso, filho de João Lopes Manso, natural de Proença-a-Nova, districto de Castello Branco — 189, 193, 196, 212, 236.
- 778 João Evangelista Mendes Callisto, filho de João Maria Ribeiro Callisto, natural de Mira, districto de Coimbra — 190, 217, 222, 226, 228.
- 779 João Falcão Ramalho Ortigão, filho de Sebastião Ramalho d'Abreu Macedo Ortigão, natural de Tavira, districto de Faro — 189, 193, 196, 220.
- 780 João Fernandes de Mello, filho de José Fernandes de Mello, natural de Moreira de Rei, districto de Braga — 145, 150, 158, 161, 164, 168.
- 781 João Ferraz de Carvalho Mégre, filho de José Thomaz Mendes Mégre Restier, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — 155, 182.
- 782 João Ferreira Rebello da Silva, filho de José Antonio Ferreira da Silva, natural de Aguiar da Beira, districto da Guarda — 140, 158, 162, 165, 169.
- 783 João Francisco Cavaco, filho de Antonio Pinto Cavaco, natural da Lagôa, districto de Faro — 224, 226, 228, 230, 232, 233.
- 784 João Garraio Corrêa da Silva, filho de Antonio Corrêa da Silva Junior, natural de Lisboa — 147, 160, 163, 167, 171.
- 785 João Gonçalves de Sousa e Costa, filho de Joaquim Gonçalves da Costa, natural do Mosteiro, concelho de Vieira, districto de Braga — 203, 204, 224, 226, 228, 230.
- 786 João Gualberto de Barros e Cunha, filho de João Gualberto de Barros e Cunha, natural de Runa, concelho de Torres Vedras, districto de Lisboa — 193, 201, 217, 222, 224, 227.
- 787 João Henrique d'Oliveira Moreira d'Almeida, filho de José Augusto Moreira d'Almeida, natural de Lisboa — 112, 133, 136.

- 788 João Homem de Figueiredo, filho de José Homem de Figueiredo, natural de Gouveia, districto da Guarda — 100.
- 789 João Hygino Macario, filho de Caetano Macario Junior, natural de Lisboa — 109, 114, 117, 121.
- 790 João Joaquim da Costa Oliveira Bastos, filho de João Joaquim d'Oliveira Bastos, natural de Guimarães, districto de Braga — 127, 129, 145, 150.
- 791 João José de Brito e Silva, filho de Ludovico José da Silva, natural de Souzel, districto do Porto — 140, 171.
- 792 João José Guerreiro Pacheco, filho de João José Pacheco, natural de Villa Nova de Portimão, districto de Faro — 189, 192, 196, 212, 236.
- 793 João Josino da Costa, filho de Josino da Costa, natural de Lagos, districto de Faro — 213, 218, 221, 237.
- 794 João Leite da Silva, filho de José Leite da Silva, natural de Medello, concelho de Fafe, districto de Braga — 125, 144, 153.
- 795 João Malheiro de Sousa e Menezes, filho de José Augusto Malheiro de Menezes, natural de Vianna do Castello — 199, 201, 217, 220.
- 796 João Manuel Ferreira Taborda, filho de João Manuel Pires Taborda, natural do Funchal — 117, 118, 122.
- 797 João Maria da Silva Lebre e Lima, filho de Luís José de Lima, natural do Porto — 125, 152.
- 798 João Maria Tello de Magalhães Collaço, filho de Gonçalo Tello de Magalhães Collaço, natural de Lisboa — 113, 133, 136.
- 799 João Marques Ferreira da Costa, filho de José Marques Ferreira, natural de Viseu — 112, 128, 131, 134, 136.
- 800 João Marques Guimarães, filho de João Marques, natural do Peso, freguesia de Villa Maior, concelho de S. Pedro do Sul, districto de Viseu — 126, 142, 151.
- 801 João Mendes da Costa Amaral, filho de Abilio Augusto da Costa Amaral, natural de Alcacer do Sal, districto de Lisboa — 105, 119, 123.
- 802 João Miguel Ladeiro, filho de José Simões Ladeiro, natural de Coimbra — 204, 224, 226, 228, 230, 233.
- 803 João d'Ornellas da Silva, filho de Victorino Ignacio da Silva, natural de Angra do Heroísmo — 189, 193, 196, 212, 237.
- 804 João Pedro Ruella d'Almeida Ramos, filho de Manuel José Pereira d'Almeida Ramos, natural do Bunheiro, concelho de Estarreja, districto de Aveiro — 98, 126, 142, 151.
- 805 João Pereira Barbosa, filho de Custodio Maria José Barbosa, natural de Braga — 221, 227, 229.
- 806 João Pereira Ramos, filho de João Pereira Ramos, natural de Cercôsa, concelho de Vouzella, districto de Viseu — 126, 146, 151.

- 807 João Pereira da Silva, filho de Ritta Pereira, natural de Sabugosa, concelho de Tondella, districto de Viseu — 189, 193, 197, 213, 237.
- 808 João Pereira Tavares, filho de Antonio d'Oliveira Tavares, natural de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira d'Azemeis, districto de Aveiro — 187, 191, 195, 211, 219.
- 809 João Pinto Monteiro de Mendonça, filho de Henrique José Monteiro de Mendonça, natural de Lisboa — 112, 131, 137, 167, 183.
- 810 João Pinto Ribeiro, filho de João Carlos Pinto Ribeiro, natural de Chaves, districto de Villa Real — 120, 199, 201, 211, 219, 238.
- 811 João Ribeiro Vieira de Castro, filho de Antonio José Ribeiro, natural da freguesia de Freitas, concelho de Fafe, districto de Braga — 113, 131, 136.
- 812 João Rodrigues Baptista, filho de João José Rodrigues Baptista, natural de Lisboa — 105.
- 813 João Rodrigues da Silva Couto, filho de João Vieira Couto, natural de Coimbra — 125.
- 814 João Rosado Cardoso, filho de José Cardoso, natural de Villa do Bispo, districto de Faro — 128, 130, 133, 136.
- 815 João Saboya Ramos, filho de Manuel dos Ramos, natural do Funchal (Ilha da Madeira) — 189, 193, 197, 213.
- 816 João dos Santos Carvalho, filho de Joaquim de Carvalho, natural de Cimbres, concelho de Armamar, districto de Viseu — 126, 142, 151.
- 817 João dos Santos Mégre, filho de Agostinho Gandara Mégre Restier, natural do Porto — 139.
- 818 João da Silva Caio, filho de Francisco Baptista Caio, natural da Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova, districto de Castello Branco — 188, 192, 196, 211, 235.
- 819 João Serrão Cintra do Valle, filho de João Serrão do Valle, natural de Odemira, districto de Beja — 125, 146, 152.
- 820 João Simões Cucio, filho de João Simões Cucio, natural de Mira, districto de Coimbra — 107.
- 821 João Taborda Alves Pereira, filho de João Alves Pereira, natural de Montemor-o-Novo, districto de Evora — 187, 191, 195, 211, 235.
- 822 João Trigoso do O' Ramos, filho de João do O' Ramos, natural de Tavira, districto de Faro — 109, 114, 117, 133, 135.
- 823 João Valentim Pires, filho de Manuel Pires, natural do Funchal — 122, 128, 130, 133, 136.
- 824 João Vaz Violla Junior, filho de João Vaz Violla, natural de Brinches, concelho de Serpa, districto de Beja — 107, 120.
- 825 João Victor Ferreira da Fonseca, filho de João Abel da

- Silva Fonseca, natural de Trancoso, districto da Guarda — 203, 221, 225, 231.
- 826 João Xavier Camarate de Campos, filho de Cypriano Justino da Costa Campos, natural de Montemor-o-Novo, districto de Evora — 125, 143, 152.
- 827 Joaquim d'Almeida e Silva, filho de Manuel Joaquim da Silva Valente, natural de Pardilhó, districto de Aveiro — 141, 145, 148, 150, 161, 165.
- 828 Joaquim Alves Martins, filho de José Martins, natural de Proença-a-Nova, districto de Castello Branco — 139, 163.
- 829 Joaquim Antonio de Figueiredo Lobo e Silva, filho de Cesar de Figueiredo Lobo e Silva, natural de Sever do Vouga, districto de Aveiro — 110, 115, 117, 118, 122, 166.
- 830 Joaquim d'Araujo Franqueira, filho de Antonio Joaquim d'Araujo Franqueira, natural de Braga — 188, 192, 196, 212, 236.
- 831 Joaquim Augusto da Costa Simões Caneva, filho de Antonio Augusto da Costa Simões Caneva, natural de Almofalla de Baixo, districto de Leiria — 112, 137.
- 832 Joaquim Augusto Tavares da Silva, filho de José Maria Tavares da Silva, natural de Aveiro — 155.
- 833 Joaquim Bandeira de Carvalho, filho de Joaquim Simões de Carvalho, natural de Condeixa-a-Nova, districto de Coimbra — 175, 225.
- 834 Joaquim Candido Pereira de Magalhães e Silva, filho de Belchior Maria Fructuoso da Silva, natural de Loulé, districto de Faro — 122, 127, 130, 133, 135, 151.
- 835 Joaquim de Carvalho, filho de Manuel José de Carvalho, natural da Figueira da Foz, districto de Coimbra — 112, 131.
- 836 Joaquim de Carvalho Homem, filho de Luiz Filippe de Carvalho Homem, natural de Cortiçô, concelho de Fornos d'Algodres, districto da Guarda — 189, 193, 197, 212, 237.
- 837 Joaquim de Carvalho Moreira, filho de Manuel de Carvalho Moreira, natural de Bairros, concelho de Castello de Paiva, districto de Aveiro — 177.
- 838 Joaquim Diniz da Fonseca, filho de Antonio Diniz da Fonseca, natural de Rochoso, concelho e districto da Guarda — 139, 159, 162, 166, 170.
- 839 Joaquim Faria Corrêa Monteiro, filho de Joaquim Corrêa Cardoso Monteiro, natural de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra — 106.
- 840 Joaquim Fernandes d'Almeida, filho de Domingos d'Almeida, natural do Fundão, districto de Castello Branco — 113.
- 841 Joaquim Fernandes Duarte, filho de Henrique Fernandes Duarte, natural da Ereira, concelho de Monte-

- mór-o-Velho, districto de Coimbra — 215, 225, 229, 230, 237.
- 842 Joaquim Fernandes dos Santos, filho de João Fernandes dos Santos, natural de Huilla, districto de Mossamedes (Africa) — 112, 131, 317.
- 843 Joaquim Ferraz Nunes Correia, filho de Antonio Nunes Correia, natural de Santa Comba-Dão, districto de Viseu — 141, 145, 150, 158, 161, 165, 168.
- 844 Joaquim Ferreira Neves, filho de Antonio Francisco das Neves, natural de Cadima, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra — 175, 229.
- 845 Joaquim Ferreira Rosa, filho de Antonio Ferreira Rosa, natural da Povoia de S. Martinho, districto de Coimbra — 176, 230.
- 846 Joaquim de Figueiredo Figueiral, filho de Joaquim Marques Figueiral, natural de Viseu — 188, 192, 195, 211, 235.
- 847 Joaquim Firmino da Costa Azevedo, filho de Francisco Joaquim Fernandes de Azevedo, natural de Guimarães, districto de Braga — 117, 129, 132, 134.
- 848 Joaquim Gomes Bello, filho de Manuel Gomes Bello, natural de Bemquerenças, districto de Castello Branco — 139, 162.
- 849 Joaquim Gonçalves Caeiro Gião, filho de Domingos Rosado Gião, natural de Reguengos, districto de Évora — 188, 210, 214, 221, 237.
- 850 Joaquim Henrique Cruz Gomes, filho de José Henriques Gomes, natural de S. Braz d'Alportel, districto de Faro — 155, 182.
- 851 Joaquim Homem de Moura Portugal, filho de José Homem de Moura Portugal, natural de Rio-Torto, concelho de Gouveia, districto da Guarda — 127, 159, 162, 164, 168.
- 852 Joaquim Januario de Lima d'Almeida Braga, filho de Carlos de Almeida Braga, natural de S. Bartholomeu de Tadim, districto de Braga — 201, 217, 219, 221, 222, 225, 227, 229.
- 853 Joaquim Manuel Ruella e Cyrne, filho de Antonio Joaquim Ruella, natural de Bunheiro, districto de Aveiro — 99, 126.
- 854 Joaquim Martins Gonçalves, filho de Casimiro Gonçalves, natural de Rio Torto, concelho de Gouveia, districto da Guarda — 126, 143, 152.
- 855 Joaquim Martins Manso, filho de Manuel Martins Manso, natural de Cardigos, concelho de Mação, districto de Santarem — 107, 123.
- 856 Joaquim Pereira Machado, filho de Antonio Pereira Machado, natural de Murtede, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra — 176, 232.
- 857 Joaquim (D.) Pereira de Sequeira Bramão, filho de

- D. Jayme Henrique Pereira de Sequeira Bramão, natural de S. João da Foz do Douro, districto do Porto—148, 157, 160, 164, 168, 182.
- 858 Joaquim Pinto Coelho Soares de Moura, filho de Candido Augusto Pinto Coelho Soares de Moura, natural de Lodaes, concelho de Lousada, districto do Porto — 150, 157, 160, 164, 168, 182.
- 859 Joaquim Rodrigues da Silva Leite Junior, filho de Joaquim Rodrigues da Silva Leite, natural da Nazareth, districto de Leiria — 101, 215.
- 860 Joaquim da Silva Pimentel, filho de Serafim Maria Pimentel Teixeira, natural de Gaveão, districto de Portalegre — 144, 147, 149, 153, 160, 163, 167, 171.
- 861 Joaquim Simões de Campos Junior, filho de Joaquim Simões de Campos, natural de Melhora, concelho de Condeixa, districto de Coimbra—113.
- 862 Joaquim Urbano Peres Furtado Galvão, filho de Victorino Peres Furtado Galvão, natural de Penella, districto de Coimbra — 127, 130, 133, 135.
- 863 Jordão Luiz Drummond de Castro Abreu, filho de Nuno Cardoso de Castro e Abreu, natural da freguesia de Caniço, concelho de Santa Cruz, districto do Funchal — 187, 209, 213, 219, 235.
- 864 Jorge Augusto Raposo, filho de Sebastião Antunes Raposo, natural de Semide, districto de Coimbra — 189, 212, 215, 221, 236.
- 865 Jorge Barros Capinha, filho de Sebastião dos Santos Matheus Capinha, natural de Loulé, districto de Faro — 187, 191, 195, 211, 219.
- 866 Jorge Brandão Figueiredo de Faria, filho de Francisco Xavier de Castro Figueiredo de Faria, natural de Lisboa — 155.
- 867 Jorge da Cruz Jorge, filho de Leonardo da Cruz Jorge, natural da Pocariça, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra — 139, 170.
- 868 Jorge Faria de Mello Junior, filho de Jorge de Faria Mello, natural de Aveiro — 211, 214, 235.
- 869 Jorge Manuel Horta do Valle, filho de Carlos Elisiario Maldonado Horta e Valle, natural de Tondella, districto de Viseu — 139, 165, 169.
- 870 Jorge Metello de Napoles Manuel, filho de Arnaldo Metello de Liz Teixeira, natural de Lisboa — 109, 114, 116, 118, 122.
- 871 Jorge Monjardino Gomes, filho de Francisco Gomes, natural da Horta — 189, 193, 197, 221.
- 872 José d'Abreu Feio Soares d'Azevedo, filho de João Feio Soares d'Azevedo, natural de Braga—107.
- 873 José Adriano Pequito Rebelo, filho de José Caetano Rebelo, natural de Gavião, districto de Portalegre — 128, 131, 134, 135.

- 874 José (D.) d'Almeida Azevedo e Vasconcellos, filho de D. Diogo de Almeida d'Azevedo e Vasconcellos, natural de Viseu — 125, 142, 152.
- 875 José d'Almeida Lencastre, filho de Christovão d'Almeida Soares Peixoto, natural de Silvares, concelho de Louzada, districto do Porto — 107.
- 876 José d'Alpuim d'Agorreta de Sá Coutinho, filho de José d'Alpuim da Silva de Sousa e Menezes, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho e districto de Vianna do Castello — 139, 159, 163, 167, 170.
- 877 José Alvares de Menezes, filho de Maria de Carvalho, natural do Porto — 116, 127, 135, 144, 145, 163.
- 878 José Alves Ferreira Neves, filho de Salvador Coelho da Silva Neves, natural de Mozellos, concelho da Feira, districto de Aveiro — 125, 147, 153.
- 879 José Alves Monteiro Junior, filho de José Alves Monteiro, natural do Fundão, districto de Castello Branco — 125, 143, 146, 152.
- 880 José Alves Morgado, filho de Manuel dos Santos Morgado, natural de Freixedas, districto da Guarda — 125, 146, 152.
- 881 José Alves Sequeira, filho de Antonio d'Andrade Sequeira, natural de Alpalhão, concelho de Niza, districto de Portalegre — 156, 183.
- 882 José Alves da Silva Moreira, filho de José Alves da Silva Moreira, natural da freguesia de S. Mamede de Villa Chã, concelho de Villa do Conde, districto do Porto — 112, 136.
- 883 José Amaro Alves, filho de José Amaro, natural da Povoia, concelho da Louzã, districto de Coimbra — 107, 119.
- 784 José Antonio Alves Pereira de Almeida Oliveira, filho de Custodio Alberto d'Oliveira, natural de Viseu — 112, 128.
- 885 José Antonio de Castro, filho de José Antonio de Castro, natural de Villar d'Ossos, districto de Bragança — 107.
- 886 José Antonio Christina Monteiro, filho de José Monteiro, natural de Lagôa, districto de Faro — 108, 116, 117, 128, 147, 167.
- 887 José Antonio Cid d'Oliveira, filho de Joaquim Januario d'Oliveira, natural de Nellas, districto de Viseu — 225, 226, 228, 230, 232, 233.
- 888 José Antonio Ferreira Junior, filho de José Antonio Ferreira, natural do Porto — 177.
- 889 José Antonio de Figueiredo, filho de Luiz Antonio de Figueiredo, natural de Bemfeita, concelho de Arganil, districto de Coimbra — 151, 158, 169.
- 890 José Antonio Gomes, filho de Antonio Ferreira do Nascimento, natural de Valdujo, concelho de Trancoso, districto da Guarda — 127, 145, 148, 150, 159, 163, 167.
- 891 José Antonio Marques, filho de Manuel Marques de

- Mattos, natural de S. Joaninho, districto de Viseu — 97, 100, 142, 145, 148, 151.
- 892 José Antonio Ornellas da Gama Regalão, filho de Alexandre Augusto da Gama Regalão, natural de Lagares da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra — 127, 130, 133, 135, 146, 151.
- 893 José Antonio Prior, filho de José Antonio Prior, natural de Mattagosa, concelho de Abrantes, districto de Santarem — 190, 197, 220.
- 894 José Antonio dos Santos, filho de José Antonio dos Santos Magalhães, natural d'Armação de Pera, districto de Faro — 108, 145, 150, 158, 160, 166, 168, 182.
- 895 José Aralla Pinto, filho de Francisco Antonio Pinto, natural de Ovar, districto de Aveiro — 107.
- 896 José Augusto Brandão Pereira de Mello, filho de João Maria Quaresma Brandão, natural de Soure, districto de Coimbra — 190, 194, 212, 236.
- 897 José Augusto Cardoso, filho de Antonio Cardoso, natural de Penedono, districto de Viseu — 120, 198, 200, 211, 218.
- 898 José Augusto Castello Branco e Castro, filho de José Augusto de Figueiredo e Castro, natural de S. Christovam de Mafamude, concelho de Gaya, districto do Porto — 177.
- 899 José Augusto Correia de Campos, filho de Manuel Augusto Correia e Campos, natural de Villa Nova de Paiva, districto de Viseu — 120, 199, 201, 217, 220.
- 900 José Augusto Fernandes, filho de José Augusto Fernandes Roberto, natural de Borbella, districto de Villa Real — 176, 230, 232.
- 901 José Augusto do Nascimento, filho de Justina do Nascimento, natural de Valle d'Azares, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda — 156, 182.
- 902 José Augusto Serodio, filho de João Gonçalves Serodio, natural de Gouvães, districto de Villa Real — 150, 157, 161, 164, 168.
- 903 José Augusto Soares de Mattos, filho de Emilia das Neves Soares, natural de Tavira, districto de Faro — 129, 141, 145, 148, 150.
- 904 José Augusto Teixeira, filho de Guilherme Alberto Teixeira, natural de Abreiro, concelho de Mirandella, districto de Bragança — 188, 192, 196, 211, 215, 221.
- 905 José Baptista Dias Gomes, filho de João Baptista Dias Gomes, natural de S. Braz d'Alportel, districto de Faro — 125, 144, 153.
- 906 José Baptista de Lacerda, filho de João José de Lacerda, natural de Alva, concelho de Castro Daire, districto de Viseu — 107, 115.
- 907 José Baptista da Silva, filho de Antonio Baptista da Silva, natural da freguesia de Santa Maria Maior, districto de Vianna do Castello — 107.

- 908 José Bernardo Forte Corte Real, filho de Francisco Augusto Forte, natural de Mello, districto da Guarda — 120, 199, 201, 215, 221.
- 909 José Bonifacio da Silva, filho de Joaquim Bonifacio da Silva, natural de Valle de Prazeres, concelho do Fundão, districto de Castello Branco — 220, 223, 227, 229.
- 910 José Braz de Faria, filho de Manuel Braz de Faria, natural de Beja — 189, 193, 196, 212, 236.
- 911 José de Castro Côte Real, filho de Manuel Maria de Castro Côte Real, natural de Cucujães, districto de Aveiro — 114, 116, 128, 129, 132.
- 912 José Celestino da Silva, filho de João Celestino da Silva, natural do Porto — 183.
- 913 José Coelho Pereira, filho de Antonio Pereira Junior, natural da Golpilheira, districto de Leiria — 178.
- 914 José da Costa, filho de Luís Rodrigues da Costa, natural de Moimenta da Serra, concelho de Gouvêa, districto da Guarda — 113.
- 915 José da Costa Pimenta da Silva, filho de Antonio da Costa Pimenta, natural do Cercal do Alemtejo, districto de Lisboa — 112, 137.
- 916 José da Costa Pinheiro, filho de Joaquim da Costa Pinheiro, natural de S. Cosme do Valle, concelho de Fimalicão, districto de Braga — 105, 115, 119, 122.
- 917 José da Cunha Motta, filho de Antonio Maria de Freitas Motta, natural da Gollegã, districto de Santarem — 150, 157, 164, 183.
- 918 José da Cunha Osorio Pedroso, filho de José Augusto da Cunha Coutinho, natural da Matta, freguesia de Sobral Pichorro, concelho de Fornos d'Algodres, districto da Guarda — 121, 199, 201, 211, 219, 235.
- 919 José Custodio de Moraes, filho de Antonio d'Oliveira Moraes, natural da Marinha Grande, districto de Leiria — 120, 202, 204, 224, 227, 230, 235.
- 920 José Dias Cura Rachão, filho de Manuel Dias da Silva Cura, natural de Agueda, districto de Aveiro — 109, 114, 116, 117, 121, 130.
- 921 José Dias Garcia, filho de Antonio Alves Garcia, natural de Madeirã, concelho de Oleiros, districto de Castello Branco — 126, 143, 152.
- 922 José Diogo Guerreiro, filho de Zacharias José Guerreiro, natural de Tavira, districto de Faro — 174.
- 923 José Diogo Lopes da Costa Theriága, filho de Carlos Lopes da Costa Theriága, natural de Leiria — 223, 233.
- 924 José Domingues dos Santos, filho de José Domingues dos Santos, natural de Salvador de Lavra, districto do Porto — 141, 159, 163, 167, 170, 183.
- 925 José Duarte Diniz Sampaio, filho de Julio Augusto Diniz Sampaio, natural de Lisboa — 120, 203, 204, 224, 230.
- 926 José Duarte Pinheiro, filho de Amaro Domingos Grillo,

- natural de Salvador do Campo, concelho de Barcellos, districto de Braga — 197, 217, 219, 223, 238.
- 927 José Eduardo Coelho da Cunha, filho de Alfredo Carneiro da Cunha, natural de Lisboa — 112, 131, 137.
- 928 José Eduardo Vaz Sarafana, filho de Arthur Antonio Manuel Sarafana, natural de Castello Branco — 204, 223, 224, 227, 228, 231, 232.
- 929 José Emilio, filho de Elvira da Conceição Estevão, natural de Albufeira, districto de Faro — 187, 196, 209, 235.
- 930 José Emilio Augusto, filho de José Emilio Augusto, natural da freguesia de S. Matheus de Urzelina, concelho de Velas, districto de Angra do Heroismo — 155, 182, 233.
- 931 José Esquivel, filho de Antonio Esquivel David, natural de Tavira, districto de Faro — 199, 201, 217, 225, 236.
- 932 José Ferreira Nunes de Castro, filho de José Alexandrino de Castro, natural do Porto — 113, 128, 137.
- 933 José Ferreira Rodrigues de Figueiredo dos Santos, filho de Joaquim Ferreira Rodrigues de Figueiredo, natural de Villa Pouca do Ameal, districto de Coimbra — 127, 142, 145, 148, 150, 162, 166.
- 934 José Ferreira da Trindade, filho de Antonio Ferreira da Trindade, natural de Monsanto, districto de Castello Branco — 157, 160, 164, 183.
- 935 José Filippe Sequeira, filho de João Filippe, natural de Alpalhão, concelho de Niza, districto de Portalegre — 156, 182.
- 936 José Francisco de Paula Mendonça, filho de Francisco de Paula Mendonça, natural de Estoy, districto de Faro — 145, 157, 160, 164, 168, 183.
- 937 José Francisco de Viterbo, filho de Francisco Pedro de Viterbo, natural de Vallongo, districto do Porto — 129, 141, 148, 150, 163, 167.
- 938 José Frederico Serra, filho de Joaquim Antonio Serra, natural de Elvas, districto de Portalegre — 174, 232.
- 939 José Freire de Carvalho Falcão, filho de José Freire Falcão Junior, natural de Castello Bóm, districto da Guarda — 139, 158, 161, 165, 169.
- 940 José Freire de Mattos, filho de José Pereira de Mattos, natural de Trancoso, districto da Guarda — 188, 192, 195, 210, 214, 235.
- 941 José de Freitas Gonçalves da Cunha, filho de Miguel Gonçalves da Cunha, natural de Fafe, districto de Braga — 109, 114, 116, 117, 121.
- 942 José Gomes Motta, filho de Manuel Gomes Cardia, natural de Freixinho, districto de Viseu — 139, 158, 161, 165, 169.
- 943 José Gomes Paredes, filho de Joaquim Gomes Paredes, natural de Coimbra — 128, 131, 134, 137, 143, 153.

- 944 José Gonçalves da Costa Junior, filho de José Gonçalves da Costa, natural do Porto — 115, 128, 130, 133, 136.
- 945 José Gonçalves Ferrão d'Araujo, filho de João Pereira de Sousa Araujo, natural de Mortagua, districto de Viseu — 125, 143, 146, 152.
- 946 José Gonçalves Leite, filho de Domingos Gonçalves Junior, natural de S. Pedro de Lomar, districto de Braga — 188, 192, 196, 212, 236.
- 947 José Gonçalves da Silva Junior, filho de José Gonçalves da Silva, natural de Curvaceiros, concelho de Thomar, districto de Santarem — 201, 213, 215, 218, 237.
- 948 José Henriques Martins, filho de Antonio Martins da Silva, natural de Pecegueiro, districto de Aveiro — 125, 142, 151.
- 949 José Herculano Ribeiro Rebello, filho de José Celestino Rebocho Rebello, natural de Villa Viçosa, districto de Evora — 140, 159, 162, 166, 170.
- 950 José Hermano de Magalhães Ferreira, filho de José Ferreira, natural de Castello Branco — 188, 192, 196, 211, 215, 235.
- 951 José Hermogenes d'Araujo Vianna, filho de Manuel Pereira d'Araujo Vianna, natural de Pernambuco (Estados Unidos do Brazil) — 107.
- 952 José Hippolyto Raposo, filho de João Hippolyto Raposo, natural de S. Vicente da Beira, districto de Castello Branco — 155, 182.
- 953 José Jacintho Andrade Albuquerque Bettencourt, filho de Caetano d'Andrade Albuquerque Bettencourt, natural de Ponta Delgada — 125, 143, 151.
- 954 José Januario de Mendonça, filho de Antonio Januario de Magalhães Mendonça, natural de Lisboa — 109, 132, 144, 147, 149, 153, 160, 163, 167, 171.
- 955 José Joaquim Monteiro de Meira, filho de Joaquim José de Meira, natural de Guimarães, districto de Braga — 174.
- 956 José Joaquim Simões de Carvalho, filho de Joaquim Simões de Carvalho, natural de Leomil, concelho de Almeida, districto da Guarda — 137, 209, 213, 219, 235.
- 957 José Joaquim Videira, filho de Augusto José Videira, natural de Chaves, districto de Villa Real — 190, 201, 214, 217, 219, 227.
- 958 José Judice Samóra Gil, filho de José Pereira Gil, natural de Villa Nova de Portimão, districto de Faro — 177.
- 959 José Julio da Costa, filho de Julio Alberto da Costa, natural do Rio de Janeiro (Brazil) — 187, 209, 213, 220, 237.
- 960 José Julio Martins Nogueira Soares, filho de Sebastião Augusto Nogueira Soares, natural de Amarante, districto do Porto — 120, 202, 203, 204, 224, 230.
- 961 José Lebre Barbosa de Magalhães, filho de Silverio Au-

- gusto Barbosa de Magalhães, natural de Aveiro — 187, 191, 195, 211, 235.
- 962 José Lino da Cunha Sotto Maior, filho de João Evangelista da Cunha Sotto Maior, natural de Lebução, districto de Villa Real — 115, 118, 127, 130, 133, 135.
- 963 José Lopes Tavares, filho de Simeão Lopes Tavares, natural de Proença-a-Nova, districto de Castello Branco — 188, 192, 195, 211, 221, 235.
- 964 José Lourenço Vasco, filho de Manuel Lourenço Vasco, natural de Nave d'Haver, districto da Guarda — 203, 204, 225, 230.
- 965 José Luciano Cabral e Castro, filho de Luciano Augusto Cabral e Castro, natural de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda — 187, 191, 195, 211, 235.
- 966 José Ludgero Soares das Neves, filho de José Soares das Neves, natural de Miragaya, districto do Porto — 139, 158, 161, 165, 169.
- 967 José Luís d'Almeida, filho de José Maria Luís d'Almeida, natural de Santarem — 116, 142, 145, 148, 167.
- 968 José Luís da Silva, filho de Simão Luís da Silva, natural de Proença-a-Nova, districto de Castello Branco — 105.
- 969 José Luís da Silva Junior, filho de José Luís da Silva, natural de Braga — 105.
- 970 José Manuel Morgado, filho de Antonio Morgado, natural de Pegarinhos, concelho de Alijó, districto de Villa Real — 109, 116, 118, 122.
- 971 José Manuel do Pilar, filho de Francisco Manuel do Pilar, natural de Loulé, districto de Faro — 106, 119, 123.
- 972 José Maria Alves de Mello, filho de Antonio Joaquim Alves de Mello, natural de Braga — 187, 191, 195, 211, 235.
- 973 José Maria d'Almeida Coutinho, filho de Leopoldo d'Almeida Coutinho, natural de S. Bartholomeu de Barqueiros, concelho de Mesão Frio, districto de Villa Real — 127, 132, 142, 150.
- 974 José Maria d'Andrade Ferreira, filho de Manuel Gomes de Campos Ferreira, natural de Villa do Conde, districto do Porto — 105, 122.
- 975 José Maria Antunes, filho de Francisco Antunes, natural do Sobral, districto de Coimbra — 174.
- 976 José Maria Braga da Cruz, filho de José Antonio da Cruz, natural de Braga — 155, 182, 233.
- 977 José Maria Cardoso, filho de Augusto Cesar d'Oliveira Cardoso, natural de Fajão, concelho da Pampilhosa da Serra, districto de Coimbra — 126, 146, 152.
- 978 José Maria de Carvalho, filho de José Maria de Carvalho, natural de Reguengos, districto de Evora — 187, 191, 195, 211, 235.
- 979 José Maria Corrêa Cardoso, filho de Joaquim Maria Corrêa Cardoso, natural de Coimbra — 189, 193, 196, 212, 236.

- 980 José Maria Falcão e Cunha, filho de José Bernardo da Fonseca e Cunha, natural de Teixoso, districto de Castello Branco — 190, 217, 219, 223, 235.
- 981 José Maria Gomes Estima, filho de José Maria Gomes Estima, natural de Aguada de Cima, concelho de Agueda, districto de Aveiro — 180.
- 982 José Maria Marques d'Oliveira Reis, filho de Francisco Marques d'Oliveira, natural de Vallega, districto de Aveiro — 156.
- 983 José Maria Rangel de Sampaio, filho de José Maria Ferreira Rangel de Sampaio, natural de Lisboa — 155.
- 984 José Maria Ribeiro d'Almeida, filho de João José Ribeiro d'Almeida, natural de S. Vicente do Bico, concelho de Amares, districto de Braga — 156, 183.
- 985 José Maria d'Oliveira Baptista, filho de Miguel Pereira Baptista, natural de Castro Daire, districto de Viseu — 126.
- 986 José Marques da Cruz, filho de Francisco Marques da Cruz, natural de Córtes, districto de Leiria — 126, 146, 151.
- 987 José Martins Leal, filho de José Martins Cardoso, natural do Carvalhal Formoso, concelho de Belmonte, districto de Castello Branco — 116, 122, 128, 131, 135, 142.
- 988 José de Mello Falcão, filho de Antonio Rodrigues Ferreira Falcão, natural de Sequeirô, concelho de Oliveira de Frades, districto de Viseu — 120, 198, 200, 211, 218.
- 989 José de Mello Geraldês Morão, filho de Antonio Pessoa d'Amorim Navarro Morão, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — 105, 123.
- 990 José Mendes Corrêa Baptista, filho de Joaquim Corrêa Baptista, natural de Alcacer do Sal, districto de Lisboa — 156, 182.
- 991 José Mendes Gil, filho de Fabião Antonio Gil, natural de Silvares, concelho do Fundão, districto de Castello Branco — 106, 115, 122.
- 992 José Mendes Leal, filho de José Joaquim Mendes Leal, natural de Coimbra — 121, 194, 197, 217.
- 993 José Mendes Pereira Gil, filho de Joaquim Pereira Gil de Mattos, natural de Souto da Casa, concelho do Fundão, districto de Castello Branco — 155, 182.
- 994 José Mendes Vahia de Sousa Carneiro, filho de Antonio Victorino Mendes Vahia, natural de Amarante, districto do Porto — 145, 151, 158, 161, 165, 169.
- 995 José de Menezes Pitta e Castro, filho de João Filippe de Menezes Moreira Pitta e Castro, natural de Lisboa — 155, 182.
- 996 José Meyrelles da Costa Pinto, filho de Manuel da Costa Pinto, natural da Regoa, districto de Villa Real — 108, 141, 145, 148, 150, 159, 162, 166, 170.
- 997 José Monteiro Grillo, filho de Maximiano Monteiro Grillo,

- natural da Figueira da Foz, districto de Coimbra — 188, 210, 214, 219, 235.
- 998 José da Natividade Coelho, filho de Antonio Alves Coelho, natural de Vimioso, districto de Bragança — 110, 114, 116, 118, 122.
- 999 José Nicolau Lobo Ferreira Custodio, filho de José Ferreira Custodio Junior, natural da Marinha Grande, districto de Leiria — 105, 118.
- 1000 José Nosoliny da Silva Leão, filho de João Fernandes da Silva Leão, natural do Porto — 105.
- 1001 José Nunes Prudente, filho de Francisco Nunes Prudente, natural da Aldeia de Santa Margarida, districto de Castello Branco — 187, 191, 195, 211, 215, 237.
- 1002 José d'Oliveira, filho de Antonio d'Oliveira, natural de Coimbra — 101.
- 1003 José (D.) Osorio Cabral de Alarcão Vellasques, filho de D. Duarte d'Alarcão Vellasques Sarmento Osorio, natural de Lisboa — 125.
- 1004 José Paulo de Lima, filho de Diogo de Lima, natural de Lisboa — 109, 114, 116, 117, 121, 128.
- 1005 José Pedro do Lumiar Ramos, filho de Manuel Antonio da Silva Ramos, natural de Braga — 188, 192, 196, 212, 220, 236.
- 1006 José Pereira Gomes Junior, filho de José Pereira Gomes, natural de Leiria — 188, 192, 196, 212, 236.
- 1007 José Pereira dos Santos Cabral, filho de Manuel Pereira dos Santos, natural de Travanca de Tavares, concelho de Mangualde, districto de Viseu — 156.
- 1008 José Perestrello Botelho, filho de Manuel Fernandes Botelho, natural de Santa Comba-Dão, districto de Viseu — 112, 136.
- 1009 José de Pinna Cabral, filho de José Augusto Cardoso de Pinna Cabral, natural de Santa Comba-Dão, districto de Viseu — 199, 203, 205, 217, 215, 225, 230.
- 1010 José Pinto Loureiro, filho de Antonio Dias de Loureiro, natural de Nellas, districto de Viseu — 112, 128, 130, 136, 165.
- 1011 José Pinto Rodrigues da Costa de Barros, filho de José Pinto Rodrigues da Costa, natural de Caldas das Taipas, districto de Braga — 125, 144, 147.
- 1012 José Pinto Tavares de Mendonça Ferrão, filho de Bernardo José Pinto Ferrão, natural de Villa da Feira, districto de Aveiro — 156.
- 1013 José Pinto de Vasconcellos, filho de José de Sousa Maia Vasconcellos, natural de Freixo de Cima, districto do Porto — 109, 115, 117, 121.
- 1014 José Pires de Mattos Miguens, filho de José Pires Miguens, natural de Aldeia da Matta, concelho do Crato, districto de Portalegre — 107, 119.
- 1015 José Quadros, filho de José Tavares de Figueiredo Qua-

- dros, natural de Lisboa — 141, 145, 150, 158, 161, 164, 169.
- 1016 José Ribeiro Telles, filho de Joaquim Ribeiro Telles, natural de Coruche, districto de Santarem — 212, 215, 220, 236.
- 1017 José Ricardo Judice de Samóra Barros, filho de José Ricardo de Sousa Barros, natural de Albufeira, districto de Faro — 101, 105, 123.
- 1018 José Rodrigues d'Almeida Ribeiro, filho de Antonio Rodrigues d'Almeida Ribeiro, natural de Ourique, districto de Beja — 139.
- 1019 José Rodrigues dos Anjos, filho de Joaquim dos Anjos, natural de Falgarosa, concelho de Agueda, districto de Aveiro — 122, 142, 151, 168.
- 1020 José Rodrigues Sucena, filho do Conde de Sucena, natural do Rio de Janeiro (Brazil) — 132, 141, 145, 148, 150.
- 1021 José Rosado da Fonseca, filho de João Gonçalves da Fonseca, natural de Estremoz, districto de Evora — 108, 115.
- 1022 José Ruy Corrêa Vieira Coelho Pinto de Sousa Peixoto Carvalhaes e Valle, filho do Visconde de Guilhomil, natural de Caminha, districto de Vianna do Castello — 139, 158, 162, 165, 169.
- 1023 José Salinas Callado, filho de Christiano Mendes Callado, natural da Gollegã, districto de Santarem — 213, 215, 218, 229.
- 1024 José dos Santos Pimenta Formosinho, filho de Bento Gomes Formosinho, natural de Lagos, districto de Faro — 127, 129, 133, 135, 147, 151.
- 1025 José Sanzio Ribeiro da Cruz, filho de João Augusto Ribeiro, natural do Porto — 223, 226, 228, 231, 232.
- 1026 José Saraiva Vieira de Campos, filho de João Vieira Pessoa de Campos, natural de Aveiro — 187, 191, 195, 209, 214, 235.
- 1027 José Sebastião Serra da Motta, filho de Manuel Ferreira da Motta Ferraz, natural de Abrantes, districto de Santarem — 215, 223.
- 1028 José de Senna Esteves d'Oliveira, filho de Francisco Esteves d'Oliveira, natural de Idanha-a-Nova, districto de Castello Branco — 187, 191, 195, 209, 214.
- 1029 José da Silva Bartholo, filho de José d'Azevedo Bartholo, natural da Certã, districto de Castello Branco — 155, 182.
- 1030 José da Silva Neves, filho de José da Silva Neves, natural de Coimbra — 178.
- 1031 José da Silva Tavares da Rocha e Gouveia, filho de Pedro da Silva Tavares Gouveia, natural de S. Gonçalo, districto da Guarda — 199, 201, 215, 217, 220, 238.
- 1032 José de Sousa Machado Fontes, filho de Casimiro de Sousa Fontes, natural do Porto — 139, 158, 161, 165, 169.

- 1033 José de Sousa Pires, filho de Joaquim de Sousa Pires, natural de Pechão, concelho de Olhão, districto de Faro — 189, 193, 197, 212, 221.
- 1034 José de Sousa Retto, filho de Miguel de Sousa Retto, natural da Villa de Egreja, concelho de Sattam, districto de Viseu — 125, 143, 152.
- 1035 José Tavares dos Santos e Silva, filho de Bernardino dos Santos e Silva, natural de Quintella de Arcozello das Maias, concelho de Oliveira de Frades, districto de Viseu — 128, 142, 146, 149, 151, 165.
- 1036 José Varella Lopes, filho de Simão Lopes Coelho, natural de Cabeção, concelho de Móra, districto de Evora — 105, 118.
- 1037 José Vasques Tenreiro, filho de José Maria Tenreiro, natural de Castro Daire, districto de Viseu — 218, 227, 229.
- 1038 José Victorino Polycarpo d'Oliveira, filho de José Victorino d'Oliveira, natural de Olhão, districto de Faro — 115, 129, 132, 134, 138, 144, 147, 153.
- 1039 José Vieira Gamellas, filho de José Gonçalves Gamellas, natural de Aveiro — 187, 209, 214, 219, 235.
- 1040 Josino da Costa Junior, filho de Josino da Costa, natural de Lagos, districto de Faro — 187, 191, 195, 211, 237.
- 1041 Julia da Silva, filha de Bernardino Ignacio da Silva, natural da freguesia de S. Pedro, concelho e districto de Villa Real — 248.
- 1042 Julio Augusto Motalvão Machado, filho de Antonio Augusto de Sousa Machado, natural de Chaves, districto de Villa Real — 139.
- 1043 Julio Augusto Valladares Torres, filho de Julio Augusto Valladares Torres, natural do Porto — 190, 197, 217, 220, 238.
- 1044 Julio Candido Cesar Baptista, filho de João José Baptista, natural de Argella, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello — 155, 182.
- 1045 Julio Candido Dantas, filho de Albano Luís Dantas, natural de Candemil, districto de Vianna do Castello — 105, 115, 118.
- 1046 Julio de Castro Pereira Lopes, filho de Francisco Antonio de Castro Pereira Lopes, natural do Porto — 117, 127, 129, 132, 135.
- 1047 Julio Coutinho de Sousa Refoios, filho de Joaquim Augusto de Sousa Refoios, natural de Luso, concelho da Mealhada, districto de Aveiro — 175, 229.
- 1048 Julio Duarte Ferreira, filho de Bernardino José, natural de S. Fructuoso, districto de Coimbra — 201, 215, 217, 220, 223, 227, 228, 238.
- 1049 Julio Ferreira da Silva, filho de Joaquim Corrêa da Silva, natural do Porto — 113.
- 1050 Julio da Fonte Magalhães, filho de José da Fonte Maga-

- lhães, natural de Franzilhal, concelho de Alijó, districto de Villa Real — 141.
- 1051 Julio Gomes dos Santos Junior, filho de Julio Gomes dos Santos, natural do Porto — 140, 159, 163, 167, 170.
- 1052 Julio Gonçalves, filho de José Gonçalves, natural do Vidual, concelho da Pampilhosa da Serra, districto de Coimbra — 113, 128, 131, 137, 166.
- 1053 Julio Martins Pacheco, filho de José Augusto Cezar Corrêa Martins Portugal, natural de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro — 155.
- 1054 Julio Mascarenhas Vianna de Lemos, filho de João Gonçalves Vianna de Lemos, natural da Louzã, districto de Coimbra — 140, 162, 165.
- 1055 Julio de Mattos Sobral Cid, filho de Augusto de Mattos Cid, natural de Lamego, districto de Viseu — 112.
- 1056 Julio da Silva Lopes Junior, filho de Julio da Silva Lopes, natural de Coruche, districto de Santarem — 156, 182.
- 1057 Juvenal Augusto Carreiro, filho de Francisco Amador Carreiro, natural de Redondo, districto Evora — 191, 194, 218, 221.
- 1058 Juvenal Henriques d'Araujo, filho de João Izidro d'Araujo Figueira, natural do Funchal (Madeira) — 112, 131, 137.
- 1059 Laura Augusta da Soledade Leitão, filha de João Augusto Leitão, natural de Gouveia, districto da Guarda 247.
- 1060 Laurenio Cotta Moraes dos Reis, filho de Antonio Germano Serrão dos Reis, natural de Ponta Delgada — 188, 192, 196, 212, 220, 236.
- 1061 Leonardo Miranda Coelho, filho de Francisco Joaquim Coelho, natural de Ois do Bairro, concelho de Anadia, districto de Aveiro — 105.
- 1062 Leonardo de Sousa Magalhães, filho de José Manuel Taveira, natural de Villa Pouca d'Aguiar, districto de Villa Real — 105.
- 1063 Leonel Lopes de Sant'Anna Marques, filho de José Lopes Marques, natural de Alvéga, concelho de Abrantes, districto de Santarem — 188, 211, 214, 218, 221, 235.
- 1064 Leopoldo Martins de Freitas, filho de José Alves de Freitas, natural de Fafe, districto de Braga — 112, 131, 136.
- 1065 Leopoldo de Sousa Ferreira, filho de José Nunes de Sousa, natural de Carrapichana, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda — 190, 213, 221, 237.
- 1066 Leovigildo Queimado Franco de Sousa, filho de José Innocencio de Sousa, natural de Evora — 199, 204, 215, 217, 225, 227, 231.
- 1067 Libanio Augusto Ramalho Esquivel, filho de Manuel Augusto Rosado Esquivel, natural de Mourão, districto de Evora — 114, 116, 129, 169.

- 1068 Liberato do Nascimento Thomé, filho de Francisco José Thomé, natural de Cedovim, concelho de Fozcôa, districto da Guarda — 98, 99.
- 1069 Lino Pinto Gonçalves Marinha, filho de Fortunato Pinto Gonçalves Marinha, natural de Barra, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra — 113, 131, 137.
- 1070 Lino Santa Clara França, filho de Francisco Rodrigues França, natural do Paião, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra — 156, 182.
- 1071 Livio Lopes Ferreira, filho de Joaquim Antonio Lopes, natural de Castello Branco — 187, 214, 219.
- 1072 Luciano Eustaquio Soares, filho de Manuel Antonio Soares, natural de Olhão, districto de Faro — 155, 182.
- 1073 Luciano de Lacerda d'Almeida, filho de Manuel Rocha d'Almeida, natural da Horta (Ilha do Fayal) — 189, 193, 196, 212, 221, 236.
- 1074 Luciano Mont'Alverne de Sequeira, filho de Gil Mont'Alverne de Sequeira, natural de Lisboa — 120, 123, 129, 132, 134, 138, 153.
- 1075 Luiz Affonso Gomes, filho de Affonso Gomes de Menezes Ferreira, natural de Villa do Porto, districto de Ponta Delgada — 120, 199, 203, 204, 217, 225, 230, 232.
- 1076 Luiz Affonso Vianna de Lemos, filho de Luiz Gonçalves Vianna de Lemos, natural da Louzã, districto de Coimbra — 155, 182, 215, 233.
- 1077 Luiz d'Alarcão Vellasques Sarmento, filho de Francisco d'Alarcão Vellasques Sarmento, natural do Espinhal, concelho de Penella, districto de Coimbra — 118, 127, 130, 133, 135.
- 1078 Luiz d'Almeida Soares de Lencastre Barbosa, filho de Luiz d'Almeida Soares de Lencastre, natural de Aviz, districto do Porto — 110, 114, 118, 122.
- 1079 Luiz d'Andrade e Silva, filho de Manuel da Silva, natural de Entre Vinhas, concelho do Sardoal, districto de Santarem — 98, 126, 146, 152.
- 1080 Luiz Antonio Corrêa de Noronha, filho de Joaquim Soares Corrêa de Noronha, natural de Magrellos, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto — 148, 150, 158, 161, 164, 168.
- 1081 Luiz Antonio Gil da Silveira Junior, filho de Luiz Antonio Gil da Silveira, natural do Fundão, districto de Castello Branco — 108, 114, 116, 117, 121.
- 1082 Luiz Antonio Malheiro Tavora Abreu e Lima, filho de Bento Malheiro Pereira Pitta de Vasconcellos, natural de Vianna do Castello — 141, 150, 158, 160, 164, 169.
- 1083 Luiz Antonio Martins Raposo, filho de Emilio Antonio Martins Raposo, natural de Caçarelhos, concelho de Vimioso, districto de Bragança — 188, 197, 210, 214, 220, 236.
- 1084 Luiz Antonio dos Santos, filho de Antonio Joaquim dos

- Santos, natural de Ferragudo, districto de Faro — 101, 107, 119.
- 1085 Luiz Antonio de Sousa e Costa, filho de Joaquim Gonçalves da Costa, natural de Barcellos, districto de Braga — 140, 163, 167.
- 1086 Luiz Augusto Martins da Costa, filho de João Augusto da Costa, natural de Lisboa — 214, 217, 221, 238.
- 1087 Luiz d'Azevedo, filho de Damião José Lopes de Carvalho, natural de S. Miguel de Fiscal, concelho de Amares, districto de Braga — 190.
- 1088 Luiz de Bourbon Furtado Osorio de Menezes Pitta, filho do Conde de Proença-a-Velha, natural de Espinho, districto de Aveiro — 129, 132, 134, 138, 144, 153.
- 1089 Luiz Cabral d'Oliveira Moncada, filho de Francisco Cabral Moncada, natural de Lisboa — 157, 160, 164, 168, 183.
- 1090 Luiz Caldeira Mendes Saraiva, filho de Filipe Caldeira, natural de Paços da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda — 140, 158, 161, 165, 169.
- 1091 Luiz Carlos de Lima de Almeida Braga, filho de Carlos de Almeida Braga, natural de Braga — 127, 141, 145, 148, 150, 159, 163, 167, 170.
- 1092 Luiz Clemente Paes de Sequeira, filho de Antonio Manuel de Sequeira, natural de Celorico da Beira, districto da Guarda — 155, 182.
- 1093 Luiz Duprat de Lara Everard, filho de José Carlos de Lara Everard, natural de Lisboa — 107.
- 1094 Luiz Esteves d'Aguiar, filho de Joaquim Esteves Fernandes Pereira, natural de Parada de Cunhos, districto de Villa Real — 177.
- 1095 Luiz Faria e Maya da Cunha, filho de Antonio Amorim da Cunha, natural de Ponta Delgada — 188, 192, 196, 211, 220, 236.
- 1096 Luiz de Faria Teixeira Lopes, filho de Luiz Maria Teixeira Lopes, natural de Penafiel, districto do Porto — 112, 136.
- 1097 Luiz Feyo Basto Folque, filho de Alberto Carlos Feyo Folque, natural de Lisboa — 160, 163, 183.
- 1098 Luiz Filipe da Cunha Monteiro de Carvalho Azevedo e Mello, filho de Amelia da Conceição da Silva Cunha, natural de Chaves, districto de Villa Real — 105, 119, 123.
- 1099 Luiz Filipe Gonzaga Pinto Rodrigues, filho de Manuel Ventura Rodrigues, natural de Santa Maria da Porta, districto de Vianna do Castello — 156, 183.
- 1100 Luiz Filipe Monteiro Pacheco, filho de Joaquim Monteiro d'Araujo, natural de Bitarães, districto do Porto — 155.
- 1101 Luiz Gonzaga da Fonseca Moreira, filho de Bento José Soares Alves da Cunha, natural de Felgueiras, districto do Porto — 125, 143, 152.
- 1102 Luiz Gonzaga Napoleão da Silva Mendes, filho de José

- da Silva Mendes, natural da freguezia de S. Miguel das Aves, concelho de Santo Thyrsó, districto do Porto — 107, 119, 122.
- 1103 Luiz Gonzaga da Silva Pinto Abreu, filho de Antonio Manuel da Silva Pinto Abreu, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Sinfães, districto de Vizeu — 112, 131, 136.
- 1104 Luiz Ibérico Nogueira, filho de Francisco Augusto da Costa Nogueira, natural de Travanca de Lagos, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra — 189, 217, 220, 223, 227, 229.
- 1105 Luiz Illydio de Seixas Jorge, filho de Eugenio Jorge d'Almeida, natural da Chamusca, districto de Santarem — 109, 114, 116, 118, 121.
- 1106 Luiz Loureiro d'Andrade, filho de Bernardo Casimiro d'Andrade, natural do Porto — 145, 148, 150, 168, 183.
- 1107 Luiz Maria Lopes da Fonseca, filho de Antonio Manuel da Fonseca, natural da Matta de Lobos, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda — 155, 182.
- 1108 Luiz Maria Teixeira e Mello, filho de Joaquim José Teixeira e Mello, natural de S. Thiago da Carreira, districto de Braga — 140, 158, 162, 166, 170.
- 1109 Luiz Medeiros Antunes, filho de Eduardo Franco Antunes, natural de Tavira, districto de Faro — 147, 153, 226.
- 1110 Luiz Monteiro Soares de Albergaria, filho de Guilherme Monteiro Soares de Albergaria, natural de Lisboa — 105, 115, 119, 122.
- 1111 Luiz Nave Catalão, filho de João Nave Catalão, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — 223, 225, 226, 229, 238.
- 1112 Luiz Nobrega de Lima, filho de Julio Rodrigues de Lima, natural de Davos Platz — Cantão dos Grísões (Suissa) — 157, 165, 169, 183.
- 1113 Luiz Peixoto Teixeira, filho de Antonio Peixoto Teixeira, natural de S. Martinho de Dume, districto de Braga — 188, 192, 196, 212, 236.
- 1114 Luiz Pinto Figueiredo, filho de João Maria Gonçalves da Silveira Figueiredo, natural de Chaves, districto de Villa Real — 188, 210, 214, 220, 236.
- 1115 Luiz Rebello Borges de Castro, filho do Conde de Santa Catharina, natural de Ponta Delgada — 126.
- 1116 Luiz Victor Tavares Baptista, filho de Alfredo Victor Baptista Alves, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — 274.
- 1117 Manuel de Abreu Castello Branco, filho do Conde de Fornos d'Algôdres, natural de Fornos d'Algôdres, districto da Guarda — 199, 201, 211, 225, 235.
- 1118 Manuel Antonio de Barros Magalhães, filho de Manuel Maria Pinto de Magalhães, natural de Adeganha, con-

- celho de Moncorvo, districto de Bragança — 128, 130, 133, 136, 143, 153.
- 1119 Manuel Antonio d'Oliveira Miranda, filho de João Antonio Miranda, natural de Beja — 187, 191, 195, 211, 235.
- 1120 Manuel Antonio Pedro de Mattos, filho de Antonio Pedro de Mattos, natural de Lisboa — 105, 123.
- 1121 Manuel Antonio Teixeira, filho de José Marcellino Teixeira, natural de Freixo d'Espada á Cinta, districto de Bragança — 127, 131, 134, 135, 143, 152, 163.
- 1122 Manuel Antunes Prior, filho de Antonio Antunes Prior, natural de Orca, districto de Castello Branco — 188, 210, 214, 219.
- 1123 Manuel d'Arzila Fonseca, filho de Augusto d'Arzila Fonseca, natural de Coimbra — 178.
- 1124 Manuel Augusto de Mello Cabral, filho de João Augusto Cabral, natural de Chão de Tavares, districto de Viseu — 199, 201, 217, 221, 237.
- 1125 Manuel Augusto de Sá Costa Reis, filho de Antonio Maximo de Sá Costa Reis, natural de Louzada, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga — 126.
- 1126 Manuel Baptista Torres, filho de Manuel Gonçalves Torres, natural de Barcellos, districto de Braga — 106, 119, 122.
- 1127 Manuel Barba de Menezes, filho de Manuel Barba de Menezes, natural de Lisboa — 223, 225, 226, 229, 232.
- 1128 Manuel de Barros, filho de Manuel de Barros, natural de Pouves, concelho de S. Pedro do Sul, districto de Vizeu — 107, 118.
- 1129 Manuel Caetano de Pinho e Mattos, filho de Francisco Bernardino Valente de Mattos, natural de Avanca, concelho de Estarreja, districto de Aveiro — 187, 195, 209, 214, 221, 235.
- 1130 Manuel Carmona Gonçalves, filho de Manuel Joaquim Coelho Gonçalves, natural de Barcellos, districto de Braga — 190, 193, 212, 237.
- 1131 Manuel Casimiro de Castro de Sousa Guedes, filho de Agostinho de Sousa Guedes, natural de S. João da Foz do Douro, districto do Porto — 112.
- 1132 Manuel Christiano de Sousa, filho de Antonio Christiano de Sousa, natural de S. Roque do Pico, districto de Angra do Heroismo — 187, 192, 195, 211, 220, 235.
- 1133 Manuel Dias de Barros Lima, filho de Manuel Antonio de Barros Lima, natural de Espozende, districto de Braga — 121, 199, 201, 217, 225, 238.
- 1134 Manuel Dias Ferreira d'Azevedo, filho de Manuel Dias dos Santos Ferreira, natural de S. Pedro do Sul, districto de Viseu — 106, 119.
- 1135 Manuel Dias Moreira, filho de Joaquim Dias Moreira, natural de Fradellos, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga — 178.

- 1136 Manuel Domingues da Hora Aroso, filho de Antonio Domingues dos Santos Aroso, natural de Lavra, concelho de Mattosinhos, districto do Porto — 176, 230.
- 1137 Manuel Duarte d'Almeida, filho de Affonso Pinto, natural de Villa Nova de Souto d'El-Rei, concelho de Lamego, districto de Viseu — 189, 193, 197, 213, 237.
- 1138 Manuel Duarte Moreira de Sá e Mello, filho de Miguel Antonio Moreira de Sá e Mello, natural de Lousada, districto do Porto — 187, 192, 195, 219, 237.
- 1139 Manuel Esteves Cardoso, filho de Manuel Leandro Cardoso, natural de Santa Clara do Torrão, concelho de Penafiel, districto do Porto — 108, 119.
- 1140 Manuel Eugenio d'Almeida Massa, filho de Manuel Joaquim Massa, natural de Aveiro — 156.
- 1141 Manuel de Faria Sampaio, filho de Antonio da Costa Faria, natural de S. Cosme do Valle, concelho de Famalicão, districto de Braga — 106.
- 1142 Manuel Ferreira, filho de Manuel Ferreira, natural de Santa Comba, concelho de Vouzella, districto de Viseu — 159, 161, 164, 168, 183.
- 1143 Manuel Francisco Bolinhas Nogueira, filho de José Francisco Bolinhas Nogueira, natural de Beja — 188, 192, 195, 210, 214.
- 1144 Manuel Francisco Dias d'Araujo, filho de Manuel Francisco Dias d'Araujo, natural de S. Martinho do Conde, districto de Braga — 225, 226, 228, 237.
- 1145 Manuel Frota Vieira de Mascarenhas, filho de Manuel José Frota, natural de Santa Comba Dão, districto de Viseu — 106.
- 1146 Manuel Gaspar de Lemos, filho de Ernesto Anselmo Gaspar, natural da Figueira da Foz, districto de Coimbra — 140, 158, 162, 165, 169.
- 1147 Manuel Gomes Malgueiro, filho de José Manuel Malgueiro Junior, natural da freguesia de Amorim, concelho de Povoia de Varzim, districto do Porto — 112, 136.
- 1148 Manuel Gonçalves Cerejeira, filho de Avelino Gonçalves Cerejeira, natural de Louzada, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga — 97, 107, 115, 119, 122.
- 1149 Manuel Guerra Junior, filho de Manuel Guerra, natural de Freixo de Espada á Cinta, districto de Bragança — 140, 159, 162, 166, 170.
- 1150 Manuel Hermenegildo Lourinho, filho de Francisco Hermenegildo Lourinho, natural de Portalegre — 224, 227, 228, 230, 232.
- 1151 Manuel Jacintho Tavares, filho de Custodio Luiz Tavares, natural de Louza, concelho de Moncorvo, districto de Bragança — 113, 131, 137.
- 1152 Manuel Joaquim Antunes Moreira, filho de Manuel Joaquim Antunes Moreira, natural de Fafe, districto de Braga — 106, 119, 122.

- 1153 Manuel Joaquim Gomes Machado, filho de Manuel Gomes d'Abreu Machado, natural de Santa Maria do Prado, districto de Braga — 177.
- 1154 Manuel Joaquim Tavares da Costa, filho de Pedro Antonio d'Almeida e Costa, natural da Carregosa, concelho de Oliveira d'Azemeis, districto de Aveiro — 125, 143, 146, 152.
- 1155 Manuel José Pereira d'Almeida, filho de Manuel José Gonçalves d'Almeida, natural de Santa Martha de Bouro, concelho de Amares, districto de Braga — 106.
- 1156 Manuel José da Silva, filho de Manuel José da Silva, natural de Selmo, Condado de Fresno (Estado da California) — 189, 193, 196, 212, 221, 237.
- 1157 Manuel Julio de Mendonça Torres, filho de Antonio Florentino Torres, natural de Mossamedes (Africa Occidental) — 145, 150, 159, 161, 166, 168, 183.
- 1158 Manuel de Lacerda d'Almeida, filho de Manuel Rocha d'Almeida, natural da cidade da Horta — 202, 205, 206.
- 1159 Manuel de Lemos de Macedo Santos, filho de João Alfredo Antunes de Macedo Santos, natural de Condeixa-a-Nova, districto de Coimbra — 126.
- 1160 Manuel Lopes Marçal Junior, filho de Manuel Lopes Marçal, natural de Evora — 180.
- 1161 Manuel Lopes de Sant'Anna Marques, filho de José Lopes Marques, natural de Alvega, concelho de Abrantes, districto de Santarem — 156, 182, 233.
- 1162 Manuel Luiz Ferreira Tavares Pereira e Silva, filho de Manuel Luiz Ferreira Junior, natural de Albergaria-a-Velha, districto de Aveiro — 143, 146, 149, 152, 165.
- 1163 Manuel Luiz de Mello, filho de Francisco José de Mello, natural da Villa da Povoação, districto de Ponta Delgada — 112, 137.
- 1164 Manuel Magalhães Pessoa, filho de José Maria Pessoa da Fonseca, natural da Pocariça, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra — 109, 114, 116, 118, 122.
- 1165 Manuel Maria d'Amaral Semblano, filho de Augusto do Amaral Semblano, natural de Tarouguella, districto de Viseu — 106.
- 1166 Manuel Maria Barbosa Junior, filho de Manuel Maria Barbosa, natural de Pardelhas, concelho de Estarreja, districto de Aveiro — 187, 209, 214, 219.
- 1167 Manuel Maria Taborda Rodrigues da Costa, filho de José Maria Rodrigues da Costa, natural de Penamacôr, districto de Castello Branco — 239.
- 1168 Manuel Maria Vaz, filho de Manuel Joaquim da Cruz Vaz, natural de Murtosa, concelho de Estarreja, districto de Aveiro — 107, 115, 120.
- 1169 Manuel Marques Couceiro Bastos, filho de Manuel Marques d'Almeida Bastos, natural de Ilhavo, districto de Aveiro — 140, 159, 163, 167, 170.

- 1170 Manuel Marques dos Santos, filho de Antonio Marques dos Santos, natural de Semide, concelho de Miranda do Corvo, districto de Coimbra — 156, 183.
- 1171 Manuel Marques Teixeira d'Oliveira, filho de Vicente Marques d'Oliveira, natural do Porto — 110, 198, 200, 217, 218, 223, 238.
- 1172 Manuel Martins Lavajo, filho de Joaquim Martins Lavajo, natural de Escabralhado, districto da Guarda — 106.
- 1173 Manuel de Mendonça Pires de Bivar, filho de José d'Almeida Coelho de Bivar, natural de Pondá (India Portuguesa) — 106, 123.
- 1174 Manuel de Menezes Antunes Lemos, filho de Benjamim Antunes Lemos, natural do Porto — 108, 122.
- 1175 Manuel de Menezes Pitta e Castro, filho de João Filippe de Menezes Moreira Pitta e Castro, natural de Lisboa — 155, 182.
- 1176 Manuel Moniz de Resendes, filho de Luciano Moniz de Resendes, natural de Ponta Delgada — 190, 212, 220, 237.
- 1177 Manuel de Moura Lino e Freire, filho de José Antonio Freire, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — 106, 120.
- 1178 Manuel Nunes Pereira, filho de Manuel Marques Nunes, natural de S. Pedro de Ossella, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro — 155, 182.
- 1179 Manuel d'Oliveira Santos, filho de João d'Oliveira, natural da Povoia do Forno, concelho do Troviscal, districto de Aveiro — 108, 115, 119, 122.
- 1180 Manuel Paula Ventura, filho de Antonio Joaquim Ventura, natural de Olhão, districto de Faro — 113, 133.
- 1181 Manuel Paulino Gomes, filho de Paulino Antonio, natural de Aldegalega do Ribatejo, districto de Lisboa — 140, 158, 161, 165, 169.
- 1182 Manuel Paulo Merêa, filho de Adriano Merêa, natural de Lisboa — 140, 158, 162, 166, 170.
- 1183 Manuel Pedro Dias Chorão da Rocha, filho de José Pedro Dias Chorão, natural de Fatella, concelho do Fundão, districto de Castello Branco — 116, 121, 130, 135, 142, 165.
- 1184 Manuel Pedro Guerreiro, filho de Manuel Pedro Guerreiro, natural de S. Braz d'Alportel, districto de Faro — 140, 158, 161, 165, 169.
- 1185 Manuel Pedro de Moraes Cardoso, filho de Manuel Pedro Cardoso Junior, natural de Sobral de Monte Agraço, districto de Lisboa — 125, 143, 152.
- 1186 Manuel Pereira Brandão, filho de Candido Mendes Brandão, natural de S. Salvador de Sabbadim, concelho de Arcos de Val-de-Vez, districto de Vianna do Castello — 117, 127, 129, 132, 135, 151.
- 1187 Manuel Pitta d'Eça Aguiar, filho de Joaquim Pitta d'Eça Aguiar, natural de Carvoeiro, concelho de Penacova, districto de Coimbra — 156.

- 1188 Manuel do Quental Calheiros, filho do Conde da Covilhã, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — 141.
- 1189 Manuel Rebello de Andrade, filho de Ignacio Rebello de Andrade, natural de Salvaterra de Magos, districto de Santarem — 108, 114, 116, 118, 128, 131.
- 1190 Manuel dos Reis Corrêa Modesto, filho de Francisco Corrêa Modesto, natural de Paderne, concelho de Albufeira, districto de Faro — 187, 192, 195, 211, 235.
- 1191 Manuel Ribeiro, filho de José Ribeiro Martins, natural de Cebolaes de Cima, districto de Castello Branco — 106, 120.
- 1192 Manuel da Rocha Freitas, filho de Cesar Augusto da Rocha Freitas, natural de Coimbra — 106.
- 1193 Manuel Rodrigues filho de Antonio Rodrigues, natural de Viseu — 98, 106.
- 1194 Manuel Rodrigues Paixão, filho de João Rodrigues Paixão, natural de Coimbra — 247.
- 1195 Manuel Rodrigues Simões, filho de Abel Rodrigues Simões, natural da Moita, concelho de Anadia, districto de Aveiro — 188, 210, 214, 220, 236.
- 1196 Manuel Rodrigues Simões Junior, filho de Manuel Rodrigues Simões, natural de Arouca, districto de Aveiro — 188, 210, 214, 220, 236.
- 1197 Manuel Serras Pereira, filho de João dos Santos Pereira, natural de Alcaravella, concelho do Sardoal, districto de Santarem — 112, 128, 130, 133, 136.
- 1199 Manuel de Sousa Coutinho Junior, filho de Manuel da Silva Coutinho, natural de Lisboa — 120, 198, 200, 218, 217, 231, 238.
- 1200 Manuel de Sousa Dias, filho de Manuel de Sousa Dias, natural de Perafita, concelho de Bouças, districto do Porto — 112.
- 1201 Manuel Vaz Telles Ferreira, filho de Manuel Vaz Telles Ferreira, natural de Escallos de Cima, districto de Castello Branco — 140, 158, 161, 165, 169.
- 1202 Marçal de Sequeira Pacheco, filho de Marçal de Azevedo Pacheco, natural de Lisboa — 110, 115, 118, 122.
- 1203 Marcelino Paes de Figueiredo Alves, filho de Antonio Paes de Figueiredo Alves, natural de Viseu — 199, 218, 221, 239.
- 1204 Marcos Ricardo Martins, filho de Luisa Isabel Marques, natural de Aldeia Nova, concelho de Trancoso, districto da Guarda — 155, 182.
- 1205 Maria Amalia d'Almeida Frazão, filha de João Celestino da Costa Frazão, natural do Sabugal, districto da Guarda — 248.
- 1206 Maria do Carmo Costa, filha de Francisco da Costa, natural de Coimbra — 179.
- 1207 Maria da Conceição do Sameiro Ferro da Silva, filha de

- Joaquim Manuel da Silva, natural de Braga — 225, 226, 228, 230, 233.
- 1208 Mariano Caetano de Sant'Anna Godinho, filho de José Pedro de Sant'Anna Godinho, natural de Margão (Índia Portuguesa) — 127, 133, 137, 142, 147, 150.
- 1209 Mariano da Costa Ascensão, filho de Joaquim Antonio dos Reis Ascensão, natural de Loulé, districto de Faro — 113, 128, 137, 167.
- 1210 Mariano José d'Arruda, filho de Mariano José d'Arruda, natural de Villa Franca do Campo, districto de Ponta Delgada — 140.
- 1211 Marianno da Maia e Vasconcellos de Castro Mendes, filho de Tiberio Augusto Maia Mendes, natural de Lisboa — 125, 143, 152.
- 1212 Mario Alexandre Rebello Monteiro Lobo, filho de Alexandre Cardoso Moreira Lobo, natural de Besteiros, concelho de Paredes, districto do Porto — 106.
- 1213 Mario Alfama Ferro, filho de Manuel da Silva Pinto Ferro, natural da Ilha de S. Vicente (Cabo Verde) — 115, 127, 130, 133, 136, 146, 152.
- 1214 Mario do Amaral Pyrrait, filho de Antonio Dias do Amaral Pyrrait, natural de Lisboa — 113.
- 1215 Mario Arthur Fernandes, filho de José Fernandes, natural de Vimioso, districto de Bragança — 188, 192, 195, 211.
- 1216 Mario Augusto d'Almeida, filho de Eduardo Augusto d'Almeida, natural de Miranda do Corvo, districto de Coimbra — 125, 143, 146, 152.
- 1217 Mario Augusto Vieira, filho de Augusto José Vieira, natural de Lisboa — 109, 114, 116, 118, 121.
- 1218 Mario Coelho da Silva, filho de Salvador Jeronymo da Silva, natural do Porto — 189, 192, 196, 202, 236.
- 1219 Mario Costa d'Almeida, filho de Carlos Augusto d'Almeida, natural de Coimbra — 190, 197, 211, 219, 235.
- 1220 Mario Elysis de Paiva Jacome, filho de Carlos da Costa Freitas Jacome, natural de Lisboa — 125, 144, 147.
- 1221 Mario de Figueiredo Rodrigues d'Almeida, filho de Manuel Rodrigues d'Almeida, natural da Guarda — 194, 201, 211, 218, 238.
- 1222 Mario Gomes da Silva, filho de Maria Natividade, natural do Porto — 107.
- 1223 Mario José dos Santos, filho de José Augusto dos Santos, natural de Souzellas, districto de Coimbra — 106.
- 1224 Mario Julio Machado Tavares de Vasconcellos, filho de Antonio Teixeira Coelho de Vasconcellos, natural de Refojos, districto de Braga — 155, 182.
- 1225 Mario Martins Ribeiro, filho de Manuel Martins Ribeiro, natural de Coimbra — 178.
- 1226 Mario Mendes, filho de Antonio Mendes, natural de Coimbra — 176, 230, 239.

- 1226 Mario Pereira d'Oliveira, filho de Domingos Pereira d'Oliveira, natural do Porto — 156, 182.
- 1227 Mario Pessoa da Costa, filho de Francisco Pessoa da Costa, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — 189, 193, 196, 213, 237.
- 1228 Mario de Pinna Cabral, filho de José Augusto Cardoso de Pinna Cabral, natural de Santa Comba-Dão, districto de Viseu — 140, 162, 166.
- 1229 Mario Ramos da Silva, filho de José Augusto da Silva Portel, natural de Monforte, districto de Portalegre — 188, 192, 196, 212, 236.
- 1230 Mario Raymundo de Carvalho Corrêa Mendes, filho de Antonio Cesar Corrêa Mendes, natural de Mossamedes (Africa) — 199, 213, 221, 237.
- 1231 Mario Rego Xavier Pereira, filho de Francisco Xavier Pereira, natural de Penella, districto de Coimbra — 140, 158, 162, 165, 169.
- 1232 Mario Rodrigues, filho de Manuel Maria Rodrigues, natural de Viseu — 113, 131, 137.
- 1233 Mario Serrão Burguete, filho de Jacintho Serrão Burguete, natural de Belver, concelho de Gavião, districto de Portalegre — 189, 210, 214.
- 1234 Mario da Silva Lima, filho de Antonio José de Lima, natural de Barcellinhos, concelho de Barcellos, districto de Braga — 107.
- 1235 Mario Sousa d'Almeida, filho de Francisco Lopes d'Almeida, natural de Coimbra — 120, 198, 200, 217, 218.
- 1236 Mario Tavares de Carvalho, filho de Antonio Tavares de Carvalho, natural de Lisboa — 125, 144, 147.
- 1237 Martinho Nobre de Mello, filho de José Luís de Mello, natural de Santo Antão de Cabo Verde — 140, 159, 162, 166, 170.
- 1238 Maximiano Ferreira Leitão, filho de Maximiano Ferreira d'Azevedo Leitão, natural do Rio do Janeiro (Brasil) — 189, 193, 197, 212, 237.
- 1239 Maximiano Monteiro, filho de Ignacio Xavier Pinto, natural de S. José do Rio Preto (Brasil) — 176.
- 1240 Maximino de Mattos, filho de Antonio Joaquim de Mattos, natural de Fafe, districto de Braga — 177.
- 1241 Mem Roberto Couceiro de Mello Leote, filho de Diogo Tavares de Mello Leote, natural da Horta — 113.
- 1242 Miguel Abreu, filho de Eduardo Abreu, natural de Cintra, districto de Lisboa — 189, 210, 214, 221, 237.
- 1243 Miguel da Costa Braga, filho de Miguel José da Costa Braga, natural de Coimbra — 128, 131, 134, 137, 153, 167.
- 1244 Miguel Crespo, filho de José Augusto d'Almeida Crespo, natural de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda — 106, 115, 119.
- 1245 Miguel Marcelino Ferreira de Moura, filho de Antonio

- Luís Marcelino, natural de Obidos, districto de Leiria — 178.
- 1246 Miguel de Mendonça Barbosa Montenegro, filho de João de Mendonça Barbosa Montenegro, natural de S. João de Fontoura, concelho de Resende, districto de Viseu — 135, 142, 145, 151, 167.
- 1247 Miguel Vaz Pereira Pinto Guedes de Sousa Bacellar, filho de Luís Vaz Guedes Pinto Bacellar Sarmento Pereira Moraes Pimentel Telles de Menezes e Mello, natural de Pombeiro, concelho de Felgueiras, districto do Porto — 128, 130, 133, 136, 142, 146, 151.
- 1248 Narciso da Silva José d'Azevedo, filho de João José d'Azevedo, natural do Porto — 117, 128, 131, 134, 137.
- 1249 Nicolau de Mendonça Falcão do Amaral, filho de Bento Teixeira de Figueiredo Amaral, natural de Matheus, districto de Villa Real — 156.
- 1250 Nicolau da Silva Gonçalves, filho de Domingos da Silva Gonçalves, natural de Guimarães, districto de Braga — 177.
- 1251 Nuno de Campos e Castro Pereira d'Azevedo Soares, filho de Francisco de Azevedo Soares de Campos e Castro, natural de Braga — 158, 161, 164, 168.
- 1252 Nuno da Costa Simões, filho de Domingos da Costa Simões, natural de S. Julião do Calendario, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga — 108, 119, 122.
- 1253 Octaviano do Carmo e Sá, filho de Francisco do Carmo e Sá, natural de Coimbra — 107, 119, 123.
- 1254 Octavio de Sousa Ferreira, filho de Joaquim Maria Ferreira, natural de Coimbra — 106.
- 1255 Oscar da Fonseca Moreira, filho de José da Fonseca Moreira, natural da freguesia de S. José do Rio de Janeiro (Brasil) — 125, 147, 152.
- 1256 Oscar de Medeiros Bettencourt, filho de José Joaquim de Medeiros Junior, natural da Villa da Povoação, districto de Ponta Delgada — 140, 158, 161, 165, 169.
- 1257 Palmira Filippe, filha de José Filippe, natural do Espinhal, districto de Coimbra — 179.
- 1258 Parecido de Mattos, filho de Antonio Joaquim de Mattos, natural de Serafão, concelho de Fafe, districto de Braga — 140, 158, 162, 166, 170.
- 1259 Paulino Joaquim Couceiro Leitão, filho de Paulino Joaquim Leitão, natural de Leiria — 150, 157, 161, 164, 168.
- 1260 Paulo de Brito Fonseca Duarte e Silva, filho de Marianna Julia de Brito Silva, natural do Porto — 98, 140, 159, 162, 166, 170.
- 1261 Paulo Monteiro Junior, filho de Paulo Monteiro, natural de Portalegre — 190, 215, 217, 220, 238.

- 1262 Paulo de Sá, filho de Manuel Maria Corrêa de Sá, natural de Villa da Feira, districto de Aveiro — 113.
- 1263 Pedro Alexandre Palma, filho de Joaquim Madeira Palma, natural de S. João dos Caldeireiros, concelho de Mertola, districto de Beja — 145, 151, 157, 161, 165.
- 1264 Pedro Augusto dos Santos Gomes Junior, filho de Pedro Augusto dos Santos Gomes, natural de Viseu — 125, 142, 151.
- 1265 Pedro Ferrão, filho de André Ferrão, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — 125.
- 1266 Pedro Giraldes Cardoso, filho de Antonio Rodrigues Cardoso, natural de Castello Branco — 187, 210, 214, 219.
- 1267 Pedro Goes Pitta, filho de Antonio Felix Pitta, natural do Funchal — 125, 144, 153.
- 1268 Pedro José Bressane Leite Perry de Sousa Gomes, filho de Francisco José de Sousa Gomes, natural de Coimbra — 140.
- 1269 Pedro Medeiros Albuquerque Teixeira, filho de Antonio Raul Teixeira, natural de Lisboa — 178.
- 1270 Pedro Mendonça Machado, filho de Pedro Felix Machado, natural de Villa da Povoação (Ilha de S. Miguel)—127, 145, 148, 150, 159, 163, 167, 170.
- 1271 Pedro Mimoso Brandão de Mello, filho de José Guedes Brandão de Mello, natural da Praia (Cabo Verde) — 109, 114, 116, 118, 121.
- 1272 Pedro de Sande Mexia Ayres de Campos, filho do Conde do Ameal, natural de Coimbra — 140.
- 1273 Pio Cerdeira d'Oliveira Figueiredo, filho de Alfredo Alberto d'Oliveira Figueiredo, natural de Castro Daire, districto de Viseu — 141, 159, 162, 166, 170.
- 1274 Plinio Ventura, filho de Benjamim Ventura, natural de Coimbra — 175, 238.
- 1275 Pompeu Moreira, filho de Maria do Carmo Moreira, natural do Espirito Santo das Touregas, freguesia de S. Martinho do Bispo, concelho e districto de Coimbra — 248.
- 1276 Porphirio Antonio da Silva, filho de Antonio Joaquim da Silva, natural de Palme, concelho de Barcellos, districto de Braga — 108, 127, 129, 132, 135, 142, 151.
- 1277 Prospero Eugenio Correia, filho de Ezequiel Maria Correia, natural da Figueira da Foz, districto de Coimbra — 118, 135, 143, 145, 151, 166.
- 1278 Ramiro de Soveral Soares d'Albergaria, filho de Eduardo de Soveral Tavares, natural de Cabanas, concelho de Carregal do Sal, districto de Viseu — 113, 128, 130, 133, 136.
- 1279 Raphael Pereira Lisboa, filho de Manuel Mendes da Silva, natural de Abrantes, districto de Santarem — 108, 114, 116, 118, 121.

- 1280 Raul d'Almeida Carmo, filho de José d'Almeida Carmo e Cunha, natural de Lamego, districto de Viseu — 140, 158, 161, 165, 169, 233.
- 1281 Raul Anthero Corrêa, filho de Ezequiel Maria Corrêa, natural da Figueira da Foz, districto de Coimbra — 156, 182.
- 1282 Raul de Beires Valle, filho de Bernardo Pereira do Valle, natural de Nevogilde, districto do Porto — 187, 192, 195.
- 1283 Raul de Brito, filho de João Francisco de Brito, natural de Coimbra — 106, 120.
- 1284 Raul de Carvalho Malato Fino, filho de Francisco Miranda Holbeche Fino, natural de Portalegre — 106, 115.
- 1285 Raul Cesar Pereira da Silva, filho de Emilia Pereira da Silva, natural do Porto — 123, 129, 132, 134, 138, 147, 153.
- 1286 Raul Crespo, filho de Manuel Joaquim Crespo, natural de Villa Real de Santo Antonio — 212, 218, 220, 227, 236.
- 1287 Raul Cumano de Bivar Weinholtz, filho de Manuel de Bivar Weinholtz, natural de Faro — 239.
- 1288 Raul Faria, filho de José Avelino da Costa Faria, natural da Povoia de Varzim, districto do Porto — 189, 210, 214, 220, 237.
- 1289 Raul Ferreira Machado, filho de Manuel Ferreira Machado, natural de Lamego, districto de Viseu — 142, 160, 163, 164, 169.
- 1290 Raul Philippe de Magalhães, filho de Virgilio Augusto de Sousa Magalhães, natural de Lisboa — 140, 159, 162, 166, 170.
- 1291 Raul Lello Portella, filho de Antonio José Portella, natural da freguesia de Fontes, districto de Villa Real — 141, 159, 162, 166, 170.
- 1292 Raul de Mello e Castro Salter Cid, filho de Annibal Salter Cid, natural da Ilha de S. Thomé — 113, 131, 137.
- 1293 Raul Moutinho Pereira Caldas, filho do Conde de Silves, natural de Silves, districto de Faro — 109, 116, 127, 130, 132, 135.
- 1294 Regina da Gloria de Magalhães Quintanilha, filha de Francisco Antonio Fernandes de Quintanilha, natural de Bragança — 106, 118.
- 1295 Ricardo Simões Dias, filho de Maria Julia Dias, natural de Coimbra — 248.
- 1297 Roberto Azevedo Canellas, filho de Callisto Maria Canellas, natural de Cantanhede, districto de Coimbra — 117, 120, 123, 134, 138.
- 1297 Roberto Eduardo da Costa Macedo, filho de Eduardo da Costa Macedo, natural de Santo Thyurso, districto do Porto — 127, 142, 145, 148, 150, 162, 166.

- 1298 Roberto de Mattos, filho de Joaquim das Neves Mattos, natural de Viseu — 120, 199, 201, 211, 219.
- 1299 Rodolpho Manuel de Magalhães Aguiar, filho de Francisco Ignacio d'Aguiar Pimenta Carneiro, natural de Vermoim, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga — 140, 159, 162, 166, 170.
- 1300 Rodrigo Antonio Soares Pinheiro Junior, filho de Rodrigo Antonio Soares Pinheiro, natural de Codal, concelho de Macieira de Cambra, districto de Aveiro — 113, 128, 136.
- 1301 Rodrigo de Queiroz Sousa Pinto, filho de Francisco Julio de Sousa Pinto, natural de Frazoeira, concelho de Ferreira do Zezere, districto de Santarem — 205, 206, 215, 226, 232.
- 1302 Rogerio Celestino Desterro d'Almeida, filho de José Joaquim Desterro, natural de Pinhel, districto da Guarda — 225, 226, 228, 230.
- 1303 Rubens Alegria da Costa, filho de João Alegria da Costa, natural do Pará (Brazil) — 130, 133, 135, 147, 150.
- 1304 Ruy de Bivar Pinto Lopes, filho de Raphael de Bivar Pinto Lopes, natural de Torres Novas, districto de Santarem — 106.
- 1305 Ruy (D.) Gonçalves Zarco da Camara, filho do Conde da Ribeira Grande, natural de Lisboa — 129, 144, 147, 149, 153, 160.
- 1306 Ruy da Silva Leitão, filho de Antonio Pires Leitão, natural de Elvas, districto de Portalegre—194, 199, 201, 215, 217, 230, 238.
- 1307 Sabino Galvão, filho de Sabino José Maltez dos Anjos Galvão, natural de Azueira, concelho de Mafra, districto de Lisboa — 117, 128, 133, 136, 143.
- 1308 Salvador Nunes Teixeira, filho de Ignacio José Teixeira, natural de Sernache do Bom Jardim, concelho da Certã, districto de Castello Branco — 187, 192, 195, 211, 219, 235.
- 1309 Sebastião Espadinha Córpa, filho de Sebastião Córpa, natural de Loulé, districto de Faro — 174.
- 1310 Sebastião José Coelho de Carvalho Junior, filho de Sebastião José Coelho de Carvalho, natural de Coimbra — 113, 130.
- 1311 Sebastião José da Silva Freitas, filho de Custodio Gonçalves da Silva, natural de Santa Marinha de Villar, districto de Braga — 176.
- 1312 Sebastião Martins Nogueira Soares, filho de Sebastião Augusto Nogueira Soares, natural de Amarante, districto do Porto — 187, 192, 195, 211, 237.
- 1313 Sebastião Mendes Pereira, filho de Manuel Mendes da Silva, natural de Abrantes, districto de Santarem — 106.

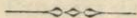
- 1314 Sebastião do Rosario Sarafana, filho de Sebastião Ramos do Rosario, natural de Sobral do Campo, concelho e districto de Castello Branco — 156, 182.
- 1315 Sebastião dos Santos Galvão, filho de João Pereira Galvão, natural de Olhão, districto de Faro — 113, 136.
- 1316 Sebastião Trindade Pinto, filho de Mathias José Pinto, natural de Lagôa, districto de Faro — 120, 199, 203, 204, 225, 227, 230.
- 1317 Sergio da Cunha Tarouca, filho de José Marques Tarouca, natural de Alpedrinha, districto de Castello Branco — 118, 127, 130, 133, 135, 151.
- 1318 Silvestre Ramalho Falcão Ortigão, filho de Sebastião Ramalho d'Abreu Macedo Ortigão, natural de Tavira, districto de Faro — 107, 119.
- 1319 Silvio Pellico d'Oliveira Netto, filho de Silvio Pellico Lopes Ferreira Netto, natural de Cellas, districto de Coimbra — 113, 137.
- 1320 Simeão Nunes Victoria, filho de Augusto Nunes Victoria, natural da Guarda — 188, 192, 196, 210, 214, 237.
- 1321 Simeão Pinto de Mesquita Carvalho Magalhães, filho de Antonio Pinto de Mesquita Carvalho de Magalhães, natural do Porto — 156.
- 1322 Sylvio Duarte de Belfort Cerqueira, filho de Joaquim José Cerqueira, natural do Rio de Janeiro (Brazil) — 190, 197, 211, 219, 235.
- 1323 Tarquinio Augusto de Mattos Bettencourt, filho de Tarquinio Augusto da Cunha Menezes Bettencourt, natural de Lisboa — 106.
- 1324 Tello d'Azevedo Gomes, filho de João Pereira Gomes, natural de Aldegallega do Ribatejo, districto de Lisboa — 189, 193, 197, 212.
- 1325 Theophilo Duarte, filho de Diogo Duarte, natural de Oledo, districto de Castello Branco — 120, 198, 200, 211, 218, 236.
- 1326 Thomaz Antonio Bandeira da Gama Pessanha de Faria Coutinho Vilhegas do Casal, filho de Balthazar Pessanha de Faria Coutinho, natural do Couto de Cima, districto de Viseu — 114, 133, 127, 130, 135.
- 1327 Thomaz d'Araujo Vasconcellos Pereira e Alvim, filho de Jacintho d'Araujo Vasconcellos de Miranda Athayde e Alvim, natural de Medello, concelho de Fafe, districto de Braga — 150, 157, 161, 164, 168, 183.
- 1328 Thomaz Augusto Salgueiro Fragoso, filho de José Francisco d'Almeida Frazão, natural de Valença do Minho, districto de Vianna do Castello — 189, 193, 196.
- 1329 Tito Vespasiano Bettencourt, filho de Tarquinio Augusto da Costa Menezes Bettencourt, natural de Lisboa — 106.
- 1330 Uriel João de Sousa Salvador, filho de Francisco Ro-

- drigues Salvador, natural de Coimbra — 121, 198, 200, 205, 218, 236.
- 1331 Valentim Guerra, filho de Valentim Guerra, natural de Sandim, concelho de Miranda do Douro, districto de Bragança — 113, 136, 167.
- 1332 Valentim Marques, filho de Antonio Marques, natural de Barrocal, concelho de Tondella, districto de Viseu — 113, 130.
- 1333 Vasco d'Albuquerque d'Orey, filho de Ruy d'Albuquerque d'Orey, natural de Lisboa — 127, 150, 164, 168, 183.
- 1334 Vasco d'Azeredo Leme Pinto e Mello, filho de Alexandre d'Azeredo Pinto Mello e Leme, natural de Mezão-Frio, districto de Villa Real — 106.
- 1335 Vasco Freire Themudo, filho de Fortunato Augusto da Silveira Freire Themudo de Vera, natural de Coimbra — 227.
- 1336 Vasco Soares, filho de João Pedro Soares, natural de Aveiro — 106, 120.
- 1337 Verissimo de Freitas da Silva, filho de Luiz de Freitas da Silva, natural de Ponta Delgada — 178.
- 1338 Vicente Ribeiro Leite de Sousa e Vasconcellos, filho de Antonio Ribeiro Leite de Sousa e Vasconcellos, natural de Margaride, concelho de Felgueiras, districto do Porto — 125, 142, 147, 151.
- 1339 Vicente Simões de Carvalho, filho de Manuel Abilio Simões de Carvalho, natural de S. Martinho do Bispo, districto de Coimbra — 108, 110, 114, 118, 122.
- 1340 Victor Augusto Alves de Sousa, filho de João Antunes Alves de Sousa, natural de Ceia, districto da Guarda — 113, 134, 137.
- 1341 Victor Augusto Pereira Nunes, filho de Jayme Augusto Pereira Nunes, natural de Santarem — 113, 130, 136.
- 1342 Victor Avelino da Silva Patena, filho de Avelino Arlindo da Silva Patena, natural de Villa Real — 148, 157, 161, 164, 168, 183.
- 1343 Victor Monteiro Simões, filho de Manuel Bernardo Simões, natural de Malhada Sorda, districto da Guarda — 125, 147, 153.
- 1344 Victor Simões Dias, filho de Maria Julia Dias, natural de Coimbra — 188, 192, 196, 211, 236.
- 1345 Virgilio d'Abreu Pessoa, filho de Virgilio Marão Pessoa, natural de Coimbra — 190, 201, 214, 217, 219, 223, 227, 229.
- 1346 Virgilio Augusto da Costa, filho de João Alegria da Costa, natural do Pará (Brazil) — 174, 232, 236.
- 1347 Virgilio Correia Pinto da Fonseca, filho de José Correia Pinto da Fonseca, natural do Peso da Regoa, districto de Villa Real — 127, 150, 159, 162, 164, 168.
- 1348 Virgilio Joaquim d'Aguiar, filho de Antonio Joaquim

- d'Aguiar, natural de Varzeas de Trevões, concelho da S. João da Pesqueira, districto de Viseu — 174, 205.
- 1349 Virgilio Mario Sobral, filho de Abilio Augusto Lucas do Sobral, natural de Valença do Minho, districto de Vianna do Castello — 145, 148, 150, 159, 161, 167, 171.
- 1350 Virgilio Rego Xavier Pereira, filho de Francisco Xavier Pereira, natural de Penella, districto de Coimbra—199, 220, 218, 221.
- 1351 Wenceslau Valladas Lopes Fernandes, filho de Antonio Lopes de Mira Fernandes, natural de Córte do Pinto, concelho de Mertola, districto de Beja — 189, 192, 196, 220, 236.
- 1352 Zacharias da Fonseca Guerreiro, filho de Zacharias José Guerreiro, natural de Tavira, districto de Faro 106, 119.

ADDITAMENTO

- Antonio Coutinho Varella Junior, filho de Antonio Coutinho Varella, natural de Pontevel, concelho do Cartaxo, districto de Santarem — chim. inorg., chim. org., zool. e anal. 1.^a,
- Felix Borges Medeiros da Horta, filho de José Duarte da Horta, natural de Ponta Delgada — 7.^a, 8.^a, 9.^a, 10.^a, 11.^a, 18.^a de direito.
- José Peixoto Ponces de Carvalho, filho de Francisco Eduardo Peixoto, natural de Villar Sêco, districto de Viseu—8.^a, 10.^a, 12.^a, 13.^a, 14.^a, 15.^a de direito.



ADDITAMENTO Á LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO (1)

Decreto com força de lei de 27 de abril de 1911

Organização do Conselho Superior da Instrução Publica

A actual organização do Conselho Superior da Instrução Publica é muito defeituosa, visto não permittir ao Conselho funcceionar permanentemente com os elementos electivos. Estes, apparecem nas secções especiaes, que unicamente celebram uma sessão ordinaria por anno, embora possam ter as extraordinarias que superiormente lhes sejam determinadas.

O logar secundario que estas secções occupam na organização do Conselho Superior da Instrução Publica fez com que ellas não chegassem a ser convocadas, falseando-se assim inteiramente o espirito do decreto de 19 de agosto de 1907.

Tornava-se necessario substituir a actual organização do Conselho Superior da Instrução Publica por outra que assegurasse, por uma forma mais efficaz, a collaboração dos professores de todos os ramos do ensino na direcção superior da instrucção. E por isso que, no presente diploma o Conselho Superior da Instrução Publica é composto principalmente de elementos electivos, havendo simplesmente um pequeno numero de vogaes estranhos ao professorado, de nomeação do Governo, para que os interesses de classe não possam viciar as deliberações deste alto corpo consultivo.

Ninguém desconhece o longo debate que se tem levantado, a proposito da constituição electiva do Conselho Superior da Instrução Publica. Mas só esta constituição pode permittir ao Conselho Superior da Instrução Publica desempenhar bem as suas funcções, rodeando o Ministro dos homens que os corpos scientificos do Estado consideram mais competentes. Deste modo, o Conselho Superior da Instrução Publica não será exclusivamente orgão do poder politico e administrativo, mas, e principalmente, orgão da mais alta sciencia e cultura da nação.

As tendencias são todas no sentido da constituição electiva do Conselho Superior da Instrução Publica. Em França, sempre que

(1) Continuada de pag. 342.

se discute o orçamento da instrução publica, são largamente defendidas estas ideias, embora ainda não conseguissem triunfar. Na Italia, pela recente lei de 19 de julho de 1909 e pelo regulamento de 20 de agosto do mesmo anno, o Conselho Superior da Instrução Publica é constituído de doze membros eleitos pelo Parlamento, de doze membros nomeados pelo Governo e de doze membros eleitos pelos corpos universitarios.

Não adoptamos a organização italiana, não só para arredar o elemento politico do Conselho Superior da Instrução Publica, mas tambem para evitar que a collaboração dos professores, na direcção superior do ensino, fosse abafada pela representação tão larga dos membros de nomeação do Governo.

E sobretudo procuramos evitar um dos defeitos da organização do Conselho Superior da Instrução Publica, segundo o systema italiano e que tem dado origem a tão fundadas criticas—o da não representação electiva, nesta corporação, de todos os ramos do ensino.

O Conselho renovar-se-ha, por metade, em cada triennio, a fim de fazer periodicamente penetrar nesta corporação novos elementos e novas ideias, sem prejuizo da sua continuidade. As attribuições do Conselho são sufficientemente largas, para que elle possa desempenhar a sua alta missão, sem coarctar a acção do Ministro, verdadeiro responsavel pelos serviços.

O decreto de 19 de agosto de 1907 e o regulamento de 30 de setembro do mesmo anno davam ao Conselho Superior da Instrução Publica, em certos casos, poderes superiores aos do Ministro. Mas semelhante orientação, se era plausivel para libertar os Governos das pressões da politica, tinha o grave defeito de contrariar os principios mais elementares da organização do poder executivo.

Eis, em breves palavras, explicada a economia geral do presente decreto, de que esperamos grandes beneficios para a instrução do país.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

CAPITULO I

Organização do Conselho Superior da Instrução Publica

Artigo 1.º É extinto o actual Conselho Superior da Instrução Publica e substituido por outro com a organização estabelecida neste decreto.

Art. 2.º O Conselho Superior da Instrução Publica compõe-se de quatro vogaes nomeados pelo Governo e de treze eleitos pelos professores dos diversos ramos do ensino, mencionados no artigo 4.º deste decreto.

Art. 3.º Os vogaes de nomeação do Governo devem ser escolhidos de entre individualidades notaveis por merito relevante, scientifico,

literario ou artistico, estranhos ao professorado official, e domiciliados em Lisboa.

Art. 4.º Os outros vogaes são eleitos do seguinte modo:

1 pelas Faculdades de sciencias das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, entre os professores ordinarios;

1 pelas Faculdades de letras e Escolas Normaes Superiores das Universidades de Coimbra e Lisboa, entre os professores ordinarios;

2 pelas Faculdades de Medicina e Escolas de Pharmacia das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, entre os professores ordinarios;

1 pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, entre os professores ordinarios;

1 pela Faculdade de Agronomia e Escola de Medicina Veterinaria, entre os professores ordinarios;

1 pelas Academias de Bellas Artes de Lisboa e Porto, Conservatorio e Escola de Arte de Representar, entre os professores ordinarios;

2 pelos Lyceus Centraes de Lisboa, Coimbra e Porto, entre os professores deste ramo de ensino, devendo ser um de letras e outro de sciencias;

1 pelas Escolas Normaes do ensino primario, entre os seus professores;

2 pelos professores das escolas de instrucção primaria das cidades de Lisboa, Coimbra e Porto, entre os professores deste ramo de ensino;

1 pelos professores de ensino livre e domiciliado em Lisboa.

§ unico. Dos dois representantes das Faculdades de Medicina, dos lyceus e do professorado primario, um pelo menos terá residencia em Lisboa.

Art. 5.º O Conselho Superior da Instrucção Publica renovar-se-ha por metade, em cada biennio, não podendo nenhum dos seus vogaes ser novamente nomeado pelo Governo ou reeleito, senão passados dois annos, depois de terem cessado as suas funcções.

Art. 6.º Os professores a que se refere o artigo 4.º reunir-se-hão em sessão especial, para o effeito da eleição dos vogaes do Conselho Superior da Instrucção Publica, em cada biennio, no dia 1 de maio.

Art. 7.º São eleitores, tanto os professores ordinarios como extraordinarios, tanto os professores effectivos como os substitutos dos institutos designados no referido artigo 4.º, realizando-se a eleição por escrutinio secreto e maioria relativa.

Art. 8.º As listas conterão um ou dois nomes, segundo o numero de vogaes a eleger, e serão enviadas á Direcção Geral da Instrucção Publica, Secundaria e Superior, fechadas e lacradas, levando no reverso do sobrescrito as rubricas do presidente da sessão e dos dois professores mais antigos.

Art. 9.º A contagem e apuramento dos votos serão feitos pelo Conselho Superior da Instrucção Publica, em sessão ordinaria, devendo os resultados ser communicados ao Ministro do Interior.

Art. 10.º O Ministro do Interior communica estes resultados aos

diversos estabelecimentos, fixando o dia em, que se deverá fazer nova votação, se assim for necessario.

Art. 11.º A segunda votação effectuar-se-ha, quando um ou mais professores não tenham obtido pelo menos um terço de votos. Neste caso, formar-se-ha uma lista com tres nomes para cada um dos logares a preencher, entre os que tiverem obtido maior numero de votos, não podendo o voto ser dado senão a quem se encontre comprehendido na referida lista. Em igualdade de votos, será preferido o professor de nomeação mais antiga, e, quando a antiguidade de nomeação for a mesma, o mais velho.

Art. 12.º Os professores das escolas de instrucção primaria de Lisboa, Coimbra e Porto, reunir-se-hão para o effeito da eleição de que trata este decreto, nas escolas centraes destas cidades, designadas pela respectiva Direcção Geral.

Art. 13.º A primeira reunião, para a eleição dos vogaes do Conselho Superior da Instrucção Publica, terá logar no dia 15 de maio.

Art. 14.º A primeira renovação da metade do Conselho a que se refere o artigo 5.º deste decreto effectuar-se-ha no dia 1 de maio de 1913, e as seguintes neste mesmo dia em cada biennio, a partir desta data. Os logares a renovar serão indicados pela sorte. Os vogaes eleitos entrarão em exercicio no dia 1 de julho.

CAPITULO II

Constituição e funcionamento do Conselho Superior da Instrucção Publica

Art. 15.º O Conselho Superior da Instrucção Publica terá a sua primeira sessão, no dia 1 de junho, depois das eleições a que se referem os artigos 4.º e 13.º do presente decreto.

Art. 16.º O Ministro do Interior é o Presidente nato do Conselho Superior da Instrucção Publica. O Vice-presidente será nomeado pelo mesmo Ministro, de entre os vogaes do Conselho, residentes em Lisboa.

Art. 17.º O Conselho terá sessões ordinarias, nos dias 1 e 15 de cada mês.

As sessões extraordinarias só serão convocadas, excepcionalmente, com motivo justificado sob parecer da Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, e autorização do Ministro do Interior.

Art. 18.º Não pode haver sessão, sem que estejam presentes nove vogaes, devendo os vogaes impedidos participar o motivo da falta ao Vice-Presidente.

§ unico. Os vogaes impedidos perdem o direito á remuneração fixada no artigo 21.º

Art. 19.º Os Directores Geraes da Instrucção Publica tem direito a assistir ás sessões do Conselho, e podem tomar parte em todas as discussões.

Art. 20.º Os funcionarios incumbidos da direcção ou inspecção superior das escolas ou quasquer estabelecimentos de ensino dependentes do Ministerio do Interior, poderão tambem comparecer ás sessões do Conselho, quando este assim o julgue conveniente, a fim de ministrar informações que se considerem indispensaveis.

Art. 21.º Os vogaes do Conselho, que residirem em Lisboa, vencem a quantia de 3\$000 reis por cada sessão; os que residirem fóra da capital, 5\$000 reis e são indemnizados das despesas de viagem.

§ 1.º O Vice-presidente, terá alem da remuneração fixada pelo artigo 21.º, mais 2\$000 reis por cada sessão.

§ 2.º Para os efeitos de abono do vencimento de exercicio nas respectivas escolas, o serviço do Conselho é considerado como de magisterio, justificando a ausencia a um dia de aula por cada sessão aos professores de Lisboa, e dois aos de fóra.

Art. 22.º O Conselho dividir-se-ha em quatro secções: instrucção primaria, instrucção secundaria, instrucção superior e artistica.

§ 1.º A secção de instrucção primaria compor-se-ha dos dois professores de instrucção primaria eleitos pelas escolas de instrucção primaria de Lisboa, Coimbra e Porto, do professor eleito pelas Escolas Normaes de ensino primario, dos dois professores do lyceu eleitos pelos Lyceus Centraes de Lisboa, Coimbra e Porto, e de um dos vogaes nomeados pelo Governo, designado pelo Vice-presidente.

§ 2.º A secção de instrucção secundaria compor-se-ha dos dois professores do lyceu eleitos pelos Lyceus Centraes de Lisboa, Coimbra e Porto, dos dois professores do ensino superior eleitos pelas Faculdades de Sciencias e Letras, do professor eleito pelas Academias de Bellas-Artes de Lisboa e Porto, etc., e de um dos vogaes nomeados pelo Governo, designado pelo Vice-presidente.

§ 3.º A secção de instrucção superior compor-se-ha dos professores eleitos pelos estabelecimentos deste ramo do ensino e de um dos vogaes nomeados pelo Governo, designado pelo Vice-presidente.

§ 4.º A secção artistica compor-se-ha do professor eleito pelas Academias de Bellas-Artes, do Conservatorio e Escola da Arte de Representar, de um professor de instrucção secundaria, de outro de instrucção superior, designados pelo Vice-presidente, e de um dos vogaes nomeados pelo Governo, tambem designados pelo Vice-presidente.

Art. 23.º O Vice-presidente distribue cada processo, sobre que tem de pronunciar-se o Conselho, á secção competente. Esta, depois de o ter examinado e discutido, escolhe um relator, que formula o parecer da maioria. O vogal que dissente, no todo ou em parte, assim o declarará por escrito.

§ unico. As reuniões das secções realizar-se-hão nos mesmos dias que as do Conselho, não dando direito a qualquer abono especial, ainda quando por motivo de força maior, tenham de realizar-se em dia diverso.

Art. 24.º Apresentado o parecer pelo relator, em sessão do Con-

selho, o Vice-presidente fixa dia para a sua discussão, se o Conselho não se julgar habilitado a consultar desde logo, quando o mesmo parecer seja de resolução urgente.

Art. 25.º Se o parecer é aprovado, regista-se na acta a aprovação e o Secretario manda copiá-lo, sob forma de consulta, para ser assinado pelos vogaes. Se é rejeitado, o processo passa para um relator escolhido de entre os vogaes que rejeitaram, e este faz novo parecer, que o presidente submete á discussão, seguindo-se depois os tramites já indicados.

Art. 26.º O Conselho toma as suas decisões, por maioria; nenhuma deliberação, porém, será valida, se não reunir, pelo menos, sete votos conformes. A votação é nominal. No caso de empate, o parecer fica reservado para entrar de novo em discussão, e, se depois ainda ha empate, considera-se rejeitado.

Art. 27.º Os negocios remettidos ao Conselho serão sempre instruidos com informações e pareceres das competentes repartições, e com todos os papeis que lhes digam respeito e sejam necessarios, e bem assim com a copia de quaesquer ordens ou decisões do Governo não publicadas, que com elles tenham relação ou a que nos processos se faça referencia.

Art. 28.º O Conselho pode solicitar das direcções geraes e, em caso de urgencia, immediatamente das suas repartições, quaesquer esclarecimentos verbaes ou escritos e quaesquer processos de que precise, para a consulta de negocios submettidas ao seu parecer.

CAPITULO III

Attribuições do Conselho Superior da Instrução Publica

Art. 29.º Ao Conselho Superior da Instrução Publica incumbe :

1.º Interpor parecer sobre quaesquer negocios de administração litteraria, scientifica ou disciplinar, sobre que seja commettida pelas Direcções Geraes da Instrução Publica;

2.º Propor ao Governo quaesquer melhoramentos, providencias e reformas que julgue necessarias ou vantajosas aos progressos do ensino;

3.º Exercer a inspecção extraordinaria dos institutos de ensino, quando lhe seja superiormente commettida, pelos directores geraes da Instrução Publica.

Art. 30.º O Conselho Superior da Instrução Publica pode ser ouvido :

1.º Sobre quaesquer propostas que o Governo haja de apresentar ao Parlamento e sobre quaesquer projectos de decreto que se relacionem com a instrução;

2.º Sobre quaesquer regulamentos que hajam de ser decretados para o ensino;

3.º Sobre a criação de estabelecimentos de ensino, cuja organização interna e plano de estudos sejam diversos dos já existentes

4.º Sobre propinas de inscrição e matricula, exames, diplomas ou cartas;

5.º Sobre livros de texto ou leitura, que devam ser prohibidos nas aulas publicas ou particulares;

6.º Sobre methodos de ensino primario e secundario, bem como sobre os programmas das materias ou disciplinas do ensino primario, secundario, superior e artistico;

7.º Sobre condições e habilitações para o professorado e a direcção de estabelecimentos de ensino particular;

8.º Sobre concursos para o magisterio, se occorrer duvida ou existir protesto contra a legalidade dos respectivos processos;

9.º Sobre a applicação, a professores, das penas de suspensão, transferencia e demissão;

10.º Sobre quaesquer recursos interpostos pelos estudantes interessados, das sentenças ou decisões dos conselhos escolares, que os condemnarem na pena de exclusão ou expulsão;

11.º Sobre conflictos de jurisdicção e competencia, entre quaesquer empregados da instrucção publica;

12.º Sobre a concessão de subsidios a quaesquer institutos de ensino ou de assistencia escolar;

13.º Sobre a autorização a estrangeiros, para o exercicio de quaesquer profissões de ensino ou direcção de ensino, dependentes de titulos literarios e scientificos passados fóra do país;

14.º Sobre todos os negocios em que a sua consulta for determinada superiormente.

Art. 31.º O voto affirmativo do Conselho é indispensavel nos casos dos n.ºs 8.º, 9.º e 10.º do artigo anterior e em quaesquer outros assim estatuidos por disposição especial das leis ou regulamentos.

Art. 32.º Qualquer vogal do Conselho pode usar de iniciativa em negocios de ensino da sua competencia official, para formular propostas de character pedagogico, que lhes interessem.

Art. 33.º Nenhuma proposta concernente a um estabelecimento de ensino autonomo poderá ser apreciada pelo Conselho Superior da Instrucção Publica, sem ter sido ouvida a respectiva corporação escolar.

CAPITULO IV

Da Secretaria

Art. 34.º Fica extincta a actual Secretaria do Conselho Superior da Instrucção Publica, passando o respectivo pessoal (maior e menor) para a Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, a partir de 1 de julho proximo.

Art. 35.º O logar de Secretario do Conselho será desempenhado por um chefe de repartição designado pelo Director Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, o qual perceberá, por cada sessão, a gratificação de 2\$000 reis.

§ 1.º O serviço a cargo da Secretaria do Conselho passará a ser

feito na Repartição de que é chefe o Secretario do mesmo Conselho.

§ 2.º A despesa de expediente do Conselho será feita pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sendo reforçada com a verba de 300\$000 reis a competente verba orçamental.

§ 3.º A verba de 150\$000 reis destinada á acquisição de obras para a bibliotheca do Conselho, passará para o orçamento da Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, que a applicará á compra de livros.

Art. 36.º Fica revogada a legislacão em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execucao do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de abril de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

(Diario do Governo, n.º 99, de 29 de abril de 1911).

Decreto com força de lei de 27 de abril de 1911

Reforma dos Hospitaes da Universidade

Considerando que a actual organizaçao dos Hospitaes da Universidade tem impedido manifestamente, pelo seu character centralista, o desenvolvimento e progresso daquelle estabelecimento;

Considerando que tal organizaçao tem servido, somente, para manter a autoridade dos administradores, com manifesto prejuizo para a assistencia publica e pratica escolar;

Considerando que a legislacão, até hoje em vigor, não dando á Faculdade de Medicina ingerencia nos negocios hospitalares, punha de lado a corporaçao mais directamente interessada nas questões de assistencia e problemas pedagogicos;

Considerando que é orientaçao do Governo lançar o pais num movimento de descentralizaçao, interessando directamente todas as classes nos negocios publicos e pondo em actividade todas as forças vivas da Naçao;

Considerando que o diploma de 22 de junho de 1870 e regulamentos que se lhe seguiram, centralizaram os serviços hospitalares, prejudicando sobremaneira a educaçao dos alumnos da Faculdade de Medicina;

Tendo em vista o disposto no artigo 68.º do decreto com força

de lei de 22 de fevereiro de 1911, que reformou o ensino medico em Portugal; e

Sendo ouvida a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A designação generica de Hospitaes da Universidade de Coimbra comprehende todos os estabelecimentos de tutela Nacional, com séde em Coimbra, e com a funcção social de assistencia medica ao publico e de pratica escolar medico-cirurgica da Faculdade de Medicina.

Art. 2.º A administração geral dos Hospitaes da Universidade de Coimbra comprehende, por parte da Faculdade de Medicina ou dos seus delegados, o estudo e o exercicio das melhores medidas para que, efficazmente, esses estabelecimentos satisfaçam aos fins que tem em vista.

Art. 3.º A administração dos Hospitaes da Universidade de Coimbra é exercida: por um Administrador, por um Conselho fiscal, pela Faculdade e, em casos especiaes, pelo Conselho clinico.

Art. 4.º O Administrador é nomeado pelo Governo, de cinco em cinco annos, sob proposta da Faculdade, em lista de tres nomes.

§ unico. O Administrador poderá ser um professor aposentado.

Art. 5.º O Conselho fiscal compõe-se: do Director da Faculdade de Medicina; de tres vogaes, que a Faculdade elege de entre o seu corpo docente, de tres em tres annos, e do provedor da Misericordia de Coimbra.

§ unico. No Conselho fiscal entrará sempre, pelo menos, o professor de uma das cadeiras de clinica, em exercicio.

Art. 6.º Ao Administrador pertence:

1.º Apresentar ao Conselho fiscal, para que as informe perante a Faculdade, as propostas de nomeação do chefe da Pharmacia, do chefe da Secretaria e do Thesoureiro;

2.º Apresentar ao Conselho fiscal, devidamente informadas, as propostas de nomeação do pessoal de enfermagem, dos ajudantes e praticantes da Pharmacia, do official e amanuenses da Secretaria, do chefe da rouparia e do chefe da despensa;

3.º Nomear os creados e porteiros;

4.º Fiscalizar o trabalho hospitalar e a execução dos regulamentos;

5.º Reunir e consultar o Conselho clinico, quando o julgar conveniente, para a direcção geral dos serviços affecto ao pessoal clinico superior;

6.º Satisfazer as justas requisições do pessoal hospitalar;

7.º Propor e instruir, perante o Conselho fiscal, as penas disciplinares, superiores a um dia de multa, a applicar ao pessoal de sua nomeação e do Conselho fiscal;

8.º Cobrar, das camaras municipaes da circumscripção Univer-sitaria de Coimbra, o imposto que lhes compete, para assistencia hospitalar aos seus municipes pobres;

§ unico. Esse imposto será regulado ulteriormente e calculado tendo em vista a população dos municipios;

9.º Autorizar obras cujo orçamento não exceda 50\$000 reis e solicitar do Conselho fiscal auctorização ou informação da Faculdade, para outras de orçamento superior;

10.º Fiscalizar a receita e despesa dos Hospitaes, tomando contas aos empregados depositarios de valores, assignar as folhas de despesa e prestar annualmente contas da sua gerencia, em relatorio que, instruido com os pareceres do Conselho fiscal e da Faculdade, enviará ás estações competentes, até 31 de outubro de cada anno;

11.º Organizar annualmente o orçamento geral de despesas e, quando sejam necessarios, os orçamentos supplementares e submettê-los á approvação do Conselho fiscal.

Art. 7.º Ao Conselho fiscal pertence:

1.º Informar, perante a Faculdade de Medicina, as propostas do Administrador, para nomeação do chefe da Pharmacia, do chefe da Secretaria e do Thesoureiro;

2.º Julgar das propostas do Administrador, para nomeação do pessoal de enfermagem, dos ajudantes e praticantes da Pharmacia, do official e amanuenses da Secretaria, do chefe da rouparia e do chefe da despensa, e nomeá-los;

3.º Julgar das penas disciplinares, superiores a um dia de multa, a applicar ao pessoal de sua nomeação e do Administrador, ouvindo sempre os interessados, e instruir devidamente os respectivos processos, quando os mesmos interessados recorram para a Faculdade das deliberações do Conselho;

4.º Autorizar obras, cujo orçamento não exceda 200\$000 reis e solicitar da Faculdade auctorização para outras de orçamento superior;

5.º Tomar contas, quando o julgue conveniente, aos empregados depositarios de valores;

6.º Dar parecer sobre o relatorio de contas prestadas annualmente pelo Administrador, bem como sobre os orçamentos por este organizados, submettendo-os depois á approvação da Faculdade.

7.º Propor, promover e auxiliar, perante a Faculdade, tudo o que julgue de molde a garantir os direitos da mesma, no que entenda com a administração e inspecção, bem como o que diga respeito á reforma de quaesquer serviços hospitalares.

Art. 8.º A Faculdade de Medicina pertence:

1.º A inspecção e direcção scientifica dos Hospitaes, em todos os serviços de assistencia publica e pratica escolar;

2.º Propor ao Governo os regulamentos e reformas necessarios, para garantia e boa effectivação da assistencia publica e pratica escolar;

3.º Nomear annualmente o substituto do Administrador, para qualquer impedimento temporario deste;

4.º Apresentar ao Governo as propostas do Administrador, informadas pelo Conselho fiscal, para nomeação do chefe da Pharmacia, do chefe da Secretaria e do Thesoureiro;

5.º Julgar dos recursos interpostos pelo pessoal sobre deliberações disciplinares do Conselho fiscal;

6.º Autorizar obras, cujo orçamento exceda 200\$000 reis, quando os Hospitales tenham meios para custeá-las, ou, de contrario, soltá-las do Governo;

7.º Apreciar o relatório das contas prestadas annualmente pelo Administrador, já instruído com o parecer do Conselho fiscal, e apprová-lo ou instruí-lo com novo parecer, em separado;

8.º Apreciar os orçamentos apresentados pelo Administrador e já instruídos com o parecer do Conselho fiscal, e, approvando-os ou alterando-os, submettê-los á homologação do Governo.

Art. 9.º Os Hospitales da Universidade de Coimbra comprehendem duas secções: *secção clinica* e *secção auxiliar*. A *secção clinica* comprehende: todas as repartições em que se exerce a assistencia e o ensino — enfermarias — maternidade — consultas externas e quartos particulares; a *secção auxiliar* abrange: todas as repartições que contribuem para o bom funcionamento daquellas, e que são, alem de laboratorios e gabinetes de analyses clinicas e applicações therapeuticas, a Pharmacia, a Secretaria, a rouparia, a despesa, etc.

Art. 10.º O pessoal hospitalar divide-se em *clinico* e *auxiliar*.

Art. 11.º O pessoal *clinico* comprehende: os professores das cadeiras de clinica, de therapeutica medica, therapeutica e technica cirurgica e especialidades (artigo 4.º do decreto de 22 de fevereiro de 1911), primeiros assistentes, segundos assistentes e alumnos em tirocinio pratico complementar (artigo 5.º do citado decreto).

Art. 12.º O pessoal *auxiliar* é: de *enfermagem* — chefe de enfermeiros, enfermeiros, ajudantes e praticantes; de *pharmacia* — chefe, ajudante e praticantes; de *secretaria* — chefe, official e amanuenses; *guarda e serviços subalternos* — chefe da rouparia, chefe da despesa, porteiros e creados.

Art. 13.º O pessoal clinico exerce as funções de assistencia e o ensino clinico da Faculdade.

Art. 14.º Organizar-se-hão, de harmonia com o decreto de 22 de fevereiro de 1911, as clinicas seguintes:

3 clinicas medicas;

3 clinicas cirurgicas;

1 clinica obstetrica;

1 clinica gynecologica;

1 clinica neurologica;

1 clinica psychiatrica;

1 clinica opthalmologica;

1 clinica urologica;

1 clinica dermatologica e syphiligraphica;

1 clinica oto-rhino-laringologica;

1 clinica pediatria;

1 clinica orthopedica.

Art. 15.º Junto destas clinicas funcionarão consultas externas, sob a direcção dos respectivos professores. Haverá tambem uma consulta externa de estomatologia.

Art. 16.º As clinicas especiaes medicas e cirurgicas serão criadas pela Faculdade, se para isso tiver recursos; de contrario, serão criadas pelo Governo, quando o permittam as circumstancias do Thesouro.

Art. 17.º O Conselho clinico dos Hospitales é constituído pelo pessoal clinico, em serviço hospitalar, menos os segundos assistentes e os alumnos em tirocinio pratico hospitalar.

Art. 18.º Ao Conselho clinico ou seus delegados pertence:

1.º Auxiliar, mediante solicitação, o Administrador e o Conselho fiscal, em assuntos de administração geral;

2.º Propor e promover, junto do Administrador, do Conselho fiscal ou da Faculdade, todas as medidas tendentes a beneficiar a assistencia publica e a pratica escolar;

3.º Prover annualmente, de harmonia com o Conselho fiscal, á revisão e reforma do formulario e tabella de dietas, consultando, se o julgar conveniente, a Faculdade ou alguns dos seus membros de maior competencia, sob o ponto de vista technico.

Art. 19.º O chefe da Pharmacia é nomeado pelo Governo, em concurso documental, mediante proposta do Administrador e informação do Conselho fiscal.

Art. 20.º Ao chefe da Pharmacia compete:

1.º Auxiliar os professores de Pharmacologia da Faculdade de Medicina e de Pharmacotechnia da Escola de Pharmacia, no ensino pratico dos respectivos alumnos;

2.º Dirigir todos os serviços da Pharmacia, na ausencia daquelles professores.

Art. 21.º O logar de chefe da Secretaria é provido por accesso do official, em nomeação do Governo, sob proposta do Administrador, informada pelo Conselho fiscal.

Art. 22.º Ao chefe da Secretaria compete a escrituração e a guarda e conservação do archivo, auxiliado pelo official e amanuenses, o primeiro dos quaes o substitue, durante os seus impedimentos.

Art. 23.º O Thesoureiro é nomeado pelo Governo, em concurso documental, mediante proposta do Administrador, informada pelo Conselho fiscal.

Art. 24.º Ao Thesoureiro pertence:

1.º Prestar, no acto da posse, a caução arbitrada pelo Administrador e Conselho fiscal e aumentá-la proporcionalmente, quando aumentem as receitas dos Hospitales;

2.º Promover a cobrança dos rendimentos dos Hospitales;

3.º Effectuar os pagamentos legalmente autorizados;

4.º Prestar contas, mensalmente, ao Administrador e ao Conselho fiscal, quando lh'as peçam.

Art. 25.º A receita ordinaria dos Hospitales da Universidade de Coimbra comprehende:

1.º As rendas dos bens de raiz, ainda não desamortizados;

2.º As prestações fixas com que concorrem a Misericordia de Coimbra e outros estabelecimentos de beneficencia;

3.º Os impostos camararios, para assistencia hospitalar da circunscrição Universitaria de Coimbra;

4.º Os juro das inscrições averbadas e capitaes mutuados, em nome dos Hospitaes da Universidade;

5.º As quantias inscritas no orçamento geral do Estado e que lhe forem consignadas;

6.º As receitas que por lei pertenciam ao antigo Hospital do Districto de Coimbra;

7.º As receitas provenientes do tratamento de doentes que paguem a sua hospitalização.

Art. 26.º Os vencimentos annuaes do Administrador, do pessoal clinico, do chefe da Pharmacia, do chefe da Secretaria, do Thesoureiro, do chefe de enfermeiros, do chefe da despesa, do chefe da rouparia e lavanderia, são expressos na tabella junta; os vencimentos do outro pessoal constam do orçamento annual.

Art. 27.º O exercicio dos logares de clinicos dos Hospitaes da Universidade cessa com a aposentação extraordinaria, ordinaria ou obrigatoria, aos setenta annos.

§ unico. Dos actuaes clinicos ordinarios com mais de trinta annos de serviço permanecem no quadro, com a sua actual gratificação, por mais dois annos, os de serviço de cirurgia, e por mais tres annos, os de medicina, contados da data deste decreto, correspondendo estes periodos á execução da reforma de 22 de fevereiro de 1911.

Art. 28.º Os actuaes clinicos ordinarios, com menos de trinta annos de serviço, são mantidos com a sua actual gratificação no quadro clinico, do qual irão saindo, á medida da execução da reforma dos estudos medicos (decreto de 22 de fevereiro de 1911).

§ 1.º Os que forem professores ordinarios de therapeutica medica, de therapeutica e technica cirurgica, de clinicas medica e cirurgicas e de clinicas especiaes, passam ao novo quadro de clinicos.

§ 2.º Os professores ordinarios das outras cadeiras perdem os logares de clinicos ordinarios ou extraordinarios dos Hospitaes da Universidade, desde que, pela direcção de laboratorios annexos ás cadeiras que regem, vençam gratificação especial.

Art. 29.º É extinto o logar de clínico interno dos Hospitaes, ficando o actual funcionario a exercer o cargo de segundo assistente, sem direito a promoção.

§ unico. O actual clínico interno conserva todos os direitos do concurso que lhe deu este logar.

Art. 30.º O actual director do dispensatorio pharmaceutico passa a chefe da Pharmacia, com o ordenado estabelecido na tabella annexa.

Art. 31.º O actual Secretario da administração passa a chefe da secretaria, com o ordenado estabelecido na tabella annexa.

Art. 32.º O presente decreto entra em execução no começo do anno lectivo de 1911-1912.

Art. 33.º O Governo fará expedir pela Repartição competente os regulamentos necessarios para a execução do presente diploma, depois de ouvida a Faculdade de Medicina.

Art. 34.º Fica revogada a legislação em contrario,

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de abril de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

Tabella de vencimentos a que se refere o artigo 26.º

Administrador, com residencia facultativa nos Hospitaes	300\$000
Professores das clinicas	300\$000
Primeiros assistentes (artigo 69.º do decreto de 22 de fevereiro de 1911).....	600\$000
Segundos assistentes (artigo 69.º do decreto de 22 de fevereiro de 1911).....	300\$000
Chefe de Pharmacia, com residencia nos Hospitaes	350\$000
Chefe da secretaria.....	420\$000
Thesoureiro.....	200\$000
Chefe de enfermeiros	300\$000
Chefe da despesa.....	250\$000
Chefe da rouparia e lavandaria	250\$000

Dado nos Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 27 de abril de 1911. — O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

(*Diario do Governo*, n.º 100, de 1 de maio de 1911).

Decreto com força de lei de 9 de maio de 1911

Faculdade de Letras

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

CAPITULO I

Plano geral dos estudos

Artigo 1.º As Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e de Lisboa teem por fim o aperfeiçoamento e a expansão da

alta cultura intellectual no dominio das sciencias philosophicas, philologicas, historicas e geographicas, e a preparação scientifica para o exercicio das profissões que exigem o conhecimento daquellas sciencias.

Art. 2.º Os estudos professados nas Faculdades de Letras habilitam para os exames de *bacharelato* e para o *doutoramento* nas seções seguintes:

- a) Philologia classica.
- b) Philologia romanica.
- c) Philologia germanica.
- d) Sciencias historicas e geographicas.
- e) Philosophia.

Art. 3.º O quadro geral das disciplinas distribue-se pelos seguintes grupos.

1.º Grupo — *Philologia classica*:

Philologia classica.
Lingua e literatura grega.
Lingua e literatura latina.

2.º Grupo — *Philologia romanica*:

Philologia romanica.
Philologia portuguesa.
Literatura portuguesa.
Lingua e literatura franceza.
Literaturas espanhola e italiana.

3.º Grupo — *Philologia germanica*:

Philologia germanica.
Lingua e literatura inglesa.
Lingua e literatura allemã.

4.º Grupo — *Historia*:

Historia antiga, medieval, moderna e contemporanea.
Historia geral da civilização.
Historia de Portugal.
Historia das religiões.
Sciencias auxiliares da historia (archeologia, epigraphia, numismatica, paleographia e diplomatia).

5.º Grupo — *Geographia*:

Geographia geral.
Geographia politica e economica.
Geographia de Portugal e colonias.
Ethnologia.

6.º Grupo — *Philosophia* :

Philosophia (psychologia, logica e moral).
 Historia da philosophia antiga, medieval e moderna.
 Psychologia experimental.
 Esthetica; historia da arte.

Cursos annexos de sanscrito, de hebreu e de arabe.

§ 1.º Aos Conselhos das Faculdades compete determinar as disciplinas que hão de constituir cada uma das secções mencionadas no artigo antecedente.

§ 2.º As disciplinas de philologia portuguesa, literatura portuguesa, historia geral da civilização, historia de Portugal, geographia de Portugal e colonias e philosophia são communs a todas as secções.

Art. 4.º As disciplinas comprehendidas em cada secção devem ser respectivamente frequentadas no tempo minimo de oito semestres.

§ 1.º O ensino da lingua e literatura grega, da lingua e literatura latina, da lingua e literatura inglesa, da lingua e literatura allemã e da historia antiga, medieval, moderna e contemporanea, assim como os cursos praticos correspondentes ás duas ultimas linguas, durarão tres annos lectivos.

§ 2.º O ensino da lingua e literatura franceza e das sciencias auxiliares da historia, assim como o curso pratico correspondente áquella lingua, durarão dois annos lectivos.

§ 3.º O ensino da philosophia e da historia da philosophia antiga, medieval e moderna durará tres semestres.

§ 4.º O ensino da philologia classica, da philologia romanica, da philologia portuguesa, da literatura portuguesa, da philologia germanica, da historia geral da civilização, da historia de Portugal, da geographia geral, da geographia politica e economica e da esthetica durará um anno.

§ 5.º O ensino das literaturas espanhola e italiana, da historia das religiões, da geographia de Portugal e colonias, da ethnologia e da psychologia experimental durará um semestre.

Art. 5.º Alem das materias indicadas no artigo 3.º, poderão ser professadas nas Faculdades, em cursos livres geraes ou especiaes, quaesquer outras materias do quadro das sciencias philosophicas, philologicas, historicas e geographicas.

§ unico. Os cursos livres poderão ser feitos pelos professores ordinarios ou extraordinarios, pelos assistentes ou por professores livres, convidados pelo Conselho da Faculdade.

Art. 6.º Não ha dependencia legal e obrigatoria entre as cadeiras e os cursos do quadro das disciplinas das Faculdades de Letras. O alumno é, porem, obrigado a frequentar, em relação a cada disciplina, pelo menos tantos annos lectivos ou semestres quantos ella comprehendê, e pela sua respectiva ordem.

Art. 7.º Dentro da restricção do artigo antecedente, pode o alumno escolher as disciplinas que deseja estudar. A Faculdade organizará, porem, a titulo de conselho, um plano de estudos indicando a successão logica das differentes disciplinas, que julgar mais conveniente para o aproveitamento dos alumnos.

Art. 8.º Antes do fim de cada anno escolar publicará a Faculdade, alem do plano de estudos a que se refere o artigo antecedente, o programma e horario dos cursos para o anno immediato. O programma comprehenderá as lições magistraes, os trabalhos praticos, os exercicios de investigação scientifica, e bem assim os cursos livres, geraes ou especiaes que devam ser professados no futuro anno escolar.

CAPITULO II

Organização e natureza dos cursos

Art. 9.º O ensino das sciencias philosophicas, philologicas, historicas e geographicas será ministrado nas tres formas seguintes:

- a) Lições magistraes;
- b) Trabalhos praticos;
- c) Exercicios de investigação scientifica.

SECÇÃO I

Lições magistraes

Art. 10.º As lições magistraes destinam-se a transmittir aos alumnos o conhecimento methodico e o mais completo possivel das materias professadas. O ensino deverá ter, quanto possivel, um character positivo e concreto, pela exemplificação de factos que illustrem as doutrinas e principios expostos.

Art. 11.º Alem da exposição do professor, poderá este dialogar com os alumnos, não formulando perguntas que pareçam ter o intuito de verificar se conhecem as doutrinas ensinadas, mas apenas para dar interesse ás lições e despertar a iniciativa mental dos alumnos.

Art. 12.º Não poderão ser adoptados officialmente quaesquer livros de texto para as lições.

SECÇÃO II

Trabalhos praticos

Art. 13.º Os trabalhos praticos fazem parte integrante do systema de ensino das Faculdades de Letras.

Art. 14.º Estes trabalhos revestirão as seguintes formas:

a) Cursos praticos de conversação e redacção em francês, em inglês e em allemão.

b) Exercicios escritos pelos alumnos, fora do curso, sobre pontos indicados pelos professores. Estes exercicios serão analysados na aula, entre professor e alumnos.

c) Exercicios escritos nas aulas, sob a direcção dos professores ou dos assistentes.

d) Exercicios oraes sobre textos, documentos historicos ou objectos archeologicos apresentados pelo professor durante o curso.

e) Exercicios de psychologia experimental.

f) Visitas a estabelecimentos e excursões scientificas que possam interessar o ensino e desenvolver a cultura dos alumnos.

§ unico. O ensino da geographia de Portugal comprehenderá excursões scientificas, destinadas a estudos regionaes do país.

SECÇÃO III

Exercicios de investigação scientifica

Art. 15.º Nas Faculdades de Letras haverá um *Instituto de Estudos Historicos*, destinado a iniciar os alumnos nas investigações scientificas.

§ unico. Anexo ás Faculdades de Letras e de Sciencias criará o Governo um Instituto de Estudos Geographicos.

Art. 16.º O Instituto de Estudos Historicos comprehenderá as seguintes secções:

1.ª Philologia.

2.ª Historia.

3.ª Philosophia.

Art. 17.º Os trabalhos do Instituto consistirão em exercicios theoreticos e praticos, conferencias e discussões scientificas, tendentes ao conhecimento dos methodos de investigação da sciencia. Quando as necessidades do ensino o exigiam, as Faculdades poderão utilizar para os seus trabalhos as bibliotecas, archivos, museus e outros logares que possuam elementos de estudo.

Art. 18.º O Instituto será organizado e funcionará em termos do regulamento elaborado pelo Conselho.

Art. 19.º Anexo á Faculdade haverá tambem um *Laboratorio de Psychologia*, como auxiliar indispensavel dos estudos philosophicos e dos estudos pedagogicos da Escola Normal Superior.

CAPITULO III

Titulos scientificos

Art. 20.º As Faculdades de Letras conferem, como titulos scientificos, os graus de *bacharel* e de *doutor*, em qualquer das cinco secções mencionadas no artigo 2.º

Art. 21.º Para que os alumnos sejam admittidos ao exame de *bacharelato* é necessario que, por certidão passada pela Secretaria, provem ter frequentado todas as cadeiras e cursos da respectiva secção.

§ unico. Para a admissão ao exame de *bacharelato* na secção de sciencias historicas e geographicas deve o alumno provar que frequentou tambem a cadeira de *geographia physica* e o curso de desenho applicado á *cartographia*, das Faculdades de Sciencias.

Art. 22.º Os exames constarão de provas escritas e provas oraes. Só serão admittidos ás provas oraes os alumnos que tiverem sido approvados nas provas escritas.

§ unico. O alumno excluido em qualquer das provas só poderá repetir o exame na epoca seguinte.

Art. 23.º Os pontos para as provas escritas serão tirados á sorte no momento em que as provas devem começar. As provas oraes versarão sobre toda a materia dos programmas annualmente elaborados pela Faculdade.

Art. 24.º Os juries dos exames são escolhidos pelo Conselho, devendo entrar nelles os professores da respectiva secção.

§ unico. Findos os exames o jury deliberará sobre os premios que entenda dever conceder aos alumnos que tiverem obtido a classificacção de *muito bom*.

Art. 25.º Os programmas dos exames são da livre iniciativa das Faculdades, que os approvarão e farão publicar antes do fim de cada anno escolar, para os exames que hajam de realizar-se no anno escolar immediato.

Art. 26.º O titulo de *doutor* será conferido ao bacharel na respectiva secção, que for approvado nas seguintes provas:

§ 1.º Para o grau de doutor na secção de *philologia classica*:

a) *Philologia classica*.

b) *Lingua e literatura grega*.

c) *Lingua e literatura latina*.

d) Defesa de uma dissertacção impressa, da livre escolha do candidato, composta expressamente para o exame e constituindo um trabalho original sobre assunto respeitante ás disciplinas da secção.

§ 2.º Para o grau de doutor na secção de *philologia romanica*.

a) *Philologia romanica*.

b) *Philologia portuguesa*.

c) *Lingua e literatura francesa*.

d) Defesa de uma dissertacção.

§ 3.º Para o grau de doutor na secção de *philologia germanica*:

a) *Philologia germanica*.

b) *Lingua e literatura inglesa*.

c) *Lingua e literatura alemã*.

d) Defesa de uma dissertacção.

§ 4.º Para o grau de doutor na secção de sciencias historicas e geographicas:

a) *Historia geral*.

b) *Historia de Portugal*.

c) Geographia.

d) Defesa de uma dissertação.

§ 5.º Para o grau de doutor em philosophia:

a) Psychologia geral.

b) Logica.

c) Historia da philosophia.

d) Defesa de uma dissertação.

Art. 27.º A defesa da dissertação só poderá realizar-se depois do candidato haver sido approvado nas outras provas.

§ unico. Os jurys que hão de presidir a estas provas são escolhidos pelo Conselho da Faculdade, devendo entrar nelles os professores das respectivas disciplinas.

Art. 28.º Os programmas das provas de doutoramento serão livremente organizados pela Faculdade, que os fará tambem publicar antes do fim de cada anno escolar, para vigorarem no anno escolar immediato.

Art. 29.º A defesa da dissertação, que será discutida durante uma hora pelo professor da respectiva cadeira ou curso, assistirá toda a Faculdade, sob a presidencia do seu Director.

§ unico. A admissão do candidato na prova da dissertação confere, *ipso facto*, o grau de doutor na respectiva secção.

Art. 30.º O candidato excluido em qualquer das provas só poderá repeti-la na epoca seguinte.

Art. 31.º As votações serão por escrutinio secreto e as deliberações tomadas por maioria absoluta dos vogaes presentes.

CAPITULO IV

Matricula e inscrição

Art. 32.º Os alumnos que pretenderem frequentar a Faculdade de Letras devem apresentar, nos prazos competentes, os seus requerimentos com os documentos necessarios e respectivas propinas.

Art. 33.º Para a admissão á matricula na Faculdade de Letras é indispensavel a certidão do exame de saída do curso de letras dos lyceus.

§ 1.º Para a matricula na secção de philologia classica, é necessaria a approvação num exame elementar de grego, feito na Faculdade, perante um jury de que farão parte os professores de lingua e literatura grega e de philologia classica. Se o curso de letras dos lyceus vier a comprehender o ensino da lingua grega, será dispensado este exame.

§ 2.º Para a matricula nas secções de philologia germanica e de philosophia é necessario que o alumno tenha approvação nos exames finaes de inglêes e de allemão.

Art. 34.º A propina de inscrição nos cursos annuaes será de 10\$000 reis por cada cadeira ou curso, com relação a cada anno lectivo, e de 5\$000 reis nos cursos semestraes.

Art. 35.º A frequencia dos cursos praticos do Instituto de Estudos Historicos e do Laboratorio de Psychologia será facultada mediante a propina que for determinada no respectivo regulamento.

CAPITULO V

Frequencia

Art. 36.º Todas as cinco secções da Faculdade de Letras teem uma parte facultativa (lições magistraes) e uma parte obrigatoria (trabalhos praticos e exercicios de investigação scientifica).

Art. 37.º Para os trabalhos e exercicios praticos haverá os necessarios livros de ponto, que os alumnos assinarão e cujas indicações serão consideradas como elemento de frequencia perante o jury do respectivo exame de bacharelato.

§ unico. A falta a dois terços dos exercicios de que trata o artigo 14.º implica a perda da inscrição na respectiva cadeira ou curso. Dos programmas annuaes elaborados pela Faculdade constará o numero e o assunto sobre que deverão versar esses exercicios.

Art. 38.º Os exercicios escritos não serão julgados pelos respectivos professores, mas somente por elles rubricados e archivados na secretaria da Faculdade, onde poderão ser examinados por qualquer professor ou alumno.

§ unico. Estes exercicios serão remettidos aos jurys dos exames de bacharelato, que os tomarão como elemento de apreciação para o julgamento das provas.

CAPITULO VI

Professores

Art. 39.º O corpo docente das Faculdades de Letras será composto de professores ordinarios, professores extraordinarios, professores contratados e assistentes, distribuidos do modo seguinte:

1.º Grupo:

- 1.º Um professor ordinario.
- 2.º Um professor extraordinario.
- 3.º Dois assistentes.

2.º Grupo:

- 1.º Dois professores ordinarios.
- 2.º Um professor extraordinario.
- 3.º Um professor contratado.
- 4.º Dois assistentes.

3.º Grupo:

- 1.º Um professor ordinario.
- 2.º Um professor extraordinario.
- 3.º Dois professores contratados.
- 4.º Dois assistentes.

4.º Grupo:

- 1.º Dois professores ordinarios.
- 2.º Um professor extraordinario.
- 3.º Dois assistentes.

5.º Grupo:

- 1.º Um professor ordinario.
- 2.º Um assistente.

6.º Grupo:

- 1.º Um professor ordinario.
- 2.º Um professor extraordinario.
- 3.º Um assistente.

§ unico. Os cursos annexos de sanscrito, de hebreu e de arabe poderão ser regidos por professores ordinarios ou extraordinarios, ou por assistentes. A sua criação será opportunamente decretada pelo Governo.

Art. 40.º Os assistentes serão recrutados por meio de concurso de provas publicas.

Art. 41.º Para o effeito dos concursos haverá os seis grupos mencionados no artigo 3.º

Art. 42.º Podem concorrer aos logares de assistentes os doutores na respectiva secção das Faculdades de Letras.

§ unico. Para serem admittidos, devem apresentar, nos prazos legaes, os seguintes documentos:

- 1.º Publica forma da carta de doutor;
- 2.º Attestado de bom comportamento moral e civil;
- 3.º Certificado do registo criminal;
- 4.º Documento justificativo do cumprimento da lei do recrutamento militar;
- 5.º Attestado medico de que não padecem de molestia contagiosa ou doença que prejudique a sua applicação aos trabalhos exigidos pelo exercicio do magisterio;
- 6.º Quaesquer documentos que provem merito scientifico ou serviços prestados á sciencia ou ao país.

Art. 43.º O concurso constará das seguintes provas :

- 1.ª Uma prova escrita;
- 2.ª Uma lição sorteada com antecipação de vinte e quatro horas e da duração de uma hora;
- 3.ª Uma dissertação impressa, nos termos da alinea d) do § 1.º do artigo 26.º

§ 1.º As materias sobre que ha de recair a prova escrita serão indicadas no programma do concurso, publicado no *Diario do Governo*.

§ 2.º Os pontos para a lição sorteada serão em numero de quinze e estarão expostos pelo tempo de dez dias.

§ 3.º A discussão será discutida durante uma hora, e a lição durante meia hora, pelos professores das respectivas cadeiras ou cursos.

§ 4.º As tres provas serão julgadas conjuntamente.

§ 5.º As restantes condições do concurso serão determinadas em regulamento organizado pela Faculdade e approved pelo Governo.

Art. 44.º Os candidatos approvedos serão devidamente graduados, considerando-se como fazendo parte do corpo docente da Faculdade, na qualidade de assistentes, os graduados em primeiro lugar, até o numero das vagas existentes.

Art. 45.º Os concorrentes assim admittidos no corpo docente da Faculdade conservar-se-hão, durante cinco annos, na classe de assistentes, auxiliando os professores ordinarios e extraordinarios na direcção dos trabalhos praticos e na regencia das cadeiras e cursos, e assistindo aos exercicios e sessões do Instituto de Estudos Historicos, sempre de harmonia com as deliberações do Conselho da Faculdade e no intuito de desenvolver a sua especialização nas disciplinas do grupo a que concorreram.

Art. 46.º Decorridos tres annos depois da admissão dos assistentes, o Conselho da Faculdade resolverá se elles estão nas condições de ser reconduzidos. Do mesmo modo procederá o Conselho, no fim do prazo de cinco annos estabelecido no artigo antecedente.

§ 1.º Decidindo-se o Conselho por segunda recondução ficam os assistentes novamente reconduzidos habilitados a concorrer aos logares de professores extraordinarios, ou de professores ordinarios, quando se encontre vago algum logar de professor desta classe no respectivo grupo.

§ 2.º Os assistentes que não forem reconduzidos deixam de fazer parte do corpo docente da Faculdade.

Art. 47.º Os logares de professores extraordinarios, ou de professores ordinarios, no caso de se encontrar vago algum logar de professor desta classe no respectivo grupo, serão providos por meio de concurso documental, perante o Conselho da Faculdade. Este concurso será instruido com trabalhos scientificos, provas de serviço e informações dos professores do grupo respectivo, acêrca do modo como os concorrentes se hajam desempenhado dos trabalhos de que tenham sido encarregados e ainda acêrca das provas que hajam dado da sua especialização e qualidades profissionaes.

Art. 48.º Os concorrentes admittidos ficam fazendo parte do corpo docente da Faculdade, na categoria de professores extraordinarios, para a regencia das cadeiras ou cursos e direcção dos exercicios que lhes sejam distribuidos, dentro do respectivo grupo; ou na categoria de professores ordinarios, na já referida hypothese

de se encontrar vago algum logar de professor desta classe no respectivo grupo.

Art. 49.º Os professores extraordinarios serão promovidos a ordinarios, dentro do respectivo grupo, por diuturnidade de serviço.

§ unico. Excepcionalmente, e sob proposta do Conselho da Faculdade, poderão ser immediatamente nomeados professores ordinarios individuos que tenham prestado serviços relevantes á sciencia, demonstrados em trabalhos scientificos de valor.

Art. 50.º Igualmente poderá, sob proposta do Conselho da Faculdade, ser chamado para qualquer das vagas de professor ordinario ou extraordinario e assistente, pessoal docente da outra Faculdade, uma vez que o pessoal chamado seja da mesma categoria e accete.

Art. 51.º Os professores ordinarios são titulares das cadeiras do quadro da Faculdade a que forem promovidos ou para que sejam nomeados, nos termos do artigo 49.º

Art. 52.º Aos professores extraordinarios serão distribuidas, por ordem de antiguidade, as cadeiras de que não sejam titulares os professores ordinarios. Aos mesmos professores incumbe substituir os professores ordinarios, na sua falta ou impedimento.

Art. 53.º Os assistentes, alem de auxiliarem os professores ordinarios e extraordinarios na regencia das cadeiras e cursos e na direcção dos trabalhos praticos, poderão tambem ser encarregados da regencia de cursos, quando o Conselho da Faculdade o julgue conveniente.

Art. 54.º Os assistentes reconduzidos nos termos do § 1.º do artigo 45.º poderão abrir, como professores livres, cursos parallelos ás cadeiras e cursos da Faculdade. Estes cursos são equiparados aos cursos officiaes.

§ 1.º Os professores livres submetterão á approvação do Conselho da Faculdade os programmas dos cursos.

§ 2.º As propinas para a inscrição nestes cursos serão iguaes ás exigidas para a inscrição nos cursos officiaes.

§ 3.º Uma parte dessas propinas será para remuneração dos professores. A parte restante reverterá em proveito da Faculdade.

Art. 55.º A Faculdade poderá convidar notabilidades scientificas, nacionaes ou estrangeiras, para fazer cursos extraordinarios sobre qualquer das sciencias ensinadas na Faculdade, mediante uma condigna remuneração paga pela sua dotação ou rendimentos privativos.

§ unico. Quando estes cursos sejam parallelos ás cadeiras e cursos officiaes, são igualmente equiparados a elles, para todos os effectos.

Art. 56.º Os professores contratados regerão exclusivamente os cursos praticos de linguas modernas.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 57.º A administração dos serviços da Faculdade incumbe ao Conselho e ao Director da Faculdade.

Art. 58.º O bibliothecario privativo da Faculdade será eleito pelo Conselho e servirá por tres annos, podendo ser reconduzido para o triennio immediato.

Art. 59.º Os alumnos actualmente inscritos nos diversos annos do Curso Superior de Letras continuarão a frequentar as cadeiras dos respectivos cursos, nos termos da legislação vigente ao tempo da sua inscrição, ficando-lhes garantidos todos os direitos que essas leis lhes conferiam.

Art. 60.º Os actuaes professores do Curso Superior de Letras continuam no ensino da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na categoria de professores ordinarios.

§ unico. O professor de sanscrito continuará regendo essa disciplina, como curso annexo.

Art. 61.º Na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra ou na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, collocará o Governo, segundo as suas aptidões, os professores cathedrauticos e substitutos da extincta Faculdade de Theologia.

Art. 62.º Os professores ordinarios e extraordinarios das Faculdades de Letras terão os ordenados que forem fixados na nova tabella de vencimentos dos professores do ensino superior.

§ unico. Emquanto o Governo não publicar a nova tabella de vencimentos, os professores ordinarios e extraordinarios ficam percebendo, respectivamente, os ordenados e gratificações dos professores cathedrauticos e substitutos.

Art. 63.º Os assistentes terão o vencimento de 600\$000 reis (400\$000 reis de categoria e 200\$000 reis de exercicio).

Art. 64.º Para o primeiro provimento das vagas de assistentes, poderão ser admittidos a concurso os diplomados com o curso de habilitação para o magisterio do Curso Superior de Letras; ou individuos que nos ultimos annos tenham publicado trabalhos originaes sobre qualquer das sciencias cursadas na Faculdade.

Art. 65.º Esta reforma começa a executar-se no anno lectivo de 1911-1912.

Art. 66.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 9 de maio

de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Affonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

(*Diario do Governo*, n.º 109, de 11 de maio de 1911).

Decreto com força de lei de 12 de maio de 1911

Faculdades de Sciencias

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Plano geral de estudos

Artigo 1.º As Faculdades de Sciencias tem por fim a cultura, progresso e ensino das sciencias mathematicas, physico-chimicas e historico-naturaes, e são estatuidas em Lisboa, Coimbra e Porto, nas Universidades das tres cidades, com os corpos docentes que até o presente têm servido e praticado aquellas sciencias.

Art. 2.º As tres Faculdades, organizadas segundo o mesmo typo, gosam dos mesmos direitos e privilegios, devendo os respectivos regulamentos manter e caucionar a sua independencia e autonomia.

Art. 3.º O quadro geral das disciplinas distribue-se por tres secções comprehendendo os seguintes grupos :

1.ª Secção — Sciencias mathematicas

1.º Grupo — Analyse e geometria :

- Mathematicas geraes (noções de analyse, geometria analytica e trigonometria especial);
- Algebra superior, geometria analytica e trigonometria esferica;
- Calculo differencial, integral e das variações;
- Analyse superior;
- Calculo das probabilidades e suas applicações;
- Geometria projectiva;
- Geometria descriptiva e estereotomia.

2.º Grupo — Mecanica e astronomia :

- Mecanica racional;
- Physica mathematica;
- Astronomia e geodesia;
- Mecanica celeste.

2.ª Secção — Sciencias physico-chimicas

- 1.º Grupo — Physica :
 - Physica (curso geral);
 - Physica dos solidos e dos fluidos ;
 - Acustica, optica e calor ;
 - Electricidade ;
 - Physica biologica.
- 2.º Grupo — Chimica :
 - Chimica (curso geral) ;
 - Chimica inorganica ;
 - Chimica organica ;
 - Chimica physica ;
 - Chimica biologica ;
 - Analyse chimica (qualitativa e quantitativa).

3.ª Secção — Sciencias historico-naturaes

- 1.º Grupo — Sciencias geologicas :
 - Mineralogia e geologia (curso geral) ;
 - Cristallographia ;
 - Mineralogia e petrologia ;
 - Geographia physica ;
 - Geologia ;
 - Paleontologia.
- 2.º Grupo — Sciencias biologicas :
 - Botanica (curso geral) ;
 - Morphologia e physiologia vegetaes ;
 - Botanica especial e geographia botanica ;
 - Zoologia (curso geral) ;
 - Zoologia dos invertebrados ;
 - Zoologia dos vertebrados e geographia zoologica ;
 - Anthropologia.

Art. 4.º Annexos ás Faculdades de Sciencias haverá cursos subsidiarios de desenho.

Art. 5.º O ensino é feito normalmente por professores ordinarios, professores extraordinarios e assistentes. Consta de uma parte livre (lições magistraes e lições com demonstração) e de outra obrigatoria (trabalhos praticos e estagio nos laboratorios).

§ unico. Na 3.ª secção o ensino pratico será completado por excursões scientificas, facultativas, dirigidas por professores ou primeiros assistentes.

Art. 6.º Alem dos cursos correspondentes ao quadro geral (artigo 3.º), podem as Faculdades ordenar outros cursos, facultativos, desde que o julguem conveniente ao aperfeiçoamento scientifico e especialização technica dos alumnos.

Art. 7.º Para a pratica obrigatoria haverá nos laboratorios um

livro de ponto, que os alumnos assinarão, e cujas indicações serão consideradas como elemento de frequencia perante o jury dos exames respectivos

Art. 8.º As Faculdades conferem titulos ou graus de bacharel e de doutor em sciencias mathematicas, em sciencias physico-chimicas e em sciencias historico-naturaes.

Art. 9.º Ficam bachareis em sciencias mathematicas, depois da approvação no ultimo exame, os alumnos que frequentarem as disciplinas da 1.ª secção, com excepção das mathematicas geraes, e os cursos geraes de physica e de chimica da 2.ª secção.

Art. 10.º Ficam bachareis em sciencias physico-chimicas, depois da approvação no ultimo exame, os alumnos que frequentarem as disciplinas da 2.ª secção, algebra superior, geometria analytica, trigonometria esferica e calculo differencial, integral e das variações, da 1.ª secção, e, finalmente, crystallographia, geographia physica e os cursos geraes de mineralogia e geologia, de botanica e de zoologia, da 3.ª secção.

Art. 11.º Ficam bachareis em sciencias historico-naturaes, depois da approvação no ultimo exame, os alumnos que frequentarem as disciplinas da 3.ª secção, o curso de mathematicas geraes da 1.ª secção e os cursos geraes de physica e de chimica e a analyse chimica, da 2.ª secção.

Art. 12.º O bacharelato em qualquer das secções obtem-se no tempo minimo de oito semestres.

Art. 13.º Não ha qualquer dependencia legal e obrigatoria entre as disciplinas professadas nas Faculdades de Sciencias. Comtudo, as Faculdades aconselharão aos seus alumnos o plano de estudos que lhes pareça mais harmonico com a solidariedade e successão logica das differentes disciplinas.

§ unico. As Faculdades regulamentarão a organização, frequencia e exames dos cursos de desenho, ouvidos os respectivos professores.

Art. 14.º Este plano de estudos poderá ser modificado até o fim do anno lectivo, relativamente ao anno lectivo seguinte, quando assim o julguem conveniente os conselhos das Faculdades. Dentro do mesmo prazo organizarão tambem as Faculdades os programmas e horarios dos cursos para o anno lectivo immediato.

Matricula, inscrição, frequencia e provas

Art. 15.º São documentos necessarios para a admissão nas Faculdades:

a) Certidão em que os alumnos provem ter completado dezasseis annos de idade;

b) Certidão em que provem haver concluido o curso de sciencias dos lyceus, ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado.

Art. 16.º Haverá cursos annuaes, semestraes e trimestraes.

Art. 17.º A frequencia de qualquer cadeira ou curso é autorizada

mediante os diversos documentos de habilitação e as propinas fixadas na seguinte tabella :

	Cursos annuaes	Cursos semestraes	Cursos trimestraes
1.ª Secção.....	15\$000	7\$000	4\$000
2.ª Secção.....	20\$000	10\$000	5\$000
3.ª Secção... ..	20\$000	10\$000	5\$000

Art. 18.º A habilitação dos alumnos é julgada por exames, que constam de provas praticas e provas theoreticas.

Art. 19.º Haverá duas epochas de exames: uma em março e outra em julho, isto independentemente dos demais trabalhos escolares.

Art. 20.º As provas theoreticas têm logar depois dos alumnos terem sido approvados nas provas praticas respectivas.

Art. 21.º O jury dos exames é escolhido pelos Conselhos das Faculdades.

Art. 22.º Os professores patentearão ao jury as indicações, requisitadas da secretaria, sobre a assiduidade do alumno, que constarem do livro do ponto e bem assim as demais notas de frequencia e aproveitamento nos trabalhos obrigatorios.

Art. 23.º O alumno excluido nas provas de um exame só pode repeti-lo na epocha seguinte.

Art. 24.º Concluidos os exames de cada dia proceder-se-ha á votação, nos termos do artigo 80.º de decreto de 19 de abril de 1911, sobre a constituição universitaria.

§ unico. Findos os exames o jury deliberará sobre os premios que entenda dever conceder aos alumnos que tiverem obtido a classificação de *muito bom*.

Art. 25.º Ao bacharelato em sciencias mathematicas correspondem tres exames, a saber :

- Um exame em analyse e geometria ;
- Um exame em mecanica e astronomia ;
- Um exame em physica e chimica.

Art. 26.º Ao bacharelato em sciencias physico-chimicas correspondem tres exames, a saber :

- Um exame em algebra superior, geometria analytica, calculo differencial, integral e das variações ;
- Um exame em physica e chimica ;
- Um exame em sciencias geologicas e biologicas.

Art. 27.º Ao bacharelato em sciencias historico-naturaes correspondem tres exames, a saber :

- Um exame em mathematicas geraes, physica e chimica ;
- Um exame em sciencias geologicas ;
- Um exame em sciencias biologicas.

Art. 28.º Para que os alumnos sejam admittidos ao ultimo exame em qualquer dos bacharelatos das Faculdades de Sciencias, é necessario que provem ter frequentado todas as disciplinas exigidas para o respectivo bacharelato, no tempo minimo de oito semestres.

§ unico. Nestas disciplinas incluem-se os cursos de desenho que forem exigidos pelas Faculdades.

Art. 29.º A informação final do bacharelato tem por base a media dos valores correspondentes aos tres exames (provas praticas e theoreticas conjunctas).

Art. 30.º Para os alumnos que se destinam ás escolas technicas, os exames serão regulados ulteriormente, tendo em attenção o numero de disciplinas que tiverem de frequentar.

Art. 31.º Os bachareis que pretenderem o grau de doutor são obrigados: na *secção de sciencias mathematicas* — á apresentação de uma these original, impressa, sobre assunto da sua escolha; nas *secções de sciencias physico-chimicas e historico naturaes* — a um anno de tirocinio pratico, provado, num laboratorio nacional ou estrangeiro, e á apresentação de uma these original, impressa, sobre assunto da sua escolha.

§ unico. A these será discutida perante um jury de tres membros; e á sua admissão está inherente o grau de doutor na secção respectiva.

Admissão ao professorado

Art. 32.º O corpo docente compõe-se de professores ordinarios, professores extraordinarios, primeiros assistentes e segundo assistentes.

Art. 33.º O provimento destes logares é feito por concurso, por distincção e por antiguidade.

Art. 34.º Os segundos assistentes serão recrutados por concurso aberto, para cada secção, nos grupos de disciplinas mencionados no artigo 3.º.

§ unico. O jury dos concursos é constituído pelos professores da secção respectiva.

Art. 35.º Para que os candidatos a segundos assistentes possam ser admittidos ás provas do concurso, devem apresentar nos prazos legaes os seguintes documentos;

- 1.º Publica-forma da carta de doutor na secção respectiva;
- 2.º Attestados de bom comportamento moral e civil;
- 3.º Certificado do registo criminal;
- 4.º Documento justificativo do cumprimento da lei do recrutamento militar;
- 5.º Attestado medico de que não padecem de molestia contagiosa ou doença que prejudique a applicação e trabalhos exigidos pelo exercicio do magisterio;

6.º Quaesquer documentos que comprovem merito scientifico e serviços prestados á sciencia ou ao país.

Art. 36.º Findo o prazo do concurso, o director da Faculdade convocará a reunião do Conselho para examinar os documentos,

admittir os candidatos que tenham condições de admissibilidade e para constituir o jury que tem de examiná-los.

§ unico. Para que os candidatos sejam admittidos ás provas de concurso é necessario que sejam considerados *habilitados* por maioria dos votantes.

Art. 37.º O Governo publicará os regulamentos necessarios á effectivação dos concursos.

Art. 38.º Terminados os concursos os candidatos approvados são classificados em merito absoluto e relativo; e os mais classificados, em numero igual ao das vagas, ficam pertencendo ao corpo docente, com a categoria de segundos assistentes, e passam a auxiliar os trabalhos praticos do respectivo grupo.

Art. 39.º Os segundos assistentes são nomeados por dois annos, findos os quaes têm de deixar a Faculdade, se não forem reconduzidos.

§ unico. Os segundos assistentes reconduzidos podem concorrer ao logar de primeiros assistentes, se houver vaga no respectivo grupo, sendo o concurso documental e effectuado perante os professores da secção respectiva.

Art. 40.º Os primeiros assistentes auxiliam os professores nas demonstrações e experiencias do curso, dirigem os trabalhos praticos dos alumnos e regem os cursos de que forem encarregados pela Faculdade, podendo ainda ser autorizados a abrir cursos livres, remunerados pelos alumnos.

Art. 41.º Os primeiros assistentes são nomeados por tres annos, findos os quaes têm de deixar a Faculdade, se não forem reconduzidos.

§ unico. Os primeiros assistentes reconduzidos podem concorrer ao logar de professores extraordinarios, se houver vaga, no grupo respectivo, sendo o concurso ainda documental e effectuado perante os professores da secção respectiva.

Art. 42.º A promoção a professor ordinario faz-se, em regra, por antiguidade de serviço; mas pode a Faculdade propor a nomeação para tal logar de pessoa de excepcional valor, que tenha prestado relevantes serviços á sciencia.

Art. 43.º Igualmente poderá, sob proposta da Faculdade, ser chamado para qualquer das vagas de professor ordinario e extraordinario, primeiro assistente e segundo assistente, pessoal docente de outra Faculdade, uma vez que o pessoal chamado tenha categoria e acceite.

§ unico. Quando não houver pessoal idoneo no país para o preenchimento das vagas occorrentes, será contratado no estrangeiro, por tempo limitado, pessoal devidamente habilitado.

Art. 44.º O pessoal dirigente e docente das Faculdades compor-se-ha, para cada uma, de um director e dos professores e assistentes seguintes:

1.ª Secção — Sciencias mathematicas

1.º Grupo — Analyse e geometria :

Professores ordinarios..... 2

Professores extraordinarios	1
Primeiros assistentes	1
Segundos assistentes	2
2.º Grupo — Mecanica e astronomia :	
Professores ordinarios	2
Professores extraordinarios	1
Primeiros assistentes	1
Segundos assistentes	2
2.ª Secção — Sciencias physico-chimicas	
1.º Grupo — Physica :	
Professores ordinarios	1
Professores extraordinarios	1
Primeiros assistentes	2
Segundos assistentes	2
2.º Grupo — Chimica :	
Professores ordinarios	1
Professores extraordinarios	1
Primeiros assistentes	2
Segundos assistentes	3
3.ª Secção — Sciencias historico-naturaes	
1.º Grupo — Sciencias geologicas :	
Professores ordinarios	1
Professores extraordinarios	1
Primeiros assistentes	2
Segundos assistentes	2
2.º Grupo — Sciencias biologicas :	
Professores ordinarios	2
Professores extraordinarios	1
Primeiros assistentes	2
Segundos assistentes	3

Estabelecimentos annexos

Art. 45.º Cada uma das Faculdades de Sciencias deve ter annexos:
 Um laboratorio de medicina ;
 Um observatorio astronomico ;
 Um observatorio meteorologico ;
 Um laboratorio de physica ;
 Um laboratorio chimico ;

- Um museu e laboratorio mineralogicos;
- Um museu e laboratorio geologicos;
- Um jardim, museu e laboratorios botanicos;
- Um museu e laboratorio anthropologicos.

Cada um destes estabelecimentos será dirigido por um professor das respectivas especialidades, eleito pela Faculdade.

Art. 46.º Nos laboratorios anthropologicos haverá um posto anthropometrico, especialmente destinado á aquisição de dados estatísticos sobre anthropologia criminal.

Art. 47.º É criado um parque zoológico em Coimbra, para estudos mesologicos, de hereditariedade, etc., e bem assim uma estação zoológica marítima na Figueira da Foz, ficando estes estabelecimentos dependentes do museu zoológico da Universidade de Coimbra.

Disposições geraes e transitorias

Art. 48.º Esta reforma começa a executar-se no anno lectivo de 1911-1912.

Art. 49.º Os exames dos alumnos actualmente matriculados serão, a partir do proximo anno lectivo, feitos unicamente nos grupos de disciplinas estabelecidos no artigo 3.º, não havendo provas nas disciplinas sobre que já versou exame.

Art. 50.º Os bachareis do antigo regime que pretenderem o grau de doutor ficam sujeitos á presente reforma: mas na 2.ª e 3.ª secções deverão, alem da defesa da these, dar mais uma prova na secção respectiva, a qual fará objecto de regulamento especial.

Art. 51.º Os actuaes professores cathedraes passam á categoria de professores ordinarios. Os actuaes substitutos vão completar o quadro dos professores ordinarios ou passam a professores extraordinarios, segundo o principio da antiguidade.

Art. 52.º São extinctos os logares de chefe dos trabalhos praticos do laboratorio chimico da Faculdade de Philosophia e os de demonstradores das Faculdades de Mathematica e Philosophia, ficando os actuaes funcionarios equiparados a primeiros assistentes, sem direito a promoção.

Art. 53.º São extinctos, na Escola Polytechnica e na Academia Polytechnica, os logares de repetidores de mathematica e demonstradores de physica e chimica, ficando os actuaes funcionarios equiparados a primeiros assistentes, sem direito a promoção.

§ unico. Os repetidores e demonstradores, que tiverem prestado provas de concurso, poderão ser promovidos desde que o conselho escolar assim o entenda e represente ao Governo.

Art. 54.º As cadeiras de Economia politica em Lisboa e Porto continuam annexas ás Faculdades de Sciencias.

Art. 55.º Enquanto se não organiza a Faculdade de sciencias applicadas, as cadeira especiaes de engenharia da Academia Polytechnica do Porto ficarão annexas á Faculdade de sciencias.

Art. 56.º Enquanto o Governo não publica a nova tabella de vencimentos do professorado superior, os professores ordinarios e

extraordinarios ficam percebendo respectivamente os ordenados e gratificações dos professores cathedrauticos e substitutos.

Os primeiros assistentes vencerão 600\$000 reis (400\$000 reis de categoria e 200\$000 reis de exercicio) e os segundos 300\$000 reis, annualmente.

Art. 57.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencerem, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 12 de maio de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

(*Diario do Governo*, n.º 112, de 15 de maio de 1911).

Decreto com força de lei de 21 de maio de 1911

Escolas Normaes Superiores

O Governo Provisorio da Republica Portugueza faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte :

CAPITULO I

Plano geral dos estudos

Artigo 1.º Nas Universidades de Coimbra e de Lisboa são criadas Escolas Normaes Superiores, annexas ás respectivas Faculdades de Letras e de Sciencias.

Art. 2.º A Escola Normal Superior tem por fim promover a alta cultura pedagogica e habilitar para o magisterio dos lyceus, das escolas normaes primarias, das escolas primarias superiores, e para a admissão ao concurso para os logares de inspectores do ensino.

Art. 3.º Na Escola Normal superior ha tres cursos diferentes :

- a) Curso de habilitação ao magisterio lyceal ;
- b) Curso de habilitação ao magisterio normal primario ;
- c) Curso de habilitação ao magisterio primario superior.

Art. 4.º Todos estes cursos comprehendem dois annos, distribuidos do modo seguinte :

- 1.º Anno de preparação pedagogica.
- 2.º Anno de iniciação na pratica pedagogica.

Art 5.º O quadro das disciplinas de preparação pedagogica é o seguinte :

Pedagogia (com exercicios de pedagogia experimental).

Historia da pedagogia.

Psychologia infantil.

Theoria da sciencia.

Methodologia geral das sciencias do espirito.

Methodologia geral das sciencias mathematicas e das sciencias da natureza.

Organização e legislação comparada do ensino secundario.

Organização e legislação comparada do ensino primario; obras auxiliares e complementares da escola.

Hygiene geral e especialmente a hygiene escolar.

Moral; instrucção civica superior.

§ 1.º O ensino da pedagogia, da historia da pedagogia, da methodologia geral das sciencias do espirito e da methodologia geral das sciencias mathematicas e das sciencias da natureza durará um anno lectivo.

§ 2.º O ensino da psychologia infantil, da theoria da sciencia, da hygiene geral e especialmente a hygiene escolar e da moral e instrucção civica superior durará um semestre.

§ 3.º O ensino das outras disciplinas terá a duração de um trimestre.

Art. 6.º A iniciação na pratica pedagogica consta de duas partes:

1.ª Methodologia especial das disciplinas do grupo correspondente ao bacharelato ou ao exame do candidato ao magisterio.

2.ª Pratica pedagogica dirigida, em cada disciplina, pelos respectivos professores de methodologia especial e exercida nas aulas do lyceu, da escola normal primaria ou da escola primaria superior, regidas por esses mesmos professores.

Art. 7.º O curso de habilitação ao magisterio lyceal da secção de letras comprehende :

No primeiro anno :

— Pedagogia (com exercicios de pedagogia experimental).

— Historia da pedagogia.

— Psychologia infantil.

— Theoria da sciencia.

— Methodologia geral das sciencias do espirito.

— Organização e legislação comparada do ensino secundario.

— Hygiene geral e especialmente a hygiene escolar.

— Moral: instrucção civica superior.

No segundo anno :

— Methodologia especial das disciplinas do grupo lyceal correspondente ao bacharelato do candidato ao magisterio.

— Pratica pedagogica num lyceu central.

§ unico. O curso de habilitação ao magisterio lyceal da secção de sciencias diverge apenas na substituição da methodologia geral das sciencias do espirito pela methodologia geral das sciencias mathematicas e das sciencias da natureza.

Art. 8.º O curso de habilitação ao magisterio normal primario da secção de letras comprehende :

No primeiro anno :

- Pedagogia (com exercicios de pedagogia experimental).
- Historia da pedagogia.
- Psychologia infantil.
- Theoria da sciencia.
- Methodologia geral das sciencias do espirito.
- Organização e legislação comparada do ensino primario ; obras auxiliares e complementares da escola.
- Hygiene geral e especialmente a hygiene escolar.
- Moral ; instrução civica superior.

No segundo anno :

Methodologia especial das disciplinas do grupo normal primario, correspondente ao bacharelato do candidato ao magisterio.

Pratica pedagogica numa escola normal primaria.

§ unico. O curso de habilitação ao magisterio normal primario da secção de sciencias diverge apenas na substituição da methodologia geral das sciencias do espirito pela methodologia geral das sciencias mathematicas e das sciencias da natureza.

Art. 9.º O primeiro anno dos cursos de habilitação ao magisterio primario superior, tanto da secção de letras, como da secção de sciencias, é identico ao primeiro anno dos cursos de habilitação ao magisterio normal primario. No segundo anno, porem, estuda-se a methodologia especial das disciplinas do grupo primario superior, correspondente ao exame do candidato ao magisterio, feito perante as Faculdades de Letras ou de Sciencias ; e a pratica pedagogica deve ser feita numa escola de ensino primario superior.

Art. 10.º Os cursos dos candidatos a professores de desenho dos lyceus, das escolas normaes primarias e das escolas primarias superiores correspondem, respectivamente, aos cursos de habilitação para o magisterio lyceal, normal primario e primario superior, da secção de sciencias.

CAPITULO II

Organização e natureza dos cursos

Art. 11.º Durante o anno de preparação pedagogica, alem das lições magistraes, haverá, uma vez por semana, conferencias, seguidas de discussão, quer sobre a obra dos grandes educadores, a partir do seculo xvi em deante, quer sobre livros ou artigos pedagogicos, recentemente publicados em Portugal ou no estrangeiro, quer sobre questões de methodo, hygiene e disciplina escolar.

Art. 12.º Haverá tambem, durante o anno, os seguintes trabalhos praticos :

a) Exercicios escritos nas aulas, sobre pontos escolhidos pelos professores.

b) Preparação de lições modelos, feitas perante os professores de pedagogia ou de historia da pedagogia, e sempre seguidas de uma critica racionada. O plano destas lições será previamente indicado ao candidato pelo professor de pedagogia.

c) Exercícios de pedagogia experimental.

d) Estudos de psychologia infantil, feitos — como os exercicios anteriores — no Laboratorio de Psychologia das Faculdades de Letras.

§ unico. Os professores terão o maximo cuidado em exigir dos candidatos ao magisterio toda a correção e esmero possiveis na linguagem, tanto falada, como escrita.

Art. 13.º A iniciação na pratica pedagogica comprehende os seguintes periodos :

1.º Desde o começo do anno lectivo até 24 de dezembro, os candidatos assistem ás aulas dos professores dos lyceus, das escolas normaes primarias ou das escolas primarias superiores, onde estão praticando, e cujos professores lhes darão as noções indispensaveis sobre a methodologia especial das respectivas disciplinas. Cada um dos candidatos deverá, porém, ensinar, pelo menos, uma vez por semana, preparando as lições por escrito, sob as indicações do professor dirigente. A estas lições comparecerão todos os candidatos do mesmo grupo, e serão seguidas da critica do professor, que lhes assinalará os defeitos notados na preparação, na exposição ou na attitude do candidato perante os alumnos. Nesta critica poderão tomar parte os candidatos que assistiram á lição.

2.º No resto do anno lectivo, o ensino será exclusivamente exercido pelos candidatos, sob a fiscalização dos professores dirigentes, que examinarão as suas correções, nos exercicios escritos feitos pelos alumnos, e assistirão sempre ás suas lições, esclarecendo-os com as necessarias advertencias e guiando-os com os seus conselhos. Os candidatos são, alem disso, obrigados a comparecer a todas as reuniões da turma ou classe em que estão tirocinando, aos conselhos escolares em que se trate da classificação dos alumnos e aos exames.

§ unico. Os professores de pedagogia e historia da pedagogia assistirão alternadamente, uma vez por mez com relação a cada grupo, ás lições deste periodo.

Art. 14.º Tanto no primeiro, como no segundo anno dos cursos da Escola Normal Superior, haverá passeios, excursões, visitas a museus e monumentos, estabelecimentos fabris, installações electricas e hydraulicas, etc., não só pelos conhecimentos concretos que desta forma se adquirem, como pela alta importancia do seu valor educativo.

Art. 15.º Os candidatos são tambem obrigados ao uso frequente dos apperellos, instrumentos e mais material necessario ao ensino do desenho e das sciencias mathematicas, physico-chimicas e historico-naturaes, leitura de mappas, traçado de eschemas e esboços, analyses de textos, resolução de problemas de applicação real ás necessidades da vida pratica, etc., — conforme as especialidades que cada um se propõe ensinar. Estes exercicios serão dirigidos

pelos respectivos professores das methodologias especiaes, sob a inspecção do director da Escola.

CAPITULO III

Matricula e inscripção

Art. 16.º Para a matricula nos cursos de habilitação ao magisterio lyceal e ao magisterio normal primario da Escola Normal Superior, secção de letras ou secção de sciencias, é necessario, respectivamente, o diploma de bacharel nas Faculdades de Letras ou nas Faculdades de Sciencias.

§ 1.º Para a matricula no curso de habilitação ao magisterio primario superior, secção de letras ou secção de sciencias, basta a certidão de approvação num exame especial, feito perante as Faculdades de Letras ou de Sciencias. Estes exames, cujos programmas serão estabelecidos pelos Conselhos das Faculdades e sujeitos á approvação do Governo, realizam-se no fim de quatro semestres de frequencia e representam, relativamente a cada secção, um grau inferior do respectivo exame de bacharelato.

§ 2.º Para a matricula nos cursos de habilitação a professores de desenho dos lyceus, das escolas normaes primarias e das escolas primarias superiores, são necessarias as certidões de approvação:

a) Nos exames de mathematicas geraes (noções de analyse, geometria analytica e trigonometria esferica) e de geometria descriptiva e estereotomia, feitos nas Faculdades de Sciencias;

b) Nos exames de historia da civilização e de esthetica e historia da arte, feitos nas Faculdades de Letras;

c) Nos exames de desenho e modelação de ornato, desenho de figura (do relevo) e desenho de figura (estatua e modelo vivo), feitos nas Escolas de Bellas Artes.

§ 3.º Podem tambem matricular-se nos cursos de habilitação ao magisterio primario superior e ao magisterio normal primario, secção de sciencias, os individuos habilitados com o diploma da Faculdade de Agronomia, e que pretendam ensinar, nas escolas primarias superiores ou nas escolas normaes primarias, a agricultura e suas applicações.

Art. 17.º O Governo reserva-se o direito de regular o numero de candidatos á matricula nas Escolas Normaes Superiores, conforme as necessidades do ensino.

§ 1.º Para esse fim poderá o Governo instituir um concurso de admissão á Escola Normal Superior, feito perante os professores da Escola e que constará de provas theoreticas e praticas.

§ 2.º Os candidatos approvados serão devidamente graduados pelo jury, considerando-se como admittidos os graduados em primeiro logar, até o numero dos candidatos a matricular naquelle anno.

§ 3.º As condições do concurso serão determinadas em regulamento organizado pela Escola e approved pelo Governo.

Art. 18.º A propina de inscrição, no primeiro anno, será 10\$000 reis por cada cadeira ou curso annual, de 5\$000 reis por cada curso semestral e de 2\$500 reis por cada curso de trimestre. Será de 30\$000 reis a propina de inscrição no segundo anno.

CAPITULO IV

Frequencia

Art. 19.º Os cursos da Escola Normal Superior têm uma parte theorica (lições magistraes) e uma parte pratica (conferencias e trabalhos praticos).

Art. 20.º Para as conferencias e trabalhos praticos haverá os necessarios livros de ponto que os candidatos assinarão e cujas indicações serão consideradas como elemento de frequencia perante o jury do respectivo exame de Estado.

§ unico. A falta a dois terços dos trabalhos praticos de que trata o artigo 12.º implica a perda da inscrição na respectiva disciplina. Dos programmas annuaes elaborados pela Escola constará o numero desses exercicios.

Art. 21.º Os exercicios escritos, depois de rubricados pelos respectivos professores, serão archivados na secretaria da Escola, onde poderão ser examinados por qualquer professor ou candidato.

§ unico. Estes exercicios serão remetidos aos jurs dos exames de Estado, que os tomarão como elemento de apreciação para o julgamento das provas.

Art. 22.º Durante o anno de pratica pedagogica as faltas consecutivas ou interpoladas do candidato, quando excedam a sessenta dias uteis, representam a perda do anno e obrigam á repetição da pratica no anno lectivo seguinte.

§ unico. Para os effeitos deste artigo haverá na secretaria do lyceu, da escola normal primaria ou da escola primaria superior, um livro de ponto que os candidatos assinarão dia a dia.

Art. 23.º Para que a iniciação na pratica pedagogica seja o mais proveitosa possivel, o director da Escola Normal Superior entender-se-ha, sempre que seja necessario, com o reitor do lyceu, o director da escola normal primaria ou o director da escola primaria superior, onde estejam praticando candidatos ao magisterio.

CAPITULO V

Exames de Estado

Art. 24.º Terminado o anno de pratica será a habilitação pedagogica do candidato julgada por meio de um exame de Estado.

Art. 25.º Para os candidatos ao magisterio normal primario, o exame constará das seguintes provas:

1.ª Um argumento, de meia hora, sobre ponto tirado á sorte no momento do exame e que verse sobre as materias de ensino nas escolas normaes primarias. Se o exame comprehende alguma lingua moderna (francês ou inglês), o candidato é obrigado ao uso oral da referida lingua.

2.ª Uma lição dada a uma classe ou turma da escola normal primaria, sobre ponto tirado á sorte com vinte e quatro horas de antecedencia, e seguida da respectiva discussão pedagogica, durante uma hora.

3.ª Apresentação de uma dissertação, impressa ou dactylographada, sobre um ponto de didactica do ensino normal primario, á escolha do candidato.

§ unico. No exame dos candidatos a professores de desenho, o argumento será substituido por uma das seguintes provas, tiradas á sorte: uma construeção de geometria descritiva (perspectiva e determinação de sombras); copia de um modelo em relevo de ornato ou de uma figura.

Art. 26.º Para os candidatos ao magisterio lyceal, o exame constará das seguintes provas:

1.ª Dois argumentos, de meia hora cada um, sobre pontos tirados á sorte no momento do exame. Os pontos versarão sobre as materias de ensino nos lyceus centraes, devendo um delles dizer respeito ás classes inferiores e o outro ás classes superiores dos lyceus. Se o exame comprehende uma ou mais linguas modernas, o candidato é obrigado ao uso oral das referidas linguas.

2.ª Uma lição dada a uma classe ou turma do lyceu, sobre ponto tirado á sorte, com vinte e quatro horas de antecedencia, e seguida da respectiva discussão pedagogica, durante uma hora.

3.ª Apresentação de uma dissertação, impressa ou dactylographada, sobre um ponto de didactica do ensino secundario, á escolha do candidato.

§ unico. No exame dos candidatos a professores de desenho, um dos argumentos será substituido por uma das provas mencionadas no § unico do artigo antecedente, tirada á sorte.

Art. 27.º Para os candidatos ao magisterio primario superior, o exame constará apenas de duas provas:

1.ª Uma lição dada a uma classe ou turma da escola primaria superior, sobre ponto tirado á sorte com vinte e quatro horas de antecedencia, e seguida da respectiva discussão pedagogica, durante uma hora.

2.ª Apresentação de uma dissertação, impressa ou dactylographada, sobre um ponto de didactica do ensino primario superior, á escolha do candidato.

§ unico. No exame dos candidatos a professores de desenho, a dissertação será substituida por uma das provas a que se refere o § unico do artigo 25.º, tambem tirada á sorte.

Art. 28.º Estes exames effectuar-se-hão nos primeiros dez dias do anno lectivo immediato ao anno de pratica completado pelo can-

didato, perante um jury nomeado pelo Governo e constituído por tres professores do lyceu, da escola normal primaria ou da escola primaria superior e quatro professores das Faculdades de Letras ou de Sciencias, conforme o curso e a secção a que pertencerem os candidatos.

§ 1.º O jury dos exames dos candidatos a professores de desenho será composto por tres professores das Faculdades de Sciencias, dois professores das Escolas de Bellas Artes e, respectivamente, dois professores do lyceu, da escola normal primaria ou da escola primaria superior, segundo o curso de habilitação frequentado pelos candidatos.

§ 2.º Nos exames dos candidatos ao ensino da agricultura e suas applicações nas escolas normaes primarias ou nas escolas primarias superiores, o jury será composto, alem dos tres professores dessas escolas, por dois professores das Faculdades de Sciencias e dois professores da Faculdade de Agronomia.

Art. 29.º Concluidas as provas e apreciada a dissertação apresentada, o jury procederá á votação, nos termos do artigo 80.º do decreto, com força de lei, de 19 de abril de 1911, que trata da constituição universitaria. Os candidatos admittidos ficam para todos os effeitos considerados como professores em tirocinio, podendo ser collocados pelo Governo, com a classificação e os vencimentos dos professores interinos, respectivamente, nas escolas primarias superiores, nas escolas normaes primarias ou nos lyceus, em conformidade com a sua habilitação especial e com as necessidades do ensino.

Art. 30.º Depois de dois annos de exercicio, os professores em tirocinio passam á categoria de professores extraordinarios, com direito a ser nomeados professores ordinarios para as vagas que, no seu respectivo grupo, forem occorrendo por ordem de antiguidade.

CAPITULO VI

Professores

Art. 31.º As disciplinas de pedagogia, historia da pedagogia, theoria da sciencia, methodologia geral das sciencias do espirito, methodologia geral das sciencias mathematicas e das sciencias da natureza, organização e legislação comparada do ensino secundario, organização e legislação comparada do ensino primario e moral e instrucção civica superior serão ensinadas por professores ordinarios ou extraordinarios das Faculdades de Letras ou das Faculdades de Sciencias, que accumularão a regencia das suas cadeiras com a regencia das disciplinas da Escola Normal Superior.

Art. 32.º As nomeações serão feitas pelo Governo sobre proposta conjunta dos Conselhos das duas Faculdades, que terão sempre em vista as aptidões dos professores propostos.

§ 1.º O professor de psychologia infantil será o professor de psychologia experimental da Faculdade de Letras, ou um professor ou

assistente da 2.^a classe, nos termos do artigo 34.^o, ou um professor de clinica psychiatrica, nos termos do artigo 49.^o do decreto de 22 de fevereiro de 1911, que reformou o ensino medico.

§ 2.^o O professor de hygiene será um professor ou um assistente da 5.^a classe, nos termos do artigo 34.^o, do já citado decreto de 22 de fevereiro de 1911. Tanto este professor, como o de psychologia infantil, serão nomeados pelo Governo sobre proposta dos Conselhos das Faculdades respectivas.

Art. 33.^o As methodologias espezias serão ensinadas por professores dos lyceus, das escolas normaes primarias ou das escolas primarias superiores, em exercicio, segundo os differentes cursos de habilitação ao magisterio frequentados pelos candidatos.

§ 1.^o Estes professores pertencerão sempre aos grupos correspondentes ao bacharelato ou ao exame dos candidatos ao magisterio, e serão nomeados pelo Governo sobre proposta dos respectivos conselhos escolares.

§ 2.^o Em Coimbra, a iniciação na pratica pedagogica realizar-se-ha no lyceu central, na escola normal primaria e na escola primaria superior, com sede nessa cidade. Em Lisboa, a pratica pedagogica poderá effectuar-se em um só ou mais dos lyceus centraes e das escolas primarias superiores existentes, á escolha do Governo.

Art. 34.^o Os professores das disciplinas de preparação pedagogica escolherão entre os assistentes das Faculdades de Letras, das Faculdades de Sciencias ou das Faculdades de Medicina, os que devam auxiliá-los na regencia dos cursos ou na direcção dos trabalhos praticos desta Escola. A escolha será feita de accordo com o director, que a participará aos Directores das Faculdades de Letras, das Faculdades de Sciencias ou das Faculdades de Medicina, para os devidos effeitos.

§ unico. Estes assistentes, depois de providos nos logares de professores extraordinarios ou ordinarios das Faculdades, têm preferencia nas nomeações para professores das disciplinas de preparação pedagogica da Escola Normal Superior.

Art. 35.^o O director da Escola Normal Superior é eleito pelos professores das Faculdades, em serviço na Escola. O secretario será sempre um dos professores das methodologias espezias, eleito pelos seus collegas.

§ unico. O conselho é constituído por todos os professores em exercicio, e a elle e ao director pertence a administração da Escola Normal Superior.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 36.^o Emquanto se não organizarem as Bibliotecas e Museus Pedagogicos privativos das Escolas Normaes Superiores, os dire-

ctores das Faculdades de Letras, de Sciencias e de Medicina porão á disposição do director da Escola todos os livros, apparatus, instrumentos e mais material necessario para o ensino e trabalhos praticos dos candidatos ao magisterio.

§ unico. O mesmo farão os reitores dos lyceus, directores das escolas normaes primarias e das escolas primarias superiores, onde os candidatos estejam praticando.

Art. 37.º Os professores dos cursos annuaes e das methodologias especiaes terão a gratificação annual de 300\$000 reis; aos cursos semestraes corresponde a gratificação de 150\$000 reis; e a gratificação de 75\$000 reis aos cursos trimestraes. O director receberá mais 100\$000 reis, como gratificação especial pela direcção.

Art. 38.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 21 de maio de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

(Diario do Governo, n.º 120, de 24 de maio de 1911).

Decreto com força de lei de 25 de maio de 1911

Considerando que no decreto de 18 de janeiro de 1911, referente ao exercicio de cirurgia dentaria se consignou a necessidade de organizar os estudos Estomatologicos em Portugal, de forma que de futuro a profissão de dentista seja exercida por individuos com um grau de habilitação indispensavel ao desempenho da referida profissão;

Considerando que a reforma dos estudos medicos de 22 de fevereiro de 1911, criando a especialidade clinica de Estomatologia, veiu preencher uma lacuna que existia no nosso ensino medico geral;

Considerando que é intenção do Governo, quando regulamentar aquelle decreto, dar á Estomatologia o desenvolvimento que esta especialidade merece, de forma a garantir a habilitação aos medicos que desejem especializar-se;

Considerando que, sendo a clinica Estomatologica um ramo especial da medicina, perfeitamente equiparavel ás outras especialidades medico-cirurgicas, somente deve ser exercida por medicos diplomados, no proprio interesse da dignificação da arte, e para maior garantia do exercicio da profissão;

Considerando que, nesta orientação, o Governo suspendeu os

exames de dentista no citado decreto de 18 de janeiro, estabelecendo um periodo transitorio somente para os que até aquella data haviam requerido exame ;

Tendo por outro lado em attenção as representações enviadas a este Ministerio nas quaes se pondera o tempo gasto e o dispendio realizado pelos individuos que completarem a habilitação exigida aos candidatos ao antigo exame de dentista ;

Hei por bem decretar :

Artigo 1.º E revogada a portaria de 13 de julho de 1870, bem como o programma para admissão a exames e habilitação de dentista, annexo a essa portaria.

Art. 2.º A profissão de dentista, de futuro, não poderá ser exercida senão por medicos diplomados pelas Faculdades de Medicina da Republica.

Art. 3.º Aos individuos que, á data da publicação do presente diploma, possuem já a habilitação de dentista, ficam resalvados os direitos que lhes foram conferidos pela portaria de 13 de julho de 1870 e programma annexo.

Art. 4.º Iguaes direitos são garantidos aos individuos devidamente habilitados que, dentro do prazo de seis meses, a contar desta data, sejam approvados no exame de dentista, feito nos termos do programma acima citado.

Art.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da Republica, aos 18 de janeiro de 1911. —
Antonio José de Almeida.

(*Diario do Governo*, n.º 122, de 26 de maio de 1911).

Decreto com força de lei de 26 de maio de 1911

Da Escola de Educação Physica

Organização e fins

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º São criadas duas Escolas de Educação Physica, annexas ás Universidades de Lisboa e Coimbra, destinadas a :

1.º Criar, em Portugal, a sciencia da especialidade, fazendo os trabalhos necessarios para a adaptação entre nós dos melhores methodos de educação physica e procedendo ao estudo scientifico de todos os problemas que interessam o assunto.

2.º Ensinar e divulgar a sciencia da especialidade, orientando o espirito publico

3.º Formar professores de educação physica destinados a applicar e ensinar os seus diversos ramos.

Art. 2.º São applicaveis a estas Escolas todas as disposições relativas ás Escolas annexas ás Universidades, salvo o disposto neste decreto.

Art. 3.º O curso da Escola será de tres annos com as disciplinas seguintes, assim distribuidas :

1.º Anno

- 1.ª cadeira — Anatomia e Physiologia geral.
- 2.ª cadeira — Hygiene geral e escolar.
- 3.ª cadeira — Pedagogia geral.
- 9.ª cadeira — Pratica de educação physica.

2.º Anno

- 4.ª cadeira — Anatomia e Physiologia applicadas á educação physica.
- 5.ª cadeira — Pedologia, anthropometria e hygiene dos exercicios physicos.
- 6.ª cadeira — Pedagogia applicada á educação physica.
- 7.ª cadeira — Physiologia muscular.
- 9.ª cadeira — Pratica de educação physica.

3.º Anno

- 8.ª cadeira — Physiologia do movimento.
- 6.ª cadeira — Pedagogia applicada á educação physica.
- 9.ª cadeira — Pratica de educação physica.

Art. 4.º Para os effeitos da regencia, da gratificação de exercicio e do provimento dos cadeiras, estas disciplinas constituem os grupos seguintes :

- 1.º grupo — 1.ª e 4.ª cadeiras.
- 2.º grupo — 2.ª e 5.ª cadeiras.
- 3.º grupo — 3.ª e 6.ª cadeiras.
- 4.º grupo — 7.ª e 8.ª cadeiras.
- 5.º grupo — 9.ª cadeira.

Art. 5.º As disciplinas do 1.º e 4.º grupos serão regidas por professores ou primeiros assistentes da 1.ª e 2.ª classe e as do 2.º grupo por professores ou primeiros assistentes da 5.ª classe das Faculdades de medicina (artigo 34.º do decreto de 22 de fevereiro de 1911, que reformou o ensino medico).

As disciplinas do 3.º grupo serão regidas por professores ou assistentes da Escola Normal Superior.

Art. 6.º Nos logares de professor do 5.º grupo serão providos,

mediante concurso por provas publicas, individuos habilitados com o diploma de professor de educação physica da Escola.

Art. 7.º O professor da 9.ª cadeira terá dois assistentes, ambos diplomados pela Escola.

Art. 8.º O director e o secretario da Escola serão eleitos pelo conselho escolar de entre os seus professores.

Art. 9.º O conselho escolar organizará o seu regulamento interno e os programmas de ensino, que sumetterá á approvação superior, e bem assim quaesquer cursos complementares e livres que entenda dever instituir.

Art. 10.º O director da Escola publicará um annuario registando os trabalhos realizados nesse estabelecimento de ensino, com os alvitres que interessem á causa da Educação physica nacional.

Art. 11.º A Escola terá annexos um gymnasio modelo, campo de jogos, e utilizará os laboratorios e museus das Universidades que forem necessarias ao ensino e segundo regulamentos que a seu tempo serão decretados.

Matriculas, inscrições, frequencia e provas dos alumnos

Art. 12.º A Escola abre a 15 de outubro e fecha a 31 de julho.

Art. 13.º A Escola admite á matricula, alumnos de ambos os sexos, com as condições seguintes :

1.º Serem maiores de quinze e menores de vinte e cinco annos.

2.º Certificado de approvação no exame do 1.º cyclo dos lycées ou no curso de instrução primaria superior ;

3.º Certificado de sufficiente robustez physica, passado por um medico professor da Escola.

Art. 14.º As propinas de inscrição são fixadas em 5\$000 réis por cadeira.

Art. 15.º A frequencia dos alumnos é obrigatoria, aos trabalhos praticos, que são considerados como elemento principal para a classificação final.

Art. 16.º A habilitação dos alumnos é julgada por exame annual.

Art. 17.º Aos alumnos que completarem o curso será conferido pela Escola um diploma de professor de educação physica.

Da educação physica no ensino particular

Art. 18.º Ninguem pode exercer a profissão de professor de educação physica, sem ser diplomado pela Escola de Educação Physica.

§ unico. Exceptuam-se os professores exclusivamente applicados ao ensino de esgrima, box, natação, equitação, gymnastica athletica e desportos, quando exerçam apenas esse ensino e não o applicarem a individuos menores de 16 annos.

Art. 19.º O Governo exercerá a fiscalização sobre o ensino par-

particular da educação physica, quer no que diz respeito aos methodos e habilitações dos professores, quer no que se refere ás condições materiaes e hygienicas dos locais em que se pratica, podendo mandar fechar qualquer estabelecimento, caso não sejam, depois do primeiro aviso, cumpridas as indicações das auctoridades competentes.

Art. 20.º Em nenhum estabelecimento publico ou particular se pode ensinar ou applicar gymnastica orthopedica, correctiva ou com qualquer outra designação, mas com fim medico ou therapeutico, sem o estabelecimento ser dirigido por medico diplomado numa das Faculdades de Medicina da Republica.

Art. 21.º No ensino particular será obrigatorio o ensino da educação physica, que será ministrado por um professor diplomado e nas condições que a seu tempo serão decretadas.

Art. 22.º Nenhum internato será autorizado sem ter o material necessario para o ensino da educação physica, gymnasio e campo de jogos.

Disposições transitorias

Art. 23.º Enquanto não forem publicados os programmas e regulamentos necesarios para a execução deste decreto, o ensino da educação physica nas escolas officiaes continuará como actualmente.

Art. 24.º As municipalidades, de accordo com o Governo, promoverão que nos jardins publicos se arranjem clareiras com telheiros, onde as escolas primarias elementares e complementares proximas, que não possuam terrenos para jogos, possam ministrar o ensino da educação physica.

Art. 25.º O professor do 5.º grupo deverá ser habilitado com um curso superior de gymnastica feito no estrangeiro. Sendo preciso, poderá o Governo contratá-lo pelo tempo maximo de quatro annos.

Art. 26.º Os actuaes professores de gymnastica deverão, no prazo de um mês contado da publicação deste decreto, enviar á Direcção Geral de Instrucção Secundaria, Superior e Especial, certificados competentemente legalizados, passados pelos directores das escolas, gymnasios ou clubs em que têm ensinado gymnastica educativa, provando que exerciam o ensino ha mais de um anno á data da referida publicação.

§ unico. Os professores de gymnastica do ensino official ou diplomados á data do presente decreto não precisam de apresentar mais que o diploma respectivo.

Art. 27.º Os professores nas condições do artigo antecedente ficarão inscritos na Direcção Geral de Instrucção Secundaria, Superior e Especial, e receberão um alvará assinado pelo Ministro, que lhe permittirá o livre exercicio da sua profissão, em harmonia com as disposições do presente decreto.

Art. 28.º São supprimidos os logares de inspector e sub-inspector do ensino de gymnastica sueca, ficando os respectivos funcionarios considerados como professores officiaes de gymnastica.

Art. 29.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dada nos Paços do Governo da Republica, em 26 de maio de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Bernardino Machado* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Manuel de Brito Camacho*.

(*Diario do Governo*, n.º 124, de 29 de maio de 1911).

Decreto com força de lei de 26 de maio de 1911

Reforma do Ensino de Pharmacia

Artigo 1.º O ensino pharmaceutico destina-se a conservar, transmitir e ampliar os conhecimentos indispensaveis ao exercicio desta profissão e exerce-se em Escolas annexas ás Faculdades de Medicina de Lisboa, Coimbra e Porto.

Art. 2.º As tres Escolas de Pharmacia, organizadas segundo o mesmo typo, gosam dos mesmos direitos e privilegios, devendo os respectivos regulamentos manter e caucionar a sua independencia e autonomia.

Art. 3.º O ensino geral de pharmacia é exercido em cursos e cadeiras, e simultaneamente ministrado por segundos assistentes, primeiros assistentes, professores extraordinarios e professores ordinarios.

Art. 4.º O quadro das disciplinas distribue-se em dois grandes grupos que, por sua vez, se repartem em cursos e cadeiras.

a) Pertencem ao primeiro grupo :

Curso de chimica inorganica ;

Curso de chimica organica ;

Curso de analyse chimica ;

Curso de physica ;

Curso de mineralogia, geologia e hydrologia ;

Curso de botanica geral ;

Curso de botanica cryptogamica ;

Curso de zoologia pharmaceutica ;

b) Pertencem ao segundo grupo :

Cadeira de Historia natural das drogas. Posologia ;

Cadeira de pharmacotechnia ;

Curso de chimica biologica ;

Cadeira de chimica pharmaceutica ;

Curso de bacteriologia ;
 Curso de analyse toxicologica e chimica legal ;
 Curso de analyse bromatologica ;
 Curso de legislação e deontologia pharmaceuticas.

Art. 5.º As disciplinas constantes do quadro anterior serão cursadas no tempo minimo de oito semestres, tendo os alumnos, alem das provas de frequencia e exames, a obrigação de fazer, durante os dois ultimos semestres, duzentos e quarenta dias de boa pratica pharmaceutica em pharmacia hospitalar.

Art. 6.º As Faculdades de Medicina e de Sciencias porão á disposição das Escolas de Pharmacia os laboratorios, museus e material necessario ao ensino.

Art. 7.º As disciplinas constantes do 1.º grupo e bem assim a chimica biologica do 2.º grupo (artigo 4.º) serão cursados nas Faculdades de Sciencias. O curso de microbiologia será feito nos laboratorios das Faculdades de Medicina.

Art. 8.º Para o ensino da pharmacotechnia e estagio pharmaceutico utilizar-se-hão as seguintes pharmacias hospitalares :

Em Lisboa : Pharmacia do Hospital de S. José ;
 Em Coimbra : Pharmacia dos Hospitacs da Universidade ;
 No Porto : Pharmacia do Hospital de Santo Antonio.

Art. 9.º Alem dos cursos constantes do quadro geral (artigo 4.º) podem os Conselhos Escolares ordenar outros cursos, facultativos, desde que o julguem conveniente ao aperfeiçoamento scientifico e especialização technica dos alumnos.

Art. 10.º O curso tem uma parte obrigatoria (trabalhos praticos, provas de exame e estagio) e uma parte facultativa (lições magistraes e lições com demonstração).

Matricula, inscrição, frequencia e provas

Art. 11.º São necessarios para a admissão ás Escolas de Pharmacia :

1.º a) Certidão em que os alumnos provem ter completado dezaseis annos de idade ;

b) Certificado do registo criminal ;

c) Certidão em que provem haver concluido o curso geral dos lycées ou documento de habilitação que lhe seja legalmente equiparado.

2.º Certidão comprovativa de haver terminado, com approvação, um dos cursos de pharmacia anteriores á carta de lei de 19 de julho de 1902.

Art. 12.º A frequencia de qualquer cadeira ou curso é auctoriçada mediante os diversos documentos de habilitação e as propinas de inscrição fixadas na seguinte tabella :

Cursos annuaes.....	20\$000 réis
Cursos semestraes.....	10\$000 »
Cursos trimestraes.....	5\$000 »

Art. 13.º A habilitação dos alumnos é julgada por exames que constam de provas practicas e provas theoreticas.

Art. 14.º Haverá duas epochas de exames: uma em março e outra em julho, isto independentemente dos demais trabalhos escolares.

Art. 15.º Os exames theoreticos têm logar depois dos alumnos terem sido approvados nos exames praticos respectivos.

Art. 16.º O jury dos exames é escolhido pelos Conselhos Escolares.

Art. 17.º Os professores patentearão ao jury as indicações requisitadas da Secretaria sobre a assiduidade dos alumnos, que constarem do livro do ponto, e bem assim as demais notas de frequência e aproveitamento nos trabalhos obrigatorios.

§ unico. A valorização do tirocinio pratico (artigo 5.º) é feita pelo professor de pharmacotechnia de acordo com o director do serviço que o alumno frequentou.

Art. 18.º O alumno excluido nas provas de um exame só pode repeti-lo na epocha seguinte.

Art. 19.º Concluidos os exames de cada dia proceder-se-ha á votação nos termos do artigo 80.º do decreto com força de lei de 19 de abril de 1911, sobre a constituição universitaria.

§ unico. Findos os exames, o jury deliberará os premios que entenda dever conceder aos alumnos que tiverem obtido classificação de *muito bom*.

Art. 20.º Ao quadro geral das disciplinas (artigo 4.º) correspondem dois exames, pertencendo um ás materias do 1.º grupo e outro ás materias do 2.º grupo.

Art. 21.º Para que os alumnos sejam admittidos ao exame do 2.º grupo é necessario que apresentem um certificado do exame 1.º grupo, e alem disso um certificado em que provem haver frequentado as diversas cadeiras e cursos, considerados em conjunto, durante oito semestres.

Art. 25.º A informação final do alumno obtem-se tomando a media arithmetica das informações dos dois exames (prova practica e theoretica com valorização conjunta) e tirocinio pratico.

Admissão ao professorado

Art. 23.º O corpo docente compõe-se de professores ordinarios, professores extraordinarios, primeiros assistentes e segundos assistentes.

Art. 24.º O provimento destes logares é feito por concurso, por distincção e por antiguidade.

§ unico. Os concursos serão sempre annunciados no *Diario do Governo* e, por edital, nas tres Universidades da Republica.

Art. 25.º Para que os candidatos a segundos assistentes possam ser admittidos ás provas de concurso devem, nos prazos legais, apresentar os seguintes documentos:

- 1.º Publica forma do diploma de pharmaceutico;
- 2.º Attestados de bom comportamento moral e civil;

3.º Certificado do registo criminal ;

4.º Documento justificativo do cumprimento da lei do recrutamento militar ;

5.º Atestado medico de que não padecem de molestia contagiosa ou doença que prejudique a applicação aos trabalhos exigidos pelo exercicio do magisterio ;

6.º Quaesquer documentos que provem merito scientifico ou serviços prestados á sciencia e ao país.

Art. 26.º Findo o prazo do concurso, o director da Escola convocará a reunião do Conselho para examinar os documentos, admittir os candidatos que tenham as condições de admissibilidade e para constituir o jury que tem de examiná-los.

§ unico. Para que os candidatos sejam admittidos ás provas do concurso, é necessario que sejam considerados habilitados por maioria dos votantes.

Art. 27.º O Governo publicará os regulamentos necessarios á effectivação dos concursos.

Art. 28.º Terminados os concursos, os candidatos approved são classificados em merito absoluto e relativo ; e os mais classificados, em numero igual ao das vagas, ficam pertencendo ao corpo docente com a categoria de segundos assistentes, e passam a auxiliar os trabalhos praticos.

Art. 29.º Os segundos assistentes são nomeados por dois annos, findos os quaes têm de deixar a Escola se não forem reconduzidos.

§ unico. Os segundos assistentes reconduzidos podem concorrer ao lugar de primeiros assistentes, se houver vaga, sendo o concurso documental e effectuado perante os professores da Escola, e não perdem o seu lugar senão por promoção.

Art. 30.º Os primeiros assistentes auxiliam os professores nas demonstrações e experiencias do curso, dirigem os trabalhos praticos dos alumnos e regem os cursos de que forem encarregados pelo Conselho Escolar.

Art. 31.º Os primeiros assistentes são nomeados por tres annos, findos os quaes têm de deixar a Escola, se não forem reconduzidos.

§ unico. Os primeiros assistentes reconduzidos podem concorrer ao lugar de professor, se houver vaga, sendo o concurso ainda documental e effectuado perante os professores da Escola.

Art. 32.º A promoção a professor ordinario faz-se por antiguidade de serviços, podendo, entretanto o Conselho Escolar propor a nomeação para tal lugar de pessoa de excepcional valor que tenha prestado relevantes serviços á Sciencia.

Art. 33.º Igualmente poderá, sob proposta do Conselho Escolar, ser chamado para qualquer das vagas de professor ordinario e extraordinario, primeiro assistente e segundo assistente, pessoal docente de outra Escola uma vez que o pessoal chamado tenha categoria e accete.

Art. 34.º Nos laboratorias haverá ajudantes em numero determinado pelos respectivos directores e que têm por função especial auxiliar o ensino.

Podem ser ajudantes : os segundos assistentes, os alumnos da

Escola que já tenham exame do grupo a que o laboratorio pertence e os diplomados em pharmacia que queiram seguir a carreira do magisterio.

§ unico. No caso dos concorrentes serem em numero superior a das vagas, abrir-se-ha concurso documental.

Art. 35.º O pessoal dirigente e docente das Escolas compôr-se-ha, para cada estabelecimento, de um Director, e dos professores e assistentes seguintes :

- Tres professores ordinarios ;
- Um professor extraordinario ;
- Um primeiro assistente ;
- Dois segundos assistentes.

Art. 36.º O Conselho de cada Escola compõe-se :

- a) Dos professores privativos ordinarios e extraordinarios ;
- b) Dos professores de 2.ª secção de Faculdade de Sciencias ;
- c) Dos professores do 1.º grupo da 3.ª secção da Faculdade de Sciencias) ;
- d) Dos professores de Zoologia e Botanica (2.º grupo da 3.ª secção da Faculdade de Sciencias) ;
- e) Dos professores de Bacteriologia e Pharmacologia da Faculdade de Medicina.

Art. 37.º A regencia das cadeiras pertence aos professores privativos da Escola. Os cursos serão regidos por professores ou assistentes e a sua distribuição será feita pelo Conselho.

Disposições transitorias

Art. 38.º Os alumnos actualmente inscritos nos diversos annos das Escolas de Pharmacia, continuam a frequentar as cadeiras, sendo os exames feitos nos termos da legislação vigente ao tempo da inscrição.

Art. 39.º A actual cadeira de toxicologia e chimica legal passa a constituir um curso regido nas condições geraes dos restantes cursos instituidos por este diploma.

Art. 40.º São extinctos os logares de preparador, ficando o pessoal existente exercendo as funções de segundos assistentes, sem direito a promoção.

§ unico. Os preparadores que hajam prestado provas do concurso e que tenham actualmente pelo menos 5 annos de bom e effectivo serviço poderão ser promovidos desde que o Conselho assim o entenda e represente ao Governo.

Art. 41.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contem.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, 26 de maio de 1911.

— Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Bernardino Machado — José Relvas — Antonio Xavier Correa Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Manuel de Brito Camacho.

(Diario do Governo, n.º 124, de 29 de maio de 1911).

Decreto de 1 de junho de 1911

Attendendo a que as aulas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra estão encerradas;

Attendendo ao numero insufficiente de professores em exercicio na referida Faculdade;

Attendendo ao que representou o Reitor da Universidade, ouvida a mesma Faculdade, sobre a urgente necessidade de regular o serviço de exames;

Attendendo ao disposto no decreto com força de lei de 19 de abril de 1911 e, em especial, ao preceituado no seu artigo 55.º

Hei por bem decretar que:

Artigo 1.º Os exames da Faculdade de Direito começarão no dia 15 de junho.

Art. 2.º Os alumnos inscritos nas cadeiras da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no corrente anno escolar de 1910-1911, farão os exames por cadeiras, nos termos seguintes:

1.º O exame constará de um só interrogatorio, que será feito pelo professor da respectiva cadeira e versará sobre toda a materia dada durante o anno.

2.º O jury será composto pelo professor respectivo e por um presidente escolhido entre os juizes das Relações, juizes de direito da 1.ª instancia, professores de outras escolas, funcionarios superiores da administração publica, magistrados do Ministerio Publico e advogados;

3.º O presidente poderá fazer as perguntas que julgar necessarias para formar o seu juizo acerca do examinando;

4.º O interrogatorio do professor da cadeira durará de quinze a vinte e cinco minutos;

5.º O julgamento será por escrutinio secreto e os alumnos serão classificados em harmonia com a escala de valores approvada pelo decreto de 24 de fevereiro de 1911.

Paços do Governo da Republica, em 1 de junho de 1911. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

(Diario do Governo, n.º 128, de 2 de junho de 1911).

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

REPORT OF THE BOARD OF DIRECTORS

First section of faint, illegible text, likely the beginning of the report's main body.

Second section of faint, illegible text, continuing the report's content.

Third section of faint, illegible text, possibly concluding remarks or a signature block.

Faint text at the bottom center of the page, possibly a signature or date.

INDICE DAS MATERIAS

INDICE DAS MATERIAS

INDICE DAS MATERIAS

CALENDARIO

	Pag.
Calendário académico para o anno lectivo de 1910-1911, e para a primeira época do de 1911-1912.....	VII

PESSOAL UNIVERSITARIO

Reitoria e Conselho dos Decanos.....	3
Lentes jubilados e aposentados.....	4
Secretaria.....	5
Archivo da Universidade.....	»
Cofre academico.....	6
Geraes.....	»
Bibliotheca.....	7
Imprensa.....	»
Estabelecimentos da faculdade de medicina.....	9
Estabelecimentos da faculdade de mathematica.....	11
Estabelecimentos da faculdade de philosophia.....	12

MOVIMENTO ACADEMICO

Actos grandes no anno lectivo de 1909-1910.....	17	×
Informações do merito litterario dos alumnos que con- cluíram curso nas differentes faculdades no anno lectivo de 1909-1910.....	20	×
Alumnos classificados no anno lectivo de 1909-1910.....	30	×

INFORMAÇÕES RELATIVAS À MATRICULA

Informações relativas á matricula nas faculdades aca- demicas e cursos universitarios.....	67
---	----

MOVIMENTO DO PESSOAL UNIVERSITARIO

	Pag.
Movimento do pessoal universitario desde 1 de outubro de 1909 até 28 de fevereiro de 1911.....	92 <i>α</i>

PROFESSORES E ALUMNOS

Faculdade de theologia

Pessoal effectivo.....	95
Alumnos matriculados.....	97
Cadeira de música.....	101

Faculdade de direito

Pessoal effectivo.....	102
Alumnos matriculados.....	104

Faculdade de medicina

Pessoal effectivo.....	172
Alumnos matriculados.....	174

Faculdade de mathematica

Pessoal effectivo.....	184
Alumnos matriculados.....	186

Faculdade de philosophia

Pessoal effectivo.....	207
Alumnos matriculados.....	209
Cadeira de Analyse chimica.....	234

ESCOLA DE PHARMACIA

Pessoal.....	243
Disciplinas	244
Relação dos livros adoptados.....	>

	Pag.
Documentos de matricula.....	245
Documentos para cartas de habilitação no curso de Pharmacia.....	»
Corpo docente.....	246
Alunos matriculados.....	247

ESTATISTICA DOS ESTUDANTES

Estatistica dos estudantes que frequentaram a Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1909-1910..	248 a
--	-------

LEGISLAÇÃO

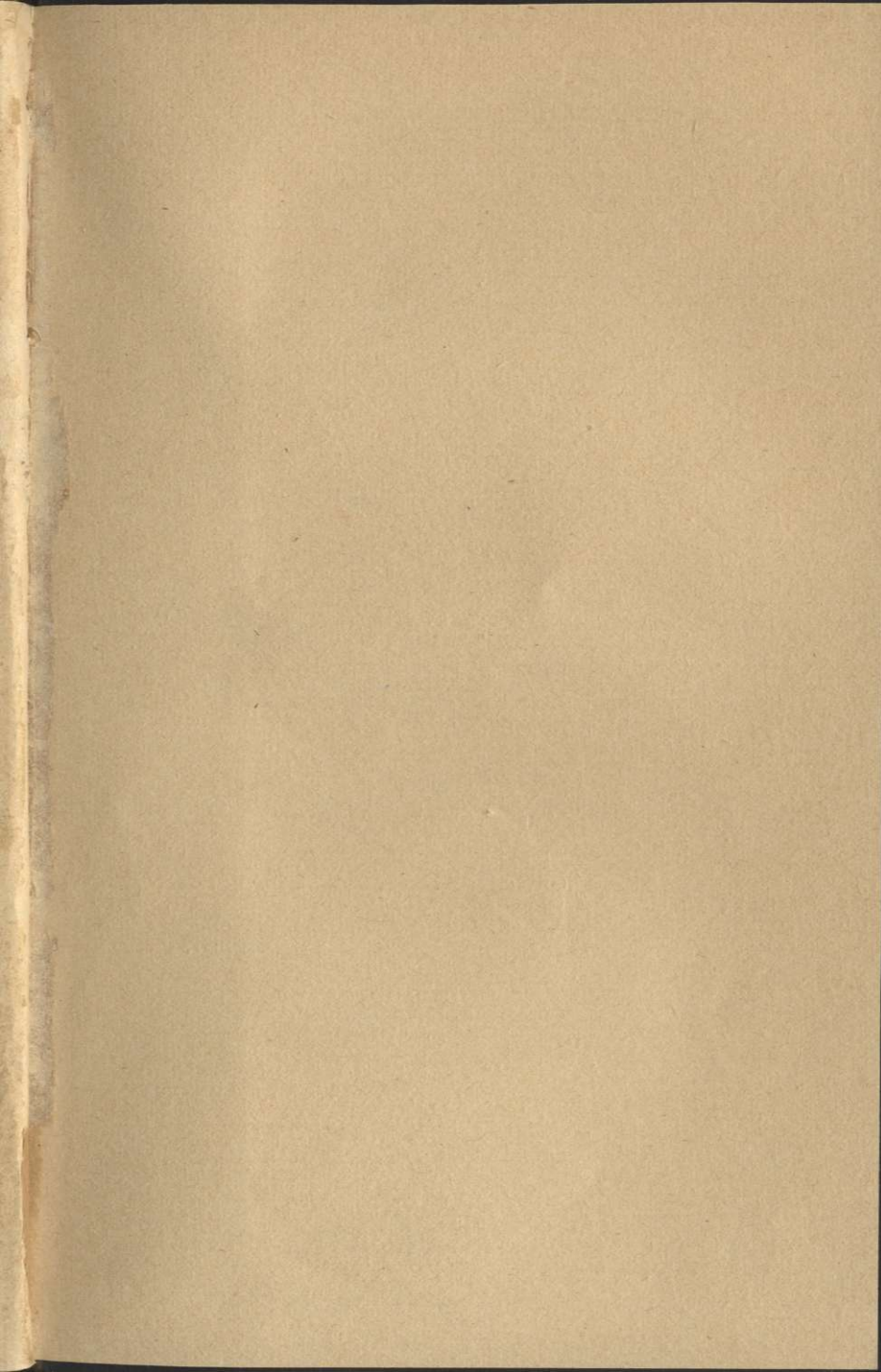
Decreto de 6 de setembro de 1910.....	251
Decreto com força de lei de 23 de outubro de 1910.....	»
Decreto de 23 de outubro de 1910.....	252
Decreto de 23 de outubro de 1910.....	253
Decreto de 23 de outubro de 1910.....	»
Portaria de 24 de outubro de 1910.....	254
Decreto com força de lei de 24 de outubro de 1910.....	»
Decreto com força de lei de 26 de outubro de 1910.....	255
Decreto de 3 de novembro de 1910.....	256
Decreto com força de lei de 14 de novembro de 1910...	»
Decreto de 16 de novembro de 1910.....	258
Decreto de 2 de dezembro de 1910.....	»
Decreto de 10 de dezembro de 1910.....	259
Decreto de 18 de janeiro de 1911.....	»
Decreto com força de lei de 21 de janeiro de 1911.....	260
Decreto com força de lei de 21 de janeiro de 1911.....	261
Decreto com força de lei de 21 de janeiro de 1911.....	262
Decreto com força de lei de 22 de fevereiro de 1911....	263
Decreto com força de lei de 22 de fevereiro de 1911....	265
Decreto de 23 de fevereiro de 1911.....	284
Portaria de 3 de março de 1911.....	286
Decreto de 22 de março de 1911.....	287
Decreto de 25 de março de 1911.....	294
Decreto com força de lei de 18 de abril de 1911.....	»
Decreto de 19 de abril de 1911.....	328
Decreto com força de lei de 19 de abril de 1911.....	329
Resoluções e medidas superiores com relação a assumptos universitarios.....	342

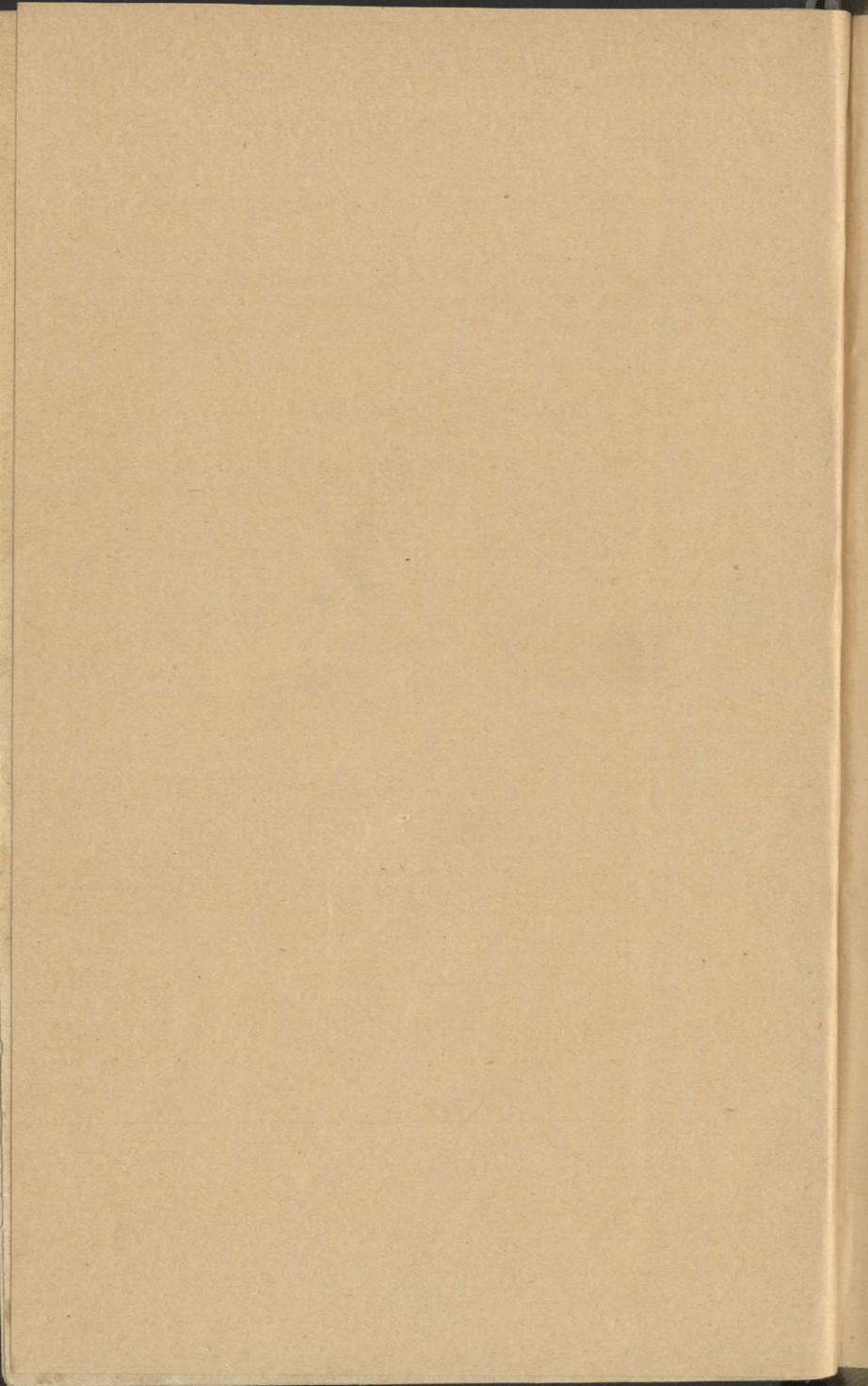
INDICE GERAL DOS ESTUDANTES

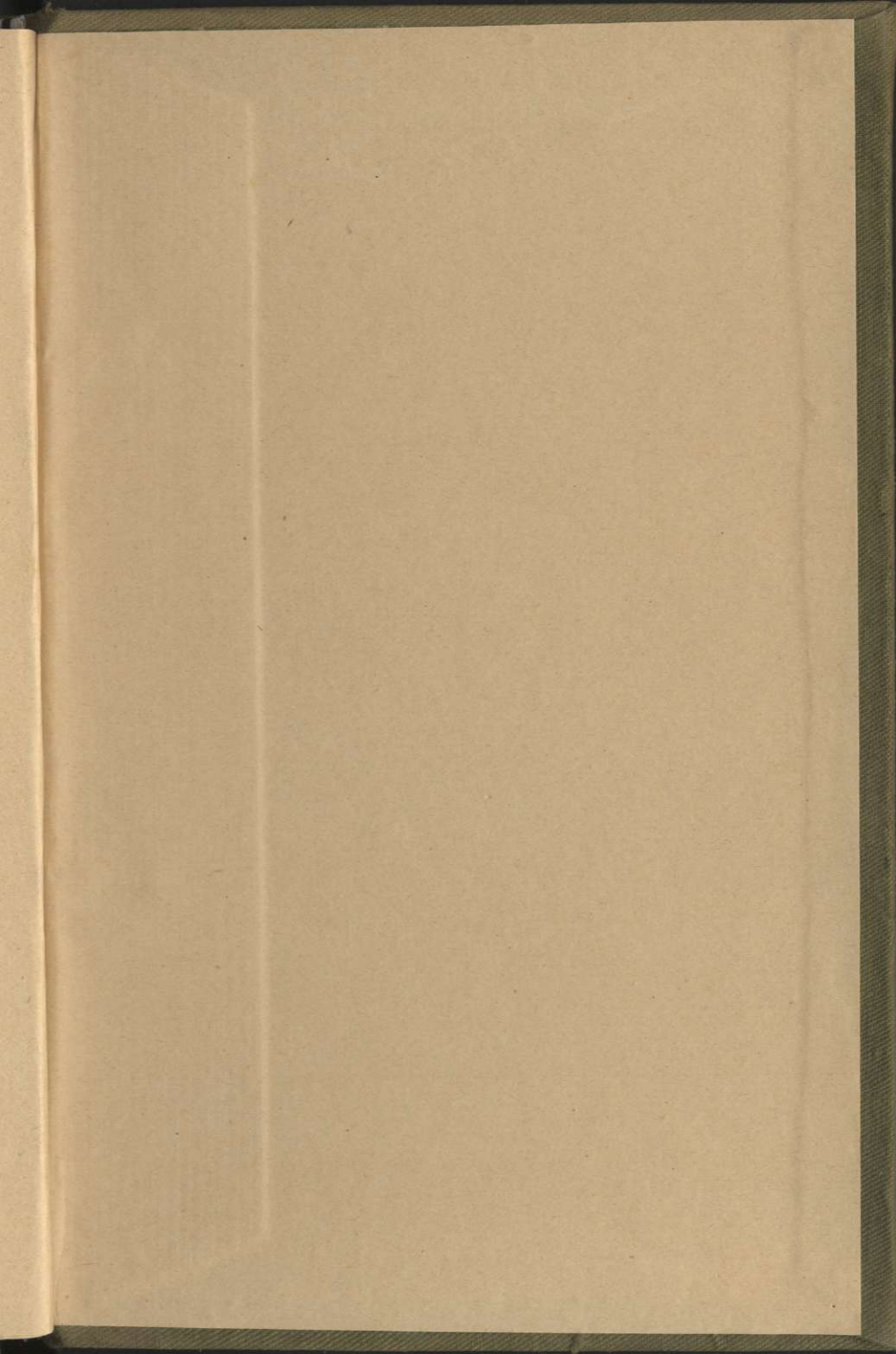
	Pag.
Indice geral dos estudantes da Universidade no anno lectivo de 1910-1911, contendo as respectivas filiações paternas, naturalidades e paginas do presente Anuario onde se encontram as matriculas que effectuaram.....	349

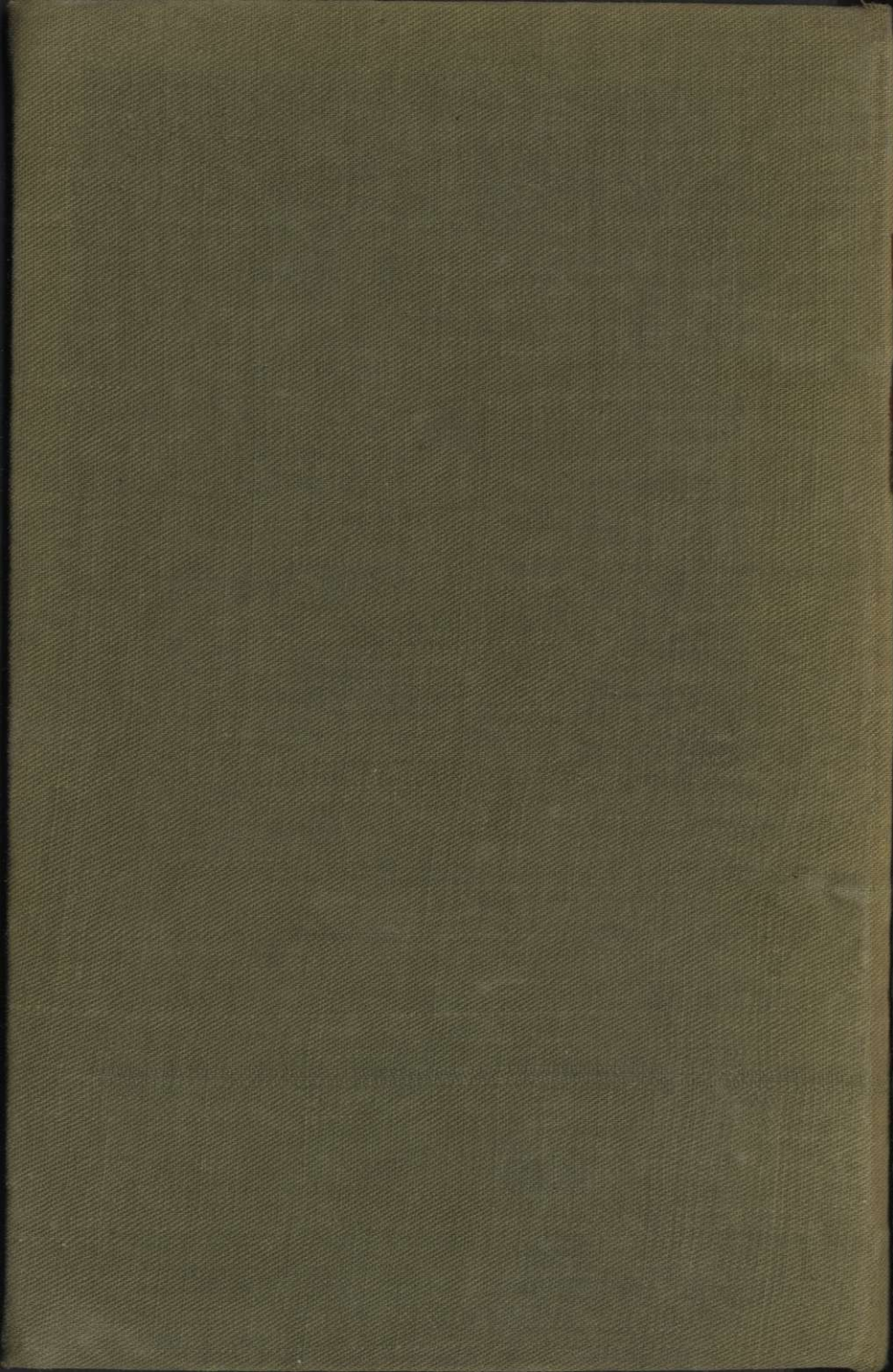
ADDITAMENTO Á LEGISLAÇÃO

Decreto com força de lei de 27 de abril de 1911.....	429
Decreto com força de lei de 27 de abril de 1911.....	436
Decreto com força de lei de 9 de maio de 1911.....	442
Decreto com força de lei de 12 de maio de 1911.....	452
Decreto com força de lei de 21 de maio de 1911.....	460
Decreto com força de lei de 25 de maio de 1911.....	467
Decreto com força de lei de 26 de maio de 1911.....	468
Decreto com força de lei de 26 de maio de 1911.....	472
Decreto de 1 de junho de 1911.....	477











ANUARIO
DA
UNIVERSIDADE

1910-1911

46